



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11677 | 144 páginas
Curitiba, Terça-feira, 11 de Junho de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	19
Procuradoria Geral do Estado	22

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	23
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	25
Secretaria das Cidades	25
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	28
Secretaria da Cultura	31
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	32
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	33
Secretaria da Educação	45
Secretaria do Esporte	68

Secretaria da Fazenda	68
Secretaria de Infraestrutura e Logística	74
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital	76
Secretaria da Justiça e Cidadania	76
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	77
Secretaria do Planejamento	80
Secretaria da Saúde	80
Secretaria da Segurança Pública	93
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	104
Secretaria do Turismo	144
Receita Estadual do Paraná	107

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Sociedades de Economia Mista	144
------------------------------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Claudio Stabile Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros	Secretário
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrysay	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Ricardo Adriano Serfas	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Gionia Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 22.007

11 de junho de 2024.

Altera a Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acresce os arts. 63A, 63B, 63C, 63D, 63E, 63F e 63G à Seção VI do Capítulo III da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, com as seguintes redações:

Art. 63A. Torna obrigatório às empresas de transporte coletivo regular intermunicipal de passageiros, rodoviário e metropolitano, que atuam no Estado do Paraná, a disponibilizarem assentos especiais para mulheres, nos seguintes formatos:

I - preferencial, para o transporte coletivo regular intermunicipal metropolitano de passageiros;

II - bloqueio do assento adjacente, para o transporte coletivo regular intermunicipal rodoviário de passageiros.

Art. 63B. No transporte coletivo regular intermunicipal metropolitano de passageiros, para além dos grupos já previstos em outras legislações e decretos, as mulheres também terão prioridade nos assentos previamente destacados.

Art. 63C. As empresas de transporte coletivo regular intermunicipal rodoviário de passageiros deverão oferecer à compradora a possibilidade de bloqueio do assento adjacente para compra futura exclusivamente por outra mulher.

§ 1º O bloqueio do assento adjacente somente ocorrerá em caso de assentos duplos desocupados, em compras efetuadas com, no mínimo, três horas de antecedência ao horário de partida do veículo.

§ 2º A mulher que se utilizar dessa prerrogativa, terá garantida a segurança de que o assento adjacente não seja ocupado por pessoa do gênero masculino.

Art. 63D. Em nenhuma hipótese as empresas de transporte coletivo intermunicipal ficarão impedidas de efetuar a venda de passagens correspondente à lotação total do veículo, ficando assegurada a possibilidade de realocar a passageira que exerça o direito previsto no art. 63C desta Lei para outra poltrona dentro do mesmo veículo ou para o próximo veículo com mesmo destino, desde que respeitada a ordem cronológica de compra.

Parágrafo único. Se a realocação implicar em despesas de diárias, estar ficarão a cargo da passageira.

Art. 63E. Se necessário, as empresas deverão ajustar suas plataformas de vendas de bilhetes de passagem físicas e virtuais para o cumprimento da presente Lei, assim como divulgar a possibilidade de bloqueio do assento adjacente no momento da compra.

Art. 63F. Compete ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, à Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR e à Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP a fiscalização da proteção assegurada por esta Lei.

Art. 63G. As denúncias pelo descumprimento desta Lei podem ser feitas nos seguintes canais:

I - nas Ouvidorias do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, da Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR e da Agência de Assuntos Metropolitanos do Estado do Paraná - AMEP;

II - Disque-190 da Polícia Militar; e

III - Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 11 de junho de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Mabel Canto
Deputada Estadual

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

Cloara Pinheiro
Deputada Estadual

Flávia Francischini
Deputada Estadual

Márcia Huçulak
Deputada Estadual

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Ana Júlia
Deputada Estadual

Tercilio Turini
Deputado Estadual

Tiago Amaral
Deputado Estadual

Denian Couto
Deputado Estadual

Prot. 22.237.888-5

63836/2024



DECRETO Nº 6.116

Torna sem efeito o Decreto nº 6.098, de 7 de junho de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 6.098, de 7 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

63872/2024

DECRETO Nº 6.117

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 22.283.355-8,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) Cargo de Chefe de Gabinete - "C", da Receita Estadual do Paraná; - 1 (um) cargo de Assessor - CCE-10 da Secretaria de Estado da Fazenda; - 1 (um) cargo de Chefe de Divisão - CCE-7 da Secretaria de Estado da Fazenda.	em	- 3 (três) Cargos de Assessor - CCE-4 para Secretaria de Estado da Fazenda; - 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-6 para Secretaria de Estado da Fazenda; - 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-11 para Secretaria de Estado da Fazenda.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

63874/2024

DECRETO Nº 6.118

Nomeações para exercerem cargos em comissão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.283.355-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado da Fazenda:

ROBERTO LANGER, RG nº 7.583.111-0, Assessor – Símbolo CCE-4;

JULIANO FARIAS DOS SANTOS, RG nº 12.415.296-8-PR, Assessor – Símbolo CCE-4, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo CCE-10;

EDIMARA CORTES GONÇALVES FRESCURA, RG nº 14.667.755-0, Assessor – Símbolo CCE-4, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Chefe de Divisão – Símbolo CCE-7;

GABRIEL NOGARETTI MIGUEL, RG nº 9.577.781-3, Assessor – Símbolo CCE-6, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

FERNANDA GERONAZZO LEMOS KAUS, RG nº 10.924.345-0, Assessor – Símbolo CCE-11.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

63876/2024

DECRETO Nº 6.119

Nomeação de MAYARA CAROLINA KAZIUK MARTINS, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.278.251-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MAYARA CAROLINA KAZIUK MARTINS, RG nº 11.022.065-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-12, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerada, a partir de 10 de junho de 2024, MARCELLY VEIGA MARIANO DE MELLO, RG nº 13.789.905-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

63977/2024

DECRETO Nº 6.120

Designação de JOSÉ EDILSON PACAGNELLI, para Função de Gestão Tributária para a Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.275.401-1,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, JOSÉ EDILSON PACAGNELLI, RG nº 7.253.539-1, para exercer a Função de Gestão Tributária de Delegado da Receita – Símbolo FGT-D, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA, RG nº 3.315.651-0, a partir de 10 de junho de 2024.

Art. 2º Exonera, a partir de 10 de junho de 2024, JOSÉ EDILSON PACAGNELLI, RG nº 7.253.539-1, da Função de Gestão Tributária de Chefe de Unidade – Símbolo FGT-F.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

63879/2024

DECRETO Nº 6.121

Nomeações e exonerações de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Comunicação e Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.280.066-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Comunicação:

MARCOS HENRIQUE XAVIER VICENTE, RG nº 6.101.815-8, Assessor – Símbolo CCE-3, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Chefe de Coordenação – Símbolo CCE-4;

ANA CRISTINY TIGRINHO, RG nº 9.369.526-7, Chefe de Coordenação – Símbolo CCE-4, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo CCE-5, da Casa Civil.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PEDRO DE SOUZA LIMA BRODBECK, RG nº 9.292.822-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-5, da Casa Civil, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Chefe de Núcleo de Comunicação Setorial – Símbolo CCE-8, da Secretaria de Estado da Comunicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLEBER DE OLIVEIRA MATA
Secretário de Estado da Comunicação

63883/2024

DECRETO Nº 6.122

Nomeação de IZAIAS DOS SANTOS, para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.288.216-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a partir de 10 de junho de 2024, IZAIAS DOS SANTOS, RG nº 3.989.224-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-9, da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, ficando exonerada, a partir de 31 de maio de 2024, JOSANA ANDREARA STADLER, RG nº 8.200.303-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALEX CANZIANI SILVEIRA
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
63886/2024

DECRETO Nº 6.123

Designação de RODRIGO URBAN NAKANO, para exercer função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.282.804-0,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, RODRIGO URBAN NAKANO, RG nº 8.077.579-2, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-13, da Secretaria de Estado da Educação, ficando exonerada CATARINA VIEIRA ALVES RUYBAL, RG nº 6.150.360-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação
63889/2024

DECRETO Nº 6.124

Exoneração de GUILHERME JONAS GARBELINI, de cargo em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.263.635-3,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 3 de junho de 2024, GUILHERME JONAS GARBELINI, RG nº 10.370.844-3, do cargo, em comissão de Assessor – Símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MAURO MORAES
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
63892/2024

DECRETO Nº 6.125

Nomeação de MARCOS TADEU CAVALCANTI SILVA, para exercer cargo em comissão da Receita Estadual do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.276.771-7,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCOS TADEU CAVALCANTI SILVA, RG nº 20340718-4-RJ, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico - Símbolo C, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda
63896/2024

DECRETO Nº 6.126

Designação de IVAN CARLOS DE OLIVEIRA para Função de Gestão Tributária para a Receita Estadual do Paraná da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.270.184-8,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 10 de junho de 2024, CLAUDIMAR FERREIRA NUNES, RG nº 3.500.619-2, da Função de Gestão Tributária de Delegado da Receita – Símbolo FGT-D, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Designa, de acordo com a Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, IVAN CARLOS DE OLIVEIRA, RG nº 3.337.013-0, para exercer a Função de Gestão Tributária de Delegado da Receita – Símbolo FGT-D, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado, em consequência, da função de Chefe de Divisão – Símbolo FGT-F, a partir de 10 de junho de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda
63897/2024

DECRETO Nº 6.127

Designação de GERALDO ELIAS LIMBERGER para Função de Gestão Tributária para a Receita Estadual do Paraná da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.269.987-8,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 10 de junho de 2024, ALTAIR BATISTA DE SOUZA, RG nº 3.494.036-3, da Função de Gestão Tributária de Delegado da Receita – Símbolo FGT-D, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Designa, de acordo com a Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, GERALDO ELIAS LIMBERGER, RG nº 4.657.071-5, para exercer a Função de Gestão Tributária de Delegado da Receita – Símbolo FGT-D, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado, em consequência, da função de Chefe de Divisão – Símbolo FGT-F, a partir de 10 de junho de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda
63900/2024

DECRETO Nº 6.128

Designação de MARCIO LUIS TRENTIN, exercer Função de Gestão Tributária para a Receita Estadual do Paraná da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.269.529-5,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 10 de junho de 2024, EDSON SQUISATI, RG nº

5.436.118-1, da Função de Gestão Tributária de Delegado da Receita – Símbolo FGT-D, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda

Art. 2º Designa, de acordo com a Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, MARCIO LUIS TRENTIN, RG nº 6.326.992-1, para exercer, a Função de Gestão Tributária de Delegado da Receita – Símbolo FGT-D, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado, em consequência, da Função de Gestão Tributária de Chefe de Unidade – Símbolo FGT-F, a partir de 10 de junho de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

63903/2024

DECRETO Nº 6.129

Nomeação para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e em consonância com a Lei nº 9.579, de 22 de março de 1991, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.281.037-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia MARIANA MACIEL BATISTA, RG nº 9.493.420-6, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, representante do Instituto de Ação Social João Paulo II, como suplente, em substituição a FABIOLA BINI BELIN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGERIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

63907/2024

DECRETO Nº 6.130

Exoneração de PRISCILA AGOSTINI AGUIAR MANICA, de cargo em comissão da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera PRISCILA AGOSTINI AGUIAR MANICA, RG nº 8.517.844-0, do cargo, em comissão, de Chefe de Assessoria - Símbolo “C” da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

63911/2024

DECRETO Nº 6.131

Nomeação de LEONARDO PRESA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LEONARDO PRESA, RG nº 9.935.321-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, ficando exonerada STEPHANI KRAUSE CARDOSO, RG nº 12.408.471-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

63914/2024

DECRETO Nº 6.132

Nomeação de CRISTIANE DE MELLO, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, CRISTIANE DE MELLO, RG nº 8.567.313-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

63916/2024

DECRETO Nº 6.133

Nomeação de JOHNNY MARCELO SPERANDIO MACHADO, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOHNNY MARCELO SPERANDIO MACHADO, RG nº 4.689.007-8, para exercer, em comissão, cargo de Assessor - Símbolo CCE-14, do Departamento de Trânsito do Paraná, no município de Loanda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

63917/2024

DECRETO Nº 6.134

Nomeação de GILBERTO FELIPE RIBEIRO, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GILBERTO FELIPE RIBEIRO, RG nº 7.069.807-2, para exercer, em comissão, cargo de Assessor - Símbolo CCE-10, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

63919/2024

DECRETO Nº 6.135

Nomeação de DIONATHAN RIBEIRO NEVES, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DIONATHAN RIBEIRO NEVES, RG nº 12.541.849-0, para exercer, em comissão, cargo de Assessor - Símbolo CCE-11, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

63921/2024

DECRETO Nº 6.136

Nomeação de ANTONIO CARLOS SANTOS, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ANTONIO CARLOS SANTOS, RG nº 4.150.371-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-12, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

63924/2024

DECRETO Nº 6.137

Transfere cargo de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Comunicação para a Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Comunicação para a Casa Civil, um cargo de provimento em comissão de Assessor – Símbolo CCE-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

63926/2024

DECRETO Nº 6.138

Exonera LEONARDO FORTUNATO CANTAGALLO, de cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 10 de junho de 2024, LEONARDO FORTUNATO CANTAGALLO, RG nº 12.725.346-3, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo CCE-14, do Departamento de Trânsito do Paraná, do município de Faxinal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

63928/2024

DECRETO Nº 6.139

Revoga Decretos decorrentes da COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 20.657.692-8 e ainda;

Considerando a evolução no cenário epidemiológico decorrente da COVID-19, resultado do avanço da vacinação em massa da população, com consequente estabilidade e decréscimo de casos positivos de infecção;

Considerando a declaração pela Organização Mundial de Saúde – OMS, do fim da emergência de saúde pública de importância internacional – ESPII, referente a COVID-19, em 5 de maio de 2023;

Considerando a necessidade de revisão dos atos normativos publicados no período pandêmico, no qual se estabeleceu medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Revoga os Decretos:

- I - Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020;
- II - Decreto nº 4.258, de 17 de março de 2020;
- III - Decreto nº 4.259, de 18 de março de 2020;
- IV - Decreto nº 4.262, de 18 de março de 2020;
- V - Decreto nº 4.301, de 19 de março de 2020;

VI - Decreto nº 4.310, de 20 de março de 2020;

VII - Decreto nº 4.311, de 20 de março de 2020;

VIII - Decreto nº 4.315, de 21 de março de 2020;

IX - Decreto nº 4.316, de 21 de março de 2020;

X - Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020;

XI - Decreto nº 4.318, de 22 de março de 2020

XII - Decreto nº 4.388, de 30 de março de 2020;

XIII - Decreto nº 4.421, de 3 de abril de 2020;

XIV - Decreto nº 4.472, de 8 de abril de 2020;

XV - Decreto nº 4.482, de 13 de abril de 2020;

XVI - Decreto nº 4.545, de 27 de abril de 2020;

XVII - Decreto nº 4.547, de 28 de abril de 2020;

XVIII - Decreto nº 4.633, de 12 de maio de 2020;

XIX - Decreto nº 4.657, de 13 de maio de 2020;

XX - Decreto nº 4.658, de 14 de maio de 2020;

XXI - Decreto nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

XXII - Decreto nº 4.951, de 1º de julho de 2020;

XXIII - Decreto nº 4.959, de 2 de julho de 2020;

XXIV - Decreto nº 4.985, de 3 de julho de 2020;

XXV - Decreto nº 5.040, de 3 de julho de 2020;

XXVI - Decreto nº 5.041, de 6 de julho de 2020;

XXVII - Decreto nº 5.069, de 7 de julho de 2020;

XXVIII - Decreto nº 5.077, de 7 de julho de 2020;

XXIX - Decreto nº 5.109, de 10 de julho de 2020;

XXX - Decreto nº 5.284, de 29 de julho de 2020;

XXXI - Decreto nº 5.441, de 17 de agosto de 2020;

XXXII - Decreto nº 5.444, de 17 de agosto de 2020;

XXXIII - Decreto nº 5.506, de 24 de agosto de 2020;

XXXIV - Decreto nº 5.513, de 28 de agosto de 2020;

XXXV - Decreto nº 5.540, de 31 de agosto de 2020;

XXXVI - Decreto nº 5.686, de 15 de setembro de 2020;

XXXVII - Decreto nº 5.692, de 18 de setembro de 2020

XXXVIII - Decreto nº 5.797, de 28 de setembro de 2020;

XXXIX - Decreto nº 5.807, de 28 de setembro de 2020;

XL - Decreto nº 5.879, de 7 de outubro de 2020;

XLI - Decreto nº 5.881, de 7 de outubro de 2020;

XLII - Decreto nº 6.010, de 26 de outubro de 2020;

XLIII - Decreto nº 6.080, de 4 de novembro de 2020;

XLIV - Decreto nº 6.544, de 15 de dezembro de 2020;

XLV - Decreto nº 6.555, de 17 de dezembro de 2020;

XLVI - Decreto nº 6.590, de 28 de dezembro de 2020;

XLVII - Decreto nº 6.593, de 30 de dezembro de 2020;

XLVIII - Decreto nº 6.599, de 7 de janeiro de 2021;

XLIX - Decreto nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021;

L - Decreto nº 6.727, de 27 de janeiro de 2021;

LI - Decreto nº 6.728, de 27 de janeiro de 2021;

LII - Decreto nº 7.443, de 26 de abril de 2021;

LIII - Decreto nº 7.569, de 5 de maio de 2021;

LIV - Decreto nº 7.990, de 28 de junho de 2021;

LV - Decreto nº 8.178, de 30 de julho de 2021;

LVI - Decreto nº 8.346, de 13 de agosto de 2021;

LVII - Decreto nº 8.568, de 31 de agosto de 2021

LVIII - Decreto nº 8.705, de 14 de setembro de 2021;

LIX - Decreto nº 8.771, de 21 de setembro de 2021;

LX - Decreto nº 8.923, de 30 de setembro de 2021;

LXI - Decreto nº 9.095, de 15 de outubro de 2021;

LXII - Decreto nº 9.224, de 29 de outubro de 2021.

Parágrafo único. A revogação dos Decretos elencados no *caput* deste artigo não prejudica a produção de efeitos no futuro de fatos ocorridos durante o período de vigência dos respectivos atos normativos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

63931/2024

Decreto nº 6140

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 22.184.003-8, 22.204.008-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada uma Transposição no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 2.165.730,00 (dois milhões e cento e sessenta e cinco mil e setecentos e trinta reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de Junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 6140

Formalização 2024FC000401/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								2.165.730,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								10.860,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								10.860,00
F.45.30.12.364.34.8116 - Gestão das Atividades Universitárias UEL								10.860,00
	50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	10.860,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								3.200,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								3.200,00
F.45.31.12.364.34.8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG								3.200,00
	50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	3.200,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá								10.400,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá								10.400,00
F.45.32.12.364.34.8122 - Gestão das Atividades Universitárias UEM								10.400,00
	50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	10.400,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								1.000,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								1.000,00
F.45.33.12.364.34.8125 - Gestão das Atividades Universitárias UNICENTRO								1.000,00
	50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	1.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								68.844,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								68.844,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE								68.844,00
	50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	54.130,00
	50	500	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999	14.714,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná								12.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná								12.000,00
F.45.46.12.364.34.8131 - Gestão das Atividades Universitárias UNESPAR								12.000,00
	50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	12.000,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná								6.200,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná								6.200,00
F.45.48.12.364.34.8149 - Gestão das Atividades Universitárias UENP								6.200,00
	50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	6.200,00
456000 - Fundo Paraná								2.053.226,00
4560 - Fundo Paraná								2.053.226,00
F.45.60.19.571.33.8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná								2.053.226,00
	50	500	3.3.90.18	212	DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ - Desenvolver, em estreito diálogo com a sociedade, a política estadual de ciência e tecnologia, com foco na construção de estratégias que conduzam à inovação.	4100	9999999	2.053.226,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								2.165.730,00
Total Geral								2.165.730,00

Anexo ao Decreto nº 6140

Formalização 2024FC000401/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								2.165.730,00
450000 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								2.165.730,00
4501 - Gabinete do Secretário								2.165.730,00
F.45.01.12.364.34.8080 - Gestão das Atividades Universitárias								2.165.730,00
	50	500	3.3.90.18	183	Projetos de extensão universitária priorizando as áreas estratégicas para desenvolvimento social de populações vulneráveis - Universidade sem Fronteiras.	4100	9999999	2.053.226,00
	50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	97.790,00
	50	500	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999	14.714,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								2.165.730,00
Total Geral								2.165.730,00

[illegible]

F.61.67.08.244.29.8423 - Proteção Social Básica	75	754	4.4.41.42	0	Não definida	4100	99999999	2.400.000,00
								8.539.341,00
	75	754	4.4.41.42	0	Não definida	4100	99999999	8.539.341,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								10.969.341,00
							Total Geral	10.969.341,00

63939/2024

Decreto n° 6143

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso I, § 1º, do art. 15, e no § 5º do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.173.805-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um Remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 52.070,00 (cinquenta e dois mil e setenta reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de Junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 6143

Formalização 2024FC000417/Bloco 1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

[illegible]

Anexo ao Decreto nº 6143

Formalização 2024FC000417/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								52.070,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								52.070,00

2702 - Diretoria Geral								52.070,00
F.27.02.04.122.11.8041 - Gestão de Administração de Pessoal								52.070,00
	50	500	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	52.070,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								52.070,00
Total Geral								52.070,00

63943/2024

Decreto nº 6144

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso VIII, § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.031.115-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 14.300.000,00 (quatorze milhões e trezentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de Junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 6144

Formalização 2024FC000419/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								14.300.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								14.300.000,00
6502 - Diretoria Geral								14.300.000,00
F.65.02.20.605.22.8258 - Direito Humano à Alimentação Adequada								700.000,00
	50	500	4.4.40.42	0	Não definida	4100	9999999	700.000,00
F.65.02.20.608.22.8257 - Fortalecimento da Agricultura Familiar								13.600.000,00
	50	500	4.4.40.42	0	Não definida	4100	9999999	13.100.000,00
	50	500	3.3.40.41	0	Não definida	4100	9999999	500.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								14.300.000,00
Total Geral								14.300.000,00

63945/2024

Decreto nº 6145

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso VIII, § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.230.900-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de Junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 6145

Formalização 2024FC000420/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								50.000.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								50.000.000,00
6502 - Diretoria Geral								50.000.000,00
F.65.02.20.608.22.8257 - Fortalecimento da Agricultura Familiar								50.000.000,00
	50	500	4.4.40.42	0	Não definida	4100	9999999	50.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								50.000.000,00
Total Geral								50.000.000,00

63946/2024

Decreto nº 6146

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso VIII, § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.987.247-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 8.928.863,00 (oito milhões e novecentos e vinte e oito mil e oitocentos e sessenta e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de Junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 6146

Formalização 2024FC000421/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
67 - Secretaria de Estado das Cidades								8.928.863,00
670000 - Secretaria de Estado das Cidades								8.928.863,00
6702 - Diretoria Geral								8.928.863,00
F.67.02.15.451.14.8088 - Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades								8.928.863,00
	50	500	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999	8.928.863,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								8.928.863,00
Total Geral								8.928.863,00

63949/2024

Decreto nº 6147

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso VIII, § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.129.257-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de Junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 6147

Formalização 2024FC000425/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								18.300.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								18.300.000,00
6502 - Diretoria Geral								18.300.000,00
F.65.02.20.608.22.8257 - Fortalecimento da Agricultura Familiar								18.300.000,00
	50	500	4.4.70.42	0	Não definida	4100	9999999	1.700.000,00
	50	500	4.4.40.42	0	Não definida	4103	4120903	2.000.000,00
	50	500	4.4.40.42	0	Não definida	4103	4117909	3.000.000,00
	50	500	4.4.40.42	0	Não definida	4104	4125357	2.000.000,00
	50	500	4.4.40.42	0	Não definida	4103	4115358	500.000,00
	50	500	3.3.40.41	0	Não definida	4105	4104402	350.000,00
	50	500	4.4.40.42	0	Não definida	4101	4120804	1.500.000,00
	50	500	4.4.40.42	0	Não definida	4103	4116703	3.900.000,00
	50	500	4.4.40.42	0	Não definida	4104	4118006	800.000,00
	50	500	4.4.40.42	0	Não definida	4103	4122800	300.000,00
	50	500	3.3.40.41	0	Não definida	4104	4106605	350.000,00
	50	500	3.3.70.41	0	Não definida	4100	9999999	400.000,00
	50	500	4.4.40.42	0	Não definida	4104	4107306	1.500.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								18.300.000,00
Total Geral								18.300.000,00

63951/2024

Decreto nº 6148

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.124.026-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada uma Transposição no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 2.565.332,00 (dois milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil e trezentos e trinta e dois reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de Junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 6148

Formalização 2024FC000427/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
67 - Secretaria de Estado das Cidades								2.565.332,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná								2.565.332,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná								2.565.332,00
F.67.74.16.122.16.8491 - Gestão Administrativa COHAPAR								2.565.332,00
	50	500	3.3.90.33	0	Não definida	4100	9999999	15.000,00
	50	500	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	474.000,00
	50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	1.119.000,00
	50	500	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	100.000,00
	50	500	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999	15.000,00
	50	500	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	609.332,00
	50	500	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	60.000,00
	50	500	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	173.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								2.565.332,00
Total Geral								2.565.332,00

Anexo ao Decreto nº 6148

Formalização 2024FC000427/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
67 - Secretaria de Estado das Cidades								2.565.332,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná								2.565.332,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná								2.565.332,00
F.67.74.16.482.16.8084 - Habitação Urbana								2.565.332,00
	50	500	4.4.90.51	1301	Construção de novas unidades habitacionais por meio do Programa de Habitação Urbana do governo do Estado. As famílias são atendidas com ações habitacionais no meio Urbano, contemplando novas unidades, melhorias ou reformas, por meio de auxílio	4103	4116059	29.433,00

				financeiro e/ou de serviços.				
	50	500	4.4.90.51	1300	Construção de novas unidades habitacionais por meio do Programa de Habitação Urbana do governo do Estado. As famílias são atendidas com ações habitacionais no meio Urbano, contemplando novas unidades, melhorias ou reformas, por meio de auxílio financeiro e/ou de serviços.	4105	4112900	249.265,00
	50	500	4.4.90.51	1112	Construção de novas unidades habitacionais por meio do Programa de Habitação Urbana do governo do Estado. As famílias são atendidas com ações habitacionais no meio Urbano, contemplando novas unidades, melhorias ou reformas, por meio de auxílio financeiro e/ou de serviços.	4103	4103222	301.490,00
	50	500	4.4.90.51	1264	Construção de novas unidades habitacionais por meio do Programa de Habitação Urbana do governo do Estado. As famílias são atendidas com ações habitacionais no meio Urbano, contemplando novas unidades, melhorias ou reformas, por meio de auxílio financeiro e/ou de serviços.	4103	4104600	66.063,00
	50	500	4.4.90.51	1298	Construção de novas unidades habitacionais por meio do Programa de Habitação Urbana do governo do Estado. As famílias são atendidas com ações habitacionais no meio Urbano, contemplando novas unidades, melhorias ou reformas, por meio de auxílio financeiro e/ou de serviços.	4104	4110300	301.490,00
	50	500	4.4.90.51	1292	Construção de novas unidades habitacionais por meio do Programa de Habitação Urbana do governo do Estado. As famílias são atendidas com ações habitacionais no meio Urbano, contemplando novas unidades, melhorias ou reformas, por meio de auxílio financeiro e/ou de serviços.	4106	4107009	258.231,00
	50	500	4.4.90.51	1299	Construção de novas unidades habitacionais por meio do Programa de Habitação Urbana do governo do Estado. As famílias são atendidas com ações habitacionais no meio Urbano, contemplando novas unidades, melhorias ou reformas, por meio de auxílio financeiro e/ou de serviços.	4105	4111803	194.180,00
	50	500	4.4.90.51	1293	Construção de novas unidades habitacionais por meio do Programa de Habitação Urbana do governo do Estado. As famílias são atendidas com ações habitacionais no meio Urbano, contemplando novas unidades, melhorias ou reformas, por meio de auxílio financeiro e/ou de serviços.	4105	4107751	301.490,00
	50	500	4.4.90.51	1308	Construção de novas unidades habitacionais por meio do Programa de Habitação Urbana do governo do Estado. As famílias são atendidas com ações habitacionais no meio Urbano, contemplando novas unidades, melhorias ou reformas, por meio de auxílio financeiro e/ou de serviços.	4104	4116109	301.490,00
	50	500	4.4.90.51	1263	Construção de novas unidades habitacionais por meio do Programa de Habitação Urbana do governo do Estado. As famílias são atendidas com ações habitacionais no meio Urbano, contemplando novas unidades, melhorias ou reformas, por meio de auxílio financeiro e/ou de serviços.	4105	4103503	301.490,00
	50	500	4.4.90.51	1291	Construção de novas unidades habitacionais por meio do Programa de Habitação Urbana do governo do Estado. As famílias são atendidas com ações habitacionais no meio Urbano, contemplando novas unidades, melhorias ou reformas, por meio de auxílio financeiro e/ou de serviços.	4104	4106605	260.710,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								2.565.332,00
Total Geral								2.565.332,00

63953/2024

Decreto nº 6149

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.269.615-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada uma Transferência no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 7.815.000,00 (sete milhões e oitocentos e quinze mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de Junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Júnior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 6149

Formalização 2024FC000430/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde								7.815.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								7.815.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								7.815.000,00
F.47.60.10.301.35.8030 - Gestão da Atenção Primária em Saúde								7.815.000,00
	50	500	3.3.41.41	0	Não definida	4100	9999999	7.815.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								7.815.000,00
Total Geral								7.815.000,00

Anexo ao Decreto nº 6149

Formalização 2024FC000430/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde								7.815.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								7.815.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								7.815.000,00
F.47.60.10.301.35.8030 - Gestão da Atenção Primária em Saúde								7.815.000,00
	50	500	4.4.41.42	0	Não definida	4100	9999999	7.815.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								7.815.000,00
Total Geral								7.815.000,00

63955/2024

Decreto nº 6150

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.150.345-7,

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								104.539,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								104.539,00
6502 - Diretoria Geral								104.539,00
F.65.02.20.605.22.8258 - Direito Humano à Alimentação Adequada								104.539,00
	50	500	4.4.40.42	0	Não definida	4105	4122651	104.539,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								104.539,00
							Total Geral	104.539,00

Anexo ao Decreto nº 6151

Formalização 2024FC000429/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								104.539,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								104.539,00
6502 - Diretoria Geral								104.539,00
F.65.02.20.605.22.8258 - Direito Humano à Alimentação Adequada								104.539,00
	50	500	3.3.40.41	0	Não definida	4105	4122651	104.539,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								104.539,00
Total Geral								104.539,00

63958/2024

Decreto nº 6152

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso VIII, § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.949.949-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 502.775,00 (quinhentos e dois mil e setecentos e setenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de Junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 6152

Formalização 2024FC000428/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								379.000,00
296000 - Fundo Especial do Fisco								379.000,00
2960 - Fundo Especial do Fisco								379.000,00
F.29.60.28.846.99.9128 - Encargos Especiais FUNREFISCO								379.000,00
	75	759	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	379.000,00
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA								123.775,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA								123.775,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado								123.775,00
F.31.01.28.846.99.9082 - Atendimento a Obrigações Gerais								123.775,00
	75	799	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	14.700,00
	50	501	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	950,00
	75	759	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	77.125,00
	70	718	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	21.000,00
	75	750	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	10.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								502.775,00
Total Geral								502.775,00

63959/2024

DECRETO Nº 6.153

Nomeação de WILLIAN DOS SANTOS SILVA, para exercer função de membro da JARI/DETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 11.418, de 20 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia WILLIAN DOS SANTOS SILVA, RG nº 44.946.219-5/SP, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, como membro Titular, representante - Conhecimento de Trânsito, ficando exonerada MELISSA FERREIRA, RG nº 6.432.184-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe de Casa Civil

63961/2024

DECRETO Nº 6.154

Nomeação de membros para o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013, alterado pela Lei nº 21.388, de 5 de abril de 2023, bem como o contido no protocolo

nº 22.259.198-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para compor o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CETIC-PR, representantes da Secretaria de Estado da Fazenda:

I - GERSON RIBEIRO, RG nº 4.173.624-0, como membro Titular, em substituição a MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE, RG nº 4.143.260-8;

II - THÉRCIO RHODES MAGALHÃES SILVA, RG nº 13.932.470-6, como membro Suplente, em substituição a FRANCISCO DE ASSIS INOCENCIO RG nº 3.286.468-6.

Art. 2º Altera o inciso IX do Art. 1º do Decreto nº 1.886 de 10 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

GERSON RIBEIRO, RG nº 4.173.624-0, como membro Titular, representante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, e, THÉRCIO RHODES MAGALHÃES SILVA, RG nº 13.932.470-6, como membro Suplente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de junho de 2024, 203ª da Independência e 136ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

63962/2024

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.170.448-7/24 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.170.448-7**, e considerando a inexistência de qualquer ilegalidade ou irregularidade no processo administrativo disciplinar, **CONHEÇO**, nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 20656/2021, do recurso apresentado por **MARCELO FERREIRA DA SILVA**, RG: 6.000.277-0, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, *destacando ainda*: i. que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados no processo disciplinar e motivadamente afastados pela comissão processante; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; iv. a importância social das atividades exercidas pelos professores, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. v. que conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça “A Administração Pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado”. **2. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEED. Em 11.06.2024.

22.149.614-0/24 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 22.149.614-0, AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o afastamento da servidora **SONIA APARECIDA HINÇA DOS SANTOS**, RG 3.889.933-3 para acompanhar a banda musical do Caximba no Campeonato mundial de bandas marciais, na cidade de Restade, Alemanha, no período de 25/06/2024 a 01/07/2024. **2.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 11.06.2024. (Enc. Proc. à SEED).

17.971.580-5/21 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO**

nº 17.971.580-5, CONHEÇO, nos termos do art. 162, inc. IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007, do recurso apresentado pela empresa **NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 19.685.191/0001-09, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda que: I - não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido no processo administrativo disciplinar comprovaram a prática da conduta contrária aos ditames legais e normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; II - a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; **2.** Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 11.06.2024. (Enc. Proc. à SEED).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

22.265.498-0/24 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.265.498-0**, e considerando a ausência de qualquer ilegalidade no caderno administrativo, **CONHEÇO**, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por **EVANDRO SPIER**, RG 9.038.984-0, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, *destacando ainda*: i. que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e motivadamente afastados na decisão de recurso em sede de reconsideração de ato; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; iv. a importância social das atividades exercidas pelos policiais militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. **2.** Por fim, destaca-se que, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/21, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR. Em 11.06.2024.

21.718.886-5/24 1. De acordo com as justificativas constantes no **PROTOCOLADO Nº 21.718.886-5**, aliado a manifestação favorável da Secretária de Estado das Cidades – SECID, **AUTORIZO**, nos termos do parágrafo único, do art. 35, da Lei Estadual nº 21.352/2023, a Secretária de Estado da Segurança Pública – SESP, a realizar as obras/serviços de engenharia especificamente retratadas no caderno administrativo. **2.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base na justificativa apresentada pelo Órgão/Entidade solicitante. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 11.06.2024. (Enc. Proc. à SESP).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

21.350.695-1/24 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 21.350.695-1**, e observadas todas as recomendações contidas na Informação nº 115/2024-PCP/PGE (mov. 81), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. III, do Decreto nº 3.513/2016, a formalização do **TERMO DE FOMENTO** entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância DR. Raul Carneiro – Hospital Pequeno Príncipe, CNPJ/MF sob nº 76.591.569/0001-30, visando à execução do Projeto “Pelo Direito à Vida III”, com a previsão de repasse de recursos financeiros estadual no importe de R\$ 2.347.199,15 (dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e quinze centavos). **2.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias,

assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 11.06.2024.(Enc. Proc. à SEDEF).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

20.753.900-7/23 - 1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. 2. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 20.753.900-7**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, aplicando a empresa **G-F COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ n.º 23.358.643/0001-07, as seguintes penalidades, nos termos do art. 150, inc. II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007: a) **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração**, pelo prazo de 3 (três) meses; e b) **Multa** no valor de R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais), nos termos dos inc. II do art. 150 e inc. I e III do art. 152, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007. 2. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. 3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência do interessado, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 11.06.2024.(Enc. Proc. à SEAP).

20.753.955-4/23 - 1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. 2. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 20.753.955-4**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, aplicando a empresa **LUCIPAR LICITAÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º 73.976.318/0001-86, as seguintes penalidades, nos termos do art. 150, inc. II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007: a) **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração**, pelo prazo de 03 (três) meses, e b) **Multa** de R\$ 661,05 (seiscentos e sessenta e um reais e cinco centavos), equivalente a 0,3% do valor do lote. 3. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 11.06.2024.(Enc. Proc. à SEAP).

64021/2024

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

22.207.699-4/24 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.207.699-4**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o afastamento do servidor **ALDO NELSON BONA**, RG 4.452.377-9, para integrar a Missão Internacional Anprotec 2024, a ser realizada nas cidades de Leiria, Abrantes, Coimbra, Cantanhede, Aveiro, Covilhã e Fundão, em Portugal, no período de 24/06/2024 a 27/06/2024. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 11/06/2024 (Enc. Proc. à SETI).

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

22.251.487-8/24 1. De acordo com as justificativas constantes no **PROTOCOLADO nº 22.251.487-8**, aliado a manifestação favorável da Secretária de Estado das Cidades – SECID, **AUTORIZO**, nos termos do parágrafo único, do art. 35, da Lei Estadual nº 21.352/2023,

o Instituto Água e Terra – IAT, a realizar as obras/serviços de engenharia especificamente retratadas no caderno administrativo. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base na justificativa apresentada pelo Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 11/06/2024 (Enc. Proc. à SECID).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.149.602-7/24 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.149.602-7**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o afastamento do servidor **VITOR MENDES RODRIGUES**, RG 125058159 para acompanhar a banda musical do Caximba no Campeonato mundial de bandas marciais, na cidade de Restade, Alemanha, no período de 25/06/2024 a 01/07/2024. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 11/06/2024 (Enc. Proc. à SEED).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

22.086.310-7/24 1. Considerando que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade possuem funções axiológicas e teleológicas essenciais no controle dos atos administrativos, evitando excessos na aplicação de penalidades. 2. Razoabilidade é a qualidade do que é razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro dos limites aceitáveis, ainda que os juízos de valor que provocaram a conduta possam dispor-se de forma um pouco diversa. 3. Por sua vez, o grande fundamento do princípio da proporcionalidade é o excesso de poder, e o fim a que se destina é exatamente o de conter atos, decisões e condutas de agentes públicos que ultrapassem os limites adequados, com vistas ao objetivo colimado pela Administração. 4. Nesse sentido, para que a conduta estatal observe o princípio da proporcionalidade, há de se revestir-se de tríplex fundamento: adequação, significando que o meio empregado na atuação deve ser compatível com o fim colimado; exigibilidade, por que a conduta deve ter-se por necessária, não havendo outro meio menos gravoso ou oneroso para alcançar o fim público, ou seja, o meio escolhido é o que causa o menor prejuízo possível para os indivíduos; proporcionalidade em sentido estrito, quando as vantagens a serem conquistadas superem as desvantagens. 5. Considerando a orientação contida no art. 92, da Lei Estadual nº 20.656/2021, no sentido de que, sem prejuízo das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas em legislação específica (art. 16, do Decreto Federal nº 4.346/2002 (Regulamento Disciplinar do Exército), para imposição e graduação de sanções administrativas, a autoridade competente observar a proporcionalidade entre a sanção e a gravidade da infração; a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências; os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação violada; a reincidência, assim compreendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação de sanção anterior; a situação econômica do infrator, em especial sua capacidade de geração de rendas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa; circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração. 6. Considerando que a infração disciplinar imputada ao Requerente foi de não preencher a ficha de abordagem. 7. Pelo exposto, aliado aos demais elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.086.310-7**, **CONHEÇO**, do pedido de reconsideração apresentado por **VINICIUS JOSÉ BUENO**, RG 9.118.518-0, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **DOU PROVIMENTO**, entendendo que a conduta praticada pelo recorrente caracteriza como transgressão disciplinar de natureza leve, devendo ficar impedido disciplinarmente por 05 (cinco) dias, nos termos do art. 21, c/c art. 37, I, "a", ambos do Decreto Federal nº 4.346/2002 (Regulamento Disciplinar do Exército). 8. A aplicabilidade e os efeitos do sancionamento deverá observar a Informação nº 022/2023 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos. 9. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 11/06/2024 (Enc. Proc. à PMPR).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

19.802.496-1/22 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 19.802.496-1**, **CONHEÇO**, nos termos do art. 162, inc. IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007, do recurso apresentado pelas empresas **PLONUS - SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP**, CNPJ nº 23.148.392/0001-36 e **TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**, CNPJ nº 00.507.946/0001-49, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda que: I - não

foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido no processo administrativo disciplinar comprovaram a prática da conduta contrária aos ditames legais e normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; II - a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; 2. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 11/06/2024 (Enc. Proc. à SEAP).

- 21.109.353-6/23 1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. 2. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 21.109.353-6**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, aplicando a empresa **MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 25.463.374/0001-74, as seguintes penalidades, nos termos do art. 150, inc. II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007: a) **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração**, pelo prazo de 03 (três) meses, e b) **Multa** de R\$ 3014,54 (três mil, quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco) sobre o valor total dos lotes. 3. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 11/06/2024 (Enc. Proc. à SEAP).

- 21.109.756-6/23 1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. 2. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 21.109.756-6**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, aplicando a **Everson Weschenfelder**, CPF nº 061.053.329-04, as seguintes penalidades, nos termos do art. 150, inc. II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007: a) **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração**, pelo prazo de 1 (um) ano; b) **Multa** de 20% (vinte por cento) sobre o valor mínimo dos lotes renunciados, totalizando R\$ 2.253,51 (dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos); e c) **Multa** de 5% (cinco por cento) referente à comissão do leiloeiro oficial, totalizando R\$ 563,38 (quinhentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos). 3. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência do interessado, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 11/06/2024 (Enc. Proc. à SEAP).

64015/2024

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

- 21.599.333-7/24 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 21.599.333-7**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “c” c/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a disposição funcional do servidora **VANESSA SCHUASTZ**, RG nº 10.405.842-6, junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento. 2. A autorização supra fica condicionada à

observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. Em 10.06.2024.

64024/2024

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

- 22.040.245-2/24 - **OBJETO** Contratação de serviço continuado de lavagem automotiva, conforme descrito no Termo de Referência. **JUSTIFICATIVA** Atendimento das demandas do Núcleo Administrativo Setorial. **AMPARO LEGAL** Art. 6º, XLI c/c art. 28, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 126, do Decreto nº 10.086/2022. **VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO** R\$ 245.760,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais). De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.040.245-2**, **AUTORIZO** a abertura de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico – Tipo Menor Preço, nos termos do art. 4º, XV, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c art. 13, V, do Decreto nº 10.086/2022. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências. Em 11.06.24.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

- 22.284.246-8/24 1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.284.246-8**, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Esporte especificamente retratada no caderno administrativo. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. Em 11/06/2024 (Enc. Proc. à SEES).

64029/2024

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

- 22.255.332-6/24 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.255.332-6**, e em cumprimento a liminar concedida nos autos 0001607-78.2024.8.16.0004 MS, aliado à manifestação do Secretário de Estado da Saúde (mov. 9), no sentido de que “diante do cenário que se apresenta, percebe-se que a disposição funcional do servidor em questão, em tese, poderia prejudicar o atendimento das funções essenciais hospitalares tendo em vista a importância da sua atuação na Unidade Hospitalar, pois é o único Administrador lotado no local, e por conseguinte, poderia afetar o atendimento ao interesse público”, **INDEFIRO** o pedido de disposição funcional do servidor **CARLOS AUGUSTO DE JESUS** – RG nº 4.628.366-0, destacando ainda que: i) o servidor Carlos Augusto de Jesus é ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional na função Administrador, lotado no Hospital de Dermatologia na cidade de Piraquara; ii) que o Hospital de Dermatologia conta com apenas um Administrador cuja função é desempenhada pelo próprio impetrante, o qual possui atribuição de essencial importância na gerência hospitalar; iii) que a Secretaria de Estado da Saúde enfrenta redução de servidores decorrente de vacâncias, e que a função de Administrador está incluída entre as áreas de reposição, fato este que ensejou a abertura de Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 004/2024, com a solicitação de contratação emergencial de 16 (dezesesseis) administradores, além de outros profissionais. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PGE para as demais providências processuais. EM 11/06/2024

64027/2024

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 721

Retifica a Resolução nº 711, de 6 de junho de 2024

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retifica a Resolução nº 711, de 6 de junho de 2024, na parte onde se lê: “WINICIUS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS, RG nº 10.084.820-1”, leia-se:

“WINICIUS HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS, RG nº 12.476.701-6”.

Art. 2º Torna sem efeito a Resolução nº 714, de 07 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 11 de junho de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

64031/2024

RESOLUÇÃO nº 722

Designa GABRIELE YASMIN BORGES DOS SANTOS para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados – SGSD.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa nos termos do Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.866, de 23 de maio de 2024, a servidora GABRIELE YASMIN BORGES DOS SANTOS, RG nº 13.590.745-6, nomeada pelo Decreto nº 155, de 13 de janeiro de 2023, na Controladoria Geral do Estado – CGE e reconduzida pelo Decreto nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, para desempenhar suas funções junto à Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados – SGSD.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

64034/2024

RESOLUÇÃO nº 723

Designa LICIANE NEUMANN GODIM para desempenhar suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Foz do Iguaçu

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do parágrafo único, do art. 5º do Decreto nº 78, de 06 de janeiro de 2023, a servidora LICIANE NEUMANN GODIM, RG nº 6.277.040-6, nomeada pelo Decreto nº 6.029, de 4 de junho de 2024, na Casa Civil, para desempenhar suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Foz do Iguaçu.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

64037/2024



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade,
segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

DETRAN

PORTARIA N.º 1305/2024 – DP/DETRAN

Designação de Membros Integrantes para
composição das Juntas Administrativas de
Recursos de Infrações – JARI do DETRAN/PR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR no uso das suas atribuições legais e prerrogativas fixadas no Decreto Estadual nº 11.418/2022 que institui o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, alterado pelo Decreto nº 666/2023, de 02 de março de 2023;

Considerando as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503/1997, e Resolução n.º 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Considerando a publicação dos Decretos Estaduais nº 1.482 de 19 de abril de 2023 e nº 2.405 de 06 de junho de 2023.

Considerando o contido no art. 4º, inciso I do Decreto Estadual nº 11.418/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Membros Integrantes Titulares e Suplentes, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná, para compor a Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI, na forma abaixo:

INTEGRANTE	POSIÇÃO	REPRESENTAÇÃO	JARI
Francine Frederico	Titular	Conhecimento	II
Lucas Schubert da Cunha Pereira	Suplente	Departamento de Trânsito	II
Naiara Carolina Generoso	Titular	Entidade	III
Carlos Alberto Fonseca Gubert	Titular	Departamento de Trânsito	V
Kátia Cristina Pedrollo	Titular	Entidade	V
Fabiana Elaine de Almeida	Suplente	Departamento de Trânsito	VI
Edilberto Luiz Gruber	Titular	Departamento de Trânsito	VIII
Poliana F. Takayama	Titular	Entidade	IX
Carlos Vitor Masaru Kaimoto	Titular	Departamento de Trânsito	X
Rafael Rocha Vieira	Titular	Conhecimento de Trânsito	XI
Marcel Cabral Costa	Titular	Departamento de Trânsito	XI
Allan Pacheco Marba	Titular	Departamento de Trânsito	XI

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de junho de 2024.

Datado e Assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN

62299/2024

PORTARIA N.º 1094/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito; CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP; CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.047.380-5, resolve: HABILITAR

Art. 1º. A empresa ANA BARROS DESPACHANTE LTDA, CNPJ nº 48.402.500/0001-86, representada por seu Despachante Documentalista ANA CAROLINA DE BARROS, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 202.555.888-01, sob a matrícula nº 1801131-0, para o exercício da função de

Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1113/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.079.125-4, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. NELVIO GUIDONI, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 011.310.369-72, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 717017-3.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1136/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.186.266-0, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. ANA APARECIDA SARAIVA FERNANDES, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 686.767.439-91, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 1028006-0

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1139/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.142.676-2, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa S M LARA DESPACHANTE, CNPJ nº 36.475.188/0001-71, representada pelos seus Despachantes Documentalistas SHIRLEY MANTOVANELLI LARA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 397.012.129-91, sob a matrícula nº 1126005-5, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1148/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.153.645-2, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa SERGIO FRANCISCO GIRARDI RIO AZUL LTDA, CNPJ nº 36.533.612/0001-97, representada por seu Despachante Documentalista SERGIO FRANCISCO GIRARDI, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 285.890.689-00, sob a matrícula nº 1721010-6, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1170/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.104.155-0, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa MARIELI DE PAULA DESPACHANTE, CNPJ nº 42.695.135/0001-69, representada pelo seu Despachante Documentalista MARIELI DE PAULA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 082.458.509-77, sob a matrícula nº 1504030-0, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

62393/2024

EXTRATO DA PORTARIA N.º 1114/2024-DP

Designar, Darcy Ricardo Xavier, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestor, e Mateus Veiga de Azevedo, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR para atuar como fiscal, na entrega que tem por objeto, a Aquisição de Conjunto de Lixeiras para Coleta Seletiva, por meio de Adesão à Ata do Registro de Preços – PE n.º 1709/2022 - DECON/SEAP - Lote 04.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

Adriano Furtado

Diretor Presidente do Detran-PR

62212/2024

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 122/2024-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **LEONARDO MELO MATOS**, RG 7.698.675-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia, durante 12 (doze) dias, no período de 01/07/2024 a 12/07/2024, referente as férias do exercício de 2022, do titular, Procurador do Estado Rafael Costa Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinada digitalmente.

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado

62577/2024

Resolução nº 121/2024-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **PABLO RODRIGUES ALVES**, RG 12.618.764-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Cascavel, durante 12 (doze) dias, no período de 08/07/2024 a 19/07/2024, referente as férias do exercício de 2022, do titular, Procurador do Estado André Luiz Kurtz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinada digitalmente.

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado

62576/2024

Resolução nº 119/2024-PGE

Institui Comissão Especial excepcionalmente para analisar e validar pedidos de manutenção dos benefícios de assistência à saúde, referentes ao período de 1.º a 31 de julho de 2024, conforme Deliberação nº 16/2024 – CSPGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22, da Lei nº 21.352/2023, e 5º, da Lei Complementar n. 26/1985, bem como o contido no Protocolo n. 22.181.915-2,

RESOLVE

Art. 1º Instituir Comissão Temporária para analisar e validar pedidos de manutenção dos benefícios de assistência à saúde, referentes ao período de 1.º a 31 de julho de 2024, conforme Deliberação nº 16/2024 – CSPGE.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será integrado pelos seguintes Procuradores, sob a presidência do primeiro:

- I – Daniel Leite Ribeiro – RG 15.749.703-0/PR;
- II – Marco Aurélio Barato – RG 6.946.945-0/PR;
- III – Alex Yoshio Sugayama – RG 9.398.079-4/PR;
- IV – Aline Fernanda Faglioni – RG 7.191.492-5/PR;
- V – Allyson Martins Coelho – RG 8.891.000-1/PR.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será o dia 02 de agosto de 2024.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado

62756/2024



Secretaria da Administração e da Previdência

CONTAGEM DE TEMPO

P O R T A R I A N. 04345

A CHEFE DA DIVISAO DE GESTAO DE FOLHA DE PAGAMENTO, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE:

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2.546 DE 25/07/2003 O NOME DE ANGELA TOALDO AGOSTINI PINTO
R.G. 03.044.584-8 LF - 01

CURITIBA, EM 05 JUN 2024.

CAP. QOPM BEATRIZ MANFROI S. LATUF
CHEFE DA DGF/SEAP

62184/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 5622 05/06/2024

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
MARCELO VARGAS QUERINO	66177912	2	NAI	222441099	10/06/2024	IAP

62334/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 5654 06/06/2024

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
TATIELEN DEMARCHI	633770036	1	NI01	222509351	03/06/2024	SEED
ELAINE APARECIDA TAVARES DE OLIVEIRA	78990015	1	NII11	222332397	28/05/2024	SEED
THAIS CAROLINA BOVO INAGAKI	86750678	1	NAVIII	221946324	17/05/2024	FUNSAUDE

62330/2024

Resolução SEAP Nº 5647

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos;

considerando o contido no artigo 62 da Lei Estadual n.º 20.933, de 17 de dezembro de 2021;

considerando o contido no artigo 9º da Portaria SETI n.º 098, de 15 de agosto de 2022; e

considerando o contido na alínea e, do Parágrafo único, do artigo 20, do Decreto Estadual n.º 8.466, de 1º de julho de 2013, bem como o contido no protocolo n.º 20.790.402-3;

RESOLVE

Alocar no Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina – HU-UEL, a servidora Priscila Conde Bogo, RG n.º 8.292.262-8, cargo de Agente Universitário Profissional, função Enfermeiro, do Quadro da Carreira Técnica Universitária, do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP.

Curitiba, 05 de junho de 2024.

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 11/2024 RSS
Protocolo: 20.790.402-3

62559/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRANSPORTE OFICIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEILÃO DE VEÍCULOS

PORTARIA Nº 03/2024

O Presidente da Comissão Permanente de Leilão de Veículos do Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEAP nº 4.166/2024, e, considerando:

- a) art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) art. 133 inciso II do Decreto Estadual 10086/2022;
c) § 2º do art. 4º do Decreto Estadual nº 5.155/2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o Leiloeiro Administrativo/Agente de Contratação **FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, RG nº 8.996.670-1, para conduzir os atos do processo licitatório nº 10/2024, e.protocolo nº 22.279.351-3.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

THIAGO DE CARVALHO PAULA
Presidente da Comissão Permanente de Leilão de Veículos

62177/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 18.066.989-2

Termo de Cessão de Uso nº: 23/2023

Exercício do firmamento do Termo de Cessão de Uso de Imóvel: 2023

Cedente: Estado do Paraná

Cessionário: Município de Mandaguari.

Fundamento legal: Decreto nº 2363 de 02/06/2023 publicado no Diário Oficial nº 11432 de 02/06/2023.

Descrição: Cessão de uso de Imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Mandaguari, objeto da Matrícula nº 3.189 Registro de Imóveis de Mandaguari, com área de 307,50m², destinado ao funcionamento do Serviço Público Municipal identificado como Setor da Nota do Produtor Rural.

Valor do Imóvel: R\$ 12.099,64 (doze mil e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).

62480/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 18.176.311-6

Termo de Cessão de Uso nº: 120/2023

Exercício do firmamento do Termo de Cessão de Uso de Imóvel: 2023

Cedente: Estado do Paraná

Cessionário: Centro Cultural Teatro Guaíra

Fundamento legal: Lei Estadual nº 21340 de 23/12/2022 publicado no Diário Oficial nº 11326 de 27/12/2022.

Descrição: Cessão de uso, ao Centro de Cultura Teatro Guaíra, de imóvel estadual localizado na Rua XV de Novembro, nº 971, Centro, Curitiba, Objeto da Transcrição das Transmissões nº 2.289, no Livro 3-A do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, com área total de 8.834,63m².

Valor do Imóvel: R\$ 113.491.237,46 (cento e treze milhões e quatrocentos e noventa e um mil e duzentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos).

62451/2024

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Nº
001/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, torna público o extrato do Termo de Ajustamento de Conduta com o INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO - IBFC, inscrito no CNPJ sob o nº 09.211.443/0001-04, conforme o teor do protocolo nº 21.401.685-0.

1. DESCRIÇÃO GENÉRICA DO FATO

Violação ao disposto na Cláusula 5, item 5.1, alíneas g, r, cc e dd, do Contrato Administrativo n. 996/2023, e Clausula 14, item 14.7, do Objeto Técnico, anexo do referido contrato; e art. 152, inciso IV, e art. 154, inciso IV, ambos da Lei Estadual n. 15.608/2007.

2. CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO ACORDO

O compromissário se compromete a realizar as medidas abaixo, nos seguintes prazos:

I - Encaminhar relatório técnico atualizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contendo todas as informações do concurso até a fase de homologação, e demais informações pertinentes ao certame;

II - Encaminhar relatório com informações completas e atualizadas, no prazo de 07 (sete) dias úteis, dos recursos e seu conteúdo, interpostos por todos os candidatos em ações judiciais (etapas I, II e III);

III - Enviar subsídios relacionados a cumprimentos de decisões judiciais e outras demandas até às 12:00 horas do dia estipulado pela SEAP, ou, em casos específicos, até 04 horas antes do horário indicado na decisão judicial;

IV - Avaliar e encaminhar o resultado preliminar para publicação de edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, das provas realizadas pelos candidatos que, por força de determinação judicial, prosseguirem e/ou realizarem as etapas do concurso sob responsabilidade do IBFC;

V - Eventuais recursos interpostos deverão ser analisados, respondidos e encaminhados à SEAP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para divulgação do resultado definitivo;

VI - Enviar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data solicitada pela SEAP, as classificações e/ou reclassificações ocorridas por determinação judicial no certame, as quais deverão ser providenciadas e enviadas juntamente com relatório de classificação *sub judice* consolidada e atualizada (por cargo/NRE); e

VII - Encaminhar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cópia integral dos autos referentes a ações ajuizadas apenas em face do IBFC, relativas a demandas judiciais já existentes e àquelas que surgirem a partir da assinatura do presente TAC, sempre atualizando sobre os seus andamentos.

3. CLÁUSULA PENAL ESTIPULADA

O descumprimento total ou parcial deste Termo, durante o prazo de 06 (seis) meses de vigência, acarretará a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade e o pagamento integral da multa estipulada, no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato, correspondente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no prazo de até 15 (quinze) dias após a lavratura do Certificado de Descumprimento do TAC.

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

62294/2024

LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA Nº 050/2024 – LOTTOPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a gestão e fiscalização do Contrato 009/2024 junto a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., prestação de serviço de empresa especializada no gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado (chip) e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de combustíveis conforme a especificação de cada veículo da frota, conforme justificativas e especificações técnicas constantes no termo de referência e demais documentos acostados no protocolado sob nº 21.916.221-9.

Art. 2º Designar os servidores, para sem prejuízo de suas atribuições, atuem na fiscalização do contrato:

a) GESTOR DO CONTRATO, Cristina Sayuri Shikasho – RG nº 7.215.961-6;

b) FISCAL DO CONTRATO, Daniele Batista dos Santos – RG nº 6.165.337-6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 10 de junho de 2024.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

62776/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA Nº 041/2024 – LOTTOPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a fiscalização do Contrato nº 023/2023 junto à empresa B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, com objetivo de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, pela B3, à fase externa do processo licitatório referente ao projeto de credenciamento para concessão do serviço público de Loteria do Estado do Paraná, conforme justificativas e especificações técnicas constantes no termo de referência e demais documentos acostados no

protocolo sob n.º 21.322.502-2.

Art. 2º Designar os servidores, para sem prejuízo de suas atribuições, atuem na fiscalização do contrato:

- a) GESTOR DO CONTRATO, Raphael Herbert Koch – RG nº 6.231.394-3.
b) FISCAL DO CONTRATO, Daniele Batista dos Santos – RG nº 6.165.337-6.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 002/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

62731/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA Nº 042/2024 – LOTTOPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a fiscalização do Contrato nº 015/2023 junto à empresa VALID CERTIFICADORA DIGITAL, para contratação de Serviços de Emissão de Certificadora Digital, por tempo determinado de 36 (trinta e seis) meses, conforme justificativas e especificações técnicas constantes no termo de referência e demais documentos acostados no protocolo sob n.º 20.915.684-9

Art. 2º Designar os servidores, para sem prejuízo de suas atribuições, atuem na fiscalização do contrato:

- a) GESTOR DO CONTRATO, Cristina Sayuri Shikasho – RG nº 7.215.961-6;
b) FISCAL DO CONTRATO, Daniele Batista dos Santos – RG nº 6.165.337-6.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 052/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

62742/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 004 DE 2024

Decisão: Processo de Sindicância.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, incisos IX e X, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 5.702, de 3 de maio de 2024, após à análise do Processo Sindicante instituído por meio da Portaria Adapar nº 143, de 17 de maio de 2024, da Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11.667, em 24 de maio de 2024, destinada a apurar as irregularidades apontadas no protocolo nº 22.101.577-0.

DECIDE:

I - Acolher a sugestão da Comissão de Sindicância contida no Relatório Final, motivada no art. 125, inc. IV, alínea 'a', da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, determinando o arquivamento do processo sindicante com fundamento no referido Relatório Final e na informação nº 178/2024, da Assessoria Técnica/

Área de Suporte Institucional da Adapar, verificada a ausência de culpa do servidor envolvido na irregularidade objeto da apuração, nos termos do art. 9º, inciso I, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, c/c art. 1º da Lei Estadual, nº 20.656, de 2021.

II - Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE.

Curitiba, (datado e assinado eletronicamente)

Adalberto Luiz Valiati
Diretor Administrativo-Financeiro

62535/2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 005 DE 2024

Decisão: Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, incisos IX e X, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 5.702, de 3 de maio de 2024, após à análise do Processo Administrativo Disciplinar e instituído por meio da Portaria Adapar nº 328, de 4 de outubro de 2023, da Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11.521, em 11 de outubro de 2023, destinada a apurar as irregularidades apontadas no protocolo nº 19.620.871-2.

DECIDE:

I - Acolher a sugestão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar contida no Relatório Final, motivada no art. 181 e art. 182, da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, determinando a penalidade de reprovação conforme os artigos 291 inciso II e 293 inciso II, por descumprir o seu dever como funcionária conforme previsto no artigo 279 inciso III, todos da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, com fundamento no referido Relatório Final, nos termos do art. 26 do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, c/c art. 1º da Lei Estadual, nº 20.656, de 2021.

II - Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE.

Curitiba, (datado e assinado eletronicamente)

Adalberto Luiz Valiati
Diretor Administrativo-Financeiro

62539/2024

Secretaria das Cidades

PORTARIA Nº 026/2024-SECID

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2024-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 16.226.942-9,

RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais e Gestores do Contrato nº CA 24/603, celebrado com BC Construtora Ltda, no valor de R\$ 7.746.028,08, cujo objeto é Construção da Delegacia Cidadã Padrão II, SESP, no Município de Cianorte.

Art. 2º Fiscal Titular da Obra: Suely Xavier Lisboa, CREA: 44.344-D/MG;

Art. 3º Fiscal Suplente da Obra: Enzo Bernardes Rizzo, CREA: 129.176-D, o qual atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular;

Art. 4º Gestor Técnico do Contrato: Gustavo Vidor Godoi, CREA: 129.174-D;

Art. 5º Gestor Administrativo do Contrato: Elisângela Machado Vargas, RG 5.850.585-43;

Art. 6º Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

62377/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 057/2024/SECID-SESP

A Secretária de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5.706/2024, bem como a Resolução nº 022/2024, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado de Segurança Pública,

na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

- (i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 21.806.518-0;

RESOLVEM

Art. 1º Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

- I - Contratação de empresa especializada para executar a retomada para a conclusão da obra da 2ª CIA do 9º Batalhão da Polícia Militar, no balneário de Riviera, município de Matinhos, Paraná.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

- I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
- II – indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;
- III – definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;
- IV – elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.
- V – nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- VI – designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;
- VII – elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;
- VIII – autorização da licitação pela DEMANDADA;
- IX – realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;
- X – homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;
- XI – celebração do contrato pela DEMANDADA;
- XII – fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.
- XIII – gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º Caberá:

- I - à DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.
- II – à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Datado e assinado digitalmente.

Camila Mileke Scucato
Secretária de Estado das Cidades

Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

62478/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 059/2024/SECID-SESP

A Secretária de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5.706/2024, bem como a Resolução nº 022/2024, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado de Segurança Pública, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

- (i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 21.000.395-9;

RESOLVEM

Art. 1º Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

- I - Contratação de empresa especializada para executar obra de regularização das instalações do Instituto Médico Legal e 6ª Subdivisão da Polícia Civil, localizada na Avenida Paraná, nº 1199, Jardim Polo Centro, no município de Foz do Iguaçu, Paraná.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

- I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
- II – indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;
- III – definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;
- IV – elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.
- V – nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- VI – designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;
- VII – elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;

- VIII – autorização da licitação pela DEMANDADA;
IX – realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;
X – homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;
XI – celebração do contrato pela DEMANDADA;
XII – fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.
XIII – gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º Caberá:

- I – à DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.
II – à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º A DEMANDANTE poderá solicitar à DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Datado e assinado digitalmente.

Camila Mileke Scucato

Secretária de Estado das Cidades

Hudson Leônico Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

62492/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA
Nº 0061/2024/SECID-SESP

A Secretária de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5.706/2024, bem como a Resolução nº 022/2024, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado de Segurança Pública, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

- (i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
(ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
(iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de

referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 17.768.577-1 e demais protocolos correlatos ao objeto contratado sob nº 7015/2022- GMS;

RESOLVEM

Art. 1º Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

- I - Execução de Obras de Fase I – Prestação de Serviços Técnicos de projetos básicos e executivos de implantação de arquitetura e engenharia, contemplando instalações, fundações e estrutura, detalhamento de planilha orçamentária. Fase II – Construção da Delegacia Cidadã Tipo III, com área de 1.791,23 m², em Maringá, sito à Rua Thiago Netto, n.º 363, confrontando com a Rua Silvino Dias Pioneiro, no Município de Maringá..

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

- I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
II – indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;
III – definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;
IV – elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.
V – nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
VI – designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;
VII – elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;
VIII – autorização da licitação pela DEMANDADA;
IX – realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;
X – homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;
XI – celebração do contrato pela DEMANDADA;
XII – fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.
XIII – gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º Caberá:

- I – à DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.
II – à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos

custos.

Art. 5º Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Datado e assinado digitalmente.

Camila Mileke Scucato
Secretária de Estado das Cidades

Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

62503/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEL

PORTARIA Nº 1488 – 06/06/2024

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina (HU/UEL), no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação que lhe foi atribuída pela Magnífica Reitora, por meio do Ato Executivo nº 151/2022, de 15/12/2022 (fl. 12), bem como o consubstanciado no Processo de e-Protocolo nº 19.457.276-0, em especial o Parecer da Procuradoria Jurídica da Universidade (PUJ) nº 523/2022 (fls. 5-10a) e nº 615/2023 (fls. 62-92a), bem como a decisão da Magnífica Reitora constante às fls. 93,

R E S O L V E:

I - Suspender o prazo estabelecido à Comissão de Sindicância Administrativa designada pela Portaria nº 368, de 27 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 11393, de 04 de abril de 2023, reinstaurada pela Portaria nº 0812, de 25 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 11664, de 21 de maio de 2024, no período de 29 de maio de 2024 e término em 01 de julho de 2024.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir de 29/05/2024, inclusive.

Enfa. Dra. Vivian Biazon El Reda Feijo
UEL – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Diretora Superintendente

62818/2024

PORTARIA GEFIS Nº 782/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 559/2024 Chamamento Público nº3/2020

Contratada: Fernanda Silveira Rodrigues Serviços Médicos Ltda

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.

GESTOR:

Servidor Davi Miranda
Matricula 0402095
E-mail dmira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato
Servidor Margaret de Araujo Andrade
Matricula 1316445
E-mail margaret@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato,

revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 10 Junho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 783/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 560/2024 Chamamento Público nº3/2020

Contratada: Gac Assistência Médica Ltda

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.

GESTOR:

Servidor Davi Miranda
Matricula 0402095
E-mail dmira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato
Servidor Priscila Audibert Nader
Matricula 1605058
E-mail pnader@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 10 Junho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 784/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 561/2024 Chamamento Público nº3/2020

Contratada: Henrique Motoki de Oliveira Ltda

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.

GESTOR:

Servidor Davi Miranda
Matricula 0402095
E-mail dmira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato
Servidor Priscila Audibert Nader
Matricula 1605058
E-mail pnader@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 10 Junho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 786/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de

licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 562/2024 Chamamento Público nº5/2021
Contratada: Almeida Serviços de Fisioterapia e Reabilitação Ltda
Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Profissionais de Fisioterapia Para Atuar No Hospital Universitário de Londrina,
GESTOR:
Servidor Vanessa Suziane Probst
Matricula 2206875
E-mail vanessaprobst@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato Contrato
Servidor Angela Ayumi Hoshino
Matricula 0125226
E-mail angelahoshino@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina, 10 Junho 2024
Vivian Biazon El Reda Feijo
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 787/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 563/2024 Chamamento Público nº5/2021
Contratada: Anastacio & Cipriano Serviço de Saude Ltda
Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Profissionais de Fisioterapia Para Atuar No Hospital Universitário de Londrina,
GESTOR:
Servidor Vanessa Suziane Probst
Matricula 2206875
E-mail vanessaprobst@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato Contrato
Servidor Angela Ayumi Hoshino
Matricula 0125226
E-mail angelahoshino@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina, 10 Junho 2024
Vivian Biazon El Reda Feijo
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 788/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 564/2024 Chamamento Público nº5/2021
Contratada: Kma Serviços de Fisioterapia Ltda

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Profissionais de Fisioterapia Para Atuar No Hospital Universitário de Londrina,

GESTOR:
Servidor Vanessa Suziane Probst
Matricula 2206875
E-mail vanessaprobst@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato Contrato
Servidor Angela Ayumi Hoshino
Matricula 0125226
E-mail angelahoshino@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina, 10 Junho 2024
Vivian Biazon El Reda Feijo
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 785/2024

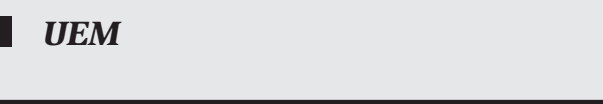
O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 593/2024 Chamamento Público nº3/2020
Contratada: Clínica Médica Fresneda Ltda
Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.
GESTOR:
Servidor Davi Miranda
Matricula 0402095
E-mail dmira@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato Contrato
Servidor Priscila Audibert Nader
Matricula 1605058
E-mail pnader@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina, 10 Junho 2024
Vivian Biazon El Reda Feijo
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

62641/2024



O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 07/06/2024, conforme abaixo:

PORTARIA Nº 508/2024-GRE

Considerando a Protocolo Integrado nº 22.244.842-5 de 29/05/2024;
Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 039 de 17/05/2024, expedida pela Prefeitura Municipal de São Tomé;
R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) JEFERSON GUTIERREZ, portador(a) da RG nº 14020270/MT, no cargo de Agente Universitário de Apoio, na função de Agente de Segurança Interna, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
Município de São Tomé	04/07/2016 a 01/05/2023	06	09	29
TOTAL		06	09	29

62166/2024

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pro-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2024.376 – 07/06/2024 (PROCESSO SEI Nº 22.000069256-2) – Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.269, seguinte(s):	
FUNÇÃO: ENFERMEIRO DO TRABALHO	
NOME	CARGA HORÁRIA
Thalita Vaz da Silva	40 horas

Eliane de Fátima Rauski

Pró-Reitor

62629/2024

PORTARIA R. - Nº 2024.377

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 24.000015987-7,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de averiguar o descumprimento do Processo Licitatório referente à modalidade Pregão Eletrônico no 056/2023, pela empresa Vashos Comércio e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda, caracterizando, em tese, a violação do Art. 207, § 2º, estando sujeito às sanções previstas no Art. 193, dispositivos previstos no Decreto Estadual no 10.086/2022.

Art. 2º Compôr Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Orleij Domingues Soares, RG no 9.489.934-6, Enfermeiro lotado no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais - Presidente;

II – Terezinha Pelinski da Silveira, RG no 4.254.376-4, Enfermeira lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais - Secretária;

III – Joseane Quirrenbach, RG no 9.934.693-0, Enfermeira lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 07 de junho de 2024.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

62406/2024

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria n.º 749 de 06 de junho de 2024.

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para a apuração dos fatos em decorrência de eventual ausência injustificada de docente lotado no *Campus* de Curitiba I, conforme relatado no e-Protocolo 20.928.447-2.

Art. 2º Para cumprimento do objeto disposto no artigo anterior, a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA será composta, sob a presidência do primeiro, pelos seguintes servidores: Prof. **Jamil Mamedio Bark**, RG nº 3.xxx.xxx-7, Prof. **Allan Sostenis Hank**, RG nº 1.xxx.xxx-1 (membro), Agente Universitária **Sandra Cristina Kawalik Kurosawa**, RG nº 4.xxx.xxx-2 (membro) e Agente Universitária **Irene Oliveira**, RG nº 16.xxx.xxx-9 (suplente).

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

Art. 4º A COMISSÃO, ora constituída, terá o prazo de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria,

consoante com o disposto no Art. 117º da Lei 20.656/21.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

62457/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria n.º 771 de 10 de junho de 2024.

Art. 1º Os membros da comissão de estudos para a atualização e regulamentação da oferta de disciplinas optativas e multiplicação de turmas dos cursos de graduação da UNESPAR, solicitam a prorrogação em 30 dias do prazo estabelecido na PORTARIA N.º 350/2024 - REITORIA/UNESPAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, altera a PORTARIA N.º 350/2024 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 774 de 10 de junho de 2024.

Art. 1º Designar Alysson Alves de Oliveira, CPF XXX.934.689-XX, e Luciane Scheuer, CPF XXX.659.699-XX, respectivamente como **Gestor** e **Fiscal** do Contrato GMS 3481/2024, firmado entre a Empresa PONTAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 775 de 10 de junho de 2024.

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente **Silvana Malavasi**, portadora do RG 5.739.XXX-5, do *campus* de Apucarana, no período de 06 (seis) a 14 (quatorze) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), para participar do evento "Projeto de Extensão: 9ª Viagem Acadêmica Internacional: Posadas e Foz do Iguaçu" que acontecerá na cidade de Posadas/Argentina.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para capacitação no exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 - REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 776 de 10 de junho de 2024.

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente **Amábil Piacentine Drogui**, portadora do RG 8.210.XXX-1, do *campus* de Apucarana, no período de 06 (seis) a 14 (quatorze) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), para participar do evento "Projeto de Extensão: 9ª Viagem Acadêmica Internacional: Posadas e Foz do Iguaçu" que acontecerá na cidade de Posadas/Argentina.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para capacitação no exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 - REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

62567/2024

UNIOESTE

Portaria n.º 031/2024 - CCHEL, de 06 de junho de 2024. Autoriza o afastamento para o exterior – para Assunção/Paraguai, no período de 21/06/2024 a 30/06/2024, da professora Carla Luciana Souza da Silva, para realizar trabalho de campo no Arquivo Histórico Diplomático José Falcón, Ministério das Relações Exteriores, Comissionados da Comissão da Verdade e Justiça do Paraguai, Membros do Parlamento Paraguai (Mercedes Canese) e outros, a ser realizado no período de 23/06/2024 a 29/06/2024, a ser realizado em Assunção/Paraguai. As despesas decorrentes do afastamento, estão contempladas com recursos do Convênio 200/2023 – Fundação Araucária, conforme consta na solicitação. A docente está ciente e comprometida com as providências necessárias para o visto ou autorização de entrada e permanência no exterior, bem como, para os seguros e assistência viagem, conforme consta na solicitação, formulário anexo II da Resolução nº 210/2013-CEPE, de 05 de dezembro de 2013.

62261/2024

UNIOESTE - Campus de Cascavel – PORTARIA 033/2024-CCMF
Autoriza o afastamento, para o exterior, do Professor Allan Cezar Faria Araujo, RG nº 1.867.358-4 SSP/PR, lotado no Centro de Médicas e Farmacêuticas do *campus* de Cascavel, para participar do evento BIOSKILLS LAB CIRURGIA GENERAL, na cidade de: Celebration, Estado: Flórida – EUA, no período de: 10/06/2024 a 14/06/2024.

62833/2024

**GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL
PORTARIA Nº 061/2024 - DGC**

DATA: 24 de maio de 2024.

SÚMULA: Designar servidores para gerenciamento e fiscalização referente ao contrato nº 03/2024.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; Considerando a Portaria nº 1588/2024 - GRE, de 14 de maio de 2024; Considerando o Decreto nº 10086/2022, de 17 de janeiro de 2022; Considerando Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento referente ao contrato nº 03/2024, tendo como contratação de empresa especializada para serviço continuado de controle de qualidade físico-químico e microbiológico da água purificada utilizada para área de manipulação de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Escola.

Gestor do Contrato: Mari Ângela Sbaraini Agostini, RG nº 3.096.065-3.

Fiscal do Contrato: Fernanda Giacomini Bueno, RG nº 7.929.349-0.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ELIZANDRA DA SILVA

Diretora Geral do Campus de Cascavel – Em Exercício

Portaria nº 1588/2024-GRE

62204/2024

PORTARIA Nº 2210/2024-GRE, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Promover o Professor PAULO SÉRGIO WOLFF, RG nº 1.034.950-8, RT-40, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Assistente - nível D, para Adjunto - nível A, por titulação - conclusão de Doutorado.

62356/2024

Secretaria da Cultura**RESOLUÇÃO Nº 047/2024**

A Secretária de Estado da Cultura - SEEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 11 da Lei nº 17.043/2011 e no Art. 23 do Decreto nº 8.679/2013,

RESOLVE

Art. 1º Convocar as entidades representativas dos agentes culturais paranaenses para participarem do processo de seleção destinado à definição dos 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes (art. 11, IV da Lei nº 17.043/2011), pertencentes à comunidade artístico-cultural, respeitadas as áreas culturais previstas na Lei nº 17.043/2011, que comporão a Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – CPROFICE.

Parágrafo único: A Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura - CFIC será responsável por enviar e-mails às entidades representativas, informando sobre a abertura do processo seletivo e haverá divulgação nos meios de comunicação oficial acerca do processo seletivo.

**TÍTULO I
INFORMAÇÕES**

Art. 2º As entidades representativas no Estado do Paraná interessadas em participar do processo serão habilitadas no Sic.Cultura para que possam indicar seus candidatos.

Parágrafo único: O candidato somente poderá participar do processo se for indicado pela Entidade Representativa e atender o estabelecido no Art. 13º desta Resolução.

Art. 3º Não é vedada a inscrição de projetos ao Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PROFICE das Entidades Representativas que indicarem os candidatos ao processo.

Art. 4º Os candidatos indicados e selecionados para a CPROFICE, conforme determina a Lei nº 17.043 de 30 de dezembro de 2011, não poderão participar no Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PROFICE, tanto na categoria de proponente como prestador de serviço.

**TÍTULO II
DAS ÁREAS ARTÍSTICO – CULTURAIS**

Art. 5º. As áreas de atuação das entidades representativas deverão constar nas finalidades da entidade previstas nos seus atos constitutivos e/ou comprovação de atuação.

Parágrafo único: As áreas de atuação são as definidas no Art. 6º da Lei nº 17.043/2011, a seguir:

- a) Artes Visuais;
- b) Audiovisual (áudio e vídeo)
- c) Circo;
- d) Dança;
- e) Literatura, Livro e Leitura;
- f) Música;
- g) Ópera;
- h) Patrimônio Cultural material e imaterial;
- i) Povos, comunidades tradicionais e culturas populares; e
- j) Teatro.

**TÍTULO III
DO CADASTRAMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS**

Art. 6º. As entidades representativas interessadas em indicar nomes para compor a CPROFICE deverão inscrever-se até o dia 08 de julho às 18 horas, no Sistema SIC.Cultura, módulo SIS.Profice, no site www.sic.cultura.pr.gov.br.

Art. 7º. Poderão ser habilitadas as entidades que atenderem às seguintes condições:

- a) ser pessoa jurídica não-governamental, sem fins lucrativos, com atuação em, pelo menos, uma das áreas artístico-culturais estabelecidas na Lei nº 17.043/2011;
- b) ter, no mínimo, dois (02) anos de existência e desenvolver atividades nas áreas de atuação nas quais pretende se habilitar;
- c) possuir sede e foro no Estado do Paraná.

Art. 8º Deverão ser anexados ao sistema os seguintes documentos pela entidade representativa:

- a) cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) cópia da ata devidamente autenticada da eleição da diretoria em exercício;
- c) relatório, devidamente comprovado, das atividades culturais realizadas nos últimos dois (02) anos, no âmbito das áreas de atuação indicadas;
- d) estatuto social devidamente registrado, bem como as suas alterações, desde que efetuadas legalmente e em data anterior à da publicação desta Resolução.

**TÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES**

Art. 9º. Caberá à SEEC, por meio da CFIC, examinar a documentação anexada no Sistema de Informação da Cultura das entidades, assim como, promover a habilitação destas para participação no processo.

Parágrafo único: É facultado à CFIC realizar diligências a fim de obter esclarecimentos acerca da documentação apresentada pelas entidades representativas.

Art. 10. Será publicada no site www.cultura.pr.gov.br a relação das entidades habilitadas em cada área de atuação.

**TÍTULO V
DA INDICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 11. As entidades, depois de habilitadas, poderão indicar até 03 (três) candidatos para cada uma das dez áreas artístico culturais, que correspondam às áreas de atuação da entidade e que a entidade esteja habilitada.

§1º. Uma entidade poderá ser habilitada em no máximo 02 (duas) áreas artístico-culturais, a fim de garantir a pluralidade de entidades representativas.

§2º. A limitação prevista no §1º não se aplica no caso de vacância de cadeira constatada no processo de seleção.

Art. 12. As entidades representativas devidamente habilitadas deverão enviar uma lista com os respectivos nomes de até 03 (três) candidatos interessados, devendo a lista ser encaminhada para o e-mail cprofice@seec.pr.gov.br no período de 11 de julho a 18 de julho de 2024 até às 18 horas.

Art. 13. Para ser candidato a uma vaga na CPROFICE, é necessário:

- I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- II - Comprovar residência em qualquer município do Estado do Paraná
- III - Ser indicado por entidade representativa, com atuação na área à qual foi indicado.

Art. 14. As entidades ficarão responsáveis pelo envio dos seguintes documentos dos candidatos interessados:

- I - cópia do RG e do CPF;
- II - cópia do comprovante de residência (contas de água, luz, telefone, TV por assinatura e correspondência bancária);
- III - currículo ou portfólio contendo informações de atuação na área

cultural.

Art. 15. O participante poderá se candidatar a membro de apenas uma das áreas artístico-culturais.

Art. 16. Será publicada no site www.cultura.pr.gov.br a relação dos candidatos indicados para cada área de atuação.

DA INDICAÇÃO DO CANDIDATO – DIRIGENTE MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 17. O candidato a dirigente municipal de Cultura, será eleito entre seus pares dentre aqueles já estabelecidos no Conselho Estadual de Cultura, conforme Art. 2º, Inciso II, alínea f), da Lei 17.063/2012.

TÍTULO VI DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS POR ATO DA SECRETÁRIA

Art. 18. Caberá à SEEC examinar a documentação dos candidatos e promover a seleção destes com base no estabelecido nos artigos 13 e 14 desta Resolução, considerando a experiência e o currículo ou portfólio do candidato.

Art. 19. Será divulgada no site www.cultura.pr.gov.br, a lista oficial com os 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, pertencentes à comunidade artístico-cultural, que comporão a Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – CPROFICE (Gestão 2024 a 2026).

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os participantes do processo tanto na figura de entidade representativa quanto de candidato são os únicos responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada.

Art. 21. A SEEC poderá deliberar sobre casos específicos, mediante solicitação da entidade representativa e apresentação de justificativa detalhada.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pela SEEC.

Art. 22. A SEEC se reserva no direito de, a qualquer tempo, cancelar o presente processo de seleção.

Art. 23. As funções, como membro da Comissão CPROFICE, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro da Comissão.

Art. 24. Esclarecimentos sobre esta Resolução serão prestados pela Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura – CFIC da SEEC, através do e-mail cprofice@seec.pr.gov.br ou telefone (41) 3321-4733.

Curitiba, 05 de junho de 2024.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA

62209/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DESPACHO SECRETARIAL nº 246/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.620.300-3.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02-03), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 18), promovidos pela servidora **Rosana Aparecida Dias de Macedo**, Agente Profissional, Pedagoga - SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 026/2024-SEDEF (mov. 08), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 21/24);

III. Considerando que a Chefia da Assistente Social - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 19), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 26), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à

servidora Sra. Rosana Aparecida Dias de Macedo, lotada DPSE/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 18).

Curitiba, 07 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família
62213/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 247/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.721.710-5.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 03-04), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 16), promovidos pela servidora **Elaine Cristina Lima Scantamburlo**, Técnico de Serviço Social, Assistente Social - SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 042/2024-SEDEF (mov. 07), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 17/19);

III. Considerando que a Chefia da Assistente Social - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 20), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 21), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Elaine Cristina Lima Scantamburlo, lotada DPSB/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 16).

Curitiba, 07 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família
62214/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 248/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.109.780-9.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 03-04), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 16), promovidos pela servidora **Elaine Cristina Lima Scantamburlo**, Técnico de Serviço Social, Assistente Social - SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 042/2024-SEDEF (mov. 07), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 17/19);

III. Considerando que a Chefia da Assistente Social - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 20), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 21), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Elaine Cristina Lima Scantamburlo, lotada DPSB/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 16).

Curitiba, 07 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família
62215/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 249/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.250.648-6.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 06), promovidos pela servidora **Vandete Arcoverde Silva**, Agente Profissional – Núcleo Regional de Ponta Grossa/SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 079/2024-SEDEF (mov. 10), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa)

dias;
II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 20-22);
III. Considerando que a Chefia da Assistente Social - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 18), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;
IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 24), manifestou-se de

acordo com a prorrogação do teletrabalho;
Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Vandete Arcoverde Silva, lotada Núcleo Regional de Ponta Grossa/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 06).
Curitiba, 07 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
62229/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 24/2024

Súmula: Estabelece os índices ambientais provisórios municipais de Fator Ambiental 2024/2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, nomeado pelo Decreto nº 5.709, de 06 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e, considerando o disposto no art. 25, do Regulamento da SEDEST, aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.974, de 16 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os percentuais provisórios relativos à que cada município tem direito, de acordo com os cálculos efetuados pelo Instituto Água e Terra, conforme discriminado a seguir:

FATORES AMBIENTAIS PROVISÓRIOS

Tabela 1. Fatores Ambientais Provisórios 2024/2025.

MUNICÍPIO	ÍNDICE AMBIENTAL POR MANA DE ABASTECIMENTO (%)	ÍNDICE AMBIENTAL POR UNIDADE CONSERVAÇÃO (%)	FATOR AMBIENTAL (%)
ABATIA	0,00000000000000	0,00792675354842	0,00792675354842
ADRIANOPOLIS	0,00000000000000	0,62723724875902	0,62723724875902
ALMIRANTE TAMANDARE	0,87111703161726	0,00003500124259	0,87115203285985
ALTAMIRA DO PARANA	0,00000000000000	0,08745491471895	0,08745491471895
ALTO PARAISO	0,00000000000000	1,04325249077192	1,04325249077192
ALTO PARANA	0,00000000000000	0,04613444634243	0,04613444634243
ALTONIA	0,00584247197473	0,70509885206646	0,71094132404119
ALVORADA DO SUL	0,00000000000000	0,05059447631140	0,05059447631140
AMAPORA	0,00000000000000	0,01851898135681	0,01851898135681
AMPERE	0,08004914814394	0,00000000000000	0,08004914814394
ANAHY	0,00000000000000	0,00392636344353	0,00392636344353
ANTONINA	0,00000000000000	1,43694859234123	1,43694859234123
ANTONIO OLINTO	0,00000000000000	0,05802363239722	0,05802363239722
APUCARANA	0,77499054942519	0,15401888676324	0,92900943618843
ARAPONGAS	1,63777369235851	0,00867476060095	1,64644845295946
ARAPOTI	0,25090322851387	0,00390429425873	0,25480752277259
ARARUNA	0,00142604966399	0,00258226063396	0,00400831029795
ARAUCARIA	0,67195906044888	0,06490990266186	0,73686896311074
ASSAI	0,11732953609693	0,00000000000000	0,11732953609693
ASSIS CHATEAUBRIAND	0,00000000000000	0,04626810733692	0,04626810733692
ASTORGA	0,92904621113029	0,00000000000000	0,92904621113029
BALSA NOVA	0,00000000000000	0,31172476948911	0,31172476948911
BARBOSA FERRAZ	0,00000000000000	0,55382352764835	0,55382352764835
BARRA DO JACARE	0,00000000000000	0,04089408656635	0,04089408656635
BITURUNA	0,00000000000000	1,24183527356598	1,24183527356598

MUNICÍPIO	ÍNDICE AMBIENTAL POR MANA DE ABASTECIMENTO (%)	ÍNDICE AMBIENTAL POR UNIDADE CONSERVAÇÃO (%)	FATOR AMBIENTAL (%)
BOA VENTURA DE SAO ROQUE	0,00000000000000	0,38586639880867	0,38586639880867
BOCAIUVA DO SUL	0,24829036173248	0,03513717792432	0,28342753965680
BOM JESUS DO SUL	0,00000000000000	0,02217476405454	0,02217476405454
BOM SUCESSO	0,32228575883062	0,00000000000000	0,32228575883062
BOM SUCESSO DO SUL	0,07836357895178	0,00000000000000	0,07836357895178
BORRAZOPOLIS	0,00000000000000	0,58136553792309	0,58136553792309
CAFEARA	0,00000000000000	0,00373608351807	0,00373608351807
CAFEZAL DO SUL	0,00000000000000	0,18786927412016	0,18786927412016
CAMBE	2,08690335073870	0,01686893434774	2,10377228508644
CAMBIRA	0,32228143115565	0,00000000000000	0,32228143115565
CAMPINA DO SIMAO	0,00000000000000	1,26772048140138	1,26772048140138
CAMPINA GRANDE DO SUL	0,78479475980375	0,23912409850024	1,02391885830399
CAMPO BONITO	0,00000000000000	0,09169079448701	0,09169079448701
CAMPO LARGO	1,61179747946654	0,18211460590967	1,79391208537620
CAMPO MAGRO	2,86699031859617	0,00000000000000	2,86699031859617
CAMPO MOURAO	0,00000000000000	0,16944522587624	0,16944522587624
CANDIDO DE ABREU	0,02155462438612	0,17914968845612	0,20070431284224
CANDOI	0,00185495775730	0,00286640597308	0,00472136373038
CAPANEMA	0,00000000000000	0,22005095317493	0,22005095317493
CAPITAO LEONIDAS MARQUES	0,00000000000000	0,02942398970436	0,02942398970436
CARAMBEI	2,13364448115790	0,07814698119517	2,21179146235307
CARLOPOLIS	0,06632692079649	0,00000000000000	0,06632692079649
CASCAVEL	0,00000000000000	0,09467382514485	0,09467382514485
CASTRO	2,59033060038170	0,03979754314369	2,63012814352539
CATANDUVAS	0,00000000000000	0,00258917539292	0,00258917539292
CENTENARIO DO SUL	0,00000000000000	0,00896277222727	0,00896277222727
CERRO AZUL	0,00000000000000	0,00654147669192	0,00654147669192
CEU AZUL	0,00000000000000	1,58665337945269	1,58665337945269
CHOPINZINHO	0,23625272093138	0,26940299668339	0,50565571761477
CIANORTE	0,00000000000000	0,78963142128918	0,78963142128918
CLEVELANDIA	0,00000000000000	0,66039992515876	0,66039992515876
COLOMBO	0,53150436216732	0,00000000000000	0,53150436216732
MUNICÍPIO	ÍNDICE AMBIENTAL POR MANA DE ABASTECIMENTO (%)	ÍNDICE AMBIENTAL POR UNIDADE CONSERVAÇÃO (%)	FATOR AMBIENTAL (%)
CONGONHINHAS	0,40939847659401	0,00000000000000	0,40939847659401
CONTENDA	0,00000000000000	0,00664453139187	0,00664453139187
CORNELIO PROCOPIO	0,34256955201363	0,01199441645616	0,35456396846980
CORONEL DOMINGOS SOARES	0,00000000000000	0,24838753278941	0,24838753278941
CORONEL VIVIDA	0,07997523037574	0,07089758729878	0,15087281767452

CORUMBATAI DO SUL	0,000000000000000	0,07417761615793	0,07417761615793
CRUZ MACHADO	0,000000000000000	0,07854563145909	0,07854563145909
CRUZEIRO DO OESTE	0,000000000000000	0,02731374138147	0,02731374138147
CRUZEIRO DO SUL	0,000000000000000	0,00579930791593	0,00579930791593
CURITIBA	0,000000000000000	0,60689172931268	0,60689172931268
CURIUVA	0,05944163818819	0,00035919197129	0,05980083015948
DIAMANTE DO NORTE	0,000000000000000	0,39754489652925	0,39754489652925
DIAMANTE D'OESTE	0,000000000000000	0,29808854518425	0,29808854518425
DOIS VIZINHOS	0,000000000000000	0,00037471242404	0,00037471242404
DOURADINA	0,000000000000000	0,97279110230406	0,97279110230406
ENGENHEIRO BELTRAO	0,000000000000000	0,01867205232289	0,01867205232289
ESPIGAO ALTO DO IGUACU	0,13545881797028	0,53825433073297	0,67371314870325
FAZENDA RIO GRANDE	0,10719101180102	0,01623575848952	0,12342677029054
FENIX	0,000000000000000	0,42094510061351	0,42094510061351
FERNANDES PINHEIRO	0,75284882800756	0,25981114603703	1,01265997404459
FLOR DA SERRA DO SUL	0,99276378408797	0,000000000000000	0,99276378408797
FLORESTOPOLIS	0,000000000000000	0,06863419591886	0,06863419591886
FOZ DO IGUACU	0,000000000000000	0,93177458125986	0,93177458125986
FRANCISCO ALVES	0,000000000000000	0,13010112664802	0,13010112664802
FRANCISCO BELTRAO	0,04993373341650	0,01448697127788	0,06442070469438
GENERAL CARNEIRO	0,000000000000000	0,57264721077233	0,57264721077233
GOIOERE	0,000000000000000	0,02905335318989	0,02905335318989
GOIOXIM	0,000000000000000	0,07333530118486	0,07333530118486
GUAIRA	0,000000000000000	0,36823965950139	0,36823965950139
GUAMIRANGA	0,11983247347305	0,000000000000000	0,11983247347305
GUAPOREMA	0,000000000000000	0,01823235741909	0,01823235741909
GUARANIACU	0,000000000000000	0,03656330618728	0,03656330618728
MUNICÍPIO	ÍNDICE AMBIENTAL POR MANA DE ABASTECIMENTO (%)	ÍNDICE AMBIENTAL POR UNIDAD CONSERVAÇÃO (%)	FATOR AMBIENTAL (%)
GUARAPUAVA	0,04540614692949	0,07504169753650	0,12044784446600
GUARAQUECABA	0,000000000000000	1,08979601524116	1,08979601524116
GUARATUBA	0,000000000000000	0,59212816334004	0,59212816334004
HONORIO SERPA	0,000000000000000	0,04238002466926	0,04238002466926
IBAÍTI	0,04892911762281	0,00077661445838	0,04970573208118
IBIPORA	0,000000000000000	0,00949689539496	0,00949689539496
ICARAIMA	0,000000000000000	0,32443833128206	0,32443833128206
IGUATU	0,000000000000000	0,00455297142885	0,00455297142885
IMBAU	0,000000000000000	0,00084823512524	0,00084823512524
IMBITUVA	0,000000000000000	0,01762583369495	0,01762583369495
INACIO MARTINS	0,00077938829408	0,43137647534475	0,43215586363883
IPIRANGA	0,000000000000000	0,00049821801047	0,00049821801047

IPORA	0,000000000000000	0,14089488792549	0,14089488792549
IRATI	0,40852172184638	0,00249346715779	0,41101518900417
ITAGUAJE	0,000000000000000	0,00542467718234	0,00542467718234
ITAMBE	0,000000000000000	0,01136776260027	0,01136776260027
ITAUNA DO SUL	0,000000000000000	0,02755874516838	0,02755874516838
IVAIPORA	0,000000000000000	0,16339328706809	0,16339328706809
IVATE	0,000000000000000	0,05697744241904	0,05697744241904
JABOTI	0,000000000000000	0,00697103602828	0,00697103602828
JACAREZINHO	0,000000000000000	0,02015308082607	0,02015308082607
JAGUARIAIVA	0,000000000000000	0,20745713816629	0,20745713816629
JANDAIA DO SUL	0,08287916733127	0,000000000000000	0,08287916733127
JAPIRA	0,04766962593810	0,000000000000000	0,04766962593810
JARDIM ALEGRE	0,04698153326079	0,08942158360373	0,13640311686452
JARDIM OLINDA	0,000000000000000	0,03705563509096	0,03705563509096
JATAIZINHO	0,000000000000000	0,01420966525460	0,01420966525460
JOAQUIM TAVORA	0,43191621129929	0,000000000000000	0,43191621129929
JURANDA	0,00210380184473	0,000000000000000	0,00210380184473
LAPA	0,000000000000000	0,06357442026739	0,06357442026739
LARANJAL	0,000000000000000	0,00524181760397	0,00524181760397
LARANJEIRAS DO SUL	0,04610277532997	0,000000000000000	0,04610277532997
MUNICÍPIO	ÍNDICE AMBIENTAL POR MANA DE ABASTECIMENTO (%)	ÍNDICE AMBIENTAL POR UNIDADE CONSERVAÇÃO (%)	FATOR AMBIENTAL (%)
LINDOESTE	0,000000000000000	0,07059783479451	0,07059783479451
LOANDA	0,000000000000000	0,02555812854359	0,02555812854359
LOBATO	0,000000000000000	0,07503466742747	0,07503466742747
LONDRINA	0,46030436357342	0,12792388791561	0,58822825148903
LUIZIANA	0,000000000000000	0,08625338585525	0,08625338585525
LUNARDELLI	0,000000000000000	0,67502540371772	0,67502540371772
LUPIONOPOLIS	0,000000000000000	0,21273536492278	0,21273536492278
MALLET	0,02231292730406	0,55360871926717	0,57592164657123
MANDAGUARI	1,12108411130207	0,00161856451472	1,12270267581679
MANDIRITUBA	0,33725241473595	0,000000000000000	0,33725241473595
MANFRINOPOLIS	0,00595671170290	0,000000000000000	0,00595671170290
MANGUEIRINHA	0,000000000000000	0,08823976487373	0,08823976487373
MANOEL RIBAS	0,000000000000000	0,06533009930514	0,06533009930514
MARECHAL CANDIDO RONDON	0,000000000000000	0,00924412152061	0,00924412152061
MARIA HELENA	0,000000000000000	0,06523907384655	0,06523907384655
MARIALVA	0,37842881833186	0,000000000000000	0,37842881833186
MARILENA	0,000000000000000	0,15307890510372	0,15307890510372
MARINGA	0,000000000000000	0,14194131442301	0,14194131442301

MARIOPOLIS	1,25682481264544	0,000000000000000	1,25682481264544
MARMELEIRO	0,66642326648177	0,000000000000000	0,66642326648177
MARQUINHO	0,000000000000000	0,04755062183124	0,04755062183124
MARUMBI	0,000000000000000	0,09232116750315	0,09232116750315
MATELANDIA	0,03040533660337	1,11895650568355	1,14936184228693
MATINHOS	0,000000000000000	0,71095921518261	0,71095921518261
MATO RICO	0,000000000000000	2,39681844737647	2,39681844737647
MAUA DA SERRA	0,000000000000000	0,59870582439904	0,59870582439904
MEDIANEIRA	0,000000000000000	0,02400831730632	0,02400831730632
MISSAL	0,000000000000000	0,00703038632247	0,00703038632247
MOREIRA SALES	0,000000000000000	0,08803539084183	0,08803539084183
MORRETES	0,000000000000000	0,51531998325493	0,51531998325493
NOVA AMERICA DA COLINA	0,28160371927216	0,000000000000000	0,28160371927216
NOVA AURORA	0,000000000000000	0,01602480344264	0,01602480344264
MUNICÍPIO	ÍNDICE AMBIENTAL POR MANA DE ABASTECIMENTO (%)	ÍNDICE AMBIENTAL POR UNIDAD CONSERVAÇÃO (%)	FATOR AMBIENTAL (%)
NOVA CANTU	0,000000000000000	0,18699121565250	0,18699121565250
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	0,23569369252974	0,000000000000000	0,23569369252974
NOVA FATIMA	0,21218675460238	0,000000000000000	0,21218675460238
NOVA LARANJEIRAS	0,000000000000000	0,27073924102590	0,27073924102590
NOVA LONDRINA	0,000000000000000	0,04732560340436	0,04732560340436
NOVA TEBAS	0,000000000000000	0,71954402846295	0,71954402846295
ORTIGUEIRA	0,000000000000000	0,03174569554920	0,03174569554920
OURO VERDE DO OESTE	0,000000000000000	0,02267964072465	0,02267964072465
PALMAS	0,000000000000000	0,04891343391714	0,04891343391714
PALMEIRA	0,000000000000000	0,08106537362078	0,08106537362078
PALMITAL	0,000000000000000	0,41058837554462	0,41058837554462
PALOTINA	0,000000000000000	0,03278451089317	0,03278451089317
PARAISO DO NORTE	0,000000000000000	0,08304841898907	0,08304841898907
PARANAGUA	0,62846113114178	0,42643397265030	1,05489510379208
PARANAVAI	0,000000000000000	0,00107344733350	0,00107344733350
PATO BRANCO	0,000000000000000	0,02262519951301	0,02262519951301
PAULA FREITAS	0,000000000000000	0,70092242214584	0,70092242214584
PAULO FRONTIN	0,000000000000000	0,63806479268217	0,63806479268217
PEROBAL	0,01141433775231	0,000000000000000	0,01141433775231
PEROLA	0,00111914665076	0,30917995929146	0,31029910594222
PINHAIS	1,04703271063872	0,000000000000000	1,04703271063872
PINHALAO	0,02730345791955	0,00118560187825	0,02848905979781
PINHAO	0,000000000000000	0,25681534635984	0,25681534635984
PIRAI DO SUL	0,13765923295580	0,16766529898513	0,30532453194093

PIRAQUARA	7,43813198242873	0,23833720826650	7,67646919069523
PITANGA	0,00000000000000	0,11914654194090	0,11914654194090
PLANALTIMA DO PARANA	0,00000000000000	0,01504171935012	0,01504171935012
PLANALTO	0,63195725923462	0,00000000000000	0,63195725923462
PONTA GROSSA	0,00000000000000	0,15008518145802	0,15008518145802
PONTAL DO PARANA	0,05222496090778	0,05284850563348	0,10507346654126
PORECATU	0,00000000000000	0,00238652960459	0,00238652960459
PORTO AMAZONAS	0,00000000000000	0,03920452090720	0,03920452090720
MUNICÍPIO	ÍNDICE AMBIENTAL POR MANA DE ABASTECIMENTO (%)	ÍNDICE AMBIENTAL POR UNIDADE CONSERVAÇÃO (%)	FATOR AMBIENTAL (%)
PORTO BARREIRO	0,00000000000000	1,26936072869622	1,26936072869622
PORTO RICO	0,00000000000000	0,15686726093461	0,15686726093461
PRUDENTOPOLIS	0,00000000000000	0,15944709343334	0,15944709343334
QUATIGUA	0,21339280148861	0,00000000000000	0,21339280148861
QUATRO BARRAS	1,61162698701251	0,06572652313268	1,67735351014519
QUATRO PONTES	0,01729479129763	0,00000000000000	0,01729479129763
QUERENCIA DO NORTE	0,00000000000000	0,46788459791971	0,46788459791971
QUINTA DO SOL	0,00000000000000	0,03823567521309	0,03823567521309
QUITANDINHA	0,00000000000000	0,04590529575396	0,04590529575396
RAMILANDIA	0,00000000000000	0,10245484147053	0,10245484147053
RANCHO ALEGRE	0,00000000000000	0,02801437027684	0,02801437027684
REBOUCAS	0,00000000000000	0,20596035884828	0,20596035884828
RENASCENCA	0,08452831309226	0,00000000000000	0,08452831309226
RESERVA	0,06995087026825	0,00265807193577	0,07260894220402
RESERVA DO IGUACU	0,00000000000000	1,37484087644277	1,37484087644277
RIBEIRAO CLARO	0,10938018731399	0,00000000000000	0,10938018731399
RIO AZUL	0,05979736015506	0,05989221421496	0,11968957437002
RIO BRANCO DO IVAI	0,00000000000000	0,13529336895917	0,13529336895917
RIO BRANCO DO SUL	0,06593999714868	0,00000000000000	0,06593999714868
RIO NEGRO	0,00000000000000	0,09420451907022	0,09420451907022
ROLANDIA	1,44813331005667	0,02316117418516	1,47129448424183
RONCADOR	0,00000000000000	0,03282533906023	0,03282533906023
ROSARIO DO IVAI	0,01671148125658	0,00000000000000	0,01671148125658
SABAUDIA	0,68673696516548	0,01605410439809	0,70279106956357
SALTO DO LONTRA	0,02807745537358	0,00171560197352	0,02979305734710
SANTA AMELIA	0,00000000000000	0,04116796881710	0,04116796881710
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	0,00000000000000	0,11102549794814	0,11102549794814
SANTA FE	0,00000000000000	0,02261017838899	0,02261017838899
SANTA HELENA	0,00000000000000	0,09772195803017	0,09772195803017
SANTA ISABEL DO IVAI	0,00000000000000	0,01557177008896	0,01557177008896
SANTA IZABEL DO OESTE	0,27986103593975	0,00000000000000	0,27986103593975

SANTA LUCIA	0,000000000000000	0,02065947999998	0,02065947999998
MUNICÍPIO	ÍNDICE AMBIENTAL POR MANA DE ABASTECIMENTO (%)	ÍNDICE AMBIENTAL POR UNIDAD CONSERVAÇÃO (%)	FATOR AMBIENTAL (%)
SANTA MARIA DO OESTE	0,000000000000000	0,09484599175345	0,09484599175345
SANTA MARIANA	0,000000000000000	0,05355644340390	0,05355644340390
SANTA MONICA	0,000000000000000	0,14528340418472	0,14528340418472
SANTA TEREZA DO OESTE	0,19063948616073	0,08366681861280	0,27430630477353
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	1,12431497968990	0,07022040354168	1,19453538323157
SANTO ANTONIO DA PLATINA	0,29608262761176	0,04167031719560	0,33775294480736
SANTO ANTONIO DO PARAISO	0,33459029894690	0,000000000000000	0,33459029894690
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	0,03523954544578	0,000000000000000	0,03523954544578
SAO CARLOS DO IVAI	0,000000000000000	0,00728596077681	0,00728596077681
SAO JERONIMO DA SERRA	0,04204013446765	0,12155549689697	0,16359563136462
SAO JOAO	0,05166845283913	0,000000000000000	0,05166845283913
SAO JOAO DO TRIUNFO	0,000000000000000	0,28353810569630	0,28353810569630
SAO JORGE DO PATROCINIO	0,000000000000000	1,62709886488104	1,62709886488104
SAO JOSE DA BOA VISTA	0,000000000000000	0,01178661941444	0,01178661941444
SAO JOSE DOS PINHAIS	3,07759051835643	0,11759480852212	3,19518532687855
SAO MANOEL DO PARANA	0,000000000000000	0,36214809203686	0,36214809203686
SAO MATEUS DO SUL	0,000000000000000	0,00361336366029	0,00361336366029
SAO MIGUEL DO IGUACU	0,000000000000000	0,27512516433334	0,27512516433334
SAO PEDRO DO IGUACU	0,000000000000000	0,01585900828574	0,01585900828574
SAO PEDRO DO IVAI	0,000000000000000	0,20708835654133	0,20708835654133
SAO PEDRO DO PARANA	0,000000000000000	0,25701170022351	0,25701170022351
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	0,32620777782110	0,000000000000000	0,32620777782110
SAPOPEMA	0,000000000000000	0,01800250762368	0,01800250762368
SAUDADE DO IGUACU	0,01097498919707	0,000000000000000	0,01097498919707
SENGES	0,000000000000000	0,10733441640533	0,10733441640533
SERRANOPOLIS DO IGUACU	0,000000000000000	1,22825467434448	1,22825467434448
SIQUEIRA CAMPOS	0,28504168795494	0,000000000000000	0,28504168795494
TAMARANA	0,000000000000000	0,39265027115274	0,39265027115274
TAMBOARA	0,01783851680382	0,00489981397677	0,02273833078059
TAPIRA	0,000000000000000	0,00836857955115	0,00836857955115
TEIXEIRA SOARES	0,000000000000000	0,02924730283572	0,02924730283572
TELEMACO BORBA	0,000000000000000	0,15735434737034	0,15735434737034
MUNICÍPIO	ÍNDICE AMBIENTAL POR MANA DE ABASTECIMENTO (%)	ÍNDICE AMBIENTAL POR UNIDAD CONSERVAÇÃO (%)	FATOR AMBIENTAL (%)
TERRA RICA	0,000000000000000	0,01328137767420	0,01328137767420
TERRA ROXA	0,000000000000000	0,17737277397561	0,17737277397561
TIBAGI	0,000000000000000	0,14311882247593	0,14311882247593
TIJUCAS DO SUL	0,60286268841497	0,11897053625791	0,72183322467288

TOLEDO	0,00729666632150	0,02138168456954	0,02867835089104
TOMAZINA	0,00000000000000	0,01563276939796	0,01563276939796
TRES BARRAS DO PARANA	0,00000000000000	0,18628039068146	0,18628039068146
TUNAS DO PARANA	0,00000000000000	0,20362318898052	0,20362318898052
TUNEIRAS DO OESTE	0,00000000000000	0,43829454469562	0,43829454469562
TUPASSI	0,06707020194729	0,00000000000000	0,06707020194729
TURVO	0,00000000000000	1,05224592645051	1,05224592645051
UBIRATA	0,00000000000000	0,02510482960313	0,02510482960313
UMUARAMA	0,00380448669549	0,14951510024222	0,15331958693771
UNIAO DA VITORIA	0,00000000000000	0,56800766515647	0,56800766515647
URAI	0,04323012985134	0,00000000000000	0,04323012985134
VENTANIA	0,12904619362677	0,00000000000000	0,12904619362677
VERA CRUZ DO OESTE	0,00000000000000	0,02164391811342	0,02164391811342
VERE	0,00000000000000	0,00350516440257	0,00350516440257
VIRMOND	0,12698561566599	0,00000000000000	0,12698561566599
VITORINO	0,06404448083213	0,00000000000000	0,06404448083213
WENCESLAU BRAZ	0,01658580666761	0,00000000000000	0,01658580666761
XAMBRE	0,01731628854508	0,10095727054310	0,11827355908818
TOTAL	50,00000000000000	50,00000000000000	100,00000000000000

Nota: O Fator Ambiental é formado pela soma dos dois índices ambientais, produzidos pelas Unidades de Conservação e pelos Mananciais de Abastecimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2024.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

62488/2024

IAT

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Manutenção e limpeza de estradas rurais torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço:Comunidades: Medianeira/Caçador/Linha Leite Bairro:Rural Cep:85550000 Município:Coronel Vívda.

62301/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
GF AGROFLOESTAL LTDA - IMPLANTAÇÃO DE VIA MARGINAL DE ACESSO BR 277, KM 581 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Rodovias a ser implantada Endereço:BR 277, KM 581 Bairro:CASCABEL VELHO Cep:85804200 Município:Cascavel.

62303/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Reativação de açude torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:Imovel Boaretto Nucleo Dourado, Matricula nº 53194 Bairro:Zona Rural Cep:85501000 Município:Pato Branco.

62302/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8628 com validade até 07/06/2029, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereço:Via Marginal na rodovia BR-373 Bairro:Zona rural Cep:84400000 Município:Prudentópolis no município de Prudentópolis/PR.

62300/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLOS HUMBERTO PEREIRA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 318419 com validade até 05/04/2030, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na ESTRADA ÁGUA DO MAMÃO, SN, LOTE 208-Q, SN no município de Pitangueiras/PR.

62250/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SIMONE BARROS MESQUITA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 323065 com validade até 08/06/2030, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Fazenda Cristalina, s/n no município de Tomazina/PR.

62315/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANTONIO FRANCISCO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 322862 com validade até 06/06/2030, para Industrial - Ind. do açúcar e do álcool a ser implantada na SITIO SÃO JOÃO, 00 no município de Jaboti/PR.

62245/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RICKLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 322817 com validade até 07/06/2029, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na RUA CARVALHO, S/N no município de Carambei/PR.

62242/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JANIO CESAR DE MORAIS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 322813 com validade até 06/06/2030, para Industrial - Ind. do açúcar e do álcool a ser implantada na SITIO 2 IRMÃOS, SN no município de Jaboti/PR.

62240/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MM CASING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 323014 com validade até 07/06/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na FAZENDA BOI PINTADO- BICAS, SN no município de Santo Antônio da Platina/PR.

62311/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ZANGARI INCORPORADORA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 322977 com validade até 07/06/2027, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na MARGEM ROD PR-182QUE LIGA LOANDA A STA ISABEL, SN no município de Loanda/PR.

62253/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANANAI TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICAS/A, a Licença de Instalação - LI nº 323008 com validade até 07/06/2030, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia a ser implantada na Rua São Benedito, s/n no município de Campo Largo/PR.

62255/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à J R FARDIN & CIA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 322885 com validade até 06/06/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rodovia Irineu Aparecido Savoldi, km 15 no município de Ourizona/PR.

62249/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FOCO INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 322720 com validade até 07/06/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na LOTE RURAL Nº 300 - B1, DA GLEBA Nº 14, DO IMÓVEL GUAIRACA, 0 no município de Itaipulândia/PR.

62239/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 322879 com validade até 06/06/2027, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na RODOVIA PR 317, KM 25 - GLEBA CAXIAS, S/N no município de Floresta/PR.

62248/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALLYSON SILVESTRINI ME, a Licença de Operação - LO nº 320861 com validade até 07/06/2026, para Industrial - Ind. química instalada na Rua Haiti, 221 no município de Colombo/PR.

62237/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, a Licença de Operação - LO nº 322993 com validade até 07/06/2030, para Comércio e Serviço - Hotéis e similares instalada na Rodovia BR-277, KM 568 no município de Cascavel/PR.

62254/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 265693 com validade até 16/03/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na ROD. URBANO PEDRONI, KM 16, S/N no município de Florai/PR.

62247/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIAL AGRICOLA ANHUMAÍ LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 322061 com validade até 03/06/2030, para Industrial - Beneficiamento de mandioca instalada na Rodovia PR 492, Km 06 no município de Tamboara/PR.

62241/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONSILOS INDUSTRIAL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 322844 com validade até 06/06/2026, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos a ser implantada na Rodovia BR-277, km 601, S/N no município de Cascavel/PR.

62244/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAPANEMA COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 322974 com validade até 07/06/2025, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na ROD BR 277, KM 609 no município de Santa Tereza do Oeste/PR.

62252/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCARI- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 322863 com validade até 06/06/2025, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na ESTRADA ITAMBÉ PARA FLORESTA KM 01, S/N no município de Itambé/PR.

62246/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HARRI ELÓI FISCHER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 322965-R1 com validade até 07/06/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Nova Santa Rosa, s/nº no município de Nova Santa Rosa/PR.

62251/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLAUDINEI BENEDITO THOMAZ, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 323066-R1 com validade até 08/06/2030, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na RODOVIA BOM SUCESSO PARA SÃO PEDRO DO IVAÍ, FAZENDA PIRATININGA, S/N no município de Bom Sucesso/PR.

62316/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SERGIO JOSE FERRARI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 323058-R1 com validade até 07/06/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na UNIFICACAO LR 93-A,94-A,95-A E 110-F, GL 10-B, COL PERUIBE E FRANKLIN, S/N no município de Nova Aurora/PR.

62314/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NUTRIAMIDOS DERIVADOS DA MANDIOCA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 322840-R2 com validade até 07/06/2028, para Industrial - Alimentos instalada na Rodovia Amaporã/Planaltina km 05, s/n no município de Amaporã/PR.

62243/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TONIN & CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 323015-R1 com validade até 07/06/2030, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Assunção, 64 no município de Cascavel/PR.

62256/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SENTINELA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 322998-R2 com validade até 07/06/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Benedito Salles, 1485 no município de Carlópolis/PR.

62310/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JACARANDÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 323034-R3 com validade até 07/06/2029, para Industrial - Ind. da madeira instalada na RODOVIA BR 153 KM 45, S/N no município de Santo Antônio da Platina/PR.

62313/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à A. GODOY E CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 323026-R2 com validade até 07/06/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Benedito Salles, 532 no município de Carlópolis/PR.

62312/2024

Portaria nº 11689/2024/OD-GOUT. Prot. 22.098.443-5. Desassoreamento. Outorgado(s) Município de Irati - CPF/CNPJ 75.654.574/0001-82. Córrego Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.182.773,91 N 535.855,62 E. Validade 5 anos. Finalidade Desassoreamento. Município Irati.

62272/2024

Portaria nº 11690/2024/OD-GOUT. Prot. 22.098.445-1. Desassoreamento. Outorgado(s) Município de Irati - CPF/CNPJ 75.654.574/0001-82. Rio Antas. Tibagi. Coordenadas UTM 7.184.517,00 N 537.724,00 E. Validade 5 anos. Finalidade Desassoreamento. Município Irati.

62271/2024

Portaria nº 11771/2024/OD-GOUT. Prot. 22.209.791-6. Pontes, passarelas, dutos e cabos. Outorgado(s) MUNICIPIO DE PIRAQUARA - CPF/CNPJ 76.105.675/0001-67. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.184.437,82 N 693.637,01 E. Validade 10 anos. Finalidade Travessia subterrânea. Município Piraquara.

62268/2024

Portaria nº 11767/2024/OD-GOUT. Prot. 20.814.901-6. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Josue Soares Coelho - CPF/CNPJ 822.076.319-15. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.220.036,99 N 207.633,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Resfriamento. Vazão máxima outorgada 9.00 m³/h 08:40 horas/dia 31 dias/mês. Município Céu Azul.

62260/2024

Portaria nº 11766/2024/OP-GOUT. Prot. 20.808.315-5. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) BAKK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CPF/CNPJ 06.226.883/0001-39. Cinzas. Coordenadas UTM 7.331.014,75 N 617.841,94 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 3.44 m³/h 14:50 horas/dia 31 dias/mês. Município Arapoti.

62259/2024

Portaria nº 11770/2024/OD-GOUT. Prot. 20.789.689-6. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Petrocon Construtora de Obras LTDA - CPF/CNPJ 80.337.868/0001-10. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.234.496,87 N 250.208,49 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Controle de emissão de partículas, Lavagem de veículos. Vazão máxima outorgada 10.10 m³/h 09:50 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel.

62258/2024

Portaria nº 11773/2024/OP-GOUT. Prot. 20.796.521-9. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Avila Administradora de Imóveis LTDA - CPF/CNPJ 28.149.290/0001-59. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.237.332,96 N 254.364,69 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Irrigação de jardins. Vazão máxima outorgada 3.60 m³/h 01:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Cascavel.

62420/2024

Portaria nº 11703/2024/OD-GOUT. Prot. 22.209.820-3. Captação superficial. Outorgado(s) NELSON JASPER - CPF/CNPJ 740.874.799-00. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.274.833,00 N 261.469,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 1.80 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia. Esta portaria revoga a portaria nº 13120/2021/DUIO-GOUT.

62284/2024

Portaria nº 11769/2024/OD-GOUT. Prot. 22.263.563-2. Captação superficial. Outorgado(s) SILVIA CRISTINA CADAMURO BUENO - CPF/CNPJ 737.450.659-72. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.314.434,00 N 259.232,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 1.80 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Formosa do Oeste. Esta portaria revoga a portaria nº 13129/2021/DUIO-GOUT.

62285/2024

Portaria nº 11709/2024/OD-GOUT. Prot. 22.210.052-6. Captação superficial. Outorgado(s) ADOLFO STEIMBACH - CPF/CNPJ 760.862.249-00. Mina/Nascente Paulista. Piquiri. Coordenadas UTM 7.281.164,00 N 265.924,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 1.80 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria nº 13147/2021/DUIO-GOUT.

62286/2024

Portaria nº 11680/2024/OD-GOUT. Prot. 22.209.749-5. Captação superficial. Outorgado(s) JOSE SALESIO HEINZEN - CPF/CNPJ 408.132.239-20. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.277.063,00 N 261.860,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 1.80 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia. Esta portaria revoga a portaria nº 13118/2021/DUIO-GOUT.

62283/2024

Portaria nº 11684/2024/OD-GOUT. Prot. 22.212.527-8. Captação superficial. Outorgado(s) SIDINEI MARTINS - CPF/CNPJ 038.009.149-64. Rio Memória. Piquiri. Coordenadas UTM 7.271.407,37 N 247.683,02 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 100.00 m³/h 12:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Tupãssi.

62287/2024

Portaria nº 11697/2024/OD-GOUT. Prot. 22.120.932-0. Captação superficial. Outorgado(s) ROGÉRIO MICHELETTE PIERIN - CPF/CNPJ 027.946.139-95. Córrego Cristal. Ivaí. Coordenadas UTM 7.439.269,35 N 348.300,30 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 2.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Tamboara. Esta portaria revoga a portaria nº 11150/2021/OD-GOUT.

62282/2024

Portaria nº 11672/2024/OD-GOUT. Prot. 22.209.760-6. Captação superficial. Outorgado(s) LAURA OENNING - CPF/CNPJ 022.512.699-08. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.294.371,00 N 268.520,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 1.80 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria nº 13126/2021/DUIO-GOUT.

62281/2024

Portaria nº 11772/2024/OD-GOUT. Prot. 22.209.797-5. Pontes, passarelas, dutos e cabos. Outorgado(s) MUNICIPIO DE PIRAQUARA - CPF/CNPJ 76.105.675/0001-67. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.184.334,44 N 692.980,53 E. Validade 10 anos. Finalidade Travessia subterrânea. Município Piraquara.

62280/2024

Portaria nº 11695/2024/OD-GOUT. Prot. 22.098.447-8. Desassoreamento. Outorgado(s) Município de Irati - CPF/CNPJ 75.654.574/0001-82. Rio Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.177.720,00 N 534.226,00 E. Validade 5 anos. Finalidade Desassoreamento. Município Irati.

62279/2024

Portaria nº 11687/2024/OD-GOUT. Prot. 22.098.442-7. Desassoreamento. Outorgado(s) Município de Irati - CPF/CNPJ 75.654.574/0001-82. Córrego Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.180.310,00 N 533.138,00 E. Validade 5 anos. Finalidade Desassoreamento. Município Irati.

62278/2024

Portaria nº 11693/2024/OD-GOUT. Prot. 22.098.444-3. Desassoreamento. Outorgado(s) Município de Irati - CPF/CNPJ 75.654.574/0001-82. Córrego Nhapindazal. Tibagi. Coordenadas UTM 7.184.026,24 N 537.793,00 E. Validade 5 anos. Finalidade Desassoreamento. Município Irati.

62275/2024

Portaria nº 11694/2024/OD-GOUT. Prot. 22.098.446-0. Desassoreamento. Outorgado(s) Município de Irati - CPF/CNPJ 75.654.574/0001-82. Rio Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.179.181,00 N 536.105,00 E. Validade 5 anos. Finalidade Desassoreamento. Município Irati.

62274/2024

Portaria nº 11692/2024/OD-GOUT. Prot. 22.098.440-0. Desassoreamento. Outorgado(s) Município de Irati - CPF/CNPJ 75.654.574/0001-82. Rio Bonito. Tibagi. Coordenadas UTM 7.183.692,61 N 534.283,37 E. Validade 5 anos. Finalidade Desassoreamento. Município Irati.

62273/2024

Portaria nº 11786/2024/OP-GOUT. Prot. 20.651.038-2. Captação superficial. Outorgado(s) Ilmo Freitag - CPF/CNPJ 605.464.689-34. Rio Guaçu. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.287.206,53 N 199.332,01 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 80.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Quatro Pontes.

62419/2024

Portaria nº 11768/2024/OD-GOUT. Prot. 21.143.365-5. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) LATINA AGRO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA - CPF/CNPJ 06.287.157/0001-26. Ivaí. Coordenadas UTM 7.402.703,60 N 397.461,90 E. Validade 11/04/2028. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 07:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá. Esta portaria revoga a portaria nº 25715/2023/OD-GOUT.

62235/2024**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO 002/2024****Protocolo:** 19.173.256-1**Partes:** Termo de Cooperação nº 02/2024, que entre si celebram o Instituto Água e Terra - IAT e a Foz Tropicana Parque de Aves Ltda.**Objeto:** estabelecer condições de cooperação mútua, com a finalidade de formalizar o apoio operacional prestado desde 2020 pelo denominado Centro de Apoio à Fauna Silvestre – CAFS Aves da Mata Atlântica (CAFS AMA) sediado no Parque das Aves, localizado no município de Foz do Iguaçu/PR.**Vigência:** O prazo de vigência do Convênio é de 48 (quarenta e oito) meses a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.**Do valor:** Não haverá remuneração ou repasse de recursos financeiros.**Assinantes:** Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra – José Luiz Scroccaro e Diretora-Financeira do Parque das Aves – Luciana Carla Limanski**62461/2024****NOTIFICAÇÃO/CHAMAMENTO - GOUT**

Assunto: Regularização de APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS no Paraná. Considerando que a Outorga de Recursos Hídricos é o instrumento da Política

Estadual de Recursos Hídricos com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água; Considerando a falta de acesso aos endereços ou inexistência de respostas às correspondências enviadas aos empreendimentos;

O Instituto Água e Terra torna pública a convocação dos usuários IRREGULARES de Recursos Hídricos para APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICOS para que realizem a regularização de outorga e licenciamento ambiental dos empreendimentos instalados nas seguintes localidades:

Município: Boa Ventura de São Roque

Empreendimento – Rio Bonito Embalagens

Coordenadas: -24.953748, -51.548353

Empreendimento – Real Indústria de Polpa e Embalagens

Coordenadas: -24.8875822, -51.6471484

Município: Cândói

Empreendimento – Santa Clara Industria de Pasta e Papéis

Coordenadas: -25.607393, -51.923905

Município: Cruz Machado

Empreendimento – Novak Energia LTDA

Coordenadas: -25.788867, -51.19494

Município: Inácio Martins

Empreendimento – CGH Maia Energia LTDA

Coordenadas: -25.647485, -51.171543

Município: Jaguariaíva

Empreendimento – Paraná Geração de Energia LTDA

Coordenadas: -24.257730, -49.69438

Empreendimento – Paraná Geração de Energia LTDA

Coordenadas: -24.281655, -49.695021

Município: Mallet

Empreendimento – Mata Viva Conservação e Sustentabilidade LTDA

Coordenadas: -25.831712, -50.756323

Município: Palmas

Empreendimento – Incomex Industria Comercio e Exportação LTDA

Coordenadas: -26.4903394, -51.71325709

O prazo para entrada de cadastro nos sistemas SIGARH e SGA para as regularizações ou para outra manifestação é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação. Ressaltamos que os empreendimentos não regularizados ficarão sujeitos à tomada de todas as medidas administrativas cabíveis, podendo ensejar eventuais autuações ambientais e aplicação de multas.

Todas as informações necessárias à regularização da outorga poderão ser encontradas mediante acesso ao site eletrônico do Instituto Água e Terra Link: <https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Outorga-de-Recursos-Hidricos>. Outras dúvidas, contatar pelos telefones direto do setor (41) 3213-3733 e 3213-3450 ou pelo e-mail obras.outorga@iat.pr.gov.br.

Tiago Martins Bacovis

Gerente de Outorga

Instituto Água e Terra

Portaria Instituto Água e Terra nº 43/2023

62168/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 203, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.250.834-7,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, sob coordenação do primeiro, para compor Grupo de Trabalho-GT, com objetivo de analisar e emitir parecer técnico referente ao licenciamento ambiental da implantação da indústria de etanol de milho, proposta pelo empreendimento Coamo Agroindustrial Cooperativa, CNPJ nº 75.904.383/0262-79, protocolo nº 22.135.444-3.

-Izabelli Yumi Fukuro - Engenheira Química
-Taisa Machado de Oliveira - Engenheira Química
-Thais Gums Domingos - Engenheira Civil
-Suziani Rohling Steffens – Bióloga
-Daniela Borges Giarola - Engenheira Agrônoma

Art. 2º. Fica a critério do GT, o convite de outras instituições ou técnicos para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. O prazo estabelecido para o término dos trabalhos é de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

62381/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 030/2024

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração

Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Abud e Abud Administração e Participações	Paranaguá	121711	15.533.226-3
Agrisa – Agroindustrial de Subprodutos Animal Ltda	Londrina	115310	14.268.485-3
Anderson Aparecido Justino	Cambará	122986	15.745.229-0
Angelo Alves	Paranaguá	72631	9.612.930-0
Anivaldo Gonçalves de Carvalho	Tijucas do Sul	90011355	7.921.208-3
Antonio Carlos Martinelli	Ortigueira	77551	9.770.122-9
Aristides Pinto	Maringá	65608	8.867.160-0
Casturino Ribeiro de Lima	Ipiranga	79828	7.243.734-9
Compensados Santa Clara Ltda	General Carneiro	37421	5.672.250-5
Dorvalina Maria Montagni	São João do Ivaí	147041	19.628.128-2
Eden Kurt Hollas	Francisco Beltrão	143767	18.307.913-1
Emerson Erion de Macedo	Cruzeiro do Oeste	135251	15.660.059-8
Francisco Wacheleski	Campo do Tenente	146064	19.312.551-4
Giliandra Ines Mocelin Pandolfo	Tijucas do Sul	41229	5.915.048-0
Giliandra Ines Mocelin Pandolfo	Tijucas do Sul	41230	5.915.047-2
Giliandra Ines Mocelin Pandolfo	Tijucas do Sul	41231	5.915.046-4
Joel Pinheiro Tomás	Paranaguá	122147	15.396.358-4
José Carlos Kuzma	Prudentópolis	138942	17.972.949-0
Juliano de Moura Jorge	Sengés	125872	17.585.529-7
Marcio Clovis Baldi da Silva	Campo Magro	120609	15.459.252-0
Marcio Clovis Baldi da Silva	Campo Magro	120610	15.459.272-5
Marcio Clovis Baldi da Silva	Campo Magro	120612	15.459.283-0
Marcio Clovis Baldi da Silva	Campo Magro	120613	15.459.429-9
Município de Pato Branco	Pato Branco	160282	19.867.632-2
Nei Bannach	Quatro Barras	120553	15.209.893-6
Nilson Jose Muller	São Mateus do Sul	127248	16.400.866-5
Paulino Fadanelli	Dois Vizinhos	136805	16.185.071-3
Prefeitura Municipal de Cascavel	Cascavel	160498	20.202.830-6
Prefeitura Municipal de Cascavel	Cascavel	160501	20.202.920-5
Qually Foods Ind. E Com. De Alimentos Ltda - Me	Ponta Grossa	90012466	7.865.056-7
Roberto Alves de Melo	Senges	136655	16.421.479-6
Robson da Silva	Nova Londrina	121928	15.496.564-5
Roni Muhl	Cantagalo	112331	13.672.977-2
SAEMA – Serviço Água e Esgoto de Marialva	Marialva	130629	18.155.069-4
Saulo Costa França	Paranaguá	118170	14.763.293-2
Silvio da Silva Ribeiro	Guaratuba	106300	13.377.428-9
Sivaldo Alves Correa	Alto Paraíso	135078	15.578.492-0
Sirio Trasel	Guarapuava	71367	9.083.904-7
Sirio Trasel	Guarapuava	71368	9.083.905-5
Tatieli Ziige	Vitorino	125527	15.658.975-6

62236/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 075/2024

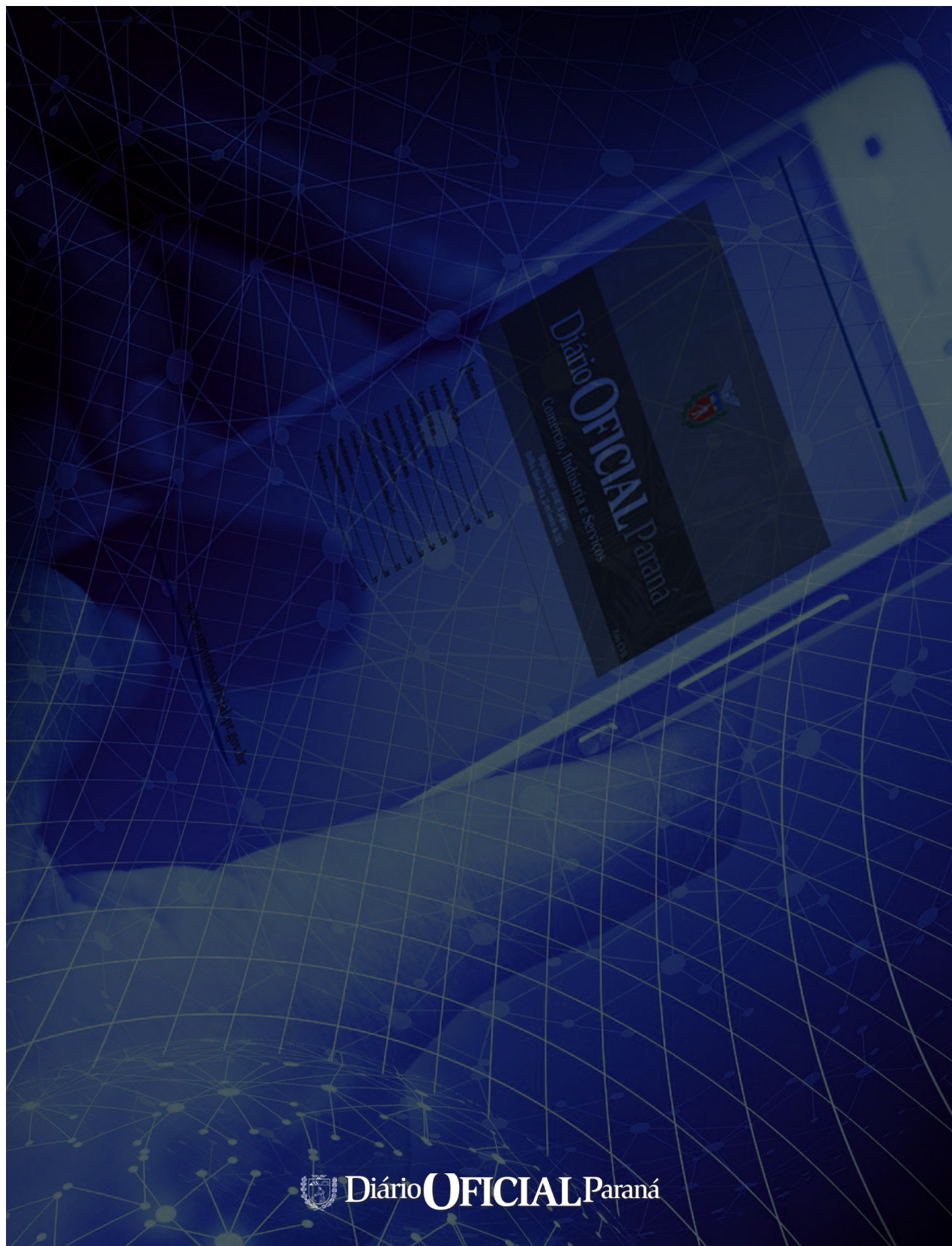
O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 90007694, ANGELO LUIZ PANISSÃO/059.***.509-40, Protocolo 75162227, Município GUARAPUAVA; AIA 95038, PEDRO REINALDO CHIQUITO/339.***.479-00, Protocolo 93540450, Município GUARAPUAVA; AIA 0, PEDRO REINALDO CHIQUITO/339.***.479-00, Protocolo 93540468, Município GUARAPUAVA; AIA 105317, EDIMUNDO VITÓRIO DOS SANTOS/055.***.215-68, Protocolo 133288112, Município UNIFLOR; AIA 85231, JOAO JOAQUIM NAZARIO/037.***.519-87, Protocolo 72451619, Município QUATRO BARRAS; AIA 80702, VALERIO FISCHER/553.***.359-68, Protocolo 74354238, Município IMBITUVA; AIA 118159, VALDECIR NUNES CARVALHO/06.976.***.0001-03, Protocolo 147606109, Município PARANAGUÁ; AIA 117858, TAISA VON LINSNGEN TAVARES/003.***.569-03, Protocolo 145307210, Município RIO NEGRO; AIA 119616, TAISA VON LINSNGEN TAVARES/003.***.569-03, Protocolo 149403175, Município RIO NEGRO; AIA 119615, TAISA VON LINSNGEN TAVARES/003.***.569-03, Protocolo 149403396, Município RIO NEGRO; AIA 117859, TAISA VON LINSNGEN TAVARES/003.***.569-03, Protocolo 145309093, Município RIO NEGRO; AIA 119817, LUCIANO PAVAN ROSINA/020.***.609-38, Protocolo 153498920, Município MORRETES; AIA 118760, LUIZ ANTONIO BILIBIO/488.***.919-49, Protocolo 149216316, Município PINHÃO; AIA 118950, ANTONIO BENEDITO DALCOMUNI

JUNIOR/040.*.569-93**, Protocolo 147752938, Município CAMPO LARGO; AIA 103953, **LEO SOARES FERREIRA/218.***.518-44**, Protocolo 121074117, Município PONTA GROSSA; AIA 103954, **MILITÃO MAXIMO DIAS JUNIOR - MAX PINUS/74.218.***.0001-37**, Protocolo 121074109, Município PONTA GROSSA; AIA 90004090, **JOAO CARLOS DE PAULA/064.***.699-99**, Protocolo 73328594, Município SANTO ANTÔNIO DA PLATINA; AIA 118870, **EDGAR ROSSI/599.***.169-04**, Protocolo 149867848, Município PONTAL DO PARANÁ; AIA 118375, **JOSÉ DE FRANÇA/610.***.009-34**, Protocolo 146108040, Município CERRO AZUL; AIA 118377, **JOSÉ DE FRANÇA/610.***.009-34**, Protocolo 146108369, Município CERRO AZUL; AIA 118378, **JOSÉ DE FRANÇA/610.***.009-34**, Protocolo 146108750, Município CERRO AZUL; AIA 118379, **JOSÉ DE FRANÇA/610.***.009-34**, Protocolo 146109241, Município CERRO AZUL; AIA 90002147, **ECOX - PELLETS S/A/10.359.***.0002-62**, Protocolo 77456376, Município BANDEIRANTES;

AIA 101039, **GUNTOLF VAN KAICK/008.***.849-00**, Protocolo 79609307, Município GUARAUQUECABA; AIA 107608, **JOÃO RENATO GUALBERTO DA SILVA/391.***.208-43**, Protocolo 121644533, Município FOZ DO IGUAÇU; AIA 113709, **PAULO DONIZETE PASCHOAL PECINATO/476.***.999-72**, Protocolo 142965097, Município GUAPOREMA; AIA 94847, **GILMAR DEANGELO/360.***.509-72**, Protocolo 73329981, Município ROLÂNDIA; AIA 95101, **FRANCISCO DOS SANTOS RIBEIRO/945.***.349-49**, Protocolo 75533861, Município TELÊMACO BORBA; AIA 74822, **IRINEU MACHADO DE LIMA/085.***.209-68**, Protocolo 91639505, Município ARAUCARIA; AIA 100863, **HILCEIA OLIVEIRA DO PRADO/426.***.969-91**, Protocolo 119978599, Município JUNDIAÍ DO SUL; AIA 119725, **JULIANO MITSUO MATUNAGA/011.***.849-30**, Protocolo 153719357, Município BOCAIUVA DO SUL; AIA 119724, **JULIANO MITSUO MATUNAGA/011.***.849-30**, Protocolo 153719144, Município BOCAIUVA DO SUL.

62372/2024



Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1822 - 10/06/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 30264
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS PREPARATIVA
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
BEATRIZ SCARABELLI DOS SANTOS	13.961.111-0PR	123	138030264D001	24	16/05/2024	2024
ELIANE TIMÓTEO DE OLIVEIRA	6.263.075-2PR	100	138030264D001	19	15/05/2024	2024
MIRIANE DE FATIMA BUZINARO SILVA	10.119.602-0PR	118	138030264D001	23	15/05/2024	2024
SILMARA DA SILVA DE MELLO BRITO	10.123.165-8PR	120	138030264D001	23	15/05/2024	2024

LONDRINA, 10 de Junho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): CRISTIANE ISABELA MARTINS FREITAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2024
Nome do(a) Diretor(a): EDSON CARLO CHENÇO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/2021 06/08/2021

62470/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1824 - 10/06/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 7173
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP
Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANO DE SOUZA HARTIMO	80712898PR	79	069007173C001	13	08/06/2024	2017

CURITIBA, 10 de Junho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): MARINEZ APARECIDA CONTE
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 02/15 DATA ATO 03/08/2015
Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 Data ato:17/11/2001

62664/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1827 - 10/06/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764
Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE
Código do Estabelecimento: 24041
Nome do Estabelecimento: EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDREA VANTROBA DE TOLEDO	109909106PR	101	076424041D001	8	08/06/2024	2024
BRENDA NICOLE DE OLIVEIRA	123388267PR	90	076424041D001	5	08/06/2024	2024
BRUNO SILVANO GARCIA	143172155PR	91	076424041D001	6	08/06/2024	2024
DANIELI CRISTINA GONÇALVES DA SILVA	135001147PR	92	076424041D001	6	08/06/2024	2024
DIROCIR RODRIGUES	110395353PR	93	076424041D001	6	08/06/2024	2024
EMILLYN JULIANA MAXIMIANO DA SILVA	136600290PR	94	076424041D001	6	08/06/2024	2024
FABIANA GOBBI RIBEIRO	124677947PR	95	076424041D001	6	08/06/2024	2024
JANAINA FERREIRA MARQUES DE LIMA	101441423PR	96	076424041D001	7	08/06/2024	2024
KAUANY GABRIELLY DOS SANTOS SILVA FRANKIN	129571993PR	97	076424041D001	7	08/06/2024	2024
MARIA DE JESUS FERREIRA DE ALMEIDA	157706489PR	98	076424041D001	7	08/06/2024	2024

MISLENE GONÇALVES DA NOBREGA DA SILVA	141207113PR	99	076424041D001	7	08/06/2024	2024
SUELEN PERPETUA DA ROCHA	100922410PR	100	076424041D001	7	08/06/2024	2024

FAZENDA RIO GRANDE, 10 de Junho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): CASSIANE MARTINS BORGES RAMOS DE OLIVEIRA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2022 30/11/2022
 Nome do(a) Diretor(a): ALISSON MAURICIO DA ROCHA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 005/2014 Data Ato :19/12/2014

62676/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1825 - 10/06/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
 Nome do Município: LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 13432
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDU PROF P MARIA R CASTALDI
 Nome do Curso: TEC EM ADMINISTRACAO-INT ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALESSANDER DE CARVALHO FULAN	15.722.209-0PR	205	138013432D001	1	27/05/2024	2023
ALINE YUKI DAMASCENO	15.495.089-3PR	207	138013432D001	2	27/05/2024	2023
ALLAN KAUE GONÇALVES BARBOSA	14.936.621-0PR	206	138013432D001	2	27/05/2024	2023
AMANDA FELISBERTO JACINTO	14.885.354-1PR	208	138013432D001	2	27/05/2024	2023
AMANDA FERREIRA	15.135.142-5PR	209	138013432D001	2	27/05/2024	2023
AMANDA OLIVEIRA DE SOUZA	50.441.748-4PR	210	138013432D001	2	27/05/2024	2023
ANA CLARA CORREA DA SILVA	14.016.207-8PR	211	138013432D001	3	27/05/2024	2023
ANA JÚLIA DOS SANTOS PRADO	15.779.700-0PR	212	138013432D001	3	27/05/2024	2023
ANA KAROLINE SILVA FERREIRA	15.977.221-7PR	213	138013432D001	3	27/05/2024	2023
ANA LIVIA SALA	14.312.063-5PR	214	138013432D001	3	27/05/2024	2023
ANNA CAROLINA SAULINO	15.507.241-5PR	215	138013432D001	3	27/05/2024	2023
BÁRBARA GIOVANA ANTUNES VIEIRA PERICIN	14.895.875-0PR	216	138013432D001	4	27/05/2024	2023
BÁRBARA MONIQUE DE OLIVEIRA	15.478.223-0PR	217	138013432D001	4	27/05/2024	2023
BEATRIZ FERNANDA REINER LIMA	15.261.651-1PR	218	138013432D001	4	27/05/2024	2023
BEATRIZ HELOIZA DE OLIVEIRA	15.313.981-4PR	219	138013432D001	4	27/05/2024	2023
BEATRIZ OLIVEIRA BERTRAN	14.573.111-9PR	220	138013432D001	4	27/05/2024	2023
BRUNA GABRIELLY MARGONAR	14.342.204-6PR	221	138013432D001	5	27/05/2024	2023
CAIO VINÍCIUS SANCHES FERREIRA	15.751.832-1PR	222	138013432D001	5	27/05/2024	2023
CAMILA CAROLINA PERUCHI	14.546.992-9PR	223	138013432D001	5	27/05/2024	2023
CAMILA SELERI ZANLUCCHI	14.529.259-0PR	224	138013432D001	5	27/05/2024	2023
CAUAN MURBACH	14.928.298-0PR	225	138013432D001	5	27/05/2024	2023
DAFENY CRISTINE DE LIMA SANTOS	15.511.562-9PR	226	138013432D001	6	27/05/2024	2023
DAIANE DE SOUZA BARBOSA	13.548.996-4PR	227	138013432D001	6	27/05/2024	2023
DANIELLA OLIVEIRA DOS SANTOS	50.380.191-4SP	228	138013432D001	6	27/05/2024	2023
DANILO MARTINS PEREIRA	14.155.679-7PR	229	138013432D001	6	27/05/2024	2023
DARLING CAETANO DA SILVA	15.608.642-8PR	230	138013432D001	6	27/05/2024	2023
DIOGO KENJI PEREIRA HATORI	3.921.918PB	231	138013432D001	7	27/05/2024	2023
ELIZABELLE KIMBERLY DOS SANTOS	15.036.143-5PR	232	138013432D001	7	28/05/2024	2023
ELLEN MARIA DA SILVA NÓBREGA	13.904.471-1PR	233	138013432D001	7	28/05/2024	2023
EMANUELA REGINA LA SERRA	14.804.865-7PR	234	138013432D001	7	28/05/2024	2023
EMANUELLY VICTORIA SANTOS CARDOSO	12.492.470-7PR	235	138013432D001	7	28/05/2024	2023
EMILLY VITÓRIA DE ALMEIDA ABREU	14.585.131-9PR	236	138013432D001	8	28/05/2024	2023
FABRICIO RODRIGUES	14.746.573-4PR	237	138013432D001	8	28/05/2024	2023
FELIPE ENRICO BORAZIO SILVA	15.607.310-5PR	238	138013432D001	8	28/05/2024	2023

FELIPE LEANDRO RODRIGUES	15.424.728-9PR	239	138013432D001	8	28/05/2024	2023
FERNANDA GONÇALVES ORASMO	15.768.957-6PR	240	138013432D001	8	28/05/2024	2023
GABRIELA GALHARDE GERTRUDES	15.449.685-8PR	241	138013432D001	9	28/05/2024	2023
GABRIELA SUBTIL BACKES	14.651.599-1PR	242	138013432D001	9	28/05/2024	2023
GABRIEL EVANGELISTA OZELIN	13.767.796-2PR	243	138013432D001	9	28/05/2024	2023
GABRIEL HENRIQUE GOMES MACHADO	14.068.523-2PR	244	138013432D001	9	28/05/2024	2023
GABRIELLY AURORA RIBEIRO	15.235.954-3PR	245	138013432D001	9	28/05/2024	2023
GABRIELLY EDUARDA GUIMARÃES CRISANTO	13.624.134-6PR	246	138013432D001	10	28/05/2024	2023
GABRIEL RIBEIRO ABE	12.873.132-6PR	247	138013432D001	10	28/05/2024	2023
GEOVANE RAMOS PEREIRA	15.477.189-1PR	248	138013432D001	10	28/05/2024	2023
GIOVANA FERNANDA KRUGUER	15.131.716-2PR	249	138013432D001	10	28/05/2024	2023
GIOVANNA CAROLYNE OZAKI DE PAULA	15.749.804-5PR	250	138013432D001	10	28/05/2024	2023
GIOVANNA SANTANA VIEIRA	13.746.502-7PR	251	138013432D001	11	28/05/2024	2023
GIOVANNA VERONEZ DOS SANTOS	15.554.818-5PR	252	138013432D001	11	28/05/2024	2023
GUILHERME DE FREITAS FURTADO	15.314.836-8PR	253	138013432D001	11	28/05/2024	2023
GUILHERME SILVA DE AQUINO	15.720.862-4PR	254	138013432D001	11	28/05/2024	2023
HELLEN CAROLINE FERMINO DA SILVA	15.526.347-4PR	255	138013432D001	11	28/05/2024	2023
HELOISA ELIZABETH CORREA DOS SANTOS	14.223.270-7PR	256	138013432D001	12	28/05/2024	2023
IAN HENRIQUE BANHOLI	13.595.755-0PR	257	138013432D001	12	28/05/2024	2023
INGRYD MUSSERE BORGES	14.515.500-2PR	258	138013432D001	12	28/05/2024	2023
ISABELA GNANN	14.659.386-0PR	259	138013432D001	12	28/05/2024	2023
ISABELA NOGUEIRA CELIS DOS SANTOS	15.966.079-6PR	260	138013432D001	12	28/05/2024	2023
ISABELA PERICIN DE SOUZA	14.785.330-0PR	261	138013432D001	13	28/05/2024	2023
ISABELA VEDOVATO	15.696.919-2PR	262	138013432D001	13	28/05/2024	2023
ISABELLA BIBIANO DOS SANTOS	14.577.715-1PR	263	138013432D001	13	28/05/2024	2023
ISABELLY FERNANDA ROSÁRIO DE OLIVEIRA	16.068.291-4PR	264	138013432D001	13	28/05/2024	2023
ISABELY FERNANDA DOS SANTOS SANCHES	15.739.458-4PR	265	138013432D001	13	28/05/2024	2023
ISABELY TEIXEIRA SOARES BARBOSA	15.778.181-2PR	266	138013432D001	14	28/05/2024	2023
ISADORA ALVES DOS SANTOS ALDABE	15.502.970-6PR	267	138013432D001	14	28/05/2024	2023
ISADORA TARDIN DOS SANTOS	14.913.346-1PR	268	138013432D001	14	28/05/2024	2023
ISAK LUCAS DA SILVA	15.743.187-0PR	269	138013432D001	14	28/05/2024	2023
JENIFFER NICKOLE DE LIMA ROCHA	14.771.671-0PR	270	138013432D001	14	28/05/2024	2023
JHEMILLY ISABELY DA SILVA SCHMIDT	15.694.464-5PR	271	138013432D001	15	28/05/2024	2023
JOÃO MARCOS DIAS DA SILVA	14.099.660-2PR	272	138013432D001	15	28/05/2024	2023
JOÃO RODRIGO STEFANI	14.216.400-0PR	273	138013432D001	15	28/05/2024	2023
JÓNATHAN CRISTTIAN MANOEL DA SILVA	15.330.472-6PR	274	138013432D001	15	28/05/2024	2023
JOSIANE DE SOUZA OLIVEIRA	14.524.525-7PR	275	138013432D001	15	28/05/2024	2023
JULIA ALBINO GRIGONIS	12.670.379-1PR	276	138013432D001	16	28/05/2024	2023
JULIA ARAUJO	64.803.775-7SP	277	138013432D001	16	28/05/2024	2023
JÚLIA DE OLIVEIRA SOUZA	14.887.695-9PR	278	138013432D001	16	28/05/2024	2023
JULIA LUDOVICO MAGDALENO	14.630.756-6PR	279	138013432D001	16	28/05/2024	2023
KAILA NASSAR BONIFACIO	14.941.787-7PR	280	138013432D001	16	28/05/2024	2023
KARLA KASSYANE DOS SANTOS SOUZA	15.654.996-7PR	281	138013432D001	17	28/05/2024	2023
KAUANA RIBEIRO RODRIGUES ALVES	14.651.209-7PR	282	138013432D001	17	28/05/2024	2023
KELVIN RIBEIRO	15.428.055-3PR	283	138013432D001	17	28/05/2024	2023
KETLEY SUIANY MOURÃO DE BRITO	6.381.107GO	284	138013432D001	17	28/05/2024	2023
KEVIN TAKESHI MORII MARQUES	15.321.048-9PR	285	138013432D001	17	28/05/2024	2023

LARISSA DA SILVA FRANCISCO	15.410.917-0PR	286	138013432D001	18	28/05/2024	2023
LARISSA DUARTE DE MELO	15.670.883-6PR	287	138013432D001	18	28/05/2024	2023
LAYANI DE OLIVEIRA GODOI	15.260.877-2PR	288	138013432D001	18	28/05/2024	2023
LETÍCIA ELOÍSE STRESSER DOS SANTOS	14.793.591-9PR	289	138013432D001	18	28/05/2024	2023
LETÍCIA FATIMA DO NASCIMENTO	14.013.100-8PR	290	138013432D001	18	28/05/2024	2023
LIRIANI SANTOS DA SILVA	14.103.365-4PR	291	138013432D001	19	28/05/2024	2023
LORENA SANCHES GOMES	15.402.783-1PR	292	138013432D001	19	28/05/2024	2023
LUANA DA SILVA BRITO	15.638.137-3PR	293	138013432D001	19	28/05/2024	2023
LUAN FELIPE FREIRE DE AVILA	14.479.688-8PR	294	138013432D001	19	28/05/2024	2023
MABILY DE SOUZA PINHEIRO	14.528.442-2PR	295	138013432D001	19	28/05/2024	2023
MARIA CLARA VAZ FRANCO	14.083.486-6PR	296	138013432D001	20	28/05/2024	2023
MARIA EDUARDA CORREIA FERNANDES	14.995.024-9PR	297	138013432D001	20	28/05/2024	2023
MARIA EDUARDA DOS SANTOS	15.402.822-6PR	298	138013432D001	20	28/05/2024	2023
MARIA EDUARDA FERNANDES DUTRA	15.968.281-1PR	299	138013432D001	20	28/05/2024	2023
MARIA EDUARDA FERREIRA CHAVES	15.717.354-5PR	300	138013432D001	20	28/05/2024	2023
MARIA EDUARDA MAZETTI	15.376.919-2PR	301	138013432D001	21	28/05/2024	2023
MARIA FERNANDA RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA	14.584.929-2PR	302	138013432D001	21	28/05/2024	2023
MARIANA BATISTA AMERICO	14.636.008-4PR	303	138013432D001	21	28/05/2024	2023
NATAN ANTUNES DA SILVA	12.334.008-6PR	304	138013432D001	21	29/05/2024	2023
NATHALIA TALITA DOS REIS FREITAS	15.136.123-4PR	305	138013432D001	21	29/05/2024	2023
NICOLAS AUGUSTO AMORIM FERREIRA COSTA	15.123.146-2PR	306	138013432D001	22	29/05/2024	2023
NICOLE MARCELE POZENATO	15.583.401-3PR	307	138013432D001	22	29/05/2024	2023
NICOLLAS LUIZ ANTUNES CORREA	15.423.602-3PR	308	138013432D001	22	29/05/2024	2023
POLIANA PAVANELLO	15.717.391-0PR	309	138013432D001	22	29/05/2024	2023
RAFAELA NOGUEIRA CELIS DOS SANTOS	15.966.113-0PR	310	138013432D001	22	29/05/2024	2023
RAFAELLA ARAUJO DA SILVA FERREIRA	15.775.117-4PR	311	138013432D001	23	29/05/2024	2023
RENAN ALVES YANO	15.281.836-0PR	312	138013432D001	23	29/05/2024	2023
ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO	14.570.550-9PR	313	138013432D001	23	29/05/2024	2023
SAMUEL FERREIRA DE SOUZA	15.136.124-2PR	314	138013432D001	23	29/05/2024	2023
STEPHANY DE SOUZA BRIGHENTE	15.217.017-3PR	315	138013432D001	23	29/05/2024	2023
TALIA SILVA GONÇALVES	14.897.980-4PR	316	138013432D001	24	29/05/2024	2023
THAYNARA VICTÓRIA DO CARMO CEZAR	14.021.680-1PR	317	138013432D001	24	29/05/2024	2023
VITÓRIA BALBINO RAMOS COSTA	14.651.290-9PR	318	138013432D001	24	29/05/2024	2023
VITÓRIA MULLER BARBOSA	13.615.952-6PR	319	138013432D001	24	29/05/2024	2023
YASMIM CRISTINA SOUZA DA SILVA	15.387.357-7PR	320	138013432D001	24	29/05/2024	2023
YASMIM FERNANDES PERES	15.706.727-3PR	321	138013432D001	25	29/05/2024	2023
YURI ARAUJO DE MELLO	15.082.115-0PR	322	138013432D001	25	29/05/2024	2023

LONDRINA, 10 de Junho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):

VALDIRENE DO SOCORRO PEREIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Res. nº Nº 02999

Nome do(a) Diretor(a):

ELVIO VILALBA VALEJO

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Res. nº Nº 03364

62667/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1828 - 10/06/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

2010

Nome do Município:

PONTA GROSSA

Código do Estabelecimento:

18712

Nome do Estabelecimento:

JOAO R V B DU VERNAY,CE PROF-EF M PROFIS

Nome do Curso:

TEC EM ALIMENTOS-SUBS ET PA

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA DE SOUZA HORNES	144006992PR	94	201018712D001	1	06/06/2024	2023

ALDRIANA DA COSTA CAVALCANTE	413567AP	95	201018712D001	1	06/06/2024	2023
ALINE FRANCIELLI NASCIMENTO NOVAK	100258293PR	96	201018712D001	2	06/06/2024	2023
ANDREA HELENA DE LIMA ROSA	83385758PR	97	201018712D001	2	06/06/2024	2023
CAROLINE DE LIMA VIBLY	83015896PR	98	201018712D001	2	06/06/2024	2023
GISLAINE APARECIDA RODRIGUES	110165676PR	99	201018712D001	2	06/06/2024	2023
JANAINA MORAIS DOS SANTOS	80598556PR	100	201018712D001	2	06/06/2024	2023
JOSE RODRIGUES CARNEIRO	51109139PR	101	201018712D001	3	06/06/2024	2023
JOSIANE SEWCZUK DA SILVA	139253760PR	102	201018712D001	3	06/06/2024	2023
LEYDIANE APARECIDA DA CUNHA DANTAS	144112091PR	103	201018712D001	3	06/06/2024	2023
MARIA EDUARDA FERREIRA DE OLIVEIRA	149122141PR	104	201018712D001	3	06/06/2024	2023
MARILDA ARAUJO SCHULTZ	55796955PR	105	201018712D001	3	06/06/2024	2023
ROMILDA DA LUZ PEREIRA	106156433PR	106	201018712D001	4	06/06/2024	2023
TALITA PRADO DA CUNHA	137668971PR	107	201018712D001	4	06/06/2024	2023
THAMIRES CAROLINE DIAS DOS SANTOS	137841550PR	108	201018712D001	4	06/06/2024	2023

PONTA GROSSA, 10 de Junho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): MATEUS TOMAZ SZCZEREPA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Port. nº Nº 00363
Nome do(a) Diretor(a): CLAUDETE APARECIDA DE CAMPOS ALBUQUERQUE
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03769

62689/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1830 - 10/06/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 14717
Nome do Estabelecimento: GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM FARMACIA-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALDA CRISTINA RODRIGUES ISHIZAKI	68238587PR	77	153014717D001	1	07/06/2024	2021
ANA LÚCIA ALVES MALAQUIAS PIMENTA	105359950PR	79	153014717D001	1	07/06/2024	2021
ANGELICA DE OLIVEIRA SOUZA	9.354.310-6PR	78	153014717D001	1	07/06/2024	2021
ERICA PEREIRA BONIFACIO	10.080.128-0PR	80	153014717D001	1	07/06/2024	2021

MARINGA, 10 de Junho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA GUANDALINI BOSSA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 02796
Nome do(a) Diretor(a): SERGIO MARTINHAGO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

62714/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1832 - 10/06/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 21292
Nome do Estabelecimento: HILDA TRAUTWEIN KAMAL, C E PROFA-EF M P
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
LAYS MILANNA NASCIMENTO ARCANJO	130961240PR	120	283021292C001	12	29/04/2024	2022

UMUARAMA, 10 de Junho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ROSEMARI APARECIDA DA SILVA BROGIATO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 03865
Nome do(a) Diretor(a): JEFFERSON HENRIQUE TRENTTO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 00741

62738/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1829 - 10/06/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 26002
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: TEC EM SEG DO TRABALHO-S ET S

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ARIEL FEITOSA LIMA	0601532020162MA	159	069026002D001	22	08/06/2024	2024
BIANCA DE BARROS MAROCHI	57696898PR	160	069026002D001	22	08/06/2024	2024
CARLA SANTINA PEREIRA	88945077PR	161	069026002D001	23	08/06/2024	2024
ELCI CRISTINA DOS SANTOS	69589472PR	162	069026002D001	23	08/06/2024	2024
IARA DA SILVA DANTAS	107132694PR	163	069026002D001	23	08/06/2024	2024
KATHLENN ROSA DE SOUZA	6627776SC	164	069026002D001	23	08/06/2024	2024

CURITIBA, 10 de Junho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ALESSANDRA GUIMARÃES
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/2023 DE 23/03/2023
Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato 07/2016 Data Ato :10/02/2017

62704/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1826 - 10/06/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 23931
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EXITUM
Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADILSON ANTONIO DA SILVA	52312043PR	241	069023931D001	2	07/06/2024	2024
ANANDA BALLARIN	102881141PR	243	069023931D001	2	07/06/2024	2024
ANA PAULA DA CONCEIÇÃO PROENÇA MOREIRA	76548919PR	242	069023931D001	2	07/06/2024	2024
ANDRÉIA ANITA SCHÜ	67511115PR	244	069023931D001	2	07/06/2024	2024
BRUNO CESAR BODNAR	107947221PR	245	069023931D001	2	07/06/2024	2024
BRUNO EDUARDO DE BASTIANI DEBORTOLI	6756540SC	246	069023931D001	3	07/06/2024	2024
CAMILADOS SANTOS BATISTA	137660342PR	247	069023931D001	3	07/06/2024	2024
CASSIA LIMA FERREIRA FAGUNDES	102099877PR	248	069023931D001	3	07/06/2024	2024
CELSON LUCAS IAROCRINSKI	134362111PR	249	069023931D001	3	07/06/2024	2024
CLÁUDIO JOSÉ ZUANAZZI	51264070PR	250	069023931D001	3	07/06/2024	2024
CRISTIAN KRAMER	145020646PR	251	069023931D001	4	07/06/2024	2024
DENISE MORENO GAIA SOMMER	69359531PR	252	069023931D001	4	07/06/2024	2024
FABIANE CRISTINA DOS SANTOS MORO FORTUNATI	158892073PR	253	069023931D001	4	07/06/2024	2024
FLAVIO APARECIDO MUSSI LIMA	78255242PR	254	069023931D001	4	07/06/2024	2024
GEOVANIA DE FATIMA DZIUBATE	69596088PR	255	069023931D001	4	07/06/2024	2024
GRACIELE NUNES SOARES	75559950PR	256	069023931D001	5	07/06/2024	2024
GUSTAVO LUIZ GUERIOS	110250835PR	257	069023931D001	5	07/06/2024	2024
JÉSSICA ALVES VALIM	148771820PR	258	069023931D001	5	07/06/2024	2024
JHENIFER CRISTINE MARTINS DOS SANTOS	104228585PR	259	069023931D001	5	07/06/2024	2024
JUCIMAR LUIZ CAREGNATTO	38934546PR	260	069023931D001	5	07/06/2024	2024
JULIANO RODRIGUES	46026594PR	261	069023931D001	6	07/06/2024	2024
JÚNIOR CESAR DE SOUZA	95001220PR	262	069023931D001	6	07/06/2024	2024
KAMYLIA HANDRESSA SILVA	126143664PR	263	069023931D001	6	07/06/2024	2024
KAROLINA OLIVEIRA MERTIN MACIEL	110089597PR	264	069023931D001	6	07/06/2024	2024
LORENZO DONADEL PFEIFER COSTA	146833284PR	265	069023931D001	6	07/06/2024	2024
LUCIANO FORIGO	62091037PR	266	069023931D001	7	07/06/2024	2024
LUIS HENRIQUE SPERB MAUS	1066916386RS	267	069023931D001	7	07/06/2024	2024
LUÍS VINÍCIUS VIANA BOSCHIROLI	126752954PR	268	069023931D001	7	07/06/2024	2024
MÁRCIA RODRIGUES GOMES	42046507PR	269	069023931D001	7	07/06/2024	2024
MARIANA CICCARELLI ROMA	96035934PR	270	069023931D001	7	07/06/2024	2024

MARLI APARECIDA DA SILVA GONÇALVES	64843257PR	271	069023931D001	8	07/06/2024	2024
OSMAR JOSÉ LEME	36437898PR	272	069023931D001	8	07/06/2024	2024
RICARDO WILSON BRANDÃO	98171940PR	273	069023931D001	8	07/06/2024	2024
ROBERTO LUIZ HACKBARTH	46732006PR	274	069023931D001	8	07/06/2024	2024
RODINEI MARCOS ROLIM	44265559PR	275	069023931D001	8	07/06/2024	2024
R O N A L D O F A B I A N O FERNANDES DE SOUZA	128054820PR	276	069023931D001	9	07/06/2024	2024
RUBENS LEONARDO HECK	100009838PR	277	069023931D001	9	07/06/2024	2024
SEBASTIÃO RODRIGO DA SILVA	69150179PR	278	069023931D001	9	07/06/2024	2024
SUZAN DAIANA DA COSTA	88818547PR	279	069023931D001	9	07/06/2024	2024
THIAGO OLIVO DINAROWSKI	67800281PR	280	069023931D001	9	07/06/2024	2024
VALENTIM FRANCISCO DE LIMA JUNIOR	254241578SP	281	069023931D001	10	07/06/2024	2024

CURITIBA, 10 de Junho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):

ENAIAD HOSTERT KAZNOK

Nº Ato do(a) Secretário(a):

001/2021 08/11/2021

Nome do(a) Diretor(a):

LUIS ALBERTO GALAN NUNEZ FILHO

Nº Ato do(a) Diretor(a):

002/2017 15/12/2017

62670/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1823 - 10/06/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 23869

Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR

Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALEXANDRO PEDROSO FERREIRA	127123403PR	242	069023869D001	7	04/06/2024	2024
ANDERSON ALEXANDRE LEONG LAU	60882380PR	243	069023869D001	7	04/06/2024	2024
BRIGIDA KONS FRANCO	31424569PR	244	069023869D001	7	04/06/2024	2024
CARLOS ROBERTO NUNES PEREIRA	9252290PR	224	069023869D001	3	04/06/2024	2024
CLEITON DA SILVA CARDOSO	5299571SC	225	069023869D001	3	04/06/2024	2024
DANILO GABRIEL DA SILVA	105939906PR	226	069023869D001	4	04/06/2024	2024
DEISE LAMONI SANTOS	107795782PR	228	069023869D001	4	04/06/2024	2024
DIEGO HENRIQUE DA SILVA DE JESUS	110267690PR	245	069023869D001	7	04/06/2024	2024
ESTER DA SILVA VALCANAIA	6944944SC	229	069023869D001	4	04/06/2024	2024
FABRICIO LIMA BRAGA	123850238PR	230	069023869D001	4	04/06/2024	2024
FERNANDA FRANCO MARTINS	83856165PR	231	069023869D001	5	04/06/2024	2024
FERNANDO TOTTENE DINIZ	102345657PR	246	069023869D001	8	04/06/2024	2024
GISLANE APARECIDA MARTINS	65470640PR	232	069023869D001	5	04/06/2024	2024
GLEISKELI DE LOURENZI	91417758PR	247	069023869D001	8	04/06/2024	2024
HAROLDO GALLEGOS	30252268PR	248	069023869D001	8	04/06/2024	2024
HÉLIO INACIO DA SILVA	88464885PR	233	069023869D001	5	04/06/2024	2024
HEMERSON NATAL FERREIRA	78250135PR	249	069023869D001	8	04/06/2024	2024
ÍRIS MARIA SELICANI PERFETTO	67873670PR	234	069023869D001	5	04/06/2024	2024
JULIANA DE MOURA MARQUES DOS SANTOS	79410535PR	250	069023869D001	8	04/06/2024	2024
JULIANA MOREIRA DOS SANTOS	131528361PR	235	069023869D001	5	04/06/2024	2024
KARINE ALICIA MARTUCCI ALMEIDA	29243459MT	236	069023869D001	6	04/06/2024	2024
KELLY ALESSANDRA DA CRUZ FERREIRA	93494482PR	237	069023869D001	6	04/06/2024	2024
LILIANE MARIA CIRINO LUCAS	3788033PA	251	069023869D001	9	04/06/2024	2024
LUCIANA APARECIDA NUNES	35696490PR	252	069023869D001	9	04/06/2024	2024
LUCIANO GALVÃO CORREIA	131214197PR	253	069023869D001	9	06/06/2024	2024
MÁRCIA LOURENÇO BENNER	2331859SC	254	069023869D001	9	06/06/2024	2024
MARIANA MAGNANI ANASTÁCIO	107551328PR	238	069023869D001	6	04/06/2024	2024
MÁRIO CELSO BOZEMBECKER KASTES	139112415PR	255	069023869D001	9	06/06/2024	2024
MATHEUS JUNGLES BIALESKI	134028300PR	239	069023869D001	6	04/06/2024	2024

MONIQUE STÉFANI CARDOSO	90140930PR	240	069023869D001	6	04/06/2024	2024
BALTOKOSKI CHAFRANSKI						
MURILO CEZAR RIBEIRO	89448824PR	256	069023869D001	10	06/06/2024	2024
OSWALDO VERONEZI JÚNIOR	83372923PR	257	069023869D001	10	06/06/2024	2024
RAQUELI CRISTIANE SANDRI	5551265SC	258	069023869D001	10	06/06/2024	2024
RENATA APARECIDA FINELLI	73456282PR	241	069023869D001	7	04/06/2024	2024
SHEYLA DOS SANTOS	95540732PR	259	069023869D001	10	06/06/2024	2024
THAYSE MARIA FRANÇA ELIAS	1406411537PR	260	069023869D001	10	06/06/2024	2024
VALÉRIA CRISTINA DOS SANTOS DINIZ	93970260PR	261	069023869D001	11	06/06/2024	2024
VIVIANE FARIA GELINSKI	90173120PR	262	069023869D001	11	06/06/2024	2024

CURITIBA, 10 de Junho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): LARISSA ANDRIELLE NADOLNY
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2022
Nome do(a) Diretor(a): VALÉRIA LOPES TEIXEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2021

62658/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1831 - 10/06/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCABEL
Código do Estabelecimento: 4398
Nome do Estabelecimento: WILSON JOFFRE, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDREIA GILNEK	6.222.410-0PR	86	048004398D001	2	07/06/2024	2023

CASCABEL, 10 de Junho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): MARGALI APARECIDA MINALI
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 03748
Nome do(a) Diretor(a): ALEXANDRA RUWER
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03769

62721/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo n.º 21.144.665-0 – Autos n.º 17/2023

A Secretaria de Estado da Educação – SEED notifica a empresa **PGSA COMERCIAL LTDA.**, CNPJ n.º 38.398.257/0001-16, na pessoa de seu representante legal, para manifestação sobre o não recolhimento da GR-PR no valor de R\$ 5.907,60 (cinco mil, novecentos e sete reais e sessenta centavos), objeto das penalidades de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato n.º 064/2022 – GAS/SEED, aplicadas por meio do Despacho Governamental publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná sob n.º 11634, em 08 de abril de 2024, a qual, em decorrência do não pagamento do débito será inscrita em Dívida Ativa do Estado do Paraná, nos termos do Ofício n.º 177/2024 do Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEED. Decorridos 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Notificação, os Autos serão encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para efetivar a inscrição da notificada em Dívida Ativa do Estado do Paraná.

Curitiba, 10 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

62824/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 39/2024 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4.º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolado n.º 22.267.149-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores **Marcelo Gasparin**, RG n.º 7.315.XXX-8, **Darice Alessandra Deckmann Zanardini**, RG n.º 7.682.XXX-2, **Débora Bortolon**, RG n.º 6.952.XXX-0, **Laura Tripoli de Oliveira**, RG n.º 13.823.XXX-7, e **Carlos Wilton de Freitas Guandani**, RG n.º 14.377.XXX-1, para integrarem, sob a presidência do primeiro nominado, a Comissão de Análise de Verificação de Conformidade do objeto ou Prova de Conceito – POC, conforme previsto nos subitens 1.2.8.5, 1.2.8.6 e 1.2.8.7 do Termo de Referência que compõe o Anexo I do Edital do Pregão

Eletrônico n.º 290/2024 – SEED, tipo menor preço, cujo objeto é a prestação de serviço para aquisição de Licenças de acesso, no modelo “Software as a Service (SaaS)”, à Plataforma Digital de Ensino de Língua Inglesa, para as instituições de ensino que ofertam o componente curricular de Língua Inglesa, aos estudantes do 6.º, 7.º e 8.º anos do Ensino Fundamental.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de junho de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

62431/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 22.263.426-1

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento da servidora **Rosangela do Rocio da Silva**, RG n.º 6.051.XXX-0, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, para prestar serviços na 155.ª Zona Eleitoral de Piraquara, pelo período de 1 (um) ano, **com ônus para o órgão de origem**, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício n.º 014/2024.

Curitiba, 7 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

62234/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo n.º 15.112.769-0 – Autos n.º 06/2018

A Secretaria de Estado da Educação – SEED notifica a empresa **HT**

Engenharia Elétrica e Telecomunicações – EIRELI, CNPJ n.º 08.282.186/0001-20, na pessoa de seu representante legal, para manifestação sobre o não recolhimento da GR-PR no valor de R\$ 21.698,14 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e oito reais quatorze centavos), objeto das penalidades de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses e multa de 20% (vinte por cento) do valor dos Contratos 530/2012, 781/2012, 606/2012, 540/2012 e 796/2012 – GAS/SEED, aplicadas por meio do Despacho Governamental publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná sob n.º 11566, em 20 de dezembro de 2023, a qual, em decorrência do não pagamento do débito será inscrita em Dívida Ativa do Estado do Paraná, nos termos do Ofício n.º 169/2024 do Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEED.

Decorridos 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Notificação, os Autos serão encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para efetivar a inscrição da notificada em Dívida Ativa do Estado do Paraná.

Curitiba, 10 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

62512/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo n.º 15.434.128-5 – Autos n.º 037/2018

A Secretaria de Estado da Educação – SEED notifica a empresa **PFUTZ Construções Cíveis LTDA**, CNPJ n.º 13.038.860/0001-66, na pessoa de seu representante legal, para manifestação sobre o não recolhimento da GR-PR no valor de R\$ 48.649,65 (quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), objeto das penalidades de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) meses e multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato n.º 351/2013 – GAS/SEED, aplicadas por meio do Despacho Governamental publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná sob n.º 11569, em 02 de janeiro de 2024, a qual, em decorrência do não pagamento do débito será inscrita em Dívida Ativa do Estado do Paraná, nos termos do Ofício n.º 179/2024 do Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEED. Decorridos 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Notificação, os Autos serão encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para efetivar a inscrição da notificada em Dívida Ativa do Estado do Paraná.

Curitiba, 7 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

62276/2024

RESOLUÇÃO N.º 3172/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 20.413.669-6,

R E S O L V E

Art. 1.º Designar, Rosecler Pedrosa Ojeda, RG n.º 7.801.XXX-6, Tatiane Navroski, RG n.º 5.709.XXX-1 e Alberto Salles Neto, RG n.º 5.349.XXX-9, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá/PR, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Sílvia Carolina Cit Vieira, RG n.º 5.413.XXX-7/PR, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 1 por, supostamente, infringir o art. 279, incisos V, VI e VIII, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, portanto se assim ficar configurado, a servidora estará sujeita às penalidades previstas no art. 291, incisos I e II, c/c o art. 293, incisos I e II, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

62656/2024

RESOLUÇÃO N.º 3198/2024 – GS/SEED

Súmula: Absolve Servidores em Processo de Gestão.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648/2023, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023, de 19 de dezembro de 2023, e na Resolução n.º 599/2024 – GS/SEED, bem como no contido no Protocolado n.º 18.653.241-4,

R E S O L V E

Art. 1.º Absolver dos ilícitos imputados mediante a análise e verificação do cumprimento das atribuições e competências na Gestão Escolar, os servidores Isabela Cristina Miranda Zavataro, RG n.º 7.792.XXX-8 e Jones da Silva Custódio, RG n.º 12.476.XXX-7, Auxiliar da instituição de ensino Colégio Estadual Gratulino

de Freitas, do município de Guaratuba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Paranaguá.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

62522/2024

RESOLUÇÃO N.º 3375/2024 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais após vistos e examinados os Autos n.º 68/2024, de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, considerando o contido no protocolado n.º 21.969.861-5,

R E S O L V E:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, c/c 291, Incisos II, c/c art. 293, Inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora Jusley Alves Sabino, RG n.º 3.547.XXX-7, professora, contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, LF 23, por infração do art. 279, inciso III e VI, do mesmo Diploma Legal, com as devidas anotações em sua ficha funcional.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

62652/2024

RESOLUÇÃO N.º 3412/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 21.755.912-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Rosane Fortunato, RG n.º 6.013.XXX-0/PR, Tania Mara Tizot Pereira, RG n.º 7.661.XXX-7/PR, e Josiane Aparecida Silva de Souza, RG n.º 6.986.XXX-9/PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Rivadávia Vargas, município de Piraí do Sul, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

62511/2024

RESOLUÇÃO N.º 3413/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 22.191.382-5,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Raul Alfredo, RG n.º 2.256.XXX-2 PR, Sônia Marli Olsen Cândido Ferreira, RG n.º 2.165.XXX-0 e Patricia Acioli Carvalho RG n.º 5.885.XXX-0, todos em exercício na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a instauração e condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor, Gean Marcos Machado, RG n.º 12.709.XXX-0 PR, LF 02, professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos XIV, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como por conduta tipificada no artigo 293, inciso V, alínea ‘c’, da lei 6174/70

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos I a VI concomitante com o artigo 293, incisos I a V, da lei n.º 6.174/70, respaldado pelo artigo 17 da Lei Complementar n.º 108/2005 e artigo 10 da Instrução Normativa 03/2015-CGE/PGE.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

62569/2024

RESOLUÇÃO N.º 3414/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no

protocolado n.º 20.830.065-2,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Cristiane Aparecida Fantinel, RG n.º 6.190.XXX-6/PR, Fabiana Zamodzki, RG n.º 7.759.XXX-5/PR e Maria do Socorro Brito Teló, RG n.º 13.453.XXX-3/PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a instauração e a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Luiz Francisco Garcia Lavanholi, RG n.º 8.037.XXX-4/PR e CPF n.º XXX.661.229-XX, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso III, e art. 293, inciso V, alínea “d”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, portanto se assim ficar configurado, o servidor estará sujeito às penalidades previstas no art. 291, incisos I, II e VI, c/c o art. 293, incisos I, II e V, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

62563/2024

RESOLUÇÃO N.º 3416/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 22.271.915-1,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Gustavo Borges Munhão, RG n.º 10.115.XXX-0 PR, André Mateus Guilherme, RG n.º 7.693.XXX-4 PR e Maíra Rodrigues Barbosa, RG n.º 8.186.XXX-2 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a instauração e a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Cleonice Aparecida Alessi Glinski, RG n.º 3.529.XXX-4 PR e CPF n.º XXX.843.009-XX, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02, por, supostamente, infringir o art. 285, incisos III e XV e art. 293, inciso V, alínea “d”, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, portanto se assim ficar configurado, a servidora estará sujeita às penalidades previstas no art. 291, incisos II a VI, c/c o art. 293, incisos II a V, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

62573/2024

RESOLUÇÃO N.º 3436/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 22.092.721-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Fabiana Rodrigues, RG n.º 5.911.XXX-1, Luciana Paula da Silva, RG n.º 5.885.XXX-5, Lorene Ferreira, RG n.º 10.911.XXX-8, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação do Paraná, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor João Victor Santos Bueno, RG n.º 10.427.XXX-9, professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o art. 285, inciso IV e art. 293 inciso V, alínea “c”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II, VI, c/c art. 293, inciso V, da Lei 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e inciso I da cláusula nona, do Contrato de Trabalho, sendo cabível, portanto, rescisão contratual.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2024

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

62666/2024

RESOLUÇÃO N.º 3033/2024 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade e absolve servidor em Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 130/2021, de Processo Administrativo Disciplinar, considerando o contido no protocolado n.º 15.963.791-3,
R E S O L V E:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no Artigo 291, inciso II c/c Art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores: Paulo Cesar Schmidt, RG n.º 3.882.XXX-5, Professor, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, LF 01 e LF 97; e Alysson Rangel Fadel Silva Alves, RG n.º 8.467.XXX-3, Professor, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, LF 52, por infração do Artigo 279, inciso III e VI, do mesmo Diploma Legal, com as devidas anotações em suas fichas funcionais.

Art. 2.º Absolver a servidora Ezulina Rita Duarte Rentz, RG n.º 7.366.XXX-3, Professora, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, LF 52.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2024..

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2024 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

62343/2024

RESOLUÇÃO N.º 3153/2024 – GS/SEED

Súmula: Revoga a Resolução n.º 2898/2024 – GS/SEED.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 21.326.268-8,
R E S O L V E:

Art. 1.º Revogar a Resolução GS/SEED n.º 2898/2024 – GS/SEED, publicada em 16 de maio de 2024 no Diário Oficial n.º 11661.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2024 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

62338/2024

RESOLUÇÃO N.º 3154/2024 – GS/SEED

Súmula: Arquiva Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 119/2024, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 21.326.268-8,
R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo 21.326.268-8, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2024 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

62339/2024

RESOLUÇÃO N.º 3155/2024 – GS/SEED

Súmula: Arquiva Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 122/2024, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 20.638.700-9,
R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo 20.638.700-9, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

62422/2024

RESOLUÇÃO N.º 3376/2024 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais após vistos e examinados os Autos n.º 70/2024, de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, considerando o contido no protocolado n.º 21.373.699-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, c/c 291, Incisos II, c/c art. 293, Inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora Leila Patrícia Pinto, RG n.º 6.868.XXX-4, professora, contratada pelo Processo Seletivo Simplificado

- PSS, LF 08, por infração do art. 279, inciso III, do mesmo Diploma Legal, com as devidas anotações em sua ficha funcional.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

62548/2024

RESOLUÇÃO N.º 3435/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 20.522.390-8,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Margarete Maria Lemes, RG n.º 2.097.XXX-5/PR, Angela Leticia Nezzo Ramos da Silva, RG n.º 6.501.XXX-6/PR e Orestes Kawa, RG n.º 6.056.XXX-3, todos em exercício na Coordenação de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação (AT/CPADS/SEED), para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Mário de Andrade, município de Francisco Beltrão, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

62662/2024

RESOLUÇÃO N.º 3.181/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 10/2021, 02/2022, 12/2021 e o Parecer n.º 290/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.351.927-1

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como experimento pedagógico, no Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Lirio, 1782, do Município de Corbélia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5012/2022, de 19/08/2022, com vigência até 13/02/2033.

§ 2º A Resolução n.º 6976/2023, de 27/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido excepcionalmente no período de 01/07/23 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.182/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1188/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.017.973-7,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas à 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Dilma Krohling Angélico – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua, Dom Pedro II, 745, do Município de Catanduvas, NRE de Cascavel.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1737/2019, de 08/05/2019, com vigência até 28/09/2027.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 252/2004, de 27/01/2004, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Regularizar o período ausente de autorização desde 01/01/2022 até 31/12/2023.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.183/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1188/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.017.973-7,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas à 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Dilma Krohling Angélico – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua, Dom Pedro II, 745, do Município de Catanduvas, NRE de Cascavel.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1737/2019, de 08/05/2019, com vigência até 28/09/2027.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 2150/2019, de 05/06/2019, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.184/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 287/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.798.515-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio São Tomaz de Aquino – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Expedicionários, 930, do Município e NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7030/2022, de 04/11/2022, com vigência até 20/12/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 759/2020, de 10/03/2020, com vigência até 08/05/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/05/2024 a 08/05/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.253/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1196/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.205.063-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais), área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua General Osório, 711, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2235/2019, de 12/06/2019, com vigência até 18/12/2027.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.254/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 246/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.539.026-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Wolff Klabin – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Presidente Kennedy, 635, no Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5487/2017, de 19/10/2017, com vigência até 17/01/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 2307/2019, de 19/06/2019, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.258/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1069/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.061.347-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o desmembramento de entidade mantenedora, do Colégio Pilares – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida São João, 1015, do Município e NRE de Londrina, a partir da data da publicação da presente resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Escola Pilares Ltda - ME obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2540/2015, de 14/08/2015, com vigência até 11/09/2025.

§ 2º Em decorrência do caput do Art. 1º, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental serão mantidos por Escola Pilares Ltda – ME e o Ensino Médio será mantido por Juliana Camilo Rocha - Ensino.

§ 3º O desmembramento de entidade mantenedora está amparado no Instrumento Particular de Mantenedoras do Colégio Pilares – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, registrado no Serviço Distrital de Paiquerê - 11º Tabelação de Notas de Londrina/PR.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.259/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1070/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.950.369-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Ciranda do Saber, situado na Rua Eurides Gonçalves Gerônimo, 13, do Município de Prado Ferreira, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4755/2017, de 20/09/2017, com vigência até 06/01/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1814/2021, de 26/04/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até o final do ano de 2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.260/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1189/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.123.621-1,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas à 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Instituto de Educação Estadual de Londrina – Ensino Fundamental, Médio, Norma e Profissional, situado na Rua Brasil, 1047, do Município e NRE de Londrina.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2148/2022, de 29/04/2022, com vigência até 31/07/2032.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/02/2024, a Resolução n.º 979/2005, de 31/03/2005, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.261/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1191/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.116.744-9,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas à 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Carmela Dutra – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Antonio Ferreira Sobrinho, 325, do Município de Guaraci, NRE de Londrina.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2655/2019, de 11/07/2019, com vigência até 28/10/2028.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/04/2024, a Resolução n.º 1872/2016, de 09/05/2016, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

62186/2024

RESOLUÇÃO N.º 3.262/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1195/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.133.685-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas à 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jáú, 148, do Município e NRE de Londrina.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1531/2019, de 17/04/2019, com vigência até 29/05/2028.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/02/2024, a Resolução n.º 189/2007, de 26/01/2007, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Regularizar o período ausente de autorização desde 31/12/2016 até 01/02/2024.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.263/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 88/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.900.611-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Maria Cintra de Alcântara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida João Domingues Gonçalves, 340, do Município de Tamarana, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1710/2020, de 15/05/2020, com vigência até 07/04/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 2711/2020, de 23/07/2020, com vigência até 16/07/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/07/2023 a 16/07/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.264/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 143/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.086.313-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Benedita Rosa Rezende – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Robert Kock, 377, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 674/2020, de 09/03/2020, com vigência até 17/04/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2807/2020, de 28/07/2020, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.265/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 516/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.001.830-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da surdez, na Escola Municipal Professor Antonio Peron – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Prefeito Neuri Baú, 883, do Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1144/2023, de 27/02/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1515/1999, de 12/04/1999, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.266/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 236/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.327.435-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Professor Miguel Carlos Parolo, situado na Rua Francisco Bernardi, s/n, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 868/2019, de 28/03/2019, com vigência até 20/12/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 1494/2020, de 07/05/2020, com vigência até 12/05/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/05/2024 a 12/05/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.267/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.046.109-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Adonis Morski – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua José Mathias Gomes, 220, do Município de Boa Ventura de São Roque, NRE de Pitanga.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5158/2022, de 24/08/2022, com vigência até 01/03/2032.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2022, a Resolução n.º 240/2006, de 08/02/2006, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.268/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 622/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.646.279-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas às 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da surdez, no Colégio Estadual Cívico-Militar Padre Arnaldo Jansen – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Schafemberg de Quadros, 534, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1061/2022, de 15/03/2022, com vigência até 03/11/2031.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/02/2024, a Resolução n.º 4512/2018, de 25/09/2018, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.269/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 241/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.405.303-9,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Fazenda Rio Grande – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Polônia, 737, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7558/2023, de 30/10/2023, com vigência até 10/09/2033.

§ 2º A Resolução n.º 846/2022, de 08/03/2022, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/02/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/02/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 02/02/2025 a 01/02/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.270/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1202/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.036.210-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de (02) duas Salas de Recursos Multifuncionais (Educação Infantil), com atendimento na área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, surdez, deficiência visual, surdocegueira, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na Escola Municipal Santa Fé – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Travessa Rio Padilha, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7555/2023, de 30/10/2023, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.271/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 93/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.827.190-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Elite São José dos Pinhais – Centro – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Joaquim Nabuco, 1355, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Alegria de Viver Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3517/2017, de 03/08/2017, com vigência até 19/07/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1578/2019, de 23/04/2019, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.272/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1226/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.959.356-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Deputado Luiz Gabriel Sampaio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Braz, 94, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8747/2023, de 08/12/2023, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3282/2017, de 26/07/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.273/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 253/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.406.027-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Fundamental, no Colégio Estadual Afonso Pena – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Agudos do Sul, 807, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3866/2021, de 27/08/2021, com vigência até 26/10/2030.

§ 2º O estudante que concluir o 2º ano receberá Certificado de Qualificação Profissional em Programador de Aplicativos para Mídias Digitais.

§ 3º Na conclusão do curso e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Programação de Jogos Digitais.

§ 4º A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Afonso Pena – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.274/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 87/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.690.334-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Maximiano Pfeffer – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luiz Neppel, s/n, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5670/2022, de 13/09/2022, com vigência até 31/03/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 5671/2022, de 13/09/2022, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos,

no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do/s ato/s 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.275/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 231/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.983.010-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professora Ziloh de Moura Carvalho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida João Franco, 480, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4913/2021, de 18/10/2021, com vigência até 21/11/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6151/2021, de 15/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 16/06/2023.

§ 3º O reconhecimento é desde 16/12/2021 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 16/06/2023 a 16/06/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.276/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 292/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.348.096-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Integração – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Independência, 334, do Município e NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Integrada Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4664/2023, de 17/07/2023, com vigência até 13/12/2033.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 4837/2019, de 16/12/2019, com vigência até 22/06/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/06/2024 a 22/06/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3277/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto/s Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 11/2021, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 216/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.358.606-6,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o polo situado na Rua Afonso Pena, 1865, no Município e NRE de Cascavel, como unidade descentralizada do Centro de Educação Profissional IBREP/PR, situado na Avenida Sete de Setembro, 4682, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino sede é mantida pelo IBREP/ PR Instituto Brasileiro de Educação Profissional Ltda - ME e obteve a última renovação do credenciamento para oferta para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 6864/2023, de 26/09/2023, Parecer n.º 561/2023 – CEMEP, com

vigência até 14/10/2028.

§ 2º O credenciamento do referido polo é concedido a partir da data da publicação da presente resolução até 14/10/2028, para a oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante, ao Ensino Médio, na modalidade a distância.

§ 3º O ingresso no ensino é destinado aos alunos matriculados e cursando o Ensino Médio ou ter concluído o mesmo.

Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados no polo seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3277/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto/s Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 216/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.358.606-6,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o polo situado na Rua Afonso Pena, 1865, no Município e NRE de Cascavel, como unidade descentralizada do Centro de Educação Profissional IBREP/PR, situado na Avenida Sete de Setembro, 4682, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino sede é mantida pelo IBREP/ PR Instituto Brasileiro de Educação Profissional Ltda - ME e obteve a última renovação do credenciamento para oferta para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 6864/2023, de 26/09/2023, Parecer n.º 561/2023 – CEMEP, com vigência até 14/10/2028.

§ 2º O credenciamento do referido polo é concedido a partir da data da publicação da presente resolução até 14/10/2028, para a oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante, ao Ensino Médio, na modalidade a distância.

§ 3º O ingresso no ensino é destinado aos alunos matriculados e cursando o Ensino Médio ou ter concluído o mesmo.

Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados no polo seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3278/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 293/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.102.676-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI Paraná – Ensino Médio, situado na Rua Dr. Heitor Stockler de França, 161, do Município e NRE Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo SESI – Serviço Social da Indústria e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1967/2018, de 07/05/2018, com vigência até 12/07/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5806/2018, de 10/12/2018, com vigência até 07/05/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 08/05/2023 a 07/05/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do/s ato/s 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3279/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 97/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.132.743-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Elite de Cascavel – Ensino Fundamental e Ensino Médio, situado na Avenida Brasil, 5326, no município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Sistema Elite de Ensino S.A. e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3925/2019, de 14/10/2019, com vigência até 19/07/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 593/2020, de 05/03/2020, com vigência até 08/03/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/03/2023 a 08/03/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do/s ato/s 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3280/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 151/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.972.946-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Orlando Zamprônio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Américo Mantovani, 236, do Município de Santa Lúcia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3108/2019, de 08/08/2019, com vigência até 10/09/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1081/2020, de 07/04/2020, com vigência até 17/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/12/2022 a 17/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

62189/2024

RESOLUÇÃO N.º 3.281/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1258/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.855.865-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual do Campo Joanna Lechiv Thomé – Ensino Fundamental, situada na Localidade Saudade, do Município de Turvo, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1880/2019, de 20/05/2019, com vigência até 08/11/2028.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2831/2019, de 23/07/2019, com vigência até 15/08/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/08/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.282/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1253/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.918.951-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cesar Stange - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Miguel Gelinski, 241, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4370/2022, de 27/07/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3504/2020, de 04/09/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.283/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1257/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.909.743-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Pedro Siqueira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida 04 de Setembro, 614, do Município de Reserva do Iguaçu, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1824/2020, de 19/05/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2832/2019, de 23/07/2019, com vigência até 15/08/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/08/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.284/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 228/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 17.487.821-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Dr. Brasília Machado, situado na Rua Conselheiro Alves de Araújo, 12, do Município de Antonina, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 2433/2015, de 11/08/2015, com vigência até 22/02/2025.

§ 2º A Resolução n.º 4822/2019, de 16/12/2019, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 08/07/2021.

§ 3º O reconhecimento é desde 08/01/2020 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 09/07/2021 a 08/07/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.285/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 280/2024 – CEMEP, todos do

Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.369.509-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio IPEC – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nelson Miró Vernalha, 125, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Parnanguara Educação e Cultura Ltda. e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1061/2020, de 06/04/2020, com vigência até 11/03/2030.

§ 2º O reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 4533/2019, de 25/11/2019, com vigência até 21/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/12/2023 a 21/12/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.287/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 273/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.258.687-2,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Cívico-Militar Sertãozinho – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Curitiba, 1111, do Município de Matinhos, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6143/2017, de 29/11/2017, com vigência até 12/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3889/2020, de 06/10/2020, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 30/10/2023.

§ 3º O reconhecimento é desde 30/10/2020 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 31/10/2023 a 30/10/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.289/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 240/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 16.956.780-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Santa Rosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua João Tobias de Paiva Neto, 515, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1112/2020, de 08/04/2020, com vigência até 07/02/2028.

§ 2º O reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 775/2017, de 08/03/2017, com vigência até 07/02/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 08/02/2020 a 30/06/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.290/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de

julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, o Parecer n.º 194/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 17.306.764-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Cuidados de Idosos – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Médio, no CEPET – Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber, situado na Rua Barão do Cerro Azul, situado na Rua Barão do Cerro Azul, 827, no Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Eunice Campos de Andrade Aguiar – ME, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1040/2023, de 23/02/2023, com vigência até 31/12/2032.

§ 2º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Cuidados de Idosos.

§ 3º A autorização é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir do início do ano letivo de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.292/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 96/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.732.210-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Sant'Ana – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Senador Pinheiro Machado, 189, no Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Missionária de Beneficência das Irmãs Servas do Espírito Santo, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1520/2024, de 18/03/2024, com vigência até 07/08/2033.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 1652/2019, de 29/04/2019, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.293/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 147/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.498.179-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Coronel Pedro Ferreira, 122, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Família de Maria, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3184/2017, de 20/07/2017, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) foi concedida pela Resolução n.º 4214/2018, de 06/09/2018, com vigência até 04/06/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/06/2023 a 04/06/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.294/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 590/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.630.296-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Sol Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situado na Rua Primavera, 115, do Município de Conselheiro Mairinck, NRE de Ibatia.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5077/2017, de 02/10/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2777/2020, de 27/07/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.295/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, o Parecer n.º 218/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.270.585-3,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Padre José Herions – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado Avenida das Palmeiras, 285, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 672/2020, de 09/03/2020, com vigência até 06/11/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6148/2023, de 04/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.296/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1134/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.693.156-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Maria Mendes Valente – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situado na Rua Romário Martins, 368, do Município de Bela Vista do Paraíso, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4197/2017, de 04/09/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 998/2021, de 09/03/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e

oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.298/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1259/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.048.047-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual José Luiz Gori – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Juscelino Kubitschek, s/n, do Município de Mandaguari, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6316/2022, de 10/10/2022, com vigência até 06/11/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2648/2018, de 07/06/2018, com vigência até 22/08/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/08/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.299/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1173/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.756.974-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Zilda Arns – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Teixeira Duarte, 1555, do Município de Ipiranga, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3279/2017, de 26/07/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 1160/2021, de 16/03/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.300/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 294/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.055.908-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual David Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Brasil, 200, do Município de Guapirama, NRE de Ibatia.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3869/2022, de 06/07/2022, com vigência até 06/06/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela

Resolução n.º 4011/2019, de 17/10/2019, com vigência até 21/01/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/01/2024 a 21/01/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.301/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 244/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.092.408-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Sant'Ana – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Senador Pinheiro Machado, 189, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Missionária de Beneficência das Irmãs Servas do Espírito Santo, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1520/2024, de 18/03/2024, com vigência até 07/08/2033.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2086/2019, de 03/06/2019, com vigência até 25/06/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/06/2023 a 25/06/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.302/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 227/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.296.224-4,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Horácio Ribeiro dos Reis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Andréa Galafassi, 600, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 834/2022, de 07/03/2022, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 6975/2023, de 27/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.303/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, o Parecer n.º 260/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 21.761.792-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Francisco Neves Filho – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Tenente Coronel Carlos Souza, 20, do Município de São João do Triunfo, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5997/2023, de 28/08/2023, com vigência até 19/07/2033.

§ 2º A Resolução n.º 6826/2023, de 25/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido excepcionalmente, no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.305/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 278/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.926.865-3,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Monsenhor Celso, 416, do Município de Sertaneja, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 719/2018, de 26/02/2018, com vigência até 22/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6211/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

62193/2024

RESOLUÇÃO N.º 3.306/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 235/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.637.576-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Júlio Gomes, 158, no Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3827/2017, de 16/08/2017, com vigência até 05/09/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 787/2019, de 28/02/2019, com vigência até 13/06/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/06/2023 a 13/06/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.307/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 283/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.928.220-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Monsenhor Celso, 416, do Município de Sertaneja, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 719/2018, de 26/02/2018, com vigência até 22/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 4260/2023, de 12/06/2023, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 07/07/2025.

§ 3º O reconhecimento é desde 07/07/2023 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 08/07/2025 a 07/07/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.308/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, e o Parecer n.º 281/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.855.270-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional Professora Naiana Babaresco de Souza, situado na Rua Coronel Guilherme de Paula, 530, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 2449/2016, de 17/06/2016, com vigência até 20/06/2026.

§ 2º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, o estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Eletrotécnica.

§ 3º A autorização é pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.309/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 224/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.608.973-1,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Umuarama – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Maringá, 4540, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 180/2018, de 15/01/2018, com vigência até 03/04/2028.

§ 2º A Resolução n.º 6423/2023, de 12/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.310/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1265/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.871.159-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de

Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Professor Luiz Andrade – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade do Passa Quatro, s/n, do Município de Turvo, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5319/2022, de 30/08/2022, com vigência até 15/10/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1577/2020, de 11/05/2020, com vigência até 15/07/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/07/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.311/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1098/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.278.212-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Cívico-Militar Senhorinha de Moraes Sarmento – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Catulo da Paixão Cearense, 1000, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1789/2023, de 27/03/2023, com vigência até 16/01/2033.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.313/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1267/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.858.629-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Dr. Gastão Vidigal – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Líbero Badaró, 252, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2705/2017, de 26/06/2017, com vigência até 30/07/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3536/2018, de 30/07/2018, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.314/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1268/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no

protocolado n.º 21.858.574-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Dr. Gastão Vidigal – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Líbero Badaró, 252, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2705/2017, de 26/06/2017, com vigência até 30/07/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3535/2018, de 30/07/2018, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

62198/2024

RESOLUÇÃO N.º 3.328/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 229/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.436.486-7,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Cívico-Militar Dr. Afonso Alves de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Cafeiro Corsi, 219, do Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2025/2016, de 19/05/2016, com vigência até 27/09/2026.

§ 2º A Resolução n.º 6234/2021, de 17/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.329/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 268/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolo n.º 21.772.561-5,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Professor Júlio César – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Antônio Franco Sobrinho, 419, do Município de Rebouças, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3966/2015, de 08/12/2015, com vigência até 01/09/2026.

§ 2º A Resolução n.º 6704/2023, de 19/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.330/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de**

Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 94/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.044.255-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Santo Inácio – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Mauá, 1768, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Cultural Santo Inácio e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4859/2017, de 21/09/2017, com vigência até 21/09/2026.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 1179/2019, de 01/04/2019, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.331/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 230/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.850.460-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Juracy Rachel Saldanha Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua João Moraes da Silva, 50, do Município de Marialva, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3866/2022, de 06/07/2022, com vigência até 25/09/2032.

§ 2º A Resolução n.º 3867/2022, de 06/07/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 04/02/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 04/08/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 05/02/2024 a 04/02/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.332/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 270/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolo n.º 21.382.887-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na Forma de Experimento Pedagógico, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Paranavai – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Amador Aguiar, 939, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5022/2017, de 28/09/2017, com vigência até 10/09/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6701/2023, de 19/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.335/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1275/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.705.078-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Dr. Pedro Antonio Zanardi – Ensino Fundamental, situada na Rua Tambaíba, 240, do Município de Figueira, NRE de Ibaté.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4602/2020, de 27/11/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3077/2019, de 06/08/2019, com vigência até 10/09/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/09/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.336/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 116/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.081.689-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Sagrado Coração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pastor Anísio Francisco da Silva, 405, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Moreschi & Moreschi Ltda – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7818/2023, de 06/11/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2243/2017, de 30/05/2017, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida, excepcionalmente, no período de 01/01/2019 a 31/12/2024. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.337/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1093/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.504.590-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Dr. Gastão Vidigal – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Libero Badaro, 252, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2705/2017, de 26/06/2017, com vigência até 30/07/2027.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.339/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de**

Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1163/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.336.255-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bahia, 954, do Município de Ubatuba, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2879/2020, de 29/07/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2557/2020, de 09/07/2020, com vigência até 24/06/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/06/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.340/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1075/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.406.637-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Paulo Roberto Halateczuk Hrehuchuk – Ensino Fundamental, situada na Rua Tupiniquins, 1855, do Município de Juranda, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1644/2022, de 07/04/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1644/2022, de 07/04/2022, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.346/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1280/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.064.811-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Guiti Sato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida dos Cardeais, 266, do Município de Marialva, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4986/2021, de 20/10/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 6350/2017, de 07/12/2017, com vigência até 21/12/2022.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo n.º 19.513.039-6 – Autos n.º 07/2020

A Secretaria de Estado da Educação – SEED notifica a empresa **YOU VIAGENS E TURISMO LTDA.**, CNPJ n.º 12.937.556/0001-98, na pessoa de seu representante legal, para manifestação sobre o não recolhimento da GR-PR no valor de R\$ 597.896,30 (quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta centavos), objeto das penalidades de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato n.º 159/2021 – GAS/SEED, aplicadas por meio do Despacho Governamental publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná sob n.º 11.396, em 11 de abril de 2023, a qual, em decorrência do não pagamento do débito será inscrita em Dívida Ativa do Estado do Paraná, nos termos do Ofício n.º 161/2024 do Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEED. Decorridos 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Notificação, os Autos serão encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para efetivar a inscrição da notificada em Dívida Ativa do Estado do Paraná.

Curitiba, 10 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

62527/2024

FUNDEPAR

Retificamos a **Portaria N.º 180/2024 – FUNDEPAR**, publicada no DIOE N.º 11.669, de 28/05/2024. **Onde se lê:** Contrato N.º 180/2024, **leia-se:** Contrato N.º 116/2024.

62362/2024

PORTARIA N.º 0192/2024 - FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente e o protocolo 20.278.806-6, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 131/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa **WILSON DE MORAES SEIXAS JUNIOR EIRELI**, para execução de serviços de engenharia no Colégio Estadual Nossa Senhora Aparecida, no município de Curitiba:

I - Gestor Titular: Laura Patrícia Lopes – RG 6.280.055-0 e Suplente: Wolney Rogério Pereira Junior – RG 6.307.442-0;

II - Fiscal Titular: Mario Chaicoski Junior – CREA PR 19.706/D e Suplente: Cirilo de Freitas Netto – CREA PR 69.544/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio COHAPAR.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Camila Castanha CREA PR 192.007/D, pertencente ao quadro do Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 0332/2023 - FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 11.524 de 18 de outubro de 2023.

Publique-se.

Anoto-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

62391/2024



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE			
Curitiba, 10 de junho de 2024			
Protocolo nº 22.068.835-6			
PORTARIA 54/2024			
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato			
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 8.666/1993,			
RESOLVE:			
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 2723/2024 firmado com a empresa São Bento Alimentos e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ nº 13.273.877/0001-06, cujo objeto é prestação de serviços não contínuos de fornecimento de alimentação para os Jogos Oficiais.			
I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx			
II – Fiscal Regional/setorial:			
Regional	Município Sede	Fiscal Regional/setorial	CPF
5	Maringá	Gilberto Valentim	xxx.646.609-xx
III – Fiscal de Apoio – Mauro João Cachel, CPF nº xxx.110.829-xx.			
Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.			
Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.			
Datado e assinado digitalmente.			
(Assinatura Digital)			
Ilson A. Rhoden			
Diretor-Geral			
Decreto Estadual nº 4468/2023			

62766/2024

Secretaria da Fazenda

Portaria N° 109/2024/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC000415/Bloco1/DOE/SEFA,

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 244.565,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, em 7 de Junho de 2024.

Euziane de Souza Campos

Diretora de Orçamento Estadual, em exercício

Anexo à Portaria nº 109

Formalização 2024FC000415/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

[illegible]

476000 - Fundo Estadual de Saúde									194.565,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde									194.565,00
F.47.60.10.305.35.8562 - Vigilância em Saúde									194.565,00
60	600	3.3.90.92	303	Municípios beneficiados com cofinanciamento para a Vigilância em Saúde		4100	9999999		194.565,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável									50.000,00
693100 - Instituto Água e Terra									50.000,00
6931 - Instituto Água e Terra									50.000,00
F.69.31.28.846.99.9039 - Encargos Especiais IAT									50.000,00
50	501	3.3.90.91	0	Não definida		4100	9999999		50.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									244.565,00
Total Geral									244.565,00

Anexo à Portaria nº 109

Formalização 2024FC000415/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde								194.565,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								194.565,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								194.565,00
F.47.60.10.305.35.8562 - Vigilância em Saúde								194.565,00
	60	600	3.3.90.39	303	Municípios beneficiados com cofinanciamento para a Vigilância em Saúde	4100	9999999	194.565,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								50.000,00
693100 - Instituto Água e Terra								50.000,00
6931 - Instituto Água e Terra								50.000,00
F.69.31.28.846.99.9039 - Encargos Especiais IAT								50.000,00
	50	501	3.3.90.93	0	Não definida	4100	9999999	50.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								244.565,00
Total Geral								244.565,00

62230/2024

PORTARIA Nº 137 DTE/SEFA, de 10 de Junho de 2024

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Junho de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 10 de Junho de 2024.

Pedro Brunelli Junior
Diretor Adjunto do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 137

ÓRGÃO 16 - Controladoria Geral do Estado			
UNIDADE GESTORA 160000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	150.000,00	150.000,00	2024FF000136
Total		150.000,00	

ÓRGÃO 29 - Secretaria de Estado da Fazenda			
UNIDADE GESTORA 290000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	100.460,39	100.460,39	2024FF000136
Total		100.460,39	

ÓRGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública
UNIDADE GESTORA 390000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	15.000.000,00	15.000.000,00	2024FF000136
500	10.000.000,00	10.000.000,00	2024FF000136
Total		25.000.000,00	

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação
UNIDADE GESTORA 410000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	67.000.000,00	67.000.000,00	2024FF000136
Total		67.000.000,00	

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação
UNIDADE GESTORA 413300

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	1.000.000,00	1.000.000,00	2024FF000136
Total		1.000.000,00	

ÓRGÃO 59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
UNIDADE GESTORA 596000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
761	70.000,00	70.000,00	2024FF000136
Total		70.000,00	

ÓRGÃO 69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
UNIDADE GESTORA 693100

Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
708	800.000,00	800.000,00	2024FF000136
Total		800.000,00	

62747/2024

CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS - CCRFR. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª CâmaraNúmero: e-0001/2024 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 19/06/2024 17:00 Afixada em: 10/06/2024

01) RELATOR(A) JULIO DA C. R. AVEIRO

ePAF: 8000264-5COSTELAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI - ME
Representante Fiscal: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso: Recurso ordinário

02) RELATOR(A) SOLANGE A. L. P. GIBRIM

ePAF: 8000300-5MAZOTI & MAZOTI LTDA
Representante Fiscal: AQUILEA ADRIANA MORESCO
Recurso: Recurso ordinário

03) RELATOR(A) ROGERIO DOS S. CROSCATO

ePAF: 8000302-1R. A. MAHLE E CIA LTDA
Representante Fiscal: AQUILEA ADRIANA MORESCO
Recurso: Recurso ordinário**CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS - CCRF**R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª CâmaraNúmero: e-0001/2024 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 19/06/2024 17:00 Afixada em: 10/06/2024

01) RELATOR(A) JULIO DA C. R. AVEIRO

ePAF: 8000730-2AGRICER DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENT
LTDA / JOSE BRUNO
Representante Fiscal: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Recurso: Recurso ordinário

62808/2024

CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR**PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – 1ª CÂMARA**Número: 00036/2024 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 19/06/2023 17:00 Afixada em: 10/06/2024

Relator: EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO

PAF: 6631764-1 OPP INDUSTRIA TEXTIL LTDA - CLEBERSON
CRISTIANO POLOTO FERREIRA
Representante Fiscal: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ
Recurso: OrdinárioRELATOR (A): EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
PAF: 6631773-0 OPP INDUSTRIA TEXTIL LTDA - CLEBERSON
CRISTIANO POLOTO FERREIRA
Representante: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso OrdinárioRELATOR (A): PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
PAF: 6631771-4 OPP INDUSTRIA TEXTIL LTDA - CLEBERSON
CRISTIANO POLOTO FERREIRA
Representante: ADEMIR FURLANETTO
Recurso OrdinárioRELATOR (A): PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
PAF: 6631761-7 OPP INDUSTRIA TEXTIL LTDA - CLEBERSON
CRISTIANO POLOTO FERREIRA
Representante: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso OrdinárioNúmero: 00037/2024 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 24/10/2023 17:00 Afixada em: 10/06/2024
RELATOR (A): CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN
PAF: 6640749-7 RUDOLPHO CESAR MORELLO GOMES /
ODETTE MORELLO
Representante: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Recurso: Reexame necessárioRELATOR (A): CÍCERO ANTÔNIO EICH
PAF 6635990-5 FW INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE COUROS LTDA
Representante: AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso Ordinário

62828/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 517, DE 07 DE JUNHO DE 2024

Designação de servidor para atuar como Chefe e contadora do NFS/SEIL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 22.266.998-7,

RESOLVE:Art. 1º Designar a servidora **HARIEL SUELEN NERY KARPE**, RG nº 10.XXX.061-X, para atuar como Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Infraestrutura e Logística – NFS/SEIL, a partir de 29 de maio de 2024.

Curitiba, 07 de junho de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

62450/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 518, DE 7 DE JUNHO DE 2024

Altera a Resolução SEFA nº 498, de 3 de junho de 2024, que designou servidor para atuar como Chefe da Divisão do Departamento de Haveres e Obrigações da Diretoria do Tesouro Estadual desta Secretaria de Estado da Fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 22.244.747-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução SEFA nº 498, de 03 de junho de 2024, para que, onde se lê “Chefe da Divisão de Dívida Ativa”, leia-se “Chefe de Divisão da Dívida Pública”.

Curitiba, 7 de junho de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

62416/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 519, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Designação de servidora para atuar como Chefe e Contadora do Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado das Cidades – SECID/NFS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 22.266.928-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SANDRA REGINA PINTO DE SOUZA AREN-DT, RG nº 2.XXX.014-4, para atuar como Chefe e Contadora do Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria das Cidades – SECID/NFS, a partir de 29 de maio de 2024.

Curitiba, 10 de junho de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

62847/2024

PORTARIA SEFA/DG Nº 020/2024

Altera a Portaria SEFA/DG nº 073/2023, referente ao Gestor do Contrato nº 5154/2021-SEFA, celebrado com a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos contratos administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo quarto da Cláusula Terceira do Contrato nº 1289/2021-SEFA;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I - ALTERAR a Portaria SEFA/DG nº 073/2023, de 21 de agosto de 2023, substituindo, nas funções de Gestor do Contrato nº 5154/2021-SEFA, celebrado com a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, o servidor Francisco de Assis Inocêncio, RG nº 3.286.468-6/PR, pelo servidor Gerson Ribeiro, RG nº 4.173.624-0/PR.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 10 de junho de 2024.

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

62442/2024

ASSUNTO : Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Expansão. Incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense. Diferimento e Crédito presumido.

DESPACHO N.º 0991/2024-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 069/2024, DEFIRO o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo feito pela empresa R B R COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CAD/ICMS n. 90770563-32, conforme protocolo n. 21.730.351-6, com a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados de diferimento do ICMS nas importações e de crédito presumido do ICMS, previstos no art. 11-C do Decreto n. 6.434/2017, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, inclusive em relação às regras estabelecidas no Anexo Único do Relatório AAET/DIF n. 069/2024, sob pena de arquivamento;

III. O tratamento entrará em vigência após a concordância da beneficiária e a publicação deste despacho e do Anexo Único do Relatório AAET/DIF n. 069/2024 no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para cadastro das operações beneficiadas no Sistema DEIM, dispensada a realização de regime especial;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 6 de junho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

Em virtude do disposto no Relatório AAET/DIF n. 069/2024, nos demais requisitos da legislação e, tendo em vista todo o contido no e-protocolo n.º 21.132.805-3, concede-se o seguinte Tratamento Tributário Diferenciado:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

1.1.1. Aplica-se exclusivamente ao estabelecimento identificado no preâmbulo; e
1.1.2. Aplica-se nas importações das mercadorias que foram autorizadas pela Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda no protocolo em epígrafe.

2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. O tratamento tributário diferenciado de que trata este ato concessivo:

a) aplica-se às operações de importação em que, por razões estruturais fortuitas ou por motivo de força maior, as unidades portuárias e aeroportuárias deste Estado, originalmente previstas para o desembarque, estiverem comprovadamente impossibilitadas de atender aos serviços marítimos ou aéreos exigidos, determinando que o ingresso no território paranaense se dê com a utilização da DTA, desde que o desembarço aduaneiro ocorra neste Estado, nos termos do art. 463 do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017; e
b) aplica-se às importações de mercadorias cujo ingresso no território nacional e no território paranaense ocorram por via rodoviária, observadas as disposições do art. 462 do RICMS/PR.

2.2. Do crédito presumido do ICMS na saída de mercadorias importadas:

2.2.1. Em relação às operações de saída abaixo discriminadas, realizadas pela Beneficiária, com as mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, importadas por meio de portos e aeroportos paranaenses, com desembarço aduaneiro no Estado, fica concedido crédito presumido do ICMS nos seguintes limites e condições:
2.2.1.1. Nas operações de saídas interestaduais:

a) sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da operação; e
b) sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento) e de 12% (doze por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.2. Nas operações internas destinadas a contribuintes, com mercadorias importadas do exterior que não tenham similar nacional, definidas em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.3. Nas demais operações internas de saída destinadas a contribuintes, de no máximo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação; e
2.2.1.4. O crédito presumido de que trata este item:

a) fica limitado a que o total dos créditos do estabelecimento não exceda o total dos débitos no período de apuração, acrescidos do valor correspondente à média dos últimos doze meses anteriores ao pedido de enquadramento, apurado no Relatório AAET/DIF n. 069/2024, devendo, nesta hipótese, ser efetuado o estorno do crédito presumido correspondente ao valor excedente anualmente, até o mês de dezembro de cada exercício, ou no vencimento do tratamento, o que ocorrer primeiro;

b) deve ser utilizado em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais relativos à mercadoria importada ou ao seu transporte, não sendo cumulativo com qualquer outro crédito presumido previsto na legislação tributária;

c) no momento do início da utilização do benefício, o estabelecimento deverá estornar os créditos do ICMS respectivos às entradas das mercadorias importadas, mediante a realização de levantamento físico quantitativo dos produtos a serem beneficiados com o tratamento, bem como o lançamento do estoque respectivo em sua EFD – Escrituração Fiscal Digital a ser efetuado no “Bloco H”;

d) não se aplica ao ICMS devido na condição de substituto tributário relativo às operações subseqüentes;

e) deve ser apropriado na Escrituração Fiscal Digital (EFD) mediante lançamento em código de ajuste especificado em Norma de Procedimento Fiscal (NPF), no mês em que ocorrerem as saídas, consignando a expressão “Crédito Presumido - incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense - Decreto n. 6.434/2017 – Despacho SEFA/GS n. 0991/2024”;

f) fica condicionado ao recolhimento do percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) da base de cálculo da operação beneficiada, até o final do mês de fevereiro do ano subsequente à utilização do crédito presumido, devendo a beneficiária depositar o valor em conta específica do Programa Paraná Competitivo, no Banco do Brasil – Agência: 3793-1 – C/C: 12107-X – CNPJ n.º 76.416.890/0001-89, e encaminhar o comprovante de depósito bancário e a memória de cálculo utilizada para Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/AAET, pelo endereço eletrônico reinvestimento.prcomp@sefa.pr.gov.br;

g) aplica-se cumulativamente com o diferimento parcial de que trata o art. 28 do Anexo VIII do RICMS/PR;

h) não se aplica às hipóteses em que o destinatário seja consumidor final; e

i) tem seu uso condicionado ao cumprimento das demais disposições estabelecidas no art. 11-C do Decreto n. 6.434/2017.

2.3. Do diferimento do pagamento do ICMS nas importações:

2.3.1. Fica diferido o pagamento do ICMS devido nas importações das mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, com desembaraço aduaneiro no Paraná, cujo ingresso em território paranaense se dê através dos portos ou aeroportos paranaenses, ou por rodovias, para o momento da saída da mercadoria importada; e

2.3.2. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste ato concessivo, as regras dispostas nos artigos 458 a 467 do RICMS/PR.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

3.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

3.1.1. Sujeita-se à apresentação, à Delegacia Regional da Receita Estadual à qual a Beneficiária está subordinada, dos documentos necessários à comprovação e homologação dos valores investidos no Programa Paraná Competitivo, nos termos da descrição do projeto de investimentos, sob pena de, em não o fazendo, ter a obrigação de recolher todo o ICMS devido, com juros legais e correção monetária; e

3.1.2. Depende da situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, bem como, não poderá possuir pendências inscritas no Cadastro Informativo Estadual (CADIN) de que trata a Lei n.º 18.466, de 24 de abril de 2015.

3.2. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio a ser determinado no pedido.

3.3. Os documentos fiscais emitidos com base neste termo de acordo devem conter a expressão: “Procedimento autorizado pelo Despacho SEFA/GS n. 0991/2024”.

3.4. O tratamento tributário diferenciado pode, independentemente do limite temporal fixado, ser interrompido pelo Estado a qualquer tempo, em se verificando incorreções nas informações que levaram à sua autorização, a existência de débitos, a não manutenção do recolhimento médio apurado, ou, ainda, quando se apurar que o benefício a determinado produto importado venha causar prejuízo concorrencial à indústria paranaense, caso em que a suspensão pode ser parcial – em relação a produto específico ou NCM - ou total.

3.5. Quando a suspensão se der por prejuízo a industrial paranaense, abrir-se-á prazo para que o importador demonstre que seu produto não é similar ao produzido no território paranaense ou que sua importação não configura concorrência desigual e, demonstrada essa condição, em tendo sido suspensa preventivamente a autorização, será reativada ou, em não o tendo sido, manter-se-á a autorização.

3.6. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.

3.7. A inobservância de qualquer procedimento especial aqui autorizado ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da sua eficácia e o retorno à disciplina normal aplicável, sem prejuízo da exigência de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.8. Deve ser lavrado termo no Registro de Ocorrências Eletrônico – RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Despacho SEFA/GS e a descrição sucinta do tratamento concedido.

3.9. Este tratamento entra em vigor na data da sua publicação no DOE e será válido pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

62257/2024

PROTOCOLO Nº : 21.349.945-9

INTERESSADO: MAXICOR PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

CAD/ICMS: 10187567-96

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Implantação. Incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense. Diferimento e crédito presumido.

DESPACHO Nº 0047.2024-SEFA/GS

I. Programa Paraná Competitivo feito pela empresa MAXICOR PRODUTOS MÉDICOS LTDA., CNPJ n. 84.966.498/0001-31 e CAD/ICMS n. 10187567-96, com a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados de diferimento do ICMS nas importações e de crédito presumido do ICMS, previstos no art. 11-C do Decreto n. 6.434/2017, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme e-protocolo n. 21.349.945-9;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, inclusive em relação às regras estabelecidas no Anexo Único do Relatório AAET/DIF n. 002/2024, sob pena de arquivamento;

III. O tratamento entrará em vigência após a concordância da beneficiária e a

publicação deste despacho e do Anexo Único do Relatório AAET/DIF n. 002/2024 no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para revogação do Regime Especial 5.680/2017 e suas alterações 6.366/2019 e 7.153/2022, e simultaneamente cadastro das operações beneficiadas no Sistema DEIM, dispensada a realização de regime especial;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 15 de janeiro de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

Em virtude do disposto no Relatório AAET/DIF n. 002/2024, nos demais requisitos da legislação e, tendo em vista todo o contido no e-protocolo n. 21.349.945-9, concede-se o seguinte Tratamento Tributário Diferenciado:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

1.1.1. Aplica-se exclusivamente ao estabelecimento identificado no preâmbulo; e

1.1.2. Aplica-se nas importações das mercadorias que foram autorizadas pela Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda no protocolo em epígrafe.

2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. O tratamento tributário diferenciado de que trata este ato concessivo:

a) aplica-se às operações de importação em que, por razões estruturais fortuitas ou por motivo de força maior, as unidades portuárias e aeroportuárias deste Estado, originalmente previstas para o desembarque, estiverem comprovadamente impossibilitadas de atender aos serviços marítimos ou aéreos exigidos, determinando que o ingresso no território paranaense se dê com a utilização da DTA, desde que o desembaraço aduaneiro ocorra neste Estado, nos termos do Art. 463 do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto n.º 7.871, de 29 de setembro de 2017; e

b) aplica-se às importações de mercadorias cujo ingresso no território nacional e no território paranaense ocorram por via rodoviária, observadas as disposições do Art. 462 do RICMS/PR.

2.2. Do crédito presumido do ICMS nas saídas de mercadorias importadas:

2.2.1. Em relação às operações de saída abaixo discriminadas, realizadas pela Beneficiária, com as mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, importadas por meio de portos e aeroportos paranaenses, com desembaraço aduaneiro no Estado, fica concedido crédito presumido do ICMS nos seguintes limites e condições:

2.2.1.1. Nas operações de saídas interestaduais:

a) sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da operação; e

b) sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento) e de 12% (doze por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.2. Nas operações internas destinadas a contribuintes, com mercadorias importadas do exterior que não tenham similar nacional, definidas em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.3. Nas demais operações internas de saídas destinadas a contribuintes, de no máximo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação; e

2.2.1.4. O crédito presumido de que trata este item:

a) fica limitado a que o total dos créditos do estabelecimento não exceda o total dos débitos no período de apuração, acrescidos do valor correspondente à média dos últimos doze meses anteriores ao pedido de enquadramento, apurado no Relatório AAET/DIF n. 002/2024, devendo, nesta hipótese, ser efetuado o estorno do crédito presumido correspondente ao valor excedente anualmente, até o mês de dezembro de cada exercício, ou no vencimento do tratamento, o que ocorrer primeiro;

b) deve ser utilizado em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais relativos à mercadoria importada ou ao seu transporte, não sendo cumulativo com qualquer outro crédito presumido previsto na legislação tributária;

c) não se aplica ao ICMS devido na condição de substituto tributário relativo às operações subseqüentes;

d) deve ser apropriado na Escrituração Fiscal Digital (EFD) mediante lançamento em código de ajuste especificado em Norma de Procedimento Fiscal (NPF), no mês em que ocorrerem as saídas, consignando a expressão “Crédito Presumido - incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense - Decreto n. 6.434/2017 – Despacho SEFA/GS n. 47/2024”;

e) fica condicionado ao recolhimento do percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) da base de cálculo da operação beneficiada, até o final do mês de fevereiro do ano subsequente à utilização do crédito presumido, devendo a beneficiária depositar o valor em conta específica do Programa Paraná Competitivo, no Banco do Brasil – Agência: 3793-1 – C/C: 12107-X – CNPJ n.º 76.416.890/0001-89, e encaminhar o comprovante de depósito bancário e a memória de cálculo utilizada para Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/AAET, pelo endereço eletrônico reinvestimento.prcomp@sefa.pr.gov.br;

f) aplica-se cumulativamente com o diferimento parcial de que trata o art. 28 do Anexo VIII do RICMS/PR;

g) não se aplica às hipóteses em que o destinatário seja consumidor final; e

h) tem seu uso condicionado ao cumprimento das demais disposições estabelecidas no art. 11-C do Decreto n.º 6.434/2017.

2.3. Do diferimento do pagamento do ICMS nas importações:

2.3.1. Fica diferido o pagamento do ICMS devido nas importações das mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, com desembaraço aduaneiro no Paraná, cujo ingresso em território paranaense se dê através dos portos ou aeroportos paranaenses, ou por rodovias, para o momento da saída da mercadoria importada; e

2.3.2. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste ato concessivo, as regras dispostas nos artigos 458 a 467 do RICMS/PR.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

3.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

3.1.1. Sujeita-se à apresentação, à Delegacia Regional da Receita Estadual à qual a Beneficiária está subordinada, dos documentos necessários à comprovação e homologação dos valores investidos no Programa Paraná Competitivo, nos termos da descrição do projeto de investimentos, sob pena de, em não o fazendo, ter a obrigação de recolher todo o ICMS devido, com juros legais e correção monetária; e

3.1.2. Depende da situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, bem como, não poderá possuir pendências inscritas no Cadastro Informativo Estadual (CADIN) de que trata a Lei n.º 18.466, de 24 de abril de 2015.

3.2. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio a ser determinado no pedido.

3.3. Os documentos fiscais emitidos com base neste termo de acordo devem conter a expressão: "Procedimento autorizado pelo Despacho SEFA/GS n. 47/2024".

3.4. O tratamento tributário diferenciado pode, independentemente do limite temporal fixado, ser interrompido pelo Estado a qualquer tempo, em se verificando incorreções nas informações que levaram à sua autorização, a existência de débitos, a não manutenção do recolhimento médio apurado, ou, ainda, quando se apurar que o benefício a determinado produto importado venha causar prejuízo concorrencial à indústria paranaense, caso em que a suspensão pode ser parcial – em relação a produto específico ou NCM – ou total.

3.5. Quando a suspensão se der por prejuízo a indústria paranaense, abrir-se-á prazo para que o importador demonstre que seu produto não é similar ao produzido no território paranaense ou que sua importação não configura concorrência desigual e, demonstrada essa condição, em tendo sido suspensa preventivamente a autorização, será reativada ou, em não o tendo sido, manter-se-á a autorização.

3.6. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.

3.7. A inobservância de qualquer procedimento especial aqui autorizado ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da sua eficácia e o retorno à disciplina normal aplicável, sem prejuízo da exigência de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.8. Deve ser lavrado termo no Registro de Ocorrências Eletrônico – RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Despacho SEFA/GS e a descrição sucinta do tratamento concedido.

3.9. Este tratamento entra em vigor na data da sua publicação no DOE e será válido pelo período de 48 (quarenta e oito) meses

62510/2024

PROTOCOLO N.º : 21.349.945-9

INTERESSADO: MAXICOR PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

CAD/ICMS: 10187567-96

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Pedido de reconsideração parcial do Despacho n. 047/2024 –SEFA/GS. Pedido de revisão do saldo médio de recolhimento e inclusão de novos produtos. Relatório Complementar.

DESPACHO N.º 0785.2024-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n. 048/2024, complementar ao Relatório AAET/DIF n. 002/2024, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de reconsideração feito pela empresa MAXICOR PRODUTOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n. 84.966.498/0001-31 e no CAD/ICMS sob n. 10187567-96, para acolher a alteração do valor recolhimento médio mensal, bem como, a inclusão de novos produtos dentre a relação dos produtos que irá importar; Cientifique-se a requerente para manifestação de concordância no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;
V. Arquite-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 29 de abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

62506/2024

PROTOCOLO N.º : 21.149.030-6

INTERESSADO : HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA.

ASSUNTO : Programa Paraná Competitivo. Expansão. Crédito Presumido.

DESPACHO N.º 0961/2024-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 065/2024, DEFIRO o pedido com a concessão dos tratamentos tributários diferenciados de crédito presumido efetuado pela empresa HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA., CNPJ nº 78.950.011/0001-20 e CAD/ICMS nº 10303446-90, conforme protocolo nº 21.149.030-6;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Elabore-se a minuta do Protocolo de Intenções e encaminhe-se à Casa Civil;

V. Encaminhe-se à Receita Estadual para elaboração do regime especial;

VI. Arquite-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 03 de junho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

62523/2024

PROTOCOLO N.º : 20.446.993-8 (apensado 22.166.203-2)

INTERESSADO: MAXICOR PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

CAD/ICMS: 10187567-96

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Pedido de reconsideração parcial do Despacho n. 47/2024 –SEFA/GS e 785/2024 –SEFA/GS. Relatório Complementar.

DESPACHO N.º 1001.2024-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n. 072/2024, complementar ao Relatório AAET/DIF n. 002/2024 e 048/2024, DEFIRO o pedido de reconsideração feito pela empresa MAXICOR PRODUTOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n. 84.966.498/0001-31 e no CAD/ICMS sob n. 10187567-96, acolhendo o pedido de alteração do recolhimento médio mensal para do valor do saldo devedor médio mensal de ICMS a ser recolhido.

II. Cientifique-se a requerente para manifestação de concordância no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

V. Arquite-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 07 de maio de 2024.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

62513/2024

PROTOCOLO N.º: 21.998.158-9

INTERESSADO: IMPPAR IMPORTADORA PARANAENSE S/A.

CAD/ICMS: 90432447-76

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Implantação. Incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense. Diferimento e crédito presumido.

DESPACHO N.º 1006/2024-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º. 074/2024, DEFIRO o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo feito pela empresa IMPPAR IMPORTADORA PARANAENSE S/A, CNPJ n.º. 09.398.976/0001-39 e CAD/ICMS n.º. 90432447-76, com a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados de diferimento do ICMS nas importações e de crédito presumido do ICMS, previstos no art. 11-C do Decreto n.º. 6.434/2017, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, inclusive em relação às regras estabelecidas no Anexo Único do Relatório AAET/DIF n.º. 074 /2023, sob pena de arquivamento;

III. O tratamento entrará em vigência após a concordância da beneficiária e a publicação deste despacho e do Anexo Único do Relatório AAET/DIF n.º. 074/2024 no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para cadastro das operações beneficiadas no Sistema DEIM, dispensada a realização de regime especial;

V. Arquite-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 07 de junho de 2024.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

Em virtude do disposto no Relatório AAET/DIF n. 074/2024, nos demais requisitos da legislação e, tendo em vista todo o contido no e-protocolo n. 21.998.158-9, concede-se o seguinte Tratamento Tributário Diferenciado:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

1.1.1. Aplica-se exclusivamente ao estabelecimento identificado no preâmbulo; e
1.1.2. Aplica-se nas importações das mercadorias que foram autorizadas pela Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda no protocolo em epígrafe.

2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. O tratamento tributário diferenciado de que trata este ato concessivo:

a) aplica-se às operações de importação em que, por razões estruturais fortuitas ou por motivo de força maior, as unidades portuárias e aeroportuárias deste Estado, originalmente previstas para o desembarque, estiverem comprovadamente impossibilitadas de atender aos serviços marítimos ou aéreos exigidos, determinando que o ingresso no território paranaense se dê com a utilização da DTA, desde que o desembaraço aduaneiro ocorra neste Estado, nos termos do Art. 463 do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017; e

b) aplica-se às importações de mercadorias cujo ingresso no território nacional e no território paranaense ocorram por via rodoviária, observadas as disposições do Art. 462 do RICMS/PR.

2.2. Do crédito presumido do ICMS nas saídas de mercadorias importadas:

2.2.1. Em relação às operações de saída abaixo discriminadas, realizadas pela Beneficiária, com as mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, importadas por meio de portos e aeroportos paranaenses, com desembaraço aduaneiro no Estado, fica concedido crédito presumido do ICMS nos seguintes limites e condições:

2.2.1.1. Nas operações de saídas interestaduais:

a) sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da operação; e

b) sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento) e de 12% (doze por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.2. Nas operações internas destinadas a contribuintes, com mercadorias importadas do exterior que não tenham similar nacional, definidas em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.3. Nas demais operações internas de saída destinadas a contribuintes, de no máximo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação; e

2.2.1.4. O crédito presumido de que trata este item:

a) fica limitado a que o total dos créditos do estabelecimento não exceda o total dos débitos no período de apuração, acrescidos do valor correspondente à média dos últimos doze meses anteriores ao pedido de enquadramento, apurado no Relatório AAET/DIF n. 074/2024, devendo, nesta hipótese, ser efetuado o estorno do crédito presumido correspondente ao valor excedente anualmente, até o mês de dezembro de cada exercício, ou no vencimento do tratamento, o que ocorrer primeiro;

b) deve ser utilizado em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais relativos à mercadoria importada ou ao seu transporte, não sendo cumulativo com qualquer outro crédito presumido previsto na legislação tributária;

c) no momento do início da utilização do benefício, o estabelecimento deverá estornar os créditos do ICMS respectivos às entradas das mercadorias importadas, mediante a realização de levantamento físico quantitativo dos produtos a serem beneficiados no tratamento, bem como o lançamento do estoque respectivo em sua EFD – Escrituração Fiscal Digital a ser efetuado no “Bloco H”;

d) não se aplica ao ICMS devido na condição de substituto tributário relativo às operações subsequentes;

e) deve ser apropriado na Escrituração Fiscal Digital (EFD) – Registro E-111 - mediante lançamento em código de ajuste PR021074 especificado em Norma de Procedimento Fiscal (NPF), no mês em que ocorrerem as saídas, consignando a expressão “Crédito Presumido – ART. 11-C do Decreto n. 6.434/2017 – Despacho SEFA/GS n. 1006/2024”, com a realização do lançamento respectivo no Registro E-113, conforme previsto no Guia Prático da EFD;

f) fica condicionado ao recolhimento do percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) da base de cálculo da operação beneficiada, até o final do mês de fevereiro do ano subsequente à utilização do crédito presumido, devendo a beneficiária depositar o valor em conta corrente específica do Programa Paraná Competitivo, no Banco do Brasil – Agência: 3793-1 – C/C: 12107-X – CNPJ n. 76.416.890/0001-89, para fins de distribuição na forma prevista no art. 19 da Lei n.º 21.181, de 04 de agosto de 2022, e encaminhar o comprovante de depósito bancário e a memória de cálculo utilizada para Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/AAET, pelo endereço eletrônico reinvestimento.prcomp@sefa.pr.gov.br;

g) aplica-se cumulativamente com o diferimento parcial de que trata o art. 28 do Anexo VIII do RICMS/PR;

h) não se aplica às hipóteses em que o destinatário seja consumidor final; e

i) tem seu uso condicionado ao cumprimento das demais disposições estabelecidas no art. 11-C do Decreto n. 6.434/2017.

2.3. Do diferimento do pagamento do ICMS nas importações:

2.3.1. Fica diferido o pagamento do ICMS devido nas importações das mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, com desembaraço aduaneiro no Paraná, cujo ingresso no território paranaense se dê através dos portos ou aeroportos paranaenses, ou por rodovias, para o momento da saída da mercadoria importada; e

2.3.2. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste ato concessivo, as regras dispostas nos artigos 458 a 467 do RICMS/PR.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

3.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

3.1.1. Sujeita-se à apresentação, à Delegacia Regional da Receita Estadual à qual a Beneficiária está subordinada, dos documentos necessários à comprovação e homologação dos valores investidos no Programa Paraná Competitivo, nos termos da descrição do projeto de investimentos, sob pena de, em não o fazendo, ter a obrigação de recolher todo o ICMS devido, com juros legais e correção monetária; e

3.1.2. Depende da situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, bem como, não poderá possuir pendências inscritas no Cadastro Informativo Estadual (CADIN) de que trata a Lei n. 18.466, de 24 de abril de 2015.

3.2. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio a ser determinado no pedido.

3.3. Os documentos fiscais emitidos com base neste termo de acordo devem conter a expressão: “Procedimento autorizado pelo Despacho SEFA/GS n. 1006/2024”.

3.4. O tratamento tributário diferenciado pode, independentemente do limite temporal fixado, ser interrompido pelo Estado a qualquer tempo, em se verificando

incorrekções nas informações que levaram à sua autorização, a existência de débitos, a não manutenção do recolhimento médio apurado, ou, ainda, quando se apurar que o benefício a determinado produto importado venha causar prejuízo concorrencial à indústria paranaense, caso em que a suspensão pode ser parcial – em relação a produto específico ou NCM - ou total.

3.5. Quando a suspensão se der por prejuízo a indústria paranaense, abrir-se-á prazo para que o importador demonstre que seu produto não é similar ao produzido no território paranaense ou que sua importação não configura concorrência desigual e, demonstrada essa condição, em tendo sido suspensa preventivamente a autorização, será reativada ou, em não o tendo sido, manter-se-á a autorização.

3.6. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.

3.7. A inobservância de qualquer procedimento especial aqui autorizado ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da sua eficácia e o retorno à disciplina normal aplicável, sem prejuízo da exigência de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.8. Deve ser lavrado termo no Registro de Ocorrências Eletrônico – RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Despacho SEFA/GS e a descrição sucinta do tratamento concedido.

3.9. Este tratamento entra em vigor na data da sua publicação no DOE e será válido pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

62519/2024

PROTOCOLO Nº: 21.987.322-0

INTERESSADO: IMPPAR IMPORTADORA PARANAENSE S.A.

CNPJ: 09.398.976/0005-62

CAD/ICMS: 91033281-33

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Expansão. Operações de “e-commerce”. Crédito presumido. Condição de substituto tributário.

DESPACHO N.º 1007/2024-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n. 073/2024, DEFIRO o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo feito pela empresa IMPPAR IMPORTADORA PARANAENSE S.A., CNPJ n. 09.398.976/0005-62 e no CAD/ICMS n. 91033281-33, com a concessão dos tratamentos tributários diferenciados de crédito presumido em operações interestaduais de “e-commerce”, nos termos do art. 11-A do Decreto n. 6.434/2017, e da atribuição da condição de substituto tributário, na forma estabelecida no inciso III do “caput” art. 14 Anexo IX do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto n. 7.871/2017, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, e protocolo n. 21.987.322-0;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaboração de regime especial;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 07 de junho de 2024.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

62521/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 276/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado nº 22.273.180-1, RESOLVE:

Designar **Renata Juliana Bertol Baseggio, RG. 8.***.080-3**, como Gestora a partir de 01/06/2024, em substituição a **Charles Urbano Hos-tins Junior - RG. 3.***.933-6**, no que diz respeito ao **Contrato nº 131/2021 - DOP**.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

62671/2024

PORTARIA Nº 278/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.888.384-2, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste

Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
Cap. QOPM	Arnaldo de Oliveira Junior	7.***.203-1

Curitiba, 07 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

62673/2024

PORTARIA Nº 279/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.819.369-2, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, a Policial Militar abaixo nominada, em virtude de ter sido lotada no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
Sd QPM 1-0	Luana Gabriela Pereira Beiger	9.***.192-4

Curitiba, 07 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

62674/2024

PORTARIA Nº 280/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.094.692-4, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, a Policial Militar abaixo nominada, em virtude de ter sido lotada no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
Cb. QPMG1-0	Franceli Eloisa Correia dos Santos	8.***.996-0

Curitiba, 07 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

62677/2024

PORTARIA Nº 277/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.273.347-2, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Thiago Henrik Paulino Silva e Moreira, RG nº 5.***.666-2	Mem. nº 105/2024 SR OESTE	Para responder pelo Eng. Marcus Vinicius Pereira Arantes, RG. 6.***.263-2, durante suas férias, ausências e impedimentos legais.	06/06/2024

Curitiba, 07 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

62672/2024

APPA

PORTARIA Nº 175/2024/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art 1º ATUALIZAR a Norma de Tráfego Marítimo e Permanência nos Portos de Paranaguá e Antonina – Edição 2024.

Art 2º A nova versão – Revisão IX – Maio/2024 – apresentada em português e com controle de edição para facilitar a identificação de futuras revisões, estará

disponível no site eletrônico <https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Operacional/Pagina/Normas-gerais>.
Art 3º Revoga-se a Portaria nº 166/2024/APPA, de 10 de maio de 2024.
Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 27 de maio de 2024.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 176/2024/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,

CONSIDERANDO as razões expostas no processo protocolado sob nº 22.226.345-0.

PORTARIA Nº 281/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.113.933-0, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
Cap. QOPM	Allan de Souza Mori	13.***.767-9

Curitiba, 07 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

62678/2024

PORTARIA Nº 283/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 22.279.928-7, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Charles Urbano Hostins Junior, RG. 3.***.933-6	Memo nº 106/2024 SR OESTE	Como Gestor do Contrato nº 068/2024, cujo objeto é, “Contratação de empresa para prestação de Serviços de Engenharia de Reparos na Superintendência Regional Oeste do DER de Cascavel, localizado na PR-486, KM 01, S/N, no município de Cascavel/PR.”
DESIGNAR	Ederson Olivo da Silva, RG. 10.***.316-0	Memo nº 106/2024 SR OESTE	Como Fiscal do Contrato nº 068/2024, cujo objeto é, “Contratação de empresa para prestação de Serviços de Engenharia de Reparos na Superintendência Regional Oeste do DER de Cascavel, localizado na PR-486, KM 01, S/N, no município de Cascavel/PR.”

Substituto imediato: Guilherme Otavio Montezol, RG. 9.***.920-6

Curitiba, 07 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

62680/2024

RESOLVE:

Art 1º SUBSTITUIR o Presidente THIAGO CORREIA DA COSTA e o Membro JAMILE DOS SANTOS FAUSTINO por WILLIAM ROBERTO FALCONE e JHESSICA TAKASSAKI, respectivamente, na COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES – PAD, designada na Portaria nº 040/2024/APPA.

Art 2º A comissão fica constituída pelos seguintes membros:

PRESIDENTE:

WILLIAM ROBERTO FALCONE, Matrícula 2056.

MEMBROS:

BRUNO AVANÇO ROMERA, Matrícula 2164;

JHESSICA TAKASSAKI, Matrícula 2200.

SECRETÁRIA:

ALINE RYLANDER, Matrícula 2203.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 29 de maio de 2024.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 177/2024/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas no processo protocolado sob nº 20.410.130-2.

RESOLVE:

Art 1º AUTORIZAR a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos designados na Portaria nº 085/2024/APPA, prorrogada pelas Portarias nº 131/2024/APPA e 159/2024/APPA, com a finalidade de apurar os fatos descritos no processo protocolado sob nº 20.410.130-2.

Art 2º SUSPENDER o prazo pelo período de 60 (sessenta) dias ou até que o empregado público retorne as suas funções.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 29 de maio de 2024.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

62417/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Resolução nº 272/2024

Súmula: Delega competência ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI).

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, pelo Decreto nº 5.956/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), Marcos Vitorio Stamm, RG nº 1.411.861-6/PR, nomeado pelo Decreto Estadual nº 6.059, de 06 de junho de 2024, para exercer as seguintes atribuições:

I. Planejar, coordenar e avaliar as atividades da área de competência da Pasta;

II. Dar publicidade aos atos e atividades da gestão, conforme legislação específica;

III. Elaborar a programação do órgão compatibilizando-a com as diretrizes gerais do Governo e aprovar a programação das atividades de entidades da Administração Indireta vinculadas;

IV. Propor o orçamento da Pasta encaminhar as respectivas prestações de contas;

V. Ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas relacionadas à esfera de competências da Pasta;

VI. Participar de Conselhos e Comissões, podendo designar representantes com poderes específicos;

VII. Realizar a supervisão interna e externa das unidades que integram a Pasta e das entidades vinculadas;

VIII. Manter a interlocução com os órgãos de controle interno e externo;

IX. Determinar, nos termos da legislação, a instauração de sindicância e processos administrativo, aplicando-se as necessárias penalidades e punições disciplinares;

X. Prestar esclarecimentos relativos aos atos da Pasta, conforme previsto na Constituição Estadual e legislação aplicável;

XI. Autorizar a instalação e a homologação de processos de licitação, ou a sua dispensa, assinar contratos, aditivos e apostilamentos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

XII. Propor, planejar, coordenar e sugerir a adoção de medidas de desburocratização e eficiência na gestão, observadas as diretrizes estaduais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 06 de junho de 2024.

Alex Canziani
Secretário de Estado da Inovação,
Modernização e Transformação Digital

62549/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 508/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.159.746-0)

Assunto: Autorizo pagamento de indenização referente a serviços de locação de equipamentos multifuncionais e serviços de cópias de digitalização, referente ao Contrato Administrativo nº 015/2019.

I. AUTORIZO com fulcro no Memorando nº 439/2024 NAS/SEJU (mov. 2), na Informação Técnica nº 0396/2024 – NFS/SEJU (mov. 25), bem como na Informação Técnica nº 209/2024 – AT/SEJU (mov. 30), o pagamento por meio de **INDENIZAÇÃO** do valor pleiteado de **R\$ 18.836,93 (dezoito mil oitocentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos)** à **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**, CNPJ nº 00.809.489/0001-47, referente ao mês de abril de 2024.

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 06 de junho de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

62745/2024

Despacho nº 509/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.165.627-0)

Assunto: Autorizo pagamento de indenização referente a locação de imóvel que abriga a Escola de Educação em Direitos Humanos ESEDH, referente ao Contrato Administrativo nº 004/2020.

I. AUTORIZO com fulcro no Memorando nº 440/2024 NAS/SEJU (mov. 2), na Informação Técnica nº 0402/2024 – NFS/SEJU (mov. 25), bem como na Informação Técnica nº 210/2024 – AT/SEJU (mov. 29), o pagamento por meio de **INDENIZAÇÃO** do valor pleiteado de **R\$10.890,00 (dez mil, oitocentos e noventa reais)** à **EDITORA, LIVRARIA E DISTRIBUIDORA DO CHAIN LTDA**, CNPJ nº 09.216.312/0001-01, referente ao mês de abril de 2024.

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 06 de junho de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

62751/2024

Despacho nº 503/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.964.647-0)

I. AUTORIZO fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação Técnica nº 0382/2024 – NFS/SEJU (mov.22), bem como na Informação Técnica nº 207/2024 - AT/SEJU(mov.35) e tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária, via adesão carona PE 159/2023 – Lote 7, via Sistema de Registro de Preços – SRP realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, para atendimentos das demandas das Unidades Socioeducativas, por intermédio da empresa contratada TELLBUSINESS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.398.799/0001-65, no valor total da aquisição de R\$ 1.425,96 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos).

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos e prorrogações que eventualmente forem formalizadas no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 06 de junho de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

62764/2024

Despacho nº 506/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.705.144-4)

- I. **AUTORIZO** com fulcro no artigo 33 inciso XI e art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, no art. 6º inciso II alínea c do Decreto nº 03/2023, Resolução nº 34 de 2023 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025 de 23 de março de 2023 e nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e fundamento no Despacho nº 1057/2024 do Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SEJU (mov.151), o dever de pagar à empresa **ROMALEVI COBRANÇAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 13.630.273/0001-61, os valores referentes às taxas de condomínio das salas dos 13º e 16º andares do Edifício Dante Alighieri, no valor total de **R\$ 13.058,96 (treze mil, cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, onde estão instalados, respectivamente, o Centro de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Paraná e o arquivo do PROCON, referente ao período de Abril e Maio de 2024.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente, ou justificativa do não atendimento. Além disso, o NAS/SEJU deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas, e verificar na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências, ou justificativo pelo não atendimento.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 05 de junho de 2024.

Rubia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania
62834/2024

Despacho nº 520/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 20.926.298-3)

Assunto: Autorizo pagamento de indenização referente a locação do imóvel o qual se encontra o Escritório Regional de Foz do Iguaçu; referente ao período de 13 de janeiro de 2020 à 12 de junho de 2020.

I. **AUTORIZO** com fulcro no Memorando nº 0553/2023 NAS/SETR (mov.2), na Informação Técnica nº 0401/2024 – NFS/SEJU (mov.35), bem como na Informação Técnica nº 212/2024 – AT/SEJU (mov.39), o pagamento por meio de **INDENIZAÇÃO** do valor pleiteado de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** à **RODRIGO HAUAGGE DO PRADO**, CPF nº 757.224.459-91, referente ao período de janeiro a junho de 2020.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 10 de junho de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania
62852/2024

Despacho nº 511/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.055.833-9)

Assunto: Autorização para formalização do 9º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 05/2019.

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação Técnica nº 0410/2024 - NFS/SEJU (mov.41) bem como na Informação Técnica nº 211/2024 AT/SEJU (mov.61), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 9º Termo de Apostilamento de reajuste ao Contrato Administrativo nº 05/2019, no valor total de **R\$ 11.591,21 (onze mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e um centavos)**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, e a empresa **Costa Oeste Serviços de Limpeza Eireli**, CNPJ nº 07.192.414/0001-09.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos

demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 05/2019**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

62843/2024

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

RETIFICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZO Nº 039/2024-DG/SEMIPI

PROTOCOLO: 22.255.023-8

ASSUNTO: Solicitação de antecipação de recursos para o custeio do transporte e alimentação para o dia de deslocamento, dos diversos municípios de origem até a cidade de Foz do Iguaçu, para participação da I Conferência Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná.

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual 21352/2023 e Resolução nº 051/2023-SEMIPI/GAB;
APROVO o novo valor da despesa passando de R\$ 118.010,72 para R\$ 118.794,78, conforme fundamentação do setor técnico.
Retifico o Ato de Autorizo nº 039/2024-DG/SEMIPI, publicado no DIOE PR, edição 11674, de 06/06/2024.

Curitiba, 07 de junho 2024.

Diego Buligon
Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
(assinatura eletrônica)

62221/2024

Resolução nº 062/2024 - SEMIPI/GAB

Súmula: Designar servidora para responder pelas atribuições de Agente de Controle Interno, no período de férias da titular, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 051/2023- GAB/SEMIPI, publicada no DIOE PR edição 11523 de 17/10/2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **TAYNÁ VICTÓRIA DA SILVA, RG 12.XXX.905-X SSP/PR**, para responder pelas atribuições de Agente de Controle Interno, em substituição à servidora **ELAINE CRISTINE DE OLIVEIRA, RG 8.XXX.993-X SSP/PR**, no período de 19 de julho de 2024 a 07 de agosto de 2024, devido a férias da titular, protocolo 20.577.868-3.

Art. 2º A substituição se dará enquanto perdurar o gozo do período de férias supramencionadas, cessando a substituição em caso de interrupção do período de férias.

Art. 3º Publique-se.

Curitiba, 10 de junho de 2024.

(assinatura eletrônica)

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

62468/2024

Resolução nº 063/2024 – SEMIPI/GAB

Torna público o Rol de Informações Sigilosas da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 051/2023 – GAB/SEMIPI, publicada no DOE PR edição 11523 de 17/10/2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

Considerando o contido na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de garantir o acesso a informações previsto na Constituição Federal nos incisos XXXIII do art. 5º e II do § 3º do art. 37, e também no § 2º do art. 216;

Considerando o contido no Decreto Estadual nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração Direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente, com vistas a garantir o acesso à informação, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Rol de Informações Sigilosas da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, referentes ao ano de 2023, que estão descritas no anexo desta resolução, com fulcro na Lei Federal nº 12.527/2011 e no Decreto Estadual nº 10.285/2014.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2024.

(assinatura eletrônica)

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ROL DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Conforme Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) Decreto Estadual 10.285/2014 e demais legislações aplicáveis

NÚMERO DO ITEM	ÓRGÃO (PARA DIRETA) ENTIDADE (PARA INDIRETA)	DEPARTAMENT O/SETOR	CATEGORIA	TIPO	FUNDAMENTO LEGAL	GRAU DE SIGILO	PRAZO	AUTORID ADE CLASSIFI CADORA
1	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI	NICS/ OUVIDORIA	Sigilo Pessoal	Denúncias recebidas pelos canais de comunicação da Ouvidoria/SEMIPI	Art.6, III e art. 31, I da Lei Fed. n.º 12.527/2011; Art. 1º; Art. 2º, I, IV e VII e Art. 3º da Lei Fed. n.º 13.709/2018; Art. 11, III e Art. 42 do Decreto Est. nº 10.285/2014.	Restrito	100 anos	Nome DG ou Secretária
2	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI	NICS/ OUVIDORIA	Informação Pessoal	Documentos recebidos de Órgãos externos de responsabilidade da Ouvidoria/SEMIPI	Art. 6º, Inciso III da LAI.	Reservado	5 anos	
3	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI	NICS/ OUVIDORIA	Sigilo Pessoal	Documentos e informações pessoais de usuários cadastrados no sistema SIGO	Art.6, III e Art. 31, I da Lei Fed. n.º 12.527/2011; Art. 1º; Art. 2º, I, IV e VII e Art. 3º da Lei Fed. n.º 13.709/2018; Art. 11, III e Art. 42 do Decreto Estadual nº 10.285/2014.	Restrito	100 anos	
4	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI	SEMIPI	Dados pessoais	Dados pessoais dos beneficiários (nº de documento, endereço, telefone) dados contidos no Meta4	Art.6, III e art 31, I da Lei 12.527/2011; Art 1º; Art 2º, I, IV e VII e Art. 3º da Lei 13.709/2018; Art 11, III e Art 42 do Decreto Estadual nº 10.285/2014. Código de ética Médica (Resolução 1.931/09 do Conselho Federal de medicina – CLT art 154 a 201 – Lei nº 6.514 de 22/12/1977 – Portaria nº 3214 de 08/06/1978 – NR 7 Programa de Controle • Médico de Saúde Ocupacional.	Restrito	100 anos	
5	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI	SEMIPI	Relatórios planilhas, fluxos , formulários	Relatórios, documentos, planos e fluxos de processos provenientes de atividades internas	Art.6, III e art 31, I da Lei 12.527/2011; Art 1º; Art 2º, I, IV e VII e Art. 3º da Lei 13.709/2018; Art 11, III e Art 42 do Decreto Estadual nº 10.285/2014. Código de ética Médica (Resolução 1.931/09 do Conselho Federal de medicina – CLT art 154 a 201 – Lei nº 6.514 de 22/12/1977 – Portaria nº 3214 de 08/06/1978 – NR 7 Programa de Controle • Médico de Saúde Ocupacional.	Restrito	100 anos	

6	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI	SEMIPI	Pareceres técnicos, instruções normativas e decisões administrativas	Conjunto de informações que detalham e fundamentam decisões e aprovações administrativas	Art. 6, inc. III da Lei 12.527/2011 Art. 1 ; Art. 2, inc. I, IV e VII e Art. 3 da Lei 13.709/2018 Art. 11, inc. III e Art. 42 do Decreto Estadual 10.285/2014	Restrito	Do início a conclusão do protocolo	
7	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI	SEMIPI	Informações/ ofícios	Documentos, ofícios, informações recebidas de órgãos externos sob custódia da SEMIPI	Art. 7º, Inciso III da LAI	Restrito	100 anos	
8	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI	SEMIPI	Tecnologia de informação	Mensagens email, chat, Endereços de email e lista de endereços de email, Identidades, senhas e Acessos	Art. 1 ; Art. 2, inc. I, IV e VII e Art. 3 da Lei 13.709/2018	Restrito	100 anos	
9	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI	SEMIPI	Dossiê de empregados	Conjunto de documentos pessoais/funcionais do empregado	Art. 6, inc. III e Art. 31 da Lei 12.527/2011 Art. 1 ; Art. 2, inc. I, IV e VII e Art. 3 da Lei 13.709/2018 Art. 11, inc. III e Art. 42 do Decreto Estadual 10.285/2014	Restrito	100 anos	
10	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI	SEMIPI	Sigilo Pessoal	Benefícios - Vale transporte; Vale Alimentação; Auxílio creche; Auxílio babá; Ajuda de Custo Material e Uniforme Escolar; Licença Maternidade e sua prorrogação; Licença Paternidade e sua prorrogação; Ajuda de Custo Atividade; Ajuda de Custo Litoral; Auxílio Funeral; Redução de jornada para pais de filhos com necessidades especiais; Teletrabalho; Licença sem Remuneração; Adicional de Escala; Adicional Atendimento Comercial Presença	Art. 6, inc. III e Art. 31 da Lei 12.527/2011 Art. 1 ; Art. 2, inc. I, IV e VII e Art. 3 da Lei 13.709/2018 Art. 11, inc. III e Art. 42 do Decreto Estadual 10.285/2014	Restrito	100 anos	
11	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI	SEMIPI	Sigilo Pessoal	Pensão alimentícia – determinação judicial, mediante ofício	Art. 6, inc. III e Art. 31 da Lei 12.527/2011 Art. 1 ; Art. 2, inc. I, IV e VII e Art. 3 da Lei 13.709/2018 Art. 11, inc. III e Art. 42 do Decreto Estadual 10.285/2014	Restrito	100 anos	
12	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI	SEMIPI	Sigilo Pessoal	Histórico de Penalidades funcionais	Art. 6º, inc. III e Art. 31 da Lei 12.527/2011; Art. 1º, Art. 2º, inc. I, IV e VII e Art. 3º da Lei 13.709/2018; Art. 11, inc. III e Art. 42 do Decreto Estadual 10.285 /2014	Restrito	100 anos	
13	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI	SEMIPI	Sigilo Pessoal	Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – relatório de decisão, depoimentos, provas, etc	Art. 6º, inc. III e Art. 31 da Lei 12.527/2011; Art. 1º, Art. 2º, inc. I, IV e VII e Art. 3º da Lei 13.709/2018; Art. 11, inc. III e Art. 42 do Decreto Estadual 10.285 /2014	Restrito	100 anos	
	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI	SEMIPI	Sigilo Pessoal	Registro de frequência	Art. 6º, inc. III e Art. 31 da Lei 12.527/2011; Art. 1º, Art. 2º, inc. I, IV e VII e Art. 3º da Lei 13.709/2018; Art. 11, inc. III e Art. 42 do Decreto Estadual 10.285 /2014	Restrito	100 anos	

	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI	SEMIPI	Sigilo das Sociedades Anônimas, Sigilo Decorrente de Risco à Competitividade e à Governança Empresarial, Sigilo Empresarial	Contratos - Gestão e fiscalização de contratos sob gestão do DOS, podendo envolver, notificações, pagamentos, reajustes, prorrogação, etc	Art.6, III e art 31, I da Lei 12.527/2011; Art 1º; Art 2º, I, IV e VII e Art3º da Lei 13.709/2018 Art 11, III e Art 42 do Decreto Estadual nº 10.285/2014	Restrito	100 anos	
	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI	SEMIPI	Sigilo Pessoal	Disque Idoso - denúncias referentes à violação de direitos, estas tanto tratam com dados sensíveis como de caráter sigiloso	Art. 6, inc. III e Art. 31 da Lei 12.527/2011 Art. 1 ; Art. 2, inc. I, IV e VII e Art. 3 da Lei 13.709/2018 Art. 11, inc. III e Art. 42 do Decreto Estadual 10.285/2014	Restrito	100 anos	
	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI	SEMIPI	Sigilo Pessoal	Atendimentos CRAM - denúncias referentes à violação de direitos, estas tanto tratam com dados sensíveis como de caráter sigiloso	Art. 6, inc. III e Art. 31 da Lei 12.527/2011 Art. 1 ; Art. 2, inc. I, IV e VII e Art. 3 da Lei 13.709/2018 Art. 11, inc. III e Art. 42 do Decreto Estadual 10.285/2014	Restrito	100 anos	
	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI	SEMIPI	Passagens e viagens (publicado no Portal de Transparência apenas o valor, nome do empregado, motivo e itinerário)	Roteiros – passagens- autoridades- segurança	Art.6, III e art 31, I da Lei 12.527/2011; Art 1º; Art 2º, I, IV e VII e Art3º da Lei 13.709/2018 Art 11, III e Art 42 do Decreto Estadual nº 10.285/2014	Restrito	data da aprovação até a publicação no Portal da Transparência	
	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI	SEMIPI	Sigilo das Sociedades Anônimas, Sigilo Decorrente de Risco à Competitividade e à Governança Empresarial, Sigilo Empresarial	Parecer técnico e Parecer de Comissões e do Pregoeiro – parecer em processo de licitação	Art. 173 - §1º - II da CF. Art. 155 da Lei n.º 6.404/76. Art. 23 – VII da Lei 12.527/2011. Arts. 2, 27 a 32 do Decreto Estadual n.º 10.285/2014 Lei 13303/16, Edital de Licitação e RILC.	Reservado	Data de elaboração até a publicação	

62838/2024

Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO N.º 029 / 2024 / SEPL

Altera a composição do Grupo Técnico de Trabalho (GTEC)

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO (SEPL), no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 004/2023/SEPL, de 19 de janeiro de 2023, e;

Considerando o contido no e-Protocolo n.º 22.218.092-9;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Grupo Técnico de Trabalho (GTEC), o qual tem a finalidade de auxiliar a Comissão de Coordenação e Controle das Operações de Crédito e Concessão de Garantias (COPEC), designada por meio do Art. 1º. da Resolução n.º 039/2023/SEPL, de 7 de agosto de 2023, conforme segue:

I – Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL:

a) **Titular:** Breno Pascualote Lemos, RG n.º 14.122.921-4.;

b) **Suplente:** Sonia Maria dos Santos, RG n.º 2.219.122-8.

II - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA:

a) **Titular:** Carin Caroline Deda Malhadas, RG n.º 10.213.808-2;

b) **Suplente:** Augusto Barros Zanardini, RG n.º 10.531.671-2.

III - Casa Civil - CC:

a) **Titular:** Thiago de Angelis, RG n.º 7.692.596-8;

b) **Suplente:** Alfredo Luis Dias Feiten, RG n.º 9.090.427-2/PR.

IV - Controladoria Geral do Estado – CGE:

a) **Titular:** Izabel Cristina Marques, RG n.º 3.101.873-0;

b) **Suplente:** Carla Fernandes Demchuck, RG n.º 4.418.356-0.

V - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES:

a) **Titular:** Jorge Augusto Callado Afonso, RG n.º 3.565.902-1;

b) **Suplente:** Julio Takeshi Suzuki Junior, RG n.º 4.209.959-7.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2024.

FELIPE FLESSAK
Diretor-Geral / SEPL

62529/2024

Secretaria da Saúde

PORTARIA SESA N.º 231/2024

O **Diretor Geral**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

– o disposto no Decreto n.º 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP n.º 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado n.º 22.103.951-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora **FABIANE DE CASTRO BORG KRAFT**, RG n.º 7.768.006-3/PR, Enfermeiro, lotada no Centro Hospitalar de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em **12 de junho de 2024** referente ao período aquisitivo de 21 de maio de 2018 a 20 de maio de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

62591/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 636/2024

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 636/2024

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CAFEZAL DO SUL	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CAMPO BONITO	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
CAMPO BONITO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
FIGUEIRA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
ITAIPULÂNDIA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
LIDIANÓPOLIS	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
LIDIANÓPOLIS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
LINDOESTE	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
LUIZIANA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
LUNARDELLI	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
MARQUINHO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	4	R\$ 260.000,00
PRADO FERREIRA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
RESERVA DO IGUAÇU	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
RESERVA DO IGUAÇU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 235 DE 07/06/2024

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ROSA YAYOI SATO NOGUEIRA				90	22/06/2012 21/06/2017	10/06/2024 07/09/2024
36267542	2	NAXVIII	222295807			

62157/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 641/2024

Dispõe sobre os valores da parcela de Maio de que trata a Portaria GM/MS nº 4.124, de 27 de Maio de 2024, relativos aos repasse da Assistência Financeira Complementar – AFC referente a competência de Maio do exercício 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, que instituiu Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras;

- considerando a abertura de Conta-Corrente específica efetuada pelo Fundo Nacional de Saúde no Banco do Brasil AG: 037931 – C/C 14352-9 – origem dos recursos: Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fonte: 605 – Assistência financeira da União, destinada a complementação ao pagamento do pisos salariais para profissionais da enfermagem;

- considerando que os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde o gestor estadual deverá repassar aos credores habilitados pela Portaria GM/MS 3522/24 em até trinta dias após o repasse;

- considerando que se houver valores a compensar, o Governo Federal irá acertá-los com os entes federados nas próximas transferências financeiras da assistência financeira complementar;

- considerando que os dados pertinentes devem ser fornecidos mensalmente através do INVESTSUS, base para o cálculo dos repasses subsequentes;

- considerando que em que pese a nova norma constitucional não tenha exigido a edição de leis próprias pelos Estados, Distritos Federal e Municípios para procederem ao pagamento da complementação do piso salarial, a Administração Pública tem a prerrogativa de editar atos normativos, desde que respeitado o que estabelece na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022;

- o protocolo nº 21.705.911-9 – Solicitação da Indicação Orçamentaria para o Complemento do Piso Salarial da Enfermagem.

RESOLVE:

Art. 1º Repassar os valores aos credores habilitados que fazem jus ao repasse da Assistência Financeira Complementar – AFC de que trata a Portaria GM/MS 4.124 de 27 de Maio de 2024, referente a parcela de **MAIO/24** e:

I – Os créditos serão efetuados diretamente na conta-corrente de todos os Prestadores de Serviços.

II – As Entidades Públicas e Privadas que receberem recurso da Assistência Financeira Complementar deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados para possíveis auditorias, tais como:

- Folha de Pagamento;
- Comprovantes Bancários;
- Balanços e outros documentos comprobatórios.

III – Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde, órgão da União, Controle Interno e Externo não afasta ações de responsabilização, tão pouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores.

Art. 2º O Fundo Estadual de Saúde fará a prestação de Contas via Relatório de Gestão dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde em relação a Assistência Financeira Complementar depositada no Fundo Estadual de Saúde na apresentação ao Conselho Estadual de Saúde.

Art. 3º Para a recebimento dos recursos financeiros, as Entidades que foram habilitada pela primeira vez, deverão assinar o Termo de Responsabilidades Entre Gestores o qual será disponibilizado na página do Fundo Estadual de Saúde no endereço eletrônico <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Fundo-Estadual-de-Saude-Funsaude> e encaminhar a respectiva Regional de Saúde de sua circunscrição.

Art. 4º Consta também na página do Fundo Estadual de Saúde o Formulário para a devida prestação de contas, o qual todos os Estabelecimentos de Saúde terão acesso para inserção de documentação comprobatória acerca da utilização do recurso financeiro.

Parágrafo Único: Em caso de ausência de prestação de contas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do depósito na conta-corrente das entidades beneficiadas ou caso a entidade apresente a prestação de contas parcial ou quando as contas forem rejeitadas, fica autorizada a retenção automática e posterior desconto do valor de outros repasses devidos pela Secretaria à entidade inadimplente.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução ocorrerão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício 2024, assim discriminado:

- Ação: Assistência Financeira Complementar - AFC
- Modalidade: 50 – Transferência a Entidade Privada sem fins lucrativa
- Modalidade 60 – Transferência a Entidade Privada com fins Lucrativos – Contratualizado com SUS.
- Modalidade 41- Contribuição aos Fundos Municipais de Saúde
- Modalidade 70 - Transferência a Instituições Multigovernamentais
- Elemento de Despesa: 41– Contribuição

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 641/2024

Planilha Financeira de Repasse dos valores destinados à Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do percentual que se destina a complementar o Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parceiras
Portaria GM/MS nº 4.124, de 27 de Maio de 2024 - Parcela: Maio/24

CNES	CNPJ	BANCO/AG	CONTA	DIGITO	ENTIDADE	VALOR
2572788	04.319.122/0001-04	001/2507-0	7316	4	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS QUEDAS SC LTDA DE QUEDAS DO IGUAÇU	393,30
2505142	03.832.869/0001-90	001/0182-1	8174	4	FERNANDO DUDA INSTITUTO DE OLHOS LTDA ME	3.553,46
4388380	14.736.446/0009-40	001/2587	89000	6	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA/C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA DE FOZ IGUAÇU	22.347,67
3004864	04.873.896/0001-74	001/3407-X	100561	8	CLINICA DE NEFROLOGIA DE TELEMACHO BORBA SS LTDA/CLINICA DO RIM	15.435,71
2568926	03.933.935/0001-19	001/0652-1	8040	3	MEHANNA E MEHANNA S C LTDA/HOSPITAL SANTA TEREZINHA	7.515,80
2740001	03.506.039/0001-73	001/4693-0	5924	2	RENALCLIN OESTE LTDA	29.269,34
19054	00.072.112/0001-58	001/3041-4	4974	3	CLINICA DE DOENCAS RENAIIS DE SAO JOSE DOS PINHAIS SC LTDA	12.642,12
15245	60.967.551/0021-02	104/3337-5	908712	0	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	754.903,98
2572370	35.316.128/0001-43	001/4509-8	100010	1	INSTITUTO SANTA ISABEL ISI	6.053,70
2781883	03.626.879/0001-70	001/0426-X	6725	3	INSTITUTO DO RIM DO NORTE PIONEIRO LTDA/INSTITUTO DO RIM	7.179,94
2590166	28.959.388/0001-71	001/2209-8	16733	9	INSTITUTO DO RIM DO NORTE PIONEIRO LTDA/INSTITUTO DO RIM	17.278,00
4051165	17.398.245/0001-11	104/0957-1	3172	9	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS	123.804,78
4056264	77.105.021/0001-04	001/2577-1	5720	7	MIKAMI E MAEDA/HOSPITAL SAO JOSE DAS PALMEIRAS	85,64
3007030	00.580.888/0001-89	001/2266-7	12371	4	LABORATORIO RIO FARMA LTDA	447,94
2733579	75.349.795/0001-47	001/0476-6	10706	9	FUNDACAO HOSPITALAR DE ASTORGA/HOSPITAL REGIONAL CRISTO REI	97.253,54
409707	36.624.182/0001-19	001/0381-6	73664	3	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM E MEDICINA DE S	6.067,75
2585057	81.124.190/0001-50	001/0805-2	11888	5	A C GUIMARAES CIA LTDA/HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA IZABEL SANTO ANTONIO SUDOEST	12.663,44
854646	17.398.245/0002-00	748/0726	73956	2	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS	54.966,63
29025	05.309.820/0001-83	001/1876-7	14987	X	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FAZENDA RIO GRANDE SC LTDA	713,74
2737434	72.510.480/0001-41	001/0531-2	12533	4	CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LIMITADA/CEONC	109.357,24
2738090	81.270.209/0001-77	084/0036	5906	4	HOSPITAL DE OLHOS CENTRO OFTALMOLOGICO DE CASCAVEL SC LTDA	1.520,01
2814625	05.089.411/0001-19	001/0182-1	13141	5	CLINICA RENAL IRATY LTDA	17.377,34
2584832	75.981.290/0001-09	001/0907-5	231803	2	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA	20.750,91
2586061	75.984.195/0001-50	001/0907-5	8954	0	HOSPITAL SUDESTE LTDA	11.999,22
0013838	75.807.073/0001-99	104/3493-2	1208	9	HOSPITAL SAO LUCAS	112.032,89
0013846	75.802.348/0001-00	104/0385-9	667	9	HOSPITAL DO ROCIO	1.158.507,08
0887854	14.736.446/0006-06	001/2587-9	84000	9	HOSPITAL MUNICIPAL JUAREZ BARRETO DE MACEDO	56.315,63
2575957	75.266.155/0001-73	001/3744-3	9707	1	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA	25.227,16
2576155	23.097.104/0012-14	033/3003	13063958	9	DAVITA BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA	34.305,63
2582074	81.760.159/0001-06	001/0224-0	17607	9	CEDIMAGEM DIAGNOSTICOS	975,00
2582082	81.881.195/0001-28	001/0224-0	29570	1	INSTITUTO DO RIM	21.442,45
2582295	72.273.790/0001-90	001/0224-0	20131	6	NEFRONOR	11.848,13
2586428	84.784.404/0001-03	001/0352-2	72008	9	INSTITUTO DE HEMOTERAPIA MARINGA LTDA/BANCO DE SANGUE MARINGA	5.864,10
2586436	75.999.748/0001-49	001/0352-2	121417	9	SERVICO DE HEMOTERAPIA DOM BOSCO LTDA/BANCO DE SANGUE DOM BOSCO	7.852,30
2586541	00.237.540/0001-93	001/0352-2	100537	5	SAO CAMILO DIAGNOSTICO	13.546,77
2590255	80.907.066/0001-07	001/0633-5	19466	2	HOSPITAL DO RIM DE IVAIPORA	29.888,04
2683148	95.749.586/0001-06	001/0259-3	90750	2	INSTITUTO DO RIM DE PARANAGUA	14.118,44
2687011	14.736.446/0008-60	001/2587-9	11673	4	HOSPITAL MUNICIPAL 18 DE DEZEMBRO	89.010,25
2727250	80.910.383/0001-74	001/0349-2	40826	3	CASA DE SAUDE ROLANDIA	25.626,13
2730685	03.697.015/0001-49	001/0359-X	9990	2	SERVICO HEMODINAMICA JOAO DE FREITAS	17.579,15
2733285	79.604.534/0001-87	001/1713-2	31740	3	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	28.845,45
2736306	85.054.591/0001-32	001/2278-0	40777	1	UNIGASTRO	3.487,92
2737140	01.847.970/0001-90	001/0531-2	25641	2	CAC CENTRO AUDITIVO CASCAVEL	1.074,09
2738384	02.551.236/0001-41	001/4693-0	5497	6	INSTITUTO DA VISAO	14.211,57
2738392	77.391.605/0001-85	001/4693-0	3480	0	INSTITUTO DE RADIOLOGIA CASCAVEL	120,89
2741784	01.537.629/0001-38	001/0299-2	5382	1	CLIRE	29.413,44
2753707	80.890.742/0001-79	001/0381-6	22104	X	CLINICA DO RIM PARANAVAI	16.437,40
2753995	77.543.296/0001-11	001/1424-9	2051	6	HOSPITAL SANTA TEREZINHA	27.170,00
2877112	14.736.446/0007-89	001/2587-9	86000	X	HOSPITAL SAO JOSE	75.033,31
3647153	07.442.479/0001-65	001/0100-7	18682	1	HOSPITAL DE OLHOS NORTE PIONEIRO	8.567,09
5603145	08.689.079/0001-11	104/0385-9	479	0	HOSPITAL DO CENTRO	156.864,72
6439845	04.201.605/0001-00	001/2515-1	17748	2	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS HEMOCLIN	2.660,00
7278608	14.736.446/0001-93	001/2587-9	11673	4	CIS CENTRO INTEGRADO EM SAUDE	46.541,89
7299680	18.171.024/0001-79	001/1265-3	20585	0	PRO LAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	2.049,38
7672136	23.097.104/0011-33	033/3003-1	13085697	3	DAVITA ROLANDIA	54.358,27
9157360	06.079.366/0003-46	237/1078-2	45840	6	DAL CASTEL CLINICA RADIOLOGICA FILIAL	3.754,81
2583135	04.316.728/0001-88	001/2287-X	6989	2	CLINICA MEDICA BEM STAR LTDA	617,53
3823571	04.601.841/0001-05	001/1622-5	6485	8	DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA CAMPO LARGO	9.772,83
4056779	82.684.796/0001-03	001/0587-8	26312	5	HEMATOL CLINICA DE TERAPIA RENAL DE TOLEDO LTDA	1.072,65
6261531	10.613.473/0001-18	001/0010-8	121753	4	SECTRA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	980,00
6487637	10.980.428/0001-00	001/0426-X	21660	7	BASTOS E MENDES S S LTDA	4.500,00
6842631	06.060.722/0002-07	237/0424-0	59071	1	SESG SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR GUAIRACA LTDA	1.582,57
9003444	20.394.549/0001-15	001/1622-5	19408	5	CLINICA DE DOENCAS RENAIIS DE COLOMBO LTDA	12.735,69
9232966	18.624.222/0001-40	756/4370-2	11961	0	HOSPITAL DOUTOR PRIME ASSISTENCIA A SAUDE FAMILIAR LTDA ME	4.395,68
6674720	12.411.513/0001-74	001/0587-8	62351	2	JARABIZA CRUZ CIA LTDA/DIAGNOSE CLINICA DE IMAGEM	381,65
3477940	00.529.293/0002-80	001/0695-5	20296	7	CLINICA DE OLHOS DE CURITIBA E INSTITUTO DE CORNEA E CATARAT	15.660,59
7232055	15.388.514/0001-33	001/0587-8	69315	4	BARAVIERA JARABIZA CRUZ E CIA LTDA	1.367,85
2738279	75.538.389/0001-22	001/3407-X	102931	2	JOSE ACACIO HNATUW/HOSP STA SIMONI	16.359,58

0017574	14736446001084	001/25879	90000	1	CIS CENTRO INTEGRADO EM SAUDE - FAZENDA RIO GRANDE	40.108,86
2734028	2426267000170	001/0580	14418	5	FGCVIEIRA LABORATORIO - MOREIRA SALES	454,05
7413432	8295371000150	001/3041	38276	0	INSTITUTO MADALENA SOFIA	11.830,60
2783797	8181897/000134	001/2221-7	202912	x	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SIQUEIRA CAMPOS	51.301,00
2732114	40212212000157	084/ 0008	193313	3	INSTITUTO HONORP	5.611,64
15318	76562198000169	237/6349	1483	4	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS/HNSG	284.936,85
3005046	75218750000133	001/ 2110	11179	1	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORA	1.017,36
15334	76613835000189	001/3306-5	162230	7	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	590.456,89
15369	78350188000195	001/3793-1	9769	1	COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR / FUNPAR	351.256,87
15407	76659820000232	001/1876-7	120615	X	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA APC/HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU	265.641,13
15563	76591569000130	001/3404-5	10174	5	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	463.492,54
15644	76591049000128	104/4266-8	900367	6	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER/HOSPITAL ERASTO GAERTNER	260.064,68
18694	80860273000145	001/2543-7	4010	X	SOCIEDADE HOSPITAL BOM JESUS DE RIO NEGRO	23.840,58
2334755	77238947000160	084/3407-X	73110	2	IRMANDADE DA STA CASA DE S VICENTE DE PAULO DE TERRA B	20.297,20
2586096	76898378000116	001/0919-9	19779	3	SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERE/HOSPITAL DR JOAO FRANCISCO CIOCCARI	14.888,43
2588188	61986402001505	001/2287-X	600	9	ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO	19.560,62
2590182	28.769.028/0001-07	001/0633-5	34987	9	INSTITUTO DE SAUDE LUCENA SANCHEZ	103.620,05
2687127	24.039.073/0001-55	001/3793-1	11479	0	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL / FUNEAS	0,00
2753545	81.040.024/0001-76	001/0520-7	2856	8	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE UGO ROBERTO ACCORSI/CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA CATARINA	61.051,34
2753987	78.195.971/0001-21	001/0520-7	16702	9	ALBERGUE NOTURNO NOSSO LAR/HOSPITAL PSIQUIATRICO NOSSO LAR	29.392,47
3404366	01.784.993/0001-00	001/0912-1	14799	0	ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO INACIO	370,85
4056752	06.958.776/0001-03	001/0587-8	34641	1	HOESP ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO OESTE DO PARANA	353.209,55
5621674	14.287.803/0001-83	001/1434-6	19067	5	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA/INSTITUTO DE SAUDE DE AMPERE ISA	40.280,02
6799566	00.304.148/0001-10	001/3402-9	80088	0	HEMONUCLEO DE FOZ DO IGUAÇU / FUNDAÇÃO ITAIGUAPY	6.462,02
0013633	07.088.017/0001-91	104/4266-8	900901	1	HOSPITAL ANGELINA CARON	430.123,81
0014001	80.205.685/0001-41	001/0695-5	27283	3	ASSOCIACAO DE PESQUISA E TRATAMENTO ALCOOLISMO	6.249,78
0018384	07.070.735/0001-30	001/3263-8	12573	3	ASJA	65.519,43
2549751	81.356.321/0001-25	001/0655-6	3261	1	HOSPITAL PAULO FORTES	33.543,22
2554011	78.897.519/0001-01	001/2262-4	3456	8	HOSPITAL DE CARIDADE SAO PEDRO	20.380,72
2554097	80.672.561/0001-76	001/2515-1	7102	1	HOSPITAL DE CARIDADE DONA DARCY VARGAS	22.132,35
2554429	80.759.111/0001-15	001/4787-2	107234	X	HOSPITAL DE CARIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS	14.902,27
2557185	04.182.394/0001-05	001/4661-2	10263	6	AAHTS	4.469,80
2568292	60.975.737/0093-70	001/0217-8	700	5	CLINICA MEDICA SAO CAMILO	75.115,63
2568349	60.975.737/0062-73	001/0217-8	22237	2	HOSPITAL REGIONAL DE CARIDADE NOSSA SRA APARECIDA	109.250,71
2568373	81.644.718/0001-12	001/0217-8	4209	9	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA	146.222,48
2571811	77.304.582/0001-24	001/4727-9	9691	1	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	17.215,82
2572192	00.942.020/0001-81	001/1770-1	23950	X	HOSPITAL BOM SAMARITANO	20.098,08
2573032	77.318.715/0001-11	001/3632-3	10133	8	APMI	14.893,51
2573172	34.503.311/0001-95	001/2347-7	15283	8	HOSPITAL DR AURELIO	33.764,75
2573466	07.900.968/0001-13	001/2842-8	13571	2	SANTA CASA DE MISERICORDIA MARIA SANTISSIMA	17.726,30
2573504	75.753.442/0001-08	001/0856-7	4501	2	HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO IVAÍ	39.385,15
2576198	75.403.287/0001-08	104/0380-8	86	0	IRMANDADE SANTA CASA DE ARAPONGAS	153.940,30
2576341	04.169.712/0001-90	001/0359-X	36000	7	HONPAR HOSPITAL NORTE PARANAENSE	711.320,07
2577380	06.233.166/0001-34	001/0224-0	13560	7	CEGEN	74.476,08
2577410	75.623.181/0001-01	001/0429-4	3187	9	SANTA CASA DE BANDEIRANTES	158.639,96
2577623	78.633.088/0001-76	001/3407-X	3400	2	HCL HOSPITAL DO CANCER DE LONDRINA	438.350,10
2578506	07.194.341/0001-94	001/3407-X	75468	4	HOFTALON HOSPITAL DE OLHOS	52.496,57
2582058	80.926.751/0001-72	001/0429-4	106058	9	HOSPITAL UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACA	19.626,90
2582066	81.722.621/0001-80	001/0400-6	6121	2	SANTA CASA URAI	29.775,24
2582449	76.256.064/0001-10	001/0224-0	3426	6	SANTA CASA DE CORNELIO PROCOPIO	108.217,60
2582465	60.975.737/0099-65	001/0652-1	25058	9	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRAO DO PINHAL	18.818,73
2582503	77.250.678/0001-57	001/0047-7	7704	6	HOSPITAL DRA VITORIA PAVAN	7.614,82
2582511	53.221.255/0065-05	001/1916-X	5232	9	HUMANITAS SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	903,75
2582554	78.038.114/0001-18	001/0891-5	8304	6	HOSPITAL DE ANDIRA	25.587,62
2582716	80.234.826/0011-26	001/0735-8	14144	5	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ	67.524,72
2590727	07.597.753/0001-75	001/8570-7	189	9	HOSPITAL BOM JESUS	176.197,11
2591049	00.304.148/0001-10	001/3402-9	80088	0	HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI	328.031,29
2683210	09.627.870/0005-93	001/0191-0	75001	8	HOSPITAL ANNA FIORILLO MENARIM	157.317,04
2684748	78.599.651/0001-37	001/0030-2	36637	4	ASSARTE	3.043,05
2686791	75.608.547/0001-73	001/4121-1	3190	9	HOSPITAL DO CORACAO BOM JESUS	273.144,78
2686929	79.572.665/0001-20	001/0957-1	1405	2	HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA	28.964,85
2686945	60.975.737/0063-54	001/0030-2	42064	6	HOSPITAL SAO CAMILO	56.158,05
2686953	80.238.926/0001-59	001/3407-X	100308	9	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA	408.600,95
2729385	78.077.906/0001-00	104/1127-4	687	2	HOSPITAL CRISTO REI	178.371,60
2729539	07.142.188/0001-51	001/0768-4	19938	9	HOSPITAL SAO FRANCISCO	91.148,29
2730650	75.757.849/0001-03	001/0768-4	3075	9	SANTA CASA DE CAMBE	196.312,26
2733315	78.191.574/0001-81	001/0975-X	3899	7	HOSPITAL SANTA MONICA	26.694,72
2733617	30.877.502/0001-66	001/2207-1	18438	1	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA	13.984,00
2735962	75.367.268/0001-65	001/0789-7	5910	2	SANTA CASA DE ENGENHEIRO BELTRAO	14.668,30
2738120	25.066.410/0001-66	001/0843-5	79000	1	PRO VITTA ASSOCIACAO BENEF DE ASSIST SOCIAL E SAUDE	52.738,21
2738309	21.998.635/0001-08	001/4693-0	30717	3	HOSPITAL DE ENSINO SAO LUCAS	538.942,56
2740338	81.270.548/0001-53	001/3508-4	6878	0	HOSPITAL DO CANCER DE CASCAVEL UOPECCAN	200.732,57
2740435	08.853.496/0001-58	104/0725-0	2755	0	IDF	160.783,66
2741873	07.689.270/0001-09	001/0734-X	31088	3	INSTITUTO SAO JOSE	51.014,07
2741989	77.893.469/0001-21	104/0389-1	61	3	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	504.164,43
2742012	75.608.547/0003-35	001/0972-5	30384	4	HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	38.853,24
2742020	08.325.231/0001-87	001/4095-9	14224	7	INSTITUTO SAUDE SANTA CLARA	32.198,60
2742047	08.828.617/0001-01	104/0389-1	8014	5	INSTITUTO VIRMOND	306.911,43
2742071	10.585.039/0001-71	001/0734-X	38285	X	CENTRO MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS	43.363,18
2742098	80.147.804/0001-57	104/1946-1	1159	3	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	84.053,21
2743388	75.683.276/0001-10	001/0972-5	7268	0	HOSPITAL IRMANDADE DA SANTA CASA	61.646,73
2753332	76.613.835/0007-74	104/4266	247	2	HOSPITAL MATERNIDADE ALTO MARACANA	35.861,28

2754738	79.724.423/0001-04	001/0381-6	20000	X	SANTA CASA DE PARANAVAI	411.268,27
2774917	00.558.325/0001-94	001/3007-4	110000	9	ASSOCIACAO PADRE JOAO CECONELLO UNIDADE CAMPINA GR DO SUL	1.314,35
2781719	03.508.210/0001-83	001/2221-7	7147	1	HOSPITAL COMUNITARIO DR LINCOLN GRACA DE JMTAVORA	28.752,47
2781751	33.389.322/0001-23	001/4504-7	10102	8	HOSPITAL JESUITAS	14.314,32
2781816	81.161.697/0001-84	001/0426-X	4010	X	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE	64.799,37
2783789	78.143.153/0001-85	104/0390-5	48	1	SANTA CASA DE IRATI	198.373,53
2783800	78.209.558/0001-79	001/0100-7	124155	9	SANTA CASA MISERICORDIA DE JACAREZINHO	228.245,89
2810026	46.179.942/0001-80	001/8551-0	599	1	INSTITUTO DOUTOR RODOLFO VILELA	7.902,00
2825589	05.550.451/0001-16	001/1483-4	120000	3	METROPOLITANA DE SARANDI	414.494,65
3134423	81.752.347/0001-92	001/0703-X	5457	7	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	26.502,01
3523748	02.203.539/0004-16	001/4693-0	30098	5	FAG CENTRO DE REABILITACAO	3.244,69
3658287	83.506.030/0009-59	001/0030-2	39272	3	CENTRO HOSPITALAR SAO CAMILO	174.438,49
4051513	78.297.090/0001-11	001/0317-4	3192	5	SANTA CASA DE CAMBARA	17.666,92
4055683	80.724.586/0001-76	001/4756-2	5448	8	SANTA CASA DE RIBEIRAO CLARO	33.703,10
4055748	80.906.639/0001-70	104/0404-9	631	0	HOSPITAL SAO RAFAEL	212.714,29
4057058	81.609.091/0001-69	001/4786-4	5722	3	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	20.654,83
5240085	33.467.553/0001-08	001/0856-7	32446	9	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA	24.068,53
2741962	75.957.431/0001-40	001/0299-2	4176	9	ASSOCIACAO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO/HOSPITAL BOM PASTOR	18.739,08
2810018	42.918.820/0001-07	001/4506-3	10332	2	ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM PASTOR DE NOVA SANTA ROSA	20.723,37
7845138	81.270.548/0002-34	001/3508-4	106878	4	UOPECCAN FILIAL UMUARAMA	395.194,97
					IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA/SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SRA DAS GRACAS PIEN	43.234,95
0935662	76.613.835/0012-31	104/4266	546	3		
				9	AMBULATORIO MEDICO DE PRONTO ATENDIMENTO DR OSEAS PACHECO	20,74
3925161	09426565000100	001/0655-6	43771			
7583222	95888970000190	001/866-4	464880	0	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA – NOVS TEBAS	710,75
2740567	09277109000145	2722-7	20486-2	0	FMS TIBAGI/HOSPITAL LUIZA BORBA CARNEIRO	8.722,20
2781212	73966913000130	001/0381-6	25840	7	CRECISPARANAVAI	2.323,50
2753731	73966913000130	001/0381-6	25840	7	CRECIS LOANDA	929,40
2588501	02586019000197	001/0633-5	5394	5	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22 RS	1.078,82
5141745	03878900000124	001/0030-2	68150	4	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS	4.171,53
2568764	00956801000125	001/0217-8	8165	5	CISVALI	1.319,67
2737469	00944673000108	001/4693-0	43522	8	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA	5.577,55
TOTAL						RS 15.884.272,77

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 641/2024

TERMO DE RESPONSABILIDADE ENTRE GESTORES

O(a) (entidade), registrado(a) no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde sob nº____, inscrito no CNPJ sob o nº_____, localizado(a) no endereço _____, no Município _____, por meio deste Termo de Responsabilidade, declara que recebeu a importância de R\$_____ referente a título de Assistência Complementar Financeira para fins exclusivos de complementar o pagamento dos pisos salariais para os profissionais nacionais de enfermagem, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira (Emenda Constitucional nº 127, de 22 de Dezembro de 2022).

Por ser a expressão da verdade, firma-se o presente termo de responsabilidade.

_____, _____ de _____ de 20____.
(local, data, mês e ano)

Entidade

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

62572/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 637/2024

Designa servidores para compor o quadro de agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio para processamento de contratações públicas desta Secretaria de Estado da Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- considerando o Decreto Estadual 10.086/2022 de 17/01/2022 que regulamenta a Lei 14.133/2022, para a elaboração de termos de referência, procedimentos de licitação e de contratos para aquisição de bens e prestação de serviços pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

- considerando o contido no protocolo nº 20.480.342-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir de 10 de junho de 2024 os servidores relacionados abaixo na qualidade de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, no âmbito desta Secretaria de Estado da Saúde, com atribuições definidas na Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022:

NOME	RG	CPF	Qualificação
Aislan Correia dos Santos	420658488-SP	332.041.748-75	Agente de Contratação/Pregoeiro/ Equipe de Apoio
Ana Lucia do Rocio Giovanella	7.286.169-8	039.460.569-11	Agente de Contratação/Pregoeiro/ Equipe de Apoio
Caetano da Rocha	0678.217-5	183.793.709-53	Equipe de Apoio
Camila da Silva Figueira	7.852.802-8	041.494.369-40	Agente de Contratação
Deise Gebhard	8.177.155-3	050.345.119-32	Agente de Contratação/Pregoeiro/ Equipe de Apoio
Eduardo Miura Machado	8.840.420-3	046.998.356-02	Agente de Contratação/Pregoeiro/ Equipe de Apoio
Fabiane Ferraz Tavarres Faller	14.933.453-0	055.203.089-93	Agente de Contratação
Iliane da Aparecida Ribeiro	3.911.919-6	535.878.479-91	Agente de Contratação/Pregoeiro/ Equipe de Apoio
Jennifer Smitsek	7.782.562-2	036.598.869-39	Agente de Contratação
Katrynne Vilczek Moreno	9.432.931-0	059.058.259-39	Agente de Contratação
Karin Stopinski	9.003.286-0	046.153.229-84	Agente de Contratação/Pregoeiro/ Equipe de Apoio
Leandro Pereira	4.635.942-9	046.153.229-84	Agente de Contratação/Pregoeiro/ Equipe de Apoio
Luana Caroline Lottermann Alves de Oliveira	9.419.123-8	059.124.729-14	Agente de contratação
Milton Proença Júnior	7.286.169-8	039.460.569-11	Agente de Contratação/Pregoeiro/ Equipe de Apoio
Pamela Lubian	12.860.875-3	715.911.171-00	Agente de Contratação
Simone Resnauer de Oliveira	3.747.526-2	544.754.579-04	Agente de Contratação
Wagner Santos Farias	6.737.246-8	024.486.509-42	Agente de Contratação

Art. 2º Revoga-se a Resolução SESA nº 685/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

62194/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 634/2024

Habilita os municípios a pleitearem adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê que “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competê buscar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 388/2023, que dispõe sobre o incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 10º da Resolução 388/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 634/2024**MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR	DETALHAMENTO
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	AMPLIAÇÃO	R\$ 300.000,00	UBS
CURITIBA	REFORMA UBS	R\$ 100.000,00	UBS VILA CLARICE
CURITIBA	REFORMA UBS	R\$ 100.000,00	UBS SABARÁ
RIO AZUL	REFORMA UBS	R\$ 200.000,00	UBS VILA DIVA
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00	

62178/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 635/2024

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 389/2023, que dispõe sobre transferências de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 788/2023, que Altera a Resolução SESA nº 389, de 04 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para

pleitearem a adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 5º da Resolução SESA nº 389/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido recurso financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 635/2024

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO RECURSO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA CONSOLIDAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS NO PARANÁ.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR TOTAL	DETALHAMENTO
BELA VISTA DO PARAÍSO	EQUIPAMENTOS	R\$ 2.000.000,00	PRONTO ATENDIMENTO

FRANCISCO BELTRÃO	EQUIPAMENTOS	R\$ 2.000.000,00	
JESUÍTAS	EQUIPAMENTOS	R\$ 250.000,00	GERADOR
LIDIANÓPOLIS	EQUIPAMENTO	R\$ 250.000,00	ULTRASSOM UBS CNES 2588412
RIO AZUL	EQUIPAMENTOS	R\$ 300.000,00	UBS RIO AZUL

62179/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 638/2024

Altera a Resolução Sesa nº 517/2024 que credencia os servidores como Autoridade Sanitária no Estado do Paraná

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução Sesa nº 517, de 30 de abril de 2024, que credencia os servidores como autoridade sanitária no Estado do Paraná.

Art. 2º Em complemento ao disposto na Resolução Sesa nº 517/2024, o Anexo I passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Incluem-se os seguintes servidores:

NOME	CPF
Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVIS	
Alana Fleming	084.543.159-50
Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – CIEVS	
Tatiane Cristina Brites Dombroski	086.564.689-95
Coordenadoria de Vigilância Ambiental - CVIA	
Briana Monique Gomes	045.956.899-00
04ª Regional de Saúde	
Cristiana Maria Schvaidak	033.415.969-50
05ª Regional de Saúde	
Shaiana Rosoha Michele	088.007.299-75
06ª Regional de Saúde	
Ernani Dini Dolinski	022.477.969-90
Gislaine Tchuvaiiff	060.210.839-03
Juliane Kravicz	050.756.769-28
Juliano Novicki	062.814.799-63
15ª Regional de Saúde	
Adriana Lopes Lacerda Verdana	829.442.109-04
Thamyris Caldas Pitta	055.739.109-14
Eliane Rocha	478.724.629-15
17ª Regional de Saúde	
Aline Felix	335.156.748-02
Tânia Ângela de Almeida	993.478.659-15

II - Excluem-se os seguintes servidores:

NOME	CPF
Coordenadoria de Vigilância Ambiental	
Alana Fleming	084.543.159-50
Tatiane Cristina Brites Dombroski	086.564.689-95
06ª Regional de Saúde	
Arnoldo Vitorio Muller	404.934.079-87
João Arisom Sachinski	097.072.739-92

Art. 3º Mantem-se os demais dispositivos da Resolução Sesa nº 517, de 30 de abril de 2024.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

62399/2024

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) nº 21.030.716-8

AUTUADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENÉAS MARQUES

CNPJ: 09.173.312/0001-71

ENDEREÇO: Rua Francisco Campos, nº 33, Centro, Enéas Marques/PR – CEP 85.630-000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Autos de Infração nº 23.101.162, nº 23.101.163 e nº 23.101.165 todos de 15/09/2023 da 08ª Regional de Saúde de Francisco Beltrão.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual nº 13331/01, Art. 63, III, X e XLIV; RDC/ANVISA nº 15/2012, RDC/ANVISA nº 36/2013, RDC/ANVISA nº 63/2011, Art. 14 e Art. 36.

INFRAÇÕES COMETIDAS: Fazer funcionar estabelecimento de saúde onde são armazenados e manipulados produtos de interesse à saúde sem assistência de responsável técnico para atividades de enfermagem. Deixar de observar as normas de biossegurança e controle de infecções consistente em deixar de realizar o controle biológico do processo de esterilização de materiais, manter a Central de Materiais em precárias condições higiênicas além de deixar de dispor de Programa de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde. Transgredir norma regulamentar destinada à promoção e proteção da saúde consistente em realizar prescrições médicas sem clareza de diluição, velocidade de infusão medicamentosa e deixando de seguir a padronização de nomenclatura da instituição, além de deixar de monitorar incidentes e eventos adversos ocorridos na assistência aos pacientes e deixar de realizar o gerenciamento dos riscos relacionados à utilização de equipamentos, medicamentos e insumos.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS nº 21.030.716-8 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicadas as penalidades de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA** com base na Lei Estadual nº 13.331/2001, Art. 55, I e XI c/c Decreto Estadual nº 5.711/02, Art. 532, I e XI.

Publique-se e arquite-se.

62270/2024

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) nº 19.017.304-6

AUTUADO: HOSPITAL SANTA SIMONE LTDA

CNPJ: 75.538.389/0001-22

ENDEREÇO: Rua Amor Perfeito, nº 220, Centro, Corbélia/PR – CEP 84.420-000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração nº 22.100.621 de 25/05/2022 e Termo de Interdição Cautelar nº 22.100.573 de 11/05/2022 da 10ª Regional de Saúde de Cascavel.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual nº 13331/01, Art. 63, X c/c RDC/ANVISA nº 15/2012 e RE SESA nº 165/2016

INFRAÇÕES COMETIDAS: Deixar de observar normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares consistentes em deixar de realizar as manutenções preventivas e corretivas das autoclaves inclusive

disponibilizando esses equipamentos para uso com sinais visíveis de corrosão nas entradas de água e ar, deixar de verificar a conformidade do processo de limpeza dos instrumentais e compressas por meio de inspeção visual, deixar de indicar na embalagem do produto processado o método de esterilização, disponibilizar para uso cirúrgico da ortopedia, equipamentos que não são de uso médico além de disponibilizar para uso material esterilizado com a embalagem danificada.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS nº 19.017.304-6 transitou em julgado em 2ª instância administrativa, tendo sido aplicada a penalidade de **PENA EDUCATIVA** e **MULTA** com base na Lei Estadual nº 13.331/2001, Art. 55, II e XI c/c Decreto Estadual nº 5.711/02, Art. 532, II e XI.

Publique-se e arquite-se.

62699/2024

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) nº 21.108.297-6

AUTUADO: PRECOMA E GOMES SORVETES LTDA

CNPJ: 32.258.145/0001-83

ENDEREÇO: Avenida dos Pioneiros, nº 421, Centro, Assis Chateaubriand/PR – CEP 85.935-000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Autos de Infração nº 23.101.254, nº 23.101.255, nº 23.101.256 e nº 23.101.257, Termo de Apreensão e Inutilização nº 23.101.258 e Termo de Apreensão Cautelar nº 23.101.259 todos de 29/09/2023 da 20ª Regional de Saúde de Toledo.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual nº 13331/01, Art. 63, IV, XI, XLIII, LI, RDC 23/2000, item 5.1.2, Lei 13.589/2018, Art 1º, RDC/ANVISA nº 267/2003, Anexo II, itens 1.1.1, 1.3.1, 1.4.1, 1.4.2, 1.6.2, 1.6.3, 1.7.1 ao 1.7.3, 1.10.6, 1.10.13, 1.12.1, 1.14.2, 1.14.3, 1.15.1 ao 1.15.3, 1.15.5 ao 1.15.10, 1.16.1 ao 1.16.3, 1.17.5, 1.17.8, 1.17.9, 2.1.6, 2.1.7, 2.4.1 ao 2.4.10, 3.6.1 ao 3.6.4, 4.1.1 ao 4.1.3, 4.1.5, 4.1.10 ao 4.1.12, 4.1.16, 4.1.24, 4.2.2, 4.3.1, 4.4.3, 4.4.5, 4.5.1, 4.6.1, 4.6.3, 4.9.2, 4.10.2, 4.11.1 ao 4.11.4, 4.13.2, 5.1.1 ao 5.1.6, 5.2.1.1, 5.2.2.1, 5.2.3.1, 5.2.4.1, 5.2.5.1, 5.2.6.1, 5.2.7.1, 5.2.8.1, 5.2.9.1.

INFRAÇÕES COMETIDAS: Fabricar gelados comestíveis contrariando o disposto em legislação sanitária consistente em manter na área interna e externa do estabelecimento objetos em desuso e/ou alheios à atividade, manter revestimento de piso e paredes com perda de revestimento e trincas, manter saneantes sem a devida identificação, manter utensílios de limpeza em precárias condições de manutenção além de deixar de fazer o controle de vetores e pragas urbanas tolerando a presença de formigas na área de pasteurização, deixar de realizar a capacitação do profissional responsável pela higienização, deixar de realizar a higienização das instalações na frequência adequada com registros, deixar de observar os requisitos de utilização dos saneantes de acordo com as instruções do fabricante, deixar de separar utensílios usados na higienização de pisos, ralos e instalações daqueles utensílios utilizados para desinfecção das superfícies que entram em contato com o alimento, deixar de disponibilizar saneantes na quantidade adequada à demanda além de disponibilizar saneante com prazo de validade expirado, deixar de possuir vestuário, deixar de instalar portas de fechamento automático, deixar de instalar lavatórios sem acionamento manual na área de manipulação, deixar de providenciar acesso adequado ao reservatório de água, deixar de realizar a higienização do reservatório de água em periodicidade definida e adequada à necessidade, deixar de trocar periodicamente o elemento filtrante do reservatório de água, deixar de atestar a potabilidade da água utilizada em periodicidade adequada, deixar de registrar as manutenções preventivas e as temperaturas de trabalho dos equipamentos, deixar de implementar programa de capacitação contínuo referente à higiene pessoal e manipulação de alimentos com registros e de supervisão para o cumprimento desta boa prática, deixar de realizar a qualificação documentada de seus fornecedores estabelecendo critérios garantidores da qualidade sanitária do produto final, deixar de inspecionar os ingredientes e embalagens no ato do recebimento, deixar de manter as embalagens fechadas permitindo a contaminação de matérias-primas, deixar de estabelecer limites máximos para utilização de aditivos alimentares e coadjuvantes, deixar de adotar medidas a fim de evitar contaminação das misturas, deixar de atender às condições de pressão e temperatura durante o processo de homogeneização, deixar de atender e registrar o binômio tempo e temperatura durante a pasteurização, deixar de realizar e registrar resfriamento imediato da mistura após a pasteurização e manutenção nesta condição por no máximo 24 hrs, deixar de observar as normas para rotulagem dos produtos acabados, deixar de realizar o controle de qualidade do produto final, deixar de realizar, por amostragem, análise laboratorial do produto final, deixar de capacitar profissional quanto ao Processamento Tecnológico de Gelados Comestíveis, Pasteurização de Gelados Comestíveis; Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC, deixar de atestar por meio de assinatura a aprovação do Manual de boas práticas de fabricação e dos POPs referentes à Higienização das instalações, equipamentos e utensílios, Controle de potabilidade da água, Higiene e saúde dos manipuladores, Controle integrado de vetores e pragas urbanas além de deixar de disponibilizar POPs aos profissionais responsáveis pela produção, além de não possuir POPs para manejo de resíduos, manutenção preventiva e calibração de equipamentos,

seleção de matérias primas e embalagens, pasteurização e programa de recolhimento de alimentos, deixar de realizar registro de monitoramento do processo de produção, de medidas corretivas a serem adotadas em caso de desvios, deixar de realizar o comunicado de fabricação de produtos dispensados da obrigatoriedade de registro, deixar de elaborar o PMOC, além de disponibilizar para utilização, alimentos com prazo de validade expirado.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 21.108.297-6 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicadas as penalidades de **ADVERTÊNCIA, PENA EDUCATIVA, INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO E MULTA** com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, I, II, IV e XI c/c Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 532, I, II, IV e XI

Publique-se e archive-se.

62693/2024

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 21.379.253-9

AUTUADO: BOTANICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - L BECKHAUSER DE MORAES - FARMÁCIA

CNPJ: 33.605.261/0001-94

ENDEREÇO: Rua Interventor Manoel Ribas, n.º 302, Centro, Cafelândia/PR – CEP 84.460-000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração n.º 23.101.628 e Termos de Apreensão Cautelar n.º 23.101.633, n.º 23.101.634, n.º 23.101.635 e n.º 23.101.636 todos de 06/12/2023 da 10ª Regional de Saúde de Cascavel.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13331/01, Art. 63, XI c/c RDC 67/2007, Anexo I, itens 7.2.1, “j” e 7.3.3.

INFRAÇÕES COMETIDAS: Utilizar matérias-primas com prazo de validade expirado na manipulação de medicamentos e cosméticos além de disponibilizá-los para entrega ao consumo.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 21.379.253-9 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicada a penalidade de **INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO E MULTA** com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, IV e XI c/c Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 532, IV e XI.

Publique-se e archive-se.

62694/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.325.412-0

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual n.º 4.189/2016;

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto n.º 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n.º 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação n.º 213/2023 – PCP/PGE, a **celebração do Terceiro Termo Aditivo do Convênio n.º 133/2021** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Cornélio Procopio, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.331.941/0001-70, em cumprimento ao objeto proposto de Estruturar o Hospital Regional com mobiliário e equipamentos hospitalares, para o bom atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde da 17ª, 18ª e 19ª Regionais, integrando as cidades que fazem parte dos Consórcios Intermunicipais de Saúde: CISMEPAR, CISNOP e CISNORP.
- O valor para a execução do presente Convênio ampliará de R\$ 17.274.318,19 (dezesete milhões, duzentos e setenta e quatro mil e trezentos e dezoito reais e dezenove centavos) para R\$ 19.881.057,40 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e um mil e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) proveniente rendimentos de aplicação financeira e contrapartida do tomador que será repassado em parcela única.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 10086/2022, Decreto Estadual n.º 8.622/2013, Decreto n.º 4.189/2016, Decreto n.º 8.679/2018, Lei n.º 18.976/2017, Decreto n.º 7.265/2017, Resolução SESA n.º 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA n.º 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

62705/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.356.622-9

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual n.º 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação n.º 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização do Solulab Laboratório E Clínica Médica LTDA**, situado à Av. Anita Garibaldi, n.º 590, Santa Maria, Itaperuçu-PR, inscrito no CNPJ sob n.º 32.214.300/0001-60, CNES n.º 09699473, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual n.º 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022).
- O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 10.997,90 (dez mil novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/ Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 131.974,80 (cento e trinta e um mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 10.086/2022, Decreto Estadual n.º 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual n.º 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

62719/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.592.153-0

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual n.º 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação n.º 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Missal**, situado à Rua do Imigrante, n.º 755, Centro, na cidade de Missal, inscrito no CNPJ sob o n.º 78.101.763/0001-16, CNES n.º 3561100, através de Contrato para **Prestação de Serviço Especializado em Reabilitação Intelectual para avaliação, atendimento e reabilitação de pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de Deficiência Intelectual/Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual n.º 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022).

- O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 23.943,44 (vinte e três mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), sendo os com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 287.321,28 (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos).
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

62711/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.857.604-4

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização da Apae de Nossa Senhora das Graças**, situado à Rua 07 de Setembro, nº 71, Centro, na cidade de Nossa Senhora das Graças, inscrito no CNPJ sob o nº 07.299.814/0001-18, CNES nº 9560912, através de Contrato para **Prestação de Serviço Especializado em Reabilitação Intelectual para avaliação, atendimento e reabilitação de pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de Deficiência Intelectual/ Transtorno do Espectro Autista (TEA), usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná.**
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexistência de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
- O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 7.492,08 (sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e oito centavos), sendo os recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 89.904,96 (oitenta e nove mil novecentos e quatro reais e noventa e seis centavos).
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

62709/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.013.155-6

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização da Clínica Médica São Camilo – Sociedade Beneficente São Camilo**, situada

à Rua Arthur Canfield, nº 514, Nossa Senhora das Graças, na cidade de União da Vitória, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.737/0093-70, CNES nº 2568292, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e ou/ Hospitalares nos termos do Programa de Qualificação e Estruturação dos Hospitais - HOSP MAIS e/ou à Estratégia de Qualificação Hospitalar EQH – UE, com fundamento nas Resoluções SESA nº 904/2023 e/ou Resolução SESA nº 905/2023, em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexistência de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
- Mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária e financeira da SESA, conforme Resolução SESA nº 904/2023 e SESA 905/2023, e ainda, mediante a publicação de nova Resolução Sesa que deverá prever a extensão da vigência dos Programas.
- O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 131.439,43 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), com recursos do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor de R\$ 1.182.954,87 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) para a execução do presente contrato durante os 09 (nove) meses de vigência.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

62713/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.028.747-5

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização da AJADAVI – Associação Jacarezinhense Reabilitação Auditiva e Atendimento do Deficiente Visual**, situada à Rua Santos Dumont, nº 98, Centro, na cidade de Jacarezinho, inscrita no CNPJ sob o nº 81.880.130/0001-68, Cnes nº 3536823, através de Contrato para **Prestação de Serviço Especializado em Reabilitação Intelectual para avaliação, atendimento e reabilitação de pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de Deficiência Intelectual/ Transtorno do Espectro Autista (TEA), usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná.**
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexistência de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
- O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 25.761,97 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 309.143,64 (trezentos e nove mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

62716/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.424.395-4

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização da Escola de Educação Especial Rafael Costa**, situado à Rua Sete de Setembro, nº 612, Centro, na cidade de Itaguajé, inscrito no CNPJ sob o nº 06.222.971/0001-62, CNES nº 5320631, através de Contrato para **Prestação de Serviço Especializado em Reabilitação Intelectual para avaliação, atendimento e reabilitação de pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de Deficiência Intelectual/Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 12.985,62 (Doze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/ Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 155.827,44 (Cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

62433/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.467.320-7

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização da Apae de Carambei**, situado à Rua Do Ouro Branco, nº 420, Centro, município de Carambei - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 78.603.925/0001-14, CNES nº 3642550, através de Contrato para **Prestação de Serviço Especializado em Reabilitação Intelectual para avaliação, atendimento e reabilitação de pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de Deficiência Intelectual/Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de

licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 21.628,08 (vinte e um mil seiscentos e vinte e oito reais e oito centavos) com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 259.536,96 (duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

62408/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.502.653-1

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joaquim Távora**, situada à Rua Munhoz da Rocha, nº 499, bairro Centro, na cidade de Joaquim Távora, inscrita no CNPJ sob o nº 78.247.780/0001-66, CNES nº 3437604, através de Contrato para **Prestação de Serviço Especializado em Reabilitação Intelectual para avaliação, atendimento e reabilitação de pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de Deficiência Intelectual/Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 25.391,79 (vinte e cinco mil e trezentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/ Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 304.701,48 (trezentos e quatro mil e setecentos e um reais e quarenta e oito centavos).
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

62403/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.704.747-1

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibema**, situado à Rua Pato Branco, nº 1396, Napoli, na cidade de Ibema, inscrito no CNPJ sob o nº 81.269.573/0001-17, CNES nº 3583376, através de Contrato para **Prestação de Serviço Especializado em Reabilitação Intelectual para avaliação, atendimento e reabilitação de pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de Deficiência Intelectual/Transtorno do Espectro Autista (TEA), usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná.**
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexistência de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 12.272,34 (Doze mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/ Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 147.268,08 (Cento e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e oito centavos).
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

62444/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.929.953-2

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização da Fundação Hospitalar São Lucas / Hospital São Lucas**, inscrito no CNPJ sob nº 21.998.635/0001-08, CNES nº 2738309, localizado à Avenida Engenheiro Rebouças, nº 2219, Centro, município de Cascavel, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexistência de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

4. **O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 4.033.054,73 (quatro milhões, trinta e três mil e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), e o valor anual de R\$ 48.396.656,76 (quarenta e oito milhões, trezentos e noventa e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) sendo recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 241.983.283,80 (duzentos e quarenta e um milhões, novecentos e oitenta e três mil duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).**
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

62401/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.984.541-3

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização do Rosana Modesto De Oliveira/ Clínica De Fisioterapia Marialva**, situado à Rua Nossa Senhora Do Rocio, nº 1129, Centro, Marialva-PR, inscrito no CNPJ sob nº 05.515.863/0001-15, CNES nº 2732033, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexistência de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 4.908,55 (quatro mil novecentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 58.902,60 (cinquenta e oito mil novecentos e dois reais e sessenta centavos).
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

62423/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.995.612-6

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização da APAE São Pedro – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de São Pedro**

do Iguçu, situada à Rua Rio Grande do Sul, S/N, Centro, na cidade de São Pedro do Iguçu, inscrita no CNPJ sob o nº 01.823.573/0001-88, CNES nº 3017346, através de Contrato para **Prestação de Serviço Especializado em Reabilitação Intelectual para avaliação, atendimento e reabilitação de pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de Deficiência Intelectual/ Transtorno do Espectro Autista (TEA), usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná.**

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 17.610,97 (dezesete mil, seiscentos e dez reais e noventa e sete centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 211.331,64 (duzentos e onze mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

62445/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.037.028-3

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião de Amoreira**, situado à Rua Minas Gerais, nº 531, Jardim Ana Mendes, na cidade de São Sebastião de Amoreira, inscrito no CNPJ sob o nº 81.883.621/0001-62, CNES nº 3809242, através de Contrato para **Prestação de Serviço Especializado em Reabilitação Intelectual para avaliação, atendimento e reabilitação de pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de Deficiência Intelectual/ Transtorno do Espectro Autista (TEA), usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná.**
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 18.182,43 (dezoito mil e cento e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 218.189,16 (duzentos e dezoito mil e cento e oitenta e nove reais e dezesseis centavos).
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas

na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

62427/2024

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 290/2024

Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP em desfavor da empresa Cirúrgica Aurora Produtos Hospitalares e designar servidores para comporem a Comissão Processante

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo n.º 21.828.191-5.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP, em desfavor da empresa Cirúrgica Aurora Produtos Hospitalares, inscrita sob o CNPJ n.º 37.721.018/0001-92, admitida pelo Contrato n.º 0849/2023 – GMS n.º 4606/2023, cujo objeto seria a aquisição de mobiliário e material hospitalar para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM, sendo passível a aplicabilidade das penalidades de multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme preconiza o art. 150, inc. II e III, da Lei Estadual n.º 15.608/2007

Art. 2º. Designar, para comporem a Comissão Processante, os servidores Ten.Cel QEOPM Erivelto Ferreira Coelho – CPF XXX.XXX.079-08, Sd. QPMG 1-0 Kamila Caroline Camargo – CPF XXX.XXX.899-93 e Agente QPPE Maria Regina de Souza Azevedo – CPF: XXX.XXX.938-58, sob presidência do primeiro nomeado.

Art. 3º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação deste ato.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba-Paraná, 07 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

62200/2024

RESOLUÇÃO Nº 291/2024

Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP em desfavor da empresa JMF Comércio e Distribuidora Ltda e designar servidores para comporem a Comissão Processante

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo n.º 22.059.349-5.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP, em desfavor da empresa JMF COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob CNPJ n.º 36.953.179/0001-49, na qual visava a aquisição de gêneros alimentícios, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 2409/2022, para atender à demanda desta Secretaria, sendo possível a aplicabilidade da penalidade de suspensão temporária, prevista no art. 150, inciso III e art. 154, inciso IV, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 2º. Designar, para comporem a Comissão Processante, os servidores Alexandre Gori de Castilho, CPF xxx.xxx.151-02, Tayrone Claudio da Silva, CPF xxx.xxx.429-18 e Arley Leandro de Moraes Juvencio, CPF xxx.xxx.309-92 sob presidência do primeiro nomeado.

Art. 3º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação deste ato.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba-Paraná, 07 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

62437/2024

RESOLUÇÃO Nº 292/2024

Licença para concorrer a cargo eletivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e, e ainda as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e o contido no eProtocolo nº 22.247.217-2:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de vereador, nos termos do Art. 208, Inciso X, da Lei Estadual nº 6.174/1970, o servidor CLEYTON ROBERTO MUELLER, CPF. XXX.XXX.719-34, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, do Quadro Próprio da Polícia Civil, pelo período compreendido entre 06 de julho a 06 de outubro de 2024.

Parágrafo único. A presente licença fica condicionada à posterior apresentação de documentos comprobatórios de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba-Paraná, 07 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

62201/2024

RESOLUÇÃO Nº 294/2024

Instaura Procedimento de Sindicância e designa Comissão Sindicante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 22.228.444-9,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR, nos termos dos art. 100, inciso II e art. 118, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, Procedimento de Sindicância, com vistas a apurar acidente de trânsito ocorrido no dia 15 de maio de 2024, envolvendo a viatura descaracterizada Renault Duster, placa SET-6B23, pertencente a esta pasta.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores Fernando Laco Portinho, CPF xxx.xxx.619-42 e Heverton Gil Santos Gonçalves Schupel, CPF xxx.xxx.789-50, para sob a presidência do primeiro nomeado, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância.

Art. 3º. O presente procedimento deverá ser iniciado e concluído em 15 (quinze) dias úteis, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117 da Lei Estadual n.º 20.656 de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 07 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

62543/2024

RESOLUÇÃO Nº 295/2024

Instauração de procedimento de Sindicância e nomeação de Comissão Sindicante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 22.263.265-0.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos dos art. 100, inciso II e art. 118, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, Procedimento de Sindicância, com vistas a apurar colisão ocorrida no dia 23 de maio de 2024, envolvendo viatura descaracterizada Citroen C4, placa BEE-3J02, pertencente a esta pasta.

Art. 2º Designar os servidores Jefferson Cooper Floriani, CPF xxx.xxx.359-50 e Saulo Roberto da Silva, CPF xxx.xxx.868-51, para sob

a presidência do primeiro nomeado, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância.

Art. 3º O presente procedimento deverá ser iniciado e concluído em 15 (quinze) dias úteis, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117 da Lei Estadual n.º 20.656 de 2021.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 07 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

62545/2024

RESOLUÇÃO Nº 296/2024

Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP em desfavor da empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, e designar servidores para comporem a Comissão Processante

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo n.º 21.259.777-5.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP, em desfavor da empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 58.619.404/0008-14, admitida pelo Contrato n.º 1098/2022 – GMS n.º 5285/2022, cujo objeto seria a aquisição de solução e videowall para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, sendo passível a aplicação da penalidade de multa, prevista no art. 152, inciso IV, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 2º. Designar, para comporem a Comissão Processante, os servidores Cap. QOPM Bárbara Massette, CPF xxx.xxx.129-10, Cap. QOPM André Felipe Gruber Bueno, CPF xxx.xxx.439-32 e 1º Ten. QOPM Caio de Freitas Almeida, CPF xxx.xxx.799-77 sob presidência da primeira nomeada.

Art. 3º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação deste ato.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba-Paraná, 07 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

62550/2024

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 001 – PAD - DRH, DE 10 DE JUNHO DE 2024**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188, de vinte e nove de junho de dois mil e quinze, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação nº 10/2024, do Conselho da Polícia Penal, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11638, em 12 de abril de 2024 e conforme Ata da Reunião Ordinária nº 35/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 10 (dez) dias**, ao servidor **Antonio Carlos Balan**, CPF XXX.XXX.199-49, ocupante do cargo Policial Penal, no Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o protocolo nº 20.050.635-9.

Art. 2º Dê-se ciência ao servidor supracitado através da Central de Recursos Humanos de Londrina, com posterior retorno a este DRH/DEPPEN para envio à Corregedoria Geral do DEPPEN.

Art. 3º Publique-se e arquite-se junto a Divisão de Recursos Humanos deste Departamento de Polícia Penal.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

62661/2024

PORTARIA Nº 986-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.239.540-2, resolve,

DESIGNAR

ALDAIR DA SILVA OLIVEIRA, RG 14667599-9, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na 23.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARIALVA, 9.ª Subdivisão Policial De Maringá, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE PAIÇANDU e pelas Delegacias de Polícia de FLORESTA, DOUTOR CAMARGO, IVATUBA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular GUSTAVO MENDES MARQUES DE BRITO, RG 14036555-6, Delegado de Polícia de 3ª classe, durante o período de 15/07/2024 a 13/08/2024.

Curitiba, 05 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 987-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 22.259.045-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

FABIANO NOGUEIRA, RG 12641002-6, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 7.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Curitiba, 06 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 988-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 22.259.045-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

JANINE LACERDA, RG 9377324-1, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

PARA: Delegacia de Polícia do 12.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 06 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 989-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 22.259.045-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

FRANCYS LOO SIQUEIRA DO AMARAL, RG 5727598-7, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 12.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: Delegacia de Polícia do 7.º DISTRITO, da mesma Divisão.

Curitiba, 06 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 991-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o protocolo nº 21.910.464-2, resolve,

REVOGAR

a portaria nº 797-DPC de 23/04/2024, que designou *"MIGUEL CHIBANI BAKR FILHO, RG 14037481-4, Delegado de Polícia de 3.ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE LONDRINA, para, em caráter especial, presidir e dar prosseguimento nas investigações em curso nos autos dos Inquéritos Policiais, abaixo relacionados, onde são apurados os fatos noticiados no referido protocolo, juntamente ao Delegado de Polícia VITOR DUTRA DE OLIVEIRA, RG 14161017-1, designado pela portaria n.º 0234-DPC-2017[...]"*.

Curitiba, 06 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 992-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.910.464-2, resolve,

DESIGNAR

MIGUEL CHIBANI BAKR FILHO, RG 14037481-4, Delegado de Polícia de 3.ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE LONDRINA, para, em caráter especial, presidir e dar prosseguimento nas investigações em curso nos autos dos Inquéritos Policiais, abaixo relacionados, onde são apurados os fatos noticiados no referido protocolo.

	AUTOS	VÍTIMA	Nº IP
1	0025575-88.2016.8.16.0014	Raul Fagner da Silva	7509/2016
2	0025587-05.2016.8.16.0014	Wesley Silva de Souza	7502/2016
3	0025588-87.2016.8.16.0014	Roberto Inacio da Silva	9072/2016
4	0025559-37.2016.8.16.0014	Icaro Faria de Araújo	9045/2016
5	0025580.13.2016.8.16.0014	Paulo Sergio Louzert e Outro	9643/2016
6	0025557-67.2016.8.16.0014	Claudemir da Silva e Outro	7484/2016
7	0025578-43.2016.8.16.0014	Andre Aparecido	9597/2016

		Monteiro e Outros	
8	0025584-50.2016.8.16.0014	Allan Bonifacio Martins e Outro	8886/2016
9	0025586-20.2016.8.16.0014	Moises Zeferino Neto	9066/2016
10	0025576-73.2016.8.16.0014	João Carlos Felipe da Silva Sarge	7244/2016
11	0025577-58.2016.8.16.0014	Alifer Francisco Silva	7121/2016
12	0025554-15.2016.8.16.0014	Wagner Honório	9055/2016
13	0025562-89.2016.8.16.0014	Alejandro Adrian Alves	8928/2016
14	0025583-65.2016.8.16.0014	Indiovan da Corte Tavares	8196/2016
15	0025568-96.2016.8.16.0014	Cleverson Ramos de Almeida e Outros	8847/2016
16	0025574-06.2016.8.16.0014	Adriana Rodrigues e Outro	8791/2016
17	0075077-93.2016.8.16.0014	Cristiano Luiz Botino	8860/2016

Curitiba, 06 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 993-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 22.203.202-4, resolve,

D E S I G N A R

FABIO JOSE DOMINGUES NAVAS, RG 7510130-9, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA e **ALINE RIBEIRO DE CALDAS**, RG 9787693-2, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotados na 17.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE APUCARANA, da Divisão Policial do Interior, em substituição ao ex-servidor MARCO AUGUSTO PENHARBEL, RG 3885866-1 e a servidora ERENICE APARECIDA BAGNOLLI BORSATO, RG 7982829-7, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, para a função de Gestor e Fiscal, respectivamente, do seguinte contrato:

CONTRATO	EMPRESA
2507/2020	Prime Consultoria e Assessoria Ltda

Curitiba, 06 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 994-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.270.413-8, resolve,

D E S I G N A R

WESLEY VINICIUS GONÇALVES DA SILVA, RG 16248306-4, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de polícia de TEIXEIRA SOARES, da 13.ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelas Delegacias de Polícia do 2.º e 4.º DISTRITO, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular DERICK MOURA JORGE, RG 10020728-1, Delegado de Polícia de 3ª classe, durante o período de 29/07/2024 a 27/08/2024.

Curitiba, 06 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 995-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.269.375-6, resolve,

D E S I G N A R

CASSIO ANDRE DIAS CONCEIÇÃO, RG 12815086-2, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da Divisão de Polícia Especializada, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE EXPLOSIVOS ARMAS E MUNIÇÕES, da mesma Divisão, durante férias do titular ADRIANO CHOIFI, RG 10020728-1, Delegado de Polícia de 1ª classe, durante o período de 08/07/2024 a 13/07/2024.

Curitiba, 06 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 996-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.251.230-1, resolve,

D E S I G N A R

DIEGO FERNANDES VALIM, RG 14032740-9, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na 3.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 1.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da mesma Divisão, durante férias da titular MAGDA MARINA FERREIRA HOFSTAETTER, RG 9557976-0, Delegada de Polícia de 3ª classe, durante o período de 24/07/2024 a 16/08/2024.

Curitiba, 06 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 997-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 22.277.083-1;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

MAURICIO TZELIKIS, RG 3341765-9, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 998-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.253.339-2, resolve,

D E S I G N A R

VICTOR BRUNO DA SILVA MENEZES, RG 14022145-7, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na 4.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 2.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da mesma Divisão, durante férias do titular IVO VOURVUPULOS VIANA, RG 15256207-1, Delegado de Polícia de 3ª classe, durante o período de 03/06/2024 a 12/06/2024.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 999-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.268.579-6, resolve,

D E S I G N A R

ERLON RIBEIRO DA SILVA, RG 16248131-2, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na 54.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE IVAIPORÁ, da 17.ª Subdivisão Policial de Apucarana, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias da titular KETHILIN SCHWINGEL IURINO, RG 10454310-3, Delegada de Polícia de 4ª classe, durante o período de 10/06/2024 a 25/06/2024.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1000-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 22.259.509-6, resolve,

D E S I G N A R

FABIO NAKASHIMA, RG 7510130-9, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA e **CELSO APARECIDO DEL BIANCO**, RG 8846973-9, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotados na DELEGACIA DE EXPLOSIVOS ARMAS E MUNIÇÕES, da Divisão de Polícia Especializada, para a função de Fiscais dos seguintes contratos:

CONTRATO	EMPRESA
146/2019	Plansul Planejamento e Consultoria Eireli
131/2023	RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Curitiba, 07 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1001-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.164.776-9, resolve,

D E S I G N A R

GLAISON LIMA RODRIGUES, RG 16248162-2, Delegado de Polícia de 4.ª classe, exercendo suas funções na 1.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana, para, em caráter especial, instaurar e presidir inquérito policial para apurar os fatos noticiados no referido protocolo.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1002-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.277.822-0, resolve,

D E S I G N A R

KELVIN JUNIOR BRESSAN, RG 16248219-0, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE POLÍCIA DE PALMAS, da 5.ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da Divisão

Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE CLEVELÂNDIA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular RONALDO BUSSOLO BORGES, RG 16248282-3, Delegado de Polícia de 4ª classe, durante o período de 10/06/2024 a 09/07/2024.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

62389/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2024

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **WILSON CARLOS DE SOUZA**, RG 5297327-9, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, que, pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas)** horas após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 22 de maio de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2024

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **CLAUDIO APARECIDO DE SANTANA**, RG 4044565-0, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, que, pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas)** horas após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 22 de maio de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

56372/2024

P O R T A R I A Nº 179/2024-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 040/2024, publicada na edição de n.º 11593, do Diário Oficial do Estado, de 02 de fevereiro de 2024, referente ao protocolo n.º **21.659.800-8**

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **ADAILTON FARIAS DE OLIVEIRA**, CPF XXX.XXX.017-96/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, e **JULIO CESAR PEREIRA**, CPF XXX.XXX.989-90/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos

lotados na Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança/PR, para que, no **protocolo nº 21.659.800-8** nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 21.532.33-1**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 4º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de junho de 2024.

DEIVID ALESSANDRO INÁCIO DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

62182/2024

PORTARIA Nº 180/2024-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 090/2024, publicada na edição de nº. 11629, do Diário Oficial do Estado, de 01 de abril de 2024, referente ao protocolo nº. **21.923.833-9**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **JOSE MATEUS DE ALMEIDA SOARES**, CPF XXX.XXX.088-73/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Wenceslau Braz/PR e **TIAGO JOSE MANTOVANI**, CPF XXX.XXX.098-36/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Cadeia Pública Hildebrando de Souza/PR, para que, no **protocolo nº 21.923.833-9** nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 21.845.801-7**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 4º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de junho de 2024.

DEIVID ALESSANDRO INÁCIO DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

62196/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Samir Elias Geha, RG: 4.031.834-8, que foi ocupante do cargo de Coronel da Polícia Militar do Paraná, simbologia QOPM, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação – DP1.

(Ref. Boletim-Geral nº 090 de 13 de maio de 2024 E-Protocolo nº 15.109.138-5)

52495/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. André Almeida da Veiga, RG: 8.505.941-6, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 09 de maio de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação – DP1.

(Ref. Boletim-Geral nº 084 de 3 de maio de 2024 E-Protocolo nº 21.869.864-6)

48483/2024

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 465 – DRH, 07 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.201.081-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Eduardo Cavalheiro da Silva, CPF XXX.XXX.039-13, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal, simbologia FPP-7, do Complexo Médico Penal do Paraná, ficando dispensado o servidor Edson Luiz Jankovski, CPF XXX.XXX.419-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de maio do corrente.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

62373/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 468 – DRH, 07 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.261.308-6,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Michel Hildebrand, CPF XXX.XXX.439-85, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Estadual de Londrina II, sem prejuízo das suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal, durante as férias do titular Gustavo Videira Tacca, CPF XXX.XXX.238-16, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de julho de 2024 a 30 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

62375/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 469 – DRH, 07 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.257.833-7,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Edilson Aparecido de Medeiros, CPF XXX.XXX.459-58, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Estadual de Guaira, sem prejuízo das suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal, durante as férias do titular Denis Maicon Peres, CPF XXX.XXX.579-98, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de julho de 2024 a 30 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

62382/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 470 – DRH, 07 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.539.919-2,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Joao Alberto de Lima e Silva, CPF XXX.XXX.229-00, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II, durante as férias do Cláudio Santos da Silva, CPF XXX.XXX.348-02, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 03 de junho de 2024 a 16 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

62383/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 472 – DRH, 07 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.252.260-9,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Joventino José Teixeira, CPF XXX.XXX.269-00, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal - simbologia FPP-6, Cadeia Pública de Campo Mourão II, sem prejuízo de suas funções como Chefe Administrativo da respectiva Unidade Penal, durante as férias do titular Fabiano Gustavo de Castro, CPF XXX.XXX.208-75, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de julho de 2024 a 30 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

62384/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 473 – DRH, 07 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.266.589-2,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Alexandre Baptista, CPF XXX.XXX.109-50, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - Unidade de Progressão, durante as férias do Thiago Galindo Sousa, CPF XXX.XXX.958-27, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 08 de julho de 2024 a 06 de agosto de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

62386/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 475 – DRH, 07 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.262.637-4,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Marcos Paulo de Barros, CPF XXX.XXX.679-12, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Diretor Adjunto da Polícia Penal – simbologia FPP-2, lotação Diretor-Adjunto da Polícia Penal, durante as férias do titular Mauricio Ferracini dos Santos, CPF XXX.XXX.398-09, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 02 de julho de 2024 a 31 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

62387/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 476 – DRH, 07 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.260.384-6,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Marcos Lopes, CPF XXX.XXX.819-68, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal - simbologia FPP-6, Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II, sem prejuízo de suas funções como Chefe Administrativo da respectiva Unidade Penal, durante as férias do titular Marcos Guerra, CPF XXX.XXX.838-94, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 08 de julho de 2024 a 21 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

62388/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 477 – DRH, 10 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.172.075-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Alvaro Marcelo Alegrette, CPF XXX.XXX.158-42, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Coordenador Regional de Estabelecimento Penal - simbologia FPP-5, Regional de Cascavel, sem prejuízo de suas funções como Diretor de Unidade Penal, durante as férias do titular Thiago da Costa Correia, CPF XXX.XXX.238-99, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 12 de julho de 2024 a 10 de agosto de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

62487/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.258.555-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 11;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 07 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

62183/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 21.977.278-5

I. **ADJUDICO E HOMOLOGO**, nos termos do inciso XV, do Art 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c inciso II, do Art. 1º da Resolução SESP 390/2023 e com fundamento legal no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 em atendimento ao art. 23 da Resolução SEAP nº 603/2023, o procedimento de compra direta realizado na modalidade de Dispensa, em sua forma Eletrônica, sob o nº A 99803/2024, o qual teve por objeto a Contratação de empresa especializada prestação de serviço de Manutenção Diretoria de Pessoal, para atendimento de demanda da Polícia Militar, no valor total de R\$ 38.000,00 ao prestador D' FERREIRA DOS SANTOS TINTAS E REVESTIMENTOS, CNPJ 40.019.335/0001-76

II. **AUTORIZO** o prosseguimento do processo para contratação da empresa adjudicatária, nos termos do resultado do julgamento deste procedimento de compra direta;

III. A divulgação dessa decisão será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação em vigor;

Curitiba - Paraná, 07 de junho de 2024.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe,
Diretor-Geral da SESP.

62265/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.117.812-2

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação 1150/2023-AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa, **GLAGIO DO BRASIL PROTECAO BALISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 66.260.415/0001-02, sediada na Avenida Presidente Carlos Luz, 707 – Caiçaras - Belo Horizonte - MG – em utilização à Ata de Registro de Preços Federal, oriunda do Pregão nº 34/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 24/2024 – pretendendo a aquisição de coletes de proteção balística Nível III A e placas de proteção balística nível III – plus (stand alone), no valor global de **R\$ 13.111.670,00 (treze milhões, cento e onze mil, seiscentos e setenta reais)**, referente a Minuta do Contrato acostada às fls. 164/167.

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 07 de junho de 2024

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

62218/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.168.446-0

I. **Autorizo**, com fulcro no Inciso XIV do Artigo 78 e no Inciso II do Artigo 79, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 1228/2023 – GMS nº 7553/2023 e nos termos da Informação nº 683/2024 – PGE/PRC (fls. 193/195), a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato Administrativo nº 1228/2023 – GMS nº 7553/2023, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.932/0001-81, e a empresa **MKU LIMITED**, inscrita no CNPJ Estrangeiro CIN nº U19202UP2001PLC026027, cujo objeto é a aquisição coletes balísticos nível IIIA para atender a demanda do Comando-Geral da Polícia Militar – CGPM, conforme Minuta do Termo de Rescisão Amigável acostada às fls. 186/187.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da

unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

62203/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.976.628-9

I. RETIFICO o disposto no item "I" do despacho fls. 85, mov. 34, publicado no DIOE 11667 em 24/05/2024,

onde se lê:

"...no valor de R\$ 475,75 (Quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) de multa e R\$ 37,93 (Trinta e sete reais e noventa e três centavos) de juros",

leia-se:

"...no valor de R\$ 758,78 (Setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) de multa e R\$ 69,42 (Sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos) de juros";

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE ao NFS/SESP para as demais providências.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

62368/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.887.396-0

I. AUTORIZO, nos termos do inciso XV, do art 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c inciso II, do art. 1º da Resolução SESP nº 390/2023 e na Informação nº 1225/2024-AT/SESP, a realização de despesa decorrente da contratação direta, mediante **dispensa de licitação, em razão do valor** – na forma **ELETRÔNICA**, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do art. 160, inciso II do Decreto Estadual nº 10.086/2022, seguindo os procedimentos da Resolução SEAP nº 3.468, de 2023, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, e a empresa JZ IMPRESSAO E PLOTAGEM LTDA, CNPJ nº 01.450.555/0001-06, visando a prestação de serviços de impressão de material gráfico, banners, folders e cartazes, para atender a demanda da SESP/sede, no valor total de **R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais)**, conforme minuta de fls. 195/206;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Compras para diligências necessárias.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

62228/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.106.575-1

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1232/2024 – AT/SESP, a celebração do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0479/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1428/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.832.629/0001-09 – cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistente administrativo para atender as necessidades do departamento de Polícia Penal -DEPPEN– visando o reajuste do valor do contrato no importe de

9,97% (nove inteiros e noventa e sete milésimos) referente a data base 01/03/2024, conforme Aviso nº 07/2024 – DOS/SEAP (fls.52/58) – correspondente a R\$ 42.227,96 (quarenta e dois mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos) passando o valor atual mensal de R\$ 423.551,21 (quatrocentos e vinte e três mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos) para e **R\$ 465.779,17 (quatrocentos e sessenta e cinco mil setecentos e setenta e nove reais e dezessete centavos)**, a partir de **01/03/2024**, conforme Minuta do Quarto Termo de Apostilamento (fls. 119/120).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

62226/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.110.554-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, § 1º inc. I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 tendo como base a Informação nº 576/2024 – PRC/PGE, a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0700/2022 – GMS nº 3165/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa: **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 05.293.074/0001-87**, cujo objeto é a prestação de serviço de locação de sistema de raio-x, para atender a demanda das unidades da Polícia Científica de Cascavel, Curitiba, Francisco Beltrão, Guarapuava, Londrina, Maringá e Ponta Grossa, visando a alteração da Razão Social e do CNPJ da empresa para **VMI SERVICE LTDA. CNPJ nº 40.948.566/0001-64**, ratificando-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, não modificadas pelo presente Termo Aditivo, nos termos da Minuta de fls. 46/47;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

62224/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.007.261-4

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº 3.540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº 1269/2024 -AT/SESP, a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 0393/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a locadora **DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL BISCAIA LTDA**, CNPJ nº 07.046.320/0001-21, representado por **LUIZ MAURO BISCAIA**, CPF nº 859.251.528-91 – tendo por objeto a locação de imóvel localizado à Rua Alagoas, s/nº, bairro Vila Ozório, Município de Telêmaco Borba/PR, registrado sob matrícula nº 14.782 perante o Ofício de registro de imóveis de Telêmaco Borba, que abriga o Barracão de Veículos Apreendidos na referida Municipalidade – objetivando, no presente momento, a prorrogação de vigência, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 07/07/2024 a 06/07/2025, mantido o valor mensal do contrato em R\$ 3.893,26 (três mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), conforme minuta de Termo Aditivo apresentada (fls. 82);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios

da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 07 de junho de 2024
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

62176/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.262.565-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados às fls. 19;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 07 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

62525/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.111.542-2

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1229/2024 – AT/SESP, a celebração do **Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0281/2023**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0912/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.970.088/0001-25 – cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza, Asseio e Conservação e outros postos, para atender as necessidades do Batalhão de Operações Especiais – BOPE, na região Metropolitana de Curitiba – visando o reajuste do valor do contrato no importe de 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos) referente a data base 01/02/2024, conforme Aviso nº 06/2024 – DOS/SEAP (fls.04/10) – correspondente a **R\$ 207,31 (duzentos e sete reais e trinta e um centavos)**, passando o valor atual mensal de **R\$ 2.369,43 (dois mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos)** para **R\$ 2.576,74 (dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, a partir de **01/02/2024**, conforme Minuta do Quarto Termo de Apostilamento (fls. 270/271).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 10 de Junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

62520/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.165.047-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1205/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0563/2021 firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa

INSTITUTO DE ERGONOMIA DO PARANÁ LTDA, CNPJ nº 06.108184/0001-94, sediada no Município de Curitiba/PR – cujo objeto corresponde à prestação de serviços, sem qualquer condição de exclusividade, descritos nos lotes A, B, C e D, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar Paraná – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 25/08/2024 até 24/08/2025, mantendo-se o valor mensal do contrato, no importe de R\$ 576.386,75 (quinhentos e setenta e seis mil e trezentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta de Termo Aditivo apresentada (fls. 254/255);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 10 de Junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

62518/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 22.235.121-9

I. RECONHEÇO E INDENIZO com base na Informação nº 1279/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, o débito em favor da Previdência Social – INSS, no valor de **R\$ 1.153,17 (mil cento e cinquenta e três reais e dezessete centavos)**, que deveria ter sido retido na fonte quando do pagamento da Nota Fiscal acostada às fls.03, alusiva a prestação de serviços de alvenaria e elétrica, quitada por meio do Fundo Rotativo, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná de acordo com o Documento de Arrecadação de Receitas Federais de fls. 08;

II. Destaco que, em razão da incidência de valores de acréscimo à despesa, decorrente da mora sobre o pagamento, será adotado as gestões no sentido de identificar o responsável para ao ressarcimento ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 10 de junho de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

62517/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.041.918-5

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1234/2024 – AT/SESP, a celebração do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0277/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 912/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41 – cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, para atender as necessidades do 3º Comando Regional da Polícia Militar e suas unidades – PMPR – visando o reajuste do valor do contrato, resultado de repactuação, no importe de 14,01% (quatorze inteiros e um centésimo), referente a data base 01/02/2024, conforme Aviso nº 06/2024 – DOS/SEAP (fls.04/10) – passando o valor mensal de **R\$ 43.155,72 (quarenta e três mil, cento e cinquenta e cinco centavos, setenta e dois reais)** para **R\$ 49.201,84 (quarenta e nove mil, duzentos e um reais, oitenta e quatro centavos)**, a partir de 01/02/2024, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 185/186);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança

62708/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.892.506-5

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, artigo 149 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 0487/2024-PRC-AUT/PGE (fls. 152/164), a **contratação** junto à empresa INTERATIVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.547.436/0001-63, de forma direta, **mediante dispensa de licitação em razão da emergência**, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos multifuncionais monocromáticas e serviços de cópias, de digitalização, de softwares que compõe a solução, incluindo o fornecimento dos equipamentos, bem como a instalação, configuração e gestão dos equipamentos e softwares, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, instalação de softwares, necessários para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, no valor total de **R\$ 26.784,00 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais)**, conforme Minuta de Contrato de fls. 132/143.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 10 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

62816/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.219.592-6

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 59 da Lei Estadual nº 6.417/1973 e com base na Informação nº 1273/2024-AT/SESP, a indenização em favor da policial civil LISANDRA ELAINE DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº. 965.371.XXX-XX, no valor total de R\$ 38.730,91 (trinta e oito mil e setecentos e trinta reais e noventa e um centavos), vinculado ao mês de abril de 2024, a título de ressarcimento de despesas médicas;

II. **PUBLIQUE-SE**;

III. **ENCAMINHE-SE** à origem para providências.

Curitiba-Paraná, data da assinatura digital.

(assinado eletronicamente)

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP.

62623/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.396.534-4

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, em observância às Resoluções PGE nº 39/2019 e nº 67/2022 e nos termos da Informação nº 1099/2024-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **GOLD COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 30.009.495/0001-80, sediada no Município de Trindade/GO – em **adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2023** – visando a aquisição do serviço de instalação de persiana rolo tela solar, com fornecimento de material para o Departamento da Polícia Civil do Paraná – DPC, no valor total de **R\$ 391.617,00 (trezentos e noventa e um mil seiscentos e dezessete**

reais), conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 119/122;

II. **DECLARO**, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 10 de Junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

62861/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.926.890-4

I. **RETIFICO** o despacho de fls. 554/555, publicado na edição nº 55748 do Diário Oficial do Estado, na data de 23/05/2024, conforme extrato de publicação de fls. 556;

II – **ONDE SE LÊ: “I. AUTORIZO**, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, nos termos da Informação 932/2024-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e as empresas: a) **FK GRUPO S/A** – CNPJ nº. 55.088.157/0010-01, sediada no Município de Bariri/SP, no valor de **R\$ 96.570,25 (noventa e seis mil quinhentos e setenta reais e vinte e cinco centavos)**; b) **MACALE TRANSPORTE E COMERCIO LTDA** – CNPJ nº. 19.018.615/0001-73, sediada no Município de Almirante Tamandaré-PR, no valor de **R\$ 100.804,67 (cem mil oitocentos e quatro reais e sessenta e sete centavos)**; c) **BELNIAKI & CIA LTDA** – CNPJ nº. 38.438.034/0001-35, sediada no Município de Araucária-PR, no valor de **R\$ R\$ 58.460,03 (cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais e três centavos)**; e, d) **EKOMOB COMÉRCIO LTDA.** – CNPJ nº. 15.825.521/0001-55, sediada no Município de Navegantes- SC, no valor de **R\$ 39.799,54 (trinta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos)** – em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1415/2022 – visando a aquisição de mobiliários, para atender a demanda da Secretaria de Segurança Pública - SESP, no valor global de **292.634,49 (duzentos e noventa e dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, conforme respectivas Minutas de Contrato apresentadas (fls. 476/486; 487/498; 465/475 e 542/552)”

III- **LEIA-SE: “I. AUTORIZO**, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, nos termos da Informação 932/2024-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e as empresas: a) **FK GRUPO S/A** – CNPJ nº. 55.088.157/0010-01, sediada no Município de Bariri/SP, no valor de **R\$ 96.570,25 (noventa e seis mil quinhentos e setenta reais e vinte e cinco centavos)**; b) **MACALE TRANSPORTE E COMERCIO LTDA** – CNPJ nº. 19.018.615/0001-73, sediada no Município de Almirante Tamandaré-PR, no valor de **R\$ 100.804,67 (cem mil oitocentos e quatro reais e sessenta e sete centavos)**; c) **BELNIAKI & CIA LTDA** – CNPJ nº. 38.438.034/0001-35, sediada no Município de Araucária-PR, no valor de **R\$ R\$ 58.460,03 (cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais e três centavos)**; e, d) **EKOMOB COMÉRCIO LTDA.** – CNPJ nº. 15.825.521/0001-55, sediada no Município de Navegantes- SC, no valor de **R\$ 36.799,54 (trinta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos)** – em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1415/2022 – visando a aquisição de mobiliários, para atender a demanda da Secretaria de Segurança Pública - SESP, no valor global de **R\$ 292.634,49 (duzentos e noventa e dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, conforme respectivas Minutas de Contrato apresentadas (fls. 476/486;

487/498; 465/475 e 542/552)"

IV. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

V. **REPUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios para providências legais.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

62277/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 22.034.007-4**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1198/2024 – AT/SESP, a celebração do Décimo Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0611/2018, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1628/2017, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.983.004/0001-41 – cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza, Asseio e Conservação para o Instituto de Criminalística – Região Norte e Noroeste – visando o reajuste do valor do contrato no importe de 12,03%, referente a data base 01/02/2024, conforme Aviso nº 06/2024 – DOS/SEAP (fls. 04/10) – correspondente a R\$ 2.570,44 (dois mil quinhentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), passando o valor atual mensal de R\$ 21.366,87 (vinte e um mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos) para **R\$ 23.937,31 (vinte e três mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos)**, a partir de **01/02/2024**, conforme Minuta do Décimo Segundo Termo de Apostilamento (fls. 199/200).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

Curitiba, 10 de junho de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

62683/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 21.860.060-3**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação 747/2024-AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ nº 08.039.289/0001-64, sediada no Município de Rio Branco do Sul – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 22/2023 – pretendendo a aquisição de galão de água mineral de 20 litros, no valor global de R\$ 6.086,00 (seis mil, oitenta e seis reais), conforme Minuta do Contrato acostada às fls. (206/216).

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

(assinado eletronicamente)

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

62288/2024

PORTARIA Nº 181/2024-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **WANDRO ADRIANO SATURNINO**, CPF: XXX.XXX.309-97/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa de Maringá - R5 /PR e **THIAGO AUGUSTO BARTH DOS SANTOS**, CPF: XXX.XXX.789-70/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado no Escritório Social de Maringá /PR, para que, no **protocolo nº 22.284.026-0**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 21.555.493-7**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

DEIVID ALESSANDRO INÁCIO DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

62501/2024

**Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda****DESPACHO Nº 496/2024 – SETR****Referente ao Protocolo nº 21.855.410-5**

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 2, inciso IV, do Decreto nº 10.086/2022, com fundamentos na Informação nº 406/2024-SETR/AT (mov. 50), considerando a necessidade de correção quanto à somatória do número de vagas nos cursos de qualificação profissional, a **formalização do Termo de Apostila ao Termo de Cooperação Técnica nº 003/2022, formalizado junto à SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (SEIC), a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ (FIEP), o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO PARANÁ e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC/PR), para correção de erro material junto ao Segundo Termo Aditivo e Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2022**, desde que, o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

III. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 06 de junho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

61356/2024

DESPACHO Nº 498/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.884.710-2

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 365/2024-NFS/SETR (mov. 68), e na Informação Técnica nº 401/2024-AT/SETR (mov. 73), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 2517/2016, **o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Cidade Gaucha, referente ao período de 15.04.2024 a 14.05.2024, em benefício à VITOR MANOEL ALCOBIA LEITAO, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.614.479-**, e MARIA INES FEROLDI LEITAO, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.010.919-**, no valor total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**, desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 06 de junho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

61599/2024

DESPACHO Nº 499/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.885.601-2

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 369/2024-NFS/SETR (mov. 61), e na Informação Técnica nº 409/2024-AT/SETR (mov. 67), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 29/2021, **o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Foz do Iguaçu, referente ao período de 06.04.2024 a 05.05.2024, em benefício à MADEIREIRA TAROBA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº 75.639.435/0001-80, no valor total de R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais)**, desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 06 de junho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

61632/2024

DESPACHO Nº 500/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.892.255-4

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 371/2024-NFS/SETR (mov. 77), e na Informação Técnica nº 410/2024-AT/SETR (mov. 83), em atenção a extinção do Contrato Administrativo formalizado em protocolo nº 14.599.733-0, **o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da**

Núcleo Regional do Trabalho de Guarapuava, referente ao período de 06.04.2024 a 05.05.2024, em benefício à MITRA DIOCESANA DE GUARAPUAVA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº 75.643.148/0001-43, no valor total de R\$ 6.807,06 (seis mil, oitocentos e sete reais e seis centavos), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 06 de junho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

61652/2024

DESPACHO Nº 503/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.921.939-3

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 370/2024-NFS/SETR (mov. 77), e na Informação Técnica nº 405/2024-AT/SETR (mov. 80), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 085/2018, **o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de União da Vitória, referente ao período de 13.04.2024 a 12.05.2024, em benefício à ALCEU DANIEL OCHOVE, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.703.259-**, e MARISTELA OCHOVE, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.835.529-*, no valor total de R\$ 2.877,91 (dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos)**, desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 06 de junho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

61717/2024

DESPACHO Nº 505/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.191.732-4

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 171 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 387/2024-NFS/SETR (mov. 24) e na Informação nº 404/2024-AT/SETR (mov. 34) **a repactuação do valor do Contrato Administrativo nº 1656/2023, o qual tem por objeto a contratação serviços continuados de assistente administrativo, formalizado junto a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 78.533.312/0001-58, no valor mensal de R\$ 2.670,78 (dois mil, seiscentos e setenta reais e oito centavos) e total de R\$ 32.049,36 (trinta e dois mil, quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), para o período 12 (doze) meses, reajustando o valor mensal do contrato para R\$ 30.091,98 (trinta mil, noventa e um reais e noventa e oito centavos)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 06 de junho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

61723/2024

DESPACHO nº 506/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.241.886-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com fulcro no contido no artigo 126, do Decreto nº 10.086/2022, na Informação 391/2024-NFS/SETR (mov. 21) e na Informação nº 413/2024-AT/SETR (mov. 31), considerando a liberação de quantitativo em Despacho nº 209/2024 (mov. 18), **a aquisição** de 10.000 (dez mil) unidades de desodorizador de ambiente (LOTE 19 – ATA Nº 60/2023), no valor unitário de R\$ 7,05 (sete reais e cinco centavos), **sendo o valor total da compra de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais)**, por adesão ao Registro de Preço nº 53/2023, tendo como vencedora do processo de licitação: LUIZ MINIOLI NETTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 14.221.429/0001-13, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Lei nº 14.133/2021.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

61866/2024

DESPACHO nº 507/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.244.460-8

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com fulcro no contido no artigo 126, do Decreto nº 10.086/2022, na Informação 372/2024-NFS/SETR (mov. 12) e na Informação nº 412/2024-AT/SETR (mov. 29), considerando que este órgão é participante do Pregão Eletrônico nº 116/2023, a contratação de empresa especializada em serviços e locação de equipamentos de reprografia, sendo: 17 (dezessete) equipamentos multifuncionais monocromática (Modelo 2) A4 (GMS: 011239459), 3 (três) equipamentos multifuncional colorida (modelo 4) A4 (GMS: 011251285), 46.000 (quarenta e seis mil) serviços de digitalização (GMS: 011239494), 6.000 (seis mil) serviços de impressão e cópia colorida em formato A4 (GMS: 011256537) e 30.000 (trinta mil) serviços de impressão e cópia monocromática/colorida (GMS: 011285060), por meio do Registro de Preço oriundo do Pregão Eletrônico nº 116/2023, no valor mensal de R\$ 4.526,62 (quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos) e total para doze meses de R\$ 54.319,44 (cinquenta e quatro mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e quatro, **em atendimento a esta Secretaria de Estado e seus Núcleos Regionais do Trabalho**, tendo como vencedora do processo de licitação: TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 00.809.489/0001-47, desde que cumpridas

as exigências estabelecidas em Decreto Estadual nº 7.303/2021 e Lei nº 14.133/2021.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

62296/2024

DESPACHO nº 510/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.253.082-2

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com fulcro no contido no artigo 126, do Decreto nº 10.086/2022, na Informação 394/2024-NFS/SETR (mov. 21) e na Informação nº 417/2024-AT/SETR (mov. 31), considerando a liberação de quantitativo em Despacho nº 219/2024 (mov. 18), **a aquisição** de 7.000 (sete mil) unidades de água sanitária de 5 litros (LOTE 4 – ATA Nº 60/2023), no valor unitário de R\$ 7,14 (sete reais e catorze centavos), **sendo o valor total da compra de R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais)**, por adesão ao Registro de Preço nº 53/2023, tendo como vencedora do processo de licitação: CIG COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 80.047.087/0001-91, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Lei nº 14.133/2021.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

62164/2024

DESPACHO Nº 511/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.041.825-1

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 366/2024-NFS/SETR (mov. 35), e na Informação Técnica nº 415/2024-AT/SETR (mov. 40), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 006/2019, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Cruzeiro do Oeste, referente ao período de 11.03.2024 a 10.05.2024, em benefício à LOURDES APARECIDA DO NASCIMENTO MEDEIROS, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.393.779-*, no valor total de R\$ 4.357,12 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
- IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
62219/2024

DESPACHO Nº 512/2024 – SETR
Referente ao Protocolo nº 21.884.063-9

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 376/2024-NFS/SETR (mov. 86), e na Informação Técnica nº 416/2024-AT/SETR (mov. 93), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 4115/2021, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Cruzeiro do Oeste, referente ao período de 01.03.2024 a 26.03.2024, em benefício à CLEUDE MARIA MEASSI DA SILVA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.423.769-**, e ATAIR GOMES DA SILVA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.572.529-**, no valor total de R\$ 6.120,74 (seis mil, cento e vinte reais e setenta e quatro centavos), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
- IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
62262/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 513/2024 – SETR
Referente ao Protocolo nº 22.233.666-0

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com fulcro no art. 37, do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 389/2024 NFS/SETR e Informação Técnica nº 402/2024-AT/SETR (mov. 30), o pagamento por indenização da fatura atinente a prestação de serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água durante o período de 08.2023 a 12.2023, em atendimento à Unidade da Rede SINE/PR de Umuarama, em benefício da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, CNPJ sob nº 76.484.013/0001-45, no valor de R\$ 1.041,87 (um mil, quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), conforme boleto disposto em mov. 12, considerando que houve a devida prestação dos serviços.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
- IV. **Ao SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

62293/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2022

OBJETO: Termo de Apostilamento ao Termo de Cooperação Técnica nº 03/2022, sob o protocolado nº 21.855.410-5, para retificação do número de vagas em razão de erro material, bem como ao endereço desta Secretaria de Estado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica nº 003/2022.

Autorizo:06/06/2024

Curitiba, 06 de junho de 2023.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
61365/2024

Secretaria do Turismo

RESOLUÇÃO SETU Nº 027/2024

Súmula: Designação de servidora para exercer as funções de Secretária da Pasta.

O Secretário de Estado do Turismo - SETU, designado pelo Decreto Estadual nº 643, de 28 de Fevereiro de 2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas através do inciso XIII e XVII do art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e; Considerando que o Secretário de Estado do Turismo, Sr. Márcio Fernando Nunes, bem como a Diretora Geral Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão estarão ausentes de suas funções institucional, no período de 09 a 12 de Junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora da Secretaria de Estado do Turismo, Sandra Maria Negrini, RG nº 04.041.295-6/PR, para exercer as funções de Secretária da pasta, na ausência do seu titular, no período de 09 a 12 de Junho de 2024

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua assinatura. Curitiba, 09 de Junho de 2024.

Marcio Fernando Nunes
Secretário de Estado do Turismo
MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Turismo

62632/2024

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 96/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regulamento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, e considerando o disposto no § 4º do art. 36 da Constituição do Estado do Paraná e no § 4º do art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o contido no eProtocolo nº 18.918.640-1,

RESOLVE

Alterar a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório, prevista na Resolução SEFA nº 126 de 22 de agosto de 2014, constituída pela Portaria REPR nº 086/2022, que passa a ter a composição especificada no Anexo Único da presente Portaria, referente ao Auditor Fiscal classe "A", CLAYTON DOMINGUES DE OLIVEIRA, RG nº 7.266.989-4, lotado na Inspeção Regional de Arrecadação de Jacarezinho, da 6ª Delegacia Regional da Receita.

Curitiba, 7 de junho de 2024.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA REPR Nº 96/2024 - Receita Estadual do Paraná			
Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório			Avaliado (a)
Célio Ricardo Mainardes, RG nº 4.221.021-8	Celso Yamashiro, RG nº 7.236.684-0	Domicio Carlos Carrer, RG nº 7.224.603-9	Clayton Domingues de Oliveira, RG nº 7.266.989-4

62295/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 14/2024

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
08-6643484-2	844286788-00	ESPOLIO DE SERGIO EDUARDO PITELLI
08-6643484-2	834004609-82	LEONICE GAZDA

Curitiba, 10 de junho de 2024

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
Diretora da Receita Estadual do Paraná

62418/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 16/2024

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal),

para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6642737-4	050327959-50	ADEMIR SCHMITZ
05-6642911-3	048900469-50	EDEMAR RUDINEI GRITTI
05-6642908-3	850332869-00	EDINA APARECIDA PINTO ALBERTI
05-6643025-1	062862499-90	LEANDRO CAVALHEIRO
05-6642989-0	083415229-00	MARCELO NAZARKO
05-6642993-8	096063029-54	MARINA DAL PIVA

Curitiba, 10 de junho de 2024

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
Diretora da Receita Estadual do Paraná

62412/2024

PORTARIA REPR Nº 94/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9.º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o contido no protocolo 20.818.564-0,

ESTABELECE

Art. 1.º Fica publicada a relação dos servidores e os respectivos períodos de autorização para o regime de teletrabalho, conforme ANEXO I da presente Portaria, no âmbito do projeto-piloto do teletrabalho na Receita Estadual do Paraná.

Art. 2.º Fica publicada a relação dos servidores que deverão retornar ao regime de trabalho presencial a partir de 1º/6/2024, conforme ANEXO II da presente Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 6 de junho de 2024.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Diretora da Receita Estadual do Paraná

ANEXO I

Período: 1º/5/2024 a 30/9/2024		
Nome	RG	Protocolo
MARCO ANTONIO DOS SANTOS	4.XXX.781-5	22.113.770-1
VANDERLEI MIRANDA PINTO	3.XXX.134-4	22.145.387-5
Período: 1º/6/2024 a 30/6/2024		
Nome	RG	Protocolo
SILMAR LEPINSKI	4.XXX.103-5	20.914.749-1
Período: 1º/6/2024 a 31/8/2024		
Nome	RG	Protocolo
BRUNA KOWASKI	9.XXX.335-7	20.914.804-8
OTTO FERREIRA DE ASSIS SAMPAIO	7.XXX.334-0	20.914.808-0
Período: 1º/6/2024 a 31/7/2024		
Nome	RG	Protocolo
EDISON JUNIOR TOSO	4.XXX.480-3	22.055.947-5
Período: 1º/6/2024 a 30/9/2024		
Nome	RG	Protocolo
JOAO LUIZ SEDOR	3.XXX.790-7	20.914.770-0
JOSE CARLOS GOMES DINIZ	3.XXX.887-7	22.177.117-6
RONALDO LUCHI	13.XXX.787-6	22.147.341-8
Período: 1º/7/2024 a 30/9/2024		
Nome	RG	Protocolo
MARCOS ROBERTO SCHNAIDER	5.XXX.049-1	21.695.072-0

ANEXO II

Período: a partir de 1º/6/2024		
Nome	RG	Protocolo
ANA MARIA CHRISTOFORO BARSZCZ	2.XXX.356-1	20.914.748-3
GENILDO DUFFECKE TIBES	3.XXX.268-0	21.476.927-1
GILBERTO SUZHLIC	4.XXX.342-7	20.914.761-0
JOAO CARLOS FERREIRA DA LUZ	3.XXX.772-7	21.476.971-9

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00023/2024

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- a) protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- b) execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- c) inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

1000 CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90886305-45 - 03592812-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 258,78 - 1TOC INFORMATICA LTDA - 90542422-01 - 03590687-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.394,16 - 2I PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALARES LTDA - 90675973-00 - 03591172-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 81.189,32 - 3 IRMAOS LTDA - 91057604-66 - 03593794-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 584,04 - 3M COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - 90709558-46 - 03591360-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.382,37 - 3M COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - 90894025-38 - 03592872-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.786,08 - 4 TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS EM GERAL - 90734648-00 - 03591519-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.888,79 - 46.810.987 FLAUDEMIR ALVES - 90957853-17 - 03593348-4 - ICMS - GIA 04/2023 - 457,63 - 03593349-2 - ICMS - GIA 10/2023 - 496,74 - A & C - ARTIGOS DOMESTICOS LTDA - 90946427-76 - 03593271-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 86.431,06 - A A ARRUDA LTDA - 90233203-01 - 03590003-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 17.203,58 - A AAKIRA MURAKAMI LTDA - 90877195-85 - 03592734-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.627,78 - A B Q MOVEIS LTDA - 90232841-60 - 03590001-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.655,80 - A BECCHI & CIA LTDA - 90275349-42 - 03590070-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 20.272,21 - A C DA SILVA LTDA - 90382607-04 - 03590301-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.302,44 - A C DA SILVA SUPERMERCADOS - 83303714-56 - 03589835-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.809,54 - A C DE MELLO KRAUSE REFEICOES - 90914484-13 - 03593039-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.267,98 - A C FARIAS RESTAURANTE LTDA - 90961579-80 - 03593381-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 711,08 - A CANTINA BRASIL LTDA - 90747884-05 - 03591627-0 - ICMS - GIA 08/2022 - 4.104,88 - 03591628-8 - ICMS - GIA 09/2022 - 75,54 - 03591629-6 - ICMS - GIA 10/2022 - 6.753,74 - A CANTINA BRASIL LTDA - 90918101-12 - 03593076-0 - ICMS - GIA 07/2022 - 9.081,43 - 03593077-9 - ICMS - GIA 08/2022 - 8.548,51 - 03593078-7 - ICMS - GIA 09/2022 - 8.750,67 - 03593079-5 - ICMS - GIA 10/2022 - 9.275,39 - 03593080-9 - ICMS - GIA 11/2022 - 9.547,58 - 03593081-7 - ICMS - GIA 12/2022 - 11.308,07 - 03593082-5 - ICMS - GIA 01/2023 - 2.061,55 - 03593083-3 - ICMS - GIA 02/2023 - 2.710,74 - 03593084-1 - ICMS - GIA 03/2023 - 4.403,95 - 03593085-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 3.940,68 - 03593086-8 - ICMS - GIA 05/2023 - 13.150,48 - 03593087-6 - ICMS - GIA 06/2023 - 10.076,97 - A CASA DAS CAPAS COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - 90918629-37 - 03593091-4 - ICMS - GIA 04/2023 - 32,59 - 03593092-2 - ICMS - GIA 05/2023 - 483,77 - 03593093-0 - ICMS - GIA 06/2023 - 502,98 - 03593094-9 - ICMS - GIA 07/2023 - 373,06 - A CRISTANTE DA SILVEIRA LTDA - 90845431-68 - 03592440-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.295,27 - A F C SILVA COM E MANUT DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - 90274917-98 - 03590066-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.816,42 - A HORA DO DOCE INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE DOCE - 90811139-79 - 03592109-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.342,27 - A J OLIVEIRA - 90107445-36 - 03589849-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.632,00 - A JORDINO PRIMO - TRANSPORTES - 90498403-54 - 03590565-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.797,20 - A K ANDRE LOGISTICA LTDA - 90840617-67 - 03592385-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.564,44 - A M MOREIRA COMERCIO DE PECAS - 90946150-27 - 03593267-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.305,83 - A P GODOI MANUTENCOES - 90942697-90 - 03593241-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.222,09 - A PLUMARI & CIA LTDA - 90550010-46 - 03590712-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.199,81 - A R A TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 91052768-15 - 03593783-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.380,55 - A S F INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 61103488-17 - 03589803-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.019,42 - A VILAS BOAS - GAS - 90270606-22 - 03590055-1 - ICMS - GIA 10/2023 - 236,38 - 03590056-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 63,07 - 03590057-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 618,97 - A-TROCA CONFECCOES LTDA - 90854726-80 - 03592546-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 614,26 - A. C. NASCIMENTO - NOBRE ALFAJOR LTDA - 90724677-92 - 03591467-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 35.971,85 - A. C. PIZA - ETIQUETAS METALICAS - ME - 90763083-89 - 03591747-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 24.558,28 - A. C. ZAFALON BONIFACIO - ME - 90760363-62 - 03591722-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.100,22 - A. DALZOTTO COMERCIO - 90883683-95 - 03592783-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 10.167,70 - A. DE F. ZAMBONI NUNES - 90738524-87 - 03591558-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.404,67 - A. DE LIMA CONFECCOES LTDA - 90869245-41 - 03592668-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.740,86 - A. J. KOLLENBERG CONFECCOES - LTDA - 90783240-63 - 03591916-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.538,53 - A. J. MASSUIA TRANSPORTES LTDA - 90718031-01 - 03591422-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.539,00 - A. L. DE SOUZA COLHEITAS E TRANSPORTES LTDA - 90880026-50 - 03592757-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.645,57 - A. LORENZETTI COMUNICACOES - 90862059-36 - 03592604-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.442,42 - A. M. DE OLIVEIRA - ME - 90577239-28 - 03590794-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.149,11 - A. WOYTOVICZ PUBLICIDADES LTDA - 90802466-49 - 03592065-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.527,87 - A.B.G. LOPES DISTRIBUIDORA DE TECIDOS - 90354437-60 - 03590223-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.657,21 - A.G.L. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - 90185195-66 - 03589933-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.527,94 - A.P. ALMEIDA LTDA - 91016492-93 - 03593667-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 613,23 - A2M INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90955324-51 - 03593332-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 61.327,48 - A2R ARTIGOS DE ESCRITORIO LTDA - 90865348-32 - 03592628-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.045,74 - A6 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90836181-48 - 03592331-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 42.518,37 - AAA FERTILIZANTES E INSUMOS LTDA - 90939746-43 - 03593222-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 14.591,49 - ABATEC - COMERCIO DE PECAS, PRODUTOS E SERVICOS TECNICO - 90318178-86 - 03590151-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 771,38 - ABB COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - 90851404-15 - 03592512-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 24.824,17 - ABBA PRINT BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA - 90848798-24 - 03592484-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.126,35 - ABC TOBACCO INDUSTRIA E COMERCIO DE FUMO LTDA - 90409127-86 - 03590351-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 788,55 - ABI BELEM & CIA LTDA - 90275675-22 - 03590071-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 32.809,48 - ABOTODINHOS MODA INFANTIL LTDA - 90163138-71 - 03589906-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 877,64 - ABR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA - 90954904-30 - 03593327-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 78.296,50 - ABRAMAQ COMERCIO E REPRESENTACOES DE ABRASIVOS E MAQUIN - 41013309-10 - 03589766-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.161,36 - ABRAZAK FERRAGENS LTDA - 90686548-39 - 03591238-0 - ICMS - GIA 09/2023 - 16,86 - 03591239-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.131,16 - ABS LOG TRANSPORTES E ORGANIZACAO LOGISTICA LTDA - 90617466-90 - 03590920-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.463,59 - AC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 31601479-88 - 03589745-3 - ICMS - GIA 04/2023 - 71,64 - 03589746-1 - ICMS - GIA 05/2023 - 144,33 - 03589747-0 - ICMS - GIA 06/2023 - 294,16 - ACACIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 91034323-28 - 03593737-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 144.002,88 - ACACIO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA - 91052951-00 - 03593784-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 6.464,77 - ACADEMIA DMRC LTDA - 90902826-43 - 03592925-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.114,93 - ACAMPAR COMERCIO DE ARTIGOS PARA CAMPING E LAZER S.A. - 90890447-80 - 03592840-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.911,94 - 03592841-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 17.280,04 - ACESSUS CARDS LTDA - 90753547-94 - 03591670-9 - ICMS - GIA 01/2024 - 2.583,06 - ACF AUTO SOCORRO LTDA - 90695496-64 - 03591277-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.920,32 - ACHIZA TRANSPORTES LTDA - 90628020-54 - 03590960-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 828,00 - ACIDATO VIDROS ESPECIAIS LTDA - 90852315-69 - 03592528-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 71.750,99 - ACIR DOBLER JUNIOR - 90905114-21 - 03592942-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.876,90 - ACOS CWB COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - 90716241-93 - 03591410-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 94.330,09 - ACOS EUROPA COMERCIO E SERVICOS LTDA - 90657258-32 - 03591077-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.599,73 - ACOTRIO COMERCIO DE ACOS ESPECIAIS LTDA - 90106414-86 - 03589848-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.361,86 - ACQUAPLUF COLOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS - 90843045-03 - 03592412-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.311,21 - ACTIOIL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - 90358682-64 - 03590236-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 107.333,39 - ACW LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 90970199-64 - 03593438-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.319,64 - ADAIR DANIEL LTDA - 90889356-56 - 03592832-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 754,40 - ADAIR MESSIAS DA ROSA & CIA LTDA - 90811614-34 - 03592113-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.871,98 - ADAO ZALESKI LTDA - 90435865-70 - 03590415-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.970,20 - ADEGA SPOLADORE LTDA - 90916491-50 - 03593061-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.572,23 - ADEMAR ATUATTI LTDA - 90766883-51 - 03591777-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 21.638,53 - ADEMAR DE OLIVEIRA - ME - 90672930-00 - 03591156-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.305,58 - ADEMAR RODOLFO LOPES - 90866895-26 - 03594282-3 - ICMS - PAF 6642170-8 - 1.499,64 - ADEMILSON PIRES - COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - 90783193-02 - 03591915-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 197.494,06 - ADEMIR DUDEK - 908780259-20 - 03594300-5 - ICMS - PAF 6642983-0 - 564,34 - ADEMIR LEMOS REVESTIMENTOS DE METAIS - ME - 90755088-56 - 03591694-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.050,45 - ADEVED S/A - 90742572-05 - 03591590-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 66.765,03 - ADILSON BONFIM DA SILVA - 080618959-27 - 03589372-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00140968 - 9.414,04 - 03589375-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00140969 - 6.913,72 - ADILSON RIEDI - 90749118-86 - 03591641-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.159,52 - ADIR FIORINI LTDA - 90106256-00 - 03589847-6 - ICMS - GIA 04/2023 - 79,07 - ADLER WILLIAN G. SCHNEIDER LTDA - 90896498-51 - 03592886-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.724,60 - ADM ALIMENTOS LTDA - 90888789-11 - 03592826-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.326,44 - ADM INDUSTRIA DE PARAFUSOS LTDA EPP - 90753464-22 - 03591669-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 32.367,42 - ADODICAH DOCES LTDA - 90882201-34 - 03592773-5 - ICMS - GIA 01/2024 - 331,78 - 03592774-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 298,43 - ADORNE DECORACOES LTDA - 90622875-08 - 03590941-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.168,76 - ADRIANA BOCHENEK RABEL - 040992079-78 - 03594250-5 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2023000280208/02 - 3.172,11 - ADRIANA BUENO DE SOUZA - 078386349-70 - 03589364-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00140846 - 386,01 - ADRIANA DOMINGUES LOPES DE JESUS - 90822714-03 - 03592195-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.010,04 - ADRIANA DOS SANTOS VIEIRA COMERCIO DO VESTUARIO - 90705931-62 - 03591339-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.140,47 - ADRIANA MODESTO RODRIGUES - 90382644-40 - 03590302-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.355,95 - ADRIANA TERESINHA KARAM DE OLIVEIRA - CARTUCHOS - 90837858-00 - 03592359-4 - ICMS - GIA 01/2023 - 115,81 - 03592360-8 - ICMS - GIA 03/2023 - 68,73 - 03592361-6 - ICMS - GIA 04/2023 - 590,89 - 03592362-4 - ICMS - GIA

05/2023 - 617,80 - 03592363-2 - ICMS - GIA 08/2023 - 335,25 - 03592364-0 - ICMS - GIA 09/2023 - 236,74 - **ADRIANO GONCALVES TRANSPORTES LTDA - 90881920-92** - 03592768-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 979,20 - **ADRINOX COZINHAS PROFISSIONAIS LTDA - 90920776-21** - 03593109-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 702,45 - **ADRIVAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ORDENHA LTDA - 90509748-28** - 03590595-2 - ICMS - GIA 01/2024 - 19.177,34 - **ADS PLASTICOS LTDA - 90793712-78** - 03591995-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.983,70 - **ADUBE.ME FERTILIZANTES LTDA - 90751384-04** - 03591659-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.112,25 - **ADUCAMPO FERTILIZANTES LTDA - 91036064-78** - 03593742-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.292,29 - **AEDFP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90856628-96** - 03592569-4 - ICMS - GIA 08/2023 - 470,95 - 03592570-8 - ICMS - GIA 12/2023 - 149,77 - 03592571-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.143,73 - **AEG ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA - 90758244-21** - 03591710-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.185,31 - **AEG COMERCIAL LTDA - 90753968-70** - 03591686-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.474,59 - **AEG COMERCIAL LTDA - 90698422-99** - 03591300-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.844,68 - **AEG COMERCIAL LTDA - ME - 90785643-74** - 03591934-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 774,74 - **AEV IMPORTS LTDA - 90724653-15** - 03593927-0 - ICMS - EPAF 80027737 - 554.756,05 - **AF AGROFORTE AGROPECUARIA LTDA - 90856743-98** - 03592574-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.570,46 - **AF AGROFORTE AGROPECUARIA LTDA - 90991660-77** - 03593542-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.261,37 - **AF CHUARTZ MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - 90895719-92** - 03592879-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 44.261,56 - **AG EXPRESS MINIMERCADO GOURMET LTDA - 90827323-03** - 03592254-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.750,51 - **AG GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 90921662-17** - 03593114-7 - ICMS - GIA 05/2023 - 263,67 - 03593115-5 - ICMS - GIA 07/2023 - 68,88 - 03593116-3 - ICMS - GIA 08/2023 - 182,93 - 03593117-1 - ICMS - GIA 09/2023 - 140,45 - 03593118-0 - ICMS - GIA 11/2023 - 57,89 - 03593119-8 - ICMS - GIA 01/2024 - 47,19 - 03593120-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 499,72 - 03593121-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.841,58 - **AG INGREDIENTES COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMEN - 90426132-71** - 03590392-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.853,86 - **AGAREX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP - 90526609-87** - 03590642-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 29.890,19 - **AGE HOSPITALAR LTDA - 90544338-05** - 03590694-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.891,78 - **AGE TRANSPORTES LTDA - 90757114-90** - 03591704-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.930,70 - **AGI GAS COMERCIO DE OXIGENIO E ACETILENO LTDA - 10000386-40** - 03589622-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.901,65 - **AGILLE LOGISTICA TRANSPORTES LTDA - 90412656-01** - 03590358-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.854,61 - **AGL GAMES LTDA - 90873568-49** - 03592704-2 - ICMS - GIA 04/2023 - 285,69 - **AGLIZAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90553441-64** - 03590725-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.591,00 - **AGM PG MOVEIS DE ACO LTDA - 90736612-07** - 03591540-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.462,77 - **AG COMERCIALIZADORA LTDA - 90807998-18** - 03592089-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.602,16 - **AGRANLOG TRANSPORTES LTDA - 90958382-91** - 03593354-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.037,97 - **AGRI-PAR AUTO PECAS LTDA - 90782639-27** - 03591909-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 14.928,44 - **AGRO SIQ LTDA ME - 90643361-31** - 03591023-9 - ICMS - GIA 04/2023 - 43,84 - **AGROBELA AGROCIENCIA LTDA - 90590556-20** - 03590846-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 42.733,71 - **AGROCAMPOS ASSISTENCIA VETERINARIA LTDA - 90783275-93** - 03591917-1 - ICMS - GIA 04/2023 - 4,65 - 03591918-0 - ICMS - GIA 12/2023 - 28,04 - **AGROCALI MANIA DO CAMPO LTDA - 90890284-07** - 03592839-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.529,29 - **AGROFORMOSA EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA - 90792921-30** - 03591986-4 - ICMS - GIA 01/2024 - 6.975,52 - 03591987-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.483,29 - **AGROFORTE AGROPECUARIA LTDA - 90810800-00** - 03592106-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.759,94 - **AGROINDUSTRIAL PINDORAMA LTDA - 90607907-09** - 03590883-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.579,25 - **AGROLANA COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA - 91045813-20** - 03593761-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.428,29 - **AGROPECUARIA AGROVILA LTDA - 90930284-62** - 03593182-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.031,45 - **AGROPECUARIA CIA DO CAMPO LTDA - 90909171-34** - 03592993-2 - ICMS - GIA 11/2023 - 463,20 - 03592994-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 294,74 - 03592995-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 702,78 - **AGROPECUARIA FRIGO GIL LTDA - 70116751-10** - 03594199-1 - ICMS - GIA 12/2023 - 10.367,05 - 03594200-9 - ICMS - GIA 01/2024 - 5.490,00 - **AGROPECUARIA MAR AZUL LTDA - 90904037-00** - 03592936-3 - ICMS - GIA 12/2023 - 2,75 - 03592937-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 717,66 - **AGROPECUARIA SAHARA PRODUTOS NATURAIS LTDA - 90408252-04** - 03590347-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.707,83 - **AGROPOP NUTRICA O ANIMAL LTDA - 90863338-53** - 03592612-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.499,79 - **AGROSOLLO PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - 90363831-16** - 03590243-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 587,25 - **AGROTECH COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS LTDA - 90964557-36** - 03593399-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.280,12 - **AGROTECNICA A H R LTDA - 90543890-59** - 03590693-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.709,94 - **AGUA DE ROSAS MODAS LTDA - 90856246-17** - 03592562-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.930,24 - **AGUAS MINERAIS DORIZON LTDA - ME - 90794677-04** - 03591999-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.472,81 - **AGUIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS DE PAPELARIA - 90862260-03** - 03592608-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 19.418,15 - **AGUIA PALLET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90970195-30** - 03593437-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 54.752,66 - **AGUIAN TRANSPORTES LTDA - 90856600-95** - 03592568-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.618,74 - **AGUIAZUL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - 90865961-96** - 03592635-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.212,45 - **AHEROTECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA METALOMECANICA LTDA - 90812905-95** - 03592121-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.241,46 - **AICA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - 90758187-07** - 03591708-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 17.177,57 - **AIDAR COMERCIAL LTDA - 90920511-50** - 03593107-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 169.880,86 - **AILSON ROBSON GOMES DOS SANTOS - ME - 90446752-90** - 03590446-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 566,98 - **AILTON DE JESUS TAQUES DALZOTTO ME - 90662650-02** - 03591104-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.774,99 - **AIR FREE - COM DE REFRIGERACAO LTDA - 90392607-40** - 03590332-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.600,08 - **AIRES TUR TURIS MO LTDA - 90694197-01** - 03591269-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 46.667,65 - **AJM SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA - 90729313-08** - 03591487-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.068,13 - **AJY TECNOLOGIA EM USINAGEM LTDA - ME - 90736288-46** - 03591538-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 32.019,08 - **AKM CONFECCOES LTDA - 90492262-57** - 03590547-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 78.855,44 - **AKSA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - 90534816-79** - 03590666-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 629,22 - **ALAMBRADOS TOP ARTEFATOS DE ARAMES LTDA - 90493065-28** - 03590552-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 236.210,79 - **ALAN FERREIRA DOS SANTOS - 013557099-97** - 03589344-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00123960 - 2.042,52 - 03589370-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00140712 - 42.034,45 - 03589384-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00140713 - 636,88 - **ALARA COMERCIAL LTDA - 90967813-74** - 03593426-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 27.343,89 - **ALARMEX EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - 90414033-38** - 03590364-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 931,10 - **ALBIERO CONSTRUCOES CIVIS LTDA - 90142870-08** - 03589880-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.020,94 - **ALBINO LOPES & CIA LTDA - 90211585-40** - 03589960-0 - ICMS - GIA 06/2023 - 325,02 - 03589961-8 - ICMS - GIA 10/2023 - 143,16 - 03589962-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.083,56 - **ALBRATECH FUNDICAO LTDA - 90955384-92** - 03593333-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 169.830,18 - **ALCATECH COMERCIAL LTDA - 90938868-68** - 03593220-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.738,22 - **ALCAZAR CONFECCAO LTDA - 90798184-34** - 03592029-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.256,38 - **ALCIONE DE ALMEIDA ROCHA INFORMATICA - 90815640-40** - 03592147-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 810,85 - **ALECRIM DOURADO DO BRASIL PRODUTOS NATURAIS LTDA - 90785850-29** - 03527586-0 - ICMS - GIA 08/2022 - 2.014,40 - 03527587-8 - ICMS - GIA 09/2022 - 2.398,13 - 03527588-6 - ICMS - GIA 10/2022 - 2.875,45 - 03527589-4 - ICMS - GIA 11/2022 - 2.609,19 - **ALEFER RAFAEL MAIA DA COSTA LTDA - 90773640-70** - 03591837-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 9.911,25 - **ALEGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA - 90772967-24** - 03591832-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.001,54 - **ALESSANDRA LAZZARETTI - 90810519-22** - 03592103-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.025,43 - **ALESSANDRO BEZERRA BIAZZI TOPOGRAFIA LTDA - 90814232-26** - 03592134-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.142,54 - **ALEXANDRE RIBEIRO DO NASCIMENTO - INDUSTRIA DE PLASTICO - 63603768-08** - 03589809-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.432,97 - **ALFAMA FOODS BRASIL S.A. - 90969243-10** - 03593431-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 65.413,09 - **ALFAMA FOODS BRASIL S.A. - 90955246-02** - 03593331-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 60.263,59 - **ALGUIRRA COMERCIO DE PRESENTES LTDA - 90348845-09** - 03590213-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 826,19 - **ALI - ALMEIDA TRANSPORTES - LTDA - 90767982-97** - 03591789-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 96,16 - 03591790-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.169,83 - **ALIANCA LATINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90812642-41** - 03592120-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 48.059,09 - **ALIANCLOG TRANSPORTE LTDA-EPP - 90671320-90** - 03591147-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 21.590,68 - **ALIANE KANSO - 90709314-08** - 03591354-8 - ICMS - GIA 09/2023 - 16,84 - 03591355-6 - ICMS - GIA 10/2023 - 284,95 - 03591356-4 - ICMS - GIA 12/2023 - 157,25 - 03591357-2 - ICMS - GIA 01/2024 - 126,49 - 03591358-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.730,78 - **ALIMENTACAO BOM APETITT LTDA - 91041715-05** - 03593752-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.980,90 - **ALIMENTACAO BOM APETITT LTDA - 91015753-11** - 03593661-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 884,91 - **ALIMENTARE NUTRICA O E SERVICOS LTDA - 90747930-77** - 03591630-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 41,74 - 03591631-8 - ICMS - GIA 05/2023 - 132,29 - 03591632-6 - ICMS - GIA 06/2023 - 114,62 - 03591633-4 - ICMS - GIA 07/2023 - 102,01 - **ALIMENTOS PBS - LTDA - 90733952-13** - 03591515-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.393,40 - **ALIMENTOS SIMOES LTDA - 90946149-93** - 03593266-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.068,11 - **ALINE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 90623700-81** - 03590944-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 17.318,93 - **ALINE MEZZARI DE SOUZA - CONFECCOES - 90568646-17** - 03590756-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 12.807,84 - **ALINE PASZCZUK DE MELLO ESTETICISTA - 90783058-67** - 03591914-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 697,30 - **ALINE PORTES MACHADO - LTDA - 90650643-21** - 03591047-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.358,60 - **ALL MED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - 90686447-95** - 03591237-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.168,05 - **ALL SERVICE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA - 90954844-65** - 03593326-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.800,98 - **ALL SERVICE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA - 90963428-85** - 03593391-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.953,20 - **ALLIANCE AGRI CEREAIS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA - 90841930-86** - 03592398-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.049,44 - **ALLIEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP - 90738316-41** - 03591556-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 145.546,05 - **ALLYSON RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA - 90457466-04** - 03590464-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 717,96 - **ALM MONTAGEM, MANUTENCAO E FABRICACAO INDUSTRIAL LTDA - 90847755-30** - 03592470-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 35.262,88 - **ALMA LEVE AGUAS LTDA - 90869325-60** - 03592669-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 20.004,08 - **ALMALEVE COMERCIO DE BEBIDAS E LOGISTICA LTDA - 90630051-66** - 03590969-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.482,84 - **ALMEIDA ECOM LTDA - 90966565-53** - 03593416-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.363,38 - **ALOBE FERTILIZANTES LTDA - 91027280-22** - 03593708-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 27.949,89 - **ALOG-ALVESA LOGISTICA LTDA - 90610955-75** - 03590893-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.560,20 - **ALPHA-T IMPORTADORA E EXPORTADORA DO BRASIL LTDA - 90778985-38** - 03591877-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.132,32 - **ALPHASTAR EMBALAGENS LTDA - 90928829-07** - 03593174-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 21.486,11 - **ALQUEMIR HIRT JUNIOR & CIA LTDA - 90217134-70** - 03589981-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.218,47 - **ALTA FLORESTA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA ME - 90476918-58** - 03590512-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 736,38 - **ALTAIR NUNES MACHADO & CIA LTDA - 20114560-09** - 03589728-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.826,60 - **ALTERNATIVA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME - 90510899-92** - 03590597-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 4.558,26 - **ALTHAIR TSUNODA JUNIOR LTDA - 90990373-80** - 03593534-7 - ICMS - GIA 07/2023 - 207,19 - 03593535-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.790,83 - **ALUFOX ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - 90265210-41** - 03590044-6 - ICMS - GIA 07/2023 - 71,73 - 03590045-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.492,07 - **ALUMOBILE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - 90946424-23** - 03593270-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.051,25 - **ALV - INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - 90306541-93** - 03590136-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 32.753,90

- ALVARO DAVID D. PIRES LTDA - 90835047-20 - 03592321-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.254,09 - ALVES & MARTINS - BEBIDAS ESPECIAIS LTDA - ME - 90640000-60 - 03591012-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 778,60 - ALVORADA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 60119561-55 - 03589792-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.253,32 - ALYSSON REZENDE MARQUES LTDA - 70201999-08 - 03589823-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 965,08 - AM ALLAN LTDA - 90270473-67 - 03590054-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.101,25 - AMABRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - 90672899-08 - 03591155-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.884,88 - AMADEU CIPRIANO BATISTA - 248142038-10 - 03589393-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00121670 - 7.130,41 - AMAILDO QUADRI - 90533496-49 - 03590660-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 797,16 - AMAIS IMPORTACAO E COMERCIO DE ARTIGOS DE LED LTDA - 90878221-65 - 03592742-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.622,39 - AMALIA E IZALBERTI CONFECOOS LTDA - 90414219-05 - 03590365-8 - ICMS - GIA 04/2023 - 31,49 - AMALIA REGINA ALVES TEIXEIRA KUSTER - 697143639-34 - 03594019-7 - ITCMD - DIT - USUFRUTO.EX 2022000426409/06 - 228.496,54 - AMARAL PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA - 90517418-51 - 03590615-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.800,18 - AMARAL PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA - 90831054-34 - 03592287-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.930,43 - AMARAL PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA - 90831055-15 - 03592288-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.137,06 - AMARECCI INDUSTRIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - 90793296-62 - 03591993-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.953,72 - AMARO LTDA - 09099820-15 - 03589553-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.345,94 - AMARO LTDA - 90761194-97 - 03591735-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 112.103,91 - AMARO LTDA - 90795218-57 - 03592005-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 101.886,59 - AMAURI A. LISSI TRANSPORTES LTDA - 90691718-15 - 03591258-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 32.326,34 - AMAZON PURE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - 90816902-67 - 03592151-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.746,74 - AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - 90478067-79 - 03590514-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.668,25 - AMD SWITTA ARMARINHOS E ARTESANATOS LTDA - 90457517-80 - 03590465-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 5.972,28 - AMERICA LATINA COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES E EQ - 90786602-50 - 03591942-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.066,65 - AMERICA LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA - EP - 90657867-00 - 03591079-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 38.880,88 - AMERICAN VEICULOS LTDA - 90973479-70 - 03593462-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 597,20 - AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA - 09909607-12 - 03589545-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.124,70 - AMERICATUR TURISMO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - 90750668-10 - 03591649-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 51,83 - 03591650-4 - ICMS - GIA 06/2023 - 65,62 - 03591651-2 - ICMS - GIA 08/2023 - 37,06 - AMIDOS QUERENCIA LTDA - 90710772-81 - 03591370-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 67.792,44 - AMME INDUSTRIA DE CONFECOOS LTDA - 90762019-08 - 03591737-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 34.470,41 - AMMO VAREJO S.A. - 09904280-00 - 03589429-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.538,26 - AMMO VAREJO S.A. - 09909398-61 - 03589541-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 17.308,76 - AMMO VAREJO S.A. - 90959562-27 - 03593365-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 24.117,60 - AMMO VAREJO S.A. - 90964421-62 - 03593398-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.706,67 - AMMO VAREJO S.A. - 90766997-10 - 03591780-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 20.320,77 - AMMO VAREJO S.A. - 90629332-30 - 03590963-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 18.499,28 - AMMO VAREJO S.A. - 90616324-14 - 03590917-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 19.037,58 - AMMO VAREJO S.A. - 90766993-96 - 03591779-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 27.489,15 - AMN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90963780-57 - 03593394-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.466,40 - AMRC COMERCIO DE CALCADOS LTDA - 90203495-11 - 03589950-2 - ICMS - GIA 04/2023 - 80,49 - AMRC COMERCIO DE CALCADOS LTDA - 90346287-66 - 03590208-2 - ICMS - GIA 04/2023 - 134,51 - AMUR FERREIRA JUNIOR - 10142719-68 - 03589640-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.383,48 - AMZ COMERCIO DE PECAS PARA ELETRODOMESTICOS LTDA - 90469470-34 - 03590490-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.351,77 - ANA DI NISIO ME - 90535753-04 - 03590673-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.372,14 - ANA MARIA BERGAMO LTDA - 90850533-69 - 03592498-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.273,72 - ANA MARIA BERGAMO LTDA - 90858733-23 - 03592586-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.121,39 - ANA MARIA FERREIRA 09668717902 - 91026295-55 - 03593705-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.116,48 - ANA PAULA DA SILVA DE SOUZA - SERIGRAFIA - 90436774-51 - 03590417-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 793,72 - ANA PAULA DE LIMA GOUVEIA FERRAMENTAS - 90980407-89 - 03593491-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.620,79 - ANA PAULA THOMES COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE C - 90187407-77 - 03589936-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.693,76 - ANADIR CLOTILDE DE OLIVEIRA - 022619299-78 - 03594298-0 - ICMS - PAF 6642968-7 - 846,52 - ANAUE SOUVENIR LTDA - 90780455-04 - 03591892-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.217,27 - ANCORA EXTINTORES LTDA - 90735206-46 - 03591523-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.732,14 - ANDERSON GOMES CANDIDO DA SILVA - 90866403-57 - 03592641-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 19.253,84 - ANDERSON MARCIO DE SOUSA - SUPERMERCADOS LTDA - 90426648-52 - 03590395-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.556,04 - ANDERSON MITCHEL MORETO - 90741334-92 - 03591577-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 194,52 - 03591578-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.086,32 - ANDERSON SILVA DO NASCIMENTO - 021751049-31 - 03589938-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00140785 - 784,49 - ANDIRA COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXOES HIDRAULICAS PA - 90960678-09 - 03593374-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.919,02 - ANDIRA PET - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90956070-52 - 03593337-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.819,55 - ANDRADE LOPES SERVICOS TECNICOS LTDA - 90935567-28 - 03593207-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.191,67 - ANDRAGEL ELETRO DOMESTICO LTDA - 41003636-37 - 03589764-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 28,62 - ANDRE WILLIAN BAIÃO - 90791885-89 - 03591972-4 - ICMS - GIA 04/2023 - 346,39 - 03591973-2 - ICMS - GIA 05/2023 - 343,87 - 03591974-0 - ICMS - GIA 06/2023 - 4,80 - 03591975-9 - ICMS - GIA 07/2023 - 452,42 - 03591976-7 - ICMS - GIA 09/2023 - 367,06 - 03591977-5 - ICMS - GIA 10/2023 - 394,92 - 03591978-3 - ICMS - GIA 11/2023 - 290,58 - 03591979-1 - ICMS - GIA 12/2023 - 480,00 - ANDREA THURIA AVANCINI DOS SANTOS REPARACAO E MANUTENCAO - 90640084-79 - 03591014-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 822,31 - ANDREOLLI & DALLE LASTE LTDA - 41602427-82 - 03589768-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 276,35 - 03589769-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.557,07 - ANDREW VERISSIMO FIRMO - 90830589-24 - 03592281-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.483,68 - ANE E MI COMERCIO DE ELETROELETRONICOS E INFORMATICA LT - 90879032-46 - 03592752-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.492,10 - ANGELICA APARECIDA DOS ANJOS - LANCHONETE - 90875832-33 - 03592712-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.665,63 - ANGELINA TRANSPORTES LTDA - 91047462-65 - 03593770-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.678,22 - ANGELLOG TRANSPORTE LTDA - 90612448-30 - 03590899-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.004,44 - ANGELO & ANGELO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - 90813326-97 - 03592125-7 - ICMS - GIA 01/2024 - 362,49 - 03592126-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 920,34 - ANGELS COLCHOES E ESTOFADOS LTDA - 90964984-60 - 03593400-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.467,28 - ANGHEBEN & CIA LTDA - 90139846-19 - 03589877-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.698,22 - ANISIO BAZOTTI LTDA - 82206742-59 - 03589831-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 889,80 - ANJUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME - 90579157-54 - 03590796-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 18.220,52 - ANNE C. DA SILVA - 90549863-08 - 03590710-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.359,64 - ANOVA ARTIGOS DE CUTELEIRA LTDA - 90883562-06 - 03592781-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.617,94 - ANSELMO CARDOSO DE SOUZA - 007232329-97 - 03589341-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00140843 - 1.370,96 - ANTONELLO & MARINHO DE MELO LTDA - 90842323-24 - 03592401-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 18.998,42 - ANTONELLO & MELO LTDA - 90495173-08 - 03590557-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 96,83 - 03590558-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 295,11 - 03590559-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 566,21 - ANTONIO BASSO E FILHOS LTDA - 09910554-28 - 03589576-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 23.232,50 - ANTONIO CARLOS STRESSER LOSSO - 060520209-54 - 03589380-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00141497 - 4.942,63 - ANTONIO COMERCIO DE CEREALIS LTDA - 90394143-06 - 03590333-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.696,55 - ANTONIO DE OLIVEIRA NETO & CIA LTDA - 10188542-91 - 03589666-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.382,54 - ANTONIO IASTREMSKI - 164649079-72 - 03594288-2 - ICMS - PAF 6642641-6 - 1.684,57 - ANTONIO M LAZAROTO LTDA - 90345518-79 - 03590204-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 111,29 - 03590205-8 - ICMS - GIA 05/2023 - 134,33 - 03590206-6 - ICMS - GIA 06/2023 - 7,28 - ANTONIO MANOEL FERREIRA JUNIOR TRANSPORTES LTDA - 90943252-90 - 03593249-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.923,91 - ANTONIO MARIA DE AZEVEDO NETO SUPERMERCADO LTDA - 90965120-47 - 03593405-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.607,03 - ANTUNES E SANTIAGO LTDA - 90534092-18 - 03590663-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.338,35 - AO DISTINTO CAVALHEIRO CAFETERIA BAR LTDA - 90269294-04 - 03590052-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.050,44 - AP COSMETICS LTDA - 09911644-72 - 03589604-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.756,42 - APARECIDA LUCINEIDE FAKEITI - 90893568-38 - 03592867-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.942,63 - APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR - EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA - 90842488-32 - 03592405-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 132.830,59 - APARECIDO SOARES DE GODOI - ALIMENTICIOS - 90695654-30 - 03591279-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 33.106,21 - APETIT SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA - 90922771-24 - 03593132-5 - ICMS - GIA 03/2023 - 28.909,21 - 03593133-3 - ICMS - GIA 04/2023 - 26.392,19 - 03593134-1 - ICMS - GIA 05/2023 - 39.481,45 - 03593135-0 - ICMS - GIA 06/2023 - 32.677,67 - APETIT SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA - 90835471-00 - 03592328-4 - ICMS - GIA 02/2022 - 702,33 - APOLO ESTOFADOS LTDA - 90719168-01 - 03591430-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.861,16 - APRICOT CONFECOOS LTDA - 09910906-81 - 03589586-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.021,91 - AQUA VITA LTDA - 90776692-61 - 03591853-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.329,37 - AQUECEMAX AQUECIMENTO A GAS LTDA - 90715179-40 - 03591402-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.162,75 - AR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 91043874-35 - 03593758-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 51.888,26 - ARAGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA - 90741704-28 - 03591581-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 729,49 - ARAMEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 91019987-00 - 03593679-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 561.907,07 - ARAMIS AURORA COMERCIO DE CONFECOOS LTDA - 90950441-47 - 03593300-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.859,18 - ARAUCARIA SOLUCOES FLORESTAIS - LTDA - 90722680-80 - 03591448-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 40.838,50 - ARAUCARIA TRADE LTDA - 90831782-37 - 03592294-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.702,11 - ARAUJO ELETROTECNICA LTDA - 90932008-93 - 03593193-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 591,49 - ARCADIA - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90787159-25 - 03591946-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.042,08 - ARDAN INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - 10135236-61 - 03589639-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.743,08 - ARDENGI ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA - 90820242-28 - 03592176-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 124.333,01 - ARENA MINERACAO LTDA ME - 22570115/0001-54 - 03589405-5 - ICMS - EPAF 80033257 - 5.642,72 - ARGO CARGO LTDA - 90991639-90 - 03593541-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 218.445,82 - ARI CARLOS LOPES EXTINTORES LTDA - 90723620-01 - 03591454-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.486,57 - ARIANE TAINA FERREIRA - MECANICA - 90710659-41 - 03591368-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.711,25 - ARIEL CHARANE - 90920172-11 - 03593105-8 - ICMS - GIA 10/2023 - 16,38 - 03593106-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.096,69 - ARMARINHOS BLEY ZORNIG LTDA - 90823124-44 - 03592200-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 4.811,67 - ARMARINHOS CAPRICHOS BF LTDA - 91015230-01 - 03593659-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 804,81 - ARMARINHOS VAZ LTDA ME - 90338020-96 - 03590193-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.019,41 - ARMARZEM SACOLAO LTDA - 90997136-55 - 03593573-8 - ICMS - GIA 04/2023 - 52,14 - ARNOLD NUTRITION GROUP DO BRASIL LTDA - 90855794-84 - 03592557-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 120.515,68 - ARPRESS COMERCIO DE COMPRESSORES LTDA - 90367586-16 - 03590252-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.001,76 - ARPROINT ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVICOS GRAFICOS LTDA - 90503770-64 - 03590576-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.276,87 - ARRAJ AUTOMOVEIS LTDA - 90399684-68 - 03590336-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.025,61 - ARRONO COMERCIO DE CONFECOOS LTDA - 90208460-00 - 03589957-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.093,03 - ARSEL TECNOLOGIA DE CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA - 90839913-70 - 03592378-0 - ICMS - GIA 07/2023 - 17,15 - 03592379-9 - ICMS - GIA 08/2023 - 82,06 - 03592380-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.634,47 - ART MANIA CWB COMUNICACAO VISUAL LTDA

- 90931479-84 - 03593189-9 - ICMS - GIA 04/2023 - 9,59 - ARTE SEDUCAO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTD - 09910922-00 - 03589587-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.030,80 - ARTELIE VIVI SOUZA LTDA. - 90843003-46 - 03592411-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.981,97 - ARTESMOVEIS TRANSPORTE SLOMPO LTDA - 90896172-24 - 03592882-0 - ICMS - GIA 10/2023 - 71,01 - 03592883-9 - ICMS - GIA 11/2023 - 38,10 - 03592884-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 684,45 - ARTFRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, ESQUADRIAS, ART - 10164217-89 - 03589651-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 7.262,87 - ARTOS TRANSPORTES LTDA - 90705604-00 - 03591328-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.335,81 - AS COMERCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO LTDA - 90813874-08 - 03592131-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.541,58 - AS ERVAS CURAM INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - 90617954-70 - 03590924-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.377,94 - ASATEC SULAMERICA TECNOLOGIA ANTI-ROUBO LTDA - 90256321-06 - 03590038-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 26.686,26 - ASAVEL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90181802-91 - 03589928-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.109,30 - ASGARD CERVEJARIA LTDA - 90877219-97 - 03592735-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.189,51 - ASL EQUIPAMENTOS RENTAL LTDA - 91000582-08 - 03593596-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 6.612,68 - ASSIS MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA - 90940122-41 - 03593226-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.833,01 - ASSOCIACAO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DE FOZ DO JORDAO - A - 90851865-98 - 03594023-5 - ICMS - EPAF 80041489 - 1.419,39 - 03594024-3 - ICMS - EPAF 80033621 - 1.429,40 - ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO - 09903295-24 - 03589418-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 58,36 - 03589419-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.393,28 - ASTRAL DISTRIBUIDORA DE CONDIMENTOS LTDA ME - 90176415-89 - 03589921-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.383,48 - ASXDL TRANSPORTES LTDA - 90839331-75 - 03592373-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.642,36 - ATACADAO DA MADEIRA CAMPO MAGRO LTDA - ME - 90695127-44 - 03591275-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.612,97 - ATELLIE BRINQUEDOS E PRESENTES LTDA - 90264655-80 - 03590042-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 665,37 - ATENAS COMERCIO DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS MECANICOS LTDA - 90373206-73 - 03590268-6 - ICMS - GIA 01/2022 - 8.082,32 - 03590269-4 - ICMS - GIA 02/2022 - 76.443,47 - 03590270-8 - ICMS - GIA 03/2022 - 28.898,55 - 03590271-6 - ICMS - GIA 04/2022 - 79.328,14 - 03590272-4 - ICMS - GIA 05/2022 - 9.297,25 - 03590273-2 - ICMS - GIA 06/2022 - 9.135,40 - 03590274-0 - ICMS - GIA 07/2022 - 52.429,41 - 03590275-9 - ICMS - GIA 08/2022 - 60.037,83 - 03590276-7 - ICMS - GIA 09/2022 - 75.643,87 - 03590277-5 - ICMS - GIA 11/2022 - 96.858,43 - 03590278-3 - ICMS - GIA 12/2022 - 38.877,18 - 03590279-1 - ICMS - GIA 01/2023 - 27.940,02 - 03590280-5 - ICMS - GIA 02/2023 - 13.802,09 - 03590281-3 - ICMS - GIA 03/2023 - 42.304,69 - 03590282-1 - ICMS - GIA 04/2023 - 18.404,45 - 03590283-0 - ICMS - GIA 05/2023 - 71.859,22 - 03590284-8 - ICMS - GIA 06/2023 - 31.816,04 - 03590285-6 - ICMS - GIA 07/2023 - 63.307,78 - 03590286-4 - ICMS - GIA 08/2023 - 29.285,19 - 03590287-2 - ICMS - GIA 09/2023 - 35.669,92 - ATRIELI TRANSPORTE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME - 90725256-60 - 03591470-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 742,96 - AUBICON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 09909610-18 - 03589546-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.664,40 - AUDIO K ELETRONICOS LTDA - 31602386-06 - 03589748-8 - ICMS - GIA 01/2024 - 554,63 - 03589749-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 654,40 - AUDIO PRO INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - 90946101-49 - 03593265-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 65.825,06 - AUDREY ALMEIDA AVON - TRANSPORTES - ME - 90658157-42 - 03591082-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 33.713,22 - AUGFER - FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - 90709476-65 - 03591359-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 7.232,42 - AUREMAR ILUMINACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 09910599-20 - 03589579-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.569,41 - AUREO LUIZ FABIANE - 90292875-86 - 03590112-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.416,91 - AURUM COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - 90878741-22 - 03592749-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 35.663,08 - AUTEM DO BRASIL LTDA - 90896627-93 - 03592887-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 861.059,22 - 03594274-2 - ICMS - GIA 03/2023 - 435.087,86 - AUTIVA - INDUSTRIA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - 90719815-49 - 03591434-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 58.817,97 - AUTO EURO DIESEL ATACADISTA LTDA - 21100568-88 - 03589734-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.056,94 - AUTO PECAS FUKAS FERRO NOVO LTDA - 90938559-89 - 03593217-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.033,56 - AUTO PECAS REAL MARINGA COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - 90801678-54 - 03592060-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.297,01 - AUTO POSTO ABAETE LTDA - 90212104-87 - 03589964-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.919,17 - AUTO POSTO CASARIN LTDA - 91025772-29 - 03593703-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.780,04 - AUTO POSTO DALLABONA II LTDA - 10182321-00 - 03589662-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.148,50 - AUTO POSTO ESTRELA DO ORIENTE LTDA - 90522864-14 - 03590634-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 971,82 - AUTO POSTO ITALIA CENTER LTDA - 90314337-19 - 03590143-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 590,87 - AUTO POSTO JMMC LTDA - 90649234-28 - 03591041-7 - ICMS - GIA 12/2023 - 2.160,97 - AUTO POSTO JUNINHO EXPRESS PARANAGUA LTDA - 90818353-38 - 03592158-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.329,56 - AUTO POSTO PETROLS CURITIBA LTDA - 90892427-43 - 03592857-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.540,87 - AUTO POSTO PLANALTO LTDA - 90232843-21 - 03590002-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 699,79 - AUTO POSTO PRO TORK PIRAI DO SUL COMERCIO DE COMBUSTIVE - 90871407-57 - 03592681-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.336,39 - AUTO POSTO SUL LTDA - 32300687-38 - 03589754-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.689,83 - AUTO POSTO SUNSET LTDA - 90910358-44 - 03593003-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.168,69 - AUTO POSTO TB LTDA - 90697470-32 - 03591293-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 501,56 - 03591294-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.079,60 - AUTO POSTO VERDETTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90850008-34 - 03592494-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.411,78 - AUTO RACE MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90825784-79 - 03592235-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.701,03 - AUTO TECNICA DIESEL LTDA - 70102691-85 - 03589811-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 791,81 - AUTO VIDROS CORDEIRO LTDA - 10166000-12 - 03589654-6 - ICMS - GIA 10/2023 - 478,74 - 03589655-4 - ICMS - GIA 11/2023 - 447,98 - 03589656-2 - ICMS - GIA 12/2023 - 287,36 - 03589657-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 768,43 - AUTOMOTIVA MARINGA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90762785-36 - 03591743-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 434,47 - 03591744-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 981,04 - AUTOTRUCK - LOCACAO DE VEICULOS E CAMINHOS LTDA - 90959502-96 - 03593363-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 21.392,05 - AVANCE EXPRESS LTDA - 90445084-75 - 03590440-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 71.573,21 - AVANTIMEDICAL COMERCIAL LTDA - 90659968-60 - 03591089-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 93.755,78 - AVI CAMPO EQUIPAMENTOS PARA AVICULTURA E SUINOCULTURA L - 90488235-61 - 03590535-9 - ICMS - GIA 06/2023 - 154,33 - 03590536-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 20.217,63 - AVIDUS LOGISTICA LTDA - 90136188-68 - 03589869-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.031,14 - AVINORTE SOLUCOES AVICOLAS LTDA - 90832251-70 - 03592298-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 39.689,37 - AVIOES TRANSPORTES LTDA - 91041386-48 - 03593750-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 130.103,31 - AVM SOLUCOES EM LIMPEZA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA - 90914785-92 - 03593040-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 728,40 - AW PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - 90948934-26 - 03593288-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.734,29 - AZ SJPARTIGOS TATICOS E ESPORTIVOS LTDA - 90791784-35 - 03591971-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 942,85 - AZA TRANSPORTES LTDA - 90984867-95 - 03593511-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.068,17 - B D VEST CONFECCOES - LTDA - 90163405-00 - 03589908-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.255,13 - B F DO CARMO BICICLETAS LTDA - 90643104-18 - 03591020-4 - ICMS - GIA 01/2024 - 321,45 - 03591021-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.847,26 - B E RETROMECANICA LTDA - 90839859-90 - 03592377-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 67.674,95 - B S INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS E SEUS DERIVADOS LT - 90374393-01 - 03590290-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 81.505,53 - B TRANSPORTES LTDA - 90230994-27 - 03589999-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 289.523,41 - B. W DE MELO - STORE - 90870181-02 - 03592673-9 - ICMS - GIA 10/2023 - 246,43 - 03592674-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.564,70 - B.H.R COMERCIO DE CARNES LTDA - 90852899-90 - 03592530-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 493,11 - 03592531-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 591,97 - B2 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90311542-40 - 03590140-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 252.471,91 - B2 TORNO E SOLDA LTDA ME - 90632920-41 - 03590976-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 18.721,23 - B2C SERVICOS DIGITAIS LTDA - 09911127-58 - 03589589-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.698,12 - BABY & TEENS COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA - 90779158-07 - 03591880-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.226,47 - BACACHERI LANCHES LTDA - 90724949-27 - 03502913-3 - ICMS - GIA 02/2023 - 12.912,83 - BACCAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA - 90434525-30 - 03590411-5 - ICMS - GIA 12/2023 - 327,76 - 03590412-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 827,29 - BACCO SPIRIT DESTILARIA LTDA - 90796756-50 - 03592013-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 14.441,14 - BACHEGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90754817-10 - 03591690-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 23.777,47 - BAESSA & CIA LTDA - 90201471-37 - 03589948-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.740,67 - BAGPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90954101-86 - 03593324-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.672,28 - BALANCAS E TRONCOS TRIVELATO LTDA - 90432026-90 - 03590403-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.685,71 - BALANCAS METRA LTDA - 90845966-01 - 03592445-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 24.141,17 - BALENCIAGA BRASIL LTDA - 09911769-93 - 03589609-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.239.569,18 - BARION INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A - 90661199-60 - 03591098-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 189.570,75 - BARROS & MARANGONI LTDA - ME - 90692104-97 - 03591262-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.341,51 - BARROS JOALHEIROS LTDA - 90977597-39 - 03593480-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.855,90 - BARZON & BARZON FARMACIA LTDA ME - 82207741-21 - 03589832-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.111,89 - BASIC STORE LTDA - 90854777-20 - 03592548-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.668,42 - BASKETBALLSUL CURITIBA COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS - 90907968-33 - 03592976-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.427,65 - BASKETBALLSUL CURITIBA COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS - 90909114-46 - 03592992-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.696,43 - BASKETBALLSUL CURITIBA COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS - 90960212-21 - 03593368-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.341,37 - BASKETS COMERCIO DE PRODUTOS PERSONALIZADOS LTDA - 90893596-91 - 03592868-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.682,88 - BASSANI COMERCIO DE PAREDES E DIVISORIAS LTDA - ME - 10185217-21 - 03589665-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 124.355,68 - BAVA LTDA - 91012266-51 - 03593650-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 763,55 - BBM LOGISTICA S.A - 90103214-90 - 03589844-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 124.300,55 - BBM LOGISTICA S.A - 90565426-87 - 03590750-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 85.442,81 - BC PRESENTES LTDA - 90679982-08 - 03591192-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.280,86 - BCR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 90644943-90 - 03591029-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 702,60 - BEAUTYPHARMA FARMACIA E DROGARIA LTDA - 90962521-18 - 03593387-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.378,27 - BEAUTYPHARMA FARMACIA E DROGARIA LTDA - 90967265-19 - 03593421-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 648,86 - BEAUTYPHARMA FARMACIA E DROGARIA LTDA - 90969032-32 - 03593430-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.030,02 - BEAUTYPHARMA

FARMACIA E DROGARIA LTDA - 90970144-90 - 03593436-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.176,25 - BEAUTYPHARMA FARMACIA E DROGARIA LTDA - 90975133-06 - 03593473-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.375,03 - BEAUTYPHARMA FARMACIA E DROGARIA LTDA - 90991593-72 - 03593540-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 599,52 - BEAUTYPHARMA FARMACIA E DROGARIA LTDA - 91014147-33 - 03593657-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 700,20 - BECA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BE - 90669958-33 - 03591144-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.195,74 - BECHERT - MANUTENCAO E PECAS MULTIMARCAS LTDA - 90852160-98 - 03592526-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.171,23 - BECKERLOG TRANSPORTES LTDA - 90839631-63 - 03592374-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 20.373,28 - BELAPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90826742-73 - 03592248-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 98.698,44 - BELAROMA COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA - 90856955-57 - 03592576-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.293,13 - BELEVE COMPENSADOS LTDA - 90878676-90 - 03592746-8 - ICMS - GIA 01/2024 - 57.664,64 - 03592747-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 9.972,48 - 03592748-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.003,44 - BELLA ART MARMORARIA LTDA - 90489034-09 - 03590538-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.630,48 - BELLAPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E EMBALAGENS - 90899645-36 - 03592905-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.768,27 - BELLE - LISS COSMETICOS LTDA - 90704436-08 - 03591325-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 23.249,41 - BELMIRO POLIDORO - 512742729-04 - 03594278-5 - ICMS - PAF 6643070-7 - 1.545,36 - BEMAT COMERCIO DE FERRAMENTAS, MAQUINAS E BOMBAS PARA A - 90997877-72 - 03593582-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.410,45 - BEMOL EXPRESS LOGISTICA LTDA - 90875202-31 - 03592707-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 93.625,01 - BENEFICIADORA PARANAENSE DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA - 90326656-21 - 03590172-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 33.394,44 - BENGZOZI E CLEMENTE LTDA - 90592022-75 - 03590852-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.281,47 - 03590853-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.149,04 - BENITO CENTRO OPTICO LTDA - 91039949-74 - 03593749-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 599,62 - BENTLEY BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA - 90909837-81 - 03593001-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.087,99 - BERGAMO TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - 90249487-11 - 03590029-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 51.107,08 - BERNARDELLI & MARTINS LTDA - 90207799-58 - 03589955-3 - ICMS - GIA 04/2023 - 310,70 - BERNER ESPECIALIDADES QUIMICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTD - 90956036-50 - 03593336-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.234,79 - BERTECKI USINAGEM LTDA - ME - 90460367-83 - 03590473-5 - ICMS - GIA 01/2024 - 10.846,99 - 03590474-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 14.356,97 - 03590475-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.820,15 - BETANMAX MATERIAIS ELETRICOS E TELECOM LTDA - 90990069-75 - 03593533-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.204,44 - BETEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 90428786-58 - 03590400-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 18.935,89 - BETONEX IND E COM DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA - 90248723-91 - 03590025-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.797,51 - BETU S INDUSTRIAL LTDA - 90230407-08 - 03589998-7 - ICMS - GIA 04/2023 - 132,99 - BEYBE TRANSPORTES LTDA - 90768692-24 - 03591794-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.514,23 - BEZALEL TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - 90900518-38 - 03592908-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 149,11 - 03592909-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.138,95 - BF ILUMINACAO AUDIO E PECAS LTDA - 09912017-77 - 03589614-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.767,62 - BICICLETERIA CICLOTecnica RONDON LTDA - 41702203-10 - 03589770-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.146,61 - BICICLETERIA PATO BIKE LTDA - 90138277-85 - 03589872-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 993,07 - BICUDO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - 90815682-08 - 03592148-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.102,95 - BILCI & GARCIA LTDA - 90492641-83 - 03590548-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 894,02 - BINAAR COMERCIO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS PNEUMAT LTD - 10162245-25 - 03589650-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 42.310,33 - BINO ALIMENTOS LTDA - 91002695-00 - 03593611-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 14.635,60 - BINO TABACOS E INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 90615622-97 - 03590912-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.288.878,60 - 03593963-6 - ICMS - GIA 12/2023 - 190.300,92 - 03593964-4 - ICMS - GIA 01/2024 - 2.207.491,76 - BIO CARB INDUSTRIA QUIMICA LTDA - 10002718-68 - 03589625-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 62.778,13 - BIO PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - 90530530-14 - 03590653-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 127.697,12 - BIO SINERGIC FERTILIZANTES LTDA - 90875650-90 - 03592711-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 19.520,76 - BIO2 ORGANIC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 09910904-10 - 03589584-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 798,09 - BIODENTE - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - 09905276-79 - 03589453-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 76.133,94 - BIOFLEX COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - 90873080-11 - 03592702-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 905,02 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A. - 09908817-66 - 03589525-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.878,09 - BIOLIFE - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E MANIPULAC - 10191593-09 - 03589669-4 - ICMS - GIA 01/2024 - 4.343,09 - 03589670-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.928,34 - BIOMIG MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - 90950439-22 - 03593299-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 23.025,99 - BIRCK COMERCIO DE TINTAS LTDA - 90377110-01 - 03590294-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.382,69 - BIRO - INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - 90352252-66 - 03590218-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.970,40 - BISCARRA & MILESKE LTDA - 90839668-55 - 03592375-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.291,29 - 03592376-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.542,84 - BISCOITOS PRAMIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 62702087-28 - 03589805-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.888,57 - BITENCOURT MORAES LTDA - 90675276-04 - 03591170-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.068,52 - BITTINGER & BITTINGER LTDA - 90687010-04 - 03591240-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 57.709,88 - BKL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCA - 90548905-48 - 03590708-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 81.396,57 - BLACK BULL DISTRIBUICAO E ARMAZENAGEM LTDA - 90942732-07 - 03593242-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.459,55 - BLACK BURGER HAMBURGUERIA LTDA - 90964113-64 - 03593397-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.211,99 - BLACKBULL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90197602-32 - 03589944-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 14.041,01 - BLACKBULL GASTRONOMIA LTDA - 90785109-59 - 03591929-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.532,47 - BLACKBULL RESTAURANTE LTDA - 90837631-56 - 03592355-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.331,93 - BLM CONFECCOES LTDA - 90907451-71 - 03592967-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.928,05 - BLUE CHEMICAL DO BRASIL LTDA - 10504390-26 - 03589689-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 96.598,48 - BLUE CHEMICAL DO BRASIL LTDA - 90658400-03 - 03591084-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 53.485,27 - BLUES MARKETING E SUPLEMENTOS LTDA - 90857455-97 - 03592577-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.817,66 - BMB MULTICAR PREMIUM LIMITADA - 90839010-52 - 03592370-5 - ICMS - GIA 04/2023 - 53,82 - BOB BARS OVER BOTTLES COSMETICOS LTDA - 09908810-90 - 03589524-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.071,04 - BOB FROG UNIFORMES LTDA - 90249240-22 - 03590028-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 639,02 - BOBARDI GASTRONOMIA LTDA - 90702388-50 - 03591312-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 17.887,79 - BOENG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90933242-74 - 03593197-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 63.558,21 - BOLDRO LIFEWEAR LTDA - 90950583-69 - 03593302-6 - ICMS - GIA 12/2023 - 14,86 - 03593303-4 - ICMS - GIA 01/2024 - 200,21 - 03593304-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 569,51 - BOLOS FLORIPA LTDA - 90870948-95 - 03592679-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.644,19 - BOLOS FLORIPA LTDA - 90953805-03 - 03593321-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.447,49 - BOLSAS E ACESSORIOS FEMININO LTDA - 90581517-23 - 03590807-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 893,60 - BOM JESUS - DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA - 90214339-40 - 03589967-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 878,61 - BOMBACINI & CIA LTDA - 90490710-32 - 03590541-3 - ICMS - GIA 06/2023 - 455,95 - 03590542-1 - ICMS - GIA 09/2023 - 13,15 - 03590543-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 929,79 - BONEMANIA COMERCIO E BRINDES LTDA - 90507771-60 - 03590591-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 47.218,68 - BONI CHOCOLATERIA LTDA - 91050779-60 - 03593780-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.230,49 - BONI SUSHI LTDA - 90961170-91 - 03593376-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 18.259,04 - BONI SUSHI LTDA - 90961171-72 - 03593377-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 20.528,08 - BONI SUSHI LTDA - 90999346-60 - 03593592-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.370,29 - BORBA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90972260-80 - 03593943-1 - ICMS - GIA 11/2023 - 7.054,59 - 03593944-0 - ICMS - GIA 12/2023 - 16.544,13 - BORDIM - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90551903-45 - 03590718-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 563,15 - 03590719-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 988,34 - BORDIM - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90792819-53 - 03591985-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 704,15 - BORGES & CESAR LTDA - 90787882-13 - 03591954-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 723,49 - BORGES ARTEFATES DE CIMENTO LTDA - 90911412-88 - 03593009-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.075,38 - BORILLI RACING PNEUMATICOS LTDA - 90875614-26 - 03592710-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.352,63 - BORILLI RACING PNEUMATICOS LTDA - 90978714-90 - 03593485-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.457,28 - BORRACHARIA PROCOPENSE LTDA ME - 90225954-63 - 03589993-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.681,09 - BORTOLOTO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - 90693015-30 - 03591265-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 70.170,90 - BOUTIQUE COMERCIO DE OCULOS LTDA - 90653311-17 - 03591057-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.148,37 - BOUTIQUE COMERCIO DE OCULOS LTDA - 90505641-74 - 03590584-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 4.504,51 - BOUTIQUE DO CONFORTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTD - 90865822-17 - 03592631-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.281,25 - BOUWMAN INDUSTRIA E REPARACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTD - 90313706-10 - 03590141-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 930,04 - BR 116 SUL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90798017-01 - 03592026-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.153,27 - BR CAP COMERCIO DE ARTIGO DO VESTUARIO LTDA - 90862369-04 - 03592609-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.879,49 - BR EQUIPAMENTOS LTDA - 90651980-18 - 03594197-5 - ICMS - GIA 11/2023 - 18.256,13 - BR1000 TRANSPORTES LTDA - ME - 90721383-81 - 03591442-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.291,71 - BR8 CAP COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 90897424-79 - 03592892-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.965,57 - BRAGAS ALIMENTOS INDUSTRIA LTDA - 90283541-58 - 03590087-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.365,96 - BRAGAZ - SISTEMAS DE AQUECIMENTO E ENGENHARIA DE GAS LT - 90476665-86 - 03590511-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.748,31 - BRANCO & GUERRA GASTRONOMIA LTDA - 90566963-54 - 03590734-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 885,72 - BRANCOR TINTAS LTDA - 90521794-13 - 03590631-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.179,14 - BRASCARBO AGROINDUSTRIAL LTDA - 90956858-78 - 03593340-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.983,92 - BRASI CONNECT TELEINFORMATICA - LTDA - 90831544-86 - 03592293-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.598,64 - BRASIL CARNEIRAS LTDA - 90843506-02 - 03592417-5 - ICMS - GIA 06/2023 - 162,73 - 03592418-3 - ICMS - GIA 09/2023 - 296,54 - 03592419-1 - ICMS - GIA 01/2024 - 325,49 - 03592420-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 731,70 - BRASIL FIGHTS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90635027-04 - 03590988-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.177,29 - BRASIL GAMES EQUIPAMENTOSE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA L - 90663429-53 - 03591108-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.996,00 - BRASIL LAMINAS LTDA - 91046418-38 - 03593765-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 43.012,56 - BRASIL PECAS DIESEL LTDA - 90564709-10 - 03590747-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.774,76 - BRASIL TECNOLOGIC LTDA - 90905797-35 - 03592948-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.439,22 - BRASIL TEXTIL TECIDOS LTDA - ME - 90818909-40 - 03592161-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 441,74 - 03592162-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.397,63 - BRASMECHI COMERCIO DE PECAS MECANICAS LTDA ME - 90749502-70 - 03591644-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 699,59 - BRAVA VENDAS E ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS - 90785298-97 - 03591930-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.318,36 - BRAVO LOG TRANSPORTES LTDA - 90609914-45 - 03590889-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 48.502,81 - BRAVOX TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90845453-73 - 03592442-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 90.141,37 - BRAVYA FERTILIZANTES LTDA - 90828735-51 - 03592271-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 19.074,34 - BRAZ COMERCIO DE COLCHOES LTDA - ME - 90766357-46 - 03591772-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.085,71 - BRAZIL QUIMICA IND QUIMICA LTDA - 90181515-18 - 03589927-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 22.027,39 - BRAZILIAN MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90872540-94 - 03593951-2 - ICMS - GIA 11/2023 - 3.559,73 - BRAZILIANCAP ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 90819765-86 - 03592169-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 772,95 - BRAZUCA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - 90863674-05 - 03592614-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 673,32 - BRBIO FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - 91024913-40

- 03593695-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 239.540,53 - **BRINCAR E APRENDER EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - 90858202-03** - 03592579-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 32.685,54 - **BRINQMUTTI INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - 90860745-72** - 03592593-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.219,98 - **BRISARE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMEN - 90698958-13** - 03591301-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.972,47 - **BRITO & PAZETO - COM. VAREJISTA DE CALCADOS E VESTUARIO - 90846091-00** - 03592449-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.465,02 - **BRITO BORDADOS LTDA - 90780909-92** - 03591897-3 - ICMS - GIA 01/2024 - 4.108,75 - 03591898-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.539,13 - 03591899-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.494,39 - **BRLLUX LTDA - 90638898-70** - 03591005-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.508,31 - **BRUNA LAIS PINHEIRO DE SOUZA - 90517733-89** - 03590616-9 - ICMS - GIA 07/2023 - 121,81 - 03590617-7 - ICMS - GIA 08/2023 - 81,99 - 03590618-5 - ICMS - GIA 11/2023 - 35,06 - 03590619-3 - ICMS - GIA 12/2023 - 48,73 - 03590620-7 - ICMS - GIA 01/2024 - 98,06 - 03590621-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 344,32 - 03590622-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 823,06 - **BRUNNQUELL JV EQUIPAMENTOS LTDA - 90895761-02** - 03592880-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.357,26 - **BRUNO VIEIRA MANGANELLI - 90785546-54** - 03591933-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.453,22 - **BRZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO MECANICO LTDA - 90356195-58** - 03590230-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.608,56 - **BSB FOOD SERVICE LTDA - 90971797-32** - 03593448-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.778,92 - **BSB FOOD SERVICE LTDA - 90972065-60** - 03593450-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.695,59 - **BSS INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS PLATISCOS E DERIV - 90866688-71** - 03592644-5 - ICMS - GIA 11/2023 - 1.317,24 - 03592645-3 - ICMS - GIA 12/2023 - 2.303,97 - 03592646-1 - ICMS - GIA 01/2024 - 41,80 - 03592647-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 4.384,14 - **BUD COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA - 09905026-84** - 03589434-9 - ICMS - GIA 04/2023 - 343,25 - 03589435-7 - ICMS - GIA 05/2023 - 244,06 - 03589436-5 - ICMS - GIA 06/2023 - 17,25 - 03589437-3 - ICMS - GIA 08/2023 - 134,67 - 03589438-1 - ICMS - GIA 09/2023 - 122,04 - 03589439-0 - ICMS - GIA 10/2023 - 37,86 - 03589440-3 - ICMS - GIA 11/2023 - 12,07 - 03589441-1 - ICMS - GIA 12/2023 - 27,61 - 03589442-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 80,65 - 03589443-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 44,27 - 03589444-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 117,97 - **BUD COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA - 09905029-27** - 03589445-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.177.781,96 - **BUENA ONDA ALIMENTOS SAUDAVEIS - LTDA - 90782764-09** - 03591910-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 22.209,29 - **BUENO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - 90903215-68** - 03592930-4 - ICMS - GIA 04/2023 - 79,17 - **BUFFET GUAIRA LTDA - 10301856-05** - 03589685-6 - ICMS - GIA 01/2024 - 5.105,68 - **BULA VERDE FARMACIA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - 90148789-87** - 03589884-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.150,51 - **BUREAU - INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - 90569385-99** - 03590763-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.098,37 - **BURGER CLUB FOOD SERVICE LTDA - 90994969-64** - 03593561-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.572,84 - **BUSCH SOLUCOES EM REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO LTDA - 91000606-10** - 03593597-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.584,07 - **BUSINESS COLCHOES ATACADISTA LTDA - 90945934-65** - 03593263-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 62.400,98 - **BUTURA & MENDES LTDA - 90440096-30** - 03590432-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 44.737,00 - **BY NOG GRAFICA LTDA - 90822863-46** - 03592198-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.990,95 - **CAAUGUSTYM - CARAMBEI ME - 90585968-49** - 03590824-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.496,64 - **C A CAPS LTDA - 90976424-67** - 03593476-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 13.027,48 - **C A SOTTI - 90327008-00** - 03590174-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 570,30 - **C B DUPIN IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA - 90946498-60** - 03593272-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 12,98 - 03593273-9 - ICMS - GIA 09/2023 - 6,24 - 03593274-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 261,25 - 03593275-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 29,41 - **C DE MATOS LO CRAVEIRO LTDA - 90763614-33** - 03594142-8 - ICMS - GIA 04/2023 - 18.709,90 - 03594143-6 - ICMS - GIA 05/2023 - 25.436,00 - **C F L BONFIM LTDA - 90834096-54** - 03592311-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 326,64 - 03592312-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 325,78 - 03592313-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 772,96 - **C F L BONFIM LTDA - 90707152-92** - 03591347-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.376,21 - **C F ROGERIO COMERCIO DE PEIXES - 90845101-54** - 03592435-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 189.479,31 - **C L MALUCELLI & CIA LTDA - 90451823-95** - 03590457-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 6.852,57 - **C LAGUNA TRANSPORTES LTDA - 91004991-74** - 03593621-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.147,10 - **C P COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA - 90876932-50** - 03592731-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 29.972,34 - **C QUAGGIO SERVICOS DE MARCENARIA LTDA - 90946058-11** - 03593264-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 36.498,15 - **C R A CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVA LTDA - 90903044-77** - 03592927-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.208,04 - **C R E INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90723699-44** - 03591455-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.219,44 - **C. ANDREIA DAMAZIO - CONFECCOES - 90831302-00** - 03592290-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.729,40 - **C. HOFFMANN - 90900473-00** - 03592906-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 908,83 - **C. K. CAVALHEIRO EMBUTIDOS - 90788409-08** - 03591957-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 890,20 - **C.F. HIRT COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - 90782360-16** - 03591906-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.179,36 - **C.G.N. COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME - 90677712-62** - 03591187-1 - ICMS - GIA 01/2024 - 358,46 - 03591188-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.005,04 - **C.L. ALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90621514-44** - 03590935-4 - ICMS - GIA 03/2022 - 10.661,44 - 03590936-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.295,24 - **C.L.WEIRICH GRAFICA DIGITAL - ME - 90572226-35** - 03590772-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 635,23 - **C.M.R. - CONFECCOES, CALCADOS E ARMARINHOS LTDA - 90219362-67** - 03594252-1 - ICMS - GIA 09/2023 - 2.959,97 - **C.P.M. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA MOVEIS LTD - 62803692-66** - 03589808-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.058,42 - **CACAU LECH DISTRIBUIDORA DE CHOCOLATES LTDA - 09908756-00** - 03589522-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 110.640,74 - **CAF COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 91004188-67** - 03593617-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.242,92 - **CAFE CENTRAL UNIAO LTDA - 90878291-78** - 03592744-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 19.212,34 - **CAIOBA BIKE LTDA - 90976403-32** - 03593475-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.807,43 - **CAIQUE ALVES DOS SANTOS - 133763519-70** - 03589330-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00140572 - 3.488,90 - **CAITHEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90722001-09** - 03591444-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.151,38 - **CAIXA TOMADA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETROELETRONIC - 09909301-39** - 03589538-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.820,96 - **CAL CHIMELLI LTDA - 10200151-67** - 03589675-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 29.076,84 - **CALCARIO DA LAVOURA LTDA - 90637070-04** - 03591003-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 69.345,87 - **CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA - 09905655-03** - 03589465-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.558,31 - **CALITRA INDUSTRIA DE MODA FEMININA LTDA - 90741793-01** - 03591583-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.751,93 - **CAMA INBOX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90767224-79** - 03591781-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 234.216,95 - **CAMARGO E FILETO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90945779-31** - 03593260-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 958,22 - **CAMELO SEGURANCA EPIS E FERRAGENS LTDA - ME - 90700509-75** - 03591306-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 42.126,30 - **CAMILA RODRIGUES SANCIO-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - 90563381-33** - 03590746-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.923,01 - **CAMILLA CHRISTINA HELLMAN LTDA - 91003034-58** - 03593612-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 47.472,76 - **CAMINHO DO VINHO RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - 90871433-49** - 03592682-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.420,27 - **CAMPANO & LAZZARI CAFE E EMPORIO LTDA - 90823564-92** - 03592202-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.959,89 - **CAMPANUCCI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90870363-48** - 03592675-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.997,35 - **CAMPO LIMPO SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - 90160010-47** - 03589899-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.463,30 - **CAMPO PLASTICO LTDA - 90437553-55** - 03590419-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.595,97 - **CANELA COMERCIO DE ALIMENTACAO LTDA - 90997899-88** - 03593584-3 - ICMS - GIA 04/2023 - 110,22 - 03593585-1 - ICMS - GIA 05/2023 - 64,81 - **CANOVA INDUSTRIA DE MAQUINAS E PECAS LTDA - 90633699-58** - 03590984-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.058,02 - **CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA - 10168399-02** - 03589658-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.574,47 - **CANUTO LTDA - 90930003-71** - 03593179-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.555,67 - **CAO DE ESTRELAS COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - 90433249-66** - 03590409-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 763,05 - **CAPA TERMICA FUMANI LTDA - 09911143-78** - 03589592-2 - ICMS - GIA 04/2023 - 174,35 - **CAPANEMA TRANSPORTES LTDA - 90192042-75** - 03589941-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 35.381,68 - **CAPELETTI MATE TEA LTDA - 30102333-20** - 03589741-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 25.163,54 - **CAPS CARE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NATURAIS LTDA - 90762129-42** - 03591738-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.774,58 - **CARBO PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIV - 90981960-10** - 03593495-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.250,50 - **CARDOSO & HAMAMOTO BAR E CHOPERIA LTDA - 90810486-20** - 03592102-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 572,24 - **CARGO TIME EXPRESS TRANSPORTES LTDA - 90570054-56** - 03590765-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 26.694,29 - **CARINA DE PAULA DOS SANTOS - 094573499-97** - 03594289-0 - ICMS - PAF 6642642-4 - 561,52 - **CARINE NEVES BRITO GUIMARAES LTDA - 90606625-49** - 03590882-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 13.977,18 - **CARLA TAQUES FERREIRA - 90283112-62** - 03590085-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.301,50 - **CARLOS EDUARDO DE FREITAS DUTRA - 071786479-06** - 03594308-0 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 20.550.179-7 - 3.089,50 - **CARLOS EDUARDO HAMMERLE - 90811713-16** - 03592115-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.281,50 - **CARLOS EDUARDO ROSA LIMA - 045124509-12** - 03589327-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00140689 - 636,70 - **CARLOS M. WATANABE LTDA - 90731188-05** - 03591496-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.955,33 - **CARMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA EPP - 09903828-40** - 03589424-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.143,15 - 03589425-0 - ICMS - GIA 02/2021 - 1.248,83 - 03589426-8 - ICMS - GIA 04/2021 - 134,17 - 03589427-6 - ICMS - GIA 03/2022 - 626,63 - **CAROBELI TRANSPORTES LTDA - 90840641-97** - 03592386-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.234,51 - **CAROBHOUSE ALIMENTOS S.A. - 90255883-79** - 03590037-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.719,23 - **CARROCERIAS TAVORENSE LTDA - 90492792-96** - 03590550-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.005,39 - **CASA DA PISCINA ARAPONGAS LTDA - 90610908-59** - 03590892-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.257,49 - **CASA DO COMPRESSOR LTDA - 10100419-84** - 03589627-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.606,68 - **CASA DO PUFF INDUSTRIA LTDA ME - 90737073-98** - 03591544-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.630,56 - **CASA FESTA COMERCIO DE DECORACAO PARA FESTAS LTDA - 90819223-03** - 03592165-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 654,18 - **CASA LIMPA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - 90668392-03** - 03591138-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.979,09 - **CASA PARANA AGROPECUARIA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 11000582-23** - 03589699-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.598,80 - **CASA RURAL GUINTA LTDA ME - 90367047-96** - 03590250-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.906,58 - **CASABELLA ENXOVAIS LTDA - 91048943-70** - 03593776-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.637,22 - **CASAJOLI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 09910208-02** - 03589567-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.721,99 - **CASAJOLI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 09911175-55** - 03589594-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.640,82 - **CASATUR LOGISTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - 90201909-03** - 03589949-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.184,92 - **CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA - 90170610-78** - 03589916-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 116.685,05 - **CASIRAGHI E CIA LTDA - 90695214-92** - 03591276-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.517,85 - **CASON III COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - 90925965-72** - 03593159-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.664,38 - **CASON IV LTDA - 90995928-40** - 03593565-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 656,50 - **CASTELLAIN SPENGLER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90867681-59** - 03592652-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.555,77 - **CASTOFAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 60105855-36** - 03589789-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.797,17 - **CATARINA VOIDELO BUENO - 90855948-74** - 03592559-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.752,26 - **CAVALCANTE E REZENDE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90658095-05** - 03591081-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.767,50 - **CAVALCANTE E REZENDE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90723081-39** - 03591450-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.139,31 - **CAVI MODAS EIRELI - 09911292-19** - 03589598-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.688,50 - **CBES CONSTRUTORA LTDA - 90811902-99** - 03592116-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.970,83 - **CDS PAINELS LTDA - 90759468-88** - 03591718-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.652,20 - **CEICENTO & NEVES LTDA - 90715533-18** - 03591403-0 - ICMS

- GIA 01/2024 - 1.692,18 - **CELEIRO DA MADEIRA LTDA - 90745193-31** - 03591609-1 - ICMS - GIA 04/2023 - 94,46 - 03591610-5 - ICMS - GIA 06/2023 - 60,13 - **CELMI TECNOLOGIA LTDA - 91002584-87** - 03593608-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 29.263,36 - 03594151-7 - ICMS - GIA 12/2023 - 25.180,57 - **CEM - DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA - 90366647-19** - 03590248-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 22.446,53 - **CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - 90915618-13** - 03593051-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 30.444,52 - **CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - 90820508-14** - 03592177-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 49.281,53 - **CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - 90844143-50** - 03592425-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.218,18 - **CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - 90911987-19** - 03593016-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 135.118,36 - **CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - 90939935-16** - 03593225-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 37.882,22 - **CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - 90945340-27** - 03593259-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.613,39 - **CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - 90619970-05** - 03590929-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 29.945,48 - **CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - 90586493-90** - 03590827-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 29.611,88 - **CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - 90462558-25** - 03255436-9 - ICMS - GIA 06/2017 - 2.194,66 - 03255437-7 - ICMS - GIA 07/2017 - 2.470,93 - 03590479-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 25.116,83 - **CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - 90657450-00** - 03255442-3 - ICMS - GIA 06/2017 - 4.534,60 - 03255443-1 - ICMS - GIA 07/2017 - 4.027,44 - 03591078-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 20.332,74 - **CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - 90730692-51** - 03591492-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 37.508,69 - **CENTRAL MALHAS LTDA - 91042744-01** - 03593754-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 610,15 - **CENTRAL TINTAS COMERCIAL LTDA - 90779028-29** - 03591879-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.893,71 - **CENTRAL TINTAS COMERCIAL LTDA - 90889896-67** - 03592837-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.017,91 - **CENTRAL TINTAS COMERCIAL LTDA - 90868557-10** - 03592662-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.533,04 - **CENTRAL TINTAS COMERCIAL LTDA - 41806800-00** - 03589773-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 36.079,45 - **CENTRAL TINTAS COMERCIAL LTDA - 90848391-05** - 03592478-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.386,31 - **CENTRAL TINTAS COMERCIAL LTDA - 90944116-18** - 03593251-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.431,39 - **CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA - 90293737-41** - 03590113-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.235,62 - **CENTROSUL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE SEMENTES E INSUMOS - 90882958-19** - 03592777-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.167,33 - **CERAMICA CAMPO DO TENENTE LTDA - 12500212-98** - 03589704-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 596,44 - 03589705-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 244,05 - **CERAMICA CANABRAVA LTDA - 90759064-01** - 03591712-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.946,41 - **CERAMICA HILAG LTDA - 12500154-84** - 03589703-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 741,79 - **CERAMICA MARIM MAZZUCCO LTDA - 90745653-68** - 03591613-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 658,85 - **CERAMICA MARTINHAGO LTDA - 90839117-91** - 03592371-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.869,58 - **CERAMICA SANTA INES LTDA - 90308125-20** - 03590139-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.405,26 - **CERAMICA SAO MIGUEL LTDA - 90710320-08** - 03591366-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 543,89 - 03591367-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.469,80 - **CERAMICA SETENTA LTDA - 21500356-62** - 03589736-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 19.974,99 - **CERAMICA YAKO LTDA - 90458509-24** - 03590469-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.963,50 - **CERAMINA INDUSTRIA CERAMICA E MINERACAO LTDA - 10800653-68** - 03589694-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 122.180,35 - **CEREALSUL COM DE CEREALIS LTDA - 40601791-53** - 03589761-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.276,85 - **CERVEJARIA FARRAPOS - 09905810-29** - 03589467-5 - ICMS - GIA 12/2023 - 335,94 - 03589468-3 - ICMS - GIA 01/2024 - 371,38 - 03589469-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 711,17 - **CERVEJARIA IGNORUS LTDA - 90408894-31** - 03590350-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 7.367,69 - **CERVEJARIA KIUN LTDA - 90866495-75** - 03592642-9 - ICMS - GIA 08/2023 - 38,91 - 03592643-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 763,38 - **CERVEJARIA LOHN LTDA - 09907537-68** - 03589504-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.404,82 - **CERVEJARIA MANIACS LTDA - 90676910-72** - 03591178-2 - ICMS - GIA 12/2023 - 127,15 - 03591179-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 431,85 - 03591180-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 243,01 - 03591181-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.105,37 - **CERVEJARIA SANT PAULI LTDA - 90885563-96** - 03592805-7 - ICMS - GIA 12/2023 - 28.849,47 - 03592806-5 - ICMS - GIA 01/2024 - 17.924,08 - 03592807-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 11.518,18 - 03592808-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 14.916,57 - **CERVEJARIA TAU - INDUSTRIA E COMERCIO DE CERVEJAS LTDA - 90735409-14** - 03591524-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.432,54 - **CERVEJARIA THE BROOKLYN BREWERY DO BRASIL LTDA - 90800914-24** - 03592054-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.773,77 - **CERVEJARIA TREZE TILIAS LTDA - 91009337-10** - 03593640-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.242,04 - **CESAR PEREIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - 90827698-19** - 03592261-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.034,37 - **CEUAZUL-INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPEC - 90302928-52** - 03590129-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 81.317,43 - **CEZAR AUGUSTO GRANATO - 005056189-82** - 03593917-2 - ITCMD - DIT - C. MORTIS 2022000186190/02 - 473,81 - **CEZAR FRANCISCO DO CARMO - 021918299-02** - 03589358-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00128153 - 970,33 - **CFAN LATIN AMERICA - 90612545-50** - 03590900-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.038,50 - **CHAVEIROS POSITIVO LTDA - 90548381-12** - 03590703-3 - ICMS - GIA 04/2023 - 13,50 - 03590704-1 - ICMS - GIA 05/2023 - 15,86 - 03590705-0 - ICMS - GIA 06/2023 - 31,45 - 03590706-8 - ICMS - GIA 07/2023 - 20,43 - **CHEAP STORE COMERCIO DE CONFECÇÕES E DEPARTAMENTOS LTDA - 90797958-09** - 03592023-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 35.273,63 - **CHEGOU AGORINHA PRODUTOS DA AMAZONIA LTDA - 90871828-32** - 03592689-5 - ICMS - GIA 01/2024 - 811,52 - 03592690-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 439,45 - **CHELMKEM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 51501900-63** - 03589780-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 36.483,01 - **CHIC STORE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 90307912-63** - 03590138-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 5.982,46 - **CHICAGO BURGER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90683541-00** - 03591221-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.122,84 - **CHICKEN FARM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90695066-98** - 03591273-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.643,37 - 03591274-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.891,71 - **CHINA EXPRESS BRASIL UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - 90832903-12** - 03592300-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.467,74 - **CHIQUELLO & MUCHALAK LTDA - ME - 90579820-01** - 03590798-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.791,28 - **CHOCOLATES RITZMANN LTDA - 90680762-90** - 03591197-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 22.283,37 - **CHOCOLATES TRUTINNI LTDA - 90739677-05** - 03591564-8 - ICMS - GIA 01/2024 - 280,00 - 03591565-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 570,39 - **CHUBBYCAR CARREGADORES E TESTE DE BATERIAS LTDA - 90467946-10** - 03590488-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.877,36 - **CHUVA BRANCA - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90590315-27** - 03590845-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.573,43 - **CIA DA VERDURA COMERCIO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIRO - 91010239-71** - 03593644-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.764,78 - **CIA. HERING - 09905097-78** - 03589447-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 32.925,30 - **CIA. HERING - 09908121-01** - 03589515-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 193.246,73 - **CIA. HERING - 09908850-87** - 03589526-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.979,61 - **CIA. HERING - 09909047-23** - 03589534-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.978,76 - **CIARUBBER SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA - 90639661-07** - 03591011-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 40.211,77 - **CIBRA INDUSTRIA DE MINERIOS LTDA - 90768258-71** - 03591792-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 121.073,50 - **CIBRACAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE CAL LTDA - 10300743-74** - 03589683-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.461,32 - **CIC GESSOS LTDA - 90697541-60** - 03591295-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 607,60 - **CICLES GF - COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS LTDA - 90822261-06** - 03592188-5 - ICMS - GIA 12/2023 - 452,38 - 03592189-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.926,50 - **CICLES LANGNER LTDA - 10193643-01** - 03589671-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.124,01 - **CIDADE ALTA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - 90565334-24** - 03590749-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.005,95 - **CIENFIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - 09911189-50** - 03589595-7 - ICMS - GIA 12/2023 - 90,16 - 03589596-5 - ICMS - GIA 01/2024 - 396,20 - 03589597-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.078,06 - **CINTIA APARECIDA BUCH TRANSPORTES - 90640959-32** - 03591017-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.514,64 - **CIQUELERO TRANSPORTES LTDA - 90965500-54** - 03593410-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 46.618,60 - **CIRCUIPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CIRCUITOS IMPRESSOS L - 90235268-03** - 03590187-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 34.597,24 - **CIRCUITEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CIRCUITOS IMPRESSOS L - 90246503-05** - 03590023-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 30.557,59 - **CIRILO CABOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 09906481-15** - 03589483-7 - ICMS - GIA 04/2023 - 94,54 - **CIRURGICA JAW COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSP LTDA - 09905413-10** - 03589458-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.800,68 - **CISARA FABIANA DE LIMA RODRIGUES - 90753949-07** - 03591685-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.764,34 - **CITY INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - 90441087-01** - 03590435-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.196,69 - **CJ LOPES METALURGICA LTDA - 90836704-92** - 03592343-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.520,19 - **CJF SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - 90770860-88** - 03591807-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 990,12 - **CLASSICA HOME DECOR COMERCIO DE TECIDOS LTDA - 90992001-94** - 03593543-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 5.450,57 - **CLAUDEMIR SANTOS DE OLIVEIRA USINAGEM LTDA - 90600273-63** - 03590874-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 47.799,29 - **CLAUDIA MARIA HARACYMIW - ME - 90724589-63** - 03591466-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.966,14 - **CLAUDINEIA HORNUNG DE LARA - 90825631-02** - 03592231-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 968,95 - **CLEBER GELAIN - ME - 90588700-96** - 03590835-8 - ICMS - GIA 01/2024 - 298,27 - 03590836-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 435,65 - 03590837-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.109,41 - **CLEBER LUIZ MARTINELLI & CIA LTDA - ME - 90734450-91** - 03591518-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.649,91 - **CLEFERSON ROBERTO CORREA & CIA LTDA - 90751173-18** - 03591657-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.101,98 - **CLEONICE DE LIMA MACAGNAN ME - 90613921-97** - 03590908-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 51.859,27 - **CLERKZ DECORACOES LTDA - 90157523-16** - 03589895-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 20.039,73 - **CLERKZ DECORACOES LTDA - 90821824-86** - 03592185-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.157,93 - **CLEVERSON DONINI DOS SANTOS E CIA LTDA - 90326924-32** - 03590173-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.201,59 - **CLEVERSON DONINI DOS SANTOS E CIA LTDA - 90656854-31** - 03591072-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.679,83 - **CLEVERSON REINALDO MACHIAVELLI - 975832609-06** - 03594284-0 - ICMS - PAF 6642380-8 - 355,73 - **CLIK RACING COMERCIO DE PECAS E ARTIGOS ELETRONICOS LTDA - 90822523-60** - 03592192-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 19.107,76 - **CLINICA VETERINARIA BOM RETIRO LTDA - 90327480-80** - 03590176-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 599,02 - **CLOTH JEANS COMERCIO E INDUSTRIA DE JEANS LTDA - 90865976-72** - 03592636-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.530,89 - **CLOVIS DE OLIVEIRA - OFICINA DE MAQUINAS AGRICOLAS - 90418975-86** - 03590374-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 779,02 - **CLOVIS KENDI FURUKAWA - VIDROS - 90191426-52** - 03589939-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.532,69 - **CLUBE DO MALTE COMERCIO ELETRONICO S/A - 90574686-34** - 03590786-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 27.617,13 - **CMAD COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90739310-00** - 03591562-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 31.654,15 - **CMC EQUIPAMENTOS PARA BRITAGEM LTDA - 90447715-08** - 03590448-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.175,60 - **CMS SOLUCOES EM REDES LTDA - 90852006-80** - 03592523-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 22.680,71 - **CODALE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 90912054-30** - 03593017-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.982,46 - **COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - 09905401-87** - 03589455-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.301,84 - **COLD INFINITY COMERCIO DE METAIS LTDA - 90831892-71** - 03592295-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.527,79 - **COLORMAXI COSMETICOS LTDA - 09906280-09** - 03589477-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.497,89 - **COM VAREJ DE SUPRIM P/ INFORNATICA NIR LTDA - 42003086-09** - 03589774-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.072,28 - **COMBUSPAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 11801635-10** - 03589702-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 30.146,21 - **COMERCIAL ANTONIO BATISTA LTDA - 20102897-37** - 03589724-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.065,62 - **COMERCIAL ART PAN LTDA - 90979331-94** - 03593486-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.089,01 - **COMERCIAL COLOMBO X LTDA - 90970817-67** - 03593445-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 52.434,00 - **COMERCIAL DE ALIMENTOS ROSSET LTDA - ME - 90409437-46** - 03590352-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.930,81 - **COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS**

BORTOLINI LTDA - 20104818-40 - 03589725-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.282,57 - **COMERCIAL DE MARMORES BAHNIUK LTDA. - 90956381-01** - 03593338-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.992,82 - **COMERCIAL DE RACOES GUARANTA LTDA - 90719363-22** - 03591431-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.205,19 - **COMERCIAL HIDROFORMA REVESTIMENTOS E ARTIGOS SANITARIOS - 90813203-38** - 03592123-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.974,78 - **COMERCIAL LUCAS ATACADISTA DE CARNES LTDA - 90595322-24** - 03590861-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.689,28 - **COMERCIAL LURESILVA LTDA - 90968251-77** - 03593428-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.252,29 - **COMERCIAL MEGA COMPRA LTDA. - 90786494-42** - 03591939-2 - ICMS - GIA 01/2024 - 40,16 - 03591940-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 969,36 - 03591941-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 444,77 - **COMERCIAL MODELO LTDA - 90980468-09** - 03593492-8 - ICMS - GIA 04/2023 - 4,70 - **COMERCIAL ROMUFER LTDA - EPP - 90670004-28** - 03591145-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.541,54 - **COMERCIAL S.K. LTDA - 90155272-07** - 03589888-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.622,39 - **COMERCIAL VEZATTO STORE LTDA - 09910229-29** - 03589569-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 797,89 - **COMERCIO DE ALIMENTOS FAEL LTDA - 90426994-86** - 03590396-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.201,42 - **COMERCIO DE ALUMINIOS VERA LTDA EPP - 90413947-54** - 03590362-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.701,10 - **COMERCIO DE ARTIGOS RELIGIOSOS SOL E LUA LTDA - 90250896-15** - 03590030-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.502,17 - **COMERCIO DE BEBIDAS POLIDORO - 25231575/0001-46** - 03594027-8 - ICMS - PAF 7202895-3 - 85.532,57 - **COMERCIO DE BICICLETAS E ACESSORIOS IRAI LTDA - 13700123-30** - 03589709-7 - ICMS - GIA 11/2023 - 183,52 - 03589710-0 - ICMS - GIA 12/2023 - 116,67 - 03589711-9 - ICMS - GIA 01/2024 - 194,89 - 03589712-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 727,45 - **COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BIG VALLEY LTDA - 90891107-58** - 03592846-4 - ICMS - GIA 01/2024 - 505,02 - 03592847-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 53,40 - 03592848-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 682,54 - **COMERCIO DE DOCES E SALGADOS AZEVEDO LTDA - 90467587-38** - 03590485-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.147,03 - **COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA LTDA - 90716355-51** - 03591411-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.687,75 - **COMERCIO DE ERVA MATE UNIAO LTDA - 90917892-45** - 03593075-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 85.185,19 - **COMERCIO DE FERRAGENS PALMAFER LTDA - 30900304-76** - 03589743-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.899,18 - **COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS ARILUZ LTDA - 83304237-82** - 03589836-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.995,35 - **COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS ARILUZ LTDA - 83500849-50** - 03589840-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.028,07 - **COMERCIO DE JOGOS LONDRINA LTDA - 90827632-92** - 03592259-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 691,51 - **COMERCIO DE LINGERIE IMPERIO DO SOL LTDA - 90909707-01** - 03593000-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.298,83 - **COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCCOES GRACIOSA LTDA - 90339285-10** - 03590194-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.370,98 - **COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCCOES GRACIOSA LTDA - 90990053-08** - 03593532-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 626,54 - **COMERCIO DE MEDICAMENTOS COUTO LTDA - 90764142-27** - 03591752-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.202,51 - **COMERCIO DE PECAS CRISTAL LTDA - 90234168-48** - 03590005-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.966,56 - **COMERCIO DE SALVADOS IRAJA LTDA - 90980775-18** - 03593493-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 19.172,62 - **COMERCIO DE TINTAS E SERVICOS DE PINTURA TRICHES LTDA - 90689183-21** - 03591248-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 712,74 - **COMERCIO VAREJISTA DE ERVAS NATURAIS BIONATURAL LTDA - 90808629-51** - 03592091-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.709,42 - **COMPANHEIRO DO CAMINHAO COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS - 09912031-25** - 03589615-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 751,78 - **COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO - 90716680-50** - 03591413-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.946.750,84 - **COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO - 90871722-84** - 03592684-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 340.069,92 - **COMPENSADOS DIMAPE LTDA - 90110791-29** - 03589852-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 22.831,21 - **COMPENSADOS LOGUS LTDA - 90352995-45** - 03590220-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 29.222,70 - **COMPESP COMPENSADOS ESPECIAIS LTDA - 90662805-83** - 03591107-3 - ICMS - GIA 09/2023 - 852,96 - **COMPRE BEM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90837705-27** - 03592357-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.777,62 - **COMPRE MAIS LTDA - 90556807-84** - 03590733-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.494,29 - **COMPRESSUL COMPRESSORES LTDA - 30102495-96** - 03589742-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.923,88 - **CONCAIS AGROMERCANTIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAS PRIMAS - 90804058-95** - 03592068-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 38.373,82 - **CONCEITO AUTO ELETRICA E AR CONDICIONADO LTDA - 90882197-13** - 03592772-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.056,43 - **CONCEITO DOCG COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS PARA ANIM - 90871747-32** - 03592685-2 - ICMS - GIA 04/2023 - 97,38 - 03592686-0 - ICMS - GIA 05/2023 - 71,68 - **CONCEPT TERRAZZO COMERCIO DE PRODUTOS PARA CONSTRUCAO C - 90949341-22** - 03593291-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 23.030,38 - **CONCESSIONARIA LISBOA LTDA - 90787029-47** - 03591945-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 932,92 - **CONCRELUX PRE MOLDADOS LTDA - 90793261-32** - 03591991-0 - ICMS - GIA 11/2023 - 276,79 - 03591992-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.706,74 - **CONECTACM TECNOLOGIA LTDA - 90685016-84** - 03591229-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.982,30 - **CONFECÇÕES S.S. LTDA - 90485591-04** - 03590529-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.564,93 - **CONFECÇÕES S.V.G. LTDA - 90367446-66** - 03590251-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.901,51 - **CONFECÇÕES SMEL CAETANA LTDA - 90619744-80** - 03590927-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 41.113,13 - **CONNECTAR COMERCIO LTDA - 91014676-91** - 03593658-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.456,26 - **CONSPETRA OBRAS LTDA - 90805802-04** - 03592075-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 23.808,62 - **CONSTANTE TRANSPORTES LTDA - 90973697-87** - 03593464-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.677,49 - **CONSTRUTORA LAGUILLO LTDA - EPP - 11653180/0001-27** - 03589382-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00141480 - 6.187,29 - **CONSULTERM CLIMATIZACAO LTDA - 91016351-52** - 03593666-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.617,11 - **CONTIERO E CARRAZEDO GRAFICA LTDA - 90819827-13** - 03592170-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.027,71 - **CONTORNO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - 90451548-55** - 03590456-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.501,89 - **CONTORNO NORTE MOLAS E SERVICOS LTDA - 90174610-92** - 03589920-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 659,18 - **CONTROLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PAINES E MATERIAIS EL - 90758271-02** - 03591711-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 4.649,23 - **COOP DOS TRANSP CIAIS AUTONOMOS DE CARGAS DE CURITIBA - 90158191-60** - 03589896-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 22.938,56 - **COOPERATIVA DE PRODUTORES ORGANICOS CORES DA TERRA - 90814490-20** - 03592137-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 784,14 - **COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS, SE - 90848076-70** - 03592472-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 56.477,66 - **CORALINA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - 90809360-76** - 03592096-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 25.023,59 - **CORALINA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - 90852110-29** - 03592525-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.131,28 - **CORDEIRO E CORADINI ACESSORIOS LTDA - 90741997-52** - 03591584-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.372,01 - **CORPORAL ACADEMY CURSOS ONLINE LTDA - 91001219-37** - 03593604-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 631,10 - **CORREA LOG TRANSPORTES - LTDA - 90579556-24** - 03590797-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.807,38 - **COSTA DE FREITAS & COSTA LTDA. - ME - 90337813-15** - 03590192-2 - ICMS - GIA 01/2024 - 3.624,65 - **COSTA EMBALAGENS LTDA - 91053105-09** - 03593786-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.419,74 - **COSTAMAQ MANUTENCAO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - 90573955-72** - 03590777-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.175,13 - **COSTELAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - LTDA - 90420968-62** - 03590380-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.143,28 - **COTTON E CIA LTDA - 90974580-20** - 03593469-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.764,95 - **COUROQUIMICA COURO E ACABAMENTOS LTDA - 09906311-40** - 03589478-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.197,44 - **CP ESTRUTURAS METALICAS LTDA - 90799643-33** - 03592042-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 35.874,29 - **CPX DISTRIBUIDORA S/A - 09905111-60** - 03589448-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 59.704,00 - **CPX DISTRIBUIDORA S/A - 09906800-58** - 03589495-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 211.562,01 - **CPX DISTRIBUIDORA S/A - 09909030-85** - 03589532-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 659,73 - **CR MAQUINAS GRAFICAS - CRISTIANE GONCALVES CORDEIRO HAR - 90826931-46** - 03592249-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.763,73 - **CR SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA - 90957160-05** - 03593341-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 666,21 - **CRA ALIMENTOS LTDA - 90959281-00** - 03593357-3 - ICMS - GIA 04/2023 - 70,60 - **CRA TINTAS LONDRINA LTDA - 91047594-05** - 03593771-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.375,78 - **CRD INDUSTRIA E COMERCIO DE REBOQUES LTDA - 90781446-77** - 03591900-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 53.346,27 - **CRE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - 90748993-04** - 03591639-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 17.490,97 - **CRIARI REPRESENTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LT - 91027881-90** - 03593712-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.521,87 - **CRIARI REPRESENTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LT - 91019538-71** - 03593678-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.638,96 - **CRATIVA INDUSTRIA QUIMICA LTDA - 90471168-37** - 03590499-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.410,96 - **CRATIVA X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 91038511-97** - 03593746-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.353,43 - **CRIPA & FILHO LTDA - 90482912-92** - 03590525-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 66.465,34 - **CRISTALBOX COMERCIO DE VIDROS LTDA - 90458666-85** - 03590470-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.962,89 - **CRISTALMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90161729-50** - 03589904-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.243,50 - **CRISTIAN JOSE DUDA - 90829383-51** - 03592274-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.096,31 - **CRISTIANE CASAGRANDE E CIA LTDA - 90792042-90** - 03591980-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 846,72 - **CRISTIANE MANFREDINI TRANSPORTE E TURISMO LTDA - 90795184-73** - 03592004-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 922,99 - **CRONOS METAL SOLUCOES EM ACOS LTDA - 90851791-17** - 03592520-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 46.374,07 - **CRUZ TRANSPORTES LTDA ME - 90649706-42** - 03591271-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.348,36 - **CRX LANCHONETE LTDA - 90788000-19** - 03591955-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.503,62 - **CSK ROLAMENTOS LTDA - 90593374-48** - 03590857-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.020,81 - **CSP DISTRIBUIDOR ALIMENTICIO LTDA - 90815370-78** - 03592145-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 28.099,47 - **CTR COMPANHIA DE TRATORES E REBOCADORES LTDA - 90841520-53** - 03592394-2 - ICMS - GIA 04/2023 - 5,38 - **CTRN ENERGIA S.A. - 90910726-18** - 03593004-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.734,18 - **CURITIBA ALARMES MONITORADOS LTDA - 90629847-30** - 03590964-8 - ICMS - GIA 11/2023 - 228,39 - 03590965-6 - ICMS - GIA 12/2023 - 259,36 - 03590966-4 - ICMS - GIA 01/2024 - 587,34 - 03590967-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 263,06 - 03590968-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 605,69 - **CURTUME RIO PRETO LTDA - 21400825-49** - 03589735-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.420,16 - **CUSTOM CAR ACESSORIOS LTDA - 91020852-70** - 03593684-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.087,27 - **CUTELARIA BV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 09911688-93** - 03589605-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.034,28 - **CUTTERMAN LTDA - 90907151-83** - 03592961-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 707,22 - **CWB CUIDADOS LTDA - 90851597-87** - 03592514-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.438,02 - **CWB FURGOES IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - 90681708-07** - 03591210-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 14.931,45 - **CWB SACOLAS PERSONALIZADAS LTDA - 90774146-03** - 03591840-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.856,25 - **CWBPACK INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA - 90439153-01** - 03590422-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.232,17 - **D & E COMERCIO DE TRIPAS E CONDIMENTOS LTDA - 90665550-00** - 03591118-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 80.672,32 - **D & M INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA - 90836252-76** - 03592332-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 128.139,29 - **D CABRAL JUNIOR - LTDA - 90800691-78** - 03592051-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 224.795,83 - **D CLINICA COMERCIAL LTDA - 10189531-92** - 03589668-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 994,95 - **D I M L COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP - 90158842-20** - 03589897-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.439,41 - **D J DE SANTANA OBRAS E EQUIPAMENTOS LTDA - 90945081-07** - 03593258-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 17.131,98 - **D J INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 90550407-00** - 03590713-0 - ICMS - GIA 12/2023 - 293,83 - 03590714-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.163,80 - **D L DOS REIS & CIA LTDA - ME - 90688006-73** - 03594044-8 - ICMS - GIA 11/2023 - 16.839,50 - 03594045-6 - ICMS - GIA 12/2023 - 16.295,84 - **D M FRIOPAC LTDA - 90217643-85** - 03589985-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 21.731,43 - **D MAYS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90904105-87** - 03592938-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.219,36 - **D P MOTA ADMINISTRACAO CORPORATIVA LTDA - 90819137-46** - 03592164-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.628,93 - **D S DA SILVA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO**

INDIVIDUAL EPP - 90509541-26 - 03590593-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.192,59 - D TECH INDUSTRIAL LTDA - 91034366-10 - 03593738-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 52.912,17 - D ZELINSKI TRANSPORTE E LOGISTICA DE CARGAS LTDA - 90765974-70 - 03591767-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 36.201,67 - D&M HEAVY LINE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - 90782969-30 - 03591913-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.343,06 - D'ITALIA IND E COMERCIO DE PRODUTOS DE CONCRETO LTDA - 90206625-03 - 03589953-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.993,46 - D. SUMOCOSKI - LTDA - 90731156-28 - 03591495-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.646,76 - D.A.J.E. COMERCIAL LTDA - 91011899-42 - 03593649-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 19.378,51 - D.J. PRI OPTICAS LTDA - 90844650-00 - 03592433-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.038,93 - D.W.N COMUNICACAO VISUAL E ELABORACAO DE PROJETOS LTDA - 90738000-96 - 03591550-8 - ICMS - GIA 01/2024 - 11.229,16 - 03591551-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 8.366,76 - 03591552-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.271,71 - DA ROCHA ENGENHARIA LTDA - 90868005-75 - 03592655-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 38.502,44 - DACLA REBOQUES E ENGATES LTDA - 90776899-63 - 03591859-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.142,65 - DACLA REBOQUES E ENGATES LTDA - 90961415-53 - 03593378-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 54.198,56 - DAGOBERTO BARCELLOS S/A - 90938677-23 - 03593218-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 108.050,37 - DAGUANI FARMACIA LTDA - ME - 90933116-84 - 03591266-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.840,65 - DAIANE CRISTINA DA COSTA LTDA - 90842691-63 - 03592406-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 82,84 - DAL-LIN & MANTOVANI LTDA ME - 90360162-02 - 03590238-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 25.186,85 - DALLAGRANA & IAREKE LTDA - 90251366-30 - 03590031-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 14.773,92 - DALMINA, NAZARI E SIEBAUER USINA DE ENERGIA - SPE LTDA - 90945790-47 - 03593262-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.898,87 - DALOSSO CONVENIENCIA LTDA - 90821523-07 - 03592182-6 - ICMS - GIA 04/2023 - 115,03 - DALVA SERAFIM DA SILVA - 90951740-08 - 03593316-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.840,87 - DAMARIS CAETANO LOPES LTDA - 90825379-50 - 03592229-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.886,92 - DANIEL COMERCIO DE GAS LTDA - 90735869-06 - 03591531-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.172,24 - DANIEL DA SILVA FRANCISCO GESSO E ACABAMENTO - 90907511-47 - 03592968-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.347,41 - DANIEL F. MOREIRA SOARES - 093274829-56 - 03594279-3 - ICMS - PAF 6643122-3 - 693,17 - DANIEL SCHENKEL SCHEID E CIA LTDA - 90800894-46 - 03592053-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.569,32 - DANIELE BORGES - TRANSPORTES - 90622813-05 - 03590940-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.979,06 - DANIELLE MAGALHAES - 90424114-82 - 03590386-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.328,06 - DANILO DA SILVA - 90846691-88 - 03592458-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.347,54 - DARCI BERTON E CIA LTDA - 90853940-00 - 03592538-4 - ICMS - GIA 11/2023 - 210,80 - 03592539-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 973,02 - DARK SIDE COMERCIO E FABRICACAO LTDA - 90849359-10 - 03592487-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.410,68 - DATA PREMIUM TECNOLOGIA INDUSTRIAL - LTDA - 90836808-89 - 03592347-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 6.068,19 - DAVI FRANCISQUETI - 235387089-91 - 03589349-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00141441 - 6.366,91 - DAVINIO ADAO PIN ATACADO LTDA - 90903121-43 - 03592929-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.615,75 - DAY BRASIL S/A - 09903023-24 - 03589413-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.096,64 - DAYANA FREYESLEBEN ME - 90662668-31 - 03591105-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 631,10 - DAYANE SABATOVSKI COMERCIO DE ROUPAS E CALCADOS - 90849996-41 - 03592493-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.744,71 - DAYGLASS - COMERCIO DE VIDROS LTDA - 90997939-00 - 03593586-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.979,53 - DAYHOME COMERCIAL LTDA - 09906423-46 - 03589481-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 578,65 - DBC COMERCIO DE FLORES LTDA - 90549877-03 - 03590711-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 947,99 - DC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90349248-10 - 03590214-7 - ICMS - GIA 04/2023 - 69,96 - DCL RESISTENCIAS ELÉTRICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME - 90711235-77 - 03591375-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 1.570,79 - 03591376-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 701,37 - 03591377-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.225,01 - DDEK ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA - 90727289-36 - 03591479-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.944,15 - DDN INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME - 90470198-07 - 03590493-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 195,57 - 03590494-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.387,49 - DE QUALIDADE INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA - 90956622-31 - 03593339-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.351,64 - DEARO COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA - 90827288-96 - 03592253-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.593,05 - 03594146-0 - ICMS - GIA 09/2023 - 474,69 - 03594147-9 - ICMS - GIA 10/2023 - 585,67 - DEBORA LUCIANE RONCOSKI TRINKAUS - 90765554-75 - 03591763-2 - ICMS - GIA 12/2023 - 566,95 - 03591764-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.303,84 - DECATEC LTDA - 90518544-60 - 03590627-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 77.698,01 - DECOR REI MOVEIS LTDA - 90765020-02 - 03591759-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 8.166,32 - DECOREA INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPERFICIES SOLIDAS LTD - 90580558-48 - 03590799-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 67.096,72 - DEFERTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90822654-20 - 03592194-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.380,71 - DELICANDY DISTRIBUIDORA LTDA - 90349833-07 - 03590431-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.070,35 - DELICIAR REFRIGERACAO E AR-CONDICIONADO LTDA - 90415733-30 - 03590368-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.560,91 - DELICIAS DA SIL BUFFET E EVENTOS LTDA - 90952978-60 - 03593318-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.956,41 - DELIGEL DISTRIBUIDORA LTDA - 09906901-54 - 03589492-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 144.717,07 - DELIGEL DISTRIBUIDORA LTDA - 90912319-45 - 03593022-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.569,95 - DELION.O COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - 90669867-61 - 03591143-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 36.871,81 - DELIPE COMERCIO E MANUTENCAO DE PECAS LTDA - 90368328-75 - 03590253-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.895,93 - DELL GROUP DO BRASIL LTDA - 90580753-69 - 03590802-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 22.121,04 - DELL GROUP DO BRASIL LTDA - 90746553-59 - 03591616-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.759,19 - DELLI LTDA - 90927067-77 - 03593163-5 - ICMS - GIA 04/2023 - 111,59 - DELTA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - 10159851-90 - 03589647-3 - ICMS - GIA 10/2023 - 187,51 - 03589648-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.114,63 - DELTA L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90199814-09 - 03594132-0 - ICMS - GIA 02/2019 - 1.708,63 - 03594133-9 - ICMS - GIA 03/2019 - 167,96 - 03594134-7 - ICMS - GIA 04/2019 - 3.677,42 - 03594135-5 - ICMS - GIA 08/2019 - 8,03 - 03594136-3 - ICMS - GIA 09/2019 - 1.739,29 - 03594137-1 - ICMS - GIA 11/2019 - 357,30 - 03594138-0 - ICMS - GIA 12/2019 - 609,62 - 03594139-8 - ICMS - GIA 04/2021 - 330,97 - 03594140-1 - ICMS - GIA 06/2021 - 432,65 - 03594141-0 - ICMS - GIA 07/2021 - 770,50 - DENISE DE JESUS MAZURECHEN LTDA - 90836564-06 - 03592338-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.485,77 - DENISE WASELKI DOS SANTOS - 91048790-60 - 03593774-9 - ICMS - GIA 01/2024 - 5.373,86 - 03593775-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.859,22 - DENTAL PAULISTA DIGITAL LTDA - 90904590-80 - 03592939-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.212,74 - DENTAL PAULISTA EQUIPAMENTOS LTDA - 90712921-74 - 03591387-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 83.343,18 - DENTAL PAULISTA PROTHETIC LTDA - 90641937-80 - 03593926-1 - ICMS - EAPF 80026846 - 201.679,92 - DENTAL TONET COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS EIRELI - 20114281-45 - 03589727-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 44.997,60 - DENTECH DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - 90825004-45 - 03592220-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 31.320,51 - DEO COLONIA DESODORANTE SENECHAL LTDA - 90971497-44 - 03593447-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.883,30 - DEONIR MOLON - 545861609-00 - 03589334-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00141517 - 225.430,51 - DEPANIAN SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA - 90970079-58 - 03593435-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.352,77 - DERMASUL EQUIPAMENTOS ESTÉTICOS LTDA - 90767976-49 - 03591788-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 10.184,33 - DESIGN SELO ARTIGOS DE ILUMINACAO E DECORACAO LTDA - 90743901-18 - 03591596-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.372,54 - DESTINOS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 90598474-89 - 03590871-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.691,15 - DFL TRANSFERENCIA DE CARGAS LTDA - 90906991-29 - 03592960-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 37.514,91 - DFN INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - 90994044-31 - 03593558-4 - ICMS - GIA 04/2023 - 95,92 - DGC MAGAZINE COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA - 90912525-19 - 03593025-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 40.010,33 - DH COMERCIO DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA - 90858436-88 - 03592583-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 4.526,28 - DHE COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA - 90402177-60 - 03590338-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 27.832,17 - DIALOGO LOGISTICA INTELIGENTE LTDA - 90689962-09 - 03591249-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 59.944,14 - DIAMANTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFADOS LTD - 90912924-99 - 03593029-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 712,98 - DIANA DE OLIVEIRA COMERCIO DE FLORES E PLANTAS - 90902049-28 - 03592921-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.256,11 - DIEGO DA SILVA SOUZA DOBRADEIRA E EQUIPAMENTOS INDUSTR - 90989519-78 - 03593530-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 17.462,49 - DIEGO ROMAGNOLI ROMEIRO & CIA LTDA - 90354962-94 - 03590224-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.931,86 - DIEGO WILLIAMS DE LIMA - 072326019-21 - 03589350-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00128154 - 860,22 - DIGITAL LOG TRANSPORTES LTDA - 91007829-17 - 03593633-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 101.923,96 - DIGITAL PROCESS ESTAMPARIA LTDA - 90696234-90 - 03591283-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.460,65 - DIMITRA AGRO TERRA E MAR LTDA - 90776222-06 - 03591852-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.330,91 - DIMORVAN DAVI MENEUGU LTDA - 90322546-72 - 03590163-9 - ICMS - GIA 01/2024 - 14.086,48 - DINAMAR SGANZERLA & CIA LTDA - 90324322-87 - 03590166-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 5.844,63 - DINAMICA ELETRICA LTDA - 90673555-52 - 03591164-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 578,48 - DIONE BERTRAMELLI MOVEIS ME - 90786794-30 - 03591944-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.059,65 - DIOSCHE FOOD COMPANY LTDA - 90703308-20 - 03591317-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 23.216,32 - DIOSCHE FOOD COMPANY LTDA - 90731678-57 - 03591503-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 20.828,93 - DIPEMA DISTRIBUIDORA LTDA - 91015782-56 - 03593662-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.210,94 - DIRCE ADRIANI SCHEIN - 90828036-93 - 03592263-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.850,52 - DIRCEU ANASTASIO FIRMO - RESTAURANTE - 90820016-00 - 03592175-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.214,14 - DIRECTA ALIMENTOS LTDA - 90771036-08 - 03591809-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.565,13 - DIRECTA MUNDI ALIMENTOS LTDA - 90537460-52 - 03590679-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.060,76 - DIRLENE APARECIDA ALMEIDA NASCIMENTO - 90627010-29 - 03590954-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 589,87 - DISK COMERCIO DE COLCHOES LTDA - 10104797-00 - 03589629-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 281.648,59 - DISROL-DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA DE ROLAMENTOS E CORRE - 90156741-70 - 03589889-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 47.687,16 - DISTORTION LTDA - 90981690-48 - 03593494-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 10.100,86 - DISTRIBUIDORA CENCI LTDA - 90808287-70 - 03592090-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 20,47 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS 2000 LTDA - 90816939-59 - 03592152-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.581,43 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PALOTTY LTDA - 91047214-32 - 03593769-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 639,77 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ALEGRIA LTDA - 90234852-20 - 03590006-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.946,48 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MANCHUR LTDA - 90205561-42 - 03589951-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.464,95 - DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE LEITE LONDRINA LTDA - 91018832-10 - 03593672-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 5.730,17 - DISTRIBUIDORA DE FERTILIZANTES CAMPO LARGO LTDA - 10800673-01 - 03589695-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.704,74 - DISTRIBUIDORA DE PLASTICOS S. CERCADO LTDA - 90391184-05 - 03590331-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 70.884,33 - DISTRIBUIDORA DE TECIDOS CHAFIC LTDA - 60101578-10 - 03589787-9 - ICMS - GIA 11/2023 - 488,46 - 03589788-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.451,79 - DISTRIBUIDORA DENTAL PAULISTA LTDA - 10001174-35 - 03589623-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 70.313,42 - DISTRIBUIDORA JARDIM LTDA - 90877782-47 - 03592738-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 21.639,58 - DISTRIBUIDORA PARANA COM DE MAT DE ESCRIT E INFORM LTDA - 90226126-51 - 03589994-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.388,75 - DISTRIBUIDORA TITANIUM LTDA - 90440328-88 - 03590433-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 103.359,35 - DISTRIBUIDORA UP LTDA - 90568157-56 - 03590753-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.241,65 - DIVISA RESTAURANTE LTDA - 90826500-99 - 03592246-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 18.974,83 - DIX LOGISTICA S/A - 90610625-61 - 03590890-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.752,66 - DJK CONVENIENCIA E PANIFICADORA LTDA ME - 90622660-04 - 03590939-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.046,04 - DK LANCHES LTDA - 90773913-95 - 03591838-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.459,60 - DKENNEDY MOVEIS LTDA - 90799368-01 - 03592039-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.620,57 - DMAX

CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - 90849955-73 - 03592492-2 - ICMS - GIA 04/2023 - 40,53 - DMC INOVACAO E TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA - 90836575-50 - 03592339-0 - ICMS - GIA 10/2023 - 442,20 - 03592340-3 - ICMS - GIA 12/2023 - 110,75 - 03592341-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 800,54 - DO MEU JEITO LOCACA PARA FESTA LTDA - 90913029-82 - 03593030-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.123,21 - DO TCHE EVENTOS E DELIVERY LTDA - 909662394-48 - 03593385-9 - ICMS - GIA 04/2023 - 256,08 - DOCICAN AGROINDUSTRIA LTDA - 90212238-99 - 03589965-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.023,59 - DOM CHURRASCARIA E EVENTOS LTDA - 90917064-80 - 03593066-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.910,30 - DOM DO MAH GOURMET GRILL LTDA - 90747765-71 - 03591624-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 592,64 - DOM JARDIM RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - 90892688-90 - 03592859-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 870,70 - DOMINGUES & BENEVENTO COMERCIAL LTDA - 90815004-09 - 03592142-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.843,54 - DOMINGUES COMERCIO DE DOCES LTDA - 90937238-02 - 03593212-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.164,91 - DOMINIO ESQUADRIAS DE ALUMINIO E FACHADA - LTDA - 90479855-09 - 03590518-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.681,36 - DOMTECH SOLUTION COMERCIO DE EQUIPAMENTO ELETRONICOS LT - 90780035-00 - 03591891-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.473,26 - DOMUS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - 90775862-18 - 03591850-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 194.643,68 - DON GENTILIS CERVEJARIA ARTESANAL LTDA ME - 90778070-87 - 03591867-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.283,93 - DONA PANO MODA PLUS SIZE LTDA - 90843425-02 - 03592415-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 851,49 - DONIZETE A. ORTEGA - SERVICOS E PECAS AUTOMOTORES - 90791540-99 - 03591969-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.586,98 - DORI TRANSPORTADORA LTDA - 90896847-62 - 03592889-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 78.571,38 - DORICA INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA - 90881046-57 - 03592761-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.733,14 - DORVALINO RISPAR - 90741270-93 - 03591576-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.048,17 - DOUGLAS FERREIRA GOMES - 128649569-50 - 03589343-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00140598 - 11.463,94 - 03589394-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00140697 - 2.547,54 - DOURADO E DOURADO TELECOMUNICACOES LTDA - 90706320-87 - 03594153-3 - ICMS - EPAF 80005849 - 5.542,51 - DPI DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA - 90157190-25 - 03589894-8 - ICMS - GIA 01/2024 - 1.301,73 - DR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90584533-04 - 03590818-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.293,42 - DRAGA DE AREIA SAO JOAO LTDA - 90695900-36 - 03591281-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.779,46 - DROGARIA CENTRO LTDA - 90222129-80 - 03589989-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.927,36 - DROGARIA MUSAFARMA LTDA - 70109033-05 - 03589814-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.974,32 - DRS ADMINISTRACAO DE ESTOQUES LTDA - 09906135-91 - 03589473-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 33.554,99 - DRS SUPERMERCADO LTDA - 90703502-60 - 03591320-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.764,39 - DU CHEFF DOCES E SALGADOS LTDA - 90504809-06 - 03590580-4 - ICMS - GIA 06/2023 - 1,59 - 03590582-0 - ICMS - GIA 11/2023 - 1,52 - 03590583-9 - ICMS - GIA 12/2023 - 1,51 - DUDABELLE CONFECCOES LTDA - 90912488-30 - 03593024-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.287,10 - DUDU PET SHOP E CLINICA VETERINARIA LTDA - 90804066-03 - 03592069-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 615,24 - DUJORGE FERRAGENS E ACESSORIOS PARA MARCENARIA LTDA - 90925243-18 - 03593158-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.497,44 - DUKACAU - INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA - 90822843-00 - 03592197-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 17.604,28 - DUM DUM KIDS COMERCIO DE DOCES LTDA - 90511765-34 - 03590598-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.701,42 - DUMA TRANSPORTES LTDA - 90995824-53 - 03593564-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.368,64 - DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LT - 09908051-56 - 03589513-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 25.490,14 - DURAZZO COMERCIAL LTDA - 90269499-44 - 03590053-5 - ICMS - GIA 10/2023 - 1.036,20 - DUTRA MAQUINAS COMERCIAL E TECNICA LTDA - 09906869-80 - 03589491-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 226.072,40 - DUTZ & GOES LTDA - 90188752-73 - 03589937-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 769,16 - DW COMERCIO E REPRESENTACAO DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LT - 90826344-84 - 03592240-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.110,15 - E & S TRANSPORTES LTDA - 90818061-50 - 03593945-8 - ICMS - GIA 11/2023 - 1.521,60 - 03593946-6 - ICMS - GIA 12/2023 - 2.343,17 - E A C FLORESTAL S/A - 90289550-70 - 03590110-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.139,18 - E ANTONHOLI FELIX - MERCADO - 90639517-70 - 03591009-3 - ICMS - GIA 01/2024 - 3.181,30 - 03591010-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.106,11 - E C CANDIDO JUNIOR - MADEIREIRA - 90800795-64 - 03592052-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 29.647,64 - E CARNEIRO DE MELLO & CIA LTDA - 90785105-25 - 03591928-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.975,78 - E DE L RIBEIRO BUSSOLO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - 90966923-55 - 03593419-7 - ICMS - GIA 04/2023 - 357,10 - E H CARDOSO LTDA - 46985005/0002-00 - 03594276-9 - ICMS - EPAF 80043430 - 390.750,93 - E M DIAS DA SILVA LTDA - 90631845-83 - 03590974-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 51.443,58 - E M G - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAI - 90599435-26 - 03590873-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.673,06 - 03594201-7 - ICMS - GIA 01/2024 - 3.791,78 - E MORELLI RESTAURANTE - 90722967-00 - 03591449-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 967,20 - E PROCOPIO PISCINAS - 90748588-96 - 03591636-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.380,55 - E R ERENO RETROFIT E COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS - 90890804-09 - 03592843-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.339,52 - E R ZEGERINO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 90347476-92 - 03590212-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.357,08 - E ROCHA JUNIOR LTDA - 90243287-64 - 03590018-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.230,39 - E S DE MORAIS MOVEIS ME - 90551938-75 - 03590720-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.553,54 - E T R COMERCIO DE AREIA LTDA - 90249211-98 - 03590027-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.378,08 - E W T BRASIL ELEVADORES LTDA - 90671783-24 - 03591149-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 22.379,27 - E-PLASTIC COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - 91043507-87 - 03593756-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.670,352,00 - E-VINO COMERCIO DE VINHOS S.A. - 09905502-20 - 03589462-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 116.925,96 - E. C. ALVES - INFORMATICA - ME - 90595337-00 - 03590862-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.060,47 - E. C. L. R. COMERCIAL LTDA - 91007585-36 - 03593632-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 40.848,76 - E. DA SILVA RIBEIRO - PECAS - 90893091-63 - 03592864-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.108,03 - E. F. TRANSPORTADORA LTDA - 90673071-59 - 03591157-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.890,88 - E. J. FERREIRA MACEDO - 90768558-60 - 03591793-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 46.577,05 - E. LUIZ RUIZ & CIA LTDA - ME - 70600185-90 - 03589826-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.412,52 - E. N INDUSTRIA DE EQUIPAMENTO ESPORTIVO LTDA - 90876851-50 - 03592716-6 - ICMS - GIA 01/2023 - 15.286,85 - 03592717-4 - ICMS - GIA 02/2023 - 13.210,22 - 03592718-2 - ICMS - GIA 03/2023 - 9.398,44 - 03592719-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 8.679,91 - 03592720-4 - ICMS - GIA 05/2023 - 66.325,95 - 03592721-2 - ICMS - GIA 06/2023 - 56.288,14 - 03592722-0 - ICMS - GIA 07/2023 - 60.661,32 - 03592723-9 - ICMS - GIA 08/2023 - 4.692,49 - 03592724-7 - ICMS - GIA 09/2023 - 3.058,99 - 03592725-5 - ICMS - GIA 10/2023 - 3.406,72 - 03592726-3 - ICMS - GIA 11/2023 - 1.577,20 - 03592727-1 - ICMS - GIA 12/2023 - 14.249,79 - 03592728-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 834,77 - 03592729-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 161,53 - 03592730-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 200.609,82 - E.A COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 90586196-44 - 03590826-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.160,85 - E.B MARQUES ETIQUETAS LTDA - 90534522-29 - 03590665-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 23.203,05 - E.C. PADILHA & CIA LTDA - EPP - 90405481-03 - 03590341-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.596,74 - E.J. JUNGES DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - 90801247-05 - 03592057-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.249,10 - E.L TEIXEIRA PROMOCAO DE VENDAS LTDA - ME - 90545530-37 - 03590699-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.239,64 - E3 INTERNATIONAL TRADE LTDA - 09910346-92 - 03589571-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.087,06 - EAGLE - EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - 90861139-00 - 03592597-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 35.391,70 - EAGLE DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA - 90812337-96 - 03592118-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.615,20 - ECLIPSE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90180528-89 - 03589922-7 - ICMS - GIA 12/2023 - 528,17 - 03589923-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.654,57 - ECO BRASIL EMBALAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME - 90582618-20 - 03590809-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 35.400,61 - ECO PIXEL TRANSPORTES LTDA - 91029409-19 - 03593721-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.922,94 - ECO SIGNS SOLUCOES LTDA - 90860235-87 - 03592592-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 8.078,73 - ECOFIBRAS TANQUES INDUSTRIAIS LTDA - 90775121-09 - 03591844-2 - ICMS - GIA 09/2023 - 17,36 - 03591845-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 605,29 - 03591846-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 810,12 - ECOGETEC ENERGIA RENOVAVEL LTDA - ME - 90661475-81 - 03591099-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 18.457,80 - ECONATURAL COMERCIO DE SOUVENIRS LTDA - 90612431-91 - 03590898-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.824,07 - ECOTECH GLOBALAR COMERCIO, INDUSTRIA E INSTALACAO DE DU - 90520158-10 - 03590630-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.271,68 - 03594152-5 - ICMS - GIA 12/2023 - 35.129,07 - EDBRAX METAIS LTDA - 90872252-30 - 03592696-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 841,59 - EDINA MARA ANTUNES DA SILVA - 90305721-11 - 03590134-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.718,09 - EDINALVA FATIMA ALVES DA SILVA CALDEIRA ME - 90718979-12 - 03591429-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 4.753,51 - EDITORA FTD S A - 10115238-34 - 03589633-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 810,86 - EDIVALDO EDERSON BENALIA - 041976109-80 - 03594275-0 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 16.191.543-2 - 12.578,37 - EDK COMERCIO VAREJISTA DO VESTUARIO LTDA - 09909004-93 - 03589529-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.908,95 - EDMAR MARTINS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90769063-67 - 03591796-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.905,77 - EDMARCIO DA CUNHA & CIA LTDA - ME - 90702971-99 - 03591316-5 - ICMS - GIA 04/2023 - 174,46 - EDMILSON FRAGOSO MADEIRAS - 90715882-94 - 03591404-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 666,98 - 03591405-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.626,33 - EDSON ALBERGE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA - 90733040-05 - 03591511-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.589,99 - EDSON ANTONIO PIN TRANSPORTE - 90605463-95 - 03590880-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.309,88 - EDSON DA SILVA - MERCEARIA LTDA - 90782419-58 - 03591908-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.177,50 - EDSON SATIN DA SILVA & CIA LTDA - 73001861-43 - 03589828-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 807,74 - EDSON TONI DE OLIVEIRA LTDA - 90448623-09 - 03590449-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.702,91 - EDUARDA F BATISTA COMERCIO DE BIJUTERIAS - 90797842-70 - 03592020-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 14,10 - 03592021-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 70,97 - EDUFORME-INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA - 70102867-80 - 03589812-3 - ICMS - GIA 04/2023 - 171,56 - EFATA LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - 90845515-00 - 03592443-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 11.349,94 - EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA - 90779019-38 - 03591878-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 58.263,41 - EFFORTECH TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA - 90653979-91 - 03591058-1 - ICMS - GIA 12/2023 - 75.467,71 - EIXOMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - 90119233-29 - 03589855-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.068,59 - ELASTRI ENGENHARIA S/A - 91054150-17 - 03593788-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 39.236,48 - ELETIBA ELETRO-FERRAGENS LTDA - 10194252-03 - 03589674-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 735,51 - ELETRIC MOB LTDA - 90955107-25 - 03593329-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 640,35 - ELETRO FIDALGO LTDA - 10134126-73 - 03589638-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.012,05 - ELETRO JUNIOR INSTALACOES ELETRICAS LTDA - 90779814-35 - 03591885-0 - ICMS - GIA 08/2023 - 174,17 - 03591886-8 - ICMS - GIA 09/2023 - 327,75 - 03591887-6 - ICMS - GIA 10/2023 - 195,34 - 03591888-4 - ICMS - GIA 11/2023 - 201,79 - 03591889-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.416,07 - ELETROGOIS COM DE MAT ELETRIC HIDRA E FERRAGENS LTDA - 90526767-19 - 03590643-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.049,75 - ELFA MEDICAMENTOS S.A - 09906559-10 - 03589485-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 459.942,13 - ELIANE DA SILVA - MOTO SERRAS - 90577945-15 - 03590795-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.919,85 - ELIANE PEREIRA DA SILVA AZEVEDO SUPERMERCADO & CIA LTDA - 90726108-54 - 03591473-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.497,48 - ELIANE PEREIRA DA SILVA AZEVEDO SUPERMERCADO & CIA LTDA - 90983888-66 - 03593502-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.239,43 - ELIANE ZIVANIRA RIBEIRO SVOLINSKI ME - 90623211-10 - 03590942-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.479,29 - ELIAS MAGAZINE COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - 90854935-04 - 03592550-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 591,18 - ELIAS SCHAFFER E CIA LTDA - 90645229-46 - 03591032-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 623,87 - ELIBRANTUR LTDA - 90986515-83 - 03593514-2 - ICMS - GIA 01/2024 - 375,66 - 03593515-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.002,70 - ELICLEI DE

OLIVEIRA - 029299909-70 - 03589398-9 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 18.979.437-1 - 8.015,38 - ELISSANDRA GESIELE ANTONIASSI - CONFECCOES - 90723488-66 - 03591453-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 831,66 - ELIVELTON VEDANA FERRAGENS LTDA - 90863244-39 - 03592611-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 718,13 - ELLEN C A TURCI E CIA LTDA - 90826460-67 - 03592244-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 798,75 - ELLOPEL COMERCIO DE PAPEL LTDA - 90633206-06 - 03590980-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 54.963,41 - ELLSY COSMETICOS LTDA - 91003898-24 - 03593616-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 762,60 - ELTON HENRIQUE CARDOSO - 084378309-58 - 03594276-9 - ICMS - EPAF 80043430 - 390.750,93 - ELZA APARECIDA FRANCISCO - 90388960-80 - 03590318-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.781,17 - EMART'S CORTINAS E DECORACOES LTDA - ME - 90458180-10 - 03590467-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 445,48 - 03590468-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.642,49 - EMBALAB COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - 90963794-52 - 03593395-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 16.101,36 - EMBALAGENS CIDADE LTDA - 90885282-60 - 03592804-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.969,44 - EMBALAPET EMBALAGENS PET LTDA - 90683391-35 - 03591219-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.311,78 - EMBALAPLAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - 90197825-54 - 03589945-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.486,20 - EMCOMEX EMPRESA DE COMERCIO EXTERIOR LTDA - 09903424-66 - 03589422-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.182,78 - EMIR MAFISSONIE E CIA LTDA - 90611909-93 - 03590896-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 371,76 - 03590897-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.199,26 - EMPILHAFLIX COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HIDRA - 90820944-39 - 03592179-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.166,54 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - 10120972-51 - 03589636-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.076,11 - ENERGI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO E ILUMINACAO - 90405406-25 - 03590340-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 772,60 - ENERGY CONDUTORES DO BRASIL LTDA - 90449900-56 - 03590454-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.509,54 - ENERGISUL PAINELIS ELETRICOS LTDA - 90807116-60 - 03592086-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 582,29 - ENGECAT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90814739-16 - 03592138-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.283,49 - ENGEGAS COMERCIO DE CENTRAIS DE GAS LTDA - 70117181-02 - 03589819-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.716,14 - ENGEPROEL ENGENHARIA LTDA - 90646903-00 - 03591036-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.313,28 - ENGEVET INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS L - 90851695-88 - 03592517-1 - ICMS - GIA 12/2023 - 396,83 - 03592518-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.039,94 - ENSOLO PRE-MOLDADOS LTDA - 90326605-81 - 03590171-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.557,67 - ENTRE MARES INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTESANATOS SOCIEDA - 90223729-10 - 03589991-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 17,79 - ENVIA RAPIDO LOGISTICA EXPRESS LTDA - 90823360-33 - 03592201-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 52.048,80 - EORA BRASIL LTDA - 90728688-60 - 03591484-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.022,69 - EORA BRASIL LTDA - 90777418-09 - 03591860-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 4.457,19 - EPB FERTILIZANTES LTDA - 91032523-07 - 03593731-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 58.656,90 - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS UNION - LTDA - 90713058-45 - 03591388-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 77.112,18 - EQUISUL SOLUCAO EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA - 91031982-56 - 03593726-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 991,43 - ER MARTINS INDUSTRIA LTDA - 90689053-43 - 03591247-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.366,39 - ER PRINT SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - 90808890-51 - 03592094-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.703,24 - ERIG E MOURA ESPORTES LTDA - 90613793-36 - 03590905-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 359,83 - 03590906-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 604,23 - ERN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90737121-20 - 03591545-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.563,86 - ERVA MATE RONDINHA LTDA - 90911950-27 - 03593014-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 45.071,13 - ERVATEIRA FOLHA VERDE LTDA - 90911983-95 - 03593015-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.804,33 - ERY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90765955-07 - 03591766-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.082,20 - ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - LTDA - 90160861-07 - 03589901-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 20.428,35 - ESE DISTRIBUIDORA LTDA - 90997122-50 - 03593572-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.289,13 - ESKIMO SORVETES FOZ DO IGUAÇU LTDA - 91026600-45 - 03593706-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 680,29 - ESKIMO SORVETES FOZ DO IGUAÇU LTDA - 90760181-19 - 03591720-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.278,88 - ESKIMO SORVETES FOZ DO IGUAÇU LTDA - 90912638-04 - 03593026-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.208,54 - ESKIMO SORVETES FOZ DO IGUAÇU LTDA - 90968925-24 - 03593429-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 846,64 - ESPIAO GAMES CWB LTDA - 90681294-08 - 03591199-5 - ICMS - GIA 08/2023 - 9.001,86 - 03591200-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.935,32 - ESPIAO GAMES CWB LTDA - 90957607-56 - 03593343-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.154,80 - ESPOLIO DE ERCULINA ALVINA DELMONEGO - 544590959-04 - 03594312-9 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 22.281.955-5 - 2.050,96 - ESPOLIO DE ROSEMARY MELO DORIGON - 313113699-53 - 03594311-0 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 22.281.794-3 - 92.695,22 - ESQUADRA UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - 90871780-53 - 03592687-9 - ICMS - GIA 01/2024 - 565,76 - 03592688-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.624,73 - ESQUADRITEC COMERCIO ATACADISTA DE VIDROS LTDA - 90851266-92 - 03592503-1 - ICMS - GIA 07/2023 - 167,99 - 03592504-0 - ICMS - GIA 08/2023 - 176,05 - 03592505-8 - ICMS - GIA 11/2023 - 66,06 - 03592506-6 - ICMS - GIA 01/2024 - 294,14 - 03592507-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.901,30 - 03592508-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 150,86 - ESQUADRO PIROTECNIA LTDA ME - 90735975-17 - 03591532-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 39.582,90 - ESSENCIAL CASA E LAZER LTDA - 90905670-52 - 03592946-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 24,41 - 03592947-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 647,41 - ESTAMPALE LTDA - 90532364-45 - 03590658-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 646,34 - ESTEVES S/A. - 09911696-01 - 03589606-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 19.835,16 - ESTOFADOS MONTREAL LTDA - 90660177-00 - 03591090-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.526,94 - ESTOPAS TIBAGI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90620938-19 - 03590934-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.438,92 - ESTRUTURAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO - 90633390-21 - 03590981-8 - ICMS - GIA 01/2024 - 6.073,18 - 03590982-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 770,98 - ETERNA MAGIA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA - 90920931-55 - 03593111-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.249,16 - EURO REINO UNIDO CONFECCOES LTDA - 90903925-89 - 03592935-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.714,43 - EURO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90738182-03 - 03591553-2 - ICMS - GIA 12/2023 - 6.575,96 - EURO VIA BIKE COMERCIO DE BICICLETAS LTDA - 90743698-52 - 03591595-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 775,78 - EUROQUIMICA IND. E COM. PRODUTOS QUIMICOS - LTDA - 90824557-17 - 03592218-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 17.827,43 - EV PLACAS BRASIL LTDA - 90894469-00 - 03592873-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.221,85 - EVANTEX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE TAPETES L - 90872132-23 - 03592695-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.726,18 - EVARISTO S BAR E RESTAURANTE - LTDA - 90683400-60 - 03591220-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.261,17 - EVEREST OPTICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OTICOS LTDA - 90500344-50 - 03590570-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.431,33 - EVERTON DOS SANTOS - 092761479-00 - 03589337-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00141660 - 676,48 - EVERTON HARTMANN BARBOSA - SERVICOS - 90742431-66 - 03591588-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 792,18 - EVERTON LUIZ DE SOUZA ME - 90717040-30 - 03591415-3 - ICMS - GIA 04/2023 - 15,65 - 03591416-1 - ICMS - GIA 08/2023 - 86,31 - EVOLUTION LOGISTICA LTDA - 90887090-52 - 03592818-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.236,20 - EVOLUTION PAPER LTDA - 90736039-32 - 03591535-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.151,25 - EVOMED EQUIPAMENTOS ODONTO-MEDICO HOSPITALAR LTDA - 90449470-45 - 03590450-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 23.188,27 - EXCELLENCE TRANSPORTE E LOGISTICA - LTDA - 90749217-68 - 03591642-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.849,81 - EXPRESSO ARAPONGAS LTDA - 91036809-53 - 03593745-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 8.391,52 - EXPRESSO AZEVEDO TRANSPORTES LTDA - 90830177-30 - 03592277-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.350,09 - EXPRESSO CARGAS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90855233-49 - 03592553-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.249,39 - EXPRESSO PEGASUS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - 90323526-82 - 03590164-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.848,84 - EXPRESSO TRANSPEN LTDA - 90795587-77 - 03592007-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 83.357,58 - EXTEC LTDA - 90849471-70 - 03592489-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 654,12 - EZIO DE SOUZA & CIA LTDA - 90120996-03 - 03589857-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 929,17 - F B DOS SANTOS - 90355003-13 - 03590225-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.042,53 - F C SERVICOS GRAFICOS LTDA - 90408635-56 - 03590349-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.217,05 - F D ARTERO & CIA LTDA - ME - 90731848-67 - 03591505-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 35.728,75 - F M NOGUEIRA LTDA - 90449587-56 - 03590453-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.091,45 - F PETRECHEN BARTH LTDA - 90989520-01 - 03593531-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.285,16 - F&F MANUTENCAO DE VALVULAS INDUSTRIAIS E PRODUTOS LTDA - 90938334-03 - 03593215-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.186,67 - F. G. M. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - 90286071-10 - 03590095-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.538,23 - F. L. TOMIELLO - PECAS E ACESSORIOS - ME - 90736411-92 - 03591539-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.601,73 - F. T. A. AGROINDUSTRIAL LTDA - 90721283-19 - 03591441-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.713,18 - FA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - 90880330-24 - 03592759-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 6.065,91 - F.A. RESTAURANTE LTDA - 90896156-04 - 03592881-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.602,44 - F.R. INDUSTRIAL ELETROMECANICA LTDA - 90760602-39 - 03591725-0 - ICMS - GIA 05/2022 - 29.510,64 - 03591726-8 - ICMS - GIA 06/2022 - 17.028,60 - 03591727-6 - ICMS - GIA 07/2022 - 86.571,55 - 03591728-4 - ICMS - GIA 08/2022 - 96.082,72 - 03591729-2 - ICMS - GIA 09/2022 - 79.528,98 - 03591730-6 - ICMS - GIA 10/2022 - 32.634,95 - 03591731-4 - ICMS - GIA 11/2022 - 162.247,86 - 03591732-2 - ICMS - GIA 12/2022 - 128.061,28 - 03591733-0 - ICMS - GIA 01/2023 - 494.521,69 - 03591734-9 - ICMS - GIA 02/2023 - 494.807,56 - FAK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 90710743-47 - 03591369-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 18.365,97 - FABER - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - LTDA - 90848692-76 - 03592481-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.783,55 - FABIANE APARECIDA MENDES DA SILVA - ME - 90709029-98 - 03591353-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.967,23 - FABIANO DA LUZ FARIA - 90852201-09 - 03592527-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.738,40 - FABIANO DE ANDRADE - 90326203-69 - 03590170-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.068,84 - FABIO BERTOLI - 90741768-92 - 03591582-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.240,93 - FABIO DE OLIVEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - 90134376-42 - 03589868-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.509,30 - FABIO DO CARMO VALIM - ME - 90741246-63 - 03591574-5 - ICMS - GIA 04/2023 - 267,96 - 03591575-3 - ICMS - GIA 11/2023 - 455,61 - FABIO DONHA ARTERO LTDA - 90742073-64 - 03591585-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 31.868,91 - FABIO SOARES DAMASCENO ESTOFADOS LTDA - 90847736-78 - 03592469-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 650,83 - FABRICA DE SORVETES MILK MIX LTDA - 12900828-85 - 03589708-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.003,35 - FABRICA DE SORVETES MILK MIX LTDA - 90664508-45 - 03591115-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.249,68 - FABRICA DO SABER LTDA - 90861075-00 - 03592596-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 72.659,39 - FADANI & FADANI LTDA - 90241848-27 - 03590017-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.248,00 - FAGULHOS COMERCIO DE CARVAO LTDA - 91005549-65 - 03593623-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 24.513,17 - FAJARDO COMERCIAL LTDA - 90191723-06 - 03589940-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 17.459,39 - FALLEIRO CONFECCOES LTDA - 90149784-26 - 03589885-9 - ICMS - GIA 04/2023 - 40,45 - FANTASY LONDRES COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90880784-78 - 03592760-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.423,05 - FARGOS COMERCIO DISTRIBUICAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LT - 09909263-79 - 03589537-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.232,64 - FARMACIA BATEL LTDA - 40100802-02 - 03589758-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.094,26 - FARMACIA BONSUCESSO LTDA - 90723320-05 - 03591451-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.414,06 - FARMACIA CAMPO LARGO LTDA - 90682507-46 - 03591218-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.559,74 - FARMACIA CENTRO-OESTE LTDA - 90849345-15 - 03592486-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 877,65 - FARMACIA GMF LTDA - 90837167-43 - 03592351-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.217,38 - FARMACIA HOMEOPATICA DR NILO CAIRO LTDA ME - 10143959-34 - 03589641-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.220,07 - FARMACIA KARINA LTDA - 20101300-37 - 03589721-6 - ICMS - GIA 01/2024 - 1.058,51 - 03589722-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.159,72 - 03589723-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 783,71 - FARMACIA KRIEGER LTDA - 10005305-53 - 03589626-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.112,65 - FARMACIA MAIS PARANA POPULAR LTDA - 90884635-41 - 03592797-2 - ICMS - GIA 11/2023 - 854,36 - 03592798-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 165,67

- 03592799-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 318,69 - **FARMACIA OLIVEIRA LTDA - 51800084-56** - 03589781-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.477,54 - **FARMACIA SAO BENTO DE ASSAI LTDA - 60700889-22** - 03589800-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.457,18 - **FARRA IMPORTACAO DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ARTIGOS DE - 90699478-05** - 03591303-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.136,01 - **FASIL TRANSPORTES LTDA - 90703404-69** - 03591319-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 693,10 - **FAUSTINO EX TECNOLOGIA ELETRICA LTDA - 90855856-11** - 03592558-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.598,81 - **FEITO BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS AERONAUTICOS LTDA - 90460395-37** - 03590476-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 6.205,42 - **FELIPE VIEIRA MARCONDES ESQUADRIAS E FACHADAS - 90883963-30** - 03592785-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 894,17 - **FELIX E LIMA FARMACIA LTDA - 90138047-34** - 03593797-8 - ICMS - AUTOREG 000089847201703 - 742,23 - 03593798-6 - ICMS - AUTOREG 000089847201704 - 289,84 - 03593799-4 - ICMS - AUTOREG 000089847201705 - 144,37 - 03593800-1 - ICMS - AUTOREG 000089847201706 - 312,54 - 03593801-0 - ICMS - AUTOREG 000089847201707 - 550,05 - 03593802-8 - ICMS - AUTOREG 000089847201708 - 290,49 - 03593803-6 - ICMS - AUTOREG 000089847201709 - 158,13 - 03593804-4 - ICMS - AUTOREG 000089847201710 - 137,13 - 03593805-2 - ICMS - AUTOREG 000089847201712 - 171,06 - 03593806-0 - ICMS - AUTOREG 000089847201801 - 323,92 - 03593807-9 - ICMS - AUTOREG 000089847201802 - 1.078,27 - 03593808-7 - ICMS - AUTOREG 000089847201803 - 547,81 - 03593809-5 - ICMS - AUTOREG 000089847201804 - 353,56 - 03593810-9 - ICMS - AUTOREG 000089847201805 - 454,73 - 03593811-7 - ICMS - AUTOREG 000089847201806 - 324,44 - 03593812-5 - ICMS - AUTOREG 000089847201807 - 62,61 - 03593813-3 - ICMS - AUTOREG 000089847201809 - 83,47 - 03593814-1 - ICMS - AUTOREG 000089847201810 - 1.121,16 - 03593815-0 - ICMS - AUTOREG 000089847201811 - 659,99 - 03593816-8 - ICMS - AUTOREG 000089847201812 - 350,39 - 03593817-6 - ICMS - AUTOREG 000089847201901 - 183,33 - 03593818-4 - ICMS - AUTOREG 000089847201902 - 563,62 - 03593819-2 - ICMS - AUTOREG 000089847201903 - 368,13 - 03593820-6 - ICMS - AUTOREG 000089847201904 - 3.240,50 - 03593821-4 - ICMS - AUTOREG 000089847201905 - 4.763,17 - 03593822-2 - ICMS - AUTOREG 000089847201906 - 3.138,72 - 03593823-0 - ICMS - AUTOREG 000089847201907 - 3.846,67 - 03593824-9 - ICMS - AUTOREG 000089847202001 - 886,67 - 03593825-7 - ICMS - AUTOREG 000089847201908 - 6.550,85 - 03593826-5 - ICMS - AUTOREG 000089847201909 - 4.927,83 - 03593827-3 - ICMS - AUTOREG 000089847201910 - 3.945,44 - 03593828-1 - ICMS - AUTOREG 000089847201911 - 3.091,32 - 03593829-0 - ICMS - AUTOREG 000089847201912 - 3.673,09 - 03593830-3 - ICMS - AUTOREG 000089847202002 - 2.038,48 - 03593831-1 - ICMS - AUTOREG 000089847202003 - 1.178,32 - **FELIX SCHUENK & CIA LTDA - 90693505-82** - 03593832-0 - ICMS - AUTOREG 000089847201703 - 1.713,25 - 03593833-8 - ICMS - AUTOREG 000089847201704 - 1.181,28 - 03593834-6 - ICMS - AUTOREG 000089847201705 - 1.786,13 - 03593835-4 - ICMS - AUTOREG 000089847201706 - 1.449,51 - 03593836-2 - ICMS - AUTOREG 000089847201707 - 1.053,43 - 03593837-0 - ICMS - AUTOREG 000089847201708 - 882,16 - 03593838-9 - ICMS - AUTOREG 000089847201709 - 493,17 - 03593839-7 - ICMS - AUTOREG 000089847201710 - 694,79 - 03593840-0 - ICMS - AUTOREG 000089847201711 - 174,90 - 03593841-9 - ICMS - AUTOREG 000089847201712 - 402,44 - 03593842-7 - ICMS - AUTOREG 000089847201801 - 514,61 - 03593843-5 - ICMS - AUTOREG 000089847201802 - 70,97 - 03593844-3 - ICMS - AUTOREG 000089847201803 - 764,52 - 03593845-1 - ICMS - AUTOREG 000089847201804 - 1.671,10 - 03593846-0 - ICMS - AUTOREG 000089847201805 - 615,22 - 03593847-8 - ICMS - AUTOREG 000089847201806 - 1.778,61 - 03593848-6 - ICMS - AUTOREG 000089847201807 - 1.082,63 - 03593849-4 - ICMS - AUTOREG 000089847201808 - 86,65 - 03593850-8 - ICMS - AUTOREG 000089847201809 - 456,54 - 03593851-6 - ICMS - AUTOREG 000089847201810 - 1.251,07 - 03593852-4 - ICMS - AUTOREG 000089847201811 - 674,63 - 03593853-2 - ICMS - AUTOREG 000089847201812 - 1.340,58 - 03593854-0 - ICMS - AUTOREG 000089847201902 - 937,23 - 03593855-9 - ICMS - AUTOREG 000089847201903 - 371,37 - 03593856-7 - ICMS - AUTOREG 000089847201904 - 1.438,02 - 03593857-5 - ICMS - AUTOREG 000089847201905 - 3.145,77 - 03593858-3 - ICMS - AUTOREG 000089847201906 - 1.737,61 - 03593859-1 - ICMS - AUTOREG 000089847201907 - 1.285,53 - 03593860-5 - ICMS - AUTOREG 000089847201908 - 3.256,48 - 03593861-3 - ICMS - AUTOREG 000089847201909 - 1.203,61 - 03593862-1 - ICMS - AUTOREG 000089847201910 - 1.689,31 - 03593863-0 - ICMS - AUTOREG 000089847201911 - 2.195,67 - 03593864-8 - ICMS - AUTOREG 000089847201912 - 1.965,64 - 03593865-6 - ICMS - AUTOREG 000089847202001 - 672,21 - 03593866-4 - ICMS - AUTOREG 000089847202002 - 527,49 - 03593867-2 - ICMS - AUTOREG 000089847202003 - 769,40 - 03593868-0 - ICMS - AUTOREG 000089847202004 - 25,34 - **FELIZ BURGER LANCHES LTDA - 90892794-00** - 03592862-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.477,08 - **FERGAS COMERCIO DE GAS LTDA - 90776809-07** - 03591855-8 - ICMS - GIA 09/2023 - 538,72 - 03591856-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 157,70 - 03591857-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 594,62 - **FERNANDES E FERNANDES CLIMATIZACAO LTDA - 90439558-77** - 03590424-7 - ICMS - GIA 04/2023 - 48,74 - 03590425-5 - ICMS - GIA 05/2023 - 103,24 - 03590426-3 - ICMS - GIA 06/2023 - 40,53 - 03590427-1 - ICMS - GIA 07/2023 - 26,92 - 03590428-0 - ICMS - GIA 08/2023 - 32,08 - 03590429-8 - ICMS - GIA 09/2023 - 38,31 - 03590430-1 - ICMS - GIA 10/2023 - 185,09 - **FERNANDES OLIVEIRA PRE MOLDADOS LTDA - 90341247-09** - 03590199-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.728,49 - **FERNANDO ANTONIO VIVIAN LTDA - 90847246-26** - 03592461-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.111,26 - **FERNANDO BARBOSA E CIA LTDA - 90828429-15** - 03592267-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 26.308,75 - **FERNANDO HENRIQUE FREITAS VILLALVES - 90764329-85** - 03591755-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 31.822,79 - **FERNANDO SCAIONE - 083374699-51** - 03589363-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00140603 - 6.493,13 - **FERNANDO ZELINSKI - TRANSPORTES - 90827105-04** - 03592252-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.338,46 - **FERREIRA & DITTMANN LTDA - ME - 90667553-60** - 03591124-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.174,03 - **FERREIRA COMERCIO DE PRODUTOS EROTICOS LTDA - 90518501-20** - 03590625-8 - ICMS - GIA 01/2024 - 32,90 - 03590626-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 789,91 - **FERREIRA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO D - 10504449-68** - 03589690-2 - ICMS - GIA 12/2023 - 54.928,75 - **FERTIFEL LTDA - 90775725-00** - 03591849-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.489,84 - **FETEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME - 90382989-30** - 03590303-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.520,61 - **FHN CEZARIO - SERVICOS E ALIMENTOS LTDA - 90942529-86** - 03593238-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 40.082,55 - **FHN CEZARIO - SERVICOS E ALIMENTOS LTDA - 90951329-41** - 03593313-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 37.264,66 - **FIBRA CIRURGICA LTDA - 09905403-49** - 03589456-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.274,32 - **FIGORE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - 90660674-72** - 03591092-1 - ICMS - GIA 11/2023 - 235,10 - 03591093-0 - ICMS - GIA 12/2023 - 203,54 - 03591094-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 105,63 - 03591095-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 617,20 - **FIT & LIFE ACADEMIA LTDA - 90868047-24** - 03592656-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 577,66 - **FITANEWS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME - 90737981-72** - 03591548-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.748,55 - **FKS LOGISTICS LTDA - 90958195-80** - 03593352-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.468,86 - **FLAGAT INDUSTRIA QUIMICA LTDA - 70118142-50** - 03589821-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 76.481,55 - **FLAGAT INDUSTRIA QUIMICA LTDA - 90942912-99** - 03593244-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.516,60 - **FLAGIAN IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 09902743-63** - 03589409-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.531,37 - **FLASH EXPRESS TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - 90909611-17** - 03592998-3 - ICMS - GIA 01/2024 - 268,65 - 03592999-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.863,75 - **FLASH SONHO MOVEIS LTDA - 90916262-90** - 03593059-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 902,01 - **FLAUS E TOTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS - 70120172-80** - 03589822-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 100.053,01 - **FLAVIANO BIKES E MOTOS LTDA - 90828450-22** - 03590083-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.921,03 - **FLAVIO ALEXANDRO DE SOUZA - COMERCIO VAREJISTA DE ALIM - 90867220-86** - 03592651-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.820,75 - **FLAVIO VENDRAMI DE SOUZA JUNIOR - ME - 90747495-07** - 03591622-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 37.902,05 - **FLER EQUIPAMENTOS E INTERMEDICAO DE NEGOCIOS LTDA - 90897912-59** - 03592898-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 31.094,28 - **FLEX MONTAGEM ELETROMECANICA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LT - 90650524-04** - 03591045-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.568,25 - 03593952-0 - ICMS - GIA 12/2023 - 113.586,79 - **FLEX USINAGEM E RETROFIT LTDA - 90672653-08** - 03591154-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.941,52 - **FLEXANTEC PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO DE PECAS LTD - 90605097-83** - 03590879-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 890,35 - **FLEXICOAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - 90710903-85** - 03591373-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 19.201,42 - **FLUXOR TRANSPORTES LTDA - 90711259-44** - 03591378-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 17.746,75 - **FMO DISTRIBUIDORA LTDA - 90535428-05** - 03590668-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.193,21 - **FOCUS COMERCIO DE RESIDUOS LTDA - 90771623-61** - 03591817-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.202,36 - **FOCUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME - 90700128-87** - 03591305-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.247,60 - **FOLHAS VERDES INDUSTRIA E COMERCIO DE SUBSTRATOS LTDA M - 90368820-31** - 03590259-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.942,37 - **FOLMED MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA - 90734768-09** - 03591521-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.946,74 - **FONSECA & SOUZA LTDA ME - 90603515-43** - 03590877-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 62.384,60 - **FONTANA COMERCIO DE BEBIDAS E GAS LTDA - 90574231-00** - 03590779-3 - ICMS - GIA 04/2023 - 85,05 - 03590780-7 - ICMS - GIA 05/2023 - 95,17 - 03590781-5 - ICMS - GIA 11/2023 - 53,90 - 03590782-3 - ICMS - GIA 12/2023 - 59,90 - 03590783-1 - ICMS - GIA 01/2024 - 39,44 - **FOOD TO SAVE LTDA - 91054232-06** - 03593789-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 597,17 - **FOODS4BUSINESS RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - EPP - 90703549-23** - 03591321-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 195,54 - 03591322-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 656,56 - **FOR MEDICAMENTOS LTDA - 90973079-19** - 03593454-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.181,58 - **FOR MEDICAMENTOS LTDA - 90974670-10** - 03593470-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.147,11 - **FORMEDICAMENTOS LTDA - 90974671-00** - 03593471-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.612,43 - **FORMEDICAMENTOS LTDA - 91011559-67** - 03593647-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.965,67 - **FOR MEDICAMENTOS LTDA - 91011560-09** - 03593648-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.516,36 - **FORMA CURITIBA ESQUADRIAS LTDA - ME - 90713633-73** - 03591390-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 43.167,82 - **FORMAPLAN - FORMAS PLANEJADAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90125304-87** - 03589864-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 76.702,45 - **FORMAPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - 90238456-17** - 03590010-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.596,68 - **FORMATOS FORNECEDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP - 90337316-14** - 03590190-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 32.451,62 - **FORSETI USINAGEM E AUTOMACAO LTDA - 90547427-86** - 03590702-5 - ICMS - GIA 03/2023 - 1.868,14 - **FORT DIESEL CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI - 90830911-15** - 03592284-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.066,17 - **FORTE AMERICA LATINA LTDA - 91034368-82** - 03593739-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.150,20 - **FORTIFLEX - COMERCIO DE PECAS LTDA - 90339759-42** - 03590196-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 51.179,82 - **FORTIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90984674-99** - 03593509-6 - ICMS - GIA 01/2024 - 444,78 - 03593510-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.007,96 - **FORTPLAST S/A - 90921831-46** - 03593124-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.830,16 - **FORZA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - LTDA - 90650556-83** - 03591046-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.477,81 - **FOUTE INDUSTRIA AGRICOLA LTDA - 90841357-10** - 03592392-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 29.947,74 - **FOZ COPY COPIADORA LTDA - 90535734-41** - 03590669-0 - ICMS - GIA 11/2023 - 244,54 - 03590670-3 - ICMS - GIA 12/2023 - 128,59 - 03590671-1 - ICMS - GIA 01/2024 - 209,57 - 03590672-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 825,40 - **FR BATATAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90940996-90** - 03593228-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.958,33 - **FR CONSTRUTORA LTDA - 44619772/0001-81** - 03589406-3 - ICMS - EPAP 80028890 - 11.810,43 - **FRANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA - 90943184-05** - 03593246-1 - ICMS - GIA 11/2023 - 245,68 - 03593247-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 595,88 - **FRANCELLE BOCHIO CONFECÇÕES LTDA - 90685064-81** - 03591230-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 792,95 - **FRANCELLE LEAL DE PAIVA - 90791294-93** - 03594031-6 - ICMS - AUTOREG 000089847201904 - 35,21 - 03594040-5 - ICMS - AUTOREG 000089847202001 - 32,44 - **FRANCINALDO ALVES MESSIAS ME - 90668341-55** - 03591126-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 106,23 - 03591127-8 - ICMS - GIA 05/2023 - 110,04 - 03591128-6 - ICMS - GIA 06/2023 - 112,20 - 03591129-4 - ICMS - GIA 07/2023 - 101,59 - 03591130-8 - ICMS -

GIA 08/2023 - 113,11 - 03591131-6 - ICMS - GIA 09/2023 - 105,87 - 03591132-4 - ICMS - GIA 10/2023 - 100,27 - 03591133-2 - ICMS - GIA 11/2023 - 108,58 - 03591134-0 - ICMS - GIA 12/2023 - 104,64 - 03591135-9 - ICMS - GIA 01/2024 - 105,18 - 03591136-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 101,38 - 03591137-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 103,53 - FRANCISCO COELHO DOS SANTOS - COMERCIO DE FLORES E PRES - 90814828-26 - 03592139-7 - ICMS - GIA 01/2024 - 6.680,36 - 03592140-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 4.087,54 - 03592141-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.103,52 - FRANCISCO POMPEU PEREIRA CABRAL - 90274987-09 - 03590067-5 - ICMS - GIA 10/2023 - 257,92 - 03590068-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.337,81 - FRANQUIAS DOCC, COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS VETER - 90736672-30 - 03591541-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.095,48 - FRASSON LOG TRANSPORTES LTDA - 90884482-32 - 03592793-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.573,31 - FREY SERVICOS DE PODOLOGIA LTDA - 90800950-98 - 03592055-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.550,91 - FRIBURGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 90681502-88 - 03591203-7 - ICMS - GIA 04/2023 - 214,84 - 03591204-5 - ICMS - GIA 05/2023 - 241,88 - 03591205-3 - ICMS - GIA 06/2023 - 143,09 - 03591206-1 - ICMS - GIA 07/2023 - 231,66 - 03591207-0 - ICMS - GIA 08/2023 - 536,28 - FRIGORIFICO FRIGOANGUS LTDA - 90806330-90 - 03592080-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.826,21 - FRIGORIFICO FRIGOBEL LTDA - 90658783-10 - 03591087-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 582,72 - FRIGORIFICO QUALITY PIG LTDA - 90782828-08 - 03591912-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.278,67 - FRIS MINI MERCADO LTDA - 90863419-53 - 03592613-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 19.267,35 - FROTA FORT TRANSPORTES E GESTAO DE LOGISTICA LTDA - 90875539-11 - 03592708-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.208,86 - FRUTASUL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS E FRUTAS LTDA - 90656079-88 - 03591070-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 72.878,48 - FRUTINORTE FRUTARIA E COMERCIO LTDA - 90278964-29 - 03590079-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.287,37 - FURGOVEL CAMARAS FRIGORIFICAS E FURGOES LTDA - 90337329-69 - 03590191-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.130,95 - FUSION ESTOFADOS LTDA - 90914091-91 - 03593035-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 770,43 - FUSORNET SISTEMAS DE IMPRESSAO LTDA - 90781812-89 - 03591905-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 24.415,55 - FW & CRW VIAGENS E TURISMO LTDA - ME - 90712155-01 - 03591384-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.094,14 - G C SANTOS ENXOVAIS LTDA - 90514225-94 - 03590609-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 614,22 - G DE L BRISOLA TRANSPORTE LTDA - 90914178-87 - 03593036-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.754,87 - G E BRIGANTINI - 90706139-61 - 03591340-8 - ICMS - GIA 09/2023 - 493,22 - 03591341-6 - ICMS - GIA 10/2023 - 79,77 - 03591342-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 801,92 - G G F DE SOUZA - COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA - 90766814-20 - 03591773-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 85,43 - 03591774-8 - ICMS - GIA 05/2023 - 25,11 - G H DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA - 90848704-44 - 03592482-5 - ICMS - GIA 09/2023 - 420,51 - 03592483-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.408,27 - G K BOEING RESTAURANTE LTDA - 90840049-68 - 03592382-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.235,99 - G M DE OLIVEIRA - ASSISTENCIA AUTOMOTIVA - ME - 90730372-10 - 03591491-9 - ICMS - GIA 04/2023 - 27,17 - G M F - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - 90108531-57 - 03589850-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 62.631,00 - G M PROENCA VEICULOS LTDA - 90812938-53 - 03592122-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.510,56 - G M SILVA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90581210-69 - 03590805-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 598,21 - G V UNIFORMES PROFISSIONAIS E PRODUTOS DE SEGURANCA LTD - 90186727-55 - 03589935-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 24.502,32 - G ZERO USINAGEM CNC LTDA - 90591336-05 - 03590848-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 525,22 - 03590849-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.213,64 - G. BUSKIEVICZ LTDA - 90661955-51 - 03591101-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.432,35 - G. DOS SANTOS MADEIRA LTDA - 90882522-57 - 03592776-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 79.110,91 - G. L. G. DE MATTIA - MARAVALHAS - LTDA - 90665112-24 - 03591117-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.702,79 - G. MAZURANA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - 90709576-28 - 03591361-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.483,40 - G. SCHIAVONI SUPERMERCADO LTDA - 90366156-96 - 03590247-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.426,59 - G.A VEICULOS LTDA - 91032359-84 - 03593728-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 640,25 - G.B. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR - 09909767-16 - 03589549-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.878,20 - G2 MADEIREIRA LTDA - 90702430-05 - 03591313-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 43.849,15 - G3 TRANSPORTE DE CARGAS - LTDA - 90647589-82 - 03591037-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.220,69 - G4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90411397-20 - 03590355-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.953,58 - G5 INDUSTRIA QUIMICA LTDA - 90565525-69 - 03590751-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.962,95 - G5 INDUSTRIA QUIMICA LTDA - 90658535-98 - 03591085-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.090,26 - G7 EQUIPAMENTOS LTDA - 90797826-50 - 03592019-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.048,83 - GALAXIA PRODUTOS OPTICOS LTDA - 90654027-40 - 03591059-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 50.829,13 - GALDINO TRANSPORTES LTDA - 90946979-10 - 03593278-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 50.833,42 - GALTAMO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA - 90789799-06 - 03591962-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.603,18 - GAMA S/A - 60121154-80 - 03589793-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.655,54 - GAMELAND COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - 90710214-99 - 03591365-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.723,89 - GAO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90924974-00 - 03593155-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 58.212,78 - GARCIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 90811971-10 - 03592117-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 19.832,46 - GARCIA GRILL LTDA - 90890164-92 - 03592838-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 14.810,02 - GARCIA PORTELA LTDA - 90942637-59 - 03593239-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 10.393,79 - 03593240-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.624,30 - GARCIA PORTELA LTDA - 90774484-19 - 03591841-8 - ICMS - GIA 04/2023 - 491,67 - GARJA INDUSTRIA METALURGICA LTDA - 90797640-83 - 03592016-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 122.037,59 - GAS TRANSPORTES LTDA - 90792086-01 - 03591981-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 49.371,04 - GASPARETTO & PELEGRINELLI LTDA - ME - 90588325-93 - 03590833-1 - ICMS - GIA 04/2023 - 870,42 - GAT 1 RESTAURANTE LTDA - 90911201-08 - 03593006-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.499,44 - GAUCHA CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 10103904-82 - 03589628-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 995,23 - GAYESKI E CIA LTDA - 90350256-82 - 03590215-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.741,36 - GB BEAUTY SUPLEMENTOS LTDA - 90918752-49 - 03593095-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.852,48 - GBTECH INFORMATICA LTDA - ME - 90727245-15 - 03591478-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.121,04 - GC MEDICAMENTOS LTDA - 09910846-06 - 03589582-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.321,64 - GCF MEDICAMENTOS LTDA - 91027441-41 - 03593710-2 - ICMS - GIA 01/2024 - 7.525,44 - 03593711-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.520,57 - GCOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA - 90706669-09 - 03591345-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 39.248,80 - GDTECH QUIMICA INDUSTRIAL LTDA - 90491434-75 - 03590544-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 69.025,49 - GEFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME - 90456821-00 - 03590463-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 6.612,37 - GEIGER INDUSTRIA E COMERCIO DE RADIADORES LTDA - 90724730-91 - 03591468-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.359,70 - GELMAQ COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - 09910489-95 - 03589575-2 - ICMS - GIA 04/2023 - 152,51 - GELO SANTANA LTDA - 90711045-13 - 03591374-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 908,48 - GENERAL CHEMICALS DO BRASIL LTDA - 90150289-79 - 03589887-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 23.934,29 - GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA - 90593911-40 - 03590858-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 56.774,26 - GEOMANDO JOSE COELHO DE ALBUQUERQUE-ME - 90581207-63 - 03590804-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.556,10 - GEOMI FILHOS TRANSPORTES LTDA - 90824100-20 - 03592212-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 31.876,84 - GEOTRANS LOGISTICA LTDA - 90856512-66 - 03592566-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.516,30 - GERALDINO & GERALDINO LTDA - ME - 90556307-60 - 03590732-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.531,46 - GERBRAZ DISTRIBUIDORA LTDA - 90660970-37 - 03591097-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.334,57 - GERHARD WALLENOFFER - 778489429-53 - 03589353-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 017422 - 1.521,79 - 03589354-7 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 031262 - 1.521,79 - 03589365-2 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 021700 - 1.521,79 - GESARAUCARIA COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALAR - 90733283-70 - 03591512-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.479,17 - GF COMERCIO OPTICO LTDA - 09909861-93 - 0358959-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 34.860,00 - GFPP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90645239-18 - 03591033-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.447,86 - GG STORE LTDA - 90987950-70 - 03593520-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.286,10 - GHM EQUIPAMENTOS LTDA - 90815007-43 - 03592143-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 73.948,84 - GHRAU TRANSPORTES LTDA - 90681661-09 - 03591209-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.782,13 - GIACOMINI EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - 90341186-44 - 03590198-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.964,16 - GIANFRANCO POYER LTDA - 90847426-08 - 03592464-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 17.467,34 - GIARDINO COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA - 90886069-11 - 03592811-1 - ICMS - GIA 04/2023 - 101,71 - GILMAR BUENO DE GODOY - 426932849-53 - 03589340-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00135657 - 21.257,00 - GILMAR NATALLI LTDA - 90744423-63 - 03591601-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 4.730,38 - GILSON BAREA - 050927439-05 - 03589391-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00122404 - 6.499,15 - GILSON MARTINS DE OLIVEIRA - 010544159-78 - 03589331-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00125155 - 4.456,83 - GILSON TODESCATT - ME - 90730795-67 - 03591493-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 931,87 - GILSONMAR RISTOFF - ME - 90707878-70 - 03591349-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 31.096,07 - GIRAFIA COMERCIO ELETRONICO LTDA - 09909017-08 - 03589530-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 100.163,29 - GIRAO COMUNICACAO VISUAL LTDA - 90870920-94 - 03592678-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 55.305,25 - GIROLDI COMERCIO DE GASES LTDA - 90551450-48 - 03590717-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.705,10 - GISELE MARTINS FERROS PARA CONSTRUCAO LTDA - 90778248-44 - 03591869-8 - ICMS - GIA 04/2023 - 129,36 - GISELY AVILA DA SILVA OLEO CENTER - 90692098-04 - 03591261-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 773,64 - GJ DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - 90432791-38 - 03590408-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 30.211,55 - GLEDSON DOS SANTOS SOARES - 90807066-66 - 03592082-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 25,83 - 03592083-8 - ICMS - GIA 05/2023 - 135,85 - 03592084-6 - ICMS - GIA 08/2023 - 95,86 - 03592085-4 - ICMS - GIA 10/2023 - 12,12 - GLORIA MARIA COVEZZI FRANCISCO RIOS - CONFECCOES - 90846387-03 - 03592453-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.339,90 - GLUCHOM COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - 90339905-85 - 03590197-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.547,63 - GMRB COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA - 90821168-58 - 03592180-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.173,84 - GNSYS SOLUCOES LTDA - 90319793-55 - 03590154-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.645,57 - GO COFFEE CAFETERIA E FRANQUEADORA LTDA - 90799502-00 - 03592041-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 46.310,67 - GOBAUTO SOLUCOES AUTOMOTIVAS LTDA - 09912060-60 - 03589617-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.300,06 - GOFAST TRANSPORTES LTDA - 90747796-78 - 03591625-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 14.672,63 - GOLD BANHEIRAS LTDA - 90777427-91 - 03591861-2 - ICMS - GIA 01/2024 - 1.807,41 - 03591862-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 18.044,49 - GOLD ONE DECORACOES LTDA - 90864464-61 - 03592619-4 - ICMS - GIA 01/2024 - 347,12 - 03592620-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 131,08 - 03592621-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.819,18 - GOLDEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMP - 90226970-37 - 03589995-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 687,44 - GOLFLOG TRANSPORTES LTDA - 90927634-95 - 0359168-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.357,83 - GONCALVES & VEIGA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90667117-46 - 03591123-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.629,21 - GORDO & MAGRO BAR E PETISCARIA LTDA - 90671878-20 - 03591151-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 4.507,08 - 03591152-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.768,66 - 03591153-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.420,48 - GR DRILL COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA - 90416218-31 - 03590369-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 95.025,07 - GR9 UNIFORMES LTDA - 90848165-80 - 03592475-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 577,02 - GRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS VINILICOS LTDA - 90800599-62 - 03592048-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 33.120,22 - GRA2 RESTAURANTE LTDA - 90742988-15 - 03591592-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.796,71 - GRACA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA - 91053671-01 - 03593787-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.766,36 - GRAFICA BOAVENTURA - LTDA - 70112069-85 - 03589815-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.120,60 - GRAFICA MGM LTDA - 90630093-15 - 03590970-2 - ICMS - GIA 01/2024 - 529,76 - 03590971-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 319,16 - 03590972-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 939,26 - GRAFICA PREMIER LTDA

- 90850344-96 - 03592497-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.029,12 - GRAFICA SEGOLI LTDA - 61101243-82 - 03589801-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.558,42 - GRAMEIRA PRIMMAZ LTDA - 90371638-02 - 03590263-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.950,59 - GRAN-CHEF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90651746-90 - 03591049-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.574,55 - GRAN-CHEF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90680363-10 - 03591195-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.151,50 - GRAN-CHEF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90694898-23 - 03591272-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.320,43 - GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIANOS LTDA - 90719738-72 - 03591433-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 28.458,05 - GRANPALHANO DISTRIBUIDORA DE MARMORES E GRANITOS LTDA - 90867743-96 - 03592653-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 792,45 - GRANPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS - LTDA - 90781810-17 - 03591904-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.302,48 - GRANVALLE INDUSTRIAL E COMERCIAL - LTDA - 90794825-09 - 03592002-1 - ICMS - GIA 04/2023 - 222,42 - 03592003-0 - ICMS - GIA 06/2023 - 448,80 - GRASIELI DE JESUS P DE LIMA - ME - 90673312-97 - 03591163-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 702,60 - GRATZIA - COMERCIO DE PECAS PARA INDUSTRIAS LTDA - 90306633-46 - 03590137-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.040,58 - 03593940-7 - ICMS - GIA 10/2023 - 8.699,10 - 03593941-5 - ICMS - GIA 11/2023 - 19.672,59 - GRATZIA - PINTURAS INDUSTRIAS LTDA - 90507419-98 - 03590590-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 961,27 - GRAZIELE DA SILVA MACHADO - 90967545-63 - 03593423-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.254,09 - GREENPEOPLE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 09908551-70 - 03589518-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 517,85 - 03589519-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 943,84 - GRN CELULARES - LTDA - 90731915-61 - 03591506-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.908,49 - GROW UP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90618571-73 - 03590925-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 57.670,41 - GRP7 SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE - 90977225-76 - 03593478-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 616,57 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 90868630-62 - 03592665-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.781.201,68 - GRUPO DE MODA SOMA SA - 09909774-45 - 03589550-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 224.257,85 - GRUPO DE MODA SOMA SA - 09909775-26 - 03589551-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 59.585,60 - GRUPO EWER VARIEDADES LTDA - 90756103-83 - 03591699-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 40.000,39 - GRUPO GENNIUS BRASIL PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE ALIM - 90799808-86 - 03592044-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.864,40 - GRUPO MABELLA LTDA - 90865861-23 - 03592632-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.407,83 - GRUPO MODULAR LTDA - 90962234-44 - 03593383-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.298,90 - GRUPO MT SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - 90950359-03 - 03593297-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.680,64 - GRUPO PLATINAS LTDA - 90303331-25 - 03590130-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 773,86 - GRUPO ROCKETS PALLADIUM LTDA - 91016987-40 - 03593670-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.633,80 - GS COMERCIO DE CARNES LTDA - 90950056-72 - 03593294-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.391,57 - GSL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90755042-73 - 03591691-1 - ICMS - GIA 06/2023 - 64,61 - 03591692-0 - ICMS - GIA 07/2023 - 8,98 - 03591693-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.936,47 - GSN GLOBAL SECURITY NETWORK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EL - 90122087-55 - 03589859-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.734,16 - GT FAST FOOD ALIMENTACAO LTDA - 90445447-81 - 03590441-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.051,22 - GT FORCE - LTDA - 90361254-19 - 03590239-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 181.116,11 - GTS MINERIOS LTDA ME - 90110781-57 - 03589851-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.909,38 - GUAIAPO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - 70101860-50 - 03589810-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.707,19 - GUARA CRUZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90936752-20 - 03593210-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.566,92 - GUARAMEX COMERCIAL LTDA - 90358389-42 - 03590235-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 128.865,07 - GUARAPUAVAO REDE JUNINHO AUTO POSTO LTDA - 90785345-48 - 03591931-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.407,74 - GUIDELI E CIA LTDA - 90688704-50 - 03591245-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 703,34 - GUILD INDUSTRIA METALURGICA LTDA - 90995460-66 - 03593563-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 107.233,28 - GUILHERME BAZIUK - TRANSPORTES - ME - 90717243-09 - 03591418-8 - ICMS - GIA 01/2024 - 5.785,16 - 03591419-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.405,20 - GUILHERME DIEGO GUARINGUE - 053362779-67 - 03589386-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00140902 - 1.406,87 - GUILHERME NUNES DE CARVALHO - 90772422-09 - 03591820-5 - ICMS - GIA 12/2023 - 191,56 - 03591821-3 - ICMS - GIA 01/2024 - 136,49 - 03591822-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.002,05 - GUILHERME RAFAEL FERNANDES TRANSPORTES LTDA - 90702823-29 - 03591314-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.377,26 - GUSTAVO FERNANDES RODRIGUES - SERRARIA - 90844437-08 - 03592427-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.414,59 - GV COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - 91003492-88 - 03593614-9 - ICMS - GIA 08/2023 - 880,94 - GVM LOGISTICA LTDA - 90764732-31 - 03591758-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 77.636,85 - GVM LOGISTICA LTDA - 90745137-24 - 03591608-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.959,21 - H E M TEXTIL LTDA - 90738254-04 - 03591555-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.651,84 - H F FERNANDES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90778235-20 - 03591868-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.225,42 - H L VENDAS E LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUST - 90631454-13 - 03590973-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 645,09 - H-20 COMERCIO E SERVICOS LTDA - 90388517-37 - 03590314-3 - ICMS - GIA 12/2023 - 245,24 - 03590315-1 - ICMS - GIA 01/2024 - 475,33 - 03590316-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.247,01 - H. V. P. ANGONESI LTDA - 90423060-00 - 03590383-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 21.092,44 - H.F SOLUCOES LOGISTICAS LTDA - 90999054-81 - 03593591-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 36.203,03 - HALU ESFIRIARIA LTDA - 90804129-13 - 03592070-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.811,54 - HAPPY FESTAS E DECORACOES LTDA - 90785500-71 - 03591932-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.815,29 - HARD SKATE SHOP ARTIGOS ESPORTIVOS - LTDA - 90719881-28 - 03591435-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.719,86 - HASTEMA PECAS E SERVICOS LTDA - 90731736-60 - 03591504-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 607,66 - HAUT TECHNOLOGY INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPOR - 90757501-26 - 03591705-5 - ICMS - GIA 10/2023 - 67.266,83 - 03591706-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 69.430,06 - HAWAII DISTRIBUICAO DE MATERIAIS LTDA - 90773128-60 - 03591835-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 60.773,64 - HBG VICENTE LTDA - 90722454-63 - 03591447-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.929,64 - HD COMERCIO DE TINTAS LTDA - 90906299-37 - 03592952-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.926,86 - HDB INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA - 90163479-38 - 03589909-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 50.592,66 - HDS SISTEMAS DE ENERGIA LTDA - 90582690-58 - 03590810-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 569,85 - HEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90372160-00 - 03590264-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.129,53 - HEMKEMEIER TORNO E SOLDA LTDA - 90625356-92 - 03590949-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.568,99 - HERCILIO SEBASTIAO PEREIRA - 90544814-51 - 03590695-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 377,06 - 03590696-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 731,42 - HEXAGON MEDICAMENTOS LTDA - 90614156-69 - 03590910-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 38.328,27 - HEXIS CIENTIFICA LTDA - 09906335-17 - 03589479-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 90.206,38 - HGTX FOZ COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - 90413976-99 - 03590363-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.445,65 - HIDRAUMEC PECAS E SERVICOS LTDA - 90765318-86 - 03591760-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.696,50 - HIDRAUTICA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - 90830879-40 - 03592283-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 969,96 - HIDROMAX FIRE COMERCIO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE S - 90961470-80 - 03593379-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.615,20 - HIGH TECH USINAGEM LTDA - 90674809-69 - 03591168-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 30.515,23 - HIGIEXPRESS PRODUTOS DE HIGIENE - LTDA - 90230025-20 - 03589997-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.436,10 - HILLESHEIM & FILHOS LTDA - 90277088-78 - 03590074-8 - ICMS - GIA 12/2023 - 159,98 - 03590075-6 - ICMS - GIA 01/2024 - 31,89 - 03590076-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 791,67 - HIMAGE COMERCIO LTDA - 90997354-62 - 03593574-6 - ICMS - GIA 04/2023 - 23,69 - 03593575-4 - ICMS - GIA 05/2023 - 358,31 - 03593576-2 - ICMS - GIA 06/2023 - 371,75 - 03593577-0 - ICMS - GIA 09/2023 - 160,83 - 03593578-9 - ICMS - GIA 10/2023 - 131,81 - 03593579-7 - ICMS - GIA 11/2023 - 350,07 - 03593580-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 304,99 - HIPER SUPERMERCADOS LTDA - 91056112-07 - 03593791-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.159,56 - HK COMERCIO DE MADEIRA LTDA - 90627387-04 - 03590955-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 63.961,06 - HL FORTES LTDA - 91044278-36 - 03593759-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.564,80 - HM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 91000512-03 - 03593595-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.746,31 - HMD EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA - 90339361-06 - 03590195-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 129.935,37 - HOESSEL E FERRONATTO LTDA - 90581006-57 - 03590803-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 655,11 - HOFFMEISTER & IASTROMBECK COMERCIO ATACADISTA DE EMBALA - 90830243-53 - 03592278-4 - ICMS - GIA 11/2023 - 350,73 - 03592279-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 760,12 - HOLVER - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - 90599179-59 - 03590872-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.318,95 - HONESTY KF VINI ALIMENTOS LTDA - 90877145-16 - 03592732-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.473,97 - HOPUS PRIME MOVEIS CORPORATIVOS LTDA - 90972072-99 - 03593451-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 982,41 - HORTASUL SEMENTES LTDA - ME - 90625325-96 - 03590947-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 4.530,54 - 03590948-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.936,03 - HPI - AUTOMACAO HIDRAULICA E PNEUMATICA INDUSTRIAL LTDA - 90771154-44 - 03591813-2 - ICMS - GIA 01/2024 - 557,73 - 03591814-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.079,12 - HRC CURITIBA LTDA - 90678302-93 - 03591190-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 47.967,25 - HRR DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - 90244166-20 - 03590020-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.225,18 - HS PARTS COMERCIO DE PECAS LTDA - 09906903-16 - 03589493-4 - ICMS - GIA 12/2023 - 32,37 - 03589494-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.724,42 - HTB AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - ME - 90754493-10 - 03591688-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.963,14 - HUBB COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA - 90847634-43 - 03592466-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.229,83 - HUG COMERCIO LTDA - 09912062-21 - 03589618-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.771,52 - HYGYN PROFESSIONAL CLEANING LTDA - 90910841-10 - 03593005-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 622,01 - HZ HERTZ LTDA - 90978261-93 - 03593483-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 22.411,61 - I A RIOS CONFECCOES ME - 90206684-55 - 03589954-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.578,11 - I AMORIN TRANSPORTES LTDA - 90950391-43 - 03593298-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 67.295,93 - I D ALUMINIOS LTDA - 91001247-90 - 03593605-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.272,95 - I L ROTIROTI COMERCIO DE MADEIRAS - 90368667-70 - 03590254-6 - ICMS - GIA 01/2024 - 404,46 - 03590255-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.336,08 - I P V COMERCIO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - 90390885-81 - 03590322-4 - ICMS - GIA 04/2023 - 36,22 - 03590323-2 - ICMS - GIA 05/2023 - 89,67 - 03590324-0 - ICMS - GIA 06/2023 - 44,41 - 03590325-9 - ICMS - GIA 07/2023 - 52,64 - 03590326-7 - ICMS - GIA 08/2023 - 34,82 - 03590327-5 - ICMS - GIA 09/2023 - 44,37 - 03590328-3 - ICMS - GIA 10/2023 - 29,30 - 03590329-1 - ICMS - GIA 11/2023 - 23,00 - 03590330-5 - ICMS - GIA 12/2023 - 25,21 - I-LOAD EMPORIO E CAFE LTDA - 90854586-95 - 03592545-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.464,19 - IARA ELISABETE WEIZENMANN GIEHL INDUSTRIA METALURGICA - 90627465-53 - 03590956-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.970,63 - IBEST CWB LTDA - 90951547-59 - 03593314-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 25.329,66 - IBIRAMA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 10193794-14 - 03589672-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.043,78 - ICBC INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90980301-20 - 03593489-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 84,75 - 03593490-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.186,81 - ICBC INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90983671-92 - 03593501-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.595,99 - ICE CARGO LOGISTICA LTDA - 90768865-87 - 03591795-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.403,76 - ICE-MAC & SOLAR LTDA - 90911890-51 - 03593013-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.403,76 - ICHIGO ICHIE JAPONESA CULINARY ART LTDA - 91032929-45 - 03593732-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.021,62 - ICOMM GROUP S.A. - 09905075-62 - 03589446-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 121.807,67 - ICQ EDITORA GRAFICA E PRE-IMPRESSAO LTDA - 90575936-17 - 03590791-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.563,14 - IDEALIZA AMBIENTES PLANEJADOS LTDA - 90647925-79 - 03591038-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.125,43 - IDENILSO BAZIUK TRANSPORTES LTDA - 90548903-86 - 03590707-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.099,09 - IDSUL SERVICOS DE INTERNET LTDA - 90387231-43 - 03590311-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 771,66 - IGOR CHARLES SCHMIDT - 90801677-73 - 03592059-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.055,73 - ILHAS TIJUCAS COMERCIO DE COUROS E VESTUARIO LTDA - 90855372-18 - 03592555-4 - ICMS - GIA 04/2023 - 17,70 - ILV POLIMENTOS

LTDA - 90690154-49 - 03591253-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.702,35 - IMC INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMILOTTI LTDA - 10113377-04 - 03589631-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.056,28 - IMMERGRUN CONSTRUCAO INTELIGENTE LTDA - 90749571-00 - 03591645-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 47.221,75 - IMPERADOR DAS INDUSTRIAS DE BEBIDAS DO BRASIL LTDA - 90727059-95 - 03591476-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 445.153,15 - IMPERIAL MARMORARIA LTDA - 90906357-40 - 03592953-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.803,39 - IMPERIAL TRANSPORTES DE ASFALTO EIRELI - 90746772-47 - 03591616-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.942,41 - IMPEX COMERCIO E SERVICOS LTDA - 90910074-76 - 03593002-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 121.491,65 - 03593955-5 - ICMS - GIA 12/2023 - 19.490,40 - INALARME IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRO - 90775489-87 - 03591847-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 72.626,49 - INBERT DISTRIBUIDORA LTDA - 90591662-95 - 03590850-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.142,54 - INBRACELL IND BRASIL DE ACUMULADORES ELETRICOS LTDA - 09902806-81 - 03589410-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 50.805,12 - INBRATERRES INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE SEG - 09906995-34 - 03589496-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 23.295,16 - INCAPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - 10181374-68 - 03589661-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 136.318,55 - IND E COM DE ERVA MATE VELHO CASARAO LTDA - 90471136-50 - 03590497-2 - ICMS - GIA 04/2023 - 76,27 - 03590498-0 - ICMS - GIA 05/2023 - 47,19 - IND E COM DE LATICINIOS CAMPO VERDE LTDA - 90544949-44 - 03590697-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 56.448,17 - IND E COM DE PECAS AGRICOLAS MANALB LTDA - 90237418-38 - 03590009-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 22.193,21 - INDEXCO INDUSTRIAL E INDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA - 90254143-89 - 03590033-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 65.230,52 - INDINA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AL - 42300275-15 - 03589778-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.485,82 - INDUMENTARIA MODA CORPORATIVA COMERCIO E DESENVOLVIMENT - 90874850-61 - 03592706-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.113,46 - INDUSMACHE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90580604-18 - 03590800-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.412,03 - INDUSPEL EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA - 90355843-12 - 03590229-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 250.817,53 - INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA - 09903284-71 - 03589417-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 349.742,39 - INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A. - 90786273-92 - 03591937-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 203.031,23 - INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A. - 90798653-51 - 03592032-3 - ICMS - GIA 01/2024 - 23.891,73 - 03592033-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 8.816,94 - INDUSTRIA DE ALIMENTOS SABOR DO CAMPO LTDA - 90856599-17 - 03592567-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.667,14 - INDUSTRIA DE ARGAMASSA CASSAROTTI LTDA - 90988691-04 - 03593526-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 7.993,25 - INDUSTRIA DE BEBIDAS LT LTDA - 09908092-24 - 03589514-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.315,42 - INDUSTRIA DE CAL GULIN LTDA - 10200851-06 - 03589676-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 71.121,63 - INDUSTRIA DE ERVA MATE 2000 LTDA - 40500933-15 - 03589760-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 703,64 - INDUSTRIA DE LACTICINIOS BELLO LTDA EPP - 90169051-08 - 03589913-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 32.730,94 - INDUSTRIA DE MOVEIS DARREAL LTDA - 41002628-73 - 03589763-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.158,54 - INDUSTRIA DE MOVEIS QUADRI LTDA - 90257869-28 - 03590039-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 171.774,14 - INDUSTRIA DE MOVEIS SAFARI LTDA - 12600593-82 - 03589706-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 232.419,69 - INDUSTRIA DE SALGADOS DIMESA LTDA - 90749075-01 - 03591640-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.180,74 - INDUSTRIA E COMERCIO DALLEGRAVE S/A - MADEIRAS E PAPEL - 21700391-17 - 03589738-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 92.354,65 - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS BEGNINI LTDA - 90265722-39 - 03590046-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.943,32 - INDUSTRIA E COMERCIO DE AMIDOS NOVA ERA - LTDA - 90849623-06 - 03592490-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 66.516,35 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES PALHA DA COSTA LTDA - 20114703-46 - 03589729-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.678,74 - INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS IVATE LTDA - 91062898-48 - 03593796-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 66.312,55 - INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES ROSA MARIA LTDA - 90632648-54 - 03590975-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 698,54 - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS CAMILA LTDA - 90359762-37 - 03590237-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.812,00 - INDUSTRIAS REUNIDAS CRISTO REI LTDA - 80100629-94 - 03589830-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.102,36 - INEOS FABRICACAO E COMERCIALIZACAO LTDA - 90844663-17 - 03592434-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 696,53 - INFINITY NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA - 91023309-24 - 03593692-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 19.403,27 - INGA AUTO PECAS LTDA - 90827934-42 - 03592262-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 40.654,52 - INGA IND. E COM. DE ARTIGOS DE ALUMINIO LTDA - 90846094-44 - 03592450-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 57.939,58 - INGA LASER CORTE E DOBRA DE CHAPAS LTDA - 90825811-86 - 03592236-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 24.942,28 - INGAFOODS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90884604-45 - 03592796-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.236,08 - INGRAMAX COMUNICACAO VISUAL LTDA - 90866375-69 - 03592639-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 501,48 - 03592640-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 643,74 - INNPLAST INDUSTRIA PLASTICA LTDA - 90758113-62 - 03591707-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 29.234,43 - INOUE INOVACAO E TECNOLOGIA LINEAR LTDA - 90891245-46 - 03592849-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.089,28 - INOVA AUTOMACAO COMERCIAL LTDA - 90922111-07 - 03593126-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 941,48 - INOVA IMPORTS LTDA - 90996562-44 - 03593566-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.278,46 - INOVACAO PECAS E ACESSORIOS PARA SEU 4X4 LTDA - 90974365-65 - 03593468-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.484,79 - INOVALOG TRANSPORTES LTDA - 90887981-36 - 03592820-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 14.549,77 - INOX FACIL COMERCIO DE METAIS LTDA - 91006294-85 - 03593627-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 17.372,52 - INPRESARIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90809831-55 - 03592098-6 - ICMS - GIA 01/2024 - 525,12 - 03592099-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 899,08 - INPROMED DO BRASIL IND E COM DE PROD MEDICOS LTDA - 90184688-05 - 03589931-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.592,60 - INTEC HOME CENTER LTDA - 90834327-10 - 03592314-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 20.176,41 - 03592315-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.213,61 - INTEGRA SUDESTE LTDA - 90888363-21 - 03592823-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.950,91 - INTER PECAS LTDA - 90943190-53 - 03593248-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.600,61 - INTERAGE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 90949056-10 - 03593290-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.744,08 - INTERMEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA ME - 90233674-56 - 03590004-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 34.708,74 - INVESTIMENTO STEAKHOUSE PB LTDA - 90924624-52 - 03593154-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.260,66 - INVESTIMENTOS JEOVA JIREH 02 LTDA - 91047646-70 - 03593772-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.086,53 - INVESTIMENTOS JEOVA JIREH LTDA - 90962641-24 - 03593388-3 - ICMS - GIA 01/2024 - 458,58 - 03593389-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.681,58 - IPE360-II COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS - 90773038-79 - 03591834-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.386,40 - IRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA - 90683676-94 - 03591222-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.742,03 - IRMAOS ABIB LTDA - 90198499-93 - 03589946-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 12.475,42 - 03589947-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.731,12 - IRMAOS ANGHINONI LTDA - 32102096-88 - 03594268-8 - ICMS - GIA 12/2023 - 9.852,44 - IRMAOS DONAUER COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90266473-44 - 03590047-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.712,02 - IRMAOS FARMA LTDA - 90445859-76 - 03590444-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.224,26 - IRMAOS GACINI COMERCIO DE DOCES LTDA - 90846445-17 - 03592455-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.419,25 - IRMAOS ITIMURA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90343770-70 - 03590201-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.933,48 - IRMAOS KUWATANI LTDA - ME - 90665895-09 - 03591120-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.802,36 - IRMAOS MAGRO & CIA LTDA - 90480173-95 - 03590519-7 - ICMS - GIA 04/2023 - 280,78 - IRMAOS PEGORARO & CIA LTDA - 40700390-07 - 03589762-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 20.387,51 - IRMAOS SOLDERA LTDA - 50300565-41 - 03589779-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.976,59 - IRMAOS SOLDERA LTDA - 90419926-51 - 03590377-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.291,33 - IRON CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA - 90780548-48 - 03591893-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.727,31 - IRRIGA FOUR LTDA - 90988633-35 - 03593525-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.647,08 - ISABEL DO NASCIMENTO DA SILVA - SERVICOS DE ALIMENTACAO - 90671798-00 - 03591150-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.456,76 - ISABELE COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - 90965146-86 - 03593406-5 - ICMS - GIA 01/2024 - 387,55 - 03593407-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.424,69 - ISABELLY BILESKI DOS SANTOS - 91019086-55 - 03593673-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 792,68 - ISAMARA CUSTODIO CASANOVA RODRIGUES - 90861556-53 - 03592601-1 - ICMS - GIA 01/2024 - 22,35 - 03592602-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.089,43 - ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA - 10124190-46 - 03589399-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 742.109,80 - 03589400-4 - ICMS - GIA 04/2024 - 549.117,10 - ISOCOLD INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA - 90783332-16 - 03591919-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 24.728,07 - ISUPER TELECOMUNICACOES INFO LTDA ME - 90458964-01 - 03590471-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 46.532,35 - ITACRETO LTDA - 90216359-09 - 03589971-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 22.470,24 - ITAFLEX - COLCHOES LTDA ME - 90852924-36 - 03592532-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.676,02 - ITAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 91000872-24 - 03593601-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 29.665,18 - ITALFOOD COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 90786419-72 - 03591938-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.218,77 - ITALIA POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90748075-58 - 03591634-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.500,31 - ITAMARATI AUTOMOTIVA LTDA - 09911332-40 - 03589600-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 882,53 - ITRUST COMERCIO LTDA - 90988034-30 - 03593521-5 - ICMS - GIA 12/2023 - 296,58 - 03593522-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.271,35 - IVO RIBEIRO - 000547809-00 - 03593902-4 - ITCDM - DIT - C.MORTIS 2020000275145/02 - 469.634,12 - IVONE MULLER MACHADO CONFECCOES - ME - 90746253-60 - 03591614-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 640,01 - J & R COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PESCADOS E - 90992168-64 - 03593545-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.234,74 - J. M AGUIRRE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 90747997-84 - 03540571-2 - ICMS - GIA 02/2023 - 2.050,38 - 03540572-0 - ICMS - GIA 03/2023 - 3.825,76 - J A BARRETO - MATERIAIS HIDRAULICOS - 90475500-14 - 03590508-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 35.225,65 - J A SANTOS CAMPOS & CIA LTDA - 90710022-73 - 03591363-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.706,70 - J A SANTOS CAMPOS & CIA LTDA - 90720662-91 - 03591436-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.483,55 - J A W TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90818613-39 - 03592160-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.591,68 - J A W TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90816278-16 - 03592150-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.342,46 - J APARECIDA FERREIRA LTDA - 90682208-39 - 03591215-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.101,78 - J AURELIO CESCONETTO LTDA - 90986280-93 - 03593513-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.248,37 - J B RODRIGUES TRANSPORTES - 91008020-20 - 03593634-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.123,57 - J BEGHE ARTIGOS E VESTUARIO LTDA - 90847299-38 - 03592463-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.461,35 - J BLACK CONCEPT LTDA - 90778814-81 - 03591875-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.795,41 - J C ACOSTA - CONFECCOES - 91022488-37 - 03593689-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 4.941,73 - J C BELMONTE DO AMARAL LTDA - 90845369-78 - 03592438-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.610,60 - J C M SABONETES E COSMETICOS LTDA - 90696131-84 - 03591282-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.215,41 - J CAI LTDA - 90720919-97 - 03591440-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 815,64 - J D A LOGISTICA LTDA - 90922046-74 - 03593923-7 - ICMS - GIA 03/2022 - 2.364,16 - 03593924-5 - ICMS - GIA 02/2023 - 2.772,45 - 03593925-3 - ICMS - GIA 03/2023 - 860,02 - J D MERCEARIA JAIR LTDA - 90994005-25 - 03593555-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 1.965,58 - 03593556-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.682,87 - 03593557-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.489,41 - J ESMAIR PEREIRA & CIA LTDA - 90572818-01 - 03590774-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.740,01 - J F IDALGO LTDA - 90238549-50 - 03590011-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 809,02 - 03590012-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.057,66 - 03590013-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.288,18 - J F MIRANDA - 90739939-78 - 03591568-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.631,80 - J FERNOCHI BOMBAS LTDA - 90696612-35 - 03591285-1 - ICMS - GIA 12/2023 - 265,00 - 03591286-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.390,61 - J G DOS SANTOS JUNIOR - EPP - 90718225-80 - 03591423-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.469,46 - J GARCIA TRANSPORTE LTDA - 90561849-00 - 03590744-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.204,09 - J H EGGERS LTDA - 90877693-37 - 03592737-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.864,99 - J HENRIQUE DE OLIVEIRA LTDA - 91020829-20

- 03593682-3 - ICMS - GIA 01/2024 - 134,60 - 03593683-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.700,17 - **J KAPE CONFECÇOES LTDA - 90908621-35** - 03592985-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.120,55 - **J L BORGES & COSTA LTDA - 90922015-78** - 03593125-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.066,85 - **J L C MORGADO MERCADOS LTDA - 90915723-43** - 03593053-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.310,01 - **J M SANTA MONICA TRANSPORTES LTDA - 90869332-90** - 03592670-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 46.277,39 - **J N T P HOTEIS E EVENTOS LTDA - 90171988-80** - 03589918-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 907,93 - **J OWANDER DE ALMEIDA RABELO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LT - 90753754-49** - 03591671-7 - ICMS - GIA 12/2022 - 7.510,86 - 03591672-5 - ICMS - GIA 01/2023 - 10.820,84 - 03591673-3 - ICMS - GIA 02/2023 - 4.967,17 - 03591674-1 - ICMS - GIA 03/2023 - 5.691,36 - 03591675-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 943,62 - 03591676-8 - ICMS - GIA 05/2023 - 3.034,08 - 03591677-6 - ICMS - GIA 06/2023 - 1.966,30 - 03591678-4 - ICMS - GIA 07/2023 - 1.962,89 - 03591679-2 - ICMS - GIA 08/2023 - 7.077,33 - 03591680-6 - ICMS - GIA 09/2023 - 2.657,57 - 03591681-4 - ICMS - GIA 10/2023 - 1.186,22 - 03591682-2 - ICMS - GIA 12/2023 - 780,75 - 03591683-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 2.488,87 - 03591684-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 201,30 - **J P SILVA RESGATES - 90906727-86** - 03592956-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.811,97 - **J R DA SILVA BICICLETAS - 90927353-60** - 03593165-1 - ICMS - GIA 10/2023 - 169,57 - 03593166-0 - ICMS - GIA 12/2023 - 20,29 - 03593167-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 9.969,34 - **J R MORETTI DISTRIBUIDORA LTDA - 90907668-45** - 03592971-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.812,98 - **J S MOREIRA ARTEFATOS MADEIRA - 91000836-60** - 03593600-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 17.462,56 - **J T DE FREITAS PADILHA - 90497874-45** - 03590561-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 342,18 - 03590562-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 672,16 - **J TOMASI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - LTDA - 90617511-89** - 03590921-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.896,22 - **J V FLOTE LTDA - 90413920-34** - 03590361-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.901,30 - **J W C COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME - 90699596-41** - 03591304-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 938,85 - **J W CEZARIO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - 90625419-00** - 03590950-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.192,26 - **J A ALBERTTI JUNIOR LTDA - 90767561-01** - 03591784-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.605,14 - **J A. CASAGRANDE MATERIAIS LTDA - 90122959-76** - 03589861-1 - ICMS - GIA 04/2023 - 142,75 - **J A. COSTA - ESTOFADOS - 90828462-36** - 03592268-7 - ICMS - GIA 08/2023 - 266,51 - 03592269-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 387,19 - 03592270-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 772,86 - **J A. G. INACIO - RESTAURANTE - LTDA - 90859406-16** - ICMS - GIA 03/2024 - 2.202,19 - **J. AMERICO FURLAN - LTDA - 90565140-47** - 03590748-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.557,64 - **J. C. OLIVEIRA & FILHOS LTDA - 83303097-34** - 03589834-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 192.481,94 - **J. C. SCHEFFER MECANICA DE AUTOMOTORES LTDA - 90626225-87** - 03590952-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.116,41 - **J. ELIBERTO AMARANTE - COMERCIO DE CARRETAS E REBOQUES - 90737224-35** - 03591546-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 245,16 - **J. F. LIMA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - 90805854-27** - 03592076-5 - ICMS - GIA 09/2023 - 151,91 - 03592077-3 - ICMS - GIA 11/2023 - 243,98 - 03592078-1 - ICMS - GIA 12/2023 - 387,11 - 03592079-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.784,60 - **J. GARDINA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90440878-60** - 03590434-4 - ICMS - GIA 04/2023 - 111,87 - **J. GIMENES & CIA. LTDA - 20801184-76** - 03589731-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.290,75 - **J. L. DA SILVA - AUTOMOTORES ME - 90741049-80** - 03591573-7 - ICMS - GIA 04/2023 - 38,71 - **J. N. TOSTI PORTAS DE MADEIRA LTDA - 90410599-63** - 03590354-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.116,94 - **J. SEBASTIAO KUPKA GARRETT LTDA - 90736252-35** - 03591537-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.166,56 - **J. SILVA - COMERCIO DE GAS LTDA - 90357967-60** - 03590234-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.720,79 - **J. VASCONCELOS CONSTRUÇOES LTDA - 90821732-23** - 03592183-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 45.662,29 - **J.B. RODRIGUES JUNIOR & CIA LTDA - 90169178-90** - 03589914-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.098,27 - **J.C. ODENIQUE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - ME - 90583341-35** - 03590815-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.225,06 - 03594193-2 - ICMS - GIA 07/2023 - 9.470,48 - 03594194-0 - ICMS - GIA 08/2023 - 8.004,65 - **J.H. TOLEDO - EQUIPAMENTOS E MAQUINAS INDUSTRIAIS - 90888931-20** - 03592827-8 - ICMS - GIA 12/2023 - 200,28 - 03592828-6 - ICMS - GIA 01/2024 - 164,66 - 03592829-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 688,62 - **J.R CHAVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTD - 53200307-59** - 03589784-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 597,58 - **J.T.N MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90808839-59** - 03592092-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 527,66 - 03592093-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.330,91 - **J.A COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90139781-39** - 03589875-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.737,18 - **JACARE VERMELHO PIZZA LTDA - 90867212-76** - 03592650-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 673,05 - **JACLANI COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - 90487905-31** - 03590534-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 78.087,59 - **JAF SILVA FILTROS E BEBEDOUROS - 90612619-20** - 03590901-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.774,37 - **JAIME ANTUNES DOS SANTOS - 90817283-37** - 03592153-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.570,37 - **JAIMIR DE AVILA LTDA - 90449546-88** - 03590451-4 - ICMS - GIA 01/2024 - 533,14 - 03590452-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.009,24 - **JAIR ALVES JUNIOR COMERCIO DE VEICULOS - LTDA - 90552651-08** - 03590722-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.127,76 - **JAKALI ESTRUTURAS METALICAS LTDA - 90825234-96** - 03592226-1 - ICMS - GIA 04/2023 - 363,90 - **JAMIL ABU ALI & CIA LTDA - 90347021-68** - 03590211-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.219,93 - **JANAINA BRIZOLA LTDA - 90992546-00** - 03593546-0 - ICMS - GIA 12/2023 - 27,89 - 03593547-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 729,90 - **JANAINA DE ANDRADE CELESTINO - 90797978-44** - 03592024-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 483,12 - 03592025-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 938,53 - **JANDEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS LTDA - 90266797-00** - 03590049-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 25.914,43 - **JAPA FOOD SERVICE LTDA - 91028824-55** - 03593718-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 26.583,83 - **JAQUELINE APARECIDA DE SOUZA GROSSKOPF LTDA - 90839976-53** - 03592381-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.020,01 - **JAQUELINE OLIVEIRA DA SILVA-CONFECÇOES - 90784550-87** - 03591926-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.192,59 - **JBL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E QUIMICOS L - 90238671-81** - 03590014-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.776,33 - **JBL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E QUIMICOS L - 91025512-62** - 03593702-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 48.034,59 - **JBLOG TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - 90640367-66** - 03591015-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 106.915,74 - **JC IMPREGNADORA, MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - 90609151-88** - 03590886-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.431,69 - **JCB COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - 91025155-41** - 03593696-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 799,70 - **JCB VIAGENS E TRANSPORTES LTDA - 90771302-49** - 03591815-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 812,93 - **JCFL SERVICOS DE CONTROLE LTDA - 90275845-32** - 03590072-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 533,41 - 03590073-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.429,15 - **JCR DA SILVA - ALIMENTOS - 90734257-32** - 03591517-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.102,49 - **JD INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - 90601746-68** - 03590876-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.907,73 - **JDF TOTAL COMERCIO FERRO E ACO LTDA - 90732803-19** - 03591509-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 53.966,76 - 03591510-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 60.060,44 - **JEAN CARLOS DENCH - 90690082-30** - 03591251-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.131,87 - **JECET COMERCIO DE COLCHOES LTDA - 90731373-54** - 03591498-6 - ICMS - GIA 01/2024 - 1.172,12 - 03591499-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 5.020,28 - **JEMILE ACESSORIOS DE MODA LTDA - 90333523-84** - 03590185-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 857,94 - **JEREMIAS TRANSPORTES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - 90804891-18** - 03592074-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.597,99 - **JERONIMO AUGUSTO CONTI - 90809738-69** - 03592097-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.556,29 - **JESSICA FERNANDA DE LIMA - ME - 90674170-94** - 03591166-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 42.732,67 - **JESSICA PAULA FERREIRA - 90868589-05** - 03592663-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.703,47 - 03592664-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.200,99 - **JFC OCULOS LTDA - 90761344-53** - 03591736-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 835,27 - **JGV - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - 90373187-76** - 03590267-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.537,21 - **JHENIFER LEMES & CIA LTDA - 90717652-50** - 03591420-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 817,85 - **JHOLIMP - PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - 90786084-10** - 03591936-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.066,88 - **JJ ELETRO UTILIDADES, FERRAMENTAS E FERRAMENTAIS LTDA - 09911854-70** - 03589613-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.632,99 - **JJMR COMERCIO DE OCULOS LTDA - 90907718-49** - 03592972-0 - ICMS - GIA 09/2023 - 132,64 - 03592973-8 - ICMS - GIA 12/2023 - 865,94 - **JL LIMPEZA LTDA - 91021077-70** - 03593686-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 769,08 - **JLP COMERCIO DE CARNES NOBRES LTDA - 90907579-35** - 03592969-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 482,41 - **JLR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS DE C - 90663437-63** - 03591109-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 7.441,23 - **JMC AUTOPECAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 91051899-20** - 03593781-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.848,25 - **JN-MAXIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 90635364-47** - 03590993-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.597,74 - **JOA DISTRIBUIDORA LTDA - 91004681-04** - 03593618-1 - ICMS - GIA 01/2024 - 5.845,36 - 03593619-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.918,41 - **JOAO ARMIRIS FERREIRA MENDES - 339300409-30** - 03594293-9 - ICMS - PAF 6642862-1 - 1.394,53 - **JOAO C POLI - LTDA - 90157159-76** - 03589893-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.409,47 - **JOAO CORDEIRO - 797955529-53** - 03589390-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00141094 - 2.582,83 - **JOAO PAULO MARTINS - 046958479-30** - 03589392-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00140399 - 9.205,37 - **JOAQUIM ROSAS NETO - 90733419-89** - 03591513-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.027,29 - **JOCEIR BERTONI DE MORAIS - ME - 90695677-27** - 03591280-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.529,42 - **JOCEMAR PERIN - 90878245-32** - 03592743-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.623,08 - **JODERSON MELONI VALERIO - ME - 90717919-28** - 03591421-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 887,58 - **JOE GELATO ARTESANAL LTDA - 90928069-92** - 03593171-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 5.392,75 - **JOMAPA TRANSPORTE LTDA - 90570446-05** - 03590766-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.266,53 - **JONAS DE ALMEIDA LARA LTDA - 90875882-00** - 03592713-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 58.629,47 - **JONATHA MARCOS PASA LTDA - 90748858-69** - 03591637-7 - ICMS - GIA 01/2024 - 92,31 - 03591638-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.168,14 - **JONER SEBASTIAO DE OLIVEIRA CAMARGO - CONSTRUÇOES - 90839890-86** - 03592369-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 885,00 - **JOQUINHA INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE E CEREAIS LTDA - 90408535-93** - 03590348-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 19.341,66 - **JORGE AUGUSTO RANCIN - 082886539-60** - 03589387-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00135105 - 19.006,11 - **JOSE ABRAHAO CANAN DREHMER ME - 90732155-09** - 03591507-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.108,11 - **JOSE ADIR DOS SANTOS-ME - 90537454-04** - 03590674-6 - ICMS - GIA 04/2023 - 430,52 - 03590675-4 - ICMS - GIA 07/2023 - 394,72 - 03590676-2 - ICMS - GIA 09/2023 - 288,44 - 03590677-0 - ICMS - GIA 11/2023 - 189,91 - 03590678-9 - ICMS - GIA 12/2023 - 413,09 - **JOSE CARLOS DA ROCHA LANCHES - 90825252-78** - 03592227-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.214,83 - 03592228-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 864,08 - **JOSE CARLOS DELAPENA - 90829176-05** - 03592273-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.500,85 - **JOSE EDUARDO ROMAGNOLI - 90217071-52** - 03589972-3 - ICMS - GIA 07/2023 - 437,22 - 03589973-1 - ICMS - GIA 08/2023 - 230,51 - 03589974-0 - ICMS - GIA 09/2023 - 515,32 - 03589975-8 - ICMS - GIA 10/2023 - 111,38 - 03589976-6 - ICMS - GIA 11/2023 - 565,07 - 03589977-4 - ICMS - GIA 12/2023 - 191,20 - 03589978-2 - ICMS - GIA 01/2024 - 505,30 - 03589979-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 481,44 - 03589980-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 616,15 - **JOSE FRANCISCO BERNAL MARTINS - 90744114-84** - 03591600-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.791,37 - **JOSE GOMES PADILHA & CIA LTDA - 90731606-82** - 03591502-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.815,90 - **JOSE LUIZ FELIPE ESTOFADOS LTDA - 90555388-72** - 03590730-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 29.682,85 - **JOSE MESSIAS BERTHIS & CIA LTDA - 90473308-39** - 03590501-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.952,08 - **JOSE METKA NETO - 390405939-49** - 03589377-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00140543 - 132.431,95 - **JOSE S DA SILVA TRANSPORTES - 90984253-03** - 03593506-1 - ICMS - GIA 01/2024 - 7.712,74 - 03593507-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 313,12 - 03593508-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 786,91 - **JOSE SALVADOR TALON VILATA LTDA - 90214538-94** - 03589968-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.813,94 - **JOSE SOARES DE ARAUJO - 90804643-95** - 03592072-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.590,29 - **JOSE WILLIAM CEZARIO & CIA LTDA - 90680061-60** - 03591193-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.457,41 - **JOSI OCULOS LTDA - 90729915-56** - 03591489-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 21.722,11 - **JOSIANE DE SOUZA COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA - 90747660-02** - 03591623-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.501,89 - **JOSIANE HAUAGGE LOPES DE ALMEIDA - 90901108-69** - 03592219-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.772,95 - **JOSIELE NEVES GONÇALVES -**

088934169-99 - 03594290-4 - ICMS - PAF 6642645-9 - 2.807,62 - JOSIELI LOPES FERREIRA VESTUARIO ME - 90798178-96 - 03592028-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.822,31 - JOSIELI LOPES FERREIRA VESTUARIO ME - 90769339-25 - 03591799-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.707,93 - JOTAKA CHOPP BAR LTDA - 90832339-47 - 03592299-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.359,90 - JOVEMOL INDUSTRIA DE CARROCERIAS METALICAS LTDA - 90139830-51 - 03589876-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 115.308,20 - JOY CERVEJARIA LTDA - 90778740-00 - 03591872-8 - ICMS - GIA 01/2024 - 647,54 - 03591873-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 874,97 - 03591874-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.069,89 - JPFA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - 90560331-03 - 03590743-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 711,10 - JR ARTESANATO E ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA - 90552175-61 - 03590721-1 - ICMS - GIA 04/2023 - 4,18 - JR MODA STREET E SPORT WEAR LTDA - 90953741-04 - 03593320-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.325,94 - JS COMPANY BRASIL LTDA - 90720686-69 - 03591437-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.488,54 - JTZ INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 09907057-98 - 03589497-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.900,84 - JUCELI LUBAVI LANCHONETE-ME - 90580686-64 - 03590801-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.245,94 - JUCINEI MATUCHAKI ME - 90386090-14 - 03590304-6 - ICMS - GIA 01/2024 - 672,76 - 03590305-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.186,70 - 03590306-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.324,60 - JULIANA E LARA GARCIA ZACHYTKO CAVALCANTE LTDA - 90948365-46 - 03593286-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 242,16 - JULIANE MOTA COMERCIO DE MOTOS E PECAS LTDA - 90822201-67 - 03592186-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.637,31 - JULIO CESAR DA CUNHA & CIA LTDA - 90445630-69 - 03590442-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 281,25 - 03590443-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 817,93 - JULIO CESAR SMYKALUK - 937718009-00 - 03594295-5 - ICMS - PAF 6642939-3 - 1.504,66 - JURANDIR DA SILVA - 055235849-59 - 03594294-7 - ICMS - PAF 6642934-2 - 1.839,75 - JURCINEY DAS GRACAS ROCHA SANTIAGO TRANSPORTES LTDA - 90851375-46 - 03592511-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.199,07 - JURKONIS LTDA - 90455017-50 - 03590459-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.535,75 - JUSTO SIDNEI AVILA MARTINEZ - 90753104-01 - 03591666-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.226,60 - JWCLARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME - 90755422-80 - 03591697-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.772,68 - JWCLARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME - 90769512-30 - 03591801-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.745,14 - K A SILVA - GRAFICA - 90531477-79 - 03590657-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.826,05 - K ALIMENTOS - INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA - 90764222-46 - 03591753-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 507,91 - 03591754-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 906,06 - K B COSTA FERREIRA COMERCIAL AGRICOLA LTDA - 90851224-33 - 03592500-7 - ICMS - GIA 04/2023 - 33,89 - 03592501-5 - ICMS - GIA 05/2023 - 243,92 - K CRISTIANINI SERVICOS AUTOMOTORES - ME - 90652004-46 - 03591051-4 - ICMS - GIA 11/2023 - 329,91 - 03591052-2 - ICMS - GIA 01/2024 - 258,72 - 03591053-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 458,40 - 03591054-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 990,45 - K F INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA ME - 90624249-47 - 03590946-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 27.303,25 - K R LOPES LTDA - 90944252-44 - 03593252-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.176,73 - K T B CORTEZ TRANSPORTES LTDA - 90865868-08 - 03592633-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 5.354,87 - 03592634-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.624,70 - KAALE COMERCIO DE GAS LTDA - 90591761-77 - 03590851-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 563,12 - KAI SHU ILUMINACAO LTDA - 90854819-13 - 03592549-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.101,62 - KAITECH SOLUTIONS - COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - 90558392-10 - 03590737-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 609,04 - KALMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 09911013-90 - 03589588-4 - ICMS - GIA 04/2023 - 173,79 - KARBONELL FRUTOS DO MAR LTDA - 10193832-84 - 03589673-2 - ICMS - GIA 09/2023 - 2.238,76 - KARINA FERNANDES GASPARIN LTDA - 90992971-71 - 03593550-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.400,82 - KARL COMERCIO DE PECAS E RETIFICA LTDA - 90967494-89 - 03593422-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.134,02 - KAROLI ALIMENTOS LTDA - EPP - 90658177-96 - 03591083-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.319,04 - KASEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - 20803355-74 - 03589732-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 19.626,73 - KASLO COMERCIO DE VESTUARIO LTDA - 90799945-93 - 03592046-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 89.017,68 - KASLO COMERCIO DE VESTUARIO LTDA - 90825415-59 - 03592230-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 37.453,17 - KASSIELE SANTANA VIDAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90928328-02 - 03593173-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.159,62 - KASTER SUPERMERCADO LTDA - 41806168-59 - 03589771-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.944,27 - KASTER SUPERMERCADO LTDA - 91039049-08 - 03593747-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.150,29 - KATE HELEN DA SILVA MALLMANN EDEE - 90842933-82 - 03592408-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.078,58 - KATIA CRISTIANE HOFFMAN ARTESANATO LTDA - 90823899-00 - 03592207-5 - ICMS - GIA 01/2024 - 341,63 - 03592208-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 871,73 - KELTS BBQ LTDA - 91008333-33 - 03593635-1 - ICMS - GIA 12/2023 - 55,86 - 03593636-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 332,03 - 03593637-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 565,29 - KELVIN RUDINEI CARNEIRO DOS SANTOS - LTDA - 90972706-59 - 03593452-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 733,65 - KENNY ANATE BELEM COMPUTADORES - 90518588-00 - 03590628-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.129,81 - KFI COMERCIO DE SERRAGENS LTDA - 90901648-70 - 03592918-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 51.149,62 - KFZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90994525-92 - 03593559-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.844,71 - KHELF - MODAS LTDA - 90966735-63 - 03593418-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.079,57 - KIMAQ - COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - 90817999-43 - 03592155-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.360,82 - KLAUZER BOX LTDA - 90674970-04 - 03591169-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 79.542,87 - KMA THINGS FOR HOME - COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS - 90817741-00 - 03592154-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.716,70 - KMBRAS TRANSPORTES LTDA - 90738246-02 - 03591554-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.553,56 - KNX TELECOM LTDA - 90576832-84 - 03590793-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.362,50 - KOBAYASHI TURISMO LTDA - 90681884-12 - 03591211-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.058,95 - 03591212-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 295,82 - KOLTER CONFECÇOES LTDA - 90872025-31 - 03592694-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.292,54 - KONNT COMERCIAL LTDA - 90831042-09 - 03592286-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.416,36 - KOYANO SOLDAS LTDA - 90522398-40 - 03590633-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.541,45 - KR CONFECÇOES LTDA - 90983471-67 - 03593499-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.090,91 - KRIGOR COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90891958-00 - 03592853-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.003,67 - KSI OTICA LTDA - 90495069-69 - 03590556-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.340,60 - KUEHNE-NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90838761-98 - 03592367-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.047,61 - KUFFERATH DO BRASIL LTDA - 90573628-01 - 03590775-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 50.529,76 - KUHNEN PNEUS, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS AUTOM - 09911745-16 - 03589608-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.044,81 - KURITZA RESTAURANTE LTDA - 90845308-56 - 03592437-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.067,04 - KW METALURGICA E PRODUCAO DE PECAS METALICAS LTDA - 90356504-71 - 03590231-7 - ICMS - GIA 01/2024 - 34.897,30 - 03590232-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 38,33 - L & E GONTARZ LTDA - 90519833-59 - 03593980-6 - ICMS - AUTOREG 000089736201703 - 1.258,81 - 03593981-4 - ICMS - AUTOREG 000089736201704 - 1.172,36 - 03593982-2 - ICMS - AUTOREG 000089736201705 - 1.216,31 - 03593983-0 - ICMS - AUTOREG 000089736201706 - 2.573,60 - 03593984-9 - ICMS - AUTOREG 000089736201707 - 1.101,04 - 03593985-7 - ICMS - AUTOREG 000089736201708 - 1.555,83 - 03593986-5 - ICMS - AUTOREG 000089736201709 - 1.059,24 - 03593987-3 - ICMS - AUTOREG 000089736201710 - 832,12 - 03593988-1 - ICMS - AUTOREG 000089736201712 - 594,28 - 03593989-0 - ICMS - AUTOREG 000089736201801 - 492,94 - 03593990-3 - ICMS - AUTOREG 000089736201802 - 1.160,05 - 03593991-1 - ICMS - AUTOREG 000089736201803 - 1.598,04 - 03593992-0 - ICMS - AUTOREG 000089736201804 - 723,94 - 03593993-8 - ICMS - AUTOREG 000089736201805 - 2.002,63 - 03593994-6 - ICMS - AUTOREG 000089736201806 - 555,49 - 03593995-4 - ICMS - AUTOREG 000089736201807 - 1.809,96 - 03593996-2 - ICMS - AUTOREG 000089736201808 - 1.989,66 - 03593997-0 - ICMS - AUTOREG 000089736201809 - 1.230,42 - 03593998-9 - ICMS - AUTOREG 000089736201810 - 1.276,47 - 03593999-7 - ICMS - AUTOREG 000089736201811 - 820,09 - 03594000-6 - ICMS - AUTOREG 000089736201812 - 836,84 - 03594001-4 - ICMS - AUTOREG 000089736201901 - 496,86 - 03594002-2 - ICMS - AUTOREG 000089736201902 - 593,45 - 03594003-0 - ICMS - AUTOREG 000089736201903 - 1.555,63 - 03594004-9 - ICMS - AUTOREG 000089736201904 - 2.381,52 - 03594005-7 - ICMS - AUTOREG 000089736201905 - 2.050,30 - 03594006-5 - ICMS - AUTOREG 000089736201906 - 2.280,39 - 03594007-3 - ICMS - AUTOREG 000089736201907 - 5.566,64 - 03594008-1 - ICMS - AUTOREG 000089736201908 - 1.931,58 - 03594009-0 - ICMS - AUTOREG 000089736201909 - 1.830,51 - 03594010-3 - ICMS - AUTOREG 000089736201910 - 1.394,55 - 03594011-1 - ICMS - AUTOREG 000089736201911 - 2.443,96 - 03594012-0 - ICMS - AUTOREG 000089736201912 - 1.293,88 - 03594013-8 - ICMS - AUTOREG 000089736202001 - 2.344,46 - 03594014-6 - ICMS - AUTOREG 000089736202002 - 1.836,03 - 03594015-4 - ICMS - AUTOREG 000089736202003 - 3.147,50 - 03594016-2 - ICMS - AUTOREG 000089736202004 - 295,40 - L & F COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - EPP - 10160338-51 - 03589649-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 280.370,92 - L & S PRODUTOS E SERVICOS LTDA - 90406278-28 - 03590344-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 18.805,48 - L A DA SILVA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO - EPP - 90142370-94 - 03589878-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 248,73 - 03589879-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 660,87 - L ARTIGIANO MOBILI LTDA - 90283091-01 - 03590084-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 32.866,24 - L C D SILVA LTDA - 90884270-73 - 03592791-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.231,60 - L C PRACHTHAUSER E CIA LTDA - 90529170-07 - 03590649-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.230,04 - L DE L RIVAS - 09911341-31 - 03589601-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.071,45 - L EZIDRO DE BRITO UTENSILIOS DE LIMPEZA LTDA - 90978217-10 - 03593481-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.910,17 - LG COSTALONGA - FARMACIA - 90402922-06 - 03594060-0 - ICMS - AUTOREG 000088349201707 - 222,32 - 03594061-8 - ICMS - AUTOREG 000088349201708 - 262,95 - 03594062-6 - ICMS - AUTOREG 000088349201709 - 893,34 - 03594063-4 - ICMS - AUTOREG 000088349201710 - 979,54 - 03594064-2 - ICMS - AUTOREG 000088349201711 - 812,35 - 03594065-0 - ICMS - AUTOREG 000088349201712 - 764,50 - 03594066-9 - ICMS - AUTOREG 000088349201801 - 826,30 - 03594067-7 - ICMS - AUTOREG 000088349201802 - 840,33 - 03594068-5 - ICMS - AUTOREG 000088349201803 - 690,57 - 03594069-3 - ICMS - AUTOREG 000088349201804 - 1.085,81 - 03594070-7 - ICMS - AUTOREG 000088349201805 - 1.435,05 - 03594071-5 - ICMS - AUTOREG 000088349201806 - 2.616,16 - 03594072-3 - ICMS - AUTOREG 000088349201807 - 945,49 - 03594073-1 - ICMS - AUTOREG 000088349201808 - 987,45 - 03594074-0 - ICMS - AUTOREG 000088349201809 - 1.314,41 - 03594075-8 - ICMS - AUTOREG 000088349201810 - 717,60 - 03594076-6 - ICMS - AUTOREG 000088349201811 - 952,63 - 03594077-4 - ICMS - AUTOREG 000088349201812 - 665,76 - 03594078-2 - ICMS - AUTOREG 000088349201901 - 1.763,62 - 03594079-0 - ICMS - AUTOREG 000088349201902 - 2.041,62 - 03594080-4 - ICMS - AUTOREG 000088349201903 - 652,41 - 03594081-2 - ICMS - AUTOREG 000088349201904 - 1.060,57 - 03594082-0 - ICMS - AUTOREG 000088349201905 - 1.586,12 - 03594083-9 - ICMS - AUTOREG 000088349201906 - 1.343,22 - 03594084-7 - ICMS - AUTOREG 000088349201907 - 1.282,16 - 03594085-5 - ICMS - AUTOREG 000088349201908 - 756,97 - 03594086-3 - ICMS - AUTOREG 000088349201909 - 828,93 - 03594087-1 - ICMS - AUTOREG 000088349201910 - 1.065,78 - 03594088-0 - ICMS - AUTOREG 000088349201911 - 1.659,29 - 03594089-8 - ICMS - AUTOREG 000088349201912 - 2.978,89 - 03594090-1 - ICMS - AUTOREG 000088349202001 - 1.976,12 - 03594091-0 - ICMS - AUTOREG 000088349202002 - 1.010,11 - 03594092-8 - ICMS - AUTOREG 000088349202003 - 1.243,44 - 03594093-6 - ICMS - AUTOREG 000088349202004 - 221,36 - L MARTINS ORLANDINI LTDA - 90796764-60 - 03592014-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.350,62 - L S INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA EQUIPAMENTOS LTD - 90701957-87 - 03591310-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 37.430,65 - L C. ALVES & MARCONATO LTDA - 90400430-87 - 03590337-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.089,84 - L. DE ALBUQUERQUE SANTOS - 90869041-92 - 03592667-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 826,32 - L. DE ALBUQUERQUE SANTOS - 90879129-03 - 03592753-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 856,25 - 03592754-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 748,41 - L. DE SOUZA REPRESENTACOES - 90775529-09 - 03591848-5 - ICMS - GIA 04/2023 - 147,09 - L. F. DISTRIBUIDORA E SUBLIMACAO LTDA - 90832074-31 - 03592296-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 4.966,69 - L. F. SONAGLIO AUTO PECAS LTDA - 90713859-38 - 03591391-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 19.951,24 - L. GONZAGA MARINHO DE ALMEIDA & CIA LTDA - 90499544-49 - 03590567-7 - ICMS - GIA

03/2024 - 9.605,56 - L. JOSE INSTALACAO DE MARMORES ME - 90700730-88 - 03591307-6 - ICMS - GIA 04/2023 - 263,74 - L. M. GONCALVES - ME - 90747270-15 - 03591619-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 61.039,74 - L. ZANARDI & CIA LTDA - 90772981-82 - 03591833-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.301,63 - L.C. BELEM INDUSTRIA DA CONFECCOES - LTDA - 90681349-16 - 03591201-0 - ICMS - GIA 11/2023 - 2.149,61 - 03591202-9 - ICMS - GIA 12/2023 - 9.673,93 - L.P. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 91056472-28 - 03593792-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.068,32 - LA FIESTA PADARIA E CONFEITARIA LTDA - 60125839-05 - 03589794-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.819,32 - LA NUOVA PASTA INDUSTRIA DE MASSAS LTDA - ME - 90290922-20 - 03590111-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.318,13 - LA PASTA TRATTORIA LTDA - 90762769-16 - 03591742-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.849,97 - LA PETIT REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA - ME - 90728743-20 - 03591485-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.090,49 - LABELAMAFIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 09905454-99 - 03589461-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.569,96 - LACERDA & ITIMURA LTDA - 90460567-09 - 03590477-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.000,46 - LADO A TRANSPORTES LTDA - 90744590-96 - 03591602-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 81.648,92 - LAFFAMA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA - 90923429-88 - 03593153-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.116,82 - LAGO CARPA LTDA - 09911576-97 - 03589603-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.553,26 - LAIDOM CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - 90921410-60 - 03593112-0 - ICMS - GIA 12/2023 - 387,94 - 03593113-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.390,30 - LAIND LAINE COMERCIO DE OTICA E SUVENIRS LTDA - 90682160-50 - 03591213-4 - ICMS - GIA 04/2023 - 287,13 - 03591214-2 - ICMS - GIA 05/2023 - 307,46 - LANGBEHN LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90844524-48 - 03592429-9 - ICMS - GIA 08/2023 - 69,16 - 03592430-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 434,68 - 03592431-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 939,92 - LAR HOME - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90549470-86 - 03590709-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.255,22 - LARISSA NOMURA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - 90822420-55 - 03592190-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.307,63 - LAROSIE BIJOUX COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - 90406133-63 - 03590343-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.337,41 - LAROSIE BIJOUX COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - 90452201-57 - 03590458-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.266,77 - LATICINIO NOVALIANCA LTDA - 90119397-56 - 03589856-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 68.232,44 - LATICINIO OURO MILK LTDA - 90764330-19 - 03591756-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.089,53 - LATICINIO ROSARIO DO IVAI LTDA - 22100173-75 - 03589739-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 247.035,03 - LATICINIOS QUERO MAIS LTDA - 90851963-99 - 03592522-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 78.865,19 - LAURIBARCOS LTDA - 90973938-15 - 03593466-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 38.608,54 - LAURIMAR TRANSPORTES GERAIS LTDA - 90184958-70 - 03589932-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.160,92 - LAUVIR CENCI - 422747539-20 - 03594281-5 - ICMS - PAF 6642165-1 - 1.818,78 - LAUXEN E GODOY LTDA - 90628350-68 - 03590962-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.203,98 - LAVANDERIA E TINTURARIA LAVINORTE LTDA - 83304739-68 - 03589837-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 219.763,28 - LAVNA VIVACE COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - 90756287-54 - 03591700-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 11.316,51 - LAVOESTE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA - 90302272-87 - 03590127-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 26.818,52 - LAZARETTI COMERCIO E LOCAAO DE GERADORES LTDA - 90710087-19 - 03591364-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.271,43 - LAZOREK AGRONEGOCIOS LTDA - 90279532-44 - 03590080-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 6.226,86 - LB AMBIENTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90613830-15 - 03590907-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.396,35 - LB COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - 90682300-44 - 03591216-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.687,54 - LBX PRODUTOS PARA LABORATORIO LIMITADA - 90859612-90 - 03592591-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 81.992,49 - LDK MODAS LTDA - 90553221-95 - 03590724-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 656,18 - LE CHARM COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME - 90738364-49 - 03591557-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 649,61 - LE PANIER PRODUCOES CULINARIAS LTDA - 90991249-00 - 03593536-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 594,57 - LEAL PARANAGUA MANUTENCAO DE FERRAMENTAS LTDA - 90824195-91 - 03592213-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.335,77 - LEANDRO DA SILVA - 088072299-19 - 03589339-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00140073 - 720,92 - LEANDRO DA SILVA - 113716169-81 - 03589362-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00128156 - 926,89 - LEANDRO LUI - 017002719-89 - 03589336-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 83087 - 2.979,14 - LED LIGHT ILUMINACOES LTDA - 90942982-00 - 03593245-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.610,67 - LEHMANN & SOUZA LTDA - 90526145-27 - 03590641-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 26.266,88 - LEIA LIMA ARAUJO RODRIGUES - 90679370-98 - 03591191-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.152,73 - LEIA LIMA ARAUJO RODRIGUES - 90722149-08 - 03591445-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 841,10 - LEIA LIMA ARAUJO RODRIGUES - 90723354-44 - 03591452-8 - ICMS - GIA 02/2023 - 5.915,78 - LEIA LIMA ARAUJO RODRIGUES - 90750729-77 - 03591652-0 - ICMS - GIA 02/2023 - 4.332,33 - LEIA LIMA ARAUJO RODRIGUES - 90762666-00 - 03591741-1 - ICMS - GIA 02/2023 - 3.010,78 - LEIA LIMA ARAUJO RODRIGUES - 90753997-04 - 03591687-3 - ICMS - GIA 02/2023 - 3.082,03 - LELIMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L - 90451342-34 - 03590455-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.634,97 - LEME MOVELARIA LTDA - 90212080-75 - 03589963-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.191,34 - LENUT LUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 90141804-75 - 03292617-7 - ICMS - GIA 12/2019 - 14.073,44 - 03334315-9 - ICMS - GIA 12/2020 - 152.235,10 - 03334316-7 - ICMS - GIA 08/2020 - 262.650,87 - 03334317-5 - ICMS - GIA 11/2019 - 19.168,67 - 03334318-3 - ICMS - GIA 10/2020 - 320.275,98 - LEOMAR COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA - 90694010-80 - 03591267-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.374,27 - LEOMARA MACHADO BONFIM - 90798751-52 - 03592034-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 717,91 - LEONARDO LABRES MAIA LTDA - 90676237-43 - 03591174-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 15.314,17 - 03591175-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 15.106,63 - 03591176-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 26.197,29 - LEONIR GHIOTTO - VIDRARIA - 90847694-84 - 03592468-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.947,46 - LETAVO ALIMENTOS LTDA ME - 09906441-28 - 03589482-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.266,04 - LETICIA MARIA DE JESUS MUNHOZ - PIZZARIA - 90861652-92 - 03592603-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.363,92 - LEXO - COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - 90301708-20 - 03590126-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.677,18 - LEYDITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - 90731118-00 - 03591494-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 700,12 - LFB TRANSPORTES LTDA - 90810827-20 - 03592107-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 4.667,19 - 03592108-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.505,21 - LGC ROSSETTO LTDA - 90953845-92 - 03593322-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.661,51 - LHM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90464825-62 - 03590482-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.963,86 - LI INDUSTRIA DE UTILIDADES DOMESTICAS EM ALUMINIO LTDA - 90432714-04 - 03590407-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.355,65 - LIBELULA COMERCIO E SERVICOS LTDA - 91042002-03 - 03593753-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.738,40 - LICITAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - 90387174-10 - 03590309-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.359,84 - LIDIOMAR PICININ - 90455832-09 - 03590460-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.517,91 - LIFE COMUNICACAO VISUAL LTDA - 90788260-85 - 03593947-4 - ICMS - GIA 11/2023 - 9.878,04 - 03593948-2 - ICMS - GIA 12/2023 - 14.813,10 - LIGANETT TELECOMUNICACOES LTDA - 90836443-00 - 03592337-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.097,25 - LIMA E NINO ALIMENTOS LTDA - 90889719-62 - 03592836-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 41.800,70 - LIMA E SILVA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90929947-05 - 03593178-3 - ICMS - GIA 01/2024 - 2.808,04 - LIMA MADEIRAS LTDA - 90807479-31 - 03592087-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 69.655,87 - LIMAR PLASTICOS E BORRAS LTDA - 90982061-80 - 03593496-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 6.776,98 - LIMPIDA AMBIENTAL LTDA ME - 90589668-75 - 03590841-2 - ICMS - GIA 12/2023 - 178,93 - 03590842-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 547,72 - 03590843-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.602,39 - LINA SCHUMANN HOBI & CIA LTDA - 90387185-73 - 03590310-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 12.376,56 - LINDINALVA DE OLIVEIRA - 62301655-20 - 03589804-2 - ICMS - GIA 03/2023 - 414,19 - LINK AGRO - INDUSTRIAL LTDA - 90640001-41 - 03591013-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 46.031,78 - LINS BUSATTO ETIQUETAS ADESIVOS E IMPRESSOES LTDA - 90782379-26 - 03591907-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 8.281,08 - LION CENTER LTDA - 90892300-60 - 03592856-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.078,18 - LIRIO DO VALE UTILIDADES E PRESENTES LTDA - 90988402-03 - 03593523-1 - ICMS - GIA 12/2023 - 133,07 - 03593524-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 598,04 - LITOPRINT ETIQUETAS LTDA - ME - 90713107-68 - 03591389-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 6.305,40 - LITORAL FERRAMENTAS LTDA - 90962272-70 - 03593384-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.279,99 - LJ COFFEE LTDA - 90914249-05 - 03593038-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.007,70 - LJK SUPERMERCADOS LTDA - 90846112-60 - 03592451-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.120,19 - LLTM CARNES E DERIVADOS LTDA - 90685499-62 - 03591235-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.317,02 - LM MOTORS LTDA - 90778704-47 - 03591871-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.482,24 - LN INDUSTRIA E REFINACAO DE SAL LTDA - 90998014-30 - 03593587-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.897,94 - LNG INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTA PALLETS LTDA - 90908980-83 - 03592990-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 11,71 - 03592991-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.724,01 - LOBRACAR VESTUARIO LTDA - 90834905-91 - 03592317-9 - ICMS - GIA 01/2024 - 69,00 - 03592318-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.147,40 - LOCAAO E TRANSPORTES GONCALVES LTDA - 90664442-84 - 03591114-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.104,64 - LOCADRILL MAQUINAS LTDA - 90531236-75 - 03590655-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.191,98 - LOGISTICA RENOVAR EXPRESS LTDA - 91023805-14 - 03593694-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.683,44 - LOGISTICASPEED TRANSPORTES LTDA - 90969349-79 - 03593432-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 19.499,86 - LOGKASALOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 90654779-10 - 03591066-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.378,40 - LOGOSUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME - 90485707-60 - 03590530-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 19.617,21 - LOJA 10 COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS DO VESTUARIO LT - 90639392-15 - 03591006-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.791,82 - LOJA 10 COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS DO VESTUARIO LT - 90643793-70 - 03591025-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.072,92 - LOJA BAHIA LTDA - 90781770-95 - 03591903-1 - ICMS - GIA 04/2023 - 502,03 - LOJA DAS LINHAS LTDA - 90768082-76 - 03591791-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.387,95 - LOJAS DO BANANA BANDEIRANTES LTDA - 90973300-66 - 03593458-8 - ICMS - GIA 11/2023 - 1.378,88 - 03593459-6 - ICMS - GIA 12/2023 - 397,01 - 03593460-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 269,62 - 03593461-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 222,26 - LOLLY BOOM EVENTOS LTDA - 90316407-73 - 03590146-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.795,53 - LONDON COMERCIO DE TINTAS LTDA - 90517082-18 - 03590614-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 905,49 - LONDRI ITENS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 90942878-52 - 03593243-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.019,33 - LONDRICARGO TRANSPORTES LTDA - 90779815-16 - 03591890-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.829,23 - LONDRIMUSIC INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - 90635096-36 - 03590989-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.459,11 - LONDRIROLL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - LTDA - 90826337-55 - 03592239-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.665,98 - LONDRISERAS LTDA - 90555784-08 - 03590731-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 777,21 - LOPATA & PARTEKA LTDA - 90364214-92 - 03590244-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 69.883,08 - LOPESTUR - LOPES TURISMO E TRANSPORTES LTDA - 90229721-94 - 03589996-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.607,02 - LORENA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - ME - 90702163-77 - 03591311-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 8.572,88 - LORENE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 90790727-93 - 03591967-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.164,34 - LORNA MARCIA ESPINDOLA OLIVEIRA ME - 90691274-09 - 03591257-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.646,49 - LOUD TEAM BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - 09911538-61 - 03589602-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 873,38 - LOUNGE DE PRAIA BAR E LANCHONETE LTDA - 90798166-52 - 03592027-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.538,74 - LOURES E STARCKE COMERCIO DE TINTAS LTDA - 90835082-02 - 03592323-3 - ICMS - GIA 01/2024 - 12,13 - 03592324-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.035,28 - LOUROSS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME - 90595792-98 - 03590865-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.405,26 - LP MOTOPECAS LTDA - 90895357-67 - 03592878-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.188,44 - LPC COMBUSTIVEIS LTDA - 90921769-56 - 03593122-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.842,32 - LR CONFECCOES LTDA - 90853258-90 - 03592534-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.544,36 - LRJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90766837-16 - 03591776-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.051,48 - LS DISTRIBUIDORA DE TABACOS LTDA - 90977532-93

- 03593479-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.393,87 - **LS EMPREENDIMENTOS LTDA - 90888184-20** - 03592821-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 782,81 - **LUAN FELIPE BUENO CESAR - 90814147-40** - 03592133-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.439,66 - **LUAN GUILHERME SANTOS SALADINI - 90917815-03** - 03593074-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.130,78 - **LUANA APARECIDA MANGRICH ALVES - 90704982-59** - 03591326-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.061,35 - **LUCAS DUARTE SANTOS - 086392789-03** - 03589355-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00141223 - 379,73 - 03589371-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00141222 - 2.506,24 - **LUCAS F. DE LIMA MARAFON - 084217889-90** - 03594280-7 - ICMS - PAF 6643131-2 - 1.389,03 - **LUCAS ROBERTO VALERIO BARBOZA - LTDA - 90908764-38** - 03592986-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 5.116,48 - **LUCIA BARROS DOS SANTOS - 90744905-03** - 03591606-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 667,78 - **LUCIA GOMES TAVARES - 984506469-87** - 03593920-2 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2020000027770/02 - 1.225,91 - **LUCIANA APARECIDA ALVES KUROSKI - FARMACIA - 90688544-12** - 03591244-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 10.778,90 - **LUCIANA DE ALMEIDA DE NOVAES BICICLETAS - E-COMMERCE - 90848252-28** - 03592477-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 828,06 - **LUCIANA EUGENIA SANTOS MARTINS CALIXTO LTDA - 90902753-53** - 03592924-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 20.631,49 - **LUCIANE CARRETERO & CIA LTDA - 90557505-88** - 03590736-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 890,15 - **LUCIANO ALVES DA SILVA - 058820639-30** - 03589368-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00141376 - 916,83 - **LUIS ANTONIO ROBERTO - 90862217-02** - 03592606-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.653,04 - **LUIS ENRIQUE FREGONEZ - ME - 90657235-46** - 03591076-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.248,73 - **LUIS RICARDO GERIONI - 112242869-36** - 03589376-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00135720 - 1.961,21 - **LUIZ ANTONIO THOMAZ BASTOS INDUSTRIA E COMERCIO - 09907959-24** - 03589510-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.505,62 - **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - SENGES - 90518200-50** - 03590623-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.587,74 - **LUIZ CARLOS KROETZ - 90954019-42** - 03593323-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.593,51 - **LUIZ CARLOS MARTINELLI MEIATO - 90931991-94** - 03593192-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 628,29 - **LUIZ DA ROSA - 047208159-44** - 03589338-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00140948 - 9.094,47 - **LUIZ G C DULEBA LTDA - 90596542-57** - 03593921-0 - ICMS - GIA 12/2022 - 5.278,69 - 03593922-9 - ICMS - GIA 01/2023 - 6.066,62 - **LUIZ GUSTAVO PINAIFI - 022588888-24** - 03594276-9 - ICMS - EPAP 80043430 - 390.750,93 - **LUIZ LOOF - 498425959-00** - 03594283-1 - ICMS - PAF 6642322-0 - 1.398,86 - **LUIZ PEREIRA DOS SANTOS ME - 90714502-68** - 03591393-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.033,92 - **LUIZ VARGAS SANCHES - 458002009-04** - 03589378-4 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 86017 - 1.142,14 - **LUKE RESTAURANTES LTDA - 90918753-20** - 03593096-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.862,13 - **LUMA EXPRESS TRANSPORTES LTDA - 90613592-20** - 03590904-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.603,38 - **LUMALAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90958714-00** - 03593356-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 74.646,24 - **LUMILON LUMINOSOS LONDRINA LTDA - 60129156-81** - 03589796-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 649,63 - **LUMILU CONFECOES LTDA - 90787241-69** - 03591947-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 852,64 - **LUNACOR INDUSTRIAL DE TINTAS GRAFICAS LTDA - 90506346-44** - 03590585-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.784,99 - **LUPA STORE COMERCIO ELETRONICOS LTDA - 09909837-63** - 03589555-8 - ICMS - GIA 01/2024 - 8.588,91 - 03589556-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 7.104,28 - 03589557-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.337,51 - **LUPE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - 90697035-07** - 03591287-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.258,25 - **LUPE COMERCIO DE CARNES LTDA - 90871404-04** - 03592680-1 - ICMS - GIA 04/2023 - 164,39 - **LUPI BARATO MANIA LTDA - 90971914-30** - 03593449-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.313,48 - **LUVAS YELING LTDA - 10148058-57** - 03589642-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 33.780,50 - **LUXXOR ALIMENTOS LTDA ME - 90703393-71** - 03591318-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.621,32 - **LUZ & FLORES PRESENTES LTDA - 90299966-33** - 03590123-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.525,77 - **LV COMERCIAL DE BAG LTDA - 90995312-04** - 03593562-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 896,36 - **M A C CARLESSO ELETRO LTDA - 09912207-20** - 03589621-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.573,64 - **M A IMHOFF - RESTAURANTE - 90801527-41** - 03592058-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.345,34 - **M A R DA SILVA CONFECOES - ME - 90741041-23** - 03591572-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.069,25 - **M AMALIA TEIDER MENDES EDITORA E GRAFICA LTDA - 90498018-80** - 03590563-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.620,78 - **M C PEREIRA COMERCIO DE MASSAS - 90586649-41** - 03590828-5 - ICMS - GIA 01/2024 - 5.767,24 - 03590829-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 7.598,26 - 03590830-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.482,90 - **M D A S JULIO UNIFORMES - 90992910-50** - 03593549-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 14.898,88 - **M DE A BORTOLOTTO & CIA LTDA - 90584762-74** - 03590820-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 756,58 - 03590821-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 167,09 - 03590822-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 271,20 - **M DE JESUS MARQUES DA SILVA CONFECOES - 90751522-29** - 03591662-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.022,39 - **M DE P VIEIRA - 90975460-77** - 03593474-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 8,08 - **M E DE M SERENA LTDA - 90907786-90** - 03592974-6 - ICMS - GIA 09/2023 - 421,48 - 03592975-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 760,88 - **M E GUBERT DE CARVALHO - ME - 90760516-71** - 03591723-3 - ICMS - GIA 01/2024 - 119,86 - 03591724-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.397,39 - **M F DA ROCHA & CIA LTDA - 90758218-30** - 03591709-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 29.852,75 - **M H CANHA DE GODOI LTDA - 90836954-87** - 03592350-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 591,66 - **M K DE CAMPOS DESIGNER - 90639411-12** - 03591007-7 - ICMS - GIA 01/2024 - 481,79 - 03591008-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 740,07 - **M KUHN COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90855211-33** - 03558021-2 - ICMS - GIA 09/2023 - 6.326,57 - 03594248-3 - ICMS - GIA 06/2023 - 4.070,60 - **M L BAECHTOLD & CIA LTDA - 90320289-07** - 03590158-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 531,89 - 03590159-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.753,30 - **M M COMERCIO DE BRINQUEDOS E MODELISMOS - LTDA - 90127548-30** - 03589865-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.266,03 - **M M COMERCIO DE BRINQUEDOS E MODELISMOS - LTDA - 90214593-10** - 03593934-2 - ICMS - GIA 10/2023 - 111.838,32 - 03593942-3 - ICMS - GIA 12/2023 - 201.472,38 - **M M SANEANTES E DOMISSANITARIOS LTDA - 91028542-49** - 03593716-1 - ICMS - GIA 01/2024 - 537,09 - 03593717-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.065,00 - **M N S BAILLY - LTDA - 90739725-47** - 03591566-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 36.568,21 - **M OLIVEIRA SALAZAR CONFECOES - ME - 90529281-14** - 03590651-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 649,65 - **M R LIMA-MERCADO - 90295308-63** - 03590115-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 14.232,28 - **M R M COMERCIO DE CONFECOES LTDA - 90919841-02** - 03593101-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.523,99 - **M S PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 90819859-09** - 03592171-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.410,33 - **M SANCHEZ CAMACHO - COMERCIO DE ALIMENTOS - 90853658-40** - 03592536-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.543,73 - **M&H PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA - 90295849-55** - 03590116-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.098,27 - **M&K TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90870157-74** - 03592672-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 14.187,63 - **M&L PET COMMERCE LTDA - 90893224-29** - 03592866-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.329,13 - **M. A. ALVES - PANIFICADORA E CONFEITARIA - 90808984-76** - 03592095-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.699,00 - **M. C. DE FRANCA PEREIRA - CONFECOES - 90728682-74** - 03591483-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 650,86 - **M. C. DE PAULA VECHIATO LTDA - 90764697-14** - 03591757-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.596,18 - **M. C. GIRALDELLO SUPERMERCADO - ME - 90654336-29** - 03591064-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.733,00 - **M. CASTRO BRAZ - 90822589-97** - 03592193-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.100,97 - **M. DE LOURDES DOS SANTOS ESTOFADOS LTDA - 90843668-78** - 03592422-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.954,13 - **M. DIAS DEITOS - DISTRIBUIDORA - 90856088-40** - 03592560-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 970,08 - **M. E. GONCALVES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - 62800857-48** - 03589806-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 56.798,11 - **M. F. R. COMERCIO ATACADISTA DE CONFECOES E ACESSORIOS - 90814291-86** - 03592135-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 35.487,54 - **M. H. MARTINS INDUSTRIA DE PAES - 90862161-13** - 03592605-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 24.665,09 - **M. J. RIGES - COMERCIO DE ACESSORIOS DE TELEFONIA - ME - 90766964-51** - 03591778-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 834,84 - **M. K. COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA - 90899088-90** - 03592901-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.423,64 - **M. M. CASSA - LTDA - 60114992-34** - 03589791-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 4.321,53 - **M. MAJOWSKI CALCADOS, CONFECOES E ACESSORIOS LTDA - 90756954-35** - 03591703-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.261,97 - **M. NERONI E CIA LTDA - 83602587-35** - 03589841-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 25.150,36 - 03594204-1 - ICMS - GIA 05/2022 - 13.448,42 - 03594209-2 - ICMS - GIA 11/2022 - 42.062,58 - 03594210-6 - ICMS - GIA 12/2022 - 38.071,05 - **M. P. R. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS EM GER - 91008406-23** - 03593638-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.024,03 - **M. R. FERREIRA DOS SANTOS FAJARDO - 90387299-31** - 03590312-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.462,66 - **M. T. GUIMARAES TRANSPORTES LTDA - 90678254-51** - 03591189-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 24.322,65 - **M.A.N. LEITE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90905611-00** - 03592945-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.369,53 - **M.ALEXANDRE DIAS BARBOSA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - 90965782-26** - 03593414-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.611,88 - **M.D. BASSI LTDA - 90852067-00** - 03592524-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 45.299,52 - **M.M.M. INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO E - 90791407-05** - 03591968-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 53.265,49 - **M.P. DE SOUZA NETO - TRANSPORTES - ME - 90688379-17** - 03591243-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.715,50 - **MI MOTORS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - 90883549-20** - 03592780-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.302,53 - **M10 EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - 90871959-00** - 03592693-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.321,52 - **MAC FRIOS LTDA - 90113138-49** - 03589853-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.972,52 - **MAC FRIOS LTDA - 90657128-54** - 03591075-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.426,92 - **MACEDO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90895245-60** - 03592876-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.198,93 - **MACKLIFE COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA EM REC - 90487267-95** - 03590532-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.434,49 - **MACKLIFE COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA EM REC - 83500277-27** - 03589839-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.243,93 - **MACROMETAL - COMERCIO DE SUCATAS LTDA - 90503500-26** - 03594048-0 - ICMS - PAF 6611783-9 - 2.603,886,10 - **MADAME BRULEE EMPORIO LTDA - 90714884-00** - 03591396-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.847,33 - **MADE MATTE CARVAO E TRANSPORTE LTDA - 91013241-57** - 03593654-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 139.998,16 - **MADE TRANSPORTE DE CARGA LTDA - 90858630-18** - 03592585-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 813,54 - **MADECORT INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - 10001851-98** - 03589624-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.103,84 - **MADEFORTE TRATAMENTO DE MADEIRAS LTDA - 90248812-00** - 03590026-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 24.417,00 - **MADEIRA DECORE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DECORAC - 90731356-53** - 03591497-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.775,29 - **MADEIRA METAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 91015264-50** - 03593660-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.577,77 - **MADEIREIRA ANA MARIANA - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 10600965-18** - 03589691-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 137.550,72 - **MADEIREIRA CRISTINA LTDA - 90636952-43** - 03591002-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.576,20 - **MADEIREIRA PINDORAMA LTDA - 90948985-76** - 03593289-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.982,13 - **MADEIREIRA QUERENCIA LTDA - 90642971-36** - 03591019-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.427,62 - **MADEIREIRA RINCAO DO ARACA LTDA - 90318279-20** - 03590153-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.234,20 - **MADEIREIRA SANTA ANA LTDA - 90851255-30** - 03592502-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.235,69 - **MADEIREIRA RIO DAS PEDRAS LTDA EPP - 90855745-04** - 03592556-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 21.920,20 - **MADEIREIRA RIO DAS PEDRAS LTDA EPP - 53900164-78** - 03589786-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 143.343,06 - **MADEIREIRA RIO DAS PEDRAS LTDA EPP - 90372525-70** - 03590265-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 39.680,48 - **MADERMAC MADEIREIRA E MARCENARIA CAFEZAL LTDA EPP - 82208578-41** - 03589833-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 645,78 - **MADSUL COMERCIAL EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA - 90328725-03** - 03594281-5 - ICMS - PAF 6642165-1 - 1.818,78 - **MAF ARMARINHO E AVIAMENTOS LTDA - 91033821-89** - 03593734-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 323,11 - 03593735-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.516,90 - **MAGAZINE ANA MARIA LTDA - 90124280-11** - 03589863-8 - ICMS - GIA 04/2023 - 596,83 - **MAGDA DURANTE BETANIN - INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIURE - 90351546-52** - 03590217-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 11.510,57 - **MAGNO FURTADO LEAL CHAVES - 122411289-02** - 03589379-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00140760 - 649,31 - **MAIA PIZZARIA LTDA - 90787546-61** - 03591949-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.159,81 - **MAICHAKI TURISMO LTDA - 90921805-54** - 03593123-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.561,66 - **MAICON PERIN CEDRAN - VEICULOS -**

90656117-48 - 03591071-9 - ICMS - GIA 04/2023 - 315,43 - **MAIKSHOP VENDAS ONLINE LTDA - 90923252-00** - 03593136-8 - ICMS - GIA 01/2023 - 79,98 - 03593137-6 - ICMS - GIA 02/2023 - 301,75 - 03593138-4 - ICMS - GIA 03/2023 - 95,84 - 03593139-2 - ICMS - GIA 04/2023 - 161,14 - 03593140-6 - ICMS - GIA 05/2023 - 56,05 - 03593141-4 - ICMS - GIA 06/2023 - 77,16 - 03593142-2 - ICMS - GIA 07/2023 - 16,66 - 03593143-0 - ICMS - GIA 09/2023 - 55,74 - 03593144-9 - ICMS - GIA 10/2023 - 33,90 - 03593145-7 - ICMS - GIA 11/2023 - 36,70 - 03593146-5 - ICMS - GIA 01/2024 - 11,93 - 03593147-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 38,86 - 03593148-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 24,78 - **MAINARDES METALMECANICA LTDA - 90907648-00** - 03592970-3 - ICMS - GIA 04/2023 - 136,41 - **MAIS ELA COMERCIO DE PRODUTOS PESSOAIS LTDA - 09909585-72** - 03589544-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.384,58 - **MAIS ELA COMERCIO DE PRODUTOS PESSOAIS LTDA - 09911802-49** - 03589610-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.949,32 - **MAIS GROS COMERCIO DE ALIMENTOS - LTDA - 90528238-78** - 03590648-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 38.468,23 - **MAISBARATO.NET COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - 09906703-90** - 03589487-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.683,87 - **MAJOR LOG TRANSPORTADORA LTDA - 90891915-70** - 03592851-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 21.911,85 - **MAKARTIAN MAGAZINE LTDA - 90417608-74** - 03590371-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 28.272,27 - **MAKIPÉEN SERVICOS LTDA - 90900937-51** - 03592912-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 22.440,45 - **MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA - 90232812-25** - 03590000-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 55.419,87 - **MALAKUIAS COMERCIO DE BRINQUEDOS E CONFECCOES LTDA - 90901460-30** - 03592915-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 961,60 - **MALCOM SOLEY - 90149996-95** - 03589886-7 - ICMS - GIA 04/2023 - 22,15 - **MALEG SUPERMERCADO LTDA - 90813724-86** - 03592129-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 17.814,39 - **MALTA & RODRIGUES LTDA - 60129536-99** - 03589797-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 834,34 - **MALTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - 90255678-86** - 03590035-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 13.008,25 - **MALVAGLIA COMERCIAL LTDA - 90603978-88** - 03590878-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.391,94 - **MAMU KIDS STORE PRODUTOS INFANTIS LTDA - 90819645-70** - 03592167-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.391,00 - 03594115-0 - ICMS - GIA 08/2019 - 11,47 - 03594116-9 - ICMS - GIA 11/2019 - 4,35 - 03594117-7 - ICMS - GIA 02/2020 - 14,98 - 03594118-5 - ICMS - GIA 05/2020 - 137,92 - 03594119-3 - ICMS - GIA 06/2020 - 180,14 - 03594120-7 - ICMS - GIA 07/2020 - 156,74 - 03594121-5 - ICMS - GIA 08/2020 - 164,08 - 03594122-3 - ICMS - GIA 09/2020 - 148,31 - 03594123-1 - ICMS - GIA 10/2020 - 403,48 - 03594124-0 - ICMS - GIA 11/2020 - 93,71 - 03594125-8 - ICMS - GIA 12/2020 - 169,23 - 03594126-6 - ICMS - GIA 01/2021 - 129,31 - 03594127-4 - ICMS - GIA 02/2021 - 161,70 - 03594128-2 - ICMS - GIA 03/2021 - 474,11 - 03594129-0 - ICMS - GIA 04/2021 - 266,37 - 03594130-4 - ICMS - GIA 05/2021 - 20,67 - 03594131-2 - ICMS - GIA 06/2021 - 388,83 - **MAND DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - 91005174-15** - 03593622-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 17.955,87 - **MANDALA REFEICOES LTDA - 90668844-11** - 03591139-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 886,82 - **MANDIOVOS COMERCIO DE OVOS LTDA - 90850274-49** - 03592496-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.134,14 - **MANIA DE VESTIR EFAPI LTDA - 91015893-71** - 03593663-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 613,47 - **MANIA DECOR - COMERCIO DE ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA - 90752187-77** - 03591664-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.827,87 - **MANINHOS METALURGICA LTDA - 90861462-39** - 03592599-6 - ICMS - GIA 09/2023 - 33,46 - 03592600-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.833,26 - **MANIVA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - 83304840-64** - 03589838-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 107.817,82 - **MANNAS MAKE LTDA - 90911625-28** - 03593011-6 - ICMS - GIA 10/2023 - 693,41 - **MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS - 467934379-68** - 03589360-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00140546 - 6.367,07 - **MANOEL G. FERNANDES LTDA - 90374211-94** - 03590288-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 849,31 - **MANOS & SUCESSORES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE - 90951028-72** - 03593310-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 61.069,93 - **MAP COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90655811-48** - 03591068-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 483,98 - 03591069-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.178,07 - **MARA CRISTINA CASTILHO DA SILVA - ARTESANATOS E SUVENIR - 90842455-74** - 03592402-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 477,40 - 03592403-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 664,10 - **MARA POOLS LTDA - 90954317-79** - 03593325-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.606,37 - **MARANATA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 91025268-29** - 03593697-1 - ICMS - GIA 11/2023 - 1.943,29 - 03593698-0 - ICMS - GIA 12/2023 - 3.046,64 - 03593699-8 - ICMS - GIA 01/2024 - 240,56 - 03593700-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.270,74 - 03593701-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 27,86 - **MARC MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 20104268-23** - 03593956-3 - ICMS - GIA 02/2022 - 2.857,07 - 03593957-1 - ICMS - GIA 11/2022 - 12.768,61 - 03593958-0 - ICMS - GIA 12/2022 - 7.985,15 - 03593959-8 - ICMS - GIA 02/2023 - 16.560,85 - **MARCELA HOBI - 90644767-31** - 03591028-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.620,75 - **MARCELO DANIEL REBELLO SERVICIO DE LOGISTICA E COMERCIO - 90588621-58** - 03590834-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 66.212,87 - **MARCELO GILSON JASZUMBKE LTDA - 90713877-10** - 03593869-9 - ICMS - AUTOREG 000088329201703 - 73,28 - 03593870-2 - ICMS - AUTOREG 000088329201704 - 816,63 - 03593871-0 - ICMS - AUTOREG 000088329201705 - 486,58 - 03593872-9 - ICMS - AUTOREG 000088329201706 - 493,39 - 03593873-7 - ICMS - AUTOREG 000088329201707 - 661,57 - 03593874-5 - ICMS - AUTOREG 000088329201708 - 297,78 - 03593875-3 - ICMS - AUTOREG 000088329201709 - 121,73 - 03593876-1 - ICMS - AUTOREG 000088329201710 - 148,65 - 03593877-0 - ICMS - AUTOREG 000088329201711 - 137,84 - 03593878-8 - ICMS - AUTOREG 000088329201712 - 455,11 - 03593879-6 - ICMS - AUTOREG 000088329201801 - 221,92 - 03593880-0 - ICMS - AUTOREG 000088329201802 - 246,02 - 03593881-8 - ICMS - AUTOREG 000088329201803 - 817,02 - 03593882-6 - ICMS - AUTOREG 000088329201804 - 354,69 - 03593883-4 - ICMS - AUTOREG 000088329201805 - 66,62 - 03593884-2 - ICMS - AUTOREG 000088329201806 - 282,51 - 03593885-0 - ICMS - AUTOREG 000088329201807 - 91,39 - 03593886-9 - ICMS - AUTOREG 000088329201808 - 202,17 - 03593887-7 - ICMS - AUTOREG 000088329201809 - 176,99 - 03593888-5 - ICMS - AUTOREG 000088329201810 - 207,92 - 03593889-3 - ICMS - AUTOREG 000088329201812 - 321,27 - 03593890-7 - ICMS - AUTOREG 000088329201901 - 804,35 - 03593891-5 - ICMS - AUTOREG 000088329201903 - 16,25 - 03593892-3 - ICMS - AUTOREG 000088329201905 - 71,02 - 03593893-1 - ICMS - AUTOREG 000088329201906 - 199,04 - 03593894-0 - ICMS - AUTOREG 000088329201907 - 65,63 - 03593895-8 - ICMS - AUTOREG 000088329201908 - 142,37 - 03593896-6 - ICMS - AUTOREG 000088329201910 - 144,04 - 03593897-4 - ICMS - AUTOREG 000088329201911 - 1.193,52 - 03593898-2 - ICMS - AUTOREG 000088329202001 - 326,19 - 03593899-0 - ICMS - AUTOREG 000088329202002 - 555,03 - 03593900-8 - ICMS - AUTOREG 000088329202003 - 1.188,19 - **MARCELO LUIZ KRELLING - 553091279-68** - 03593953-9 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2023000347086/02 - 5.794,19 - 03593954-7 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2023000449067/02 - 5.794,19 - **MARCELO PERUSSI - 90835312-98** - 03592327-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.237,06 - **MARCELUZ DE QUEIROZ LTDA - 90492975-10** - 03590551-0 - ICMS - GIA 12/2023 - 844,78 - **MARCIA DE FATIMA CRUZ LTDA - 90636271-67** - 03590997-4 - ICMS - GIA 07/2023 - 390,76 - 03590998-2 - ICMS - GIA 08/2023 - 102,50 - 03590999-0 - ICMS - GIA 09/2023 - 146,06 - 03591000-0 - ICMS - GIA 10/2023 - 233,49 - 03591001-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.258,97 - **MARCIO ADEMIR BUENO ME - 90718681-49** - 03591425-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.118,42 - **MARCIO CESAR DASKO - 029191409-81** - 03594301-3 - ICMS - PAF 6642992-0 - 564,34 - **MARCIO JOSE IAROS - 90321800-24** - 03590161-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.587,35 - **MARCIO PALMA & CIA LTDA - 90219009-04** - 03589986-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 869,00 - **MARCO ANTONIO CHIOSI LTDA - 90799927-01** - 03592045-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 25.404,70 - **MARCO AURELIO SILVAIREA - 90275157-27** - 03590069-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.525,42 - **MARCO BELITZKI - CARROCERIAS ME - 90722383-35** - 03591446-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.950,45 - **MARCOS ANTONIO MARTINS BUDES & CIA LTDA - 76621408/0001-42** - 03589369-5 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 36038 - 3.915,48 - **MARCOS ANTONIO PANTALEAO TRANSPORTES - 90891953-03** - 03592852-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.134,99 - **MARCOS JOSE BARBOSA CORREA - 90821759-43** - 03592184-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.974,49 - **MARCOS MENEGAZZO - 061275239-90** - 03594285-8 - ICMS - PAF 6642455-3 - 840,32 - **MARCOS ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 90734930-61** - 03591522-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 623,03 - **MARCOS ROBERTO RODRIGUES & CIA LTDA - 90527893-27** - 03590645-2 - ICMS - GIA 09/2023 - 150,29 - 03590646-0 - ICMS - GIA 11/2023 - 166,25 - 03590647-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 698,48 - **MARCOS VINICIUS CAVALCANTI MARTINS - 90950309-44** - 03593296-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 20.621,60 - **MARECHAL MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90889158-92** - 03592831-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.278,95 - **MAREL DISTRIBUIDORA DE PECAS DE REFRIGERACAO - LTDA - 90883663-41** - 03592782-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.400,04 - **MARFISA TERESINHA VIEIRA BORDIN - 858387999-00** - 03594299-8 - ICMS - PAF 6642975-0 - 564,34 - **MARGARIDA MARIA DE FIGUEIREDO - 90503459-60** - 03590575-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.513,95 - **MARGEON COMERCIO DE LUMINOSOS E PAINÉIS LTDA - 10304730-74** - 03589687-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.384,23 - **MARGHERITA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90892747-85** - 03592860-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.836,08 - **MARIA ALICE R A SILVA DRYWALL LTDA - 90759954-04** - 03591719-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.874,42 - **MARIA APARECIDA GOLEMBIEWSKI DE MELO - 90535283-06** - 03590667-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.349,10 - **MARIA APARECIDA MENDES RODRIGUES - 542552019-00** - 03594277-7 - ICMS - EAPAF 80044178 - 18.396,05 - **MARIA APARECIDA RUIZ ALONSO ELIAS-ROUPAS - 10901293-99** - 03589697-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 426,14 - 03589698-8 - ICMS - GIA 12/2023 - 20,24 - **MARIA AUXILIADORA PEREIRA LIMA DA SILVA SALGADOS - 90861041-53** - 03592595-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.476,88 - **MARIA DE LOURDES MIRANDA - 90872497-67** - 03592698-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.303,22 - **MARIA DO CARMO BRUGNOROTTO PARSANELLO LTDA - 90546962-29** - 03590701-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 918,21 - **MARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCA E PET SHOP LTDA - 90789212-31** - 03591959-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 615,39 - **MARIA PATRICIA DE MEURA DEOLINO - 90946163-41** - 03593268-2 - ICMS - GIA 01/2024 - 3.511,95 - **MARIAK MECANICA DE MAQUINAS LTDA - ME - 90714920-09** - 03591398-0 - ICMS - GIA 10/2023 - 76,46 - 03591399-8 - ICMS - GIA 11/2023 - 9,93 - 03591400-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.113,88 - **MARIANA CIRINO DE PAULA - CONDIMENTOS - 91009431-98** - 03593641-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 7.209,37 - **MARIANA RAGUSA LTDA - 91020355-07** - 03593680-7 - ICMS - GIA 10/2023 - 288,97 - 03593681-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 609,26 - **MARIELE ALINE ROA POLIDORO DA SILVA ME - 90735428-87** - 03591525-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 23.467,52 - **MARIFORT SAUDE ANIMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - 90760851-42** - 03594198-3 - ICMS - GIA 12/2023 - 14.828,31 - **MARILEIA PRESTES DA SILVA & CIA LTDA - 90507300-15** - 03590589-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.450,10 - **MARINA AP VAZ ACESSORIOS - 90896930-87** - 03592890-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 36.024,18 - **MARISA LOJAS S.A. - 10156381-21** - 03589646-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 164.736,38 - **MARISA LOJAS S.A. - 90414445-22** - 03590367-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 78.481,26 - **MARISA LOJAS S.A. - 90436337-56** - 03590416-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 135.670,40 - **MARISA LOJAS S.A. - 90273764-25** - 03590064-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 42.621,57 - **MARISA LOJAS S.A. - 90386775-24** - 03590308-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 41.373,93 - **MARISA LOJAS S.A. - 90615985-69** - 03590915-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 28.388,13 - **MARISA LOJAS S.A. - 90606017-52** - 03590881-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 45.102,00 - **MARISA LOJAS S.A. - 90623469-62** - 03590943-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 62.148,29 - **MARISA LOJAS S.A. - 90390212-40** - 03590321-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 82.934,20 - **MARISTELA BERNADETE VILANOVA - 90872485-23** - 03592697-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.810,22 - **MARISTELI SOTT HRINCZUK LTDA - 90586037-21** - 03590825-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.734,73 - **MARKA PRODUTOS QUIMICOS LTDA - 90950026-57** - 03593293-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 890,01 - **MARKDOWN COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - 90871563-27** - 03592683-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 23.536,92 - **MARLI APARECIDA LEMES CAVILHA - COMERCIO DE FERRAMENTAS - 90787728-05** - 03591952-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.095,72 - **MARLON BONILHA LTDA - 90706342-92** - 03591344-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 179.518,79 - **MARMORAMA - MARMORARIA UMUARAMA LTDA - 90295141-59** - 03590114-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.041,67 - **MARMORARIA BAGIO LTDA - 90877169-93** - 03592733-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.273,52 - **MARMORARIA E MARCENARIA CONTINENTAL LTDA - 90381907-30** - 03590300-3 -

ICMS - GIA 02/2024 - 1.089,62 - MARMOTIBA MOVEIS E DECORACOES LTDA - 90508451-81 - 03590592-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.580,58 - MARY JANE ANDRADE DE JESUS - CONFECCOES - 90801040-03 - 03592056-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 966,77 - MASCARELLO SOLUCOES NO VAREJO LTDA - 90892017-10 - 03592854-5 - ICMS - GIA 01/2024 - 1.275,07 - MASCOTE FIT ALIMENTACAO PARA PETS LTDA - 90951170-47 - 03593311-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 703,29 - MASSARIAARTIGIANALE COMERCIO - LTDA - 90463045-40 - 03590480-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 20.955,19 - MASTER BRINDES - LTDA - 90681633-47 - 03591208-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.468,08 - MASTER C R N INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90245457-81 - 03590021-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.105,88 - MASTER COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA - ME - 90419978-82 - 03590378-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.055,50 - MASTERAGRO ZOO PLAN LOJA AGROPECUARIA LTDA - 90931895-55 - 03593190-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 141,61 - 03593191-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.923,87 - MASTERMOTOS LTDA - ME - 90374347-68 - 03590289-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 603,99 - MASTERVIEW SOLUCOES E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME - 90325213-87 - 03590168-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.056,61 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO A SECO GREEN LTDA - 90854763-24 - 03592547-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.945,63 - MATERSUL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 10155365-58 - 03589644-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.188,35 - MATHEUS AUGUSTO MASON - 90739662-29 - 03591563-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 790,30 - MATIAS E NATEL ATACADO E VAREJO LTDA - 91046741-75 - 03593767-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.298,06 - MATILDE HAUS CASA E DECORACAO LTDA - 90909275-20 - 03592996-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.289,77 - MATRISOJA LTDA - 90959317-47 - 03593359-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.051,35 - MATTOS ELIAS & CIA LTDA - 90485377-12 - 03590528-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.728,18 - MAURI MEZZOMO STEFANELLO - 90846461-37 - 03592456-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.773,70 - MAURICIO GONCALVES FERREIRA RESTAURANTE - 90510472-11 - 03590596-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.408,57 - MAURICIO GUIMARAES SOLLAK - 90796088-98 - 03592009-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 81,01 - 03592010-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.380,52 - MAURO ANTONIO MORESCO E CIA LTDA - 90487522-81 - 03590533-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 29.777,59 - MAURO CESAR SCHMITZ - COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS - 90830627-94 - 03592282-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.372,37 - MAURO SEBASTIAO DOURADO - 506864889-20 - 03594153-3 - ICMS - EPAF 80005849 - 5.542,51 - MAURO SEBASTIAO DOURADO JUNIOR - 087658789-90 - 03594153-3 - ICMS - EPAF 80005849 - 5.542,51 - MAX 15 LTDA - 91046118-40 - 03593763-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.010,00 - MAX AUTO COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - 90523817-51 - 03590635-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.483,26 - MAX CALCADOS LTDA - EPP - 90470283-85 - 03590495-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.629,88 - MAX RHEINHEIMER CARDOSO LTDA - 90794650-94 - 03591998-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.727,75 - MAX SARANDI TELECOM LTDA - 90334070-30 - 03590186-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.068,84 - MAXCABO TELECOMUNICACOES LTDA - 90274509-27 - 03590065-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.617,34 - MAXIBRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - 09902863-70 - 03589411-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.944,44 - MAXIMA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90798772-87 - 03592035-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.840,98 - MAXIMUS - DISTRIBUIDORA DE CERVEJAS LTDA - 90923346-16 - 03593150-3 - ICMS - GIA 01/2024 - 2.556,59 - 03593151-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.898,07 - 03593152-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.424,72 - MAXIMUS FORMATURAS E EVENTOS LTDA - 90470765-17 - 03590496-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.079,30 - MAXINET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - 90478543-15 - 03590515-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.743,05 - MAXMOLD MODELACAO E FERRAMENTARIA LTDA - 90570212-22 - 03594049-9 - ICMS - GIA 07/2017 - 10,75 - 03594050-2 - ICMS - GIA 09/2017 - 13,57 - 03594051-0 - ICMS - GIA 06/2018 - 489,96 - 03594052-9 - ICMS - GIA 08/2018 - 1.581,66 - 03594053-7 - ICMS - GIA 10/2018 - 2.220,27 - 03594054-5 - ICMS - GIA 11/2018 - 2.255,10 - 03594055-3 - ICMS - GIA 12/2018 - 635,62 - 03594056-1 - ICMS - GIA 01/2019 - 553,14 - 03594057-0 - ICMS - GIA 02/2019 - 3.137,70 - 03594058-8 - ICMS - GIA 03/2019 - 862,06 - 03594059-6 - ICMS - GIA 04/2019 - 2.060,86 - MAXXI TEGO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - 90823650-50 - 03592203-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.763,90 - MAXXPAP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS PROFISSI - 91008417-86 - 03593639-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 33.950,27 - MAYARA BISCIONINI MIMI LTDA - 90992603-32 - 03593548-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.146,86 - MAYUMI ENDO FARMACIA E PERFUMARIA - 90519028-80 - 03590629-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.430,60 - MAZE SKATE SHOP COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90828139-07 - 03592264-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 61.029,42 - MAZE SKATE SHOP COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90916520-29 - 03593062-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 72.023,67 - MB INDUSTRIA MECANICA LTDA - 90723862-88 - 03591456-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.719,00 - MBR SHOPPING AGROPECUARIO LTDA - 90675958-63 - 03591171-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.968,28 - MC SURGICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA EPP - 90626399-86 - 03590953-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 90.565,32 - MCCM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90989344-53 - 03593529-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.094,35 - MCCM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90776871-62 - 03591858-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 19.256,56 - MCF FABRICA DE MAQUINA GRAFICA LTDA - 90832099-90 - 03592297-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.880,41 - MCFR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - 90284299-30 - 03590089-6 - ICMS - GIA 06/2023 - 7,30 - 03590090-0 - ICMS - GIA 08/2023 - 13,13 - 03590091-8 - ICMS - GIA 11/2023 - 5,19 - 03590092-6 - ICMS - GIA 01/2024 - 15,10 - 03590093-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 821,94 - MCN TRANSPORTES LTDA - 90424536-49 - 03590387-9 - ICMS - GIA 09/2023 - 1.294,80 - MCP TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A - 90195882-35 - 03589943-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 231.297,81 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - 09905558-85 - 03589463-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 104.488,75 - MD COMERCIO DE PNEUS LTDA - 90906662-04 - 03592954-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.991,25 - MDA TELECOM INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS E FERRAG - 90853721-11 - 03592537-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 60.407,38 - MDM COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - 90569224-04 - 03590758-0 - ICMS - GIA 09/2023 - 122,91 - 03590759-9 - ICMS - GIA 10/2023 - 245,20 - 03590760-2 - ICMS - GIA 11/2023 - 465,34 - 03590761-0 - ICMS - GIA 12/2023 - 108,27 - 03590762-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.633,32 - MEC PREC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90159893-24 - 03589898-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 41.750,45 - MEDEIROS & GOUVEA LTDA - 90476362-45 - 03590510-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 834,19 - MEDICAMENTAL DISTRIBUIDORA LTDA - 90779243-93 - 03591882-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.085.428,90 - MEDPRO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 09907309-89 - 03589501-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 869,00 - MEGA BRILHO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - 90878205-45 - 03592741-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.934,69 - MEGA ELETROMOTORES LTDA - 90959707-26 - 03593366-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.675,05 - MEGA FEIRA ESCOLAR COMERCIO DE PAPEIS LTDA - 90387904-10 - 03590313-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 725,65 - MEGA INFOH INFORMATICA LTDA - 90438319-81 - 03590420-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.944,79 - MEGA PLACAS EVAPORATIVAS LTDA - 90959310-70 - 03593358-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 84.288,38 - MEGA SERVICOS E ADMINISTRACOES DE OBRAS LTDA - 90957878-75 - 03593350-6 - ICMS - GIA 12/2023 - 272,45 - 03593351-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.028,48 - MEGAFORMATO PROJETOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA - 90934441-72 - 03593204-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 53.700,88 - MEGAINOX ACO LTDA - 90825735-90 - 03592234-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.988,73 - MEGALINK INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA - 90423121-58 - 03590384-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.964,31 - MEGALPAO PRE-MOLDADOS LTDA - 90897248-10 - 03592891-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.695,46 - MEGAMAMUTE COMERCIO ON LINE DE ELETRONICOS E INFORMATICO - 09906729-20 - 03589488-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 65.839,94 - MEGAPIXEL IMPRESSAO DIGITAL LTDA - ME - 90664731-10 - 03591116-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.030,61 - MELO PET SHOP - COMERCIO DE RACOES LTDA - 90435214-43 - 03590414-0 - ICMS - GIA 05/2023 - 25.207,75 - MENILA INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - 90787366-80 - 03591948-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 54.161,09 - MERAKI INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES E DERIVADOS L - 91028273-57 - 03593715-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.732,20 - MERCADO DAS EMBALAGENS LTDA - 90935468-46 - 03594148-7 - ICMS - GIA 11/2023 - 6.923,90 - MERCADO CAVALARO LTDA - EPP - 90261817-10 - 03590041-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.244,62 - MERCADO DA LIMPEZA CAMPO LARGO LTDA - 90879450-89 - 03592756-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 6.347,11 - MERCADO DO POVO LTDA - 90996828-30 - 03593567-3 - ICMS - GIA 01/2024 - 3.913,01 - 03593568-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.756,17 - 03593569-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.904,74 - MERCADO E PANIFICADORA J C LTDA - 90316959-18 - 03590147-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.366,83 - MERCADO JK LTDA - 90828241-86 - 03592265-2 - ICMS - GIA 04/2023 - 423,64 - MERCADO JS LTDA - 90558585-16 - 03590739-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 28.394,12 - MERCADO PAOLA LTDA - 90983933-55 - 03593503-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 32.781,38 - MERCADO PARTENOPE LTDA - 90815216-60 - 03592144-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.890,06 - MERCADO SANTA CLARA LTDA - 90662194-00 - 03591103-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.049,73 - MERCEARIA KFB LTDA - 60130718-94 - 03589798-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.175,92 - MERCEARIA WIENSKOSKI LTDA - 10110037-50 - 03589630-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.980,25 - MERCER E MERCER LTDA - 90883337-61 - 03592779-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.714,37 - MEREJE BRAZIL INDUSTRIA DE METALURGIA DE PRECISAO LTDA - 09904915-42 - 03589433-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 26.129,01 - MESSIAS DA SILVA NETO ME - 90623811-05 - 03590945-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.768,74 - MESTRE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - 90903098-60 - 03592928-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.638,99 - METAL FLOR COMERCIO DE ESTUFAS LTDA - 90288551-06 - 03590098-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.020,79 - METAL TECHNIQUE USINAGEM LTDA - 90756717-65 - 03591702-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 178.595,67 - METAL TRADE PRODUCTS LTDA - 91036150-35 - 03593744-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.307,46 - METAL VARELA COMERCIO DE ACOS E METAIS LTDA - 90851899-37 - 03592521-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 18.231,76 - METALCOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS E FERRAGENS LTD - 90277804-71 - 03590077-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 63.083,31 - METALE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS LTDA - 90589139-17 - 03590839-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 142.541,31 - METALER USINAGEM DE PRECISAO LTDA - 90915614-90 - 03593050-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 19.055,76 - METALFIRE LTDA - 90893928-00 - 03592870-7 - ICMS - GIA 01/2024 - 114.288,64 - 03592871-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 56.371,74 - METALICOS - TRANSPORTES, COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAME - 90759278-24 - 03591717-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 45.123,92 - METALIZE LTDA - 90955748-80 - 03593335-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.099,58 - METALMIDIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90513882-05 - 03590606-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.012,56 - METALURGICA BALEN LTDA - 90930422-95 - 03593183-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 24.019,80 - METALURGICA LEMOS LTDA - ME - 90724064-91 - 03591457-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.638,54 - METALURGICA POSSOBOM LTDA - 90569213-51 - 03590757-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 46.513,88 - METHAL COMPANY INDUSTRIAL LTDA - 10182702-06 - 03589663-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 636.906,90 - MEU LAR COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA - 90854030-17 - 03592540-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.971,39 - MGM M ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - 91021076-99 - 03593685-8 - ICMS - GIA 12/2023 - 12.241,71 - MGR DISTRIBUIDORA DE MARMORES E GRANITOS LTDA - 90961521-64 - 03593380-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.947,50 - MHB DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA - 90844466-34 - 03592428-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 14.948,43 - MHL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - 90755860-67 - 03591698-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.112,22 - MHP PASTERNAK ALARMES LTDA - 90843001-84 - 03592410-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.536,41 - MHSTORE COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA - ME - 90683889-34 - 03591223-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.029,04 - MICHELLE DE JESUS ANDRADE FORNACIARI - 91001170-77 - 03593602-5 - ICMS - GIA 01/2024 - 561,33 - 03593603-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 584,88 - MICRONTEK FERRAMENTARIA LTDA - 90224594-46 - 03589992-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 28.771,91 - MIG TOOLS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90733882-76 - 03591514-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 19.317,08 - MIGUI SISTEMA DE SEGURANCA

ELETRONICA - LTDA - 90825191-11 - 03592225-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 25.558,66 - MIKIEWICZ & CIA LTDA - ME - 90740139-18 - 03591570-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.147,73 - MIL FOLHAS FARMACIA MAGISTRAL DE APUCARANA LTDA - 90206092-89 - 03589952-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 706,06 - MIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90271132-54 - 03590058-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 25.349,20 - MIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90439262-65 - 03590423-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 25.986,33 - MILANI MOVELARIA LTDA - 91000832-37 - 03593599-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 860,44 - MILTON CESAR FERNANDES - 911423009-78 - 03589342-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00141279 - 886,04 - 03589347-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00141225 - 379,73 - 03589352-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00141224 - 2.632,82 - 03589383-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00141226 - 886,04 - MIMOS E VIAGENS COMERCIO DE PRESENTES - LTDA - 90799712-08 - 03592043-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.066,36 - MINDUIM & CIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90432190-70 - 03590404-2 - ICMS - GIA 01/2024 - 195,61 - 03590405-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 280,24 - 03590406-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.151,19 - MINDUIM & CIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90781740-70 - 03591901-5 - ICMS - GIA 01/2024 - 2.762,70 - 03591902-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.483,42 - MINEDYS TELECOM LTDA - 90810578-82 - 03592104-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.036,80 - MINERACAO MOTTICAL LTDA - 10801382-68 - 03589696-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.248,55 - MINICLO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - LTDA - 90991327-68 - 03593537-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 695,96 - MINICLO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES - LTDA - 90793954-52 - 03591996-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.249,82 - MINIDRINKS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - 90724816-04 - 03591469-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.927,66 - MINIFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME - 90748248-00 - 03591635-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.257,28 - MINIMERCADO TERRA NOVA LTDA - 90824029-40 - 03592211-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.352,71 - MIOPE OTICA ESPECIALIZADA LTDA - 90903651-82 - 03592934-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.321,14 - MIRANDA & MADUREIRA LTDA ME - 90611125-00 - 03590894-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.440,25 - MIRANDA PRE FABRICADOS - LTDA - 90282086-82 - 03590082-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 43.554,52 - MIS MICHELAN MASCULINALE CONFECCOES LTDA - 90160871-70 - 03589902-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.440,64 - MISS LADY CONFECCOES LTDA - 90840231-64 - 03592383-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.355,60 - MISTHER EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAS LTDA - 90950771-50 - 03593306-9 - ICMS - GIA 10/2023 - 31,80 - 03593307-7 - ICMS - GIA 12/2023 - 91,25 - 03593308-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.649,61 - MIX COMERCIO DE BALAS LTDA - 90794573-18 - 03591997-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 1.755,43 - MIZUNO COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA - ME - 90701498-31 - 03591309-2 - ICMS - GIA 04/2023 - 388,79 - ML EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - 90872998-61 - 03592701-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.732,34 - MLOG ARMAZEM GERAL LTDA - 09903428-90 - 03589423-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 73.263,07 - MM COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - 90885975-80 - 03592810-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.841,72 - MM COMPANHIA LTDA - 90950511-94 - 03593301-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.977,59 - MMCOSTA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 90843456-09 - 03592416-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 49.475,04 - MMS FOLHA VERDE COMERCIO DE ERVA MATE LTDA - 91035014-55 - 03593741-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.023,12 - MMT BATATAS LTDA - 9140868-19 - 03593779-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.601,06 - MOBIDESK INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - 90907422-37 - 03592966-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.327,15 - MODA CELIA SANTOS LTDA - 90989167-14 - 03593527-4 - ICMS - GIA 12/2023 - 494,09 - 03593528-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.678,15 - MODENA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - 90922591-42 - 03593128-7 - ICMS - GIA 11/2023 - 375,33 - 03593129-5 - ICMS - GIA 01/2024 - 356,86 - 03593130-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 507,60 - 03593131-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 683,65 - MODENA INDUSTRIA DE ESTOFADOS E COLCHOES LTDA - 91046083-85 - 03593762-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 18.209,30 - MOINHO DE TRIGO CAMPO DOURADO LTDA - 90834981-42 - 03592319-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 43.935,12 - MOINHO SANTA BERNADETE ALIMENTOS LTDA - 90822442-60 - 03592191-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 27.159,24 - MOJ COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA - 90671066-84 - 03591146-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 4.510,42 - MOMBELLI & CIA LTDA ME - 90717038-16 - 03591414-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.829,65 - 03593928-8 - ICMS - GIA 04/2023 - 8.460,60 - 03593929-6 - ICMS - GIA 05/2023 - 9.515,75 - MONACO COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90826447-90 - 03592243-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.063,49 - MONDIALLE INDUSTRIA E COMERCIO DE LOUCAS SANITARIAS LTD - 09910732-48 - 03589580-9 - ICMS - GIA 04/2023 - 34,80 - MONDO WINE LTDA - 90984053-88 - 03593504-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.290,53 - MONICA BREZINK DO NASCIMENTO E CIA LTDA - 90474437-90 - 03590504-9 - ICMS - GIA 06/2023 - 1,59 - 03590506-5 - ICMS - GIA 11/2023 - 1,52 - 03590507-3 - ICMS - GIA 12/2023 - 1,51 - MONIQUE IANDARA APARECIDA SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA - 90938483-46 - 03593216-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.060,85 - MONITORAL SERVICOS DE ALARMES E MONITORAMENTO LTDA - 90928138-59 - 03593172-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.812,25 - MONKEY FOREST COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAUL - 90701060-08 - 03591308-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 22.117,06 - MONOLITUS INDUSTRIA E COMERCIO DE EPS LTDA - 90784110-39 - 03591924-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.770,24 - MONT PELLIER CAMISARIA LTDA - 90286476-86 - 03590096-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.169,66 - MONTAGO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - 90377303-08 - 03590295-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 111,71 - 03590296-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.154,01 - MONTE CARLO COMERCIAL LTDA - 90739740-86 - 03591567-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.057,53 - MONTE SIAO LUBRIFICANTES LTDA - 90615935-08 - 03590914-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 28.905,31 - MONTEFOGLIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - 90851657-52 - 03592515-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.121,98 - MORO & MALUCELLI LTDA - 90898573-73 - 03592899-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.402,24 - MOTINFO EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - 90883114-40 - 03592778-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.707,76 - MOVEIS BELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 62802980-67 - 03589807-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 138.172,25 - MOVEIS BOM ARTES E DECORACOES LTDA - 90467739-66 - 03590487-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.088,72 - MOVEIS SCHOFFEN LTDA - 90669352-61 - 03591142-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 682,66 - MOVEIS TREX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - 21600303-91 - 03589737-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.017,50 - MOVEISE MOVEIS MODULADOS LTDA - 90830586-81 - 03592280-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 76.301,12 - MOVIESYSTEM CINEMATOGRAFICA LTDA - 90959548-79 - 03593364-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.290,69 - MOVIESYSTEM CINEMATOGRAFICA LTDA - 90351470-10 - 03590216-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.082,31 - MOVIESYSTEM CINEMATOGRAFICA LTDA - 91013138-99 - 03593653-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.957,46 - MOZIONE BAZAR LTDA - 90957346-74 - 03593342-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.050,49 - MPB TRANSPORTES LTDA - 90780848-36 - 03591896-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.310,17 - MQE COMERCIO DE CHOCOLATES - LTDA - 90821460-99 - 03592181-8 - ICMS - GIA 04/2023 - 194,66 - MRJ COMERCIO DE CAMA MESA E BANHO LTDA - 90944853-01 - 03593253-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.743,01 - MRJ COMERCIO DE CAMA MESA E BANHO LTDA - 90944854-92 - 03593254-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.072,04 - MRJ COMERCIO DE CAMA MESA E BANHO LTDA - 90944855-73 - 03593255-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.861,75 - MRJ COMERCIO DE CAMA MESA E BANHO LTDA - 90944856-54 - 03593256-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.430,08 - MRJ COMERCIO DE CAMA MESA E BANHO LTDA - 90944857-35 - 03593257-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.628,90 - MRO SERVICOS LOGISTICOS S.A. - 90850032-64 - 03592495-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.510,54 - MRS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - 90797719-69 - 03592017-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 36.643,05 - 03592018-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 27.671,86 - MS INDUSTRIAL EPP LTDA - 90676057-61 - 03591173-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.006,85 - MS ORTOPEDIA LTDA - 90327211-22 - 03590175-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.808,37 - MSE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO E VI - 90896669-42 - 03592888-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 49.558,10 - MSL RECICLADOS LTDA - 90987881-04 - 03593519-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 106.610,29 - MSM MONTAGENS SERVICOS E MANUTENCAO - LTDA - 90726637-02 - 03591475-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 576,86 - MT GLASS IND E COM DE VIDROS LTDA - 91013302-03 - 03593655-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 55.317,44 - MTA MONTAGENS E MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA - 90841856-52 - 03592397-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.953,12 - MTD TRUCK DIESEL LTDA - 90930741-46 - 03593184-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.701,03 - MTM COMERCIO OPTICO LTDA - 90655750-91 - 03591067-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 989,43 - MUCA TECNOLOGIA - SP LTDA - 90948437-55 - 03593287-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 953,75 - MULLER COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA - 90776780-90 - 03591854-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.943,50 - MULLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E FUNDICAO LTDA - 90122017-42 - 03589858-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 85.624,07 - MULLER PESCADOS LTDA - 90917118-07 - 03593067-1 - ICMS - GIA 01/2024 - 511,71 - 03593068-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.060,95 - MULTI USO FERRAGENS LTDA - 90324219-19 - 03590165-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.149,84 - MULTIPLO GASTRONOMIA LTDA - 90901743-28 - 03592919-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 14.061,46 - MULTIPLO GASTRONOMIA LTDA - 90957795-03 - 03593344-1 - ICMS - GIA 12/2023 - 503,93 - 03593345-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 495,77 - 03593346-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 451,34 - 03593347-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 630,62 - MUNDI MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90846836-87 - 03592459-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.017,58 - MUNDIAL ALIMENTOS LTDA - 90296483-50 - 03590121-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.227,73 - MUNDIAL AUTO CENTER LTDA ME - 90680290-20 - 03591194-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 832,58 - MUNDIAL GONDOLAS LTDA - 90771467-57 - 03591816-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 57.283,08 - MUNDO ACESSIVEL LTDA - 90856739-01 - 03592573-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 9.422,93 - MUNDO ACO LTDA - 90317980-59 - 03590149-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.851,18 - MUNDO DAS FANTASIAS COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90916372-24 - 03593060-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.840,27 - MUNDO ISP LAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90922546-98 - 03593127-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 24.628,40 - MUNDO ISP LAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90925216-45 - 03593156-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.736,76 - 03593157-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.077,15 - MUNDO NATURAL LTDA - 90514438-34 - 03590610-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.139,66 - MUNDO PINUS LTDA - 90973114-36 - 03593456-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.564,56 - MUP - MANUTENCAO ELETRONICA E AUTOMACAO LTDA - 90971427-31 - 03593446-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 5.547,09 - MYB COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90911501-98 - 03593010-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 31.508,30 - MYBBY COMERCIAL LTDA - 90755186-57 - 03591695-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.745,11 - MYM GASTRONOMIA LTDA - 90865036-00 - 03592625-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.632,99 - MWV BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA - 90386533-40 - 03590307-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 937,45 - MX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - 90660187-73 - 03591091-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 576,16 - MX SOLUCOES EM TECNOLOGIA PARA INDUSTRIA E COMERCIO LTD - 90635272-94 - 03590991-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 20.769,14 - MXC BRASIL LTDA - 90663635-27 - 03591110-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.881,66 - MYMOB COMERCIO DE ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA - 90703634-00 - 03591323-8 - ICMS - GIA 04/2023 - 514,00 - MYS COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA - 90818535-81 - 03592159-1 - ICMS - GIA 04/2023 - 39,28 - N - PACK COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - 90864100-09 - 03592615-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.353,46 - N BARBOSA COMERCIO DE PECAS LTDA - 90145422-10 - 03589883-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 848,98 - N. A. - MARINGA RELOGIOS - 90668851-40 - 03591140-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.148,10 - N. N. VILA VERDE DO AMARAL MADEIRAS - 90819958-82 - 03592173-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.226,41 - N. R. JANDAIA ATACADO E VAREJO DE UTILIDADES DOMESTICAS - 91006894-61 - 03593628-9 - ICMS - GIA 12/2023 - 484,13 - 03593629-7 - ICMS - GIA 01/2024 - 392,11 - 03593630-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.587,09 - N. R. MATRIZARIA E LATARIAS AUTOMOTIVAS LTDA - 90765511-35 - 03591762-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.398,20 - N.A. QUIMICA LTDA - 90677635-96 - 03591185-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 17,60 - 03591186-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 63.862,17 - NACAO DETAIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90824005-72 - 03592210-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 93.227,85 - NACAO VEICULOS MULTIMARCAS LTDA - 90698115-71 - 03591299-1 - ICMS - GIA

03/2024 - 1.293,52 - NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A. - 09907678-07 - 03589507-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.778,05 - NAE - TELHAS DE ACO LTDA - 90912129-91 - 03593018-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 54.693,23 - NAG CHAMPA INCENSOS DIGITAL LTDA - 90651540-70 - 03591048-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 18.562,14 - NALBR COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAIS LTDA - 90575013-56 - 03590788-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 220,44 - 03590789-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.900,57 - NALIN COMERCIO DE PEIXES LTDA - 90315764-04 - 03590145-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.248,51 - NANCY SALLES - 90936258-00 - 03593209-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 594,25 - NANO REVESTIMENTOS S/A - 91032362-80 - 03593729-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.209,42 - NATALIN FONTANA FLORES NATURAIS E PAISAGISMO - 90816218-85 - 03592149-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.520,90 - NATFIT ALIMENTOS E SUPLEMENTOS LTDA - 90902165-00 - 03592922-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 750,49 - NATIVA MARINGA ARMAS E MUNICOES LTDA - 90885100-51 - 03592802-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.234,38 - NATURAL BISTRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90942520-48 - 03593237-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 831,43 - NATURAL LINK COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - 90611755-01 - 03590895-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.166,38 - NATURAL MARKET COMERCIO DE PRODUTOS ORGANICOS LTDA - 90469871-76 - 03590491-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 422,92 - 03590492-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 684,95 - NATUS VINCERE CONSULTORIA LTDA - 91044997-48 - 03593760-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 712,68 - NAYME CULINARIA ARABE LTDA - 90847159-88 - 03592460-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.628,65 - NB GERACAO DE ENERGIA LTDA - 90793623-68 - 03591994-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 31.109,92 - ND MANUTENCOES INDUSTRIAS LTDA - 90811161-37 - 03592110-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.232,60 - NEGRELLO COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - 90770105-02 - 03591805-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.250,72 - NEIDE ARAUJO MOTA-ME - 90426562-48 - 03590394-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.674,16 - NELL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90598079-32 - 03590869-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 45.167,49 - NELSON LUIZ SALLES ROSA ESQUADRIAS DE ALUMINIO - 90806789-48 - 03592081-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.302,60 - NELVIR DE JESUS GADENS - 606431379-04 - 03594286-6 - ICMS - PAF 6642458-8 - 840,32 - NEO ENTRETENIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA - 90923269-40 - 03593149-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.083,73 - NEOGEN DO BRASIL PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA - 09907147-89 - 03589499-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 4.970,40 - NEON CUP PERSONALIZADOS LTDA - 90993115-06 - 03593551-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.586,38 - NERCI SILVA OLIVALDO - 28249368-16 - 03593919-9 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2021000498495/02 - 603,93 - NEULOG TRANSPORTES LTDA - 90856136-82 - 03592561-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.187,77 - NEURA MOREIRA - ME - 90477079-59 - 03590513-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 4.653,59 - NEW DIGIT COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - 09909350-17 - 03589539-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.322,48 - 03589540-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.940,12 - NEW ERA INDUSTRIA & COMERCIO DE CHOPEIRAS LTDA - 90882415-65 - 03592775-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 14.749,31 - NEW LOG LOGISTICA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90831273-22 - 03592289-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.731,71 - NEXT CARS MULTIMARCAS LTDA - 90939816-90 - 03593223-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.315,03 - NEXT DISTRIBUIDORA COMERCIO, TRANSPORTES E LOGISTICA LT - 90660786-79 - 03591096-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 17.668,31 - NH VENDAS ON-LINE - LTDA - 90892591-23 - 03592858-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.062,07 - NL MAQUINAS - LTDA - 90818321-50 - 03592156-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 46,84 - 03592157-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 708,60 - NIGHT SHEEP STORE LTDA - 90878177-57 - 03592739-5 - ICMS - GIA 01/2024 - 234,34 - 03592740-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 572,96 - NILSON BENTO JUNIOR & CIA LTDA - 90932921-35 - 03593196-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.345,23 - NILSON IRINEU NOVAK - 32700213-94 - 03589755-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 972,39 - NILSON OLIVEIRA - 911104919-72 - 03589374-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00140664 - 883,39 - NILTON JUCELINO DA SILVA - 010495059-56 - 03589397-0 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID - PROTOCOLO 18.521.321-8 - 3.710,69 - NILTON WEILER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90441267-85 - 03590436-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.257,97 - NILZA TREVISAN BRESSIANI LTDA - 90513675-50 - 03590600-2 - ICMS - GIA 07/2023 - 107,49 - 03590601-0 - ICMS - GIA 09/2023 - 36,89 - 03590602-9 - ICMS - GIA 10/2023 - 172,91 - 03590603-7 - ICMS - GIA 11/2023 - 302,95 - 03590604-5 - ICMS - GIA 12/2023 - 202,05 - 03590605-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.308,68 - NIPPOGAS REVENDEDORA DE GAS LTDA.ME - 90617540-13 - 03590922-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 670,75 - NITRO FORT COMERCIAL QUIMICA LTDA - 90811667-46 - 03592114-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 60.674,00 - NOBEL TRADING COMPANY LTDA - 91029482-27 - 03593722-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 29.181,09 - NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MEDI - 09910339-63 - 03589570-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.147,97 - NORDESTINA REPRESENTACOES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMEN - 90676571-33 - 03591177-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 35.933,12 - NORTE BRANDE LTDA - 90918208-51 - 03593088-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 957,81 - NORTE SUL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - 60113529-93 - 03589790-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.032,25 - NORTE TINTAS LTDA - 91052148-95 - 03593782-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 4.392,42 - NORTEVEST UNIFORMES LTDA - 90736817-39 - 03591543-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.657,62 - NOVA AGRO TRANSPORTES LTDA - 90833538-45 - 03592309-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 71.652,25 - NOVA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS LTD - 90881451-75 - 03592764-6 - ICMS - GIA 10/2023 - 247,47 - 03592765-4 - ICMS - GIA 01/2024 - 184,92 - 03592766-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.693,92 - NOVA ERA BARRA - TELECOMUNICACOES LTDA - 90896455-11 - 03592885-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.896,36 - NOVA ERA DATA CENTER LTDA - 90997104-78 - 03593571-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 765,41 - NOVA ERA SERRALHERIA LTDA - 90826688-93 - 03592247-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 14.323,29 - NOVA LEAL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - 90961940-88 - 03593382-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 78.609,36 - NOVA PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA - 90999923-50 - 03593593-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 34.052,24 - NOVO CONCEITO CEREALIS LTDA - ME - 90740481-18 - 03591571-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.440,83 - NOVO SOM INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS LTDA - 90888762-00 - 03592825-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.720,09 - NP-FOODS - CONFEITARIA LTDA - 90682440-02 - 03591217-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.681,54 - NQG COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90789554-89 - 03591960-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.399,24 - NRB FASHION COMPANY LTDA - 09909732-96 - 03589548-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.937,88 - NS COMERCIO DE AUTOMOVEIS USADOS LTDA - 90784267-37 - 03591925-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.258,79 - NUCLEO ESTRUTURAS E CONSTRUCOES - LTDA - 90773342-43 - 03591836-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.878,73 - NUNES COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - 90668024-66 - 03591125-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.449,78 - NUNES DE ALMEIDA LTDA - 90958318-74 - 03593353-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 1.470,76 - NUTRACOSMETICOS DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE SUP - 90680795-59 - 03591198-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 17.505,90 - NUTRI BRASIL RACOES LTDA - ME - 90745023-66 - 03591607-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 9.292,24 - NUTRICOL ALIMENTOS LTDA - 90751460-91 - 03591661-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 14.824,56 - NUTRIDIRECT SUPLEMENTOS - LTDA - 90727539-65 - 03591481-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.667,40 - NUTRIGENE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS L - 90842033-08 - 03592399-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.195,56 - NUTRIMEX INTERNATIONAL LTDA - 90856719-68 - 03592572-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 968,26 - NUTRIMILHO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90248506-65 - 03590024-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 369.713,38 - 03594192-4 - ICMS - GIA 01/2023 - 99.452,78 - 03594195-9 - ICMS - GIA 09/2023 - 338.415,07 - 03594196-7 - ICMS - GIA 10/2023 - 322.703,49 - NUTRIPHITOS COSMETICOS LTDA - 90133532-01 - 03589867-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 20.405,13 - NUTRISCIENCE WORLD NUTRITION IND DE ALIMENTOS FUNCIONAL - 90285061-95 - 03590094-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.039,44 - 03593937-7 - ICMS - GIA 08/2023 - 5.980,26 - 03593938-5 - ICMS - GIA 09/2023 - 3.915,93 - 03593939-3 - ICMS - GIA 10/2023 - 10.432,91 - NUTRITION FOODS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90810724-15 - 03592105-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 45.123,41 - O A SANTOS LTDA - 90915472-33 - 03593046-9 - ICMS - GIA 09/2023 - 183,61 - 03593047-7 - ICMS - GIA 11/2023 - 489,50 - 03593048-5 - ICMS - GIA 12/2023 - 244,12 - 03593049-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.574,71 - O BARRACAO UTILIDADES COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS - 90405699-50 - 03590342-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.526,38 - O C MEDICAMENTOS LTDA - 90305388-78 - 03590133-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.171,85 - O EMPORIO DO QUEIJO LTDA - 90874547-78 - 03592705-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.354,32 - O REI DO EPI LTDA - 90866107-92 - 03592637-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.560,99 - O V FERREIRA DISTRIBUIDORA LTDA - 90714754-14 - 03591394-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 895,75 - O&A BASE FABRICA PARA PANIFICACAO LTDA - 90783902-87 - 03591923-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.180,47 - OCTAGON TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - 90917477-55 - 03593073-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 68.016,29 - ODIVAL NEVES BARBOSA JUNIOR - 91048011-18 - 03593773-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.353,82 - ODONTOMARCAS VENDA DE PECAS E ASSISTENCIA TECNICA ODONT - 90684296-30 - 03591225-8 - ICMS - GIA 12/2023 - 428,34 - 03591226-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 591,32 - OESTE PHARMADISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 90354085-06 - 03590222-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.469,10 - OFFICE BRAZIL ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES LTDA ME - 90302436-49 - 03590128-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 26.576,89 - OFICIAL MED APUCARANA LTDA - 90970395-66 - 03593439-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.340,89 - OFIR ALIMENTOS LTDA - 13701410-68 - 03589714-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 56.443,64 - OFIRALIMENTOS LTDA - 90652810-04 - 03591055-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 56.536,82 - OGOMAR DISTRIBUIDORA LTDA - 90620565-30 - 03590932-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 725,00 - OL ECOMMERCE CONFECÇOES CO LTDA - 91004987-98 - 03593620-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 25.566,58 - OLDIR KUNS - 278308709-00 - 03589367-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00125009 - 6.664,32 - OLHO NU CONFECÇOES LTDA - 90493733-90 - 03590554-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.808,44 - OLINDA THOMAZI BIANCHINI - 90800642-90 - 03592050-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.641,34 - OMICRON ENGENHARIA LTDA - 90597014-33 - 03590868-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.260,70 - ON LIGH PRO LTDA - 90997890-40 - 03593583-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.420,01 - ONEFIBRA LTDA - 91002629-13 - 03593609-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 52.600,65 - ONETECH SERVICOS DE COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA - 90799400-78 - 03592040-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 70.397,25 - ONORINO FACCIOCHI & CIA LTDA - 90912831-55 - 03593027-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 887,49 - OPERLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 90379185-36 - 03590298-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.948,08 - OPP INDUSTRIA TEXTIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - 90742257-70 - 03591586-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 211.043,71 - OPTIPAR COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA - 90620017-10 - 03590931-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.270,61 - OPTVEL COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA - 90769941-26 - 03591803-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.402,81 - ORDEAGRO COMERCIO DE MAQUINAS DE ORDENHA LTDA - 90747802-50 - 03591626-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 14.137,89 - ORIGEM BRINDES PROMOCIONAIS LTDA - 90763632-15 - 03591750-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 71,08 - ORKI - INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - 90118422-48 - 03589854-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.926,67 - ORTHOSIS COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - 90300609-94 - 03590125-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.972,74 - ORTOLAN TRANSPORTES LTDA - ME - 32103929-46 - 03589753-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.228,66 - OSMAR CARDOSO ROQUE TRANSPORTES LTDA - ME - 90766075-30 - 03591768-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.528,95 - OSMAR LANGER - 53149696-68 - 03594296-3 - ICMS - PAF 6642958-0 - 564,34 - OSMILDA VIEIRA PELISSON - TRANSPORTES - ME - 90724202-14 - 03591458-7 - ICMS - GIA 11/2023 - 121,65 - 03591459-5 - ICMS - GIA 12/2023 - 60,30 - 03591460-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 528,84 - 03591461-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 993,99 - OSN INDUSTRIA TEXTIL LTDA - 09909553-95 - 03589543-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 28.014,00 - OSPEL COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - 90388672-26 - 03590317-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.366,44 - OSVAIR DE SENA JUNIOR LTDA - 90917132-65 -

03593069-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.000,26 - OSVALDINA TELES LICOVISKI - 622180189-34 - 03594291-2 - ICMS - PAF 6642647-5 - 701,90 - OSVALDO VIEIRA DOS SANTOS - 414275569-20 - 03589381-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00141596 - 6.083,70 - OSWALDO MENOTTI FILHO & CIA LTDA - 73400067-17 - 03594154-1 - ICMS - AUTOREG 000089865201703 - 188,69 - 03594155-0 - ICMS - AUTOREG 000089865201704 - 56,71 - 03594156-8 - ICMS - AUTOREG 000089865201705 - 157,50 - 03594157-6 - ICMS - AUTOREG 000089865201706 - 64,97 - 03594158-4 - ICMS - AUTOREG 000089865201707 - 48,15 - 03594159-2 - ICMS - AUTOREG 000089865201708 - 34,99 - 03594160-6 - ICMS - AUTOREG 000089865201709 - 514,15 - 03594161-4 - ICMS - AUTOREG 000089865201710 - 226,69 - 03594162-2 - ICMS - AUTOREG 000089865201711 - 349,57 - 03594163-0 - ICMS - AUTOREG 000089865201801 - 363,58 - 03594164-9 - ICMS - AUTOREG 000089865201802 - 643,24 - 03594165-7 - ICMS - AUTOREG 000089865201803 - 84,68 - 03594166-5 - ICMS - AUTOREG 000089865201804 - 84,47 - 03594167-3 - ICMS - AUTOREG 000089865201805 - 223,72 - 03594168-1 - ICMS - AUTOREG 000089865201806 - 195,39 - 03594169-0 - ICMS - AUTOREG 000089865201807 - 213,75 - 03594170-3 - ICMS - AUTOREG 000089865201808 - 286,20 - 03594171-1 - ICMS - AUTOREG 000089865201809 - 213,90 - 03594172-0 - ICMS - AUTOREG 000089865201810 - 345,18 - 03594173-8 - ICMS - AUTOREG 000089865201811 - 94,08 - 03594174-6 - ICMS - AUTOREG 000089865201812 - 170,67 - 03594175-4 - ICMS - AUTOREG 000089865201901 - 530,50 - 03594176-2 - ICMS - AUTOREG 000089865201902 - 37,19 - 03594177-0 - ICMS - AUTOREG 000089865201903 - 204,42 - 03594178-9 - ICMS - AUTOREG 000089865201904 - 279,61 - 03594179-7 - ICMS - AUTOREG 000089865201905 - 172,09 - 03594180-0 - ICMS - AUTOREG 000089865201906 - 177,09 - 03594181-9 - ICMS - AUTOREG 000089865201907 - 198,96 - 03594182-7 - ICMS - AUTOREG 000089865201908 - 71,02 - 03594183-5 - ICMS - AUTOREG 000089865201909 - 212,34 - 03594184-3 - ICMS - AUTOREG 000089865201910 - 147,27 - 03594185-1 - ICMS - AUTOREG 000089865201911 - 304,80 - 03594186-0 - ICMS - AUTOREG 000089865201912 - 219,96 - 03594187-8 - ICMS - AUTOREG 000089865202001 - 278,27 - 03594188-6 - ICMS - AUTOREG 000089865202002 - 359,46 - 03594189-4 - ICMS - AUTOREG 000089865202003 - 550,46 - 03594190-8 - ICMS - AUTOREG 000089865202004 - 37,99 - OSWALDO TELLES - 005470349-20 - 03594287-4 - ICMS - PAF 6642473-1 - 560,21 - OTHMAN & OTHMAN CENTRO DE ESTETICA LTDA - 90849419-96 - 03592488-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.023,18 - OTICA E RELOJARIA OMEGA LTDA - 90571222-58 - 03590770-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 10.436,28 - OTICA IGUACU - UNIAO DA VITORIA LTDA - 30100142-89 - 03589740-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.994,50 - OTICAS NACOES LTDA - 90619839-85 - 03590928-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.235,50 - OUTLET DAS FABRICAS PEDRO SANCHES COMERCIO DE VESTUARIO - 90824705-11 - 03592219-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 5.160,36 - OXI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - 90890807-43 - 03592844-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 994,50 - OXYRIO CONFECÇOES LTDA - 90848182-80 - 03592476-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 565,12 - P A GUEDES CONCEICAO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA - 90960360-91 - 03593371-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.595,86 - P E B COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90983412-07 - 03593498-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 49.609,89 - P E B COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90993732-93 - 03593553-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 5.338,09 - PH FERNANDES LTDA - 90959464-26 - 03593362-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.902,78 - P HENRIQUE LUCIO ARMARINHO - 90428717-26 - 03590399-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 948,61 - P J P ROECKER PRODUCAO E DISTRIBUICAO LTDA - 90913564-89 - 03593032-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 19.784,91 - P R DA SILVA COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - 90834594-06 - 03592316-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.346,11 - P R NORONHA & CIA LTDA - 90711382-56 - 03591380-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 18.310,48 - P R Q MATTOIS AUTO ELETRICA - 81250177/0001-48 - 03594277-7 - ICMS - EPPAF 80044178 - 18.396,05 - P. L. INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA - 90364781-76 - 03590246-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 77.596,07 - PABLO AMARAL LANZELOTTI ME - 90772543-04 - 03591823-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.232,21 - PACHOLOK EQUIPAMENTOS LTDA - 90884935-30 - 03592800-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.658,53 - PACK FOZ EMBALAGENS LTDA - 90859408-88 - 03592590-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.025,05 - PACPAPEL COMERCIO DE PAPEL TOALHA INTERFOLHADO - LTDA - 90755409-03 - 03591696-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 40.635,52 - PACTUS LOGISTICA INTEGRADA LTDA - 90915153-82 - 03593042-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 575,84 - PADUA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - 90892263-81 - 03592855-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 35.979,11 - PAGLIARINI RICARDO CONFECÇOES LTDA - 90658067-51 - 03591080-8 - ICMS - GIA 04/2023 - 6.292,44 - PAHL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA - 90897485-90 - 03592893-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.738,58 - PALHANO MOVEIS LTDA - 90824307-22 - 03592214-8 - ICMS - GIA 04/2023 - 307,87 - 03592215-6 - ICMS - GIA 05/2023 - 192,22 - PALHUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - 90765585-71 - 03591765-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.839,97 - PALMIVEL COMERCIO DE ALIMENTOS - LTDA - 90404668-08 - 03590339-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.916,32 - PALSCASCABEL RESTAURANTE LTDA - 90877502-37 - 03592736-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 594,35 - PALSCATUAI RESTAURANTE LTDA - 90829878-08 - 03592275-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.866,88 - PALSJL RESTAURANTE LTDA - 90830058-04 - 03592276-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.901,08 - PALSJP RESTAURANTE LTDA - 90934096-95 - 03593202-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.757,95 - PAMPA SUL BRASIL INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA - 90771067-04 - 03591811-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 48.764,92 - PANIFICACAO INDUSTRIAL S.J.P LTDA - 90727440-36 - 03591480-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.685,94 - PANIFICADORA E CONFEITARIA ELOA LTDA - 90691095-08 - 03591255-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 278,34 - 03591256-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 828,32 - PANIFICADORA E CONFEITARIA LUFENAS LTDA - 90342731-00 - 03590200-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 56.260,35 - PANIFICADORA MACIEL LTDA - 90346459-38 - 03590209-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 23,22 - PAQUETA CALCADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - 09905747-58 - 03589466-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 891,50 - PARADA PENHA MARINGA RESTAURANTE LTDA - 90868937-27 - 03592666-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.306,22 - PARAISO DAS PORTAS COMERCIO DE PORTAS E JANELAS LTDA - 90735737-66 - 03591529-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 150,47 - 03591530-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 571,91 - PARANA FLEX ESTOFADOS LTDA - 90839320-12 - 03592372-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.971,59 - PARANA SINALIZACAO - LTDA - 90666175-61 - 03591121-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 70.513,69 - PARANA WOOD INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA - 90767346-47 - 03591782-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 25.932,17 - PARANA XISTO S.A. - 90905404-48 - 03592944-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.709,944,49 - PARANAGUA COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - 90180653-52 - 03589924-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.153,14 - PARANAPANEMA S A - 90903323-12 - 03589421-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 42.836,35 - PARANAPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 91046346-29 - 03593764-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 4.272,32 - PARANAVAI MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA-EPP - 90210654-52 - 03589959-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 231.043,32 - PARANAZAO AREIA E PEDRA LTDA - 90963898-49 - 03593396-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.583,81 - PARISOTO MATERIAIS DE CONSTRUCAO A SECO LTDA - 90475760-80 - 03590509-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.525,36 - PARR - KITCHEN ALIMENTOS LTDA - 90718914-77 - 03591426-9 - ICMS - GIA 04/2023 - 392,86 - 03591427-7 - ICMS - GIA 05/2023 - 466,70 - 03591428-5 - ICMS - GIA 06/2023 - 111,27 - PARSEALS INDUSTRIAL LTDA - 90679113-74 - 03593932-6 - ICMS - GIA 08/2023 - 12.520,31 - 03593933-4 - ICMS - GIA 09/2023 - 23.928,51 - PAS CALCADOS E CONFECÇOES LTDA - 91016763-47 - 03593668-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 6.853,41 - PASQUALINOTTI FERRAMENTAS - LTDA - 90279937-00 - 03590081-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 486,97 - PASSAFARO METAL MECANICA DO BRASIL LTDA - 90321289-60 - 03590160-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 106.609,63 - PASSARELA COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA - ME - 90666595-66 - 03591122-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.116,75 - PASTEL MEL REFEICÖES LTDA - 90751312-21 - 03591658-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.080,48 - PATCHAPACK AUTOMACAO E SISTEMAS DE EMBALAGENS LTDA - 90908047-98 - 03592977-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 828,26 - PATIO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTD - 90796937-12 - 03592015-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 88.790,04 - PATRICIA DAVILA CARVALHO LTDA - 90798790-69 - 03592036-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 5.163,36 - PATRICIA DE CASSIA ROCHA SILVA - ATELIE - ME - 90715955-84 - 03591406-4 - ICMS - GIA 04/2023 - 199,74 - 03591407-2 - ICMS - GIA 05/2023 - 256,87 - PATRICIA REGINA ZAMPOLI ANDRADE - 90932212-03 - 03593194-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 635,42 - PATRICIA TEREZINHA SILVA DOS SANTOS PANIFICACAO - 90783824-20 - 03591922-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.500,70 - PAULO ADRIANO DE MORAIS RESTAURANTE - 90835070-79 - 03592322-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 725,71 - PAULO CEZAR DE OLIVEIRA - METALURGICA - 90847285-32 - 03592462-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.193,72 - PAULO EDSON DE OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA - 90851584-62 - 03592513-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.319,64 - PAULO GENTIL - 254084889-34 - 03589366-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00140280 - 1.421,28 - PAULO JUSEK - 75205696-15 - 03589345-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00140874 - 15.951,34 - PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR - 90437069-07 - 03590418-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 18.349,28 - PAULO ROBERTO BENITES - 90317652-07 - 03590148-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.670,02 - PAULO ROBERTO DA SILVA FARIAS - 90903409-45 - 03592932-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 23.779,59 - PAULO ROBERTO QUEIROZ MATTOIS - 484504309-25 - 03594277-7 - ICMS - EPPAF 80044178 - 18.396,05 - PAULO SERGIO BERTICELI DAS NEVES - 044839759-51 - 03589333-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00122604 - 1.469,85 - 03589346-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00122758 - 2.087,18 - PAULO SERGIO LEITE - 641695459-15 - 03589328-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00140583 - 149.940,68 - 03589329-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00140582 - 50.655,63 - 03589359-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00140587 - 1.350,81 - 03589385-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00140584 - 675,40 - PAVIN MARMORES DO BRASIL LTDA - 90893633-70 - 03592869-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.009,93 - PAVIN PAVIN LTDA - 10301420-43 - 03589684-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.276,70 - 03593901-6 - ICMS - PAF 6625541-7 - 507.694,60 - PAZINATTO DE MOURA TRANSPORTES LTDA - 90865042-59 - 03592626-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 77.360,38 - 03592627-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 69.294,16 - PE DE MEIA MARINGA LTDA - 90943812-80 - 03593250-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.541,35 - PEDRO FERNANDES MORAES - 468920019-04 - 03594302-1 - ICMS - PAF 6643000-6 - 705,43 - PEDRO LUIZ CORREIA - ME - 90694114-76 - 03591268-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.353,69 - PEDRO MENDES & CIA LTDA - 90714958-73 - 03591401-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 806,96 - PEDRO MENDES & CIA LTDA - 90714908-04 - 03591397-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.481,27 - PEDRO MENDES & CIA LTDA - 90298801-71 - 03590122-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.188,72 - 03594211-4 - ICMS - GIA 03/2023 - 16.296,09 - 03594212-2 - ICMS - GIA 04/2023 - 18.033,70 - PELINHA TRANSPORTES LTDA - 90742268-22 - 03591587-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.046,07 - PELLET BRASIL COMERCIO DE LAREIRAS A PELLET - LTDA - 90616251-24 - 03590916-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.789,99 - PERCOOL LTDA - 90777553-33 - 03591865-5 - ICMS - GIA 01/2024 - 288,23 - 03591866-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.383,24 - PEREIRA E SODRE LTDA - 90920568-96 - 03593108-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.299,93 - PERFEEITO INDUSTRIA DE TUBOS, POSTES E ESTRUTURAS EM CO - 90802688-80 - 03592066-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.483,36 - PERFLEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA - 91048975-57 - 03593777-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.543,09 - PERFMAX IND E COM DE COMPONENTES PARA ESQUADRIAS LTDA - 90595583-71 - 03590864-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 4.437,02 - PERGI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90747470-40 - 03591621-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 17.834,57 - PERIM COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME - 90553805-51 - 03590726-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 85,90 - 03590727-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.059,83 - PERUFFO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 91022799-88 - 03593691-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.811,35 - PERUFFO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 33700195-59 - 03589757-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.364,68 - PESADO PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA - 90772899-49 - 03591826-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.678,99 - PESQUEIRO BELA VISTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90747071-70 - 03591617-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.749,96 - PETROQUIMICA ORINOCO S/A - 91046763-80 - 03593768-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.130,18 - PETTENATI S/A INDUSTRIA TEXTIL - 09908773-00 - 03589523-0 - ICMS - GIA 03/2024 -

3.246,05 - PG INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE DE MOVEIS E ESTOFADO - 90878770-67 - 03592750-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.005,43 - PHALCOM GRAFICA E EDITORA LTDA - 90122244-40 - 03589860-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.087,03 - PHL DISTRIBUIDORA DE RACAO E PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - 90592037-51 - 03590854-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.034,17 - PHN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90998358-40 - 03593589-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 73.079,36 - PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90870797-48 - 03592676-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.026,45 - PHONEFY ASSISTENCIA ESPECIALIZADA EM ELETROELETRONICOS - 90941278-12 - 03593229-1 - ICMS - GIA 12/2023 - 307,87 - 03593230-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 629,56 - PIESAR RESTAURANTE LTDA - 90627597-01 - 03590957-5 - ICMS - GIA 08/2023 - 2.308,45 - PILARZINHO RESTAURANTE E SERVICOS LTDA - 91032142-00 - 03593727-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 678,44 - PINGO EQUIPAMENTOS LTDA - 90887162-61 - 03592819-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.285,30 - PINHAO CONFECCOES E CALCADOS LTDA - 90763698-41 - 03591751-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 6.599,18 - PINTEBEM COMERCIAL DE TINTAS PARANAVALI LTDA - 90810228-25 - 03592100-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 22.449,10 - PIOVAM - TECNICA E COM. DE ACESSORIOS PARA PORTAS LTDA - 90105433-95 - 03589845-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 170,86 - 03589846-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.791,63 - PIPUI MODA INFANTIL LTDA - 70117045-86 - 03589816-6 - ICMS - GIA 01/2024 - 1.844,82 - 03589817-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.096,07 - 03589818-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.794,16 - PIRAN & PIRAN LTDA - 90541256-63 - 03590686-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 779,09 - PITANGA UTILIDADES LTDA - 90305152-31 - 03590132-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.070,78 - PITSTOP CAR ACESSORIOS LTDA - 90273192-00 - 03590059-4 - ICMS - GIA 07/2023 - 212,03 - 03590060-8 - ICMS - GIA 08/2023 - 226,16 - 03590061-6 - ICMS - GIA 12/2023 - 153,52 - 03590062-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.751,41 - PITTER A B CARNEIRO CASA E CONSTRUCAO LTDA - 90688188-82 - 03593961-0 - ICMS - GIA 12/2023 - 7.119,23 - 03593962-8 - ICMS - GIA 01/2024 - 4.136,11 - PIZZA DA MAFIA LTDA - 90827610-87 - 03592258-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.587,33 - PIZZA PACK COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - 90813985-23 - 03592132-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 61.709,51 - PJA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS SOCIEDADE UNIPESS - 90772752-12 - 03591825-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 27.512,64 - PK LUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES E MATERIAL ELETRICO LT - 90677374-04 - 03591183-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.036,34 - PKS TRANSPORTES LTDA - 90796727-15 - 03592012-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.212,21 - PLACLUX INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO A SECO LTD - 90419755-60 - 03590376-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 43.511,04 - PLADIOM GESSOS LTDA - 90463577-41 - 03590481-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 917,28 - PLANET GAMES COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA - 90807504-87 - 03592088-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 840,43 - PLANETA IMAGENS LTDA - 90984117-87 - 03593505-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 10.307,84 - PLANTE VERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA JARD - 90479519-49 - 03590516-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.349,97 - PLASMACO INDUSTRIAL LTDA-EPP - 90362311-03 - 03590241-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.489,48 - PLASMOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS L - 90222984-18 - 03589990-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.896,78 - PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A - 10114780-06 - 03589632-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 131.616,96 - PLUSVED FERRAMENTAS E COMERCIO DE PECAS LTDA - 90889487-15 - 03592833-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 34,22 - 03592834-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 989,28 - PMG ISOLANTES TERMICOS LTDA - 90650076-03 - 03591044-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 657,73 - PNEUS APUCARANA LTDA - 90936177-00 - 03593208-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.852,80 - POCOVEL PERFURACOES DE POCOS DE AGUAL LTDA - 90769121-70 - 03591797-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.153,42 - POLAR SORVETES LTDA - 20100970-72 - 03589715-1 - ICMS - GIA 04/2023 - 11,52 - 03589716-0 - ICMS - GIA 05/2023 - 35,55 - 03589717-8 - ICMS - GIA 07/2023 - 11,09 - 03589718-6 - ICMS - GIA 08/2023 - 5,97 - 03589719-4 - ICMS - GIA 09/2023 - 21,42 - 03589720-8 - ICMS - GIA 11/2023 - 10,62 - POLEFIGLASS DO BRASIL LTDA - 90480627-73 - 03590522-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.561,00 - POLESELLO INDUSTRIA QUIMICA LTDA - 90685190-36 - 03591231-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 291.973,05 - POLI FILTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA AUTOS LT - 09903301-07 - 03589420-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 57.737,20 - POLI FILTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA AUTOS LT - 09908032-93 - 03589512-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.452,85 - POLICABOS - COMERCIO DE PRODUTOS DE TELEINFORMATICA LTD - 90321801-05 - 03590162-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.148,06 - POLICABOS - COMERCIO DE PRODUTOS DE TELEINFORMATICA LTD - 90784761-65 - 03591927-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.747,88 - POLIMAX - SOLUCOES EM ESTRUTURAS FOTOVOLTAICAS LTDA - 90819410-14 - 03592166-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 94.515,66 - POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - 09906381-52 - 03589480-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 35.342,62 - POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - 09907190-71 - 03589500-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 19.522,73 - POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - 09908024-83 - 03589511-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 46.227,46 - POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - 90540855-05 - 03590684-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 18.975,16 - POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - 90819081-57 - 03592163-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.190,95 - POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - 90583163-15 - 03590814-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.635,00 - POLIPET COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS VETERINARIO - 90618597-02 - 03590926-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.749,19 - POLYMAG COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS L - 90760288-58 - 03591721-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 21.520,01 - POMIANOSKI & POMIANOSKI LTDA - 90370500-05 - 03590260-0 - ICMS - GIA 05/2023 - 24,08 - 03590261-9 - ICMS - GIA 07/2023 - 515,10 - 03590262-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.069,26 - PONTES KUSSUMOTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - 74501169-17 - 03589829-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 824,09 - PONTILI E CALLAI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA - 90691810-20 - 03591259-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 987,24 - PONTUAL INDUSTRIA COMERCIO LTDA - 91029277-34 - 03593720-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 82.008,30 - PORTO DE AREIA POR DO SOL LTDA - 90648326-27 - 03591040-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.796,39 - PORTSEG DECORACOES E SERVICOS LIMITADA - 90917048-60 - 03593063-9 - ICMS - GIA 01/2024 - 5.337,89 - 03593064-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 9.669,20 - 03593065-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.820,53 - POSTO MONTE CARLO BR 376 LTDA - 90770915-96 - 03591808-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.108,06 - POSTO NAUTICO AMBIENTAL LTDA - 90771879-41 - 03591818-3 - ICMS - GIA 04/2023 - 369,33 - POSTO TOP HAMMER LTDA - 90595570-57 - 03590863-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.375,47 - POUSADA HITS LTDA - 90899348-90 - 03592903-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 761,98 - POWER RACE LTDA - 91009682-63 - 03594046-4 - ICMS - GIA 12/2023 - 30,89 - 03594047-2 - ICMS - GIA 01/2024 - 318,85 - PPBIKES LTDA - 91049544-53 - 03593778-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.002,56 - PPL SUPERMERCADO LTDA - 90783415-88 - 03591920-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.761,41 - PR MOTOS LTDA - 90661956-32 - 03591102-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.762,70 - PRACA RUI NEWS CONFECCOES - LTDA - 90612850-05 - 03590902-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.232,85 - PRADO E CAMPAGNOLO COMERCIO LTDA - 90866238-51 - 03592638-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.251,70 - PRADO MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90836901-75 - 03592348-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.925,97 - PRALINE COMERCIO DE PERFUMES IMPORTADOS E COSMETICOS LT - 90999049-14 - 03593590-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 4.936,90 - PRATES E PRATES MOVEIS LTDA - 90970418-97 - 03593441-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.528,49 - PRATICA DISTRIBUIDORA LTDA - 90240629-85 - 03590015-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.024,84 - PREART CONSTRUCOES LTDA - 90724414-83 - 03591463-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.985,93 - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - 90780674-00 - 03591895-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.566,34 - PREDILECTA ALIMENTOS LTDA - 09904087-42 - 03589428-4 - ICMS - GIA 04/2023 - 79,06 - PREDILETO SUPERMERCADOS LTDA - 90965293-65 - 03593409-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.526,84 - PREMIER PISOS E DECORACOES LTDA - 90685462-70 - 03591233-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.559,95 - PREMIUM AUTO SHOP COMERCIO LTDA - 90892982-93 - 03592863-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 761,23 - PREMIUM PLATAFORMAS DE ACESSIBILIDADE LTDA - 90858468-65 - 03592584-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 68.079,14 - PRESTES COMERCIO E MANUTENCAO DE RELOGIOS LTDA - 90833060-90 - 03592301-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.577,11 - PREVICENDIO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS - 90572363-42 - 03590773-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 30.167,41 - PRIME COMERCIO E INDUSTRIA DE ACO LTDA - 90933815-88 - 03593199-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.464,51 - PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETROELETRON - 90595236-67 - 03590860-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.124,54 - PRIMELOG TRANSPORTES LTDA - 90716169-21 - 03591409-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.584,22 - PRINCESA DO LAR CONFECCOES LTDA - 90257874-95 - 03590040-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 28.940,57 - PRINT JET SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - 90908284-68 - 03592980-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 43,26 - 03592981-9 - ICMS - GIA 06/2023 - 33,33 - 03592982-7 - ICMS - GIA 08/2023 - 49,08 - 03592983-5 - ICMS - GIA 10/2023 - 52,50 - 03592984-3 - ICMS - GIA 12/2023 - 25,23 - PRISCILA J TIBURCIO LEMES - 90769507-73 - 03591800-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 280,20 - PRMAX COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA - 90460653-76 - 03590478-6 - ICMS - GIA 04/2023 - 77,26 - PRO AR COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA ME - 90698055-04 - 03591296-7 - ICMS - GIA 12/2023 - 129,94 - 03591297-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 106,23 - 03591298-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.230,76 - PRO NOVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - 09910087-72 - 03589565-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.353,84 - PRO PERFORMANCE LTDA - 90991530-99 - 03593539-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 987,18 - PROALUM COMERCIO DE ALUMINIO LTDA - 90418717-81 - 03590373-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 34.369,57 - PROCAR MULTIMARCAS LTDA - 90955508-67 - 03593334-4 - ICMS - GIA 04/2023 - 283,35 - PROCONEXAO DIGITAL LTDA - 90491972-14 - 03590545-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 352,66 - 03590546-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 694,40 - PRODUMAC - PRODUTOS ALIMENTICIOS MARIA CLARA LTDA - 90653125-97 - 03591056-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 4.378,94 - PRODUTOS DA TERRA COMERCIO DE CEREAIS E PRODUTOS NATURA - 10703092-18 - 03589693-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.816,07 - PRODUTOS ORIENTAIS KYODAI LTDA - 90500395-09 - 03590571-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.494,93 - PROENCA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90532842-53 - 03590659-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.918,23 - PROMESSA COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA - 90266571-45 - 03590048-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.143,82 - PROSPERIDADE COMERCIO DE ADUBOS E MARALVAS LTDA - 90898716-00 - 03592900-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.780,31 - PROSPINE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - 90421286-59 - 03590381-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 98.619,76 - PROXYX COMERCIO ELETRONICO LTDA - 09911813-00 - 03589611-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.709,69 - PROXYX COMERCIO ELETRONICO LTDA - 09911816-44 - 03589612-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 50.491,78 - PRRG REVESTIMENTOS LTDA - 90786683-15 - 03591943-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.418,58 - PRZ SOLUCOES QUIMICAS E ADJUVANTES LTDA - 90853052-79 - 03592533-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 6.153,82 - PUGLIESI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 70117848-30 - 03589820-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.279,20 - PULVER FARM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90819920-00 - 03592172-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 41.411,90 - PVYS ADITIVOS MINERAIS LTDA - 90671398-50 - 03591148-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 27.885,06 - PYTTER GULLIVER WILDNER - 90841773-90 - 03592395-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 2,32 - Q V SELENGRIM - SERVICOS GRAFICOS - 90855080-30 - 03592551-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 531,64 - 03592552-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 564,42 - QBB COMERCIAL LTDA - 90945781-56 - 03593261-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 878,70 - QLS ALIMENTOS LTDA - 09907130-30 - 03589498-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 833,28 - QUADRI COMERCIO ELETRONICO LTDA - 90855296-22 - 03592554-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 47.575,64 - QUALITY - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS FUNERARIOS LT - 90813734-58 - 03592130-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 930,51 - QUALITY MAG INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA - 90836379-59 - 03592335-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 856,84 - QUALY & CONSERVAS IND E COM

DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - 90633846-71 - 03590987-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.569,80 - QUANTYCA LTDA - 90777576-32 - 03591863-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 37.076,64 - 03593936-9 - ICMS - GIA 09/2023 - 35.198,56 - QUEIROZ FERTILIZANTES LTDA - 91033906-02 - 03593736-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.987,33 - QUEST STORE ESTALEIRO LTDA - 90767527-00 - 03591783-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 20.294,19 - QUÍMICA LOURENCI LTDA - 90685631-08 - 03591236-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 10.740,39 - QUÍMICAMASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90643325-78 - 03591022-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 98.054,53 - QUIMIPAR - COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - 90709970-93 - 03591362-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.942,06 - QUINTAL ESPETINHO LTDA - 90497066-23 - 03590560-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.416,24 - R G J AGROPECUARIA LTDA ME - 18365753/0001-66 - 03589356-3 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 03150 - 23.175,37 - R & C PESCADOS E FRUTOS DO MAR LTDA - 90913047-64 - 03593031-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.208,57 - R A BREANSINI BRAGA LTDA - 90837961-60 - 03594253-0 - ICMS - GIA 10/2023 - 18.120,28 - R B LEMES LTDA - 90934255-42 - 03593203-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.861,09 - R BELTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE CORREIAS LTDA - 90484486-12 - 03590527-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.728,58 - R CORADI DA SILVA PARAFUSOS - ME - 90767906-36 - 03591787-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.560,94 - R D KLUSKA LTDA - 90765418-49 - 03591761-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.632,14 - R DALLA COSTA COMERCIO DE PISCINAS LTDA - 41806715-23 - 03589772-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 5.348,91 - R DE CAMARGO SOUZA TRANSPORTES - 90823836-27 - 03592206-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.212,36 - R DE J ARAUJO COMERCIO DE PECAS - 90905135-56 - 03592943-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.751,59 - R DE OLIVEIRA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - 90913997-06 - 03593033-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 18.576,87 - R DELONGUI PERFILADOS LTDA - 91031422-00 - 03593724-2 - ICMS - GIA 01/2024 - 209,34 - 03593725-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.222,18 - R DOS SANTOS - COMERCIO DE MADEIRAS - 90970560-61 - 03593442-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 250.199,13 - R E RIBEIRO - TRANSPORTES - 90798307-28 - 03592030-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.113,45 - R F S COMUNICACAO VISUAL - LTDA - 90811349-76 - 03592112-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.243,20 - R H MACHADO DOS SANTOS LTDA - 90687310-94 - 03591241-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.692,48 - R M BASSANI IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS DE CON - 90731523-10 - 03591501-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.842,95 - R M COSTA & CIA LTDA - 90138587-45 - 03589873-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 18.836,04 - R M R DE OLIVEIRA REPRESENTACOES - 90942430-57 - 03593236-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.606,81 - R N COMERCIO DE BRINDES LTDA - 90774107-99 - 03591839-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.172,35 - R R A T SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - 90345818-67 - 03590207-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.215,70 - R R KIMURA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA - 90933408-06 - 03593198-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 660,87 - R STRALIOTTO GESSOS - 90835629-24 - 03592330-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.190,39 - R TEIXEIRA PRODUTOS AGRICOLAS - 90965928-06 - 03593415-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.625,44 - R TOMBA - 90375051-00 - 03590292-9 - ICMS - GIA 04/2023 - 3,34 - R VIRTUAL COMERCIO LTDA - 90181149-06 - 03589925-1 - ICMS - GIA 01/2024 - 232,27 - 03589926-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.566,33 - R. A. RINALDI & CIA. LTDA - 90572106-29 - 03590771-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.328,77 - R. A. RINALDI & CIA. LTDA - 90823028-05 - 03592199-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.739,08 - R. CARLOS DE JESUS PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - 90826995-00 - 03592250-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.039,87 - R. E. SCHNEIDER RACOES - LTDA - 90685485-67 - 03591234-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.502,25 - R. FAVARO ADMINISTRACAO DE OBRAS - 90891590-99 - 03592850-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.091,49 - R. M. DO NASCIMENTO MIRANDA - AUTO PECAS - 90645582-07 - 03591034-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.113,13 - R. M. WOLFART CRUZ - LTDA - 90133112-07 - 03589866-2 - ICMS - GIA 04/2023 - 24,51 - R. PALUZA INDUSTRIA METALURGICA LTDA - 90736124-19 - 03591536-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 101.928,85 - R. RIBEIRO BRANDT LTDA - 90779211-06 - 03591881-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 19.942,75 - R. W. SUPERMERCADO LTDA - 90908843-76 - 03592987-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.811,59 - R.A. SANTANA MARMORES E GRANITOS LTDA - 90848584-01 - 03592479-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.846,76 - R.E.J. PRESENTES E UTILIDADES LTDA - 90842480-85 - 03592404-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 608,30 - R.F.D. DISTRIBUIDORA DE INSUMOS LTDA - 90803922-03 - 03592067-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.482,46 - R.J. IMPORT E EXPORT LTDA - 90970747-10 - 03593443-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.931,79 - R.P.A. TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90836675-13 - 03592342-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 18.764,92 - R.S.ANDRADE COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - 90908181-52 - 03592978-9 - ICMS - GIA 07/2023 - 12,98 - 03592979-7 - ICMS - GIA 01/2024 - 2.326,61 - R.S.V. ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO DE BENS LTDA - 90727141-29 - 03591477-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 25.606,20 - R.V.C. USINAGEM LTDA - 90289126-90 - 03590099-3 - ICMS - GIA 01/2019 - 15,26 - 03590100-0 - ICMS - GIA 02/2019 - 14,68 - 03590101-9 - ICMS - GIA 12/2020 - 10,59 - 03590102-7 - ICMS - GIA 04/2021 - 28,86 - 03590103-5 - ICMS - GIA 06/2021 - 2,94 - 03590104-3 - ICMS - GIA 09/2021 - 9,84 - 03590105-1 - ICMS - GIA 02/2022 - 10,52 - 03590106-0 - ICMS - GIA 03/2023 - 48,21 - 03590107-8 - ICMS - GIA 05/2023 - 20,19 - 03590108-6 - ICMS - GIA 06/2023 - 53,03 - 03590109-4 - ICMS - GIA 08/2023 - 15,51 - R2 LOJA DO MARCENEIRO LTDA - 90876367-01 - 03592715-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.530,46 - R.A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90615834-56 - 03590913-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.745,96 - RACHWAL & CUZZI LTDA - 90702841-00 - 03591315-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.051,36 - RADHA BIOCOSMETICA LTDA - 90963125-44 - 03593390-5 - ICMS - GIA 04/2023 - 50,70 - RADIO TRADICAO LTDA - 90620839-37 - 03590933-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.445,26 - RAFAEL DA SILVA ARGENTA - 90743496-65 - 03591593-1 - ICMS - GIA 01/2024 - 24.780,06 - RAFAEL DOS SANTOS ADESIVOS - 90793042-44 - 03591989-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 780,56 - RAFAEL HENRIQUE ALVES PACHECO - PORTAS - 90778360-01 - 03591870-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.604,96 - RAFAEL ROGERS PINHEIRO - 90692293-25 - 03591263-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 82.703,99 - RAFAIN BRITAGEM DE PEDRAS LTDA - 90161507-19 - 03589903-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 563,00 - RAINHA DA TERRA ALIMENTOS LTDA - 90892774-58 - 03592861-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.503,69 - RAIZ MAGICA INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE MANDIO - 90899610-06 - 03592904-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 869,96 - RAMASTER USINAGEM DE PRECISAO LTDA - 90438358-98 - 03590421-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.620,29 - RAMON RUIVO - 90389316-84 - 03590320-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 782,44 - RAMOS & GREGOLIM LTDA - 90747377-54 - 03591620-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.060,30 - RAN GESTAO DE ATIVOS FLORESTAIS LTDA - 90968102-26 - 03593427-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.268,95 - RAPIDO PAULISTANA LTDA - 90769767-30 - 03591802-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 238.288,81 - RASATO E CIA LTDA - 90899211-36 - 03592902-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.015,68 - RAVAZZI CONFECÇOES LTDA - 90750047-00 - 03591647-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.241,17 - RAVI BIKE COMERCIO DE BICICLETAS LTDA - 90890762-07 - 03592842-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 17.296,24 - RAYANA KEMPA DE MIRANDA - 90751171-56 - 03591656-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.771,50 - RB - PLASTIFICACOES GRAFICAS LTDA - 90409454-47 - 03590353-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 661,14 - RB COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - 90540999-99 - 03590685-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.149,70 - RBCWB CONFECÇOES LTDA - 90759220-08 - 03591715-2 - ICMS - GIA 12/2023 - 538,69 - 03591716-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.850,14 - RBL SERVICOS DE USINAGEM LTDA - 90772264-32 - 03591819-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.541,73 - RBS MOVEIS DE ACO LTDA - 90836745-60 - 03592344-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.875,26 - 03592345-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.616,27 - RBS MOVEIS DE ACO LTDA - 90915759-54 - 03593055-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.008,30 - 03593056-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.367,60 - RC COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - 90986808-42 - 03593517-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.695,15 - RCA FIBER LTDA - 90286901-82 - 03590097-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.755,97 - RCA NETWORK LTDA - 90447080-59 - 03590447-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.800,82 - RCI - REFILLE, CORTE E IMPRESSAO DE PAPEIS LTDA - 90712058-91 - 03591381-5 - ICMS - GIA 10/2023 - 215,94 - 03591382-3 - ICMS - GIA 12/2023 - 271,74 - 03591383-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 26.957,12 - RCS DECORACOES LTDA - 90802141-00 - 03592064-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.589,45 - RCTAMPAS LTDA - 90591137-60 - 03590847-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.737,49 - RD MOVEIS CORPORATIVOS LTDA - 90842721-13 - 03592407-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 20.148,73 - RDC COMERCIO LTDA - 90885002-50 - 03592801-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 14.028,92 - RDD PADARIA E CONFEITARIA LTDA - 90993886-49 - 03593554-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.123,85 - REAJA INDUSTRIA E COMERCIO DE REAGENTES LTDA - 90919746-54 - 03593099-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.929,67 - REAL COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA - 90788328-08 - 03591956-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.974,15 - REAL FORTE VARIEDADES LIMITADA - 90743599-70 - 03591594-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.195,93 - REBOCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REBOQUES LTDA - 90374883-45 - 03590291-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 29.417,75 - RECAPE PNEUS LTDA - 90738579-50 - 03591559-1 - ICMS - GIA 03/2023 - 2.632,11 - 03591560-5 - ICMS - GIA 05/2023 - 1.165,15 - RECCATO - INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINI - 90592399-42 - 03590855-2 - ICMS - GIA 11/2023 - 98,27 - 03590856-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 17.028,69 - RECH AGRICOLA S/A - 09910437-64 - 03589572-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 208,06 - 03589573-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.656,92 - RECIMAR COLCHOES E ESPUMAS LTDA - 90320236-03 - 03590155-8 - ICMS - GIA 01/2024 - 15.435,51 - 03590156-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 19.446,74 - 03590157-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 20.706,26 - RECY WORK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - 90633104-73 - 03590977-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 290,76 - 03590978-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 745,12 - RED PARTS COMERCIO DE PECAS LTDA - 90953407-06 - 03593319-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.594,10 - REDE ALTA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 90434218-13 - 03590410-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 17.122,01 - REDE FORTE EIRELI - ME - 27276738/0001-32 - 03594027-8 - ICMS - PAF 7202895-3 - 85.532,57 - REDE MARCA PROPRIA LTDA EPP - 90253122-09 - 03590032-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.218,75 - REDE PETROGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90690206-04 - 03591254-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 992,53 - REFERENCIA 10 COMERCIAL LTDA - 90822832-40 - 03592196-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.027,53 - REFERENCIA 10 COMERCIAL LTDA - 90735726-03 - 03591528-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.455,85 - REFERENCIA 10 COMERCIAL LTDA - 90756624-21 - 03591701-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.400,65 - REFORPAN - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIO - 90426346-00 - 03590393-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 323.887,83 - REFRAN ESPUMAS E BORDADOS LTDA - 90353626-89 - 03590221-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.469,68 - REFRIGELO CLIMATIZACAO DE AMBIENTES S.A - 09909200-95 - 03589536-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 581.040,50 - REFRIGELO CLIMATIZACAO DE AMBIENTES S.A - 09909790-65 - 03589552-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 41.675,73 - REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO S.A. - 09905126-47 - 03589449-7 - ICMS - GIA 04/2023 - 10,16 - 03589450-0 - ICMS - GIA 05/2023 - 48,18 - 03589451-9 - ICMS - GIA 10/2023 - 23,36 - REFRIGERACAO SANTANA LTDA - 90325974-48 - 03590169-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.037,46 - REFRIGERACAO UNIVERSAL LTDA - 90267912-08 - 03590051-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.899,34 - REFRIVELAR COND PARA VEICULOS E DIRECAO HIDRAULICA LTDA - 90949387-05 - 03593292-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 834,65 - REGINALDO FELIX DE MELO - 90837927-68 - 03592365-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.723,83 - REGINALDO LANGNER - 90868401-00 - 03592658-5 - ICMS - GIA 10/2023 - 502,37 - 03592659-3 - ICMS - GIA 12/2023 - 168,57 - 03592660-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.238,70 - REGINALDO MARTINS FERREIRA - ME - 90714424-00 - 03591392-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 71,48 - REGINELI DAFRE - 90881242-59 - 03592762-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 343,91 - 03592763-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 701,37 - REGIS DE ABREU DESENHOS TECNICOS LTDA - 90914026-93 - 03593034-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.497,82 - REI DO ESPETINHO E PETISCARIA LTDA - 90951203-40 - 03593312-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.160,63 - REI DOS CARRINHOS COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIL LTDA - 90720774-98 - 03591438-2 - ICMS - GIA 11/2023 - 167,79 - 03591439-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 895,33 - REMTAFER - PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - 90843979-19 - 03592424-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 53.591,72 - RENATA VIDOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - 90950178-40 - 03593295-0 - ICMS -

GIA 02/2024 - 788,71 - RENATO CONCINI VILAS BOAS - 90843760-83 - 03592423-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.391,41 - RENATO MANSUR CAMIS LTDA - 09907384-59 - 03589503-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 50.015,80 - RENOVAUTIL LTDA - 90628014-06 - 03590959-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.861,21 - REPASSE DE VEICULOS SAO JOSE LTDA - 90875604-54 - 03592709-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.898,94 - REPUBLICA DA SUCATA COMERCIO DE SUCATAS LTDA - 90837335-91 - 03592353-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.680,85 - RESGATA EQUIPAMENTOS LTDA - 90787685-30 - 03591951-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.418,72 - RESINA & CIA LTDA ME - 90736013-01 - 03591533-8 - ICMS - GIA 01/2024 - 414,72 - 03591534-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 809,99 - RESINAS DO PARANA LTDA - 91022236-80 - 03593688-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.781,94 - RESPLANDECENTE VIDROS LTDA - ME - 90688015-64 - 03591242-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.492,71 - RESTAURANTE ALVES & CARDOSO LTDA - ME - 90534030-15 - 03590661-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 302,88 - 03590662-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 709,06 - RESTAURANTE ARAH GASTRO BAR LTDA - 90926809-56 - 03591162-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.434,48 - RESTAURANTE CABRAL EXPRESS LTDA - 10127842-59 - 03589637-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.114,31 - RESTAURANTE E CHOPERIA LAGO YARA LTDA - ME - 90745453-32 - 03591612-1 - ICMS - GIA 04/2023 - 578,87 - RESTAURANTE E LANCHONETE ROTA 467 LTDA - 90879437-01 - 03592755-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.585,36 - RESTAURANTE E PIZZARIA MANGIARE MIO LTDA - 90538888-68 - 03590680-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 307,47 - 03590681-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.334,40 - 03590682-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 741,01 - RESTAURANTE G.B. SANTOS LTDA - 90749378-42 - 03591643-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.054,66 - RESTAURANTE JOSELIA CARRARO LTDA - 90361384-05 - 03590240-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.166,03 - RESTAURANTE JUCOSKI LTDA - 90551047-91 - 03590715-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.522,38 - RESTAURANTE O GARFO LTDA - 90569509-63 - 03590764-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 14.849,69 - RESTAURANTE S. CULT GRILL LTDA - 90558934-27 - 03590741-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.059,14 - REUEL COMERCIO DE ARTIGOS EVANGELICOS LTDA - 90965055-04 - 03593401-4 - ICMS - GIA 04/2023 - 362,96 - 03593402-2 - ICMS - GIA 05/2023 - 497,64 - 03593403-0 - ICMS - GIA 06/2023 - 449,89 - 03593404-9 - ICMS - GIA 08/2023 - 65,61 - REV CONSULTORIA - RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA - 90428703-20 - 03590398-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.203,89 - REVESCOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90163187-50 - 03589907-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 14.613,96 - RIBEIRO & SEIDEL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90835039-10 - 03592320-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.599,91 - RIBEIRO E FRANCA LTDA - 90926799-40 - 03593160-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 10,59 - 03593161-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 578,84 - RIBEIRO, TAKAZONO & CIA.LTDA. - 53401645-06 - 03589785-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.315,23 - RIBRO COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90625537-55 - 03590951-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.275,56 - RICARDO CESAR NABAO - 90873284-70 - 03592703-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.304,03 - RICARDO DE OLIVEIRA - 90355495-92 - 03590227-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.994,83 - RIGUETTI SERVICOS DE LOGISTICA LTDA ME - 90574610-36 - 03590784-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 392,40 - 03590785-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.901,53 - RIMINI INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO DE SORVETES LTD - 90273453-84 - 03590063-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.153,71 - RIO AZUL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90344196-87 - 03590202-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.375,24 - RISSO ENCOMENDAS CENTRO OESTE LTDA - 90856796-08 - 03592575-9 - ICMS - GIA 04/2023 - 189,52 - RIVANI DE OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA - 90772927-37 - 03591827-2 - ICMS - GIA 11/2023 - 327,63 - 03591828-0 - ICMS - GIA 12/2023 - 171,43 - 03591829-9 - ICMS - GIA 01/2024 - 2.461,70 - 03591830-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 752,51 - 03591831-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 717,53 - RIWAS COMERCIO E MANUTENCAO DE HIDRAULICOS LTDA - 90416509-39 - 03590370-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 30.941,70 - RIZZON & FARIAS SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - 90889634-39 - 03592835-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.721,95 - RL AMORIM LTDA - 90907252-27 - 03592964-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.547,22 - RM DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 91019110-10 - 03593674-2 - ICMS - GIA 12/2023 - 71,41 - 03593675-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.580,68 - RM EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME - 90688929-34 - 03591246-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 591,95 - RMX CONFECCOES E ACESSORIOS LTDA - 90480479-79 - 03590520-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.970,47 - ROBERSON ZANINELLO PRODUTOS NAUTICOS - 90628052-31 - 03590961-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 788,08 - ROBERTO CARLOS DE MELO - ME - 90336464-50 - 03590188-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 48.946,17 - ROBSON APARECIDO AVELAR DOS SANTOS - 035114610-57 - 03594273-4 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 15.218.701-7 - 14.801,33 - ROBSON MARCOS DE OLIVEIRA - 91036068-00 - 03593743-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.178,84 - ROCHA & FRANCISCO LTDA ME - 90422335-25 - 03590382-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 17.902,17 - ROCHEDO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - 90802028-62 - 03592063-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.100,49 - RODANTE MANUAL LTDA - 90627887-10 - 03590958-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.447,31 - RODEO FARM LAVANDERIA E CONFECCAO LTDA - 90908849-61 - 03592988-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 32.298,19 - RODO LINHA TRANSPORTES LTDA ME - 90779588-83 - 03591884-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.647,76 - RODO MEZZALIRA TRANSPORTES LTDA - 90690126-95 - 03591252-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.454,37 - RODOALBA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME - 90788736-79 - 03591958-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 22.592,70 - RODOBOX TRANSPORTES E ARMAZENAGEM DE CARGAS LTDA - 90826213-15 - 03592238-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 22.752,04 - RODOFAMA - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90419747-50 - 03590375-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 125.632,88 - RODOGARCIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90378402-43 - 03590297-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 31.323,88 - RODOGARCIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 90344321-95 - 03590203-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 55.207,85 - RODOKRIK TRANSPORTES LTDA - 90423327-79 - 03590385-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.618,32 - RODOLFO HEIL & CIA LTDA - 21000460-27 - 03589733-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 47.821,58 - RODOMAR TRANSPORTES - LTDA - 90562528-40 - 03590745-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 59.456,23 - RODOMY TRANSPORTES LTDA - 90881619-60 - 03592767-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 17.535,05 - RODONORTE PR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90920171-30 - 03593102-3 - ICMS - GIA 01/2024 - 157.460,42 - 03593103-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 36.058,67 - 03593104-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 122.118,23 - RODOPINHAIS TRANSPORTES LTDA - 91009663-09 - 03593643-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.821,81 - RODOSIGA TRANSPORTES LTDA - 90649733-60 - 03591042-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 37.945,86 - RODOSUL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 90950724-34 - 03593305-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.096,62 - RODOVIAIRO MATSUDA LTDA - 90216066-31 - 03589970-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 21.981,11 - RODRIGO CARDOSO KUCH - 90856345-07 - 03592563-5 - ICMS - GIA 01/2024 - 80,44 - 03592564-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 904,48 - RODRIGO GULIN MARTINS - 366R GRAPHICS - 90841212-55 - 03592391-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.150,51 - RODRIGO HIDEKI NAKATA - ME - 90542442-47 - 03590688-6 - ICMS - GIA 01/2024 - 281,88 - 03590689-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.778,30 - RODRIGO MOREIRA DE SOUZA E CIA LTDA - 90691852-80 - 03591260-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.172,29 - RODRIGO PEREIRA DE BRITO - 053208669-41 - 03589351-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00140348 - 1.315,05 - RODRIGO SIQUEIRA RIVERA & CIA LTDA ME - 90825110-56 - 03592221-0 - ICMS - GIA 10/2023 - 388,81 - 03592222-9 - ICMS - GIA 11/2023 - 458,74 - 03592223-7 - ICMS - GIA 01/2024 - 365,29 - 03592224-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 950,40 - RODRIGUES SILVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 90902614-84 - 03592923-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.801,52 - RODRIGUEZ E FERNANDES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90904885-00 - 03592941-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.693,10 - ROGAN PACKING MADEIRAS LTDA - 90994659-02 - 03593560-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 196.997,89 - ROGERIO ALVES MOREIRA LTDA - 90724496-20 - 03591464-1 - ICMS - GIA 04/2023 - 5,38 - 03591465-0 - ICMS - GIA 06/2023 - 90,72 - ROGERIO DA COSTA - 90860748-15 - 03592594-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.264,41 - ROGERIO QUINTO ROLIM DE MOURA - LTDA - 90664119-47 - 03591113-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.728,80 - ROLIM COELHO COMERCIO DE VEICULOS - LTDA - 90734096-13 - 03591516-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.035,40 - ROLPRO IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PECAS INDUSTRIAIS - 90673078-25 - 03591158-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 7.101,50 - ROMANI S.A INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL - 11800655-00 - 03589701-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 123.733,04 - ROMANO INDUSTRIA DE ARTEFATOS EM CONCRETO LTDA - EPP - 90737445-95 - 03591547-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.517,92 - RONALDO CESAR CHAVES - 90916195-95 - 03593058-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.508,44 - RONALDO DA COSTA MOREIRA PORTA RETRATOS - 90842957-50 - 03592409-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.780,57 - RONCATO AGRONEGOCIOS LTDA - 91030988-98 - 03593723-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 961,45 - RONNY W QUOSS & CIA LTDA - 90467178-96 - 03590484-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 808,41 - ROOTSTOCK DISTRIBUIDORA DE VINHOS LTDA - 90777623-93 - 03591864-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 10.805,74 - ROPEM - IND. COM. PROD. ALIMENTICIOS LTDA - 90790303-65 - 03591964-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 49.451,66 - ROSA MISTIC COSMETICOS LTDA - 90555318-60 - 03590728-9 - ICMS - GIA 01/2024 - 483,90 - 03590729-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 641,50 - ROSAMAR COMERCIO DE CARNES LTDA - 10300081-50 - 03589677-5 - ICMS - GIA 04/2023 - 330,36 - 03589678-3 - ICMS - GIA 05/2023 - 129,45 - 03589679-1 - ICMS - GIA 06/2023 - 99,92 - 03589680-5 - ICMS - GIA 07/2023 - 66,11 - 03589681-3 - ICMS - GIA 08/2023 - 185,74 - 03589682-1 - ICMS - GIA 09/2023 - 20,60 - ROSANA APARECIDA MIRANDA - 90587784-40 - 03590832-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.977,48 - ROSANA APARECIDA PASSONI DE OLIVEIRA - 90864586-30 - 03592624-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.410,59 - ROSANE INACIO PEREIRA BUCIOLI - 90493188-87 - 03590553-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.453,26 - ROSANE WELTER PESCADOS LTDA - 90411551-72 - 03590356-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.268,47 - ROSEMAR ZDZEARSKI - 90842249-09 - 03592400-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.825,16 - ROSINETE OLIVEIRA PARENTE & CIA LTDA - 90695588-17 - 03591278-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.762,22 - ROSSETTI GAMEIRO VESTUARIO - LTDA - 90641248-94 - 03591018-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.051,60 - ROSSIFLEXGH INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90861322-89 - 03592598-8 - ICMS - GIA 04/2023 - 248,16 - ROSSINI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90985282-00 - 03593512-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.578,06 - ROTA DOS EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA ABASTECIMENTO L - 90912267-80 - 03593019-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.416,67 - ROTABRAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 90736790-84 - 03591542-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.129,33 - ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA - 90708173-70 - 03591351-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 70.551,68 - ROTHMUND BEBIDAS E CONVENIENCIAS - LTDA - 90827652-36 - 03592260-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.226,26 - ROYAL CHEMICALS IND E COM DE PRODS QUIMICOS LTDA - 10165227-04 - 03589652-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.021,60 - ROYAL FOOD GASTRONOMIA LTDA - 90864474-33 - 03592622-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.987,50 - RPM VEICULOS LTDA - 90963739-26 - 03593393-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.303,32 - RPN TRANSPORTES LTDA - 90932522-65 - 03593195-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.424,16 - RPP COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90364640-35 - 03590245-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 774,41 - RPS COMERCIO DE EMBALAGENS E DOCES LTDA - 90744879-79 - 03591603-2 - ICMS - GIA 01/2024 - 2.432,68 - 03591604-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.781,26 - 03591605-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.842,81 - RPS FLOOR POLISHING - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS - 90836377-97 - 03592333-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 4.789,78 - 03592334-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.633,45 - RRP COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 09912077-08 - 03589619-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.587,77 - RS SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - 90766146-68 - 03591769-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.800,91 - RSJ TRANSPORTES E TURISMO LTDA - 90819676-76 - 03592168-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 911,16 - RT TABACOS LTDA - 91041446-13 - 03593751-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 30.175,02 - RTA TELECOM LTDA - 90950780-41 - 03593309-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.790,66 - RUHTRA - IND. E COM. BOBINAS E IMPRESSOS GRAFICOS - LTD - 90824391-93 - 03592216-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 935,38 - RUMEN DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIO DE PRO - 90845444-82 - 03592441-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.369,34 - RUNAS DESIGNERS LTDA - 90318262-81 - 03590152-3 - ICMS - GIA

03/2024 - 2.096,42 - RUNNER BRASIL INDUSTRIA E TECNOLOGIA LTDA - 90428825-07 - 03590401-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 24.324,17 - RVS COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - 90539118-60 - 03590683-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.728,44 - RW CONFECÇOES LTDA - 90965715-66 - 03593413-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 794,64 - RZMSHOP CONFECÇOES LTDA - 90851276-64 - 03592510-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.795,86 - RZMSHOP CONFECÇOES LTDA - 90419989-35 - 03590379-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 122.182,76 - 03594202-5 - ICMS - GIA 05/2022 - 8.054,15 - 03594203-3 - ICMS - GIA 06/2022 - 12.052,62 - 03594205-0 - ICMS - GIA 08/2022 - 21.237,39 - 03594206-8 - ICMS - GIA 09/2022 - 28.892,34 - S S F - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 9064419-46 - 03591026-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.138,19 - S A NUTRI INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES E ALIMENTOS LT - 90215584-83 - 03589969-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.161,57 - S A NUTRI INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES E ALIMENTOS LT - 90708444-24 - 03591352-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.861,65 - S DA S LOPES LTDA - 90912291-00 - 03593020-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 285,49 - 03593021-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.998,05 - S DE ALMEIDA MACHADO - COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFADOS - 90800635-60 - 03592049-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.538,95 - S DIAS DE ALMEIDA COMERCIO DE FERRAGENS - 90710866-04 - 03591371-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.538,10 - S E G INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E MADEIRA LTDA - 90303720-23 - 03590131-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.078,98 - S E INOX LTDA - 90165490-50 - 03589911-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.387,64 - S G INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA - 91028006-61 - 03593714-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.564,81 - S M MARQUES MARMORARIA - 90329625-96 - 03590180-9 - ICMS - GIA 01/2024 - 317,74 - 03590181-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.416,92 - S MENEGASSI - RESTAURANTE - 90529178-56 - 03590650-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.026,69 - S P MACHADO COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS - 90145372-17 - 03589881-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.333,18 - S R MESSIAS & CIA LTDA - 90327814-51 - 03590177-9 - ICMS - GIA 01/2024 - 304,32 - 03590178-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 942,24 - S R RODRIGUES TRANSPORTES LTDA - 90969577-58 - 03593433-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.743,23 - S S EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA - 90851658-33 - 03592516-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 501.359,18 - S. & L. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90315551-56 - 03590144-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.402,01 - S. C. CONFECÇOES LTDA - 90665565-97 - 03591119-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.607,90 - S. LORENZETTI - INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS, ARTEFATO - 90847479-10 - 03592465-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.503,13 - S. M. L. VESTUARIO LTDA - 90795841-82 - 03592008-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 26.362,20 - S. P. BONES PROMOCIONAIS LTDA - 90255818-70 - 03590036-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.217,20 - S. P. KERBER GALVAO - FUNILARIA - 90852644-91 - 03592529-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.681,01 - S. R. MESSIAS & PONCIANO LTDA - 90609771-08 - 03590887-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 241,02 - 03590888-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.029,92 - S.A. CASA DO SUSHI CASTRO LTDA - 90905875-92 - 03592949-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.272,01 - S.A. CASA DO SUSHI LONDRINA LTDA - 90885179-00 - 03592803-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 835,38 - S.A. CASA DO SUSHI SITIO CERCADO LTDA - 90890989-52 - 03592845-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.020,31 - S.C. FOGAGNOLI BERTELLI - VESTUARIO LTDA - 90847890-86 - 03592471-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 568,01 - S.DE F.STOPA MACEDO - TINTAS - 90790233-18 - 03591963-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.173,94 - S.J.A. MENDES PEIXARIA LTDA - 41303895-25 - 03589767-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.342,02 - S.R.P. CONFECÇOES LTDA - 90469138-06 - 03590489-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 36.132,69 - S3 FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA - 90967561-83 - 03593424-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.604,43 - SA TRANSPORTES E LOCACOES LTDA - 90947048-01 - 03593279-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.570,56 - SABE CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA - 90969722-00 - 03593434-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.254,86 - SABOR E QUEIJOS LATICINIOS LTDA - 90927940-21 - 03593170-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 17.869,94 - SABOR LEVE - COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA - 90744047-80 - 03591598-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 67.072,02 - SACHE PROFESSIONAL LTDA - 90408115-99 - 03590346-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 607,45 - SACOLAO SAFFRA RIO NEGRO LTDA - 91029104-16 - 03593719-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 39.256,26 - SADI GEOVANI WESTARB - ME - 90759087-90 - 03591713-6 - ICMS - GIA 01/2024 - 181,86 - 03591714-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 912,51 - SAINT CLAIRE PAES E DOCES LTDA - 90174468-83 - 03589919-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.575,78 - SALAO DE BELEZA OFICINA DO CABELO LTDA - 90514223-22 - 03590608-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.244,00 - SALGADOS BELTRAO - LTDA - 90661891-52 - 03591100-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 837,45 - SALGADOS BOLDRINI LTDA - 90966576-06 - 03593417-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.503,99 - SALGATERIA D ITALIA COMERCIO DE MASSAS E SALGADOS LTDA - 90329209-15 - 03590179-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 805,61 - SALOME COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90139035-54 - 03589874-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.878,52 - SALVATTORIAN CTBA LTDA - 90946541-97 - 03593276-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 108.198,67 - SALVI & CHAVES LTDA ME - 90846475-32 - 03592457-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.843,90 - SAN MASTER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA - 90900655-45 - 03592910-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 5.298,68 - SANAVITA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS FUNCIONAIS L - 09904549-30 - 03589430-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 6.256,40 - SANCOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - 90843251-79 - 03592414-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 24.766,35 - SANDRAGONCALVES DE AGUILAR - GESSO E ELETRICA - 90744035-46 - 03591597-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.510,78 - SANDRO BOCHENEK - 036276849-82 - 03594249-1 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2023000280208/02 - 3.172,11 - SANDRO MOACIR BRAGA - 90160049-09 - 03589900-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 669,44 - SANIPLUS IND E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - 90182710-92 - 03589929-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 51.178,05 - SANTA MARIA - SUPRIMENTOS PARA MOVEIS LTDA - 90531329-09 - 03590656-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.910,91 - SANTA ODETE DAMASCENO GRANGEIRO - 90753446-40 - 03591668-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.638,25 - SANTA RITA - COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA - 90568458-25 - 03590755-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.241,28 - SANTA RITA METAL LTDA - 90564039-83 - 03591060-3 - ICMS - GIA 11/2023 - 232,48 - 03591061-1 - ICMS - GIA 01/2024 - 16,48 - 03591062-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.999,54 - SANTORO & BENELLI LTDA - 90526843-04 - 03590644-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 775,54 - SANTOS & SANTOS ESTOFADOS LTDA ME - 90613023-84 - 03590903-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.408,98 - SANTOS COMERCIO DE BRINDES LTDA - 90973580-76 - 03593463-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 86.554,15 - SANTOS COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - 91055594-42 - 03593790-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.615,98 - SANTOS DA SILVEIRA RELOJOARIA LTDA - 90705331-86 - 03591327-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.504,87 - SANTOS TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - 90844247-46 - 03592426-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.148,21 - SANUK GASTRONOMIA THAIANDESA LTDA - 90854543-55 - 03592542-2 - ICMS - GIA 12/2023 - 270,78 - 03592543-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 294,06 - 03592544-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.064,13 - SAO DIMAS ABERTURAS LTDA - 90955017-34 - 03593328-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 295,09 - SAO GABRIEL MINERACAO LTDA - 90213762-96 - 03589966-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.249,05 - SAO JOSE CONFECÇOES LTDA - 90674050-88 - 03591165-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.026,30 - SAULO EDUARDO MACHADO - 90978251-11 - 03593482-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.026,38 - SAVINA I M M DE P B S CURY - 90489024-37 - 03590537-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 66.039,94 - SB ANDRADE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA - 90635122-62 - 03590990-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.037,19 - SBARDELLINI & CIA LTDA - 09901957-30 - 03589408-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.053,75 - SBB CARRETAS E REBOQUES LTDA - 90993470-20 - 03593552-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.879,74 - SBR INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA - 90972790-37 - 03591982-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.282,30 - SBS TERMOMOLDADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90937780-38 - 03593213-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.078,35 - SC EYNG TRANSPORTES LTDA - 90973757-52 - 03593465-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 34.242,31 - SCANPEC - COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - 90615005-00 - 03590911-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.958,53 - SCARAMUSSA AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CAR - 90833456-64 - 03592306-3 - ICMS - GIA 01/2024 - 2.483,42 - 03592307-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.297,15 - 03592308-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.657,21 - SCARTARE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA - 90617940-74 - 03590923-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.843,15 - SCHEIDT TRANSPORTES LTDA - 90919810-06 - 03593100-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.710,66 - SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA - 33500862-68 - 03589756-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.787,56 - SCHENFELDER SCHENFELDER & CIA LTDA - 20113604-00 - 03589726-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.494,44 - SCHMIDT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LT - 90207935-19 - 03589956-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 964.842,83 - SCHUMANN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EM RECUPERACAO - 09902968-47 - 03589412-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 27.168,09 - SCHUMANN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EM RECUPERACAO - 90616708-55 - 03590918-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.917,27 - SCOLARI TRANSPORTES LTDA - 90884198-01 - 03592788-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.138,79 - SDB COMERCIAL LTDA - 90982424-97 - 03593497-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 181.205,14 - SDR ENERGIA LTDA - 91022050-03 - 03593687-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.615,29 - SE TECH CENTRO DE REPARO LTDA - 90744088-58 - 03591599-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 64.041,39 - SEBASTIAO CORREIA RODRIGUES LTDA - 90209476-80 - 03589958-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 62.103,08 - SELARIA IGAPO LTDA - 90719559-71 - 03591432-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 19.764,15 - SELECT PACK LTDA - 90960265-33 - 03593370-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 77.668,74 - SELIA - SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA - 09910905-09 - 03589585-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.420,73 - SELINA OPERATION HOSPEDAGEM LTDA - 90895335-51 - 03592877-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 23.834,78 - SEM LIMITES TRANSPORTES LTDA - 9108774-53 - 03589759-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.006,61 - SEMANINHA DO CHA LTDA - 90849784-82 - 03592491-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.539,54 - SEMANINHA DO CHA LTDA - 90960154-18 - 03593367-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 4.388,62 - SEQUIOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A - 90740087-52 - 03591569-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.839,79 - SERGIO GUIMARAES LTDA - 41009721-45 - 03589765-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.704,32 - SERGIO WESSLER & CIA LTDA - 91012507-90 - 03593651-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 584,83 - SERIFACIL SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA - 90480571-84 - 03590521-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.134,29 - SERRADO SERVICOS, COMERCIO E ENGENHARIA LTDA - 90927847-35 - 03593169-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 663,70 - SERRALHERIA DIVISA LTDA - 90582747-28 - 03590811-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.646,95 - SERRALHERIA UNIACO DO BRASIL LTDA - 90857809-02 - 03592578-3 - ICMS - GIA 04/2023 - 117,56 - SERRARIA DO MIRO LTDA - 91056619-99 - 03593793-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.869,16 - SERRARIA E CARVOARIA TOLARDAO LTDA - ME - 90376590-93 - 03590293-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.198,04 - SERRARIA MADRAKSA LTDA - 90245608-29 - 03590022-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 24.487,26 - SERRART ARTEFATOS DE METAIS LTDA - 90787743-44 - 03591953-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.947,47 - SEVEN 7RUCK COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - 90937801-05 - 03593214-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.450,78 - SF INDUSTRIA DE BOLSAS LTDA - 90751445-52 - 03591660-1 - ICMS - GIA 04/2023 - 317,94 - SFH ARTEFATOS PLASTICOS LTDA - 90766267-55 - 03591770-5 - ICMS - GIA 01/2024 - 3.723,60 - SHOOT BIKE APUCARANA LTDA - 90897875-70 - 03592894-4 - ICMS - GIA 06/2023 - 97,66 - 03592895-2 - ICMS - GIA 08/2023 - 127,44 - 03592896-0 - ICMS - GIA 09/2023 - 255,14 - 03592897-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.030,38 - SHOP DO EPI LTDA - 90947870-73 - 03593281-0 - ICMS - GIA 10/2023 - 34,10 - 03593282-8 - ICMS - GIA 11/2023 - 207,04 - 03593283-6 - ICMS - GIA 12/2023 - 761,21 - 03593284-4 - ICMS - GIA 01/2024 - 340,52 - SHOPMODE COMERCIO VESTUARIO S/A - 90844596-12 - 03592432-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 45.908,33 - SHOPPING DA CONFECACAO LTDA - 90770104-21 - 03591804-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 4.603,23 - SHOPPING XING LING LTDA - 90813655-10 - 03592127-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 982,99 - SIDNEY ANTONIO DE AZEVEDO - 90927234-34 - 03593164-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 567,97 - SIDNEY JOSE - 268915168-54 - 03589348-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00141228 - 379,73 - 03589373-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00141274 - 886,04 - SIDNEY ROSSETO JUNIOR - ESTOFADOS - 90828381-36 - 03592266-0 - ICMS - GIA 02/2024

- 755,20 - SIGMA 3 COMUNICACAO LTDA - 90771052-10 - 03591810-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.369,36 - SILMARA DE AZEVEDO BARBOSA - 90930744-99 - 03593185-6 - ICMS - GIA 01/2024 - 20.409,07 - 03593186-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 47.453,23 - 03593187-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 22.995,28 - SILOE MOVEIS E DECORACOES LTDA - 90939267-54 - 03593221-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.447,77 - SILVA - COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - 90870050-35 - 03592671-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.310,76 - SILVA COMERCIO DE PECAS DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - 90795498-67 - 03592006-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.459,12 - SILVA E ALMEIDA LTDA - 90636189-23 - 03590995-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.100,43 - 03590996-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.464,96 - SILVA E MARTINS COMERCIO DE PRESENTES LTDA - 90801905-97 - 03592062-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.640,14 - SILVA E SILVA COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - 90955229-01 - 03593330-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.598,00 - SILVA E VIEIRA RESTAURANTE LTDA - 90870899-72 - 03592677-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.722,44 - SILVANA APARECIDA DE SOUZA BRAZ LTDA - 90814443-04 - 03592136-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.775,26 - SIMCARGO ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA - 90663950-54 - 03591112-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.866,03 - SIMONE GOOD CASTEL - 770276129-68 - 03593935-0 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2023000172685/02 - 2.633,22 - SIMONE KACIANO DE ARAUJO LTDA - 90498350-08 - 03590564-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.252,25 - SIMONE MEGASTORE LTDA - 90884208-18 - 03592789-1 - ICMS - GIA 01/2024 - 467,85 - 03592790-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.290,20 - SINDIA LUCIANE TAVARES LTDA - 90566671-10 - 03590752-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.157,92 - SINTO BRASIL PRODUTOS LIMITADA - 09907682-85 - 03589508-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.405,52 - SINTONIA EMBALAGENS LTDA - 90813255-69 - 03592124-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 930,24 - SIRLEI DA SILVA CARVALHO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90685220-96 - 03591232-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 98,08 - SJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90940322-77 - 03593227-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.772,56 - SKINSTORE S.A. - 09909875-99 - 03589560-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 92.692,84 - SLEEPY STORE COMERCIO DE COLCHOES LTDA - 90884063-19 - 03592786-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.389,96 - SM CALCADOS E CONFECOES LTDA - 90858318-33 - 03592580-5 - ICMS - GIA 01/2024 - 2.903,63 - 03592581-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.382,54 - 03592582-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.282,39 - SM CARGO TRANSPORTES LTDA - 90771118-80 - 03594144-4 - ICMS - GIA 09/2023 - 4.216,07 - 03594145-2 - ICMS - GIA 10/2023 - 4.545,91 - SM COMERCIO DE MATERIAS ESPORTIVOS LTDA - 09911150-05 - 03589593-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.821,75 - SM COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA - 90812501-00 - 03592119-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.893,92 - SMA BORRACHAS LTDA - 90918249-20 - 03593090-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.211,45 - SMARTCOM COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - 90677557-39 - 03591184-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.507,93 - SMARTTRANS LOGISTICA LTDA - 90703763-07 - 03591324-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.965,79 - SMP - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90581299-81 - 03590806-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.224,01 - SMR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90524804-90 - 03590636-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 25.884,83 - SNLEDS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - 90848157-70 - 03592473-6 - ICMS - GIA 01/2024 - 1.297,77 - 03592474-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.800,28 - SO KILOS LTDA - ME - 12701836-77 - 03589707-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 113,21 - SOB MEDIDA CONFECACAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 09911129-10 - 03589590-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 495,58 - 03589591-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.023,12 - SOBIESKI - USINAGEM DE PRECISAO LTDA - 90296123-20 - 03590117-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 663,39 - SOL COMERCIO DE PEDRAS LTDA - 42212064-58 - 03589777-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.681,82 - SOL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - 90525190-28 - 03590637-1 - ICMS - GIA 07/2023 - 279,07 - 03590638-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 669,04 - SOLAR VWE COMERCIAL LTDA ME - 90680471-93 - 03591196-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.818,22 - SOLID AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - 90633186-10 - 03590979-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 14.102,66 - SOLIMOEIS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA - 90741370-56 - 03435975-0 - ICMS - GIA 05/2022 - 93.124,95 - 03435976-8 - ICMS - GIA 06/2022 - 83.506,78 - 03457102-3 - ICMS - GIA 10/2022 - 83.570,45 - 03461154-8 - ICMS - GIA 04/2022 - 76.492,32 - 03471503-3 - ICMS - GIA 08/2022 - 76.678,49 - 03471504-1 - ICMS - GIA 09/2022 - 91.085,98 - 03526751-4 - ICMS - GIA 04/2023 - 77.737,66 - 03543556-5 - ICMS - GIA 06/2023 - 58.566,65 - 03547260-6 - ICMS - GIA 11/2022 - 74.066,05 - 03591579-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 77.784,15 - 03594245-9 - ICMS - GIA 07/2022 - 50.550,71 - 03594246-7 - ICMS - GIA 12/2022 - 109.825,81 - 03594247-5 - ICMS - GIA 01/2023 - 123.449,13 - 03594251-3 - ICMS - GIA 07/2023 - 102.773,55 - SOLO DESIGN INDUSTRIA METALURGICA LTDA - 90656929-93 - 03591073-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.358,21 - SOLO NOVO FERTILIZANTES MINERAIS LTDA - 90886736-00 - 03592813-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.688,73 - SOLUCAO ACOS INOXIDAVEIS LTDA - 90906757-00 - 03592959-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 796,48 - SOLUTION SOURCING IMPORTACAO, EXPORTACAO, REPRESENTACAO - 90621540-36 - 03590937-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.529,56 - SONIA PEREIRA DA SILVA - 90101247-40 - 03589842-5 - ICMS - GIA 01/2024 - 1.746,91 - 03589843-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.918,89 - SOOMAPRINT COMERCIO DE AUDIO E DE VIDEO E DE INFORMATIC - 90782780-10 - 03591911-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.949,67 - SORVETERIA BATEL COLD LTDA - 90826362-66 - 03592241-5 - ICMS - GIA 04/2023 - 35,05 - 03592242-3 - ICMS - GIA 07/2023 - 89,94 - SORVETES CATUAI LTDA - 91025919-90 - 03593704-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.130,49 - SOS LEAL COMERCIO DE TINTAS LTDA - 90708041-20 - 03591350-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.667,93 - SOTEX SERVICOS DE INDUSTRIALIZACAO LTDA - 90939886-01 - 03593224-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.074,30 - SOUZA & ECHERMANN LTDA - 90306233-95 - 03590135-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.110,06 - SOUZA INDUSTRIA ADAMANTINA LTDA - 90804537-84 - 03592071-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 14.952,17 - SOWSHOP LTDA - 91002521-01 - 03593607-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.503,15 - SPEED BOX INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA - 90656954-02 - 03591074-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 10.193,25 - 03594213-0 - ICMS - GIA 04/2019 - 12.852,21 - 03594214-9 - ICMS - GIA 05/2019 - 8.829,47 - 03594215-7 - ICMS - GIA 06/2019 - 8.492,21 - 03594216-5 - ICMS - GIA 07/2019 - 6.552,82 - 03594217-3 - ICMS - GIA 08/2019 - 9.221,58 - 03594218-1 - ICMS - GIA 09/2019 - 11.399,17 - 03594219-0 - ICMS - GIA 10/2019 - 4.866,44 - 03594220-9 - ICMS - GIA 11/2019 - 5.048,42 - 03594221-1 - ICMS - GIA 12/2019 - 1.430,07 - 03594222-0 - ICMS - GIA 01/2020 - 2.921,57 - SPEED BOX INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA - 90659964-37 - 03591088-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.519,51 - 03594223-8 - ICMS - GIA 10/2018 - 29.497,02 - 03594224-6 - ICMS - GIA 11/2018 - 30.563,27 - 03594225-4 - ICMS - GIA 12/2018 - 22.283,28 - 03594226-2 - ICMS - GIA 01/2019 - 5.649,52 - 03594227-0 - ICMS - GIA 02/2019 - 33.167,90 - 03594228-9 - ICMS - GIA 03/2019 - 31.250,50 - 03594229-7 - ICMS - GIA 04/2019 - 13.894,60 - 03594230-0 - ICMS - GIA 05/2019 - 28.781,08 - 03594231-9 - ICMS - GIA 06/2019 - 19.070,25 - 03594232-7 - ICMS - GIA 07/2019 - 17.930,98 - 03594233-5 - ICMS - GIA 08/2019 - 11.856,50 - 03594234-3 - ICMS - GIA 09/2019 - 7.820,19 - 03594235-1 - ICMS - GIA 10/2019 - 7.264,65 - 03594236-0 - ICMS - GIA 11/2019 - 4.340,83 - 03594237-8 - ICMS - GIA 12/2019 - 4.597,89 - 03594238-6 - ICMS - GIA 01/2020 - 1.881,77 - 03594239-4 - ICMS - GIA 02/2020 - 6.089,67 - 03594240-8 - ICMS - GIA 03/2020 - 2.938,81 - 03594241-6 - ICMS - GIA 05/2020 - 8.340,58 - 03594242-4 - ICMS - GIA 06/2020 - 8.541,51 - 03594243-2 - ICMS - GIA 07/2020 - 2.658,63 - 03594244-0 - ICMS - GIA 12/2020 - 867,18 - SPEEDGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA - 90551093-27 - 03590716-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.594,02 - SPORT JL COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP - 90741412-40 - 03591580-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.227,29 - SPORT MANIA LTDA - 90960478-83 - 03593372-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 14.349,81 - 03593373-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 22.375,63 - SPPLASH CANDY SHOP LTDA - 90900839-50 - 03592911-8 - ICMS - GIA 04/2023 - 440,22 - SR LOGISTICA LTDA - 90911403-97 - 03593008-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 118.481,66 - SRC COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - 90446346-91 - 03590445-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 26.559,13 - SS COMERCIO DE HIDRAULICOS LTDA - 90799220-96 - 03592037-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.384,81 - 03592038-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.525,26 - SS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - 90413871-11 - 03590360-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 49.001,40 - SS SO SILVA TRANSPORTES LTDA - ME - 90479743-02 - 03590517-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 850,23 - SSOIL ENERGY S/A - 09910446-55 - 03589574-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.081,65 - ST COMERCIAL MOVEIS LTDA - 91012948-19 - 03593652-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.492,98 - STAINLESS INDUSTRIA E TRANSPORTE LTDA - 90837641-28 - 03592356-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.737,35 - STAMPALAS ARTEFATOS DE PLASTICO LTDA - 09904774-77 - 03589432-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.317,54 - STAMPTTECH DO BRASIL, IND E COM DE MAQUINAS E FERRAMENTA - 90707183-99 - 03591348-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 26.056,62 - STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA - EM RECUPERACAO - 90905956-92 - 03592950-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.495,97 - STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA - EM RECUPERACAO - 90907242-55 - 03592963-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.561,91 - STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA - EM RECUPERACAO - 90911344-00 - 03593007-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.136,33 - STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA - EM RECUPERACAO - 90928971-81 - 03593175-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.873,96 - STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA - EM RECUPERACAO - 90928977-77 - 03593176-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.280,42 - STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA - EM RECUPERACAO - 90929652-84 - 03593177-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 939,06 - STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA - EM RECUPERACAO - 90965521-89 - 03593411-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.744,45 - STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA - EM RECUPERACAO - 90965525-02 - 03593412-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.103,92 - STARKE KUGERT - INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA - 90731434-00 - 03591500-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.222,90 - STARLINK BRAZIL SERVICOS DE INTERNET LTDA - 09910172-59 - 03589566-3 - ICMS - GIA 04/2022 - 253,51 - STAROIN COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME - 90501159-65 - 03590572-3 - ICMS - GIA 04/2023 - 82,07 - 03590573-1 - ICMS - GIA 10/2023 - 31,19 - STARTEK TECNOLOGIA ELETROMECANICA LTDA - 90823746-36 - 03592204-0 - ICMS - GIA 11/2023 - 476,72 - 03592205-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.155,67 - STEEL IMPLEMENTOS E CONTAINERS METALURGICA LTDA - 91003254-27 - 03593613-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.583,48 - STEELMAST METALURGICA LTDA - 90813685-35 - 03592128-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 101.825,77 - STERILIN COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - 90643678-78 - 03591024-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.394,35 - STO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - LTDA - 90750870-60 - 03591653-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 52.699,26 - STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - 09905560-08 - 03589464-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 30.450,90 - STONEGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA - 90483509-90 - 03590526-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.376,04 - STQ COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA - 90902998-80 - 03592926-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 659,53 - STRUB E SILVA LTDA - 90515434-64 - 03590611-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.206,22 - STTAG INOX LTDA - 90718508-78 - 03591424-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.489,94 - STUDIO KPS ELETRICA E ILUMINACAO LTDA - 90972865-71 - 03593453-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 675,25 - STUDIO RS AUTOMACAO E DECORACOES LTDA - 90635306-78 - 03590992-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 868,55 - STY COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - 09906590-79 - 03589486-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.339,86 - STYLO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 90934968-06 - 03593206-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 52.385,18 - SUGAHARA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA EPP - 72200266-09 - 03589827-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.767,15 - SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90822249-01 - 03592187-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 610,03 - SULFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - 90601234-00 - 03590875-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.792,17 - SULIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA - 90553041-03 - 03590723-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 4.812,91 - SULMINAS FIOS & CABOS LTDA - 09909667-53 - 03589547-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 101.054,84 - SULPLASTIK BR LTDA - 91018069-09 - 03593671-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.601,68 - SULTELAS COM DE TELAS AGROIND E ESPORT

SOCIEDADE LIMITA - 90165695-90 - 03589912-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 41.967,56 - SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A. - 91039300-62 - 03593748-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 866.600,52 - SUPER CARNES COMERCIO ATACADISTA DE CARNES LTDA - 91034657-18 - 03593740-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.603,73 - SUPER FISH COMERCIO DE PEIXES E FRUTOS DO MAR LTDA - 90684432-00 - 03591227-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.357,00 - SUPER RODAS RECAPAGENS LTDA - 90414356-12 - 03590366-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 22.946,38 - SUPERBAC INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A. - 90573685-08 - 03590776-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 219.471,19 - SUPERCENTER GRS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - LTD - 90711367-17 - 03591379-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.314,61 - SUPERFRIO ARMAZENS GERAIS S.A. - 90912428-07 - 03593023-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 30.634,46 - SUPERMERCADO BALESTRA LTDA - 61102700-10 - 03589802-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.008,18 - SUPERMERCADO BEM MELHOR LTDA - 90735516-06 - 03591527-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 632,98 - SUPERMERCADO DRUMOND , DRUMOND & TEIXEIRA LTDA - 90734723-07 - 03591520-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.727,74 - SUPERMERCADO FAMILIA LOPES LTDA - 91022745-95 - 03593690-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.552,29 - SUPERMERCADO GALVAO LTDA - 90507178-50 - 03590586-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 40.218,67 - SUPERMERCADO HACK LTDA - 90145417-53 - 03589882-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.610,96 - SUPERMERCADO J J E LTDA - 70400151-70 - 03589824-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 14.603,46 - SUPERMERCADO LEMAZ LTDA - 90867842-78 - 03592654-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.956,91 - SUPERMERCADO MAICHAKI & MAICHAKI SOARES LTDA - 90594435-58 - 03590859-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.752,65 - SUPERMERCADO MERCOLOMBO FLORIDA LTDA - 90697083-04 - 03591288-6 - ICMS - GIA 04/2023 - 21,25 - SUPERMERCADO MODAL LTDA - 90865774-85 - 03592630-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.157,61 - SUPERMERCADO MORELLI LTDA - 70500088-30 - 03589825-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.899,20 - SUPERMERCADO MORELLI LTDA - 90866977-07 - 03592649-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.416,84 - SUPERMERCADO NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA - 90674499-64 - 03591167-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.235,46 - SUPERMERCADO PLANALTO LTDA - 90123938-03 - 03589862-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.732,16 - SUPERMERCADO ROLIM LTDA - ME - 52602253-00 - 03589783-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.755,54 - SUPERMERCADO VANGUARDIA LTDA - 90901043-89 - 03592913-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.234,14 - SUPERMERCADOS MONTE SINAI LTDA - 60128849-48 - 03589795-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.468,19 - SUPERVAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90219659-50 - 03589987-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 440,33 - 03589988-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.287,75 - SUPREMA HOME AND GARDEN LTDA - 91053005-46 - 03593785-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.745,09 - SUPREMA LTDA - 90481829-14 - 03590523-5 - ICMS - GIA 04/2023 - 248,12 - 03590524-3 - ICMS - GIA 05/2023 - 456,34 - SUPRIMENTOS SUL LTDA - 90811334-90 - 03592111-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.350,98 - SURF TELECOM SA - 90763462-05 - 03591749-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 784.413,64 - SUSERANUS INFORMATICA LTDA - 90157007-82 - 03589890-5 - ICMS - GIA 01/2024 - 956,44 - 03589891-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 4.679,01 - 03589892-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.883,25 - SUZANO S.A. - 90790569-17 - 03591965-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 282.463,78 - SUZANO S.A. - 90790570-50 - 03591966-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 141.176,76 - T G RESTAURANTE LTDA - ME - 90717186-86 - 03591417-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.082,93 - T G T DE L GALHARINI - 90986904-81 - 03593518-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 598,51 - T H DOS SANTOS - MADEIRAS - 90885614-70 - 03592809-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 710,88 - T. W. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90542805-53 - 03590691-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 32.582,40 - T.G. DE MOURA - TRANSPORTES LTDA - 90878311-56 - 03592745-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.191,97 - T.S. GUANDALINI-TRANSPORTES-ME - 90712433-94 - 03591385-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 99,27 - 03591386-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.616,39 - TACHEVISKI & CIA LTDA - 90830927-82 - 03592285-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 935,36 - TACO-AR COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVO - 10165802-32 - 03589653-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 56.867,19 - TACTICAL WAR MILITARIA E AIRSOFT LTDA - 90820011-04 - 03592174-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.680,41 - TAINÉ FERREIRA BRANCO - EPP - 90706315-10 - 03591343-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 26.035,57 - TALENTO PRODUTOS DE ARTES E ARTESANATOS LTDA - 90762155-34 - 03591739-0 - ICMS - GIA 08/2023 - 448,05 - 03591740-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 700,90 - TALITA DA CRUZ MICHARKI ME - 90713452-00 - 03594022-7 - ICMS - EPPAF 80030827 - 2.637,75 - TANART INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP P LABORATORIOS E - 90498415-98 - 03590566-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.684,60 - TAO IMPORTACAO E COMERCIO LTDA - 90970406-53 - 03593440-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.045,36 - TARCISIO MICHALCZUK - 029944219-50 - 03589388-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00140646 - 6.818,76 - TB COMERCIO DE PRESENTES S.A. - 90958423-02 - 03593355-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.134,46 - TBS SURFBOARDS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME - 90633755-08 - 03590985-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 510,47 - 03590986-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.022,45 - TC TRANSPORTES LTDA - 90903572-44 - 03592933-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.275,06 - TCEL TECNOLOGIA ELETRICA DO BRASIL LTDA - 90543044-01 - 03590692-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 28.609,74 - TCHARLES KACZANOWSKI - 90614085-30 - 03590909-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 567,47 - TEBON CONFECCOES LTDA - 90243839-43 - 03590019-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 572,96 - TECH-INOX ACOS INOXIDAVEIS LTDA - 90841792-53 - 03592396-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 114.420,80 - TECHFORCE - IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - 90413161-09 - 03590359-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 953,47 - TECHNO NUTRI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - 90789725-70 - 03591961-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.359,20 - TECHNODRIVE LTDA - 90254989-73 - 03590034-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.388,29 - TECMARCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90331629-25 - 03590182-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 176.839,31 - TECNOBLOCO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - 90585413-51 - 03590823-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 98.399,46 - TECNOGRUPO ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIP DE JARDINAGEM LT - 90389023-15 - 03590319-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 575,09 - TECNOGRAN DO BRASIL IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO L - 10188934-32 - 03589667-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 199.659,96 - TECNOLAJES PRE MOLDADOS LTDA - 90504071-50 - 03590577-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 21.165,79 - 03590578-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.863,04 - 03593913-0 - ICMS - GIA 12/2021 - 6.017,20 - 03593914-8 - ICMS - GIA 04/2022 - 5.951,66 - 03593915-6 - ICMS - GIA 05/2022 - 9.020,81 - 03593916-4 - ICMS - GIA 06/2022 - 5.332,49 - TECPANEL SOLUCOES CONSTRUTIVAS LTDA - 90752275-04 - 03591665-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 19.802,25 - TECTRONICS SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - 90753155-43 - 03591667-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 30.518,18 - TELACO INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E ARAMES LTDA - 90346975-71 - 03590210-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 577,60 - TEOLIDE LUCION LTDA - 90355666-83 - 03590228-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.013,36 - TERESINHA DE JESUS ABUCI DE SOUZA - 032901439-02 - 03589396-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00141530 - 1.910,07 - TEREZINHA ISABEL MORDASKI - 90182745-12 - 03589930-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.704,38 - TERRA GELO LTDA - 90919382-67 - 03593098-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 895,76 - TERRACOTAGRES CERAMICA LTDA - 09906155-35 - 03589474-8 - ICMS - GIA 04/2023 - 425,71 - 03589475-6 - ICMS - GIA 08/2023 - 380,46 - 03589476-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 337,99 - TERTZ COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - 90858917-39 - 03592588-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 14.005,81 - TESSARO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - 90584760-02 - 03590819-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 5.420,07 - TEX COURIER S.A. - 90570998-41 - 03590768-8 - ICMS - GIA 06/2023 - 1.011,94 - TEXA EUROTRUCK DIESEL LTDA - 91010551-56 - 03593645-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.862,85 - TEXAS BULL CASA DE CARNES LTDA ME - 90754593-83 - 03591689-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 640,30 - THAIS LIANE HENNING - 553019759-00 - 03594306-4 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2023000447722/02 - 6.075,64 - THALITA DE BRITO VALENTE MUCIO - CENTRO ESTETICO - 90798517-25 - 03592031-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 47.958,21 - THAMIRYS DALZOTO E CIA LTDA - 90991453-12 - 03593538-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 12,06 - THAUANA SANTOS FRANCA - 90738798-49 - 03591561-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.110,10 - THAVIS COMERCIO DE UTILIDADES LTDA - 90237357-81 - 03590008-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 692,02 - THAYGRA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - 90907318-98 - 03592965-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 621,55 - THD TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90193030-95 - 03589942-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 858,41 - THEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO L - 90783789-02 - 03591921-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.608,51 - THERMOSUB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP - 90699181-04 - 03591302-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 31.513,12 - THIAGO ANDRADE SLOMPO - 044304629-84 - 03594297-1 - ICMS - PAF 6642961-0 - 564,34 - THIAGO DONHA MATRICARDI - 90850654-56 - 03592499-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.203,95 - THIAGO JOSE GONDARSKI - 90884087-96 - 03592787-5 - ICMS - GIA 01/2024 - 1.117,58 - THIAGO MESSIAS FOGACA - 90918238-77 - 03593089-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 987,59 - THIAGO SANTOS VICENTINI LTDA - 90843510-99 - 03592421-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.519,24 - THIAGO SARAIVA DA SILVA COMERCIO DE COSMETICOS - 90827526-81 - 03592255-5 - ICMS - GIA 12/2023 - 166,30 - 03592256-3 - ICMS - GIA 01/2024 - 282,77 - 03592257-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 842,29 - TIAGO INACIO DE LIMA - 072805169-98 - 03589357-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00141676 - 6.843,35 - TIAGO STRAPAZZON - 90840859-41 - 03592387-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 998,50 - TIAGO TOMAZ MARTINS PNEUS - 90915006-01 - 03593041-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 837,34 - TITO FERNANDO MARTINS E CIA LTDA - 90379853-06 - 03590299-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.328,04 - TIVANN LTDA - 90974725-29 - 03593472-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.417,32 - TJ ODENIQUE TRANSPORTES ME - 90649860-04 - 03591043-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.057,20 - TJF MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 90574760-68 - 03590787-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.560,96 - TL TRANSPORTES LTDA - 90518220-02 - 03590624-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.310,74 - TMP TECNOLOGIA E MANUFATURAMENTO DE PRODUTOS CERAMICOS - 90725503-47 - 03591471-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 17.442,54 - TMS - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 90906746-49 - 03592957-6 - ICMS - GIA 01/2024 - 61,22 - 03592958-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 627,28 - TOCHIO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTD - 90838914-05 - 03592368-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 50.853,71 - TODA FRIDA CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA - 09911697-84 - 03589607-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.717,53 - TOKYO MARINA RESTAURANTE - LTDA - 90791652-95 - 03591970-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.571,64 - TOM DA COR COMERCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA - 90164895-62 - 03589910-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.392,31 - TOMBSTONE CONFECCOES E BRINDES LTDA-ME - 90575980-90 - 03590792-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 128,67 - TONKIO & TONKIO LTDA - 90442441-25 - 03590438-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.791,74 - TOP COMERCIO DE ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - 90654270-68 - 03591063-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.043,70 - TOP LONDRINA RESTAURANTE E BUFFET LTDA - 90771079-30 - 03591812-4 - ICMS - GIA 04/2023 - 378,96 - TORRE FORTE DISTRIBUIDORA LTDA - 90706999-04 - 03591346-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.172,55 - TORRE FORTE SERVICOS LTDA - 90951637-40 - 03593315-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.253,32 - TORRES COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - 90996867-47 - 03593570-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 642,32 - TOTAL CAP RECAPADORA DE PNEUS LTDA - 90494043-76 - 03590555-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.332,76 - TOTAL PRINTT SERVICOS GRAFICOS LTDA - 90333414-20 - 03590183-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 374,39 - 03590184-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 639,47 - TOWER PARTS AUTOPECAS S/A - 90763356-02 - 03591748-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 197.283,10 - TR LOG LTDA - 90884581-14 - 03592795-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.326,77 - TRADE ESPORTES COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - 90441715-78 - 03590437-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 21.670,12 - TRADEMAN COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - 90845200-36 - 03592436-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.424,42 - TRAMA MOVEIS - CADEIRAS ARTESANAIS LTDA - 90770244-81 - 03591806-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.499,11 - TRANDYS TRAVEL MALAS E ACESSORIOS LTDA - 91009495-52 - 03593642-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.545,98 - TRANS - FACE TRANSPORTES LTDA - 90998075-52 - 03593588-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 187.862,90 - TRANS BARROS LTDA - 90843096-

45 - 03592413-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 914,18 - TRANS BIFFE TRANSPORTES LTDA - 90894523-90 - 03592874-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 582,28 - TRANS SALVATICO LTDA - 90918910-15 - 03593097-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 704,46 - TRANS TAVARES TRANSPORTES - LTDA - 90684867-82 - 03591228-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.495,08 - TRANSAURO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME - 90586979-55 - 03590831-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 961,66 - TRANSDONNO RENT A TRUCK LTDA - 90427800-97 - 03590397-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.377,98 - TRANS LAB TRANSPORTE LTDA - 90934898-69 - 03593205-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.579,02 - TRANS LAGUNA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA - 90810468-48 - 03592101-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 26.895,51 - TRANS LEWI TRANSPORTES LTDA - 90716500-03 - 03591412-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.952,08 - TRANS LIQUIDOS LTDA - 90557400-00 - 03590735-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.832,35 - TRANS MARINE SOLUCOES LOGISTICAS LTDA - 90794819-60 - 03592001-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 45.534,04 - TRANS MATIAS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 90314307-01 - 03590142-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.644,42 - TRANS MIN TRANSPORTES LTDA - 90730130-35 - 03591490-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 14.898,85 - TRANS NECHER COMERCIO, TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 90534322-01 - 03590664-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.529,87 - 03594254-8 - ICMS - GIA 05/2022 - 5.119,29 - 03594255-6 - ICMS - GIA 06/2022 - 6.037,39 - TRANS PALMAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME - 90516747-20 - 03590612-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.698,33 - TRANS PEN CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - 90589028-00 - 03590838-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 94.714,96 - TRANS PEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA - 90509649-46 - 03590594-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.631,86 - TRANS PEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA - 52601804-46 - 03589782-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.146,77 - TRANS PETRIS TRANSPORTES E CARGAS URGENTES LTDA - 90762837-00 - 03591745-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.556,51 - TRANS PORTADORA AMERICANA LTDA - 90235105-18 - 03590007-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.010,18 - TRANS PORTADORA AMERICANA LTDA - 90979622-91 - 03593487-1 - ICMS - GIA 04/2023 - 34,07 - 03593488-0 - ICMS - GIA 07/2023 - 55,16 - TRANS PORTADORA BLZ LTDA - 90355019-80 - 03590226-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 29.748,44 - TRANS PORTADORA COELHO LTDA - 20300890-25 - 03589730-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.868,92 - TRANS PORTADORA CONQUISTA LTDA - 90735508-04 - 03591526-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.905,95 - TRANS PORTADORA FALCONE LTDA - 90610803-81 - 03590891-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 73.040,80 - TRANS PORTADORA IVAMIL LTDA - 10302749-77 - 03589686-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.937,03 - TRANS PORTADORA MAROA LTDA - 90456518-08 - 03590461-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.443,31 - TRANS PORTADORA MATSUDA LTDA - 70104011-21 - 03589813-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 30.650,74 - TRANS PORTADORA RAPIDO IGUACU LTDA - 90909379-17 - 03592997-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.103,77 - TRANS PORTADORA RODO VIALOG LTDA - 90827005-33 - 03592251-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 22.979,79 - TRANS PORTADORA RODO.F LOGISTICA E AGENCIAMENTO LTDA - 90747081-42 - 03591618-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.548,68 - TRANS PORTADORA TRANS MOSA LTDA - 90731357-34 - 03594191-6 - ICMS - GIA 09/2022 - 13.536,14 - TRANS PORTADORA TRANS LEONE LTDA - 90646493-42 - 03591035-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 154.106,18 - TRANS PORTADORA TRICOLOR LTDA - 90434832-58 - 03590413-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.407,24 - TRANSPORTE DE CARGAS ACOSTA LTDA - 90815535-10 - 03592146-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 33.505,62 - TRANSPORTE DE CARGAS AJA LTDA - 90724228-53 - 03591462-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 17.393,48 - TRANSPORTE E LOGISTICA T. G. P. LTDA - 90936977-04 - 03593211-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 49.833,75 - TRANSPORTE RODOVIARIO OLIVEIRA E SANTOS LTDA - 90684072-38 - 03591224-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.893,92 - TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA - 10702011-07 - 03589692-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.880,03 - TRANSPORTES EZEQUIEL LTDA - ME - 90486255-06 - 03590531-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 913,26 - TRANSPORTES KUCZYNSKI LTDA - ME - 90767852-09 - 03591785-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.497,57 - TRANSPORTES MILENIO LTDA - 90915735-87 - 03593054-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.606,13 - TRANSPORTES SOUZA & SOUZA LTDA - 90888428-01 - 03592824-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 759,48 - TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA - 90162583-23 - 03589905-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 231.644,55 - TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA - 90872523-93 - 03592699-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 52.775,94 - TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA - 90267580-90 - 03590050-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 43.075,22 - TRANSPORTES VERDELANDIA LTDA - 90888260-16 - 03592822-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.331,24 - TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - 90910693-31 - 03589938-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.710,27 - TRATOR PECAS COMERCIO LTDA - 90673112-61 - 03591159-6 - ICMS - GIA 04/2023 - 279,36 - 03591160-0 - ICMS - GIA 06/2023 - 170,21 - 03591161-8 - ICMS - GIA 07/2023 - 143,81 - 03591162-6 - ICMS - GIA 12/2023 - 121,42 - TRATORMASTER COMERCIO DE PECAS LTDA - 90425038-40 - 03590389-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.723,67 - TRAVEL TRATORES E VEICULOS LTDA - 90489386-28 - 03590539-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.369,98 - TRAYMON MODAS LTDA - 90967562-64 - 03593425-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.728,36 - 03593930-0 - ICMS - GIA 08/2023 - 7.089,10 - 03593931-8 - ICMS - GIA 09/2023 - 6.172,58 - 03593949-0 - ICMS - GIA 11/2023 - 10.612,83 - 03593950-4 - ICMS - GIA 12/2023 - 10.148,29 - TRAYMON MODAS LTDA - 90265007-50 - 03590043-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 17.629,72 - 03594264-5 - ICMS - GIA 09/2023 - 126.670,34 - 03594265-3 - ICMS - GIA 10/2023 - 126.942,90 - 03594266-1 - ICMS - GIA 11/2023 - 196.874,42 - 03594267-0 - ICMS - GIA 12/2023 - 95.214,68 - TRAYMON MODAS LTDA - 90907220-40 - 03592962-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 14.983,53 - 03594020-0 - ICMS - GIA 05/2023 - 5.424,39 - 03594021-9 - ICMS - GIA 06/2023 - 5.255,48 - 03594025-1 - ICMS - GIA 11/2023 - 10.491,61 - 03594026-0 - ICMS - GIA 12/2023 - 10.044,31 - TREELAR COMERCIO LTDA - 09912034-78 - 03589616-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.286,00 - TRENTINI UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - 90796271-75 - 03592011-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 36.648,31 - TRES ALIANÇAS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME - 90697379-08 - 03591289-4 - ICMS - GIA 10/2023 - 401,08 - 03591290-8 - ICMS - GIA 12/2023 - 545,97 - 03591291-6 - ICMS - GIA 01/2024 - 315,55 - 03591292-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 783,94 - TRES HIBISCUS CONFECÇÕES LTDA - 90318171-00 - 03590150-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 105.652,61 - TREVOTUR TRANSPORTES LTDA - 90368675-80 - 03590256-2 - ICMS - GIA 01/2024 - 277,98 - 03590257-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 108,84 - 03590258-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 961,45 - TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 91005905-03 - 03593625-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 90,96 - 03593626-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.991,36 - TRIGOOD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90324745-24 - 03590167-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 41.132,70 - TRILHA DO COWBOY LTDA - 90616757-33 - 03590919-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.091,31 - TRILHO LTDA - 90960249-13 - 03593369-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.021,02 - TRIP EXPRESS TRANSPORTES LTDA - 90853587-12 - 03592535-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.874,26 - TRIX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90507297-85 - 03590587-1 - ICMS - GIA 04/2023 - 292,96 - 03590588-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 53.170,44 - TROIAN COMERCIAL DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA - 90976533-10 - 03593477-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.360,82 - TROPICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 10155686-70 - 03589645-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.363,40 - TROPICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 11500244-94 - 03589700-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.059,69 - TRU SINERGY IND E COM DE PAPEL LTDA - 90965214-61 - 03593408-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 65.364,47 - TRUCK PARTS CAMARGO LTDA - 90915400-69 - 03593043-4 - ICMS - GIA 01/2024 - 450,79 - 03593044-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 480,13 - 03593045-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.257,28 - TRV TECNOLOGIA REVERSA EM VIDROS DESIGN E SUSTENTABILID - 90882044-49 - 03592771-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 43.222,84 - TRY-OXXY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME - 90732727-23 - 03591508-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 591,30 - TS COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA - 90901549-98 - 03592916-9 - ICMS - GIA 01/2024 - 1.895,04 - 03592917-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 194,91 - TTS - TOMAZ TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME - 90751130-88 - 03591655-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.840,90 - TUAREG COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 90872966-84 - 03592700-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.617,46 - TUCAN LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA - 90530707-09 - 03590654-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.318,08 - TUIUTI ELETRONICA E INFORMATICA LTDA - 90429630-94 - 03590402-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 925,19 - TULLIO FABIANO RODRIGUES PRACA - 096945346-90 - 03589395-4 - IAP - AUTO INERCAO 00135030 - 7.390,98 - TV BARIGUI LTDA - 90473537-07 - 03590502-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.488,59 - TWI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - 90903238-54 - 03592931-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.156,50 - ULTRA SHINE INDUSTRIA QUIMICA LTDA - 90868509-12 - 03592661-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 10.633,27 - ULTRASOL EQUIPAMENTOS PARA AQUECEDORES E PISCINAS LTDA - 90866935-58 - 03592648-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.180,95 - UNI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - 90362370-55 - 03590242-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 31.646,50 - UNIAO BRASIL UNIFORMES LTDA - 91000092-66 - 03593594-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 36.254,92 - UNIAO COMERCIO DE PECAS DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - 91000749-12 - 03593598-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.752,54 - UNICOCO INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA - 90278894-81 - 03590078-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.621,10 - UNIVERSAL INDUSTRIA QUIMICA - LTDA - 90352914-80 - 03590219-8 - ICMS - GIA 08/2020 - 287,18 - UNIVERSO DO ACO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - 90978681-98 - 03593484-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 94.313,66 - UNIVEST FORMALIZACAO LTDA - 90920824-63 - 03593110-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 899,71 - UPS COOTER ELETRICAS LTDA - 90862824-18 - 03592610-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 4.205,39 - UPA COUROS S.A. - 90300094-50 - 03590124-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 181.180,61 - URANOLOG SOLUCOES DE TRANSPORTES LTDA - 90762886-80 - 03591746-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 30.166,48 - URBAN EXPRESS TRANSPORTADORA LTDA - 90884484-02 - 03592794-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.441,40 - USE SAX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 91027419-83 - 03593709-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.922,47 - USINAS DE RECICLAÇEIS SOLIDOS DO PARANA LTDA - 90525882-67 - 03590640-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.870,36 - UZZER CONFECÇÕES LTDA - 90836410-42 - 03592336-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.171,05 - V & Z COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA - 90774654-29 - 03591842-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 527,87 - 03591843-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 765,74 - V B DE PAULA CONFECÇÕES - 90662696-95 - 03591106-5 - ICMS - GIA 04/2023 - 227,18 - V B FISCHER - 90760022-29 - 03591851-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 146.397,01 - V B L INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 90426120-38 - 03590390-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.788,33 - 03590391-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.762,56 - V BARBOSA DROGARIA - 90568218-02 - 03590754-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.220,28 - V D RUSSI LANCHONETE ME - 90165103-59 - 03594207-6 - ICMS - GIA 11/2022 - 1.788,53 - 03594208-4 - ICMS - GIA 12/2022 - 2.265,12 - V G M CONFECÇÕES LTDA - 90831533-23 - 03592291-1 - ICMS - GIA 04/2023 - 297,36 - 03592292-0 - ICMS - GIA 05/2023 - 73,10 - V L J FERREIRA COELHO - CONFECÇÕES - 90500292-95 - 03590568-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 37.737,96 - 03590569-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 34.252,59 - V L SILVA TRANSPORTES LTDA - 91026884-89 - 03593707-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.276,85 - V P SILVA BRINQUEDOS LTDA - 90635714-39 - 03590994-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 4.261,96 - V SILVESTRIN INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA - ME - 90545335-16 - 03590698-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 27.804,52 - V & L TRANSPORTES LTDA - 90864543-08 - 03592623-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 23.538,95 - V B. DROGARIA LTDA - 90570844-96 - 03590767-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.105,37 - V. C. MORAES - MARINGA ME - 90136879-16 - 03589870-0 - ICMS - GIA 11/2023 - 259,69 - 03589871-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 891,34 - V. D. DE SOUZA DA SILVA - MR. MAX SORVETES E CAFES - 90769188-88 - 03591798-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.466,17 - V. D. DE SOUZA DA SILVA - MR. MAX SORVETES E CAFES - 90967220-17 - 03593420-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.216,34 - V. E. A. UNIFORMES LTDA - 90962398-71 - 03593386-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 961,36 - V. E. FERRARI & CIA LTDA - ME - 90938780-91 - 03593219-

4 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.346,65 - V. MARQUES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - 90963479-25 - 03593392-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.231,24 - V. MASQUES SERRARIA LTDA - 90467610-11 - 03590486-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.701,03 - V. PADILHA - SMART WASH - 90792803-96 - 03591983-0 - ICMS - GIA 01/2024 - 44,72 - 03591984-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.397,17 - VACA AZUL COMERCIO REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE ALIM - 90835085-55 - 03592325-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 290,21 - 03592326-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.092,54 - VALDECI JOSE FREDERICO - 466402239-53 - 03589361-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00140436 - 7.843,97 - VALDENEIA DA SILVA ALMEIDA - 052637079-32 - 03589335-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00140929 - 2.573,44 - VALDERI DA SILVA VIANA TRANSPORTES LTDA - 90729573-74 - 03591488-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.569,53 - VALDINEIA CECILIA AZEVEDO - 90575231-63 - 03590790-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.138,73 - VALDIR ALVES DA SILVA - ME - 90492779-19 - 03590549-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.525,05 - VALE SUL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90906214-48 - 03592951-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.366,66 - VALERIA MOREIRA OLIVEIRA - 90841198-62 - 03592390-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.085,73 - VALMAR FERRAMENTAS LTDA - ME - 90283687-01 - 03590088-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.534,34 - VALMIR BOIKO MULLER - 037361919-79 - 03594282-3 - ICMS - PAF 6642170-8 - 1.499,64 - VALMOR LODI - 90472861-63 - 03590500-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 907,01 - VANDERLEI CRESPIM - 881553669-87 - 03589332-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00141415 - 60.721,13 - VANDERLEY PEREIRA - 90598427-62 - 03590870-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 19.639,43 - VANDERLEY PEREIRA - 90728257-02 - 03591482-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.858,69 - VARANDA SPORT BAR LTDA - 90868329-30 - 03592657-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.608,64 - VASCONCELOS DUTRA E CIA LTDA - 90640848-17 - 03591016-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.545,34 - VASO M.M COMERCIO LTDA - 91046449-34 - 03593766-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.300,51 - VAZ JORGE LTDA - 90751107-39 - 03591654-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 571,79 - VCJ ELETRONICOS LTDA - 90596622-76 - 03590866-8 - ICMS - GIA 08/2023 - 40,32 - 03590867-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.884,36 - VECHI E SCHULTZ INSTALACAO DE TANQUES EM POLIPROPILENO - 90729304-17 - 03591486-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.406,12 - VEMPLAST PLASTICOS LTDA - 09909839-25 - 03589558-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 44.244,19 - VENCYS DO BRASIL IND E COM DE PRODUTOS P/ POLIMENTO LTD - 90406505-60 - 03590345-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 35.587,01 - VENTRICCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 91023439-02 - 03593693-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.416,47 - VENTURINI & CIA LTDA - 42204506-65 - 03589775-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.594,12 - VERDE DISTRIBUIDORA DE SORVETES LTDA - 90893158-05 - 03592865-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.028,65 - VERDEN COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - 09908562-22 - 03589520-5 - ICMS - GIA 04/2023 - 82,03 - VERDES LAGOS JEANS LTDA - 90820845-57 - 03592178-8 - ICMS - GIA 04/2023 - 413,81 - VEROMAQ MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - 90912883-86 - 03593028-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.244,88 - VERSANI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - 91027926-26 - 03593713-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 23.280,45 - VERTICAL PERSIANAS E CORTINAS LTDA - 90816649-32 - 03593903-2 - ICMS - GIA 08/2019 - 3,37 - 03593904-0 - ICMS - GIA 11/2019 - 809,32 - 03593905-9 - ICMS - GIA 12/2019 - 2.584,81 - 03593906-7 - ICMS - GIA 10/2020 - 242,06 - 03593907-5 - ICMS - GIA 11/2020 - 886,89 - 03593908-3 - ICMS - GIA 03/2021 - 2.048,45 - 03593909-1 - ICMS - GIA 05/2021 - 3.201,87 - 03593910-5 - ICMS - GIA 07/2021 - 3.730,92 - VESPER MICRO DESTILARIA LTDA - 90846264-54 - 03592452-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 31.422,66 - VEV COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90710873-25 - 03591372-6 - ICMS - GIA 07/2023 - 94.737,75 - VEVAL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - 90574160-81 - 03590778-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.938,72 - VF INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA - 90663733-28 - 03591111-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 49.886,53 - VGD COMERCIO DE CALCADOS LTDA - 91042882-91 - 03593755-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 884,04 - VGR COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - 90737984-15 - 03591549-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 313.887,71 - VGS AUTOMOTIVE COMERCIO DE PECAS LTDA - 09909164-97 - 03589535-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.858,66 - VIA ACOS, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS SIDERURGI - 90931388-02 - 03593188-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 99.917,42 - VIA BRASIL FASHION COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 91019283-38 - 03593676-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 20.795,94 - VIA BRASIL FASHION COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 91033537-58 - 03593733-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 30.130,37 - VIA BRASIL FASHION COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90974179-35 - 03593467-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 25.447,21 - VIA BRASIL FASHION COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 91019285-08 - 03593677-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.603,60 - VIA BRASIL FASHION COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 90973154-23 - 03593457-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.421,25 - VIA BRASIL FASHION COMERCIO DE ROUPAS LTDA - 91005901-71 - 03593624-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 35.033,23 - VIA HOME CONFECÇOES LTDA - 90858914-96 - 03592587-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 567,76 - VIA IGUASSU TRANSPORTE TURISTICO LTDA - 90894772-01 - 03592875-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 683,07 - VIA MAR HOME DECOR LTDA - 90847640-91 - 03592467-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.477,06 - VIA NATURI DO BRASIL LTDA - 90525303-40 - 03590639-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.876,30 - VIA SOLLO AGRONEGOCIOS LTDA - 90586665-35 - 03590740-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.641,29 - VIA TALUMA MODA EVANGELICA LTDA - 90677205-10 - 03591182-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 5.696,67 - VIA VERNAGLIA MASSAS PREMIUN LTDA - 90546395-00 - 03590700-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.197,32 - VIACAO GRACIOSA LTDA - 10171955-37 - 03589659-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 192.223,81 - VIAR AGROPECUARIA LTDA - 91013984-36 - 03593656-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 625,81 - VICASING INDUSTRIA E COMERCIO DE TRIPAS LTDA - 90456521-03 - 03590462-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 41.635,82 - VICENTE WALCZAK - 091916409-97 - 03594292-0 - ICMS - PAF 6642725-0 - 1.145,32 - VICENTINOS ELETRIC LTDA - 90186661-94 - 03589934-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 34.853,38 - VICENTINOS ELETRIC LTDA - 90854241-03 - 03592541-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.409,08 - VIDAL REVESTIMENTOS LTDA - 90571158-04 - 03590769-6 - ICMS - GIA 04/2023 - 145,87 - VIDAPURA PRODUTOS NATURAIS LTDA - 09909035-90 - 03589533-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.433,15 - VIDRARIA.COM COMERCIO DE VIDROS LTDA-ME - 90904878-81 - 03592940-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.792,35 - VIDRARIA.COM INDUSTRIA DE VIDROS LTDA - 91058267-42 - 03593795-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 8.978,23 - VIEIRA AGENCIAMENTO E TRANSPORTES LTDA - 91007230-74 - 03593631-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 23.583,70 - VIENA ESTOFADOS LTDA - 90801847-83 - 03592061-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 73.157,51 - VIKCE FASHION CLINIC LTDA - 90983549-61 - 03593500-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 715,43 - VILAS BOAS CHAVES & CIA LTDA - 90501792-62 - 03590574-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 21.256,85 - VILAS BOAS CHAVES & CIA LTDA - 90914221-04 - 03593037-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.677,37 - VILAS BOAS CHAVES & CIA LTDA - 90942071-74 - 03593235-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.761,59 - VILAS BOAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 90915926-11 - 03593057-4 - ICMS - GIA 04/2023 - 107,18 - VILLA CENTRAL LTDA - 90886903-60 - 03592814-6 - ICMS - GIA 11/2023 - 464,38 - 03592815-4 - ICMS - GIA 12/2023 - 104,77 - 03592816-2 - ICMS - GIA 01/2024 - 1.209,60 - 03592817-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.575,18 - VILLA PIVA JUICE & FOODS LTDA - 09909955-08 - 03589563-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 9.313,89 - VINHOS BENE LTDA - ME - 90865677-65 - 03592629-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.683,37 - VINICIUS MATHEUS KAVESKI - ME - 90692866-39 - 03591264-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.145,72 - VINO BATEL.COM. DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - 90848985-35 - 03592485-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.180,76 - VIP RESTAURANTES ESTACAO - LTDA - 90583506-88 - 03590816-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.230,99 - VIP RESTAURANTES PALLADIUM - LTDA - 90582876-25 - 03590813-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 18.429,44 - VIP RESTAURANTES PALLADIUM - LTDA - 90589146-46 - 03590840-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.223,22 - VIP RESTAURANTES SAO JOSE DOS PINHAIS LTDA - 90582870-30 - 03590812-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.337,24 - VIPCEL CELULARES LTDA - ME - 90373112-59 - 03590266-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 752,24 - VISAO CONFECÇOES LTDA - 90283498-20 - 03399631-4 - ICMS - GIA 02/2018 - 3.551,15 - 03399632-2 - ICMS - GIA 03/2018 - 3.468,82 - 03399633-0 - ICMS - GIA 04/2018 - 436,12 - 03399634-9 - ICMS - GIA 05/2018 - 175,81 - 03590086-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.356,65 - 03594094-4 - ICMS - GIA 07/2018 - 132,08 - 03594095-2 - ICMS - GIA 10/2018 - 18,26 - 03594096-0 - ICMS - GIA 12/2018 - 28,07 - 03594097-9 - ICMS - GIA 02/2019 - 65,11 - 03594098-7 - ICMS - GIA 03/2019 - 162,65 - 03594099-5 - ICMS - GIA 06/2019 - 47,27 - 03594100-2 - ICMS - GIA 07/2019 - 104,48 - 03594101-0 - ICMS - GIA 09/2019 - 174,11 - 03594102-9 - ICMS - GIA 10/2019 - 271,26 - 03594103-7 - ICMS - GIA 11/2019 - 29,76 - 03594104-5 - ICMS - GIA 01/2020 - 144,36 - 03594105-3 - ICMS - GIA 03/2020 - 334,19 - 03594106-1 - ICMS - GIA 05/2020 - 202,83 - 03594107-0 - ICMS - GIA 06/2020 - 70,96 - 03594108-8 - ICMS - GIA 08/2020 - 190,71 - 03594109-6 - ICMS - GIA 10/2020 - 115,06 - 03594110-0 - ICMS - GIA 12/2020 - 9,51 - 03594111-8 - ICMS - GIA 02/2021 - 782,24 - 03594112-6 - ICMS - GIA 03/2021 - 227,35 - 03594113-4 - ICMS - GIA 04/2021 - 436,75 - 03594114-2 - ICMS - GIA 05/2021 - 376,63 - VISIOL - INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA - 90336695-82 - 03590189-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.041,88 - VISION 2020 OPTOMETRIA LTDA - 91015935-65 - 03593664-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.774,20 - VISOLIT INDUSTRIA DE TINTAS LTDA - 90876311-49 - 03592714-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 611,97 - VISUAL DESTAK EXPOSITORES LTDA - 90959422-77 - 03593360-3 - ICMS - GIA 09/2023 - 104,26 - 03593361-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.500,35 - VITALLE HOME E DECOR LTDA - 90826487-87 - 03592245-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 599,05 - VITHORIA INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO DE BRINDES LTD - 90694509-60 - 03591270-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 78.451,17 - VITORIA 10 UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - 90620001-52 - 03590930-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.753,75 - VITORIA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - 90644841-65 - 03593965-2 - ICMS - AUTOREG 000088386201705 - 16,86 - 03593966-0 - ICMS - AUTOREG 000088386201801 - 31,43 - 03593967-9 - ICMS - AUTOREG 000088386201904 - 729,61 - 03593968-7 - ICMS - AUTOREG 000088386201905 - 292,73 - 03593969-5 - ICMS - AUTOREG 000088386201906 - 590,19 - 03593970-9 - ICMS - AUTOREG 000088386201907 - 1.182,77 - 03593971-7 - ICMS - AUTOREG 000088386201908 - 264,60 - 03593972-5 - ICMS - AUTOREG 000088386201909 - 157,77 - 03593973-3 - ICMS - AUTOREG 000088386201910 - 257,90 - 03593974-1 - ICMS - AUTOREG 000088386201911 - 451,50 - 03593975-0 - ICMS - AUTOREG 000088386201912 - 276,48 - 03593976-8 - ICMS - AUTOREG 000088386202001 - 665,38 - 03593977-6 - ICMS - AUTOREG 000088386202002 - 209,09 - 03593978-4 - ICMS - AUTOREG 000088386202003 - 1.192,07 - 03593979-2 - ICMS - AUTOREG 000088386202004 - 174,45 - VITRINE COM IMPE EXP DE FERRAGENS E EQUIP DE SEG LTDA - 90644750-93 - 03591027-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 11.182,39 - VIVIANE ALVES DA SILVA E CIA LTDA - 90836790-15 - 03592346-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.256,07 - VIVIANE DE SIQUEIRA SENE BUENO & CIA LTDA - ME - 90725971-49 - 03591472-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.012,00 - VIVIANE R. PORTO - CONFECÇOES - 90651941-01 - 03591050-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.681,04 - VJB TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90947343-87 - 03593280-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.005,70 - 03594149-5 - ICMS - GIA 11/2023 - 4.482,70 - 03594150-9 - ICMS - GIA 12/2023 - 4.114,96 - VM & JP SERVICOS LOGISTICOS LTDA - 90742479-00 - 03591589-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 69.320,55 - VM TRANSPORTES LTDA - 90779250-12 - 03591883-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.101,59 - VO JULIA REFEICÖES LTDA - ME - 90399414-20 - 03590335-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 24.955,12 - VOLARE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - 91002657-77 - 03593610-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.762,43 - VOLEIO INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA - 90845416-29 - 03592439-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 49.541,66 - VOLEIO INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA - 90915697-17 - 03593052-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 159.465,84 - VOSNIAK VIDROS LTDA - 90841045-98 - 03592388-8 - ICMS - GIA 04/2023 - 75,67 - 03592389-6 - ICMS - GIA 07/2023 - 505,32 - VPGM TRANSPORTES LTDA - 90823947-42 - 03592209-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.191,47 - VYGORA INDUSTRIA

DE TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA - 90797924-51 - 03592022-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.656,29 - W FURLAN DA ROCHA & CIA LTDA - 90169420-62 - 03589915-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.445,50 - W FURLAN DA ROCHA & CIA LTDA - 90457928-94 - 03590466-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.644,88 - W L BERTAZZO COMERCIO DE CEREAIS - 90911744-53 - 03593012-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.749,78 - W N COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90917226-80 - 03593070-1 - ICMS - GIA 05/2023 - 18,13 - 03593071-0 - ICMS - GIA 11/2023 - 205,21 - 03593072-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.703,37 - W N PALMA ESTOFADOS E COLCHOES ME - 90513635-63 - 03590599-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.459,77 - W SPIES - ME - 90705822-09 - 03591329-7 - ICMS - GIA 04/2023 - 596,42 - 03591330-0 - ICMS - GIA 05/2023 - 490,23 - 03591331-9 - ICMS - GIA 06/2023 - 526,89 - 03591332-7 - ICMS - GIA 07/2023 - 466,73 - 03591333-5 - ICMS - GIA 08/2023 - 173,98 - 03591334-3 - ICMS - GIA 09/2023 - 134,44 - 03591335-1 - ICMS - GIA 10/2023 - 84,92 - 03591336-0 - ICMS - GIA 11/2023 - 196,36 - 03591337-8 - ICMS - GIA 12/2023 - 118,07 - 03591338-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 25,51 - W&M DESIGN DE MOVEIS LTDA - 90787655-15 - 03591950-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 806,03 - W. ANTONANGELO EMBALAGENS LTDA - 90824471-02 - 03592217-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 28.715,92 - W. D. DE SOUZA & CIA LTDA - 90851271-50 - 03592509-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.123,53 - W. MARQUES MOREIRA JUNIOR - SUPER CARROS - LTDA - 90793115-34 - 03591990-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 761,14 - W.A FERRO E ACO LTDA - 90645169-70 - 03591031-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 16.556,04 - WAAT UPLAB LABORATORIO OPTICO LTDA - 90804690-01 - 03592073-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 34.484,60 - WAGNER SATURNINO DA SILVA - 90845799-44 - 03592444-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.197,95 - WANCLER IMPORTS LTDA - 91016867-33 - 03593669-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.664,86 - WANE TRANSPORTES LTDA - 90583783-45 - 03590817-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.161,59 - WAS MADEIRAS & SERVICOS DE MONTAGEM LTDA - 90750537-51 - 03591648-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 165.766,36 - WASILKOSKI COMERCIO DE VESTUARIO LTDA - 90833101-00 - 03592302-0 - ICMS - GIA 12/2023 - 433,01 - 03592303-9 - ICMS - GIA 01/2024 - 106,15 - 03592304-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 895,79 - WATER PLUS IND E COM DE REFRIGERACAO LTDA - 90946226-60 - 03593269-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 42.621,83 - WAY BEER INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90581953-48 - 03590808-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 18.221,74 - WD AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - 91002483-33 - 03593606-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.478,72 - WEINGARTNER & NUNES LTDA - 10305017-01 - 03589688-0 - ICMS - GIA 07/2023 - 26.513,56 - WELDTCH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE SOLDA E CORTE LTD - 90837564-51 - 03592354-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 7.763,10 - WELEDA DO BRASIL LABORATORIO E FARMACIA LTDA - 09908311-57 - 03589516-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.097,86 - WENDEL SULIVAN METTA FLORES LTDA - 90800514-73 - 03592047-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.326,98 - WESSLING TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA - 90833435-30 - 03592305-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.668,15 - WETRON AUTOMACAO LTDA - 90217492-38 - 03589982-0 - ICMS - GIA 10/2023 - 65.014,04 - 03589983-9 - ICMS - GIA 11/2023 - 180,12 - 03589984-7 - ICMS - GIA 12/2023 - 3.166,78 - WF EMBALAGENS LTDA - 90881921-73 - 03592769-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 259,28 - 03592770-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 730,16 - WF VINHOS LTDA - 90900502-70 - 03592907-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 46.989,91 - WHIRLPOOL S.A - 09903059-35 - 03589414-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 106.293,70 - WHIRLPOOL S.A - 09903141-79 - 03589415-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.982,63 - WHIRLPOOL S.A - 09903142-50 - 03589416-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.641,61 - WHK REVENDA E COMERCIO LTDA - 90794756-42 - 03592000-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 3.913,30 - WHLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90522344-57 - 03590632-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 20.744,08 - WIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - 90654748-13 - 03591065-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 23.414,67 - WIKIBATEL ALIMENTACAO LTDA - 90542496-30 - 03590690-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 14.460,78 - WIKICABRAL ALIMENTACAO LTDA - 90608339-63 - 03590884-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 416,38 - 03590885-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 18.484,90 - WIKITORRES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 90751723-35 - 03591663-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 14.669,84 - WILLIAM TRANSPORTES LTDA - 90884377-02 - 03592792-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.635,89 - WILLIAN PIRAN TRANSPORTES LTDA - 90851725-38 - 03592519-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.608,17 - WILLY HENRIQUE FARIAS DE PAULA - 90836916-51 - 03592349-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.237,82 - WINE CAPITAL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO - LTDA - 90745370-70 - 03591611-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 35.994,96 - WJ TRANSPORTES E TURISMO LTDA - 90637549-40 - 03591004-2 - ICMS - GIA 03/2024 - 3.875,18 - WKM ALIMENTACAO LTDA - 90889092-21 - 03592830-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.168,19 - WL INDUSTRIA E COMERCIO - LTDA - 90780586-73 - 03591894-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.140,85 - WMATTOIS COMERCIO DE ELETROELECTRONICA E ASSISTENCIA TECNICA LT - 91016238-12 - 03593665-3 - ICMS - GIA 02/2024 - 750,88 - WMS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - 90840371-14 - 03592384-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 18.058,50 - WNTD INDUSTRIES COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - 09909836-82 - 03589554-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 577,32 - WOLA INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFES ESPECIAIS LTDA - 90841496-99 - 03592393-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 5.729,46 - WOLF LEV PLASTICO LTDA - 90443976-22 - 03590439-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 12.041,94 - WOOD NEXUS BRASIL REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE PORTA - 90792985-03 - 03591988-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 61.663,63 - WOODFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA - 90878901-60 - 03592751-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.822,94 - WOODTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 68929231/0001-18 - 03594276-9 - ICMS - EAPAF 80043430 - 390.750,93 - WOODTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 90908955-72 - 03592989-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 137.662,58 - WOODX FABRICA DE ESTOFADOS LTDA - 91010576-04 - 03593646-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.483,35 - WORKING BAG IND E COM DE CONFECES LTDA - 91043765-81 - 03593757-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.917,49 - WORLD COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA - 90714863-78 - 03591395-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 43.152,20 - WR GESSO E DECORACOES LTDA - 90838145-91 - 03592366-7 - ICMS - GIA 01/2024 - 586,19 - WS EMPILHADEIRAS LTDA - 90930110-63 - 03593180-5 - ICMS - GIA 02/2024 - 261,68 - 03593181-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.388,43 - WS INDUSTRIA METALURGICA LTDA - 09911318-92 - 03589599-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 5.997,46 - WYVIANE MONTEIRO METALURGICA SOLIMÕES LTDA - 90749928-60 - 03591646-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 29.141,03 - XBR TRANSPORTES LTDA - 90946958-96 - 03593277-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 11.648,44 - XINELA BURGER LTDA - 90941390-71 - 03593231-3 - ICMS - GIA 08/2023 - 23,57 - 03593232-1 - ICMS - GIA 11/2023 - 37,00 - 03593233-0 - ICMS - GIA 12/2023 - 1,94 - 03593234-8 - ICMS - GIA 02/2024 - 837,91 - XPLACE GAMES COMERCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA - 90645048-83 - 03591030-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.688,81 - Y.A. BERTACCHINI LTDA - 90883937-48 - 03592784-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.114,93 - Y.E AMANO LTDA - 90658698-34 - 03591086-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.741,98 - YABE ALUMINIO LTDA - 90621919-00 - 03590938-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.147,82 - YABUSHITA, YABUSHITA E CIA LTDA - 90466120-16 - 03590483-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 754,22 - YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - 90690040-80 - 03591250-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 762.132,77 - 03593911-3 - ICMS - GIA 04/2022 - 289.827,27 - 03593912-1 - ICMS - GIA 05/2022 - 259.242,04 - 03593918-0 - ICMS - GIA 06/2022 - 348.914,40 - YAMANAUTICA EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA - 10183506-50 - 03589664-3 - ICMS - GIA 04/2023 - 219,96 - YASMIN SAFIEDDINE LTDA - 90986646-42 - 03593516-9 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.260,04 - YEESCO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 09910806-19 - 03589581-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 28.079,01 - YHG MAQUINAS LTDA - 91010179-04 - 03593960-1 - ICMS - GIA 10/2023 - 56.384,54 - YKA ALIMENTOS LTDA - 90778980-23 - 03591876-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.204,89 - YOLANDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 90716035-10 - 03591408-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 4.331,15 - YOUR GIFT COMERCIO ELETRONICO LTDA - 09907729-83 - 03589509-4 - ICMS - GIA 03/2024 - 13.607,04 - Z. BEATRIZ MOREIRA MENCK - AUTO PECAS - 90871906-90 - 03592691-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 354,26 - 03592692-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 564,79 - ZALINES MODA INTIMA LTDA - 90721669-11 - 03591443-9 - ICMS - GIA 02/2024 - 859,03 - ZAMBOM & CIA LTDA - 10149301-63 - 03589643-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 7.183,37 - ZAMPROGNA MARMORES E GRANITOS LTDA - 32103924-31 - 03589750-0 - ICMS - GIA 09/2023 - 417,64 - 03589751-8 - ICMS - GIA 01/2024 - 299,87 - 03589752-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 999,60 - ZANCANARO COMERCIO DE BICICLETAS LTDA - 90864115-95 - 03592616-0 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.762,69 - 03594256-4 - ICMS - GIA 11/2020 - 447,36 - 03594257-2 - ICMS - GIA 02/2021 - 2.393,04 - 03594258-0 - ICMS - GIA 03/2021 - 1.187,18 - 03594259-9 - ICMS - GIA 04/2021 - 1.344,09 - 03594260-2 - ICMS - GIA 05/2021 - 535,18 - 03594261-0 - ICMS - GIA 06/2021 - 840,11 - 03594262-9 - ICMS - GIA 07/2021 - 961,97 - ZANETTE PIZZARIA LTDA - 90934088-85 - 03593201-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 2.834,32 - ZANONI - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS - 90558560-68 - 03590738-6 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.832,48 - ZANOTELLI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90424982-35 - 03590388-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 9.339,67 - ZANOTELLI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - 90411897-43 - 03590357-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 1.871,09 - ZAPE AUTO-ADESIVOS LTDA - 90837197-69 - 03592352-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.519,02 - ZARAMELA BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA - 90856422-75 - 03592565-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 19.452,10 - ZARPELLON & TABISZ LTDA - 90960789-24 - 03593375-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 915,23 - ZAVELINSKI DISTRIBUIDORA DE PECA LTDA - 90772555-30 - 03591824-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.212,00 - ZAYA STORE LTDA - 90880238-19 - 03592758-1 - ICMS - GIA 02/2024 - 1.852,00 - ZEE DOG SA - 09907342-08 - 03589502-7 - ICMS - GIA 03/2024 - 21.796,50 - ZENEIDE TIBURCIO DOS SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE VESTU - 90864284-80 - 03592617-8 - ICMS - GIA 01/2024 - 557,42 - 03592618-6 - ICMS - GIA 02/2024 - 767,70 - ZILITEC ELETRONICOS LTDA - 90933903-07 - 03593200-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 26.182,85 - ZILMARA RODRIGUES MACHADO - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRO - 90296171-28 - 03590118-3 - ICMS - GIA 07/2023 - 409,75 - 03590119-1 - ICMS - GIA 09/2023 - 276,33 - 03590120-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.099,75 - ZIMBRO COMERCIAL LTDA - 90948057-48 - 03593285-2 - ICMS - GIA 02/2024 - 658,20 - ZINIE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 90529905-02 - 03590652-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 10.026,92 - ZL ENSACADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90845975-00 - 03592446-9 - ICMS - GIA 01/2024 - 3.893,52 - 03592447-7 - ICMS - GIA 02/2024 - 5.203,92 - 03592448-5 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.573,29 - ZUCCO - OPTICA E RELOJOARIA LTDA - 90825634-47 - 03592232-6 - ICMS - GIA 01/2024 - 529,65 - 03592233-4 - ICMS - GIA 02/2024 - 642,51 - ZUIN ZUIN TRANSPORTE LTDA - 90514121-06 - 03590607-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 8.674,72 - ZZOPER STORE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - 90767881-43 - 03591786-1 - ICMS - GIA 03/2024 - 2.574,96.

Curitiba, 09 de junho de 2024 .

Ezequiel Rodrigues dos Santos
Inspetor Geral de Arrecadação

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência das Decisões de Primeira Instância
Edital n. 36/2024

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados, que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 18.877/2016, artigo 50).

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Também a partir da data da intimação, terão prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de recurso ordinário contra a parte mantida, caso sejam atendidas as condições do artigo 52 da Lei n. 18.877/2016 (nos termos da redação dada pelo artigo 2º da Lei n. 20.389, de 4 de dezembro de 2020), contado na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (e sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba), podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte e cinco por cento, na forma das leis de cada imposto citado.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, decorrentes de impugnação tempestiva, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea "a"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso III). No caso de parcelamento, sob a mesma condição, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei nº 8.218/1991, artigo 6º, inciso IV) na forma da lei.

Caso a decisão em primeira instância promova alteração da penalidade do auto de infração, o benefício reducional da etapa de lavratura será novamente disponibilizado, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, que as decisões que determinem a nulidade, a redução ou o cancelamento do crédito tributário, na forma do artigo 51 da Lei n. 18.877/2016 (nos termos da redação dada pelo artigo 1º da Lei n. 20.389, de 4 de dezembro de 2020), serão objeto de recurso obrigatório, denominado "reexame necessário", com encaminhamento ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais nos casos em que o montante dispensado atualizado, verificada essa condição na data da decisão, for superior a:

I - 500 UPF/PR (quinhentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se tratar do ICMS;

II - 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se tratar de ITCMD ou IPVA.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

8ª DRR - Londrina	
Auto de infração: 8002858-0	
Mérito: Procedente	
Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
231.368.828-30	CARLOS ANTONIO DE LA TORRE MARTINEZ

8ª DRR - Londrina	
Auto de infração: 8003098-3	
Mérito: Parcialmente Procedente	
Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
212.589.508-04	FLAVIA SEBASTIANI
283.585.788-57	MARCELO DE MELLO PAIVA CAETANO

8ª DRR - Londrina	
Auto de infração: 8003039-8	
Mérito: Procedente	
Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
235.983.848-23	LIBERATO MILO
242.135.248-76	MIGUEL ANGEL DIAZ VARGAS

8ª DRR - Londrina	
Auto de infração: 8003098-3	
Mérito: Parcialmente Procedente	
Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
212.589.508-04	FLAVIA SEBASTIANI
283.585.788-57	MARCELO DE MELLO PAIVA CAETANO

8ª DRR - Londrina		
Auto de infração: 8003039-8		
Mérito: Procedente		
Identificação: (*)	Sujeito Passivo:	
235.983.848-23	LIBERATO MILO	
242.135.248-76	MIGUEL ANGEL DIAZ VARGAS	

8ª DRR - Londrina		
Auto de infração: 8003045-2		
Mérito: Procedente		
Identificação: (*)	Sujeito Passivo:	
235.983.848-23	LIBERATO MILO	

8ª DRR - Londrina		
Auto de infração: 8003169-6		
Mérito: Procedente		
Identificação: (*)	Sujeito Passivo:	
235.983.848-23	LIBERATO MILO	
242.135.248-76	MIGUEL ANGEL DIAZ VARGAS	

8ª DRR - Londrina		
Auto de infração: 8003043-6		
Mérito: Procedente		
Identificação: (*)	Sujeito Passivo:	
235.983.848-23	LIBERATO MILO	

8ª DRR - Londrina		
Auto de infração: 8003044-4		
Mérito: Procedente		
Identificação: (*)	Sujeito Passivo:	
235.983.848-23	LIBERATO MILO	
242.135.248-76	MIGUEL ANGEL DIAZ VARGAS	

8ª DRR - Londrina		
Auto de infração: 8003042-8		
Mérito: Procedente		
Identificação: (*)	Sujeito Passivo:	
235.983.848-23	LIBERATO MILO	

8ª DRR - Londrina		
Auto de infração: 8003041-0		
Mérito: Procedente		
Identificação: (*)	Sujeito Passivo:	
235.983.848-23	LIBERATO MILO	
242.135.248-76	MIGUEL ANGEL DIAZ VARGAS	

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF		

Curitiba, 10 de Junho de 2024

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor da Receita Estadual do Paraná

62402/2024

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 27/2024

Estabelece o valor do FCA – Fator de Conversão e Atualização Monetária.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, conforme alteração da Resolução SEFA nº 485/2019, de 11 de junho de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 3.337 de 20 de janeiro de 2016, determina:

1. Fica estabelecido em 3,5836 o valor do FCA – Fator de Conversão e Atualização Monetária para o mês de junho de 2024.

2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2024.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 27 de maio de 2024.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Diretora da Receita Estadual

62679/2024

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 28/2024

Divulga a taxa de juros incidente no

recolhimento de créditos tributários em atraso.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

1. Para fins do disposto no § 3º do art. 38 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, a taxa de juros para o mês de maio de 2024 é de 0,83% (oitenta e três centésimos por cento).

2. Esta Norma entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2024.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 03 de junho de 2024.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Diretora da Receita Estadual do Paraná

62682/2024

Sociedades de Economia Mista

COHAPAR

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 20.685, de 27/08/2021, resolve:

TORNAR PÚBLICA: A relação dos empregados admitidos* e demitidos durante o mês de maio de 2024.

DEMITIDOS				
Matr.	Nome	Cargo	Data	Tipo de contrato
1410	Gerson Luiz Werlang	Engenheiro Pleno	31/05/2024	Empregado CLT

*Não houve admissões neste período.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

Paulo de Castro Campos
Diretor Administrativo-Financeiro

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

62206/2024

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 20.685, de 27/08/2021, resolve:

TORNAR PÚBLICA: A relação dos colaboradores comissionados nomeados e exonerados durante o mês de maio de 2024.

NOMEADOS			
Nome	Cargo	Data	Tipo de contrato
Andre Luis Pitela	Assessor Estratégico Regional III	02/05/2024	Cargo em Comissão
Jhenifer Caroline Caldas Teixeira	Assessor Estratégico I	02/05/2024	Cargo em Comissão
EXONERADOS			
Nome	Cargo	Data	Tipo de contrato
Renato Taques Mussi	Assessor Estratégico Regional III	01/05/2024	Cargo em Comissão
Jhenifer Caroline Caldas Teixeira	Assessor Estratégico I	12/05/2024	Cargo em Comissão

Curitiba, 07 de junho de 2024.

Paulo de Castro Campos
Diretor Administrativo-Financeiro

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

62207/2024



VOCÊ TAMBÉM
PODE
**SALVAR
VIDAS.
DOE
SANGUE.**

Diário OFICIAL Paraná

**VOCÊ DOA ALGUNS
MINUTOS, PARA
SALVAR A VIDA
INTEIRA DE
ALGUÉM.**

